SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 02 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4267

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 147/2026 JI-PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de KLEIQUIANE PEREIRA DA SILVA e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1o – Exonerar **KLEIQUIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no xxx.902.022-xx e Cédula de Identidade (RG) sob no 00001xxxxx9 SSDC/RO, do cargo em comissão de **ASSESSOR VI,** nomeada através da portaria nº 207/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de junho 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:4FC43B16

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 148/2026 JI-PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de IZABELA CRISTINA DA SILVA MENEZES e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1º – Exonerar **IZABELA CRISTINA DA SILVA MENEZES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) nº. xxx.469.372-xx e Cédula de Identidade (RG) sob no 1xxxxx2 SSDC/RO, do cargo em comissão de **Gerente de Escritório Regional,** nomeada através da portaria nº 02/2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de junho 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:11040C24

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 148/2026 JI-PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de IZABELA CRISTINA DA SILVA MENEZES e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1º – Exonerar **IZABELA CRISTINA DA SILVA MENEZES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) nº. xxx.469.372-xx e Cédula de Identidade (RG) sob no 1xxxxx2 SSDC/RO, do cargo em comissão de **Gerente de Escritório Regional,** nomeada através da portaria nº 02/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de junho 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:36B63A39

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 149/2026 JI-PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de LORENA ALCÂNTARA DE CASTRO e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1o – Exonerar **LORENA ALCÂNTARA DE CASTRO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no xxx.440.842-xx e Cédula de Identidade (RG) sob no 00001xxxxx9 SESDC/RO, do cargo em Comissão de **Coordenador Regional de Saúde,** nomeada através da portaria nº 178/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de junho 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:CC9AA1F1

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 150/2026 JI-PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de KLEIQUIANE PEREIRA DA SILVA e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1o – Nomear a partir de 01/07/2026 - **KLEIQUIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no xxx.902.022-xx e Cédula de Identidade (RG) sob no 00001xxxxx9 SSDC/RO, para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Escritório Regional,** junto a este CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de junho 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:41BB09B9

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 151/2026 JI-PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de IZABELA CRISTINA DA SILVA MENEZES, e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1º – Nomear a partir de 01/07/2026 - **IZABELA CRISTINA DA SILVA MENEZES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) nº. xxx.469.372-xx e Cédula de Identidade (RG) sob no 1xxxxx2 SSDC/RO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR VI,** junto a este CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de junho 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:EE671420

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 152/2026 JI-PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de LORENA ALCÂNTARA DE CASTRO e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1o – Nomear a partir de 01/07/2026 - **LORENA ALCÂNTARA DE CASTRO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no xxx.440.842-xx e Cédula de Identidade (RG) sob no 00001xxxxx9 SESDC/RO, para exercer o cargo em Comissão de **Coordenador de Saúde,** junto a este CIMCERO-Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de junho 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:8A58B506

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 153/2026 JI-PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Exoneração de DHEYME SANDRA DE JESUS VASCONCELLOS e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.

Resolve:

Art. 1o – Exonerar a partir de 01/07/2026 - **DHEYME SANDRA DE JESUS VASCONCELLOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no xxx.190.092-xx e Cédula de Identidade (RG) sob no 8xxxx9 SSDC/RO, do cargo em Comissão de **Seção do Protocolo,** nomeada através da portaria nº 31/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de junho 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:A6DD76E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2026-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2026-REGISTRO DE PREÇO

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preço,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS E MICRO ONIBUS para que seja utilizado nos veículos que compõem a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação. O valor estimado da licitação e de **R$2.011.366,42**. Data da abertura e início da disputa: **15/07/2026 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 01/07/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:E81A8C55

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2026-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2026-REGISTRO DE PREÇO

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preço,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, propaganda volante, gravação de áudio e locação de sonorização de pequeno porte, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO e das Secretarias Municipais SEMSAU, SEMAF, SEMED, SEMEC, SEMTRAS, SEMIE, SEMAGRI e SEMMA pelo período de 12 (doze) meses. O valor estimado da licitação e de **R$141.501,00**. Data da abertura e início da disputa: **15/07/2026 às 12h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 01/07/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:295D1825

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2026-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2026-REGISTRO DE PREÇO

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preço,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de peças mecânicas, componentes, acessórios e itens de reposição destinados à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões de linha pesada pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), visando o fornecimento parcelado e sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses. O valor estimado da licitação e de **R$1.136.236,40**. Data da abertura e início da disputa: **16/07/2026 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 01/07/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:B0B900EA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 16/2026 SEMED

Portaria n° 16 de 30 de junho de 2026.

Inclui no Calendário Escolar do município de Alta Floresta D'Oeste-RO, os eventos relativos ao dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território.

O Secretário Municipal Educação de Alta Floresta D'Oeste-RO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei, e,

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei estadual n. 6.398 de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Calendário Escolar do município de Alta Floresta D'Oeste-RO, os eventos relativos ao dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território do Município de Alta Floresta D'Oeste_RO, com os seguintes objetivos:

I. identificar crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, que já estejam na Rede Escolar, em situação de evasão escolar no período da rematrícula;
II. identificar os casos de abandono, infrequência e exclusão escolar de crianças e adolescentes no ano letivo em curso;
III. alertar e notificar os órgãos que compõem a rede de proteção integral sobre casos de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar detectados; e;
IV. implementar estratégias para a reinserção escolar de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar (aluno invisível) e o monitoramento contínuo da rematrícula, matrícula e permanência do estudante na escola, visando o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

DO DIA "D" DE COMBATE À EVASÃO E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA REMATRÍCULA

Art. 2º - O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula deverá ser programado para ocorrer durante o período de rematrícula do calendário escolar ou, no máximo, na semana imediatamente seguinte ao término do período de rematrícula.

§1º. O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula tem por objetivo garantir que todos os alunos que já estão na Rede Escolar possam efetuar a rematrícula escolar no prazo necessário para evitar evasão.

§2º. O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula envolve também os casos em que forem detectadas situação de exclusão escolar nesse período, destinada a identificar os alunos invisíveis que, eventualmente, estejam excluídos da Rede Escolar, visando sua reinserção no ambiente escolar.

DO DIA "D" DE COMBATE AO ABANDONO, INFREQUÊNCIA E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DO ANO LETIVO

Art. 3º - O dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo deverá ser programado para ocorrer durante o ano escolar e deverá ocorrer, preferencialmente, em articulação com o calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO, visando a ação conjunta e a melhor amplitude das ações.

§1º. O dia "D de combate ao abandono, infrequência e **Portaria n° 16 de 30 de junho de 2026.**

Inclui no Calendário Escolar do município de Alta Floresta D'Oeste-RO, os eventos relativos ao dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território.

O Secretário Municipal Educação de Alta Floresta D'Oeste-RO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei, e,

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei estadual n. 6.398 de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Calendário Escolar do município de Alta Floresta D'Oeste-RO, os eventos relativos ao dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território do Município de Alta Floresta D'Oeste_RO, com os seguintes objetivos:

I. identificar crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, que já estejam na Rede Escolar, em situação de evasão escolar no período da rematrícula;
II. identificar os casos de abandono, infrequência e exclusão escolar de crianças e adolescentes no ano letivo em curso;
III. alertar e notificar os órgãos que compõem a rede de proteção integral sobre casos de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar detectados; e;
IV. implementar estratégias para a reinserção escolar de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar (aluno invisível) e o monitoramento contínuo da rematrícula, matrícula e permanência do estudante na escola, visando o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

DO DIA "D" DE COMBATE À EVASÃO E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA REMATRÍCULA

Art. 2º - O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula deverá ser programado para ocorrer durante o período de rematrícula do calendário escolar ou, no máximo, na semana imediatamente seguinte ao término do período de rematrícula.

§1º. O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula tem por objetivo garantir que todos os alunos que já estão na Rede Escolar possam efetuar a rematrícula escolar no prazo necessário para evitar evasão.

§2º. O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula envolve também os casos em que forem detectadas situação de exclusão escolar nesse período, destinada a identificar os alunos invisíveis que, eventualmente, estejam excluídos da Rede Escolar, visando sua reinserção no ambiente escolar.

DO DIA "D" DE COMBATE AO ABANDONO, INFREQUÊNCIA E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DO ANO LETIVO

Art. 3º - O dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo deverá ser programado para ocorrer durante o ano escolar e deverá ocorrer, preferencialmente, em articulação com o calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO, visando a ação conjunta e a melhor amplitude das ações.

§1º. O dia "D de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo tem por objetivo garantir que todos os alunos rematriculados, matriculados e reinseridos concluam, com sucesso, o ano letivo.

Art. 4º - Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aqueles destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas pela Secretaria de Educação, visando articular a participação das demais secretarias municipais e dos órgãos públicos e privados instalados no município, especialmente o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, além de pais e mestres e da sociedade em geral.

Art. 5º - Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aqueles destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser registradas e reportadas no Relatório Anual de Busca Ativa do município.

Art. 6º - As ações do dia "D" da busca ativa escolar tratadas neste Portaria não exime o município de adotar outras ações complementares para combater a evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar, visando a inserção e manutenção dos alunos, para que nenhuma criança, adolescente e/ou jovem em idade escolar obrigatória fique fora da escola.

Art. 7º - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos à Secretaria Municipal de Educação para decisão.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 30 de junho de 2026.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ

Secretário Municipal de Educaçãoexclusão escolar no período do ano letivo tem por objetivo garantir que todos os alunos rematriculados, matriculados e reinseridos concluam, com sucesso, o ano letivo.

Art. 4º - Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aqueles destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas pela Secretaria de Educação, visando articular a participação das demais secretarias municipais e dos órgãos públicos e privados instalados no município, especialmente o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, além de pais e mestres e da sociedade em geral.

Art. 5º - Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aqueles destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser registradas e reportadas no Relatório Anual de Busca Ativa do município.

Art. 6º - As ações do dia "D" da busca ativa escolar tratadas neste Portaria não exime o município de adotar outras ações complementares para combater a evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar, visando a inserção e manutenção dos alunos, para que nenhuma criança, adolescente e/ou jovem em idade escolar obrigatória fique fora da escola.

Art. 7º - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos à Secretaria Municipal de Educação para decisão.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 30 de junho de 2026.**Portaria n° 16 de 30 de junho de 2026.**

Inclui no Calendário Escolar do município de Alta Floresta D'Oeste-RO, os eventos relativos ao dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território.

O Secretário Municipal Educação de Alta Floresta D'Oeste-RO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei, e,

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei estadual n. 6.398 de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Calendário Escolar do município de Alta Floresta D'Oeste-RO, os eventos relativos ao dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território do Município de Alta Floresta D'Oeste_RO, com os seguintes objetivos:

I. identificar crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, que já estejam na Rede Escolar, em situação de evasão escolar no período da rematrícula;
II. identificar os casos de abandono, infrequência e exclusão escolar de crianças e adolescentes no ano letivo em curso;
III. alertar e notificar os órgãos que compõem a rede de proteção integral sobre casos de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar detectados; e;
IV. implementar estratégias para a reinserção escolar de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar (aluno invisível) e o monitoramento contínuo da rematrícula, matrícula e permanência do estudante na escola, visando o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

DO DIA "D" DE COMBATE À EVASÃO E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA REMATRÍCULA

Art. 2º - O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula deverá ser programado para ocorrer durante o período de rematrícula do calendário escolar ou, no máximo, na semana imediatamente seguinte ao término do período de rematrícula.

§1º. O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula tem por objetivo garantir que todos os alunos que já estão na Rede Escolar possam efetuar a rematrícula escolar no prazo necessário para evitar evasão.

§2º. O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula envolve também os casos em que forem detectadas situação de exclusão escolar nesse período, destinada a identificar os alunos invisíveis que, eventualmente, estejam excluídos da Rede Escolar, visando sua reinserção no ambiente escolar.

DO DIA "D" DE COMBATE AO ABANDONO, INFREQUÊNCIA E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DO ANO LETIVO

Art. 3º - O dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo deverá ser programado para ocorrer durante o ano escolar e deverá ocorrer, preferencialmente, em articulação com o calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO, visando a ação conjunta e a melhor amplitude das ações.

§1º. O dia "D de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo tem por objetivo garantir que todos os alunos rematriculados, matriculados e reinseridos concluam, com sucesso, o ano letivo.

Art. 4º - Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aqueles destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas pela Secretaria de Educação, visando articular a participação das demais secretarias municipais e dos órgãos públicos e privados instalados no município, especialmente o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, além de pais e mestres e da sociedade em geral.

Art. 5º - Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aqueles destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser registradas e reportadas no Relatório Anual de Busca Ativa do município.

Art. 6º - As ações do dia "D" da busca ativa escolar tratadas neste Portaria não exime o município de adotar outras ações complementares para combater a evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar, visando a inserção e manutenção dos alunos, para que nenhuma criança, adolescente e/ou jovem em idade escolar obrigatória fique fora da escola.

Art. 7º - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos à Secretaria Municipal de Educação para decisão.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 30 de junho de 2026.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:84A150B1

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	932/2026
b) Licitação Nº :	140/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	01/07/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços e aquisição de objetos, para a manutenção do veículo oficial FIAT STRADA CABINE SIMPLES, Ano 2026, placa: THJ6H94 , através de dispensa de licitação aos moldes no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, pertencente à frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Administração e Finnaças - SEMAF.

Fornecedor: R.R DE SOUZA LANTERNAGEM - ME
CNPJ/CPF: 19.870.638/0001-01
Valor Total Homologado - R$ 8.080,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 01 de julho de 2026.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal De Administração E Finanças

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:52FEDDE0

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139 / 2026

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos

a) Processo nº :	929/2026
b) Licitação nº :	139/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	01/07/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de concessionária autorizada, visando à realização da 9ª (NONA) REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT, PLACA SLI5E91, CHASSI 8AP359AFTSU436569. Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: COMERCIAL PSV LTDA
CNPJ/CPF: 01.489.352/0002-04
Valor Total Homologado - R$ 1.641,29

ALTA FLORESTA D'OESTE, 01 de julho de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:603CFEA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 274/2026

DECRETO Nº 274/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido, o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO: Vigia
CARGA HORÁRIA: 40h
NOME: Edmilson Rosa

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:FBB39C95

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 275/2026

DECRETO Nº 275/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido, o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 40h
NOME: Anderson Weirich Marques

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:40CD14BF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 278/2026

DECRETO Nº 278/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica EXONERADA por termino de contrato, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 40h
NOME: Debora de Oliveira Bolete

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeitos legais e financeiros em 30 de junho de 2026.
Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7B58D269

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO EFETIVO Nº 280/2026

DECRETO Nº 280/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2025/PMAAP/RO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos para atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA, para provimento de cargo EFETIVO de ENFERMEIRA, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO, observada a ordem de classificação:

I – Odete da Silva Carnauba – 4º lugar;

Art. 2º A posse dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, considerando que a nomeada já apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, a qual foi devidamente analisada e considerada regular pelo setor competente, estando assim plenamente apta ao exercício do cargo.

Art. 3º A nomeada deverá tomar posse no prazo previsto na legislação municipal vigente, sob pena de tornar-se sem efeito o ato de nomeação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C1E4BD7C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 277/2026

DECRETO Nº 277/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMEC/SEMUSA/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMEC/SEMUSA/2026, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, conforme Edital do Resultado Final Nº. 001/SEMEC/SEMUSA/2026, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:
CARGO/FUNCÃO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 40h
LOTAÇÃO: Escolas da rede/SEMEC
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar
NOME: Anderson Weirich Marques

CARGO/FUNCÃO: Vigia
CARGA HORÁRIA: 40h
LOTAÇÃO: Escola Euzébio de Queiroz

CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar
NOME: Edmilson Rosa

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 02 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:1404BF8C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 262/2026

PORTARIA Nº 262/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de julho de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR FRANCISCO APARECIDO MOTA E CLEBERSON DE CASTRO BOLETTI

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor FRANCISCO APARECIDO MOTA, Secretário Municipal SEMURB matricula 2679, como GESTOR DE CONTRATO e o Sr. CLEBERSON DE CASTRO BOLETTI, Diretor de Departamento III, matricula 2688, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em Execução do Recapeamento Asfaltico com CBUQ nas vias urbanas para atender as necessidades do Município de Alto Alegre dos Parecís-RO. Em favor da empresa RODOPAV CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ Nº 08.259.524/0001-03 para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme memorando nº 208/SEMURB/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:0FCCE978

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 276/2026

DECRETO Nº. 276/2026

"Institui o "Dia D da Busca Ativa Escolar" no âmbito do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, e dá outras providências."

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pela Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar de crianças e adolescentes em idade escolar;

CONSIDERANDO a importância da Busca Ativa Escolar como estratégia para identificação e reintegração de estudantes fora da escola ou em risco de abandono;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia D da Busca Ativa Escolar", a ser realizado anualmente durante o período oficial de matrículas e rematrículas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Dia D da Busca Ativa Escolar tem por objetivos:
I – identificar crianças, adolescentes e jovens fora da escola;
II – promover ações de mobilização social para garantir o acesso à educação;
III – orientar as famílias sobre os procedimentos de matrícula e rematrícula;
IV – fortalecer a articulação entre as secretarias municipais e demais órgãos envolvidos na garantia do direito à educação.

Art. 3º A coordenação das ações ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em parceria com:
I – unidades escolares da rede municipal;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Conselho Tutelar;
V – demais instituições públicas e privadas que contribuam para o alcance dos objetivos deste Decreto.

Art. 4º Durante o Dia D poderão ser realizadas as seguintes atividades:
I – visitas domiciliares;
II – busca de estudantes com histórico de evasão ou abandono escolar;
III – campanhas de conscientização;
IV – atendimento às famílias para efetivação de matrículas;
V – levantamento e atualização de dados educacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 1 de julho de 2026.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:2B5197BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 277/2026.

DECRETO Nº. 277/2026.

"Dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação de crianças em lista de espera para vaga em creche e transferência de matricula entre unidades escolares no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO"

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei n. 9.394/96 art. 11 incisos III e V;

CONSIDERANDO a Resolução N. 138/99-CEE/RO, art. 28 inciso I;

CONSIDERANDO Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Central Única de Vagas em creche no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, para classificação de crianças em lista de espera para vaga em creche e transferência de matricula entre unidades escolares.
Art. 2° A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:
I - Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
II - Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, $7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III - Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
IV - Famílias monoparentais;
V - Famílias com mães economicamente ativas:
Art. 3° As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 4° Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão da vaga) à criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2°.
Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2° seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 5º A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo I deste ato.
Art. 6° A consolidação das solicitações de matricula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.
§1° As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico e/ou preenchimento de solicitação feita em via física.
§2° A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditiva para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 1 de julho de 2026.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo 1
Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2°

Grupos prioritários	**Documento**
Criança com deficiência	Laudo subscrito por provisionai ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 30, $2 da Lei u 13.146/15.
Criança que estejam sob a guarda de mulher vitima de violência doméstica ou familiar.	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.
Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade), ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda.	Cadastro Único Folha Resumo (se inscrita). Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda
Famílias monoparentais.	Autodeclaração
Famílias com mães economicamente ativas.	Carteira de trabalho: Contracheque: ou Autodeclaração (prestador de serviços).

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 1 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:E7B1123D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 200/2026

Lei Complementar nº. 200/2026

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 065/GP/2007, que institui o Código Tributário Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º A presente lei visa modificar a Lei Complementar n.º 065/GP/2007, que institui o Código Tributário municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia e dá outras providências".

Art. 2º Fica modificado o inciso VII do Art. 189 e o § 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. Desde que cumpridas as exigências da legislação tributária, são isentos de impostos os imóveis:
[...]
VII – O imóvel de propriedade de aposentado, pessoa com mais de (60) sessenta anos, pensionista ou deficiente físico com invalidez comprovada, desde que:

a) seja possuidor de apenas um imóvel urbano, com metragem de até 800 metros quadrados, utilizado para sua própria moradia;
b) não seja proprietário de imóvel rural;
c) a renda familiar não seja superior a dois salários-mínimos;
d) esteja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal;
e) o valor de venda do imóvel não poderá ser superior a 500 UPF's.
[...]
§ 3º. A concessão da isenção ou de descontos do imposto dependerá de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao lançamento do tributo, devidamente instruído com a documentação que comprove o atendimento a todos os requisitos exigidos para a isenção.

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º e § 5º ao Art. 189, que terá a seguinte redação:

§ 4º. O beneficiário da isenção, nos exercícios subsequentes, deverá renovar o pedido realizando novo requerimento devidamente instruído com a documentação que comprove o atendimento a todos os requisitos exigidos para a isenção, até o mês de dezembro que antecede ao lançamento do tributo.
§ 5º. Para os fins do disposto no inciso VII deste artigo, considera-se deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, tais como paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, excetuando-se as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, sendo a comprovação da deficiência física com invalidez será feita por meio de laudo médico, expedido por profissional pertencente à rede pública de saúde, ou por profissional da rede privada, atestando expressamente o tipo de deficiência e a existência de invalidez.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 1 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:6055AB24

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 201/2026

Lei Complementar nº. 201/2026

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 108/2017, e dá outras providências".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º e § 7º ao artigo 6 º, da Lei Complementar nº 108/2017 com a seguinte redação:
§ 6º Excepcionalmente, será permitida, nas áreas definidas como canteiros centrais de avenidas e vias públicas, a instalação de estruturas de apoio destinadas a serviços públicos de utilidade coletiva, como pontos de táxi e mototáxi, desde que:
I – não impliquem em fechamento do logradouro público;
II – não prejudiquem a visibilidade, o fluxo de pedestres ou o trânsito de veículos;
III – observem as normas de segurança, acessibilidade e estética urbana definidas pelo Código de Obras e Edificações (LC nº 110/2017) e pelo Código de Posturas (LC nº 015/1997);
IV – dependam de autorização específica da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, mediante parecer técnico dos setores competentes.
§ 7º A autorização concedida na forma do parágrafo anterior poderão ser revogadas a qualquer tempo pela Administração Municipal, sempre que houver necessidade de reordenamento urbano, interesse público superveniente ou descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 1 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:B4E6259E

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/PGM/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/PGM/2026

Espécie: Contrato 037/PGM/2026; **Data do Contrato**: 26/06/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP**,** CNPJ nº 02.381.253/0001-88; **Objeto**: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas Máquinas (MOTONIVELADORA), para atender a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 90017/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000030/2024 realizado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA. **Amparo:** Pregão Eletrônico Nº 90017/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000030/2024 realizado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**; Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021; **Processo**: ID: CF.1CD - 0000771.02.06-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; **Vigência**: 26/06/2027; **Valor Estimativo:** R$ R$ 3.307.980,00 (três milhões, trezentos e sete mil novecentos e oitenta reais); **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Edmilton dos Santos Aguiar.

Alto Alegre dos Parecis, 1 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:39259950

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 279/2026

DECRETO Nº 279/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 DE JULHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2280/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2280, de 01 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 600.000,00 (seis mil reais),para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

04.000 – FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001 – 10.301.0022.**1.070** – 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R$ 600.000,00
1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ 600.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
(215) - 1.7.1.3.50.1.1.24 - INC APS PROP Nº 36000802444202600 – R$ 600.000,00
1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
CONTA VINCULADA: AGENCIA/C. CORRENTE: AGENCIA Nº 2755/2200, CONTA Nº 568633014-6 - INC APS PROP 36000802444 – R$ 600.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de julho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C436FB8A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2280/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2280/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 DE JULHO DE 2026.

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. CUSTEIO - INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, no valor deR$ 600.000,00 (seis mil reais),proveniente de recurso do Governo Federal, referente a CUSTEIO - INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA,

para Custeio dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde, conforme se discrimina:

Entidade: FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE
Unidade Orçamentária: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA: 0022- ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
Função/Sub função: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
Ação: 1.XXX - INC APS PROP Nº 36000802444202600
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R$ 600.000,00
Destinação do Recurso: 1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ 600.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, está vinculado a INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – CUSTEIO, recurso do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, para atender a atenção primária a saúde do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, da fonte de recurso conforme se discrimina:

I – PROPOSTA Nº 36000802444202600 de 2026, OBJETO: INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, Emenda Parlamentar nº 50410002, programa de Custeio dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde, ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDINÇÕES CRÔNICAS para Acompanhamento de Pacientes Crônicos com Dificuldade de Locomoção ou em Situação de Vulnerabilidade Social para atender a do município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64).
Categ. Econ.: 1.7.1.3.50.1.1.24 - INC APS PROP Nº 36000802444202600;
Fonte de Recurso: 1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
CONTA VINCULADA: AGENCIA/C. CORRENTE: AGENCIA Nº 2755/2200, CONTA Nº 568633014-6 - INC APS PROP 36000802444;
Valor: R$ 600.000,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:54E1F2D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
PORTARIA Nº 034/2026.

NOMEIA: WILLIAN EDUARDO PEREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão em caráter transitório de Assessor Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso - RO, **VALMIR DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Municipal nº 1.469/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WILLIAN EDUARDO PEREIRA,** portador do **RG: 14**637 SESDEC/RO**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o **nº ***.455.***-90**, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão em caráter transitório de Assessor Parlamentar.**

Art. 2º - A remuneração do servidor será conforme a função, de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 1.469 de 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de julho de 2026.

VALMIR DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:C05D5159

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 179/GAB/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, DE CARÁTER LIMINAR, QUE DETERMINOU A REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA POSSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público pra provimento dos cargos para Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IMPRES);

CONSIDERANDO a decisão judicial, de caráter liminar, proferida nos autos do processo nº º 7001367-10.2026.8.22.00011, que determinou a reabertura do prazo para apresentação da documentação exigida para posse, bem como a realização dos procedimentos admissionais cabíveis da candidata aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2024, para o cargo de Médico Clinico Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da ordem judicial e observância dos princípios da legalidade e da segurança jurídica;

DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº 7001367-10.2026.8.22.00011, que determinou a reabertura do prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da documentação necessária à posse, a candidata relacionada no **ANEXO I** deste decreto, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º. Conforme decisão judicial, **a candidata convocada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto**, para apresentar toda a documentação exigida para posse, bem como realizar os exames admissionais previstos, em conformidade com a decisão judicial.

Parágrafo único. A candidata deverá comparecer presencialmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº 4695, Bairro Três Poderes, das 7h30 às 13h30, para entrega da documentação e demais providências necessárias à sua nomeação e posse.

Art. 3º. A candidato ora convocada deverá apresentar os documentos constantes do **ANEXO II** desde decreto, sendo que o não comparecimento ou a não apresentação dos documentos, bem como o não cumprimento dos requisitos exigidos, no prazo referido no artigo 2º, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Parágrafo único - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do **ANEXO II** acarretará o não cumprimento da exigência do item III do edital.

Art. 4º. A candidata relacionada no **ANEXO I**, deverá apresentar os exames listados no **ANEXO III**, na inspeção médica oficial municipal, no qual deverá ser agendada através do Whatsapp 69 3412-3462, das 07h30 às 13h30.

Art. 5º. Este Decreto possui caráter de convocação para cumprimento da decisão judicial, não implicando nomeação automática, a qual somente ocorrerá após a validação da documentação apresentada, aprovação na inspeção médica oficial e demais requisitos legais exigidos para o cargo.

Art. 6º. Compõem presente Decreto:

Anexo I – Relação dos Candidatos Convocados;

Anexo II – Relação dos Documentos Necessários.

Anexo III – Relação de exames a serem apresentados na inspeção médica oficial

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 17 de junho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

CANDIDADO	CARGO	LOCAL DE LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SUANE BEATRIZ SILVA ALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Unidade Básica de Saúde (UBS)	1º

Alvorada D'Oeste/RO, 17 de junho de 2026.
.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Carteira de identidade;
CPF;
Certidão de nascimento ou casamento;
Título de eleitor
Comprovante de quitação eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
02 (duas) fotos 3x4;
Comprovante de escolaridade, conforme requisito do cargo – ANEXO I;
Comprovante de endereço (atualizado);
Certificado de reservista (para o sexo masculino);
CPF e RG do Cônjuge;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
CPF dos filhos menores;
Cópia da carteira de vacinação dos filhos (menores de 14 anos);
Tipagem sanguínea;
PIS/PASEP (se não for cadastrado fazer uma declaração informando não ser cadastrado);
Carteira de trabalho – CTPS (frente e verso da página que contém a foto);
Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil;
Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do (a) candidato (a) no estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública do Município Alvorada/RO;
Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa da Justiça Federal;
Declaração, emitida, informando se exerce Atividade em Empresa Privada, Sociedade Civil ou Exercício de Comércio, autenticada;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (c/ recibo de comprovação da transmissão para o TCE através do SIGAP-http://www.tce.ro.gov.br/)
Declaração informando se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente, e, em hipótese positiva, deverá apresentar também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício dele, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a Unidade Administrativa que exerce suas funções, autenticada;
Declaração de não parentesco político, autenticada;
Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processos administrativos em que figure como indiciado ou parte, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), autenticada;
Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos do cargo de Motorista;
Contato telefônico e e-mail;
Certidão de Capacidade Física e Metal, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura.

Alvorada D'Oeste/RO, 17 de junho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO III
RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL
Raio-x total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto grávida);
Avaliação psiquiátrica;
Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
Raio-x do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávidas);
Sangue: VDR
Glicemia
Hemograma
Ácido Úrico
BHCG
Urina: EAS – Toxicologia (cocaína e Maconha) – para os candidatos do cargo de motorista;
PSA Total (para homens acima de 40 anos);
Avaliação Otorrinolaringológica com audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas e operadores de máquina pesadas).

Alvorada D'Oeste/RO, 17 de junho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:C1ABEBA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 181/GAB/2026

DISPÕE SOBRE A DÉCIMA NONA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público pra provimento dos cargos para Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IMPRES);

DECRETA:
Art. 1º. Ficam convocados (as) para nomeação os (as) candidatos (as) constantes no **ANEXO I** deste decreto, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º. Os (As) candidatos (as) de que trata o art. 1º terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar as documentações, fazer exames admissionais e subsequentemente em igual prazo tomar Posse.
Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) relacionados no anexo I deverão comparecer presencialmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, situada na Avenida Marechal Deodoro, n.4695, bairro Três Poderes, das 7h30 às 13h30, para apresentação da documentação exigida, visando a nomeação e posse aos respectivos cargos públicos.

Art. 3º. Os candidatos ora convocados deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II desde Decreto, sendo que o não comparecimento ou a não apresentação dos documentos, bem como o não cumprimento dos requisitos exigidos, no prazo referido no artigo 2º, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.
Parágrafo único - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II acarretará o não cumprimento da exigência do item III do edital.
Art. 4º. Os candidatos relacionados no ANEXO I, deverão apresentar os exames listados no ANEXO III, na inspeção médica oficial municipal, no qual deverá ser agendada através do Whatsapp 69 3412-3462, das 07h30 às 13h30.
Art. 5º. Este Decreto tem caráter meramente de convocação, não implicando em nomeação, ocorrendo esta após a convalidação dos documentos exigidos e expedição de competente termo de posse.
Art. 6º. Compõem presente Decreto:
Anexo I – Relação dos Candidatos Convocados;
Anexo II – Relação dos Documentos Necessários.
Anexo III – Relação de exames a serem apresentados na inspeção médica oficial

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 22 de junho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

CANDIDADO	CARGO	LOCAL DE LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARGARETE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal de Educação	65º
JORGE LUIZ HONORATO JUNIOR	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal de Educação	66º
KESLEN NAIARA DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal de Educação	67º
TATIELY RODRIGUES LACERDA	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal de Educação	68º
MARIA CLÉUBIA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal de Educação	69º
LINDINALVA DA SILVA BAHIA MUNZANI	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal de Educação	70º

Alvorada D'Oeste/RO, 22 de junho de 2026.
.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Carteira de identidade;
CPF;
Certidão de nascimento ou casamento;
Título de eleitor
Comprovante de quitação eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
02 (duas) fotos 3x4;
Comprovante de escolaridade, conforme requisito do cargo – ANEXO I;
Comprovante de endereço (atualizado);
Certificado de reservista (para o sexo masculino);
CPF e RG do Cônjuge;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
CPF dos filhos menores;
Cópia da carteira de vacinação dos filhos (menores de 14 anos);
Tipagem sanguínea;
PIS/PASEP (se não for cadastrado fazer uma declaração informando não ser cadastrado);
Carteira de trabalho – CTPS (frente e verso da página que contém a foto);
Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil;
Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do (a) candidato (a) no estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública do Município Alvorada/RO;
Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa da Justiça Federal;
Declaração, emitida, informando se exerce Atividade em Empresa Privada, Sociedade Civil ou Exercício de Comércio, autenticada;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (c/ recibo de comprovação da transmissão para o TCE através do SIGAP-http://www.tce.ro.gov.br/)
Declaração informando se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente, e, em hipótese positiva, deverá apresentar também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício dele, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a Unidade Administrativa que exerce suas funções, autenticada;
Declaração de não parentesco político, autenticada;
Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processos administrativos em que figure como indiciado ou parte, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), autenticada;
Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos do cargo de Motorista;

Contato telefônico e e-mail;
Certidão de Capacidade Física e Metal, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura.

Alvorada D'Oeste/RO, 22 de junho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO III
RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL
Raio-x total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto grávida);
Avaliação psiquiátrica;
Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
Raio-x do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávidas);
Sangue: VDR
Glicemia
Hemograma
Ácido Úrico
BHCG
Urina: EAS – Toxicologia (cocaína e Maconha) – para os candidatos do cargo de motorista;
PSA Total (para homens acima de 40 anos);
Avaliação Otorrinolaringológica com audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas e operadores de máquina pesadas).

Alvorada D'Oeste/RO, 22 de junho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:81C1C886

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 180/GAB/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 135/GAB/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NOMEANDO MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:
CONSIDERANDOainda a solicitação de substituição de membro contida no memorando de n. 150/SEMED-GERAL/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em 18 de junho de 2026, conforme consta no ID FAE.F79.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica alterado a composição descrita no Art. 1º, do Decreto nº 135/GAB/2021, de 21 de outubro de 2021 e suas posteriores alterações, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Joselia Alves Costa
Suplente: Fernanda Mendes de Carvalho.

Representantes da Educação Infantil:
Titular: Celia Fatima da Silva Brito.
Suplente: Ateniza Pereira da Silva

Representantes do Fundamental I:
Titular: Judici dos Santos Santana.
Suplente: Islândia Cavalcante da Costa Veronez.

Representantes do Fundamental II:
Titular: Carlos Alberto de Souza.
Suplente: Leonardo Galina

Representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE:
Titular: Luciana da Silva.
Suplente: Irany Costa Carvalho.

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:
Titular: Jessica Maria Prá de Souza.
Suplente: Maria Aparecida de Souza.

Representantes da Entidade de Classe dos Servidores Municipais.

Titular: O dete Alves dos Santos.
Suplente: Roselia Nonato de Souza

Representantes do Conselho do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB:
Titular: Isaias Costa Cavalcante.
Suplente: Nair Francelino Luna.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições constantes no decreto de n. 135/GAB/2021 e suas posteriores alterações.
Art. 3º.Dê-se ciência aos nomeados.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 18 de junho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:D28C6971

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 182/GAB/2026

ALTERA O ART. 3º DO DECRETO Nº 136/2026, QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA EXERCÍCIO DE 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alvorada D'Oeste/RO, faz saber:

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º, § 1º e § 2º do Decreto nº 136 de 14 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º. O IPTU do exercício de 2026 terá o seguinte vencimento:
§1º. O pagamento em Cota Única terá de desconto de 10% (dez por cento) para aqueles que realizarem até a data de 30/07/2026;

§2º. O Pagamento em 6 (Seis) parcelas, não terá desconto, cujos pagamentos deverão ser nas seguintes datas:
I. 1º parcela com vencimento em 30/07/2026;

II. 2º parcela com vencimento em 31/08/2026;
III. 3º parcela com vencimento em 30/09/2026;
IV. 4ª parcela com vencimento em 30/10/2026;
V. 5ª parcela com vencimento em 30/11/2026;
VI. 6ª parcela com vencimento em 30/12/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 136 de 14 de maio de 2026
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos retroativamente a 14 de maio de 2026.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
COMUNIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 23 de junho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:4EFBDEF8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO N. 183/GAB/2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, QUANTO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:
Considerando o teor do memorando nº 082/SEMAGRI/2026, o qual solicita a substituição dos servidores anteriormente designada para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica alterada a composição descrita no art. 1º, do Decreto nº 25, de 14 de fevereiro de 2025, da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Chamamento Público, que passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

• SINVAL RECKEL – Presidente – CPF n° 512.***.206-**
• JOÃO RUFINO DE SOUZA – Membro – CPF nº 277.***.702-**
• EMERSON MELO PRA DOS SANTOS – CPF nº 021.***.862-**

Art. 2º. Dê-se ciência aos nomeados.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
COMUNIQUE-SE;
CUMPRA-SE

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:8B55C6B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 041/PGM/2026
PROCESSO Nº: 0000720.01.06-2026/SEMUSA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, OKM)
DATA: 25/06/2026
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 178.500,00
ASSINAM:
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante
TITÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, representado por Tiago José Corrêa e Simone Viana do Nascimento
VERA LÚCIA QUADROS – Secretária Municipal de Saúde – interveniente
NATANAEL DANTAS CARTAXO – Gestor do Contrato
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:42DF2D6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato de Contrato
CONTRATO N°: 038/PGM/2026
PROCESSO N°: 0000437.01.06-2026/SEMUSA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO
CONTRATADO: D Z COMÉRCIO LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE VINCULADA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA: 24/06/2026
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 248.200,00
ASSINAM:
JAIR LUIZ - Prefeito Municipal - Contratante
D Z COMÉRCIO LTDA EPP, representada por DIEGO ZANETI DE SOUZA - Contratado
VERA LÚCIA QUADROS - Secretária Municipal de Saúde - interveniente
JOSIAS PEDRO DE SOUSA - Fiscal do Contrato
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:8D0490A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATOS

CONTRATO N°: 090-2025
PROCESSO N°: 0001020.08.08-2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO - SEMSAU
CONTRATADO: MG M CONSTRUTORA LTDA - ME
OBJETO: Incluir no contrato de n° 090-2026, especificadamente na cláusula primeira - objeto, o item 1.2.
ASSINAM:
JAIR LUIZ - PREFEITO MUNICIPAL - Contratante
RAFAEL LUIZ - Interveniente
MG M CONSTRUTORA LTDA - ME - MICAELA GONÇALVES MARTINS - Contratada

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:6D0A5A75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000111.01.01-2026

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos profissionais destinados ao planejamento, organização, coordenação, elaboração, execução, correção e realização de todas as etapas do Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva no âmbito da Câmara Municipal de Ariquemes.

Verifica-se que o presente procedimento foi regularmente instruído, contendo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de mercado, análise comparativa das propostas apresentadas, justificativa da escolha da instituição, justificativa da contratação direta, minuta contratual, documentação de habilitação da instituição selecionada, diligência técnica realizada na sede da entidade, bem como os demais documentos necessários à adequada instrução do feito.

Consta, ainda, dos autos parecer jurídico favorável à contratação, após atendimento das recomendações formuladas pela Procuradoria Jurídica, bem como manifestação favorável da Controladoria Interna, concluindo pela regularidade da instrução processual e pela inexistência de óbices ao prosseguimento da contratação.

Também se verifica que a Comissão Organizadora do Concurso Público manifestou concordância com a contratação pretendida, tendo acompanhado os resultados da diligência realizada na sede da instituição selecionada.

Da análise dos autos, verifica-se que restaram demonstrados os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam a contratação direta, encontrando-se comprovados os requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza da instituição, à compatibilidade de suas finalidades estatutárias com o objeto da contratação, à ausência de finalidade lucrativa, à reputação ético-profissional, à capacidade técnica e operacional e à demonstração da vantajosidade da solução adotada.

Verifica-se, igualmente, que a escolha do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo decorreu de análise técnica motivada, considerando critérios de capacidade operacional, experiência institucional, governança, segurança dos certames, recursos tecnológicos, mitigação de riscos e demais elementos constantes da proposta apresentada, não se restringindo ao aspecto econômico, circunstância devidamente demonstrada na instrução processual.

Diante do conjunto probatório constante dos autos, acolho integralmente as conclusões apresentadas pela Secretaria Geral, pela Agente de Contratação, pela Comissão Organizadora do Concurso, pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Interna.

DECIDO:

I – APROVAR toda a instrução processual realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 0000111.01.01-2026;

II – RATIFICAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, destinado à execução integral do Concurso Público da Câmara Municipal de Ariquemes, nos termos do Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos;

III – HOMOLOGAR o presente procedimento administrativo, por entender atendidos os princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

IV – AUTORIZAR a celebração do respectivo instrumento contratual, observadas as condições constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela instituição contratada e da minuta contratual aprovada;

V – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização do contrato, publicação do extrato da contratação, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais atos de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

VI – Após cumpridas as formalidades legais, retornem os autos à Comissão Organizadora do Concurso Público e ao Gestor do Contrato para acompanhamento, fiscalização e execução contratual.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ariquemes/RO, 30 de junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador/ Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:1A0F5F55

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

JUSTIFICATIVA Nº 0011/2026/CPL/CMA
MODALIDADE: Contrtaçao Direta
FUNDAMENTAÇAO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021
PROCESSO nº.00111.01.01.2026
FORNECEDOR: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO
CNPJ:11.465.170/0001-68
ENDEREÇO: Av. Giustiniano Borin, 3098, Lote 15 Quadrão, Caxambu, Jundiaí/SP — CEP 13.218-546
NATUREZA JURÍDICA: 399-9 — Associação Privada (sem fins lucrativos
MODELO DE REMUNERAÇÃO: Sem ônus financeiro direto para a Administração Pública (remuneração custeada exclusivamente pelas taxas de inscrição dos candidatos)

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de instituição especializada para o planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva no âmbito da Câmara Municipal de Ariquemes/RO.

A demanda decorre da necessidade de recomposição do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal, diante do elevado déficit de servidores efetivos identificado pela Administração, situação devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos.

Para subsidiar a contratação, foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência, nos quais foram analisadas as necessidades institucionais, os riscos envolvidos, as alternativas disponíveis no mercado e a solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público.

No curso da instrução processual, foram realizadas consultas e levantamentos de mercado, com análise de propostas apresentadas por instituições especializadas na organização de concursos públicos, bem como avaliação de contratações similares promovidas por órgãos públicos e da experiência operacional das entidades consultadas.

Após análise técnica da documentação apresentada, das soluções ofertadas, da experiência institucional das entidades consultadas e dos requisitos estabelecidos pela Administração, foi identificada a adequação da proposta apresentada pelo Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo às necessidades do certame pretendido.

Com o objetivo de validar as informações constantes da proposta e reforçar a segurança da futura contratação, a Câmara Municipal de Ariquemes promoveu diligência técnica presencial na sede da instituição, localizada no Município de Jundiaí/SP, oportunidade em que foram verificadas as instalações físicas, os sistemas de segurança, a estrutura tecnológica, os procedimentos operacionais e os mecanismos de controle utilizados pela entidade na execução de concursos públicos.

Os resultados da diligência foram formalizados mediante ata, relatório circunstanciado e registros fotográficos, os quais passaram a integrar os autos e constituem elementos adicionais de comprovação da capacidade técnica, operacional e institucional da entidade.

Diante da conclusão da fase de instrução, passa-se à análise do enquadramento jurídico da contratação pretendida na hipótese de

dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como à verificação do atendimento dos requisitos legais exigidos para sua formalização.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de recomposição do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, tendo em vista o expressivo déficit de servidores efetivos atualmente existente, situação que compromete a capacidade operacional da Administração e impõe riscos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos prestados por esta Casa de Leis.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos, a estrutura administrativa da Câmara Municipal possui 80 (oitenta) cargos efetivos legalmente instituídos, dos quais apenas 7 (sete) encontram-se atualmente providos, resultando em um déficit funcional de 73 (setenta e três) cargos vagos. Tal cenário evidencia a necessidade de adoção de medidas voltadas à recomposição gradual do quadro efetivo, de forma a assegurar maior estabilidade institucional, fortalecimento da capacidade administrativa e observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A insuficiência de servidores efetivos impacta diretamente atividades essenciais relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, especialmente nas áreas administrativa, legislativa, financeira, contábil, patrimonial, tecnológica, jurídica, de controle interno e de apoio operacional, gerando riscos de sobrecarga funcional, concentração indevida de atribuições, fragilidade nos mecanismos de controle e comprometimento da adequada segregação de funções.

Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. Dessa forma, a realização de concurso público constitui não apenas uma necessidade administrativa, mas também instrumento indispensável para o atendimento do comando constitucional de acesso aos cargos públicos mediante seleção objetiva, impessoal e isonômica.

Nesse contexto, a Administração definiu a realização de concurso público destinado ao provimento de 8 (oito) vagas imediatas e à formação de cadastro de reserva para 40 (quarenta) vagas, contemplando cargos de diferentes níveis de escolaridade e áreas de atuação, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

A execução direta do certame pela própria estrutura administrativa da Câmara Municipal mostra-se inviável, considerando a inexistência de equipe técnica especializada para elaboração de provas, processamento de inscrições, gestão de recursos administrativos, logística de aplicação, segurança do certame, correção de provas e processamento dos resultados, além da ausência de infraestrutura tecnológica e operacional compatível com a dimensão estimada do concurso.

A contratação de instituição especializada revela-se, portanto, a solução mais adequada para assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e julgamento objetivo, proporcionando maior confiabilidade ao certame, mitigação dos riscos operacionais e redução da possibilidade de impugnações e judicializações.

A necessidade da contratação, sua adequação ao interesse público e a escolha da solução adotada encontram-se devidamente demonstradas e fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar, na Matriz de Gerenciamento de Riscos e no Termo de Referência que integram os presentes autos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão ser contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

A licitação constitui, portanto, a regra geral para as contratações públicas, representando importante instrumento destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, à promoção da isonomia entre os interessados e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Todavia, o próprio ordenamento jurídico reconhece a existência de situações específicas em que a realização do procedimento licitatório não se revela a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, autorizando, em caráter excepcional e mediante o atendimento dos requisitos legais pertinentes, a realização de contratações diretas.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu hipóteses específicas de contratação direta, dentre elas as situações de inexigibilidade e de dispensa de licitação, disciplinadas respectivamente pelos arts. 74 e 75 da referida norma.

No caso em análise, a contratação pretendida encontra fundamento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

A hipótese legal em questão possui relevante histórico de aplicação pela Administração Pública brasileira, especialmente para a contratação de instituições especializadas na realização de concursos públicos, processos seletivos, vestibulares, avaliações educacionais e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades públicas.

Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha promovido profundas alterações no regime jurídico das contratações públicas, a redação do art. 75, inciso XV, preservou, em essência, os mesmos pressupostos anteriormente previstos no art. 24, inciso XIII, da revogada Lei nº 8.666/1993, razão pela qual permanecem plenamente válidos os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais consolidados ao longo dos últimos anos acerca da matéria.

A contratação de instituições sem fins lucrativos para organização e execução de concursos públicos encontra respaldo, inclusive, no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo a qual é possível a contratação direta dessas entidades, desde que observados os requisitos legais e demonstrada a compatibilidade entre as finalidades institucionais da entidade e o objeto pretendido pela Administração.

Importa destacar que a utilização da hipótese prevista no art. 75, inciso XV, não afasta a necessidade de observância dos princípios que regem as contratações públicas, tampouco autoriza escolhas discricionárias desprovidas de fundamentação. Ao contrário, a contratação direta exige instrução processual robusta, motivação adequada e demonstração objetiva de que todos os requisitos legais foram efetivamente atendidos.

A dispensa de licitação não se confunde com contratação informal. Mesmo nas hipóteses em que a lei autoriza a contratação direta, a Administração permanece obrigada a instruir regularmente o processo administrativo, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação do enquadramento legal, a capacidade da entidade selecionada, a compatibilidade do objeto com suas finalidades institucionais, a vantajosidade da contratação e a observância dos princípios da Administração Pública.

No presente caso, a instrução processual foi desenvolvida mediante elaboração de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, levantamento de mercado, análise de propostas, justificativa da escolha da instituição, diligência técnica presencial, relatório circunstanciado de visita, documentos de habilitação e demais elementos necessários à formação da convicção administrativa.

Dessa forma, para que se reconheça a legitimidade da contratação direta pretendida, faz-se necessária a demonstração do atendimento cumulativo dos requisitos exigidos pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – tratar-se de instituição brasileira;

II – possuir finalidade estatutária compatível com atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico;
III – não possuir fins lucrativos;
IV – deter inquestionável reputação ético-profissional;
V – possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e as características do objeto a ser executado.
Nos tópicos seguintes será demonstrado, de forma individualizada e com base nos documentos constantes dos autos, que todos os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente atendidos, legitimando a contratação direta pretendida e evidenciando sua compatibilidade com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

4. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021
Conforme demonstrado no item anterior, a contratação direta pretendida somente se legitima mediante a comprovação cumulativa dos requisitos estabelecidos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
Nesse sentido, passa-se à análise individualizada dos pressupostos legais exigidos para o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação.

4.1. Quanto ao caráter de instituição brasileira
O primeiro requisito exigido pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 consiste na comprovação de que a entidade a ser contratada possui natureza jurídica brasileira.
Conforme documentação juntada aos autos, o Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo encontra-se regularmente constituído sob as leis brasileiras, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.465.170/0001-68, com sede na Avenida Giustiniano Borin, nº 3098, Bairro Caxambu, Município de Jundiaí/SP, possuindo situação cadastral ativa perante a Receita Federal do Brasil.
A documentação constitutiva apresentada demonstra a regular existência jurídica da entidade, bem como sua atuação em território nacional, atendendo integralmente ao requisito legal relativo ao caráter de instituição brasileira.
Dessa forma, resta devidamente comprovado o atendimento ao primeiro requisito exigido pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Quanto à finalidade estatutária compatível
A finalidade estatutária da entidade apresenta plena compatibilidade com a hipótese de contratação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
Inicialmente, observa-se que a própria denominação social da entidade — Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo — já evidencia sua vinculação às áreas de educação, desenvolvimento institucional e promoção social, atividades expressamente contempladas pelo referido dispositivo legal.
Conforme documentação estatutária constante dos autos, o Instituto Nosso Rumo constitui organização brasileira de direito privado, sem finalidade econômica, dotada de autonomia administrativa e financeira, cuja atuação institucional compreende o desenvolvimento de atividades educacionais, projetos de pesquisa, capacitação profissional, consultorias, avaliações, certificações, treinamentos, concursos públicos, processos seletivos, vestibulares e demais iniciativas voltadas ao aprimoramento institucional de organizações públicas e privadas.
O artigo 4º de seu Estatuto Social estabelece, dentre outras finalidades institucionais, a promoção do desenvolvimento institucional, educacional e tecnológico, a execução de programas de treinamento e desenvolvimento, a realização de concursos públicos, processos seletivos, certificações, avaliações, pesquisas e estudos, a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico, bem como a implementação de projetos voltados à inclusão social, educacional e tecnológica.
Verifica-se, ainda, que a entidade desenvolve projetos próprios de cunho educacional e social, destinando parte de suas atividades ao fortalecimento de políticas públicas nas áreas de educação, qualificação profissional, pesquisa e desenvolvimento organizacional.
Conforme o próprio estatuto no Artigo 4º - As finalidades do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO consiste em:
I – Promover o desenvolvimento institucional, educacional e o aprimoramento tecnológico, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às desenvolvidas pelo Estado, com o objetivo de propor, executar e disseminar programas de treinamento e desenvolvimento, concursos públicos, concursos vestibulares, processos seletivos, certificações, avaliações diversas, consultoria, cursos profissionalizantes, educação ambiental, estudos, avaliações e pesquisas do ensino nas áreas de educação e ação comunitária;
II – Promover atividades de pesquisa, educação e o desenvolvimento institucional com a inclusão social e tecnológica ao setor produtivo;
III – Atuar de forma efetiva em prol das pessoas em vulnerabilidade social, por meio de projetos de assistência e desenvolvimento educacional, esportivo e de fomento de políticas culturais e de inclusão tecnológica social;
IV – Promover a prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, podcast, videoaula, palestras e treinamentos, consultoria e de outras formas correlatas;
V – Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
VI – Promover concursos públicos, concursos vestibulares, processos seletivos, certificações, avaliações, exames, treinamentos e consultorias;
VII – Estimular os mecanismos de inclusão social, inclusão digital e promoção da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
VIII – Promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável da comunidade;
IX – Promover e desenvolver atividades culturais, artísticas, fóruns, rodadas de negócios, eventos e divulgação, de modo a fortalecer as políticas públicas com a valorização da sociedade, articulando os seus interesses econômicos, técnicos, científicos, sociais, com o lazer;
X – Desenvolver, programar e implementar cursos de capacitação, qualificação ou requalificação profissional;
XI – Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
XII – Organizar e fomentar cursos, palestras, fóruns, seminários, videoaulas, podcasts, workshops e congressos em diversas áreas em prol da difusão do conhecimento;
XIII – Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão e pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
XIV – Integrar com programas e projetos oficiais junto ao setor governamental."
A referida cláusula estatutária demonstra que a entidade possui entre suas finalidades institucionais a promoção de atividades educacionais, de capacitação profissional, pesquisa, desenvolvimento institucional, consultoria, realização de processos seletivos, certificações, treinamentos e execução de projetos sociais, evidenciando compatibilidade com o objeto da contratação e ratificando documentalmente sua aptidão estatutária para a execução das atividades contratadas.
Desse modo, a organização e execução de concursos públicos não constitui atividade eventual ou acessória da instituição, mas integra diretamente suas finalidades institucionais permanentes, encontrando-se expressamente prevista em seus objetivos estatutários.
Cumpre destacar que a realização de concurso público representa importante instrumento de desenvolvimento institucional da Administração Pública, na medida em que viabiliza a seleção de profissionais qualificados, fortalece a estrutura administrativa dos órgãos públicos e contribui para a profissionalização do serviço público.
Diante disso, conclui-se que a finalidade estatutária da entidade guarda inequívoca compatibilidade com os núcleos normativos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, atendendo integralmente ao requisito legal.

4.3. Quanto à inquestionável reputação ético-profissional

A reputação ético-profissional da entidade encontra-se amplamente demonstrada pela documentação constante dos autos, pelo histórico institucional apresentado, pelos atestados de capacidade técnica juntados ao processo e pelas conclusões obtidas durante a diligência técnica presencial realizada pela Administração.

Conforme comprovado, o Instituto Nosso Rumo atua há mais de quinze anos na organização e execução de concursos públicos, processos seletivos, vestibulares, certificações e avaliações para órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, possuindo histórico consolidado de atuação junto à Administração Pública brasileira.

O portfólio institucional apresentado demonstra experiência em certames de diferentes portes e níveis de complexidade, abrangendo órgãos legislativos, institutos federais de educação, secretarias estaduais, autarquias, empresas públicas, conselhos profissionais e administrações municipais.

Dentre os certames apresentados destacam-se, exemplificativamente:

Prefeitura Municipal Da Estancia Turística De Olimpia/SP

Conselho Regional De Medicina Do Paraná – CRM/PR

Prefeitura Municipal Da Estancia Hidromineral De Aguas Da Prata/SP

Prefeitura Municipal De Mairiporã S/P

Prefeitura Municipal De Suzano/SP

Além de diversos processos seletivos e concursos promovidos por órgãos estaduais, municipais e entidades da administração indireta.

A diversidade, abrangência e complexidade dos certames executados demonstram não apenas experiência operacional consolidada, mas também elevado grau de confiabilidade institucional, aptidão técnica e capacidade de adaptação às particularidades de cada contratante.

Os atestados de capacidade técnica apresentados evidenciam histórico satisfatório de execução contratual e reforçam a credibilidade da instituição perante a Administração Pública.

Além disso, a análise da proposta técnica permitiu identificar diferenciais relevantes relacionados à governança dos certames, ao acompanhamento jurídico permanente, à manutenção e guarda dos documentos produzidos durante a execução dos concursos, à formalização de ocorrências mediante registros específicos e ao reduzido índice de anulação de questões em concursos anteriormente realizados.

A Administração também verificou a adoção de práticas voltadas à transparência e ao relacionamento com os candidatos, incluindo sistemas de comunicação ativa, orientações periódicas durante a execução dos certames e mecanismos destinados à ampliação da publicidade e compreensão das etapas do concurso, apresentando os melhores diferencias em todos os critérios avaliados se destacando nos seguintes pontos:

a) experiência consolidada na realização de concursos públicos, processos seletivos, vestibulares e avaliações para órgãos públicos de diferentes portes e esferas administrativas;

b) estrutura própria para elaboração, impressão, acondicionamento, armazenamento, transporte e aplicação de provas, com procedimentos internos voltados à preservação do sigilo e da integridade do certame;

c) utilização de sistema informatizado próprio para gerenciamento integral do concurso público, abrangendo inscrições, recursos, divulgação de resultados, acompanhamento processual e disponibilização de informações em tempo real para a Administração;

d) adoção de metodologia própria de elaboração e montagem de provas, com mecanismos destinados à redução de riscos de vazamento de conteúdo e acesso indevido às informações sensíveis do certame;

e) disponibilidade de sistema de gestão e acompanhamento destinado ao contratante, permitindo o monitoramento contínuo das etapas do concurso e o acesso centralizado à documentação e aos relatórios gerenciais;

f) disponibilização de canais permanentes de atendimento aos candidatos, com suporte durante todas as fases do concurso público;

g) utilização de mecanismos de controle e rastreabilidade das ocorrências registradas durante a aplicação das provas, assegurando maior transparência na análise de recursos e questionamentos;

h) adoção de procedimentos de segurança física e tecnológica voltados à elaboração, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas, incluindo controle de acesso a ambientes críticos e monitoramento das etapas operacionais;

i) disponibilização de ferramentas tecnológicas destinadas à correção eletrônica, processamento dos resultados, gerenciamento de recursos e divulgação transparente das informações do certame;

j) manutenção de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais especializados nas áreas de planejamento, elaboração de provas, tecnologia da informação, logística, atendimento ao candidato e assessoria jurídica;

k) prestação de assessoria jurídica especializada durante a execução do certame, inclusive para suporte técnico em eventuais questionamentos administrativos e judiciais relacionados ao concurso público;

l) compromisso com a guarda, rastreabilidade e preservação dos documentos e registros produzidos durante a execução do certame, assegurando condições adequadas de fiscalização e auditoria pela Administração.

Todo esse conjunto de elementos evidencia que a instituição possui trajetória consolidada, credibilidade reconhecida no segmento em que atua e reputação ético-profissional compatível com o elevado grau de responsabilidade inerente à execução de concursos públicos.

4.4. Quanto à ausência de fins lucrativos

A ausência de finalidade lucrativa da entidade encontra-se devidamente comprovada pela documentação juntada aos autos.

Conforme consta do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, a entidade está registrada sob a natureza jurídica “Associação Privada”, categoria jurídica típica das organizações sem finalidade lucrativa, nos termos da legislação civil brasileira.

A documentação institucional apresentada também informa que o Instituto Nosso Rumo constitui organização de direito privado sem finalidade econômica, possuindo autonomia administrativa e financeira e desenvolvendo suas atividades em consonância com seus objetivos estatutários.

Adicionalmente, conforme se extrai da própria descrição institucional pública da entidade, a captação de recursos da contratada decorre do “excedente arrecadado com a execução dos certames, cursos, treinamentos, consultorias e projetos específicos”, sendo tais valores destinados à “aplicação em projetos sociais, com impacto educacional e social significativos” — circunstância que evidencia, em concreto, a inexistência de distribuição de excedentes financeiros entre dirigentes ou associados, em atendimento ao requisito legal.

Verificado o cumprimento cumulativo dos quatro requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente cabível e tecnicamente adequada a presente contratação direta por dispensa de licitação.

Verifica-se, ainda, que os recursos obtidos pela entidade são direcionados à manutenção de suas atividades institucionais e ao desenvolvimento de projetos educacionais, sociais e de desenvolvimento organizacional, inexistindo elementos que indiquem distribuição de lucros, dividendos ou resultados a dirigentes, associados ou terceiros.

Assim, resta demonstrado o atendimento ao requisito legal relativo à ausência de fins lucrativos exigido pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Quanto à capacidade técnica e operacional

A capacidade técnica e operacional da entidade foi aferida mediante análise documental, avaliação das propostas apresentadas, exame dos atestados de capacidade técnica e, especialmente, por meio da diligência técnica presencial realizada pela Câmara Municipal de Ariquemes na sede da instituição.

A visita técnica permitiu confirmar a existência de estrutura administrativa, tecnológica e operacional compatível com a complexidade dos serviços pretendidos pela Administração, corroborando as informações apresentadas durante a fase de instrução processual.

A entidade demonstrou possuir sistemas informatizados próprios destinados à gestão integral dos certames, abrangendo inscrições, recursos administrativos, processamento de resultados, avaliação de títulos, divulgação de informações e acompanhamento pelos candidatos e pela Administração contratante.

Destacam-se, ainda, as soluções tecnológicas voltadas à transparência e à segurança dos concursos, incluindo plataforma eletrônica de recursos, disponibilização de folhas de resposta para consulta individual, sistema de envio eletrônico de títulos, emissão de certificados digitais de participação ou aprovação e ferramentas estatísticas destinadas ao acompanhamento do desempenho dos candidatos.

Também foram identificados mecanismos específicos de prevenção a fraudes, dentre eles sistemas de reconhecimento facial, rastreabilidade documental, controle logístico das provas, monitoramento das etapas críticas do certame e protocolos de conferência destinados a assegurar a integridade do processo seletivo.

A proposta técnica apresentada evidencia investimentos contínuos em tecnologia, segurança da informação, automação de processos e mecanismos de controle, fatores que contribuem para a redução dos riscos operacionais, para a mitigação de fraudes e para o fortalecimento da confiabilidade dos resultados produzidos.

Somam-se a esses elementos os procedimentos de governança institucional, os controles internos adotados pela entidade, a atuação permanente de equipe jurídica especializada e a experiência acumulada na execução de certames para órgãos públicos de diferentes portes e níveis de complexidade.

Dessa forma, considerando a documentação constante dos autos, os atestados de capacidade técnica apresentados, a experiência institucional comprovada, os resultados da diligência técnica realizada e a robustez da estrutura operacional verificada pela Administração, conclui-se pelo pleno atendimento do requisito de capacidade técnica e operacional exigido pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A Lei nº 14.133/2021 exige que toda contratação direta seja acompanhada da respectiva justificativa de preço, de forma a demonstrar que os valores praticados são compatíveis com aqueles observados no mercado e que a solução escolhida atende ao princípio da economicidade.

No presente caso, a análise da compatibilidade econômica da contratação foi realizada mediante levantamento de mercado, exame das propostas apresentadas pelas instituições consultadas, avaliação de contratações similares promovidas por órgãos públicos e análise dos valores usualmente praticados por entidades especializadas na organização e execução de concursos públicos.

Durante a instrução processual foram analisadas as propostas juntadas aos autos sob os IDs A42.562, A42.634, A42.70F e A5E.7C2, possibilitando à Administração comparar não apenas os valores das taxas de inscrição, mas também o conjunto de serviços oferecidos, a estrutura operacional disponibilizada, os mecanismos de segurança, os recursos tecnológicos empregados, a experiência institucional e a capacidade efetiva de execução do objeto.

Verificou-se que os valores das taxas de inscrição propostos pela instituição selecionada encontram-se compatíveis com aqueles praticados por entidades de porte e capacidade técnica semelhantes, considerando as características do certame pretendido, o quantitativo estimado de candidatos, a abrangência dos serviços contratados, os mecanismos de segurança exigidos e os recursos tecnológicos disponibilizados para execução do concurso público.

Importa destacar que a análise econômica realizada pela Administração não se restringiu à identificação da menor taxa de inscrição dentre as propostas apresentadas. A busca pela proposta mais vantajosa exige avaliação global da solução ofertada, considerando aspectos qualitativos, técnicos e operacionais que influenciam diretamente a segurança, a confiabilidade, a transparência e o sucesso do certame.

Nesse sentido, embora tenha sido identificada proposta contendo valores de inscrição inferiores aos apresentados pela instituição selecionada, a Administração concluiu que a escolha da solução mais vantajosa deveria considerar o conjunto dos benefícios oferecidos, a capacidade operacional demonstrada, a experiência institucional comprovada, os mecanismos de governança e segurança adotados e a mitigação dos riscos inerentes à execução do concurso público.

Além disso, a contratação será realizada por meio de modelo de remuneração baseado na arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, não havendo desembolso direto de recursos financeiros por parte da Câmara Municipal de Ariquemes para custeio da execução do certame.

Dessa forma, considerando a compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros observados no mercado especializado, a análise comparativa das propostas apresentadas, a adequação técnica da solução escolhida e a inexistência de ônus financeiro direto para a Administração, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, encontrando-se devidamente justificada sob o aspecto econômico.

6. DA DILIGÊNCIA TÉCNICA REALIZADA

Considerando a relevância do objeto pretendido, a necessidade de mitigação dos riscos inerentes à contratação e a responsabilidade da Administração em comprovar o atendimento dos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada diligência técnica presencial na sede do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, localizada no Município de Jundiaí/SP.

A diligência foi previamente autorizada pela Administração e executada por servidores designados especificamente para esse fim, tendo por objetivo verificar, validar e confirmar as informações apresentadas pela entidade durante a fase de instrução processual, especialmente aquelas relacionadas à sua capacidade técnica, estrutura operacional, recursos tecnológicos, mecanismos de segurança, governança institucional e demais elementos considerados relevantes para a futura contratação.

Durante a visita técnica foram realizadas reuniões com representantes da instituição, apresentação formal de suas instalações e demonstração prática dos sistemas, procedimentos e recursos empregados na organização e execução de concursos públicos, processos seletivos e demais certames conduzidos pela entidade.

A equipe designada pela Câmara Municipal teve acesso às dependências administrativas, áreas operacionais, sistemas informatizados, mecanismos de controle de acesso, protocolos de segurança da informação, procedimentos de elaboração, impressão, armazenamento e transporte de provas, bem como às demais estruturas utilizadas na execução dos serviços ofertados.

Também foram apresentados os sistemas eletrônicos utilizados para gerenciamento de inscrições, processamento de resultados, recebimento de recursos administrativos, avaliação de títulos, atendimento aos candidatos, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento dos certames pela Administração contratante.

A diligência permitiu verificar, ainda, a existência de controles internos destinados à preservação do sigilo das informações, à rastreabilidade dos procedimentos executados, à segurança dos dados pessoais tratados e à prevenção de fraudes, demonstrando aderência aos padrões de segurança e governança compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados.

Os trabalhos realizados foram formalmente registrados por meio de Ata de Diligência, Relatório Circunstanciado e registros fotográficos, documentos que passaram a integrar os autos do processo administrativo e constituem elementos complementares de validação das informações prestadas pela instituição.

Da análise dos elementos coletados durante a visita, concluiu-se que a estrutura física, operacional, tecnológica e administrativa efetivamente existente na instituição é compatível com as informações apresentadas em sua proposta técnica e com a complexidade do concurso público pretendido pela Câmara Municipal de Ariquemes.

A diligência realizada permitiu à Administração reduzir riscos relacionados à contratação, fortalecer a motivação do ato administrativo, ampliar a segurança jurídica do procedimento e obter evidências concretas acerca da capacidade da instituição para executar satisfatoriamente o objeto pretendido.

Assim, os resultados obtidos durante a visita técnica corroboram as conclusões já alcançadas na análise documental realizada ao longo da instrução processual, reforçando a comprovação da capacidade técnica, da reputação institucional e da aptidão operacional da entidade para a execução dos serviços objeto da presente contratação.

7. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

A escolha do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo decorre da análise técnica e administrativa realizada ao longo da instrução processual, a qual compreendeu levantamento de mercado, análise comparativa de propostas, avaliação de contratações similares promovidas por órgãos públicos, exame da documentação institucional apresentada e diligência técnica presencial realizada pela Câmara Municipal de Ariquemes.

A Administração não restringiu sua análise a aspectos exclusivamente econômicos ou aos valores das taxas de inscrição praticadas pelas instituições consultadas. Considerando a relevância do objeto, a

necessidade de observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e os riscos inerentes à realização de concurso público, foram avaliados critérios relacionados à capacidade técnica, experiência institucional, estrutura operacional, recursos tecnológicos, governança, segurança da informação, mecanismos de prevenção a fraudes, suporte jurídico especializado, transparência dos procedimentos e capacidade de mitigação de riscos.

Durante a fase de instrução processual foram analisadas as propostas constantes dos autos sob os IDs A42.562, A42.634, A42.70F e A5E.7C2, permitindo à Administração comparar diferentes soluções disponíveis no mercado e identificar aquela que melhor atendia às necessidades específicas da Câmara Municipal de Ariquemes.

Embora tenha sido identificada proposta contendo valores de inscrição inferiores aos apresentados pela instituição selecionada, verificou-se que a escolha da solução mais vantajosa não poderia ser pautada exclusivamente pelo critério econômico isolado. A execução de concurso público exige elevados níveis de segurança, confiabilidade, planejamento, controle e governança, de modo que a avaliação da vantajosidade deve considerar o conjunto dos serviços oferecidos e a capacidade efetiva de execução do objeto.

Nesse contexto, o Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo apresentou diferenciais relevantes em relação às demais propostas analisadas, destacando-se pela robustez de sua estrutura organizacional, pela experiência acumulada na execução de concursos públicos para órgãos das esferas municipal, estadual e federal e pela adoção de mecanismos avançados de segurança e controle operacional.

A instituição possui histórico de atuação superior a quinze anos na organização e execução de concursos públicos, processos seletivos, vestibulares e avaliações diversas, tendo executado certames para órgãos e entidades de diferentes portes e níveis de complexidade, inclusive para Câmaras Municipais, Institutos Federais de Educação, Prefeituras, Secretarias Estaduais, Conselhos Profissionais e demais órgãos da Administração Pública.

A análise da proposta apresentada também evidenciou a existência de estrutura operacional própria, recursos tecnológicos compatíveis com a complexidade do objeto e procedimentos voltados à segurança, transparência e rastreabilidade das etapas do certame, fatores essenciais para a redução dos riscos operacionais e para a preservação da lisura do concurso público.

Como medida adicional de verificação e mitigação de riscos, a Câmara Municipal de Ariquemes promoveu diligência técnica presencial na sede da instituição, localizada no Município de Jundiaí/SP, oportunidade em que foram avaliadas as instalações físicas, os ambientes operacionais, os sistemas tecnológicos, os mecanismos de segurança e os procedimentos internos utilizados pela entidade na execução de concursos públicos.

A diligência realizada permitiu confirmar a compatibilidade entre as informações apresentadas na proposta e a estrutura efetivamente disponibilizada pela instituição, constatando-se a existência de instalações adequadas, equipe especializada, controles internos formalizados, recursos tecnológicos próprios e mecanismos de segurança compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto pretendido.

Os resultados da visita técnica foram formalizados mediante ata, relatório circunstanciado e registros fotográficos juntados aos autos, os quais corroboraram as informações apresentadas pela entidade e reforçaram a conclusão quanto à sua capacidade técnica, operacional e institucional para execução do concurso público pretendido por esta Casa de Leis.

Além disso, foram considerados os atestados de capacidade técnica apresentados, a experiência institucional comprovada, a reputação ético-profissional da entidade, a regularidade de sua documentação e a aderência de sua proposta às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, na Matriz de Gerenciamento de Riscos e no Termo de Referência.

Diante do conjunto de elementos analisados, conclui-se que a proposta apresentada pelo Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo representa a solução mais vantajosa para a Administração, considerada sob uma perspectiva global que abrange aspectos técnicos, operacionais, tecnológicos, de governança, segurança institucional, mitigação de riscos e atendimento ao interesse público.

Assim, a escolha da instituição mostra-se devidamente motivada, fundamentada e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência e economicidade, encontrando pleno respaldo nos elementos constantes dos autos.

8. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A presente contratação possui característica específica quanto à forma de remuneração da instituição contratada, não implicando desembolso direto de recursos financeiros por parte da Câmara Municipal de Ariquemes para custeio dos serviços objeto da contratação.

Conforme previsto no Termo de Referência e nas condições estabelecidas para a contratação, a remuneração da instituição contratada ocorrerá mediante arrecadação dos valores correspondentes às taxas de inscrição pagas pelos candidatos interessados em participar do concurso público, observados os valores previamente definidos pela Administração e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

O modelo adotado transfere à contratada a responsabilidade pela gestão operacional das inscrições e pela arrecadação dos respectivos valores, os quais constituirão a fonte de custeio necessária à execução integral dos serviços contratados, abrangendo todas as etapas do concurso público, desde o planejamento e organização até a homologação final do certame.

Importa destacar que a adoção desse modelo não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade da contratação, razão pela qual a Administração promoveu análise comparativa das propostas apresentadas, avaliando não apenas os valores das taxas de inscrição, mas também os aspectos técnicos, operacionais, tecnológicos, de segurança e governança das soluções ofertadas.

Sob a perspectiva da Administração Pública, o modelo apresenta relevante benefício econômico e financeiro, uma vez que possibilita a realização do concurso público sem comprometimento de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, preservando recursos públicos para atendimento de outras demandas institucionais prioritárias.

Além do aspecto econômico, o modelo adotado contribui para a adequada distribuição dos riscos da contratação, atribuindo à instituição contratada a responsabilidade pela estruturação operacional necessária à execução do certame, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento exercidos pela Administração.

Dessa forma, considerando que a contratação não acarretará despesas diretas para a Câmara Municipal de Ariquemes e que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio das taxas de inscrição arrecadadas durante o certame, conclui-se pela compatibilidade do modelo de remuneração com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

9. DA HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE DA INSTITUIÇÃO

Além da comprovação dos requisitos específicos exigidos pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração promoveu a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral da instituição selecionada, em observância às exigências aplicáveis às contratações públicas.

A documentação apresentada pelo Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo demonstra sua regular constituição jurídica, sua existência legal e sua capacidade para celebrar contratos com a Administração Pública, estando devidamente comprovadas sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e sua representação legal.

Também foram apresentadas e analisadas as certidões exigidas para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade, abrangendo a regularidade perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça do Trabalho e os demais órgãos competentes, não sendo identificados impedimentos que inviabilizem a contratação pretendida.

No âmbito da consulta aos cadastros públicos pertinentes, não foram constatados registros de sanções, impedimentos ou restrições capazes de obstar a celebração do ajuste com a Administração Pública, permanecendo preservadas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

Verificou-se, ainda, a compatibilidade entre os documentos constitutivos da entidade, suas finalidades estatutárias, sua representação legal e o objeto da contratação pretendida, circunstância

que reforça a regularidade jurídica da instituição e sua aptidão para executar os serviços objeto do presente processo.
Dessa forma, conclui-se que a entidade selecionada atende às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e cadastral necessárias à formalização da contratação, inexistindo óbices documentais ou legais para a celebração do ajuste pretendido, sem prejuízo da manutenção dessas condições até a efetiva assinatura do instrumento contratual.

10. CONCLUSÃO
Diante de todo o exposto e considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos da necessidade administrativa, interesse público, adequação da solução escolhida e atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta.
A instrução processual demonstrou de forma satisfatória a necessidade de realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva no âmbito da Câmara Municipal de Ariquemes, bem como a inviabilidade de execução direta do certame pela estrutura administrativa atualmente disponível.
Também restou comprovado que o Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo atende integralmente aos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instituição brasileira, sem fins lucrativos, detentora de finalidade estatutária compatível com o objeto pretendido, possuidora de inquestionável reputação ético-profissional e de comprovada capacidade técnica e operacional para execução dos serviços.
A análise documental realizada ao longo da instrução processual, aliada à avaliação comparativa das propostas apresentadas, aos levantamentos de mercado promovidos pela Administração, à análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e, especialmente, aos resultados obtidos por meio da diligência técnica presencial realizada na sede da instituição, forneceram elementos suficientes para formação da convicção administrativa quanto à adequação da entidade selecionada para execução do objeto.
Restou igualmente demonstrado que a escolha da instituição não decorreu de avaliação baseada exclusivamente em critérios econômicos, mas sim da análise conjunta dos aspectos técnicos, operacionais, tecnológicos, de segurança, governança, experiência institucional e mitigação de riscos, os quais se revelaram essenciais para assegurar a adequada execução do concurso público e a proteção do interesse público envolvido na contratação.
Verificou-se, ainda, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição, bem como a inexistência de impedimentos que inviabilizem sua contratação pela Administração Pública.
Sob o aspecto da vantajosidade, constatou-se que a solução escolhida apresenta elevado grau de aderência às necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes, reunindo condições técnicas e operacionais compatíveis com a complexidade do certame pretendido, além de adotar modelo de remuneração que não implicará desembolso direto de recursos públicos por parte desta Casa de Leis, circunstância que reforça sua economicidade e compatibilidade com os princípios da eficiência e do interesse público.
Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente demonstrados nos autos os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à sua formalização.
Por todo o exposto, opina-se pelo prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e, Controladoria Geral da Câmara, após, à autoridade competente para apreciação e eventual ratificação da contratação pretendida, caso não sejam identificados óbices jurídicos ou administrativos à sua formalização.

IVONE PEREIRA DE ALMEIDA DURÃES
Agente de Contratação
Portaria 6471/2025

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:E41CCE9F

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO ADITIVO N.º 002/2026/CMA. AO CONTRATO N.º 001/2026 – CMA

Processo Administrativo: nº 0391.01.01–2025/CMA.
Concorrência Eletrônica: n.º 001/2025/CPL.

"Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2026 – CMA., que firmam entre si, a Câmara de Vereadores do Município de Ariquemes – Estado de Rondônia - CNPJ sob nº. 04.797.247/0001-31 e a Empresa R & R LTDA - CNPJ: 11.006.117/0001-07, para os fins que especifica."

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.797.247/0001-31, com sede à Rua Cassiterita n.º 1369, Setor Institucional – Ariquemes – Rondônia, CEP: 76.870-021, por seu Presidente Vereador Filipe Rassen Rozique, portador do Registro Geral n.º 3.632.226 SEDESC/RO e CPF n.º 026.092.141-62, residente e domiciliado em Ariquemes/RO, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Ariquemes, e-mail: contratos@camaradeariquemes.ro.gov.br.

CONTRATADA: R & R LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 11.006.117/0001-07, com sede à Rua Daniela n.º 3.819, sala 2, Bairro Cuniã, cidade de Porto Velho – RO, fones: (69) 99275-2198 e (69) 99909-9100, CEP 76.824-435, e-mail: meta.engenharialtda@hotmail.com, neste ato representada pelo proprietário, senhor Rubens Olivio Mota Pigozzo, RG n.º 1290988 SSP/RO, CPF n.º 028.774.322-54.

Os CONTRATANTES têm entre si justos, avençados e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2026 – CMA., oriundo do Processo Administrativo n.º 0391.01.01–2025 – CMA e da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025/CPL., o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e Cláusula Décima Sexta do instrumento contratual em referência, e demais condições delineadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescentar aos serviços descritos no Contrato n.º 001/2026 – CMA os que seguem abaixo, conforme manifestação técnica (ID: A6A.329):

• Remoção e reassentamento de piso intertravado;
• Aterramento de cisterna desativada;
• Retirada de cobertura existente (recepção);
• Demolição do Bloco dos Gabinetes antigos;
• Cobertura (recepção);
• Demolição de piso;
• Alvenaria e revestimento;
• Contrapiso;
• Impermeabilização;
• Retirada de cobertura metálica.

Os serviços constantes do item 1.1 estão descritos na planilha acostada nos autos (ID: A6A.3B1), parte integrante deste Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor total deste Termo Aditivo é de **R$ 323.793,33** (trezentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).
O valor global consolidado do Contrato n.º 001/2026 – CMA, acrescido dos valores constantes dos Termos Aditivos n.º 01 e 02, passa a ser o montante de **R$ 3.167.528,99** (três milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), que representa um acréscimo percentual ao Contrato Original da ordem aproximada de **19,216%**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste Termo Aditivo será alocada na dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para atendimento dessa finalidade.
Nota de Reserva Orçamentária (ID: A6C.8A2).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo Aditivo decorre de autorização/justificativa (ID: A6A.FA2), artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, e Cláusula Décima Sexta do instrumento contratual em referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não contrariem o presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais.

Ariquemes – RO.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
CNPJ n.º 04.797.247/0001-31
Contratante

R & R LTDA
CNPJ n.º 11.006.117/0001-07
Contratada

Visto:
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Procuradoria – CMA

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:1E4D2BFD

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 00111/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas à Justificativa de Dispensa de Licitação nº 0011/2026/CPL/CMA (ID A62.1C0), ao Parecer Jurídico (ID A67.EE9), ao Parecer da Controladoria Interna (ID A68.3AD), à manifestação da Comissão Organizadora do Concurso Público (ID A6A.AB2) e à Decisão da Presidência (ID A6C.929), RATIFICA a contratação direta, por dispensa de licitação, e HOMOLOGA o procedimento administrativo referente ao Processo Administrativo nº 0000111.01.01-2026, cujo objeto consiste na contratação do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, inscrito no CNPJ nº 11.465.170/0001-68, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, coordenação, elaboração, aplicação, correção, processamento dos resultados, julgamento de recursos e execução de todas as etapas do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos.
Consigna-se que a remuneração da instituição contratada ocorrerá exclusivamente mediante a arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, na forma prevista no Termo de Referência, não acarretando desembolso direto de recursos financeiros por parte da Câmara Municipal de Ariquemes.
Determino o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização do contrato, publicação dos atos legais e demais procedimentos administrativos pertinentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ariquemes/RO, 01 de julho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador/ Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:7D63FEF5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°063/IPEMA/2026

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Marlene Franco.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o Processo Previdenciário n.º17-60/2025;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **MARLENE FRANCO**, portador(a) do RG nº **141* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.788.552-**, no cargo de Serviços Gerais, na função de **Serviços Gerais - Nível III** - 40 horas semanais, tomando posse em **01/03/1999**, sob matrícula **n.º284440**, encontra-se na faixa salarial dos 27 anos, Classe "O", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 31, Inciso I, II, III, IV, V, inciso I e II, §7º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.877/2024 c/c artigo 81-C, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §2º, §3º, §7º, da Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º63/2026 e Art. 40 § 1º, III, § 3º da CF (Redação dada pela EC 103/2019).

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 31, §7º, inciso I, c/c §8º, da Lei Municipal nº 2.877/2024).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/07/2026.

Ariquemes RO, 01 de julho de 2.026.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:24FAB73B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°064/IPEMA/2026

Retifica o art. 1º e 2º da Portaria n.º069/IPEMA/2025 que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor LUIZ ALVES DINIZ.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o processo previdenciário n.º17-36/2025;

R E S O L V E

Art. 1º - Retificar o art. 1º e 2º da **Portaria n.º069/IPEMA/2025** que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **LUIZ ALVES DINIZ,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, ao senhor **LUIZ ALVES DINIZ**, portador(a) do RG n.º**697* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.915.762-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1998, no cargo de Agente de Transporte Escolar, na função de **Agente de Transporte Escolar - Nível III** - 40 horas semanais, tomando posse em **22/03/2000**, sob matrícula **n.º3175-5**, encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 31, Inciso I, II, III, IV, V, inciso I e II, §7º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.877/2024 c/c artigo 81-C, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §2º, §3º, §7º, da Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º63/2026 e Art. 40 § 1º, III, § 3º da CF (Redação dada pela EC 103/2019).

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 31, §7º, inciso I, c/c §8º, da Lei Complementar nº 2.877/2024)."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 01 de julho de 2.026.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:2558F727

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.870, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SOLANGE MARIA MARANGONI OMITTI

DECRETO Nº 23.870, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SOLANGE MARIA MARANGONI OMITTI

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-17268/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Solange Maria Marangoni Omitti, admitida em 5/3/2008, matrícula nº 6412-2, no cargo/função de AGENTE FISC TRANSITO, N III, GRUPO-36, 40H, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/7/2026 a 30/07/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 30/06/2026 às 12:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4110687 e o código verificador 2ED5FF47.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:60198388

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.872, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB PARA O PLEITO 2025/2027

DECRETO Nº 23.872, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB PARA O PLEITO 2025/2027

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.483 de 03 de setembro de 2009 e alterada pela Lei Municipal nº 1.658 de 06 de outubro de 2011 em seu Capítulo V, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARIQUEMES- COMSAB;

Considerando o Memorando 873 de 30/06/2026 (ID 4113540), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para o pleito de julho de 2025 a julho de 2027 os membros do COMSAB- Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º O COMSAB é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP

Titular: Fábio Fernandes Soares

Suplente: Lucas Leonardo Braga de Carvalho

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA

Titular: Glauco Rodrigo Kozerski

Suplente: Bruno Cezar Kain

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU

Titular: Klayson Ribeiro de Souza

Suplente: Enóquio Pedro Soares de Araújo

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- SEMPOG

Titular: Maria Helena Morais Farias

Suplente: Mylon dos Santos Anselmo

V - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO- PGM

Titular: Bruno de Luca Soares Vieira

Suplente: Gabriel Moraes de Jesus Silva

VI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN

Titular: Walesson Higor Correa Jordão

Suplente: Natalia Terezinha Oliveira

VII - PODER LEGISLATIVO

Titular: Stefano Lima Pereira

Suplente: Ítalo Luciano Viana Carvalho

Vlll - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA- CREA

Titular: Claudenir de Oliveira Rocha

Suplente: Milla Carla Queiroz Kozerski

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA

Titular:Fábio Pazini

Suplente: Irileo Francoso de Laia

II INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E PESQUISA - IMEP

Titular: Alysson Rossi Santos

Suplente: Seranucio Moisés Ewald dos Santos

Ill LOJA MAÇÔNICA VALE DO JAMARI

Titular: Evandro Leite Franco

Suplente: Altamir Melo

Vl FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE- UNIFAEMA

Titular: Dhione Marcos da Silva

Suplente: Hudson Carlos Avancini Persch

V - ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA

Titular: Guilherme Augusto Medina Coeli

Suplente:Adriano Correa Martins

VI - SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S/A

Titular: Camila Pivotti Moura Juraszek

Suplente: Liorran Henrique Silva Santos

VII - ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS

Titular: Eliel Santos Gonçalves

Suplente: Abel da Silva

Vlll - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

Titular: Wagner Ferreira Dias Lamounier

Suplente: Roni Argeu Pigozzo

ENTIDADE CONVIDADA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Titular: Marco Aurélio Soares Fernandes

Suplente: Carlos Santana da Silva

Art. 3º Fica revogado o Decreto de nº 23.800 De 9 de Junho de 2026.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 30/06/2026 às 21:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4113538 e o código verificador F9D9DF66.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:FA1775ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.873 DE 30 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO N.° 22.978 DE OUTUBRO DE 2025 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ARIQUEMES - COMTRAR, PARA O PLEITO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 23.873 DE 30 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO N.° 22.978 DE OUTUBRO DE 2025 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ARIQUEMES - COMTRAR, PARA O PLEITO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições Legais em conformidade o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1210/06 alterada pela Lei Municipal nº 1.525/09 o Conselho Municipal de Trânsito de Ariquemes COMTRAR;

Considerando o Memorando 873 de 30/06/2026 (ID 4113540), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art.1º O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAR, constitui-se em órgão normativo, consultivo, orientador, fiscalizador e de deliberação coletiva e assessoramento ao Poder Executivo no âmbito de sua competência e fiscalizador das políticas públicas implementadas pelo Município de Ariquemes para o trânsito, tem por objetivo consubstanciar a participação da sociedade civil organizada na proposição, orientação e promoção das políticas de trânsito a serem adotadas pelo Município de Ariquemes.

Art. 2º Nomeia as pessoas abaixo relacionadas, como representantes dos respectivos órgãos e entidades que comporão o Conselho Municipal de Trânsito- COMTRAR, no pleito 17 de outubro de 2025 a 17 de outubro de 2027.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST;

Titular: Rodrigo Perez Pedroti

Suplente: Diogenes Henrique Milan

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU;

Titular: Ricardo Alexandre Goncalves de Medeiros

Suplente: Andrey Vinicius da Silva Fontoura

III SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP;

Titular: Antonio Sergio Castro Alves

Suplente: Lucas Leonardo Braga De Carvalho

IV SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED;

Titular: Jailson Ferreira

Suplente: Gecielli Aparecida Dal Pra

V- CÂMERA MUNICIPAL DE ARIQUEMES;

Titular: Alisson Santos da Costa

Suplente: André Henrique da Silva Fonseca

VI - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR;

Titular: Neide Rosa dos Santos

Suplente: Fábio Rosset

VII - POLÍCIA MILITAR;

Titular: Renato Vanjura Ferreira

Suplente: Joel Reis da Silva

VIII - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA CIRETRAN;

Titular: Edilsérgio Oliveira de Souza

Suplente: Marco Antonio Lazaretti do Prado

IX - GUARDA MUNICIPAL CIVIL;

Titular: Cleber Arcanjo Cardoso

Suplente: Janaina De Oliveira Alecrim

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

I - ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTA DE ARIQUEMES AMOTA;

Titular: Elenildo Oliveira dos Santos

Suplente: Valdir Bertoli

II - ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS;

Titular: Fabio Barbosa

Suplente: Marcos Andrews Reis

III - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES ACIA;

Titular: Alex Sandro Maulais Bertan

Suplente: Marcio dos Santos

IV - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES;

Titular:

Suplente:

V - LOJA MAÇÔNICA;

Titular: Evandro Leite Franco

Suplente: Altamir Mello

VI - ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS AUTO-ESCOLAS;

Titular: Mario Jamir Marques

Suplente: Adriano Araújo Pontes

VII - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/RO;

Titular: Rejane Correa Griehl

Suplente: Weverton Jefferson Teixeira Heringer

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ASDEFARI;

Titular: Isabel Maria do Carmo Lima

Suplente: Leia Guedes Luciano.

IX - REPRESENTAÇÃO DOS IDOSOS DE ARIQUEMES;

Titular: José Luiz Clais

Suplente: Ivaldir Zeferino

Art. 3° Ficam cientes que os serviços prestados no exercício de suas atribuições não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público e social.

Art. 4° Fica revogado o Decreto de nº 22.978 de 16 de Outubro de 2025.

Art. 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de Junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 30/06/2026 às 20:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4113543 e o código verificador 3A5DC1F8.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:AFC4E9F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.874, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPRODA PARA O PLEITO (2026/2028)

DECRETO Nº 23.874, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPRODA PARA O PLEITO (2026/2028)

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.954/2025 de 03 de julho de 2025 que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPRODA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL;

Considerando o Memorando 873 de 30/06/2026 (ID 4113540), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam nomeados para o pleito de 03 de março de 2026 a 03 março de 2028 os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESADOS ANIMAIS - COMPRODA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá como objetivos: Propor e acompanhar ações que levem a uma convivência harmoniosa entre a comunidade e as espécies animais domésticos, errantes e selvagens; II - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente; III - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Titular: Glauco Rodrigo Kozerski

Suplente: Laura Beatriz Jorge

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Titular: Fabio dos Santos Lima

Suplente: Daniela Cristina Schmaltz

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Titular: Carolina Lutz

Suplente: Alan Duarte do Espirito Santo

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

Titular: Karine Elias de Castro

Suplente: Cindiany da Luz Bernardo

V - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RONDÔNIA- CRMV-RO

Titular: Luana Gomes

Suplente: Karla Oliveira Canedo

VI - PODER LEGISLATIVO

Titular: Stefano Lima Preira

Suplente:Alisson Santos da Costa

VII - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

Titular: Hélio Gomes de Oliveira

Suplente: Vinícios José Dias

VIII - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

Titular: Stefanny Rochelly Klaus Sales Oliveira

Suplente: Jomel Francisco dos Santos

IX - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Titular: Milla Carla Queiroz Kozerski

Suplente: Josiane Evangelista Brenner

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS DE ARIQUEMES - ASAMAR

Titular: Jane Vieira de Oliveira

Suplente: Geane Andrade da Conceição

II - CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA - CLIMEV

Titular: Eduardo Ribeiro Cavalcante

Suplente: Andrea França Alves Cavalcante

lll - COOPERATIVA DE AGROINDUSTRIAS E PRODUTORES RURAIS DO VALE DO JAMARI - COAPRAV

Titular: Leonidio Gomes da Silva

Suplente: Ilton de Carvalho Guedes

IV - IGREJA BATISTA DA LAGOINHA ARIQUEMES

Titular: Leandro Yamada Leal

Suplente: Barbara Ohanna Auzier

V CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA- UNIFAEMA

Titular: Adriana Ema Nogueira

Suplente: Darllan Junior Luiz Santos Ferreira de Oliveira

Vl LOJA MAÇÔNICA VALE DO JAMARI

Titular: Paulo Henrique Cavalheiro Martiv

Suplente: Ralf Keoma Travezani Mallmam

VII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA

Titular: Emilio Roque Benício

Suplente: Fernanda Ferraz Chiquetti

VIII - FUNDAÇÃO FAUNA E FLORA TROPICAIS RONDÔNIA - FAUTRON

Titular: Aike Schmitz Neumann

Suplente: Tomas Ulrich Schmitz Neumann

IX - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE ARIQUEMES

Titular: Maria Eduarda Ribeiro

Suplente: Allisson Almeida Tabalipa

Art. 3º Os membros do COMPRODA não receberão qualquer forma de remuneração pelo exercício da função.

Art. 4º Fica revogada o Decreto nº 23.822 de 11 de junho de 2026.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 30/06/2026 às 21:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4113545 e o código verificador ECFE0D1F.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:8A7A302A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.875, DE 1º DE JULHO DE 2026. NOMEIA AS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO: LINDA INÊS MAROS DE OLIVEIRA, EULÁLIO RAMOS SOARES JÚNIOR, JOÃO PAULO CUNHA DE MELO, ALINE DE MELO SANTOS, DILÉIA DA SILVA BRUN E CYRANO DE B

DECRETO Nº 23.875, DE 1º DE JULHO DE 2026.

NOMEIA AS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO: LINDA INÊS MAROS DE OLIVEIRA, EULÁLIO RAMOS SOARES JÚNIOR, JOÃO PAULO CUNHA DE MELO, ALINE DE MELO SANTOS, DILÉIA DA SILVA BRUN E CYRANO DE BELCYMAR FREIRE FORMIGA

A Prefeita do Munícipio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a aprovação obtida no Concurso Público, e no que consta no Edital de Convocação de nº 001/2026;

Considerando o Processo Administrativo 8-17709/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Linda Inês Maros de Oliveira, para tomar posse no cargo de Professora, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 2º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Eulálio Ramos Soares Júnior, para tomar posse no cargo de Professor, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 3º Fica nomeado o Servidor Público Municipal João Paulo Cunha De Melo, para tomar posse no cargo de Professor, 40h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 4º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Aline de Melo Santos, para tomar posse no cargo de Professora, 40h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 5º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Diléia da Silva Brun, para tomar posse no cargo de Professora de matemática, 40h, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 6º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Cyrano de Belcymar Freire Formiga, para tomar posse no cargo de Professor de Língua Portuguesa, 40h, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 12:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4113617** e o código verificador **D04C92EE**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:98FBD8A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.876, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIANA CRISTINE TABOSA.

DECRETO Nº 23.876, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIANA CRISTINE TABOSA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-16931/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a Reversão da Redução de Carga Horaria da servidora pública municipal Fabiana Cristine Tabosa, admitida em 6/10/2014, Matrícula nº 102970, no Cargo/Função de Bioquímico farmacêutico, N-II, Grupo-115, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 2º A carga horária em que preconiza o artigo 1º deste Decreto fica revertida de 20 para 40 horas semanais, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 12:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4113902** e o código verificador **63974297**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:558320DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.877, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO RETORNO AO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIANA CRISTINE TABOSA

DECRETO Nº 23.877, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO RETORNO AO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIANA CRISTINE TABOSA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-16929/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o retorno ao cargo da Servidora Pública Municipal Fabiana Cristine Tabosa, ao cargo de Bioquímico farmacêutico, N-II, Grupo-115, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 12:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4113942** e o código verificador **D47653C8**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:A6CC1F69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.878, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GISELLE GONCALVES DA SILVA WARMELING

DECRETO Nº 23.878, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GISELLE GONCALVES DA SILVA WARMELING

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-16487/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 39 (trinta e nove) dias, à servidora pública municipal Giselle Goncalves da Silva Warmeling, admitida em 8/4/1999, matrícula nº 29823, no cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, N-III, GRUPO-4, 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/7/2026 a 08/08/2026, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 12:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4114108** e o código verificador **9F48BC6D**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:182EEC0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.879, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE FRANCO

DECRETO Nº 23.879, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE FRANCO

A Prefeita Municipal De Ariquemes, Estado De Rondônia, No Exercício De Suas Atribuições Legais;

Considerando O Processo Administrativo 8-17614/2026;

D E C R E T a:

Art. 1º Fica Vago o Cargo, em Virtude de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Servidora Pública Municipal Marlene Franco, no Cargo/Função de Serviços Gerais, N-III, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 1º/3/1999, Matrícula de nº 284440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 01/07/2026 às 12:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4114209 e o código verificador 826CB7F0.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:9A29231D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.880, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SINVALDO TEIXEIRA DA SILVA

DECRETO Nº 23.880, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SINVALDO TEIXEIRA DA SILVA

A Prefeita Municipal De Ariquemes, Estado De Rondônia, No Exercício De Suas Atribuições Legais;

Considerando O Processo Administrativo 8-17614/2026;

D E C R E T a:

Art. 1º Fica Vago o Cargo, em Virtude de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do Servidor Público Municipal Sinvaldo Teixeira da Silva, no Cargo/Função de Serviços Gerais, N-III, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido em 16/7/1992, Matrícula de nº 16012, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 12:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4114244** e o código verificador **28EB743C**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:3A17E3ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.881, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO SEGOBIA

DECRETO Nº 23.881, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO SEGOBIA

A Prefeita Municipal De Ariquemes, Estado De Rondônia, No Exercício De Suas Atribuições Legais;

Considerando O Processo Administrativo 8-17614/2026;

D E C R E T a:

Art. 1º Fica Vago o Cargo, em Virtude de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do Servidor Público Municipal Paulo Segobia, no Cargo/Função de Serviços Gerais, N-III, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido em 2/7/2004, Matrícula de nº 36650, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 12:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4114291** e o código verificador **95698395**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:8C5ACE05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.882, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO RICARDO SCHWANTES

DECRETO Nº 23.882, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO RICARDO SCHWANTES

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 869 de 30/06/2026 (ID 4112310), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Paulo Ricardo Schwantes, ao cargo de Assessor Especial VI, CDS-01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 12:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4114688** e o código verificador **93BA1D2A**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:21E5771E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.619/2022

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 279/2022
Processo Administrativo nº 13.619/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/PGM

2) LEIS LTDA CNPJ: 03.725.725/0001-35.

OBJETO: Aditivo de prazo e reajuste de valor com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ao Contrato nº 279/2022.

VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R$ 47.178,36 (quarenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

PRAZO: Fica aditivado o prazo ao contrato nº 279/2022 por 12 (doze) meses, perfazendo de 26 de julho de 2026 a 25 de julho de 2027.

Ariquemes/RO, 26 de junho de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por BRENO MAIFREDE CAMPANHA, Procurador Geral do Município , em 26/06/2026 às 11:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4104985 e o código verificador 7C1E3A45.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:28138D7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 501, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 159/2026

PORTARIA Nº 501, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 159/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-17262/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 159/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA

Gestor de contrato:

Filipe Eduardo de Azevedo Silveira

Fiscal de Contrato:

Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC, em 30/06/2026 às 11:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4110933 e o código verificador 3455D5F9.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:52A29F05

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 161/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17267/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) G PINHEIRO DE SOUZA CNPJ: 53.137.088/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas para realização de eventos, para atender à realização do 4º Campeonato de Pesca e 4º Encontro de Pesca de Ariquemes.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Ariquemes/RO, 26 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:BA88E687

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17262/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) **E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 25.125.236/0001-85.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas para realização de eventos, para atender à realização do **4º Campeonato de Pesca e 4º Encontro de Pesca de Ariquemes**.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ariquemes/RO, 30 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:25218954

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17265/2026

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) IELE SARAIVA COSTA CNPJ**: 07.790.409/0001-06**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas para realização de eventos, para atender à realização do 4º Campeonato de Pesca e 4º Encontro de Pesca de Ariquemes.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Ariquemes/RO, 29 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:97D5F2AB

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17264/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA CNPJ: 39.769.986/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas para realização de eventos, para atender à realização do 4º Campeonato de Pesca e 4º Encontro de Pesca de Ariquemes.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).

Ariquemes/RO, 29 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:EC94C7EE

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.535/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) **CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Bombeiros Profissionais Civis para atender a REALIZAÇÃO DO 4º CAMPEONATO DE PESCA E 4º ENCONTRO DE PESCA DE ARIQUEMES.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$6.000,00 (seis mil reais).

Ariquemes/RO, 30 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:F80BB00B

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 492, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 161/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-17267/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 161/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa **G PINHEIRO DE SOUZA.**

Gestor de contrato:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 26 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:C528DCB4

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 500, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 166/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-17535/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 166/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa **CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Gestor de contrato:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:C41427B5

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 501, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 159/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-17262/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 159/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa **E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Gestor de contrato:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:D961843D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16858/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) PINHEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.886.090/0001-46.

OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato n° 325/PGM/2025.

VALOR: O valor total do Contrato passa a ser de **R$ 3.235.721,09 (três milhões, duzentos e trinta e cinco, setecentos e vinte e um reais e nove centavos).**

Ariquemes/RO, 23 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Interveniente

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 23/06/2026 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Silmara Machado Dos Santos
Código Identificador:2514C536

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.859/2024 ASSUNTO: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - SINVE - DECISÃO INTERESSADO: SEMSAU - A. A. P. O; R.P.C; V.S.O

DECISÃO

Diante de todo o conjunto fático-probatório, com fundamentos remissivos ao Parecer Técnico da Corregedora CPP - Parecer Tecnico Conclusivo 05 de 28/05/2026 (ID 4037564) e Parecer Jurídico nº 677/2026(ID 4079654), ACATO o relatório da Comissão processante CPP - Relatório Final 16 de 10/12/2025 (ID 3661437), determinando o arquivamento da Sindicância Investigativa (SINVE) sob nº 14859/2024, nos termos do art. 179, inciso I da Lei Municipal 1.336/2007, uma vez que não se evidenciou qualquer conduta irregular por parte das servidoras acusadas, tampouco elementos que demonstrassem a materialidade da infração disciplinar ou indícios mínimos de violação aos deveres funcionais.
Providencie-o necessário.
Publique-se.

Ariquemes/RO, 30 de junho de 2.026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:B6F4AF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4761/2023 ASSUNTO: PAD INTERESSADO: SEMED E V.C

DECISÃO

Dessa forma, diante de todo o conjunto fático-probatório, e com fundamentos remissivos ao Parecer Técnico da Corregedoria CPP - Parecer Tecnico Conclusivo 06 de 10/06/2026 (ID 4063059) e Parecer Jurídico 686/2026Parecer 686 de 18/06/2026 (ID 4082833), nos termos do art. 203 c/c art. 205 da Lei Municipal 1.336/2007, ACATO o relatório da Comissão processante sob Id. CPP - Relatório Final 01 de 11/02/2025 (ID 2970609) ABSOLVENDO o servidor acusado, diante da ausência de elementos probatórios aptos a comprovar a responsabilidade do servidor às acusações que lhe foram imputadas.

Dessa forma, arquive-se o presente Processo Administrativo Disciplinar.
Providencie-o necessário.
Publique-se.

Ariquemes/RO, 30 de junho de 2.026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:72604382

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5528/2025 RECORRENTE: TERMAC TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela TERMAC TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, em face da decisão que não conheceu dos termos da impugnação da autoridade competente, conforme se pode visualizar do expediente Decisão 2 de 24/04/2026 (ID 3946363).

[...]

Por tais razões, **conheço do recurso e nego-lhe provimento.**

Dê-se ciência ao recorrente.

Em seguida, dê prosseguimento aos atos necessários para a finalização desse processo de regularização fundiária.

Ariquemes, 26 de junho de 2026.

CARLA GONCALVES REZENDE
Prefeita Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:68FB13EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RESOLUÇÃO 008/2026/COMMA

COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 008/COMMA/2026
O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 30 de Junho de 2026.
Considerando que o COMMA é um conselho de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões relativas ao meio ambiente;
Considerando que a Lei municipal nº 1.495/2009 que cria o Código Ambiental do Município de Ariquemes;
Considerando que o art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 1.495/2009 estabelece a obrigatoriedade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para empreendimentos destinados a fins residenciais com área construída computável igual ou superior a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);
Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a interpretação e aplicação do art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 1.495/2009, especialmente quanto ao cômputo da área construída computável, preservando a finalidade da legislação ambiental e assegurando a proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs);
RESOLVE:
Art. 1º Para fins de enquadramento previsto no art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 1.495/2009, **NÃO** serão computadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), desde que devidamente caracterizadas e delimitadas na forma da legislação ambiental vigente.
Parágrafo único. Na hipótese de existência de Área de Preservação Permanente (APP) degradada ou alterada no imóvel objeto do licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), para análise do órgão ambiental competente, o qual deverá conter cronograma de execução das ações de recuperação.
Art. 2º disposto nesta Resolução não exime o empreendedor do cumprimento das obrigações previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal, nem afasta a competência do órgão ambiental municipal para exigir estudos, programas, medidas mitigadoras, medidas compensatórias e demais instrumentos ambientais cabíveis, bem como o atendimento integral às normas de proteção, conservação e recuperação aplicáveis às Áreas de Preservação Permanente (APPs).
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 01 de julho de 2026.

VILMAR FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

BRUNO CEZAR KAIN
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:84282AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RESOLUÇÃO 009/2026/COMMA

COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 30 de Junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 005/2026 da Reunião de 30 de Junho de 2026 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, a **manutenção** do valor integral do Auto de Infração nº 027/2025, fixado em 1.500 (mil e quinhentos) UFAR, para pagamento à vista, em pecúnia, referente ao processo nº 29169/2025, em nome de GRUPO MASTER HOLDING S/A, CNPJ nº 14.699.683/0001-21, conforme razões expostas em ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 01 de Julho de 2026.

VILMAR FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

BRUNO CEZAR KAIN
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:0EDB4CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RESOLUÇÃO 010/2026/COMMA

COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 30 de Junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 005/2026 da Reunião de 30 de Junho de 2026 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, a **manutenção** do valor integral do Auto de Infração nº 026/2025, fixado em 1.500 (mil e quinhentos) UFAR, para pagamento à vista, em pecúnia, referente ao processo nº 29170/2025, em nome de GRUPO MASTER HOLDING S/A, CNPJ nº 14.699.683/0001-21, conforme razões expostas em ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 01 de Julho de 2026.

VILMAR FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

BRUNO CEZAR KAIN
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:EA134E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ELLEN NAIANDRA MARTINS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, CPF n.° 042.987.112-00, doravante denominado contratante, e

ELLEN NAIANDRA MARTINS, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 994074 SESDEC/RO e do CPF nº. 007.087.182-56, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62** por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **11/06/2026** a **11/06/2027**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 17 de junho de 2026

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:A5D8E27C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JOANA DARC RAMOS DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, CPF n.° 042.987.112-00, doravante denominado contratante, e

JOANA DARC RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1248291 SESDEC/RO e do CPF nº. 024.147.122-28, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.
CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00** por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **11/06/2026** a **11/06/2027**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;

V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 17 de junho de 2026

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:A0B1F47C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SABRINA NAJE RAMOS CABRAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, CPF n.° 042.987.112-00, doravante denominado contratante, e

SABRINA NAJE RAMOS CABRAL, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 870423 SESDEC/RO e do CPF nº. 529.384.172-68, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00** por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).

I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **11/06/2026** a **11/06/2027**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 17 de junho de 2026

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:7F38BB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SIRLEY FRANCISCA CAYRES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, CPF n.° 042.987.112-00, doravante denominado contratante, e

SIRLEY FRANCISCA CAYRES, brasileira, viúva, portadora do RG de nº. 651163651 SSP/SP e do CPF nº. 420.906.872-15, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO CLINICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **11/06/2026** a **11/06/2027**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 17 de junho de 2026

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:44E0371E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JUCELIA DA SILVA NUNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, CPF n.° 042.987.112-00, doravante denominado contratante, e

JUCELIA DA SILVA NUNES, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 810447 SESDEC/RO e do CPF nº. 764.735.622-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **BIOQUÍMICO FARMACEUTICO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62** por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **11/06/2026** a **11/06/2027**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;

VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 18 de junho de 2026

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:102A85AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25450/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG 2) DIEGO MOTA DOS SANTOS CNPJ: 55.335.140/0001-02.
OBJETO: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, para instalação de lanchonete, por meio de Trailer, container ou Food Truck, carrinhos de alimentos a gás/bateria e carrinhos de alimentos elétrico, mediante contrato administrativo, para a exploração de atividade comercial de alimentos, lanchonete em geral, localizado na Ordem de Espaço de n° 02.
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR: O valor mensal da contratação é de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), perfazendo o valor anual de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Ariquemes/RO, 18 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19/06/2026 às 12:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:05C92CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 13/2026/CORREGEDORIA/PMA, DE 01 DE JULHO DE 2026. PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - SINVE.

PORTARIA Nº 13/2026/CORREGEDORIA/PMA, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Prorroga o prazo para a conclusão de Sindicância Investigativa - SINVE.

A **CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 18.227, de 15/12/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 179, parágrafo único da Lei Municipal n. 1.336, de 31/08/07;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.5 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 255, de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n° 48/SEMPOG/CPP/2026 (ID 4112371) encaminhado pela Comissão Processante Permanente do Município de Ariquemes nos autos da Sindicância Investigativa - SINVE n° 12.835/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30** (trinta) **dias**, o prazo para conclusão da **Sindicância Investigativa - SINVE n° 12.835/2026**, a contar do término do prazo inicial estabelecido pelo art. 3º da Portaria n. 10/2026/CORREGEDORA/PMA, de 06 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data e hora da assinatura eletrônica.

MARIANA LEITE DE FREITAS
Técnico De Nível Superior - Corregedor

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIANA LEITE DE FREITAS**,**CORREGEDORA**, em 01/07/2026 às 14:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Mariana Leite de Freitas
Código Identificador:15F74C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

NÚCLEO DE CONVÊNIOS SEMSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10670/2026
Objeto: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes/RO e a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes AMAAR para execução do Projeto Elos Azuis.
Entidade Proponente: Associação de Mães de Autistas de Ariquemes AMAAR
CNPJ: 12.229.594/0001-96
Valor Global da Proposta: R$ 406.500,00 (quatrocentos e seis mil e quinhentos reais)
Concedente: R$ 406.500,00 (quatrocentos e seis mil e quinhentos reais)
Contrapartida da Entidade: R$1.652,56 (mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), acrescida dos encargos tributários e demais obrigações incidentes durante a execução da parceria.
Origem dos Recursos: Emendas Parlamentares Individuais dos Vereadores Tiago Viola (Emenda nº 571/2025); Aguida Mayara (Emenda nº 570/2025); Filipe Rozique (Emenda nº 573/2025); João Mendes (Emenda nº 572/2025); Lucas Follador (Emenda nº 576/2025); Rafaela do Batista (Emenda nº 575/2025).

Em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 13.764/2017, na Instrução Normativa nº 026/CGM/PMA/2025 e demais normas aplicáveis, apresenta-se a presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes AMAAR**, entidade privada sem fins lucrativos regularmente constituída e com atuação consolidada no Município de Ariquemes/RO na execução de ações voltadas ao atendimento e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA.

A parceria tem por finalidade a execução do Projeto **Elos Azuis**, destinado à manutenção e ampliação da equipe técnica especializada responsável pelo atendimento multiprofissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA atendidas pela instituição, mediante custeio parcial da folha de pagamento dos profissionais diretamente vinculados à execução das atividades assistenciais.

Conforme demonstrado no Plano de Trabalho, o projeto contempla a manutenção da equipe técnica composta por **01 (uma) Psicóloga, 02 (duas) Neuropsicopedagogas, 02 (duas) Psicopedagogas, 01 (uma) Técnica de Enfermagem e 01 (uma) Fonoaudióloga**, profissionais responsáveis pelo desenvolvimento de ações terapêuticas, acompanhamento especializado, estímulo das habilidades cognitivas, sociais, comunicacionais e funcionais dos usuários atendidos pela entidade.

A Associação de Mães de Autistas de Ariquemes AMAAR desenvolve atividades voltadas ao atendimento especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, promovendo suporte assistencial, acompanhamento multiprofissional, orientação às famílias e ações destinadas à promoção da inclusão, autonomia e qualidade de vida dos usuários.

A proposta apresentada possui relevante interesse público, considerando a crescente demanda existente no Município de Ariquemes por serviços especializados destinados às pessoas com TEA, especialmente crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento contínuo, especializado e multiprofissional.

A manutenção da equipe técnica prevista no Plano de Trabalho demonstra-se essencial para assegurar a continuidade dos atendimentos já ofertados pela instituição, bem como possibilitar a ampliação da capacidade assistencial, fortalecendo a rede de atenção às pessoas com deficiência no âmbito municipal.

A proposta encontra-se alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, especialmente quanto à integralidade da assistência, atenção especializada, promoção da inclusão social e garantia de acesso aos serviços necessários ao desenvolvimento e acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Registra-se que a entidade participou regularmente do **Edital de Credenciamento e Seleção de Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil nº 001/2025/SEMSAU**, vinculado ao Processo Administrativo nº 27236/2025, instrumento destinado ao recebimento, habilitação e análise das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas na celebração de Termos de Fomento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

No âmbito desse procedimento, a entidade apresentou documentação e Plano de Trabalho submetidos à análise da Comissão de Seleção das Entidades instituída pela **Portaria nº 112, de 06 de fevereiro de 2026**.

O Plano de Trabalho apresentado pela AMAAR foi objeto de análise técnica, resultando na emissão do **Relatório Técnico nº 20/SEMSAU/NC/2026**, datado de 03 de junho de 2026, referente à reanálise da proposta em atendimento às diligências constantes do Relatório Técnico nº 02/SEMSAU/NC/2026.

Conforme consignado pela Comissão de Seleção, a entidade promoveu as adequações solicitadas, especialmente quanto à reformulação da composição dos recursos humanos previstos e ao aprimoramento dos indicadores de desempenho e meios de verificação da execução do objeto.
A análise identificou que a proposta atualizada passou a contemplar exclusivamente profissionais diretamente vinculados às atividades assistenciais, apresentando compatibilidade formal entre os recursos humanos previstos e o objeto da parceria.

Consta ainda dos autos **Parecer Técnico do Departamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde**, que manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Plano de Trabalho, considerando a relevância assistencial da entidade, a crescente demanda por atendimento especializado às pessoas com

TEA e a compatibilidade da proposta com as diretrizes da política pública de saúde.

O referido parecer técnico destacou que a AMAAR representa importante complemento à rede municipal de saúde, contribuindo para ampliação do acesso aos atendimentos especializados e fortalecimento das ações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Registra-se, ainda, que o projeto foi submetido ao controle social exercido pelo **Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes**, sendo analisado pela Comissão de Projetos do Conselho durante reunião técnica realizada em **22 de junho de 2026**.

Conforme Parecer da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Saúde, emitido em **23 de junho de 2026**, verificou-se que o Projeto Elos Azuis encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, manifestando-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

Em decorrência da deliberação do Conselho Municipal de Saúde, foi editada a **Resolução nº 50/CMS/2026, de 26 de junho de 2026**, por meio da qual foi **aprovado** o Plano de Trabalho do Projeto Elos Azuis, destinado à manutenção e ampliação da equipe técnica especializada responsável pelo atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA.

A aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde considerou que o projeto possui valor global de R$ 406.500,00 (quatrocentos e seis mil e quinhentos reais), oriundos de Emendas Parlamentares Individuais destinadas à entidade, acrescidos de contrapartida financeira da própria instituição, contemplando o custeio parcial da folha de pagamento dos profissionais diretamente vinculados à execução das atividades assistenciais.

A inexigibilidade de chamamento público encontra fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a inviabilidade de competição decorrente das características específicas do objeto e da singularidade da entidade executora.

No presente caso, observa-se que o objeto da parceria envolve a execução de serviço especializado e continuado destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, demandando atuação técnica específica, continuidade assistencial e experiência comprovada no atendimento ao público-alvo.
A Associação de Mães de Autistas de Ariquemes AMAAR possui atuação consolidada no Município, capacidade técnica demonstrada e estrutura compatível com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, circunstâncias que evidenciam a singularidade da entidade para execução do objeto proposto.

Além disso, os recursos destinados à parceria possuem origem em Emendas Parlamentares Individuais destinadas especificamente à entidade para execução do Projeto Elos Azuis, reforçando a vinculação da proposta apresentada.

Dessa forma, considerando:

a) a finalidade pública e o relevante interesse social do Projeto Elos Azuis;
b) a necessidade de manutenção e ampliação dos atendimentos especializados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA;
c) a compatibilidade da proposta com as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS;
d) a capacidade técnica, operacional e institucional demonstrada pela Associação de Mães de Autistas de Ariquemes AMAAR;
e) a participação e habilitação da entidade no Edital de Credenciamento e Seleção nº 001/2025/SEMSAU;
f) a análise favorável da Comissão de Seleção das Entidades por meio do Relatório Técnico nº 20/SEMSAU/NC/2026;
g) o Parecer Técnico favorável emitido pelo Departamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde;
h) a aprovação do Projeto Elos Azuis pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 50/CMS/2026;
i) a manifestação favorável da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Saúde;
j) a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto e da singularidade da entidade executora;
k) o disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Justifica-se a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes AMAAR, nos termos dos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto e da singularidade da entidade executora, restando caracterizada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

Nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, **fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de eventual impugnação pelos interessados.**

Ariquemes/RO, 30 de junho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Decreto nº 23.654, de 31 de março de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 01/07/2026 às 12:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4111804** e o código verificador **6BCC0CA1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA	***.106.552-**	01/07/2026 07:51

Referência: Processo nº 8-10670/2026.	Docto ID: 4111804 v1

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:A8FC8C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 133/2026

Processo Administrativo nº 15.925/2022

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
2-) **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA PC/RO** - CNPJ nº 01.664.910/0001-31.

OBJETO:
Em cumprimento à cláusula 4.2.5 do Termo de Convênio nº 270/2025/PGE-SESDEC, que estabelece a obrigação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de realizar a doação de 12 (doze) computadores à Polícia Civil do Estado de Rondônia, sendo 02 (dois) computadores de alta performance e 10 (dez) computadores básicos.

Ariquemes, 16 de Junho de 2026.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Decreto nº 18.554/2022

Publicado por:
Daniela Iecker Gaspar
Código Identificador:170C7C10

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ID 4069971 PUBLICADO NA AROM EDIÇÃO Nº4261 ANO XVII.**

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ID 4069971 PUBLICADO NA AROM EDIÇÃO Nº4261 ANO XVII.

Onde se lê:

"...BELLION ENGENHARIA LTDA - CNPJ - 63.059.888/0001-58, itens: 4, 5, 6, 8, 11, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, valor total: R$ 10.012,40..."

"...GR COMERCIO LTDA - CNPJ - 17.451.234/0001-58, itens: 7, 14, valor total: R$ 4.540,59..."

"...DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ - 42.070.491/0001-97, item: 19 valor total: R$5.042,07..."

"...Valor total das empresas de R$ 53.582,09 (Cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos)..."

Leia-se:

"...BELLION ENGENHARIA LTDA - CNPJ - 63.059.888/0001-58, itens: 4, 5, 6, 8, 11, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, valor total: R$28.522,24..."

"...GR COMERCIO LTDA - CNPJ - 17.451.234/0001-58, itens: 7, 14, valor total: R$ 7.965,24..."

"...DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ - 42.070.491/0001-97, itens: 19, valor total: R$5.826,15..."

"...Valor total homologado: R$ 76.300,66 (setenta e seis mil e trezentos reais e sessenta e seis centavos)..."

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:E1A3DB2E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90077/2026/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12426/2025/SEMPOG SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinstalação/ instalação, carga de gás, e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com substituição, fornecimento de peças, desmontagem e montagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemes/RO. por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R$ 313.943,30.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 23385 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 90077/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 06/07/2026 até às 09h00min do dia 20/07/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 20/07/2026 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/compras e www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 01 de julho de 2026.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:DE7F081E

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2026/SLC PROCESSO N.º 3312/SEMOSP/2025**

O Município de Buritis-RO, através da sua comissão de contratação designada pelo Decreto Nº 15.880/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO (GLOBAL). Tendo como objeto: Contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do município de Buritis-RO, de valor estimado: R$ 444.777,49 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 11/08/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br (LICITANET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 01 de julho de 2026.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Cleonice Ponciana Ferreira
Código Identificador:E6E0187B

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 060/PMB/2026**

**PROCESSO N° 3119/2025 - SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 03/2026/SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Valtair Fritz dos Reis, Prefeito deste município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **RODA BRASIL - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.332.890/0001- 06, sediada na Rua Juscelino Kubitschek nº 184, Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro - SP - CEP 12.712-680, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF ***.559.008-** e da Cédula de Identidade **.668.07*-* SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Francisco Giovani, nº 31, Vila Canevari, na cidade de Cruzeiro-SP, CEP: 12.710.200, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta **Processo nº 3119-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

O objeto do presente instrumento é 01 (um) Veículo automotor, Marca Fiat, modelo Strada Endurance Cabine Plus, 1.3 CS, 2026/2026, com capacidade de carga útil de 650 kg, caçamba com capacidade volumétrica mínima de 700 litros, tração 4x2, combustível flex (gasolina/etanol), motorização 1.3 CS, potência mínima de 90 cv, transmissão com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica assistida. O veículo possui comprimento 4.474 mm, largura 1732mm, altura 1612 mm, entre eixos mínimos 2.737mm. Possui equipado com ar condicionado de fábrica, airbags frontais para motorista e passageiro, freios ABS. Assistência técnica e garantia por defeitos de fabricação integral. Licenciado e emplacado como veículo oficial da Prefeitura Municipal de Buritis, atendendo integralmente às normas do CONTRAN e do PROCONVE vigentes, em atendimento a Emenda Parlamentar nº 202339450005, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, levando em consideração as obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

Medição

Dado que a execução ocorrerá integralmente dentro de um único mês, sem previsão de parcelas mensais ou entregas parciais que justifiquem medições intermediárias, a aferição única ao final da execução será suficiente para assegurar a correta verificação da entrega do objeto contratual.

Forma, local e prazo de entrega (conforme tópico 5 do termo de referência):

A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.

A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (três) dias úteis de antecedência. O prazo de prorrogação não poderá ser superior ao da entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data estipulada para a entrega, a empresa deverá comunicar as respectivas justificativas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que a solicitação de prorrogação do prazo seja devidamente analisada não podendo o prazo de prorrogação ser superior a o da entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testa-los e verificar danos visíveis, dados técnicos do veículo, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do usuário.

Deverá ser entregue também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

As exigências da fiscalização e atuação da Secretaria Municipal de Agricultura em qualquer etapa da entrega do equipamento, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao Edital.

Do recebimento provisório

Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega, mediante verificação prévia da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta. O responsável pela fiscalização da contratação verificará a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

A Comissão de recebimentos de serviços realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto nº 13.509, de 2023).

A comissão de recebimento, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Do recebimento definitivo

Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela secretaria, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada comissão de recebimento, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto nº 13.509, de 2023).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O prazo para a coleta definitiva poderá ser prorrogado por igual período, se justificado, para diligências relacionadas ao cumprimento das exigências contratuais.

Rejeição de Bens

Caso o bem apresente vícios, defeitos ou estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, antes mesmo da formalização do recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Prorrogação do Prazo de Recebimento
O prazo para a recebimento definitiva poderá ser prorrogado por igual período, se justificado, para diligências relacionadas ao cumprimento das exigências contratuais.
Resolução de Controvérsias
Em caso de controvérsias sobre a celebração do contrato, sirgar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.
O período para resolução de inconsistências identificadas pela Administração não conta para o prazo de recebimento definitivo.
Verificação da Nota Fiscal
A nota fiscal ou documento equivalente deve conter validade, dados de emissão, dados da aquisição, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias.
Da Fiscalização
A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA**.**
A fiscalização será realizada Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.
A Fiscalização Técnica deverá:
Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);
Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;
Verificar a qualidade do veículo;
Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes; O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023);
Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos bens;
Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência.
Em caso de ausência do fiscal técnico titular, a Administração deverá indicar substituto devidamente capacitado, que responderá temporariamente pelas ações de fiscalização técnica, garantindo a continuidade da gestão do contrato;
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
Fiscalização Administrativa:
Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
Acompanhar os processos de compromissos e pagamentos, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;
Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);
Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.
Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.
Da Garantia, condições de Manutenção e Assistência Técnica:
A empresa fornecedora deverá dispor de assistência técnica autorizada e ativa no Estado de Rondônia, garantindo suporte local para eventuais manutenções, reparos, substituições ou atendimentos técnicos durante o período de garantia.
Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e reposição de peças em até 15 (quinze) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do veículo, pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.
O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do Contratado, aceita pela Contratante.
Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
O prazo previsto para os atendimentos relacionados à assistência técnica será o mesmo prazo previsto da vigência do contrato ou prazo de garantia do fabricante, quando for superior ao prazo previsto no contrato.
O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas no veículo, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de item avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior. Uso).
A Contratada deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone), no Estado de Rondônia, para garantir as manutenções preventivas e/ou corretivas durante o período da garantia estipulada.
Os registros de chamados e os serviços de assistência técnica durante o período de garantia não acarretarão ônus para a CONTRATANTE.
As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
O custo referente ao transporte do veículo cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
A contratada deverá manter uma linha de comunicação eficiente com a SEMAGRI, para garantir a programação e o acompanhamento das intervenções técnicas de forma ágil e eficiente. Justificativa para Exigência do Serviço de Assistência Técnica em Garantia.
A exigência de que o fornecedor disponibilize assistência técnica no Estado de Rondônia tem por objetivo assegurar a manutenção adequada, revisões periódicas e eventuais reparos do veículo a ser adquirido, garantindo o pleno cumprimento das condições de garantia do fabricante e a continuidade das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura. Considerando que o veículo será utilizado em ações de apoio às atividades rurais e em deslocamentos para localidades do interior do município, é essencial que haja pronto atendimento técnico e disponibilidade de peças e serviços em território rondoniense, de forma a evitar longos deslocamentos para outros estados, que poderiam acarretar custos adicionais e comprometer a execução dos serviços públicos. Assim, a exigência de assistência técnica local não constitui restrição à competitividade, mas medida necessária para garantir a eficiência administrativa, a

economicidade dos recursos públicos e a operacionalidade contínua do bem adquirido.
Da Gestão Contratual:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
A Administração poderá convocar o representante ou preposto da contratada para reuniões de alinhamento ou adoção de providências, com registros formais em ata ou correspondência oficial.
A execução contratual será acompanhada por fiscal formalmente designado, com base no art. 117 Lei nº 14.133/2021, podendo ser assistido por equipe técnica. Os registros técnicos poderão incluir relatórios, imagens e medições, conforme a natureza do objeto ou serviço.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição tem por objetivo garantir que a aquisição seja realizada por empresa especializada no ramo pertinente, prevenindo eventuais atrasos, falhas de comunicação com terceiros e assegurando o controle direto sobre a qualidade do bem fornecido.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Antecipação do pagamento
6.6.1 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
O veículo a ser fornecido deverá ser do último modelo e ano fabricado, com os demais itens de série e entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na legislação de trânsito;
A empresa contratada deverá garantir que o veículo atenda todas as normativas vigentes estabelecidas pelo código de trânsito brasileiro - CTB e pelo conselho nacional de trânsito – CONTRAN;
O veículo a ser fornecido deverá estar equipado com todos os itens necessários e segurança de acordo com CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica;
O veículo a ser fornecido deverá ser registrado e todos os custos e outras taxas emitidas pelo DETRAN/RO, serão por conta da empresa fornecedora do veículo;
O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, Licenciamento, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) em nome da Prefeitura Municipal de Buritis/RO;
A contratada deverá apresentar declaração do fabricante que a empresa está apta comercializar veículos da marca;
O primeiro emplacamento deverá ser emitido pelo DETRAN/RO em nome da contratante; não será aceita transferência via ATPV.
A empresa contratada deverá entregar o veículo acompanhado dos respectivos certificados de garantia e manuais técnicos, escritos em português, contendo as orientações necessárias para o funcionamento e manuseio, visando garantir a boa utilização geral do mesmo;
O veículo a ser fornecido deverá ser entregue com o IPVA e demais tributos que sejam vinculados a ele, todos devidamente quitados;
O veículo a ser fornecido deverá estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade e em relação ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
A empresa contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de fretes e transportes dos itens, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
Garantia mínima, de fábrica, de 12 (doze) meses sem limites de quilometragem, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior. Com assistência técnica autorizada no estado de Rondônia, todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo o de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de uso.
Entende -se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para a contratante.
Compreende -se a manutenção preventiva, para os fins a que se destina, aquela destinada a recompor o veículo e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes no veículo.
No caso de quebra decorrente do transporte, ou ainda se o produto apresentar defeitos de fábrica durante a utilização a contratada deverá providenciar imediata substituição do item ou troca, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia do bem.
A CONTRATADA deverá entregar o Item devidamente licenciado e emplacado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo o primeiro emplacamento realizado no Estado de Rondônia/RO como veículo oficial da Prefeitura Municipal de Buritis.
Caso o Item no período de 10 (dez) dias contados a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte, o licitante terá o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo do CONTRATADO.
A Contratada será responsável por todos os custos e taxas relacionados ao registro e licenciamento do Item, junto ao DETRAN/RO, bem como pelo pagamento de frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o valor proposto.
A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de fretes e transporte do item, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
O veículo deverá ser entregue com todos os itens de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, incluindo cintos de segurança individuais, sistema de iluminação e sinalização conforme regulamentação do CONTRAN.

O veículo deverá estar em conformidade com os padrões de proteção ambiental exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente no que se refere aos limites de emissão de poluentes.
A contratada deverá fornecer, no momento da entrega, os manuais técnicos e operacionais redigidos em língua portuguesa, bem como os certificados de garantia do veículo e dos seus principais componentes, com orientações claras quanto ao funcionamento, manutenção e utilização adequada do bem.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição do item ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo do item ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração:
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
O atraso superior a 30 (trinta) dias para a execução dos serviços autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
15%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação:
5%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
7%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
8%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
10.10.1 **15%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.10.2 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
10.10.3. 30%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
30%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.
1% (um porcento) retarda a execução ou entrega do objeto sem apresentação de motivo justificável.
4% (quatro porcento) prejudicar o andamento regular da contratação, podendo resultar em sanções adicionais previstas no contrato ou na legislação aplicável.
8% (oito porcento) Em casos de reincidência ou quando o atraso causar impacto significativo no cronograma.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 4% (quatro por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação:
10.13.1 **4%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.13.2 **6%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10.13.3 **8%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI
Programação: 20 605 1007 1296 0000 – TRANFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA
PARLAMENTAR Nº 202339450005 - CHRISOSTOMO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 670
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 26 de junho de 2026.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

RODA BRASIL - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 15.332.890/0001- 06
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026/PMB

PROCESSO Nº 3119-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: RODA BRASIL - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: 01 (um) Veículo automotor, Fiat Strada Endurance Cabine Plus, 1.3 CS, 2026/2026, em atendimento a Emenda Parlamentar nº 202339450005.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI
Programação: 20 605 1007 1296 0000 – TRANFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA
PARLAMENTAR Nº 202339450005 - CHRISOSTOMO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 670

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:AF684EB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16532 , DE 24 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$283.705,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 283.705,23
Superávit Financeiro

02 14 01 AGERB - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1015 17.122.1011.2152.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DA AGENCIA REGULADORA DE S 283.705,23
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
014 001 RECURSOS PROPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 283.705,23
Fontes de Recurso
2 500 283.705,23
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 24 de junho de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:CFB34348

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16536 , DE 25 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2307

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$484.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 484.800,00
Anulação

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1016 26.782.1008.1227.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 480.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2105 2 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 289 CV 923086

1017 26.782.1008.1227.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 4.800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 289 CV 923086

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
609 26.782.1008.1227.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA URB -480.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2004 1700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 207 CV 52544/21/MDR

610 26.782.1008.1227.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA URB -4.800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 207 CV 52544/21/MDR

Anulação (-) -484.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 25 de junho de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:6C701BB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16538 , DE 26 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2331

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$4.489.768,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.489.768,96
Excesso

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
856 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 250.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2123 1 621
1 Recursos do Exercício Corrente
010 290 PROPOSTA 07004/2025-10

857 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 4.239.768,96
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2124 1 621
1 Recursos do Exercício Corrente
010 292 RESOLUÇÃO N° 041/2026/SESAU-CIB

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 4.489.768,96
Fontes de Recurso
1 621 4.239.768,96
1 621 250.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 26 de junho de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:2DAC7B19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16546 , DE 29 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$4.493,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.493,90
Anulação

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
1020 04.122.1001.2005.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 4.493,90
3.1.90.92.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
106 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 4.493,90
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -4.493,90

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 29 de junho de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:C2DBF18F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16547 , DE 29 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2258

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$396.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 396.000,00
Anulação

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1019 15.451.1008.1332.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 396.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2081 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 278 Emenda Parlamentar n° 202543310004

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
695 14.451.1008.1332.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA URB -396.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2081 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -396.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 29 de junho de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:4C4F81DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16551 , DE 30 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$6.335,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 6.335,79
Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
42 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 2.504,08
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

47 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.831,71
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
53 04.122.1001.2258.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -6.335,79
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -6.335,79

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 30 de junho de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:4E9A287D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16552 , DE 30 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 12.000,00
Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
42 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 12.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
53 04.122.1001.2258.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -12.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 30 de junho de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:72F391DE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 040/2026/SLC**, Processo Administrativo n° **2190.2026/SEMA**, **objeto:** (Custeio de inscrição de curso de execução, gestão e fiscalização de contratos com oficina prática".) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor da empresa**:

PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES CNPJ: 36.338.049/0001-04, no valor de R$ **17.043,00** (dezessete mil quarenta e três reais).

Buritis, 01 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E31CA838

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 024/PMB/2022

PROCESSO Nº 1016-2022 (SEMAGRI)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2022/CPMLS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, e a ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRURD, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à EST Linha Seringal São Pedro Km 14 P.A Rabo do Tamanduá, zona rural do Município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.168/0001-07, neste ato representado na forma de seu estatuto pela presidente a Senhora IVONE FRANÇA DE OLIVEIRA BERCH, brasileira, maior, agricultora, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *7028* SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF nº ***.261.022-**, residente e domiciliado na Linha Rabo do Tamanduá, Km 16, P.A. Seringal São Pedro, zona rural, neste município de Buritis, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Aditivo ao termo de Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO TERMO ACORDO E COOPERAÇÃO N° 024/PMB/2022, concernente ao processo nº 1016/2022, pelo período de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 01/07/2026 a 30/06/2028, com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, considerando que o Primeiro Termo aditivo ao Termo de Acordo e Cooperação nº 024/PMB/2022 encontra-se vigente, com cobertura regular, tendo por finalidade assegurar a continuidade da execução do objeto, sem solução de continuidade, inexistindo prejuízo ao interesse público ou a terceiros, bem como preservar o caráter saneador e organizacional do ajuste, em consonância com o efetivo alcance do objetivo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais condições do presente processo e Termo de Acordo e Cooperação permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do objeto do Termo de Acordo e Cooperação nº 024/PMB/2022 será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Pública Municipal, por meio de ato formal.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da parceira quanto à correta execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de prorrogação do prazo de vigência ao TERMO ACORDO E COOPERAÇÃO N° 024/PMB/2022, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 29 de junho de 2026.

Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRURD
CNPJ nº 05.194.168/0001-07
Responsável Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 024/PMB/2022

PROCESSO Nº 1016-2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2022/CPLMS

PARCEIRO: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRURD.

OBJETO: 1 (UMA) COLHEDEIRA DE FORRAGEM COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 016035, COM NÚMERO DE SÉRIE 039200060622.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO E CESSÃO DE USO Nº 024/PMB/2022.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/07/2026 a 30/06/2028.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:57DCC002

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 025/PMB/2022

PROCESSO Nº 872-2022 (SEMAGRI)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2022/CPMLS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, e a ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS OURO VERDE - ASPROVERDE, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-36, Km 25, PA Rio Alto, zona rural do Município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.417.370/0001-24, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor RILDO FURTADO DE ANDRADE, brasileiro, maior, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *37665* SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF nº ***.621.227-**, residente e domiciliado na Linha C-36, Km 25, PA Rio Alto, zona rural, neste município de Buritis, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Aditivo ao termo de Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO TERMO ACORDO E COOPERAÇÃO N° 025/PMB/2022, concernente ao processo nº 872/2022, pelo período de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 01/07/2026 a 30/06/2028, com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, considerando que o Primeiro Termo aditivo ao Termo de Acordo e Cooperação nº 025/PMB/2022 encontra-se vigente, com cobertura regular, tendo por finalidade assegurar a continuidade da execução do objeto, sem solução de continuidade, inexistindo prejuízo ao interesse público ou a terceiros, bem como preservar o caráter saneador e organizacional do ajuste, em consonância com o efetivo alcance do objetivo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais condições do presente processo e Termo de Acordo e Cooperação permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do objeto do Termo de Acordo e Cooperação nº 025/PMB/2022 será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Pública Municipal, por meio de ato formal.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da parceira quanto à correta execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de prorrogação do prazo de vigência ao TERMO ACORDO E COOPERAÇÃO N° 025/PMB/2022, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 29 de junho de 2026.

Município de Buritis /RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS OURO VERDE- ASPROVERDE
CNPJ nº 23.417.370/0001-24
Responsável Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 025/PMB/2022

PROCESSO Nº 872-2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2022/CPLMS

PARCEIRO: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS OURO VERDE - ASPROVERDE.

OBJETO: 1 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 015894, NÚMERO DE SÉRIE T21197.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO E CESSÃO DE USO Nº 025/PMB/2022.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/07/2026 a 30/06/2028.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:50CEBC9F

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 026/PMB/2022

PROCESSO Nº 1007-2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2022/CPLMS

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS - ASPROLD**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha Saracura, KM 26, Gleba 10, Lote 13, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.175.894/0001-77, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr**.** JOÃO MARTINS GOUVEIA, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.067.982-** e RG nº *3290* SSP/RO, residente e domiciliado à Linha 01, Saracura, Pt 35, zona rural, neste município de Buritis, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Aditivo ao termo de Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO TERMO ACORDO E COOPERAÇÃO N° 026/PMB/2022, concernente ao processo nº 1007/2022, pelo período de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 01/07/2026 a 30/06/2028, com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, considerando que o Primeiro Termo aditivo ao Termo de Acordo e Cooperação nº 026/PMB/2022 encontra-se vigente, com cobertura regular, tendo por finalidade assegurar a continuidade da execução do objeto, sem solução de continuidade, inexistindo prejuízo ao interesse público ou a terceiros, bem como preservar o caráter saneador e organizacional do ajuste, em consonância com o efetivo alcance do objetivo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais condições do presente processo e Termo de Acordo e Cooperação permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do objeto do Termo de Acordo e Cooperação nº 026/PMB/2022 será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Pública Municipal, por meio de ato formal.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da parceira quanto à correta execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de prorrogação do prazo de vigência ao TERMO ACORDO E COOPERAÇÃO N° 026/PMB/2022, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 29 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS - ASPROLD
CNPJ nº 11.175.894/0001-77
Responsável Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 026/PMB/2022

PROCESSO Nº 1007-2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2022/CPLMS

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS - ASPROLD
OBJETO: 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 15986
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO E CESSÃO DE USO Nº 026/PMB/2022.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/07/2026 a 30/06/2028

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:9149A22D

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 027/PMB/2022

PROCESSO Nº 1005-2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2022/CPLMS

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO PA SAO DOMINGOS, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 07, Gleba 06, lote 53, PA São Domingos, zona rural do Município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.331.072/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor ADIRSON SCHULZ, brasileiro, maior, agricultor, casado, portador da Cédula de identidade RG sob o nº *51.76* SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF nº ***.418.372-**, residente e domiciliado na Linha 06. s/n. lote 14, km 54, neste município de Buritis, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Aditivo ao termo de Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO TERMO ACORDO E COOPERAÇÃO N° 027/PMB/2022, concernente ao processo nº 1005/2022, pelo período de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 02/07/2026 a 01/07/2028, com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, considerando que o Primeiro Termo aditivo ao Termo de Acordo e Cooperação nº 027/PMB/2022 encontra-se vigente, com cobertura regular, tendo por finalidade assegurar a continuidade da execução do objeto, sem solução de continuidade, inexistindo prejuízo ao interesse público ou a terceiros, bem como preservar o caráter saneador e organizacional do ajuste, em consonância com o efetivo alcance do objetivo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
As demais condições do presente processo e Termo de Acordo e Cooperação permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
A execução do objeto do Termo de Acordo e Cooperação nº 027/PMB/2022 será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Pública Municipal, por meio de ato formal.
Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da parceira quanto à correta execução do objeto pactuado.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de prorrogação do prazo de vigência ao TERMO ACORDO E COOPERAÇÃO N° 027/PMB/2022, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 29 de junho de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO PA SÃO DOMINGOS
CNPJ nº 11.331.072/0001-38
Responsável Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 027/PMB/2022

PROCESSO Nº 1005-2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2022/CPLMS

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO PA SÃO DOMINGOS

OBJETO: 1 (UMA) GRADE NIVELADORA COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 15961, NÚMERO DE SÉRIE 6107259008002.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO E CESSÃO DE USO Nº 027/PMB/2022.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02/07/2026 a 01/07/2028

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:0D94BA70

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 029/PMB/2022

PROCESSO Nº 664-2022 (SEMAGRI)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022/CPMLS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS - APRUBA, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha C - 50, Lote 46, Gleba 13, Projeto de Assentamento Santa Cruz, zona rural do Município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.133.332/0001-68, neste ato representado na forma de seu estatuto pela presidente o Senhor GEVERSON DE AVILA OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *09869* SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF nº ***.083.292-**, residente e domiciliado na Linha C-46, Gleba 11, zona rural, neste município de Buritis, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Aditivo ao termo de Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO TERMO ACORDO E COOPERAÇÃO N° 029/PMB/2022, concernente ao processo nº 664/2022, pelo período de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 02/07/2026 a 01/07/2028, com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E JUSTIFICATIVA
O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, considerando que o Primeiro Termo aditivo ao Termo de Acordo e Cooperação nº 029/PMB/2022 encontra-se vigente, com cobertura regular, tendo por finalidade assegurar a continuidade da execução do objeto, sem solução de continuidade, inexistindo prejuízo ao interesse público ou a terceiros, bem como preservar o caráter saneador e organizacional do ajuste, em consonância com o efetivo alcance do objetivo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
As demais condições do presente processo e Termo de Acordo e Cooperação permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.
CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
A execução do objeto do Termo de Acordo e Cooperação nº 029/PMB/2022 será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Pública Municipal, por meio de ato formal.
Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da parceira quanto à correta execução do objeto pactuado.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de prorrogação do prazo de vigência ao TERMO ACORDO E COOPERAÇÃO N° 029/PMB/2022, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 29 de junho de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS - APRUBA
CNPJ nº 05.133.332/0001-68
Responsável Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 029/PMB/2022

PROCESSO Nº 664-2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022/CPLMS

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS - APRUBA

OBJETO: 1 (UM) DISTRUIDOR DE CALCÁRIO E ABUBO COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 15943.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO E CESSÃO DE USO Nº 029/PMB/2022.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02/07/2026 a 01/07/2028.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:BDA42A11

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 036/PMB/2026

PROCESSO Nº 490.10/2026-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2026/SLC/PMB/RO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-38 PROJETO RIO ALTO (ASPROSA)"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-38 PROJETO RIO ALTO (ASPROSA)**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-38, Gleba 10, Km 27, Lote 96, P.A Rio Alto, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.744.929/0001-15, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr**.** EVAIR DOS SANTOS DE JESUS, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.102.442-** e RG nº *33871* SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha C-38, Gleba 10, Lote 96, KM 27, zona rural, no município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto: 01 (UMA): CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE - TOMB: 22439, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
k – Arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
l – Compromete -se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial (Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste Acordo de Cooperação e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando -se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 10 de junho de 2026.

Parceiro Público
Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-38 PROJETO RIO ALTO (ASPROSA)
CNPJ Nº 84.744.929/0001-15
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 036/PMB/2026

PROCESSO Nº 490.10/2026-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2026/SLC/PMB/RO

PARTES ENVOLVIDAS: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-38 PROJETO RIO ALTO (ASPROSA)
CNPJ Nº: 84.744.929/0001-15
REPRESENTADO POR: Presidente: EVAIR DOS SANTOS DE JESUS

OBJETO: 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE - TOMB: 22439

RESPONSABILIDADES:
Parceiro Privado:
Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis /RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:017DD0BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2026/ CMC

PROC. Nº:063/2026/C.M.C
A Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, comunica aos interessados que está aberta Dispensa de Licitação que será regida pela Resolução nº 100/2023CMC e pela Lei nº 14.133/2021.
MODALIDADE:
Dispensa de Licitação nº 0632026
***OBJETO*:** Necessidade de manutenção e conservação das dependências internas da Câmara Municipal, em razão do desgaste natural das superfícies, presença de imperfeições em paredes e necessidade de revitalização dos ambientes. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial, com execução completa, contemplando a preparação, recuperação e acabamento das superfícies internas da Câmara Municipal, incluindo a pintura de pisos, paredes internas salas, saguão e portas. LOTE 01 – SERVIÇOS Contratação de serviços de preparação e pintura de superfícies, compreendendo a execução de todos os reparos necessários, incluindo correção de imperfeições, tratamento de fissuras, lixamento, regularização das superfícies e aplicação de massa corrida, massa acrílica, seladores e demais procedimentos técnicos indispensáveis. Os serviços deverão garantir a adequada aderência, uniformidade e durabilidade da pintura, atendendo aos padrões de qualidade exigidos para manutenção predial. LOTE 02 – MATERIAIS DE CONSUMO Fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços. Os materiais deverão apresentar boa qualidade, resistência e durabilidade, sendo adequados para desbaste, nivelamento e acabamento de superfícies, garantindo o preparo adequado para pintura. Os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como tintas específicas para cada tipo de superfície (pisos, alvenaria, madeira e metal), primers, diluentes, lixas, fitas de proteção, rolos, pincéis, suportes e demais insumos, serão fornecidos pela Câmara Municipal, não sendo de responsabilidade da empresa contratada o seu fornecimento, ficando esta responsável exclusivamente pela mão de obra e execução dos serviços.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:
INICIO: 07 de julho de 2026.
FIM: 09 de julho de 2026.
E-MAIL: camaracabixicpl@gmail.com
TELEFONE: 69-3345-2232

O termo de referência contendo as instruções estará às disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cabixi-RO, no horário das 07H ás 13H, através do site http://cabixi.ro.leg.br e e-mail**:** camaracabixicpl@gmail.com.

Cabixi-RO, 02 de julho de 2026.

EVELIN TATIANI DA COSTA SOUZA
Agente Administrativo

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:782AAAE5

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
PORTARIA 080/2026

PORTARIA Nº 080/2026/CMC.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Cabixi/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.451, de 19 de maio de 2025**, que alterou a Lei Municipal nº 1.310/2023, dispondo sobre a estrutura administrativa, o quadro de cargos comissionados e as atribuições dos servidores da Câmara Municipal de Cabixi;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor **Ygor Leonardo Mendes dos Santos**, inscrito no CPF nº *****.230.362-****, para exercer o **Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete** da Câmara Municipal de Cabixi, cargo de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente à Presidência da Câmara, nos termos da Lei Municipal nº 1.451/2025.
Art. 2º O servidor exercerá as atribuições inerentes ao Cargo de Chefe de Gabinete, fazendo jus à remuneração prevista na legislação vigente.
Art. 3º O início do exercício das funções dar-se-á em **02 de julho de 2026**.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos a partir de **02 de julho de 2026**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cabixi/RO, 01 de julho de 2026.

MILTON ANTUNES DA SILVA
Presidente

ciente.

YGOR LEONARDO MENDES DOS SANTOS

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:7422C6AA

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO ADITIVO 001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/CMC

TERMO ADITIVO 001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/CMC

TERMO ADITIVO 001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51-0092/2025/CMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/CMC

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **.764.262/0001-**, com sede na Rua Bororós, nº 3.234, na Cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, CEP 76.994-000, neste ato representada pelo Presidente **Sr**. **MILTON ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portadora do RG sob o nº. ***.966 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.723.170-**, residente e domiciliado neste Município de Cabixi/RO, doravante denominada **ADITANTE**, e de outro lado a empresa **MD SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.190.092/0001-82, com sede na Avenida Marechal Rondon,4686,centro, Município de Colorado do Oeste –RO, CEP: 76900-783, doravante denominada **ADITADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 84 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no item III, 1, da referida ARP, mediante as condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano, a contar de **02/07/2026**, com a renovação das quantidades originais registradas na ata, a saber:

III – CONDIÇÕES GERAIS:
1. Vigência: A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.
Item 1
Descrição: Açúcar Cristal Tipo 1, peneirado, pacote 2kg
Marca: Barralcool
Unidade: PCT
Quantidade: 100
Valor Unitário: R$ 6,49
Valor Total: R$ 649,00

Item 4
Descrição: Café em pó à vácuo 500g
Marca: Três Corações
Unidade: UN
Quantidade: 100
Valor Unitário: R$ 33,89
Valor Total: R$ 3.389,00
Item 6
Descrição: Biscoito Salt Plus
Marca: Sol
Unidade: PCT
Quantidade: 150
Valor Unitário: R$ 7,69
Valor Total: R$ 1.153,50
Item 8
Descrição: Paçoca Rolha pote
Marca: Bernardo
Unidade: PT
Quantidade: 50
Valor Unitário: R$ 16,98
Valor Total: R$ 849,00
Item 9
Descrição: Balas variadas
Marca: Icekiss
Unidade: PCT
Quantidade: 20
Valor Unitário: R$ 9,89
Valor Total: R$ 197,80
Item 10
Descrição: Chá Mate 250g
Marca: Campilar
Unidade: CX
Quantidade: 20
Valor Unitário: R$ 8,59
Valor Total: R$ 171,80
Item 12
Descrição: Leite em pó integral
Marca: Italac
Unidade: UND
Quantidade: 100
Valor Unitário: R$ 18,97
Valor Total: R$ 1.897,00
Item 17
Descrição: Prato descartável 15 cm
Marca: Cristalcopo
Unidade: PCT
Quantidade: 10
Valor Unitário: R$ 1,97
Valor Total: R$ 19,70

Item 46
Descrição: Esponja espuma p/ azulejo
Marca: Viacelli
Unidade: UND
Quantidade: 10
Valor Unitário: R$ 12,89
Valor Total: R$ 128,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) valor(es) registrados permanece(m) inalterado(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

3.1. Serão renovados os quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços, conforme tabela acima, sem qualquer acréscimo em relação aos quantitativos originários;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do artigo 25 do Decreto 11.462/23;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo;

5.2. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Cabixi/RO em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cabixi/RO.

Cabixi/RO, 30 de junho de 2026.

MD SANTOS LTDA
Contratante

Câmara Municipal de Cabixi/RO
EDERVAN GOMES DA SILVA
Contratada
Procurador Jurídico
OAB – RO 4.325

2 Testemunhas (assinado eletronicamente)

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:2A19048D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026

OMunicípiode Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2026 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854;**Objeto:Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de atividades físicas orientadas, com disponibilização de profissionais habilitados em Educação Física, devidamente registrados no conselho competente, visando atender crianças, adolescentes, idosos e gestantes do Município de Cacaulândia/RO**às10h00mindo dia**22 de julho de 2026**,(Horário de Brasília);**valor estimado:**R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais);**Critério de julgamento:**MENOR PREÇO POR ITEM;**modo de disputa:**ABERTO;**exclusivo para ME/EPP**: NÃO.

Cacaulândia/RO, 01 de julho de 2026.

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:BF092B1B

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULANDIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-57/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACAULÂNDIA IPC, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ nº 07.828.314/0001-26, por intermédio de sua Superintendente, torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de empréstimos consignados, mediante desconto das parcelas em folha de pagamento, destinados aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados à folha de pagamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cacaulândia IPC, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
1.2. O credenciamento não gera exclusividade entre as instituições financeiras, sendo assegurado o credenciamento de todas as interessadas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.
1.3. O presente credenciamento não caracteriza contratação de serviços pela Administração Pública, não gera despesas para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cacaulândia IPC e não implica qualquer obrigação de contratação de operações de crédito pelos servidores ativos, aposentados ou pensionistas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente credenciamento reger-se-á pelas disposições da:
I Constituição da República Federativa do Brasil;
II Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 79;
III Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
IV Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;
V Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
VI Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil aplicáveis às instituições financeiras;
VII Demais normas pertinentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras e cooperativas de crédito que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei Federal nº 4.595/1964;
II constem na relação oficial de instituições autorizadas a funcionar divulgada pelo Banco Central do Brasil;
III estejam habilitadas para realizar operações de crédito consignado, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
IV atendam integralmente às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.
3.2. Não poderão participar deste credenciamento as instituições que:
I estejam em regime de liquidação extrajudicial, intervenção, falência, insolvência, dissolução ou encerramento de suas atividades;
II estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
III tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
IV deixem de apresentar a documentação exigida neste Edital;
V não atendam às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
3.3. A autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento, constituindo requisito indispensável para sua manutenção.
3.4. A perda da autorização de funcionamento, a suspensão das atividades ou qualquer medida aplicada pelo Banco Central do Brasil que impeça a instituição financeira de operar implicará o descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DO CREDENCIAMENTO
4.1. O presente Edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o credenciamento permanente de novas instituições financeiras interessadas, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
4.2. O pedido de credenciamento poderá ser apresentado a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cacaulândia IPC, acompanhado da documentação exigida neste Edital.
4.3. Os documentos poderão ser protocolados:
I presencialmente, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cacaulândia IPC;
II por meio eletrônico, através do endereço eletrônico **ipc@cacaulandia.ro.gov.br**.
4.4. O protocolo da documentação não assegura o credenciamento automático, ficando sua efetivação condicionada à análise da documentação apresentada e ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
As instituições interessadas deverão apresentar:
I Requerimento de Credenciamento (Anexo I);

II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado;
III Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
IV Comprovante de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou documento oficial que permita sua verificação eletrônica;
V Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
VI Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
VIII Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
IX Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;
X Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
XI - Declaração De Responsabilidade Pelas Operações De Crédito.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
6.1. A documentação será analisada por pela Superintendência do IPC.
6.2. Verificada a conformidade da documentação, será emitido parecer favorável ao credenciamento.
6.3. Havendo necessidade de complementação documental ou saneamento de falhas formais, a instituição será notificada para regularização no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da ciência da notificação.
6.4. O não atendimento à notificação no prazo estabelecido acarretará o indeferimento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO
7.1. Concluída a análise da documentação e atendidos todos os requisitos previstos neste Edital, a Superintendente do Instituto homologará o credenciamento e autorizará a assinatura do Termo de Credenciamento.
7.2. O credenciamento produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo de Credenciamento pelas partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
8.1. Constituem obrigações das instituições financeiras credenciadas:
I manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital;
II observar integralmente a legislação aplicável às operações de crédito consignado e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
III realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a análise cadastral, a avaliação da capacidade de pagamento, a concessão, formalização, liberação dos recursos, cobrança, renegociação e demais atos decorrentes da operação de crédito;
IV encaminhar ao IPC, exclusivamente para fins de averbação, as informações necessárias à operacionalização das consignações em folha de pagamento;
V comunicar imediatamente ao IPC qualquer alteração societária, cadastral ou de autorização de funcionamento que possa influenciar na execução do credenciamento;
VI manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do credenciamento, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;
VII responder integralmente pelos danos causados aos consignantes ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO IPC
Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cacaulândia IPC:
I receber e analisar os pedidos de averbação das consignações;
II verificar a existência de margem consignável disponível;
III efetuar os descontos em folha de pagamento quando observados os requisitos legais e regulamentares;
IV repassar os valores descontados à instituição financeira, na forma e nos prazos estabelecidos entre as partes;
V comunicar à instituição financeira eventuais alterações cadastrais ou funcionais que repercutam na consignação, quando delas tiver conhecimento;
VI designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução do credenciamento.

10. DA RESPONSABILIDADE PELAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
10.1. A relação jurídica decorrente da contratação do empréstimo consignado será estabelecida exclusivamente entre a instituição financeira credenciada e o servidor ativo, aposentado ou pensionista.
10.2. O IPC atuará exclusivamente como consignante, limitando sua atuação ao processamento das consignações em folha de pagamento, não integrando a relação contratual firmada entre as partes.
10.3. O IPC não responderá, em qualquer hipótese, por obrigações financeiras assumidas pelos consignantes perante as instituições financeiras credenciadas.
10.4. Na hipótese de exoneração, demissão, vacância do cargo, licença sem remuneração, suspensão ou cessação do benefício previdenciário, insuficiência de margem consignável, falecimento do consignante ou qualquer outro evento que impeça a continuidade dos descontos em folha de pagamento, cessará a responsabilidade do IPC pela realização dos descontos.
10.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item anterior, caberá exclusivamente à instituição financeira promover a cobrança do eventual saldo devedor diretamente perante o contratante, seu espólio, herdeiros, sucessores ou responsáveis legais, quando cabível, não recaindo sobre o IPC qualquer responsabilidade financeira, administrativa ou judicial.
10.6. O credenciamento não constitui garantia de adimplemento das operações de crédito nem transfere ao IPC qualquer risco inerente à atividade financeira.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
11.1. As instituições financeiras credenciadas comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
11.2. Os dados pessoais compartilhados pelo IPC deverão ser utilizados exclusivamente para operacionalização das consignações autorizadas pelos respectivos titulares.
11.3. É vedada a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista neste Edital ou na legislação vigente.
11.4. A instituição financeira responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais, isentando o IPC de qualquer responsabilidade por atos praticados em desacordo com a LGPD.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Superintendência do IPC, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Compete ao Gestor do Credenciamento:
I acompanhar a execução do credenciamento;
II controlar a documentação das instituições credenciadas;
III promover as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
12.3. Compete ao Fiscal:
I acompanhar a operacionalização das consignações;
II registrar ocorrências;
III comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do credenciamento.
13. DO DESCREDENCIAMENTO
13.1. O descredenciamento da instituição financeira poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I solicitação formal da própria instituição credenciada;
II perda da autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
III perda das condições de habilitação exigidas neste Edital;
IV descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
V aplicação de penalidade que impeça a instituição de contratar com a Administração Pública;

VI prática de atos que comprometam a legalidade, a moralidade administrativa, a segurança das operações ou o interesse público.
13.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurando-se à instituição financeira o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
13.3. O descredenciamento não desobriga a instituição financeira do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de empréstimos consignados já celebrados com os consignantes.

14. DAS PENALIDADES
14.1. O descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Referência ou do Termo de Credenciamento poderá sujeitar a instituição financeira, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
I advertência;
II suspensão temporária para realização de novas operações de consignação;
III descredenciamento;
IV demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis**.**
14.2. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da instituição financeira de reparar eventuais danos causados aos consignantes, ao Instituto ou a terceiros.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15.1. Das decisões relativas ao credenciamento, indeferimento, suspensão ou descredenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão.
15.2. O recurso será dirigido à autoridade competente, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo para julgamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL
16.1. O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, permanecendo aberto ao credenciamento de novas instituições financeiras durante toda a sua vigência, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
16.2. O IPC poderá alterar, suspender, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente, mediante decisão devidamente motivada, observada a legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A participação neste credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
17.2. O credenciamento não assegura exclusividade às instituições financeiras credenciadas nem garante volume mínimo de operações de crédito consignado.
17.3. A contratação do empréstimo consignado dependerá exclusivamente da manifestação de vontade do servidor ativo, aposentado ou pensionista, bem como da aprovação da operação pela instituição financeira credenciada.
17.4. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cacaulândia IPC não responderá por qualquer obrigação financeira decorrente dos contratos de empréstimos consignados celebrados entre a instituição financeira e o consignante, permanecendo responsável apenas pela operacionalização dos descontos em folha de pagamento, observada a existência de margem consignável e a permanência do vínculo funcional ou previdenciário que autorize a consignação.
17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cacaulândia IPC, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.
17.6. Nenhuma instituição financeira credenciada possuirá exclusividade para oferta ou contratação de operações de crédito consignado junto aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados à folha de pagamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cacaulândia IPC, sendo assegurado tratamento isonômico a todas as instituições regularmente credenciadas.
17.7. As instituições financeiras credenciadas comprometem-se a observar integralmente a legislação vigente, os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, conflito de interesses, vantagem indevida ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.
17.8. O credenciamento não estabelece vínculo contratual de natureza financeira entre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cacaulândia IPC e as instituições financeiras credenciadas, limitando-se à autorização para operacionalização das consignações em folha de pagamento, permanecendo toda a responsabilidade pela concessão, gestão, cobrança, renegociação, liquidação e recuperação dos créditos exclusivamente a cargo da instituição financeira.
17.9. A averbação e o desconto das parcelas em folha de pagamento constituem mera forma de operacionalização do pagamento das obrigações assumidas pelo consignante, não representando garantia de adimplemento da operação de crédito. A instituição financeira credenciada assume integralmente os riscos inerentes à atividade financeira, não podendo imputar ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cacaulândia IPC qualquer responsabilidade por eventual inadimplência, insuficiência de margem consignável, exoneração, demissão, vacância, falecimento, suspensão ou cessação de benefício previdenciário ou qualquer outra circunstância que impeça a continuidade dos descontos.
17.10. O IPC reserva-se o direito de expedir normas complementares e orientações operacionais necessárias à execução deste Edital, desde que compatíveis com a legislação vigente e com o interesse público.

18. DOS ANEXOS
Constituem anexos deste Edital:
ANEXO I Requerimento de Credenciamento;
ANEXO II Relação dos Documentos de Habilitação;
ANEXO III Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar com a Administração Pública;
ANEXO IV Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;
ANEXO V Declaração de Aceitação Integral das Condições do Edital;
ANEXO VI Termo de Referência;
ANEXO VI I - Declaração de Responsabilidade Pelas Operações de Crédito
ANEXO VIII Minuta do Termo de Credenciamento.

Cacaulândia/RO, 30 de junho de 2026.

ALDINÉIA DOS SANTOS FAUSTINO
Superintendente

Publicado por:
Aldineia Dos Santos Faustino
Código Identificador:A3349A60

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 08/IPC/2026

Dispõe sobre a Retificação da Portaria de concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada. Sra. ILSE LAURÍ LEANDRO.

A Superintendente do IPC, Instituto de Previdência do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Resolve,
Art. 1º Retificação da portaria que concede o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. Ilse Lauri Leandro, brasileira, casada, portadora do RG nº. **54-* SESDEC/RO e do CPF/MF nº. ***. 564.322-**, efetiva no cargo de PROFESSOR(A), matrícula nº. 98-1, carga horária 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, com PROVENTOS INTEGRAIS ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e COM PARIDADE, conforme o processo administrativo n°.072/IPC/2023, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 93, incisos

I, II, III, IV e § 1º da Lei Municipal nº. 750/GP/16de 19 de maio de 2016.
Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia - IPC, efetivara a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/2005.).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cacaulândia - RO, 01 de julho de 2026.

ALDINÉIA DOS SANTOS FAUSTINO
Superintendente
IPC

Publicado por:
Aldineia Dos Santos Faustino
Código Identificador:8D433E7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7111GP/2026

DECRETO Nº 7111/GP/2026de 30 de junho de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTOVIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:
Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:41112.122.1001.2002.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 13.281,95
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 13.281,95

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:12512.122.1001.2002.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-13.281,95
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -13.281,95

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:33B491D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7112GP/2026

DECRETO Nº 7112/GP/2026de 30 de junho de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTOVIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:19912.365.1003.2072.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 12.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 12.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:20012.365.1003.2072.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:20112.365.1003.2072.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ -2.000,00
3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -12.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:9984F5B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-1118/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.

CONTRATADO: MCB LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº02.381.253/0001-88.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO SISTEMA DE HORAS MÁQUINA, com fornecimento parcelado para execução de atividades conveniadas ao Município de Campo Novo de Rondônia/RO - Convênios nº**595/2025/PGE-DERADM(ID 597276)**, Via**ADESÃO**asAtas de Registro de Preços nº 030/2024(ID 604432)e 249/2024(ID 604435).

Valor: R$ **1.009.013,47 (Um milhão, nove mil, treze reais e quarenta e sete centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Pedido de Empenho 1258/2026 (ID 611982), 1262/2026(ID 612011) e 1270/2026 (ID 612460).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha:643; 644; 425 -**Unidade Orçamentária:** 02.07.07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**Funcional Programática:**26.782.0013.2024.0000 Manutenção e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros -**Natureza da Despesa:**3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DESPESA DO CONVENIO E CONTRAPARTIDA 4.4.90.39.00.

Campo Novo de Rondônia/RO, *01 de julho de 2026.*

Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:19A719D2

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-1118/2026
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.

CONTRATADO: MCB LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº02.381.253/0001-88.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO SISTEMA DE HORAS MÁQUINA, com fornecimento parcelado para execução de atividades conveniadas ao Município de Campo Novo de Rondônia/RO - Convênios nº**343/2026/PGE-DERADM(ID 597278)**, Via**ADESÃO**asAtas de Registro de Preços nº 030/2024(ID 604432)e 249/2024(ID 604435).
Valor: R$ **2.021.006,55 (Dois milhões, vinte e um mil, seis reais e cinquenta e cinco centavos.).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Pedido de Empenho 1264/2026 (ID 612086) 1265/2026 (ID 612062)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 718 E 352
Unidade: 020707 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Funcional: 26.782.0013.2024.0000 - Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros
Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Campo Novo de Rondônia/RO, *01 de julho de 2026.*

Município De Campo Novo De Rondônia
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:80D2B4D7

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 115/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-1118/2026
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.

CONTRATADO: MCB LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº02.381.253/0001-88.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO SISTEMA DE HORAS MÁQUINA, com fornecimento parcelado para execução de atividades conveniadas ao Município de Campo Novo de Rondônia/RO - Convênios nº**357/2026/PGE-DERADM(ID 601840)**, Via**ADESÃO**asAtas de Registro de Preços nº 030/2024 (ID 604432) e 249/2024 (ID 604435).

Valor: R$ 934.392,15**(Novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doz) meses.

Pedido de Empenho 1266/2026 (ID 612077) 1267/2026 (ID 612078).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 719 E 352
Unidade: 020707 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Funcional: 26.782.0013.2024.0000 - Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros
Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Campo Novo de Rondônia/RO, *Campo Novo de Rondônia, 01 de julho de 2026.*

Município De Campo Novo De Rondônia
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:37A2CCD0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.315, DE 01 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.435.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotações a criar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0013	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
1.701-001-025	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)	
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**1.435.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I - Excesso de Arrecadação:

Termo de Convênio nº 379/2026/PGE-DERADM:

• **R$ 1.435.000,00**
• Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – **Obras e Instalações**
• Fonte de Recurso: 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:55BEC656

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 037/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Educação – SEMED. Edital nº. 001/2025-SEMED de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeiturahttp://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendoseapresentarna Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazomáximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dosseguintesdocumentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia daCarteira nacional de habilitação - CNHválidadacategoriaexigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,www.tjro.jus.breportal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u)Telefone para contato. **12.2**O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no**item nº 12.1**será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. **12.3.**Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. **12.4.**Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Jackson Henrique B. de Almeida	ASE/ Vigia	6°	E.M.E.I.F. 7 de Setembro
Ficher Coutinho de Lacerda	ASE/ Vigia	5°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Cristiane R. dos S. Almeida	Professor NV II Série Inicial	73º	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo
Cleidiane Teixeira dos Santos	Professor NV II Série Inicial	74º	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo

Campo Novo de Rondônia - RO, 01 de julho de 2026.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:EF88B580

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº. 17/2026 AO CONTRATO Nº. 41/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 10-2892/2024 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - SEMUSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 41/2025,

CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E ELIENE CORREIA CORSIOLI, QUE TEM POR OBJETIVOA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 30 DE JUNHO DE 2027.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 59XXXX28/SSP/PR e Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 928.XXX.XXX-72 e **ELIENE CORREIA CORSIOLI,** Portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 1.0XX.XX-6/SESDEC RO, inscrito(a) no CPF nº CPF XXX.012.772-XX, residente e domiciliado(a) no município Campo Novo de Rondônia/RO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato 41 de 25/06/2025 do teste seletivo simplificado 001/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 10-2892/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 41/2025 **c.c. Art. 4º, parágrafo único da Lei 488/2009,** alterado pela Lei 525/2010**,** até a data de **30/06/2027**, contados a partir desta data.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia - RO, 30 de junho de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

[Documento Assinado Eletronicamente]
ELIENE CORREIA CORSIOLI
Contratado(a)

Publicado por:
Cauã Cardoso Lira
Código Identificador:7A39DF9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026 – CMAS CANDEIAS DO JAMARI – RO, 01 DE JULHO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS
43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026 – CMAS
Candeias do Jamari – RO, 01 de julho de 2026

Senhor (as) Conselheiro (as),

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros e toda a população para a 2ª reunião Extraordinária do ano vigente, configurando a 43ª Assembleia Extraordinária deste Conselho Municipal de Assistência Social.

Data: 02 de julho 2026.

Horário: 1ª chamada 09:00 horas e 2ª Chamada às 09:15.

Local: rua 21 de abril n° 264, bairro: união , no prédio da secretaria de cultura ao lado da caixa económica federal

A reunião terá duração máxima de 2 (duas) horas. Assim que a sessão for aberta pelo Presidente ou Vice-Presidente, será imediatamente realizada a votação e estabelecidas as pautas prioritárias.

Ordem do dia:

• Informes
• Leitura da ATA
• Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação.

PAUTAS:

Reunião Extraordinária para Apreciação e Deliberação de Prestação de Contas

LUCAS ROSENDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS

Publicado por:
Lucas Rosendo da Silva
Código Identificador:9CA54B11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA À PORTARIA Nº 1091/SEMUSA/2026, 01 DE JULHO DE 2026.

ERRATA À PORTARIA Nº 1091/SEMUSA/2026

Dispõe sobre a retificação da Portaria que trata da designação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 043/2024/PGM/PMCJ, oriundo do Processo Administrativo nº 0000517.05.01-2024/SEMUSA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Portaria nº 1091/SEMUSA/2026, que dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 043/2024/PGM/PMCJ, oriundo do Processo Administrativo nº 0000517.05.01-2024/SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 1091/SEMUSA/2026, exclusivamente quanto à identificação do servidor designado para exercer a função de Fiscal do Contrato, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Onde se lê:

I – Fiscal do Contrato:

• **Servidor:** Maria Luiza Moura Soares

• **Matrícula:** nº 17016/1

Leia-se:

I – Fiscal do Contrato:

• **Servidor:** Ieda Alves de Mendonça

• **Matrícula:** nº 13573/1

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Portaria nº 1091/SEMUSA/2026.

Art. 3º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CFA35FFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1094, 01 DE JULHO DE 2026.

´´DESIGNA A SERVIDORA CLEIDIANE AMARAL DA ROCHA PARA RESPONDER PELA PARTE OPERACIONAL DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO/SISREG E PELA COORDENAÇÃO GERAL INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO OPERACIONAL DA SAÚDE``.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades operacionais da Regulação no âmbito do Sistema de Regulação – SISREG, bem como das atividades institucionais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cleidiane Amaral da Rocha, matrícula nº 12124/1, para responder pelas atribuições operacionais da Coordenação de Regulação/SISREG, bem como pela Coordenação Geral Institucional de Atendimento Operacional da Saúde, ficando responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento, supervisão e execução das atividades operacionais dos respectivos setores, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Compete à servidora designada:

I – executar, acompanhar e supervisionar as atividades operacionais relacionadas ao Sistema de Regulação – SISREG;

II – acompanhar e monitorar os processos de regulação ambulatorial e hospitalar, promovendo o adequado fluxo operacional;

III – coordenar e acompanhar as atividades institucionais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – orientar as equipes quanto aos fluxos, procedimentos e normas estabelecidas, promovendo a integração entre os estabelecimentos de saúde, a Central de Regulação e os demais setores da Secretaria;

V – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A presente designação vigorará até ulterior deliberação, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:256BB45B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1103, 01 DE JULHO DE 2026.

ERRATA À PORTARIA Nº 1092/SEMUSA/2026

Dispõe sobre a retificação da Portaria que trata da designação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 045/2024/PGM/PMCJ, oriundo do Processo Administrativo nº 0001876.05.01-2024/SEMUSA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Portaria nº 1092/SEMUSA/2026, que dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 045/2024/PGM/PMCJ, oriundo do Processo Administrativo nº 0001876.05.01-2024/SEMUSA,
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 1092/SEMUSA/2026, exclusivamente quanto à identificação do servidor designado para exercer a função de Fiscal do Contrato, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Onde se lê:

I – Fiscal do Contrato:

• **Servidor:** Maria Luiza Moura Soares
• **Matrícula:** nº 17016/1

Leia-se:

I – Fiscal do Contrato:
• **Servidor:** Ieda Alves de Mendonça
• **Matrícula:** nº 13573/1

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Portaria nº 1092/SEMUSA/2026.

Art. 3º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E04E8564

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001985.02.18-2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 009/2026

O **Secretário do Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**, nos termos do art. 74, inciso I, da referida Lei, tendo em vista a inviabilidade de competição que torna necessária a escolha do contratado. A presente contratação refere-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001985.02.18-2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para participação em curso de capacitação (INSCRIÇÃO – Recursos Humanos, Departamento de Pessoal e Gestão Administrativa)**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO/ objeto da presente contratação direta à empresa: **EDIMAR COSTA DE SOUZA ME**/ CNPJ: **01.999.171/0001-39**/ VALOR GLOBAL: R$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. A Homologação fundamenta-se na comprovação de exclusividade do fornecedor, conforme documentação constante dos autos, que evidencia a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas técnicas, documentos comprobatórios e Parecer Jurídico FAVORÁVEL constantes dos autos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 72, inciso I, II, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os elementos constantes dos autos, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e a respectiva despesa no valor total de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, referente à **Contratação de empresa para participação em curso de capacitação (INSCRIÇÃO – Recursos Humanos, Departamento de Pessoal e Gestão Administrativa)**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO**)**/ objeto da presente contratação direta à empresa:**EDIMAR COSTA DE SOUZA ME**/ CNPJ: **01.999.171/0001-39**, por se tratar de contratação inviável de competição, nos termos da legislação vigente.

Determino a publicação do extrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e o prosseguimento dos atos para formalização contratual.

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral - SEMG

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A4329F38

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA, EMPREGO, TRABALHO,DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMFIC
PORTARIA N°1095, 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS A SERVIDORA ELISANGELA FERNANDES DA SILVA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA, EMPREGO,TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMFIC,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a Lei Complementar Nº 1.901, de 30 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º* Conceder férias ao (à) servidora ELISANGELA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 13451/1, ocupante do cargo de Coordenador De Credito e Emprego, lotado(a) na Secretária Municipal da Mulher, Família, Emprego, Trabalho, Desenvolvimento Social, Indústria, e Comércio – SEMFIC , referentes ao período aquisitivo de abril/2025 a abril/2026, a serem usufruídas de forma fracionada, conforme segue:

I – 1º período: de 06/07/2026 a 20/07/2026, totalizando 15 (quinze) dias.
II – 2º período: de 17/07/2026 a 31/12/2026, totalizando 15 (quinze) dias.

Art. 2º O gozo das férias observará a conveniência e a necessidade da Administração Pública, bem como a legislação municipal vigente.

Art. 3º Determinar ao setor competente que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretaria da Mulher do Município de Candeias do Jamari/RO, aos 1ºdias do mês de julho de 2026

Publique-se.
Cumpra-se.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Mulher, Família, Emprego, Trabalho, Desenvolvimento Social, Indústria, e Comércio – SEMFIC
Decreto nº 10.466/202

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:EE3ECF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026/PGM/PMCJ

Contratante:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada:MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 40.976.611/0001-94
Processo Administrativo Nº:0003319.07.01-2025
ConcorrênciaEletrônicaNº:006/2025
Termo de Compromisso Nº: 965469/2024/FNDE/CAIXA
Valor do Contrato: R$ 8.418.047,94
Prazo do Contrato:360 dias Corridos
Início da Vigência:Assinatura da Ordem de Serviço

Objeto:CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – PROJETO PADRÃO 5 (CINCO) SALAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO.

Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0021.1042	1.569.0000.0000	4.4.90.51.00	8.325.150,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0021.2096	2.599.0000.0000	4.4.90.51.00	92.897,53

Secretaria Municipal De Educação - SEMED
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Mega Engenharia Construtora LTDA
CNPJ/MF n. 40.976.611/0001-94
Contratada
EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES
CPF:665.292.712-87
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:B61EF72E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari - SEMED**, através da Secretária Municipal, Senhora Clarice Lemos Ferreira, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** , nos termos do Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual versa acerca da Inexigibilidade de licitação, nos autos do **Processo Administrativo nº 2215/2026**, de acordo com o Parecer nº 292/2026, cujo objeto é Contratação de Treinamento: Execução, Gestão e Fiscalização de Contratos com oficina prática, em favor de:

PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA
CNPJ: 36.338.049/0001-04
Valor Total: R$: 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais)

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:25389320

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 1093, 01 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA JAQUELINE FERREIRA VICENTE"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA;

Considerando a insuficiência de servidores para substituição, bem como a existência de demandas técnicas inadiáveis;

Considerando que as férias podem ser interrompidas por motivo de superior interesse público, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 100/1997;

RESOLVE:

Art. 1º – INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionado, por motivo de interesse público:

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
13305/1	Jaqueline Ferreira Vicente	10/02/2025a09/02/2026	01/07/2026a15/07/2026	16/12/2026a31/12/2026

Art. 2º – As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a renumeração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da renumeração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de Junho do corrente ano.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:94CBF4E0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - P. E. SRP Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 014/2026
PROCESSO ADMINITRATIVO N. 0001694.04.01-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO através da Superintendência Municipal de Licitação, tonar publico aos interessados, de acordo com a Lei 14.133/21, que realizará licitação de forma **ELETRÔNICA**, com método de disputa **ABERTO**, por **MENOR PREÇO** por **LOTE**: OBJETO: **Registro de Preço para contratação de empresa para futuros e eventuais fornecimentos de material permanente (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência**. Valor Total Estimado **R$ 196.135,85 (cento e noventa e seis mil e cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**. Data de Abertura: **16 de Julho de 2026**, início às **10h00m. (DF)**. Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; Portal Transparência da Prefeitura Municipal e PNCP, qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **01 de Julho de 2026**.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:5047B032

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/SML/2026

Processo Administrativo: 0838/SEMASFT/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 045/2025
Processo Principal: Nº 0944/SEMASFT/2025
OBJETO: Aquisição de material de consumo (KITS DE CESTAS BÁSICAS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Família e Trabalho – SEMASFT.
Fornecedor:
INOVACAO LTDA
CNPJ: 19.634.357/0001-50
Item: 2.
R$ 6.821,00 (seis mil oitocentos e vinte um reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 01 de Julho de 2026 .

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:BCA6DE54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/LEG/2026

O senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **JAQUELINE ZINE FERREIRA,** brasileira, servidora comissionada da Câmara Municipal de Castanheiras, Matrícula nº 368 portadora do CPF n° ***.405.272-**, para desempenhar interinamente sem ônus a função de Secretária de Administração pelo período de 30 dias.

Art.2º - Esta portaria tem efeito a partir de 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheiras – RO, Plenário Deliberativo, 01 de julho de 2026.

ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Ver. Presidente CMC/RO.

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:1BA30EB4

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente, Andre de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:	
a) Processo Nrº :	39/2026
b) Licitação Nrº :	6/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	30/06/2026
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS NACIONAIS DE PRIMEIRA LINHA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DOS PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):					
Fornecedor: HS. COM. DE PNEUS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 06.207.284/0001-78					
Item	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
1	PNEU 225/55R18 98V, NACIONAL, DE PRIMEIRA LINHA, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS DA LINHA DE MONTAGEM DO VEÍCULO, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM		4	R$ 1.370,0000	R$ 5.480,0000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO		1	R$ 200,0000	R$ 200,0000
Valor Total Homologado - R$ 5.680,00					

Castanheiras, 30 de junho de 2026.

ANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:CA221BD8

CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
No Extrato do contrato da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 publicado no AROM no dia 01/07/2026. Onde se lê: "Extrato de contrato nº 13/2026. Leia-se "Extrato de contrato nº 14/2026" Permanecem inalteradas todas as demais informações ordem de serviço da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, publicado no dia 01/07/2026.

Castanheiras, 01 de julho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:37E89E3A

CPL
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12/2025

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A **PRORROGAÇÃO** DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A **CLÁUSULA SEGUNDA** DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2025

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3******3/SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº 3**.***.**2-**, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MF CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.725.533/0001-60, estabelecida à Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3671, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada por PERLA FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF/MF sob nº 643.***.***-63, doravante denominada **CONTRATADA**, , tendo em vista que consta no Processo nº **416/2025** e em observância às disposições da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da inexigibilidade nº **58/2025**
Processo Administrativo 416/2025;
Inexigibilidade 58/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência de que se trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** do Contrato n° 12/2025, referente á Contratação de empresa especializada para a elaboração de plano de ação, implementação do sistema de controle interno, capacitação das equipes envolvidas, realização de monitoramento contínuo e proposição de melhorias, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela instrução normativa nº 58/2017/tce-ro e pela decisão normativa nº 002/2016/tce-ro, visando à efetividade, transparência e regularidade da gestão pública. Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme contrato e previsão legal conforme 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato. Para que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

CASTANHEIRAS/RO, 30 de Junho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

MF CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ - 54.725.533/0001-60

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:12B59D94

GABINETE
DECRETO Nº 100/2026 DE 29/06/2026. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF. NO VALOR DE 25.000,00

Decreto nº 100/2026 de 29/06/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1160/2025 de 17/12/2025.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

		SUPLEMENTA
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
159 3-.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ----------2525----------FÍSICA

25.000,00

Total Suplementação:---------- 25.000,00

ANULA

02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
54 9-.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-----	25.000,00

Total Redução:---------- 25.000,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

CASTANHEIRAS, em 29/06/2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:61589F54

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Aos 29 dias do mês de maio de 2026, às 9:00 horas, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Castanheiras, realizou-se reunião do Comitê de Investimentos, com a participação dos membros abaixo assinados, para apreciação e

deliberação acerca do processo de credenciamento das instituições financeiras interessadas em manter relacionamento com este Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Iniciados os trabalhos, o Presidente do Comitê apresentou a pauta da reunião, destacando que a análise teve por objetivo verificar a regularidade documental, a capacidade técnica, a situação regulatória e os demais requisitos exigidos pela legislação vigente, em especial pela Resolução CMN nº 5.272/2025, pela Portaria MTP nº 1.467/2022, pela Política de Investimentos do exercício vigente e pelos normativos internos do RPPS. Na sequência, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pelas instituições financeiras participantes do processo de credenciamento, incluindo atos constitutivos, autorizações de funcionamento expedidas pelos órgãos reguladores competentes, certidões de regularidade fiscal e previdenciária, informações relativas à classificação de risco, histórico de atuação no mercado financeiro, estrutura de governança, controles internos e demais documentos exigidos pelo procedimento de credenciamento adotado por esta Autarquia Previdenciária. Após exame detalhado da documentação apresentada e considerando as informações disponibilizadas pelos órgãos reguladores e supervisores do Sistema Financeiro Nacional, o Comitê concluiu que as instituições abaixo relacionadas atendem aos requisitos legais, regulamentares e operacionais necessários à manutenção do credenciamento junto ao RPPS: **Banco do Brasil SA; Caixa Econômica Federal**. Os membros do Comitê registraram que o credenciamento possui natureza exclusivamente cadastral e habilitatória, não representando obrigação de aplicação de recursos ou contratação de produtos financeiros, permanecendo qualquer decisão de investimento condicionada às análises técnicas específicas, às diretrizes da Política de Investimentos, ao enquadramento legal e às deliberações futuras dos órgãos competentes do RPPS. Submetida a matéria à apreciação dos presentes, a aprovação do credenciamento das instituições financeiras mencionadas foi aprovada por unanimidade, não havendo ressalvas ou manifestações contrárias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes para que produza seus efeitos legais e administrativos.

ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON
Presidente do Comitê de Investimentos

ELAINE PARO NASCIMENTO
Membro do Comitê de Investimentos

MARIA CLAUDETE FERRARI
Membro do Comitê de Investimentos

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:943378CD

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de **Nº 024/IPC/2026** anexada ao processo de número **49/2026**.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 5.272/2025.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/RO - IPECAN, com validade de 24 meses.

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

BB GESTÃO DE RECURSOS E DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
CNPJ: 30.822.936/0001-69
AV; República do Chile, Torre Oeste 7º e 8º andares
Rio de Janeiro/RJ

CONTATO: (21) 3808-7769
NOME: Marcelo Amorim Cerqueira
E-MAIL: amorimmarcelo@bb.com.br

II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

x GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Castanheiras/RO, 29 de maio de 2026.

ELENI S. SOLIMAN LOVISON
Coordenadora – IPC
Portaria nº 025/GAB/2025

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:EE26255B

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO CAIXA

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de **Nº 024/IPC/2026** anexada ao processo de número **50/2026.**

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 5.272/2025.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/RO - IPECAN, com validade de 24 meses.

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04
Av. Paulista 750 - 9º andar - São Paulo / SP gerdi@caixa.gov.br

CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A CNPJ: 42.040.639/0001-40
Av. Paulista 750 - 9º andar - São Paulo / SP

CONTATO
Ciro Augusto Miguel ciro.miguel@caixa.gov.br
II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
X GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Castanheiras/RO, 29 de maio de 2026.

ELENI S. SOLIMAN LOVISON
Coordenadora – IPC
Portaria nº 025/GAB/2025

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:F46E4828

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 026/2026

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 1.218/2011 e suas alterações, homologado resultado final através Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; a senhora **Miriam Silvia de Oliveira,** portador da Cédula de Identidade SESDC/RO e CPF 703.XXX.XXX.04 RFB-GF, brasileira , nascida em Grandes Rios - PR em 04 de agosto de1981, residente na venida 07 de Setembro n°. 2581, Bairro Centro cidade Chupinguaia-RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O **CONTRATADO** é admitido no emprego temporário de **Técnico em Enfermagem** Grupo Ocupacional **ATA - 412,** Classe **J,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 2.455,38 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde a qual estará vinculado e lotado, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **02/07/2026** e seu termino em **02/07/2027** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração prevista na clausula 3ª e vice e versa.

CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 10º - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, sendo o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM SILVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em 30/06/2026 às 13:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 08:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **872857** e o código verificador **0741B216**.

Docto ID: 872857 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:8A95B673

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.449, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Representante da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO. e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **MARIA CÂNDIDA GURGEL**, portadora do CPF nº *.477.412-, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação - SEMED, para representar a Prefeitura Municipal de Chupinguaia na entrega de 01 (um) veículo (caminhonete), 4 (quatro) Tablets e 1 (um) Notebook, visando fortalecer a infraestrutura operacional dos serviços socioassistenciais e as atividades realizadas pelas unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no Município de Chupinguaia - RO, a ser retirada no dia 02 de julho de 2026, no Almoxarifado - SEAS, localizado Rua Antônio Lacerda, 4162, Porto Velho-RO, 76821-038, em conformidade com o Termo de Cessão de Uso nº 65/2026/PGE-SEAS.

Art. 2º - A representante fica autorizada a praticar os atos necessários à representação institucional do Município durante o referido evento, inclusive assinar documentos relacionados ao recebimento dos bens, quando exigido e observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 30 de junho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:1A7AE386

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 56/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0117/2026.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a **SAMUEL SANTOS CAVALCANTE E CIA LTDA, CNPJ: 10.803.316/0001-75,** para o Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet com tecnologia óptica (fibra óptica), incluindo instalação, ativação, fornecimento de equipamentos necessários (ONT/roteadores), manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico., Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 868202) a Justificativa da Contratação (ID868117), NAD (ID868198) e Parecer da Auditoria (ID 869687), com empenho, no valor de R$ 3.398,16 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 56/2026.
Processo Administrativo nº. 0117/2026.
Gabinete do Prefeito em 30 de junho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 08:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **873299** e o código verificador **A8D65EFF**.

Referência: Processo nº 1-117/2026.	Docto ID: 873299 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:CF39D08F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0148-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0148/26
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- **FAZOLIN COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA**

OBJETO contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração SEMAD e demais setores externos

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0138/25**,** Proc. Adm. Nº 2150/2025

DA DOTAÇÃO:

02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122.0035.2266.0000 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 2884 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

VALOR: R$ 6.186,55 (seis mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2026

Chupinguaia - RO, 30 de junho de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/06/2026 às 12:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **873329** e o código verificador **05CBC183**.

Referência: Processo nº 1-2150/2025.	Docto ID: 873329 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:A3D6B620

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260-2020

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260/2020

DAS PARTES:

-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-SR. ALTAIR CAMPOS NETO

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº. 260/2020.

DO VALOR: Fica aditivado o acréscimo de **R$. 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) do valor inicial do contrato, no valor mensal de **R$.950,00** (novecentos e cinquenta reais).

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.260/2020, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do término do 5º Termo Aditivo, ou seja, **ou seja, 30/06/2026, e término previsto para 30/06/2027,** conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº.1673/2020.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 260/2020, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 1673/2020

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de junho de 2026.

Chupinguaia - RO, 30 de junho de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/06/2026 às 12:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **873281** e o código verificador **3AF1A772**.

Referência: Processo nº 1-1673/2020.	Docto ID: 873281 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:137AD53E

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE CHUPINGUAIA AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 13/2026

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 13/2026**, na forma Eletrônica, do tipo **Empreitada por Preço Global**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia destinados à Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental E.M.E.I.E.F. Valter José Zanella, com área total de intervenção de 1.115,20 m², localizada na Rua Ulisses Guimarães, Quadra 07, Lote 01-B, Distrito de Guaporé – Município de Chupinguaia – RO. Processo Administrativo nº **1135/2026**. Valor Total R$: 1.613.392,77 (um milhão, seiscentos e treze mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 02 de julho de 2026**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 23 de julho de 2026;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

Chupinguaia, 01 de julho de 2026

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:B1C4976B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 244, DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, de servidor do Quadro de pessoal Civil desta Prefeitura Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e ainda;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora requerendo sua exoneração do Cargo Efetivo de Contadora;
RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a pedido, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, a servidora THAIS NAUE BERNARDI, matrícula n° 400572, ocupante do cargo efetivo de Contadora, a partir do dia 01 de julho.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/07/2026 às 11:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 599119 e o código verificador 162E49A6.
Docto ID: 599119 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EFFF5AB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 245, DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor GERSON APARECIDO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, empossado no regime estatutário em 07/08/2015, ocupante do cargo efetivo de Servente, direito adquirido referente ao quinquênio 2015/2020, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias a ser usufruída a partir do dia 01.07.2025 ao dia 30.07.2026.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/07/2026 às 11:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 599125 e o código verificador F902346A.
Docto ID: 599125 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:DE4DA9DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 246, DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor SILVANO PEREIRA DA CUNHA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, empossado no regime estatutário em 21/11/1997, ocupante do cargo efetivo de Vigia, direito adquirido referente ao quinquênio 2017/2022, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias a ser usufruída a partir do dia 01.07.2025 ao dia 30.07.2026.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/07/2026 às 11:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 599134 e o código verificador 2979122C.
Docto ID: 599134 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8CC2F69D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 247, DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora ROSINEI MACALI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em 10/10/2016 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, direito adquirido referente ao quinquênio 2016/2021, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, a partir do dia 01.07.2025 ao dia 30.07.2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/07/2026 às 10:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 599140 e o código verificador 4A3D7300.
Docto ID: 599140 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EEA44EBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 248, DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora VANUSA APARECIDA MALDI PESSOA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empossada no regime estatutário em 16 de agosto de 2004, ocupante do cargo de Prof. Ens .Fund. Magistério, o direito adquirido referente ao quinquênio 2019/2024, Licença Prêmio por 45 (quarenta e cinco dias) a ser usufruída a contar do dia 29 de junho de 2026 ao dia 12 de agosto de 2026.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 29 de junho de 2026.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/07/2026 às 13:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 599319 e o código verificador A74EDD32.
Docto ID: 599319 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:77DC48BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 046, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Eliane Oliveira da Silva Cruz, ocupante do cargo de Coordenadora da Casa de Acolhimento, matrícula nº 42706, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 01 (uma) diárias no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 01 (um) dia no valor de R$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 513,64 (quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), no período de

01/07/2026 a 02/07/2026, onde a mesma se deslocará a Cacoal/RO com o objetivo de acompanhar uma acolhida em uma consulta médica.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo oficial, modelo Chevrolet Spin, placa RSX1I36.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 30 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 30/06/2026 às 13:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/07/2026 às 08:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 598665 e o código verificador 4EC8FACB.
Referência: Processo nº 1-1507/2026. Docto ID: 598665 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:7C1D155E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 091, DE 01 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Gustavo Mateus Silva dos Santos, ocupante do cargo de Divisão de Des. Esportivo, matrícula nº 42544, lotado na SEMELJU, desta Administração Municipal, 3,5 (três e meia) diárias no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 02 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.927,28 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), no período de 01/07/2026 a 06/07/2026, onde o mesmo se deslocará a Jauru-MT com o objetivo de acompanhar e prestar suporte, no exercício da função de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Esportivo, aos atletas da categoria de base na modalidade futsal juvenil, que será realizado entre os dias 02 a 05 de Julho de 2026 na cidade de Jauru/MT, no evento denominado "5º COPA JUVENIL DA AMIZADE".
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Spin Activ7, placa RSZ3J67(SEMATUR).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 01 de julho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/07/2026 às 13:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 599330 e o código verificador D280A686.
Portaria de Diárias 091 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 599330 e CRC: D280A686). Pág: 2/2
Referência: Processo nº 1-415/2026. Docto ID: 599330 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C58B00C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044, DE 30 DE JUNHO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 85-A, da Lei Complementar (Federal) n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e
revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
CONSIDERANDO, o disposto no § 5º, do artigo 3º, da Lei Complementar (Municipal) n° 086, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.
RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR o Servidor Sr. JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 2° A Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme Termo de Adesão assinado entre esse Município e o SEBRAE/RO, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas – Lei Complementar
(Federal) n°123, de 14 de dezembro de 2006.
ID: 598710 e CRC: 3C203439
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 3° Compete a Agente Municipal de Desenvolvimento as seguintes atribuições:
I – organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas no Município;
II – identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
III – montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV – manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;
V – manter registro organizado de todas as suas atividades; e
VI – auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
01/07/2026 08:20:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 598710 e o CRC 3C203439.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B52E9F22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047, DE 1º DE JULHO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 18/2026, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1407/2026.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento dos contratos vigentes;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que determina a designação de fiscais de contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e garantir a correta execução do Contrato n.º 18/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º 1407/2026, referente a licenças de softwares;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para atuarem como Fiscais do Contrato n.º 18/2026, firmado com a empresa PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK E AUTOCAD, conforme condições, especificações técnicas, unidades e quantidades estabelecidas no Processo Administrativo nº 1407/2026, em conformidade com as peças que o compõem, para atender as necessidades desta secretaria:
I - Gestor: Jean Lopes Reis;
II - Fiscal Executivo: Daniela Maria Degani;
III - Fiscal Suplente: Géssica Karen Mateus;
IIII - Fiscal Administrativo Roseli Conceição Feliciano;
Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, cabendo-lhe especialmente:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das condições,
prazos e especificações estabelecidas no contrato;
II - Registrar, em relatórios, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato;
III - Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais verificados;
IV - Conferir e atestar as faturas dos serviços executados para fins de pagamento;
V - Verificar o atendimento das normas de segurança, meio ambiente e acessibilidade aplicáveis;
VI - Zelar pela boa execução do contrato e pelo interesse público, mantendo arquivada toda a documentação da fiscalização;
Portaria 047 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 599316 e CRC: 488F6074). Pág: 2/2
VII - Participar do procedimento de recebimento provisório e definitivo do serviço contratado.
Art. 3º - O Fiscal poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado para o pleno exercício de suas atribuições, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Naue, 01 de julho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/07/2026 às 13:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 599316 e o código verificador 488F6074.
Referência: Processo nº 1-1407/2026. Docto ID: 599316 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:01E15FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
4º TERMO AO CONTRATO 68/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA LÍDER LRM PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 948/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa **LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CPNJ: 10.229.526/0001-00, localizada à Rua Ernandes Bastos - Centro - N. 0 28 - Barra de São Miguel - Alagoas, telefone: (82) 3185-7846, e-mail: lidereng@hotmail.com representada pelo Sr. **JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro, portador do RG n° 1206486 e inscrito no CPF sob n° 956.522.644-20, mesmo endereço, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e s/s da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - Este termo aditivo tem como objeto acréscimo temporal no prazo de execução da prestação do serviço com início em 30/06/2026 a 22/06/2027 vigência por igual período. Observo que este é o último termo aditivo permitido por lei com vistas ao art. 57 inciso II da lei 8666/93.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 17 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Lider Engenharia E Empreendimentos - EIRELI
Prefeito de Colorado do Oeste	***JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 17/06/2026 às 08:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 18/06/2026 às 16:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS**, **SÓCIO/PROPRIETÁRIO**, em 01/07/2026 às 10:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **592735** e o código verificador **3C481DA4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	01/07/2026 11:37

Referência: Processo nº 1-948/2022.	Docto ID: 592735 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:9002634E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 002/2026

Prazo: 15 (quinze) dias
Assunto: Chamamento para Ciência de Atos Administrativos, Termos Fiscais e Regularização de Débitos Tributários
O Município de Colorado do Oeste - RO, através do Departamento de Arrecadação e Tributos (DAT), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, considerando que as tentativas de notificações postais/pessoais restaram frustradas por motivos de recusa ou não localização dos contribuintes, FAZ SABER, INTIMA e NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo relacionados:

RELAÇÃO DOS NOTIFICADOS
ITEM 1 (Ref. Notificação Extrajudicial nº 269/2026):
• Sujeito Passivo: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL EIRELI
• CNPJ: 19.471.479/0001-72
• Cadastro Municipal: 000004443
• Natureza dos Débitos: Taxas de Fiscalização (Exercícios 2023, 2024, 2026) e ISS
Variável (Exercícios 2024 e 2025).
ITEM 2 (Ref. Notificação Extrajudicial nº 5522-000004201):
• Sujeito Passivo: MECANICA MACIEL LTDA
• CNPJ: 07.142.247/0001-91
• Cadastro Municipal: 000004201
• Natureza dos Débitos: Taxas de Fiscalização (Exercícios 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026) e ISS Variável (Exercícios 2024, 2025, 2026).
DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO
Ficam os contribuintes e responsáveis acima qualificados devidamente NOTIFICADOS e INTIMADOS a comparecerem ou entrarem em contato com este órgão fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, a fim de:
1. Tomarem ciência formal dos lançamentos tributários em aberto vinculados aos seus respectivos Cadastros Municipais;
ID: 598712 e CRC: 3FF36D1C
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
Av. Paulo de Assis Ribeiro nº. 4.132, CNPJ – 04.391.512/0001-87 Telefone 69-9372-1570
E-mail: tributos@coloradodooeste.ro.gov.br CEP: 76993-000 – Colorado do Oeste - RO
2. Procederem à regularização voluntária ou apresentarem impugnação/defesa administrativa instruída com as provas cabíveis dentro do prazo legal.
O não comparecimento, a falta de regularização ou a ausência de manifestação tempestiva ensejará o prosseguimento dos atos administrativos de ofício, com a imediata aplicação das penalidades cabíveis, bem como a inscrição em Dívida Ativa, protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) e o consequente ajuizamento de Execução Fiscal contra as empresas e seus respectivos responsáveis.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente notificação fundamenta-se nos Artigos 121 e 198 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como na Lei Complementar Municipal nº 051/2009 (Código Tributário Municipal - CTM) e demais normas aplicáveis.
Nota de Sigilo Fiscal: A íntegra detalhada das planilhas de débitos, notificações de lançamento e demais termos de fiscalização encontra-se resguardada por sigilo fiscal e à disposição exclusiva dos proprietários, responsáveis legais ou procuradores devidamente constituídos.

CONTATO E ATENDIMENTO
• Endereço Presencial: Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, Centro, Colorado do
Oeste - RO
• Telefone: (69) 9372-1570
• E-mail Oficial: tributos@coloradodooeste.ro.gov.br

Colorado do Oeste – RO, 30 de Junho de 2026.

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto n° 329/2025

HUMÁDSON DIAS RIBEIRO
Auditor do Tesouro Municipal
Matrícula 400166

Assinaturas Eletrônicas

HUMÁDSON DIAS RIBEIRO
Auditor do Tesouro Municipal
30/06/2026 18:22:09
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
01/07/2026 07:53:39
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 598712 e o CRC 3FF36D1C.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:700E43D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15- A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 182

No dia 30 de Junho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 10.820.186/0001-89 Representante: CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO Telefone: (17) 3531-0300 Email: licitacao2@fprinter.com.br Endereço: R GOIAS, 862 - HIGIENOPOLIS, Catanduva - SP - 15804-010 Item: 77 Quantidade: 168,00 Unidade: UND Marca: TECMASTERNET Modelo: T04D1 Preço Unitário: R$ 160,00 Valor Total: R$26.880,00 Descrição: CAIXA DE MANUTENÇÃO EPSON T04D1, L14150, M2170, L6171, L6190, L6270 - COM CHIP Item: 118 Quantidade: 64,00 Unidade: UND Marca: FASTPRINTER Modelo: ML1665 Preço Unitário: R$ 30,00 Valor Total: R$1.920,00 Descrição: CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SANSUNG LASER PRINTER ML-1665 Total: R$ 28.800,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 30/06/2027 , a contar do dia 30/06/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA 10.820.186/0001-89 Assinado de forma digital por: CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO 308.***.***-** Dados: 30/06/2026 13:46:21 01/07/2026, 07:22 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598825 e CRC: 53E7C464 04.391.512/0001-87 Av. Paulo de Assis Ribeiro www.coloradodooeste.ro.gov.br Município de Colorado do Oeste FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO ID: 598825 24DCAB898500DC141E955954011BEB6F 53E7C464 MD5: CRC: SHA256: 40766C02B7C0A14 B05CDED3A7E8 E1A812DE5E2 D5068656AAA29
603B79EA0B0DD Ata Registro de Preço Tipo do Documento 15-A NBB COMERCIO Identificação/Número 01/07/2026 Data Processo: 1-182/2026 Processo Documento Ata Registro de Preço. Súmula/Objeto: Usuário: Monica Santos dos Anjos Criação: 01/07/2026 08:29:16 Finalização: 01/07/2026 08:32:22 INTERESSADOS 1001-SEMPLAFIN COLORADO DO OESTE RO 01/07/2026 08:29:16 ASSUNTOS 3.3.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO 01/07/2026 08:29:16 CIENTES Roseli Conceição Feliciano 01/07/2026 09:12:40 ASSINATURAS ELETRÔNICAS Edmilson Rodrigues de Almeida Prefeito 01/07/2026 08:46:37 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 598825 e o CRC 53E7C464.

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:85164639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15- B PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 182

No dia 30 de Junho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: PAPELARIA IZABELA LTDA CNPJ: 06.070.797/0001-80 Representante: ULMERINDO ANTONIO MACHADO DA SILVA Telefone: (69) 3341-1566 Email: papelariaizabela2020@gmail.com Endereço: R RUA POTIGUARA, 3453 - CENTRO, Colorado do Oeste - RO - 76993-000 Item: 7 Quantidade: 350,00 Unidade: UND Marca: TILIBRA Modelo: TILIBRA Preço Unitário: R$ 25,00 Valor Total: R$8.750,00 Descrição: AGENDA, TIPO:ANUAL, REVESTIMENTO CAPA:COURO SINTÉTICO, QUANTIDADE FOLHAS:386 UN, GRAMATURA:70 G/M2, COMPRIMENTO:192 MM, LARGURA:135 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, COR CAPA:PRETA, MATERIAL:PAPEL Item: 15 Quantidade: 225,00 Unidade: UND Marca: ART LATEX Modelo: ART LATEX Preço Unitário: R$ 8,40 Valor Total: R$1.890,00 Descrição: BALAO CINTILANTE TAMANHO 7 Item: 30 Quantidade: 26,00 Unidade: UND Marca: BANDEIJA SHOP Modelo: BANDEIJA SHOP Preço Unitário: R$ 325,00 Valor Total: R$8.450,00 Descrição: BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, CONFECCIONADA EM TECIDO TERGAL VERÃO (78POLIESTER 22 VISCOSE), LETRAS E ESTRELAS BORDADAS EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 0,90X1,28M (02 PANOS), COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS E CANTOS COM REFORÇO, TRALHA COM ILHOSES EM LATÃO PARA HASTEAMENTO EM MASTRO EXTERNO Item: 38 Quantidade: 250,00 Unidade: UND Marca: BIGNARDI Modelo: BIGNARDI Preço Unitário: R$ 29,00 Valor Total: R$7.250,00 Descrição: BOBINA TERMICA 57MMX300M PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRONICO Item: 40 Quantidade: 50,00 Unidade: UND Marca: STYROFORN Modelo: STYROFORN Preço Unitário: R$ 6,40 Valor Total: R$320,00 Descrição: BOLA ISOPOR; DIÂMETRO: 10 CM; APLICAÇÃO: ARTES; COR:BRANCA Item: 41 Quantidade: 100,00 Unidade: UND Marca: STYROFORN Modelo: STYROFORN Preço Unitário: R$ 12,90 Valor Total: R$1.290,00 Descrição: BOLA ISOPOR; DIÂMETRO: 15 CM; APLICAÇÃO: ARTES; COR:BRANCA Item: 42 Quantidade: 112,00 Unidade: UND Marca: STYROFORN Modelo: STYROFORN Preço Unitário: R$ 35,80 Valor Total: R$4.009,60 Descrição: BOLA ISOPOR; DIÂMETRO: 25 CM; APLICAÇÃO: ARTES; COR:BRANCA Total: R$ 137.397,38 01/07/2026, 07:26 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598826 e CRC: 7F28CA23 Pagina 2 de 5 Item: 79 Quantidade: 531,00 Unidade: UND Marca: POLIBRAS Modelo: POLIBRAS Preço Unitário: R$ 32,65 Valor Total: R$17.337,15 Descrição: CAIXA ORGANIZADORA EM POLIONDA MULTI-BOX M 380 X 320 X 220 (MM) Item: 80 Quantidade: 90,00 Unidade: UND Marca: POLIBRAS Modelo: POLIBRAS Preço Unitário: R$ 30,82 Valor Total: R$2.773,80 Descrição: CAIXA ORGANIZADORA TAMANHO MEDIO 235X295X380MM (MATERIAL POLIPROPILENO CORRUGADO) Item: 90 Quantidade: 30,00 Unidade: UND Marca: MASTERPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 7,38 Valor Total: R$221,40 Descrição: CALCULADORA ELETRÔNICA, NÚMERO DÍGITOS:8 UN, TIPO:BOLSO, FONTE ALIMENTAÇÃO:BATERIA, TENSÃO:1,5 V,

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:APLICAÇÃO BÁSICA Item: 99 Quantidade: 200,00 Unidade: UND Marca: VMP Modelo: VMP Preço Unitário: R$ 5,55 Valor Total: R$1.110,00 Descrição: CAPA PARA PROCESSO EM PAPEL CARTÃO REFORÇADA MEDINDO 33CMX52CM CAPA ABERTA COR A DEFINIR IMPRESSÃO EM NEGRITO COMPATÍVEL COM PAPEL TAMANHO A4 OU OFÍCIO 2 Item: 101 Quantidade: 115,00 Unidade: UND Marca: CARBINK Modelo: CARBINK Preço Unitário: R$ 25,00 Valor Total: R$2.875,00 Descrição: CARIMBO: MATERIAL CORPO: ACRÍLICO; MATERIAL BASE: RESINA; COMPRIMENTO: 7,50 CM; LARGURA: 3 CM; TIPO: AUTOMÁTICO; FORMATO: RETANGULAR; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETRÁTIL COM MOLA Item: 102 Quantidade: 65,00 Unidade: UND Marca: MULTI LASER Modelo: MULITILASER Preço Unitário: R$ 123,00 Valor Total: R$7.995,00 Descrição: CARREGADOR DE PILHAS: BIVOLT; VOLTAGEM 1,5 VOLTS; POSSUIR INDICADOR DE LED QUE MOSTRA QUANDO A CARGA ESTÁ COMPLETA; COM TEMPO APROXIMADO DE RECARGA DE 10 HORAS PARA PILHAS AA 2500MAH E APENAS 4,5 HORAS PARA AS AAA 900MAH; ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE): A; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: CARREGADOR DE PILHAS, 4 PILHAS AA 2500MAH, E 4 PILHAS AAA 1000MAH; GARANTIA DE: 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CARREGADOR DE PILHAS MULTI, 4 PILHAS AA 2500MAH, E 4 PILHAS AAA 1000MAH, BIVOLT - CB093 Item: 131 Quantidade: 268,00 Unidade: CX Marca: ACC Modelo: ACC Preço Unitário: R$ 5,97 Valor Total: R$1.599,96 Descrição: CLIPS NIQUELADO Nº 5/0 CAIXA COM 100 UNIDADES Item: 133 Quantidade: 27,00 Unidade: PCT Marca: ACP Modelo: ACP Preço Unitário: R$ 85,10 Valor Total: R$2.297,70 Descrição: CLIPS REMOVÍVEL PARA CRACHÁ JACARÉ ACP, PACOTE COM 100 UNIDADES Item: 134 Quantidade: 158,00 Unidade: UND Marca: PIRATININGA Modelo: PIRATININGA Preço Unitário: R$ 11,19 Valor Total: R$1.768,02 Descrição: COLA BRANCA 1 LITRO Item: 145 Quantidade: 80,00 Unidade: PCT Marca: LINKT Modelo: LINKT Preço Unitário: R$ 37,00 Valor Total: R$2.960,00 Descrição: CONECTOR RJ45, PLUG CAT 6E, TIPO MACHO - PACOTE 50 X 01 Item: 241 Quantidade: 326,00 Unidade: UND Marca: ACP Modelo: ACP Preço Unitário: R$ 25,00 Valor Total: R$8.150,00 Descrição: KIT 10 PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ACP PARA ARMAZENAR, PROTEGER E ORGANIZAR DOCUMENTOS E PAPÉIS Total: R$ 137.397,38 01/07/2026, 07:26 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598826 e CRC: 7F28CA23 Pagina 3 de 5 Item: 260 Quantidade: 359,00 Unidade: UND Marca: TILIBRA Modelo: TILIBRA Preço Unitário: R$ 15,40 Valor Total: R$5.528,60 Descrição: Livro Ata 100 Fls Sem Margem 210x305mm Capa Dura Numerada Item: 261 Quantidade: 42,00 Unidade: UND Marca: TILIBRA Modelo: TILIBRA Preço Unitário: R$ 9,50 Valor Total: R$399,00 Descrição: LIVRO ATA, MATERIAL:PAPEL SULFITE, QUANTIDADE FOLHAS:50 FL, GRAMATURA:75 G/M2, COMPRIMENTO:297 MM, LARGURA:210 MM Item: 262 Quantidade: 660,00 Unidade: UND Marca: TODO LIVRO Modelo: TODO LIVRO Preço Unitário: R$ 5,00 Valor Total: R$3.300,00 Descrição: LIVRO DE HISTORIA INFANTIL. Item: 280 Quantidade: 68,00 Unidade: UND Marca: REPUBLIC VIX Modelo: REPUBLIC VIX Preço Unitário: R$ 51,45 Valor Total: R$3.498,60 Descrição: MOCHILA ESCOLAR EM TECIDO RESISTENTE, UNISEX. SIMPLES Item: 282 Quantidade: 388,00 Unidade: UND Marca: MULTILASER Modelo: MULTILASER Preço Unitário: R$ 23,00 Valor Total: R$8.924,00 Descrição: MOUSE ÓPTICO RODA DE ROLAGEM (SCROLL), 3200 DPI, ALIMENTAÇÃO: USB 2.0 OU SUPERIOR, EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS: PC E NOTEBOOK Item: 293 Quantidade: 2.143,00 Unidade: UND Marca: BIGNARDI Modelo: BIGNARDI Preço Unitário: R$ 0,77 Valor Total: R$1.650,11 Descrição: PAPEL CARTOLINA 50X66, COLORIDA: AZUL, ROSA, VERDE, BRANCA, AMARELA Item: 299 Quantidade: 40,00 Unidade: PCT Marca: MASTERPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 99,00 Valor Total: R$3.960,00 Descrição: Papel Couchê Brilho 115gr; Medida A3 (42 x 29,7 cm). Pacote com 100 unidades Item: 301 Quantidade: 830,00 Unidade: UND Marca: VMP Modelo: VMP Preço Unitário: R$ 2,20 Valor Total: R$1.826,00 Descrição: PAPEL DE PRESENTE 60X40 ESTAMPAS VARIADAS Item: 303 Quantidade: 129,00 Unidade: CX Marca: MASTEPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 17,40 Valor Total: R$2.244,60 Descrição: Papel especial premium Textura Casca de Ovo. Papel especial premium texturizado; Textura: Casca de Ovo. Para impressão a janto de tinta, laser, fotocopiadoras e offset. Cor: branco. Gramatura: 180. Quantidade: 50 folhas. Tamanho: A4 (210mm x 297mm) Item: 305 Quantidade: 455,00 Unidade: UND Marca: VMP Modelo: VMP Preço Unitário: R$ 1,30 Valor Total: R$591,50 Descrição: PAPEL LAMINADO 49X59 60 GR CORES VARIADAS Item: 312 Quantidade: 122,00 Unidade: RM Marca: REPORTE Modelo: REPORTE Preço Unitário: R$ 44,72 Valor Total: R$5.455,84 Descrição: PAPEL SULFITE TAM A4 210X297 MM 500FLS COLORIDA Item: 317 Quantidade: 116,00 Unidade: UND Marca: MULTILASER Modelo: MULTILASER Preço Unitário: R$ 36,25 Valor Total: R$4.205,00 Descrição: PEN DRIVE - CAPACIADE 32 GB, USB 3.0, COMPATÍVEL C/ SO WIN10/SEVEN/LINUX Total: R$ 137.397,38 01/07/2026, 07:26 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598826 e CRC: 7F28CA23 Pagina 4 de 5 Item: 339 Quantidade: 6,00 Unidade: UND Marca: GROW Modelo: GROW Preço Unitário: R$ 35,00 Valor Total: R$210,00 Descrição: QUEBRA - CABECA - MDF PERSONALIZADO VARIOS TAMANHOS Item: 353 Quantidade: 123,00 Unidade: UND Marca: MASTERPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 23,00 Valor Total: R$2.829,00 Descrição: TINTA CORANTE COR AMARELA, ESPECIFICA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - 500 ML Item: 354 Quantidade: 123,00 Unidade: UND Marca: MASTERPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 27,00 Valor Total: R$3.321,00 Descrição: TINTA CORANTE COR AZUL, ESPECIFICA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - 500 ML Item: 355 Quantidade: 10,00 Unidade: UND Marca: MASTERPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 25,00 Valor Total: R$250,00 Descrição: TINTA CORANTE COR CIANO CLARO, ESPECIFICA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - 500 ML. Item: 356 Quantidade: 10,00 Unidade: UND Marca: MASTERPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 28,00 Valor Total: R$280,00 Descrição: TINTA CORANTE COR MAGENTA, ESPECIFICA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - 500 ML Item: 357 Quantidade: 141,00 Unidade: UND Marca: MASTERPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 24,00 Valor Total: R$3.384,00 Descrição: TINTA CORANTE COR PRETA, ESPECIFICA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - 500 ML Item: 358 Quantidade: 3,00 Unidade: UND Marca: MASTERPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 27,50 Valor Total: R$82,50 Descrição: TINTA CORANTE COR ROSA, ESPECIFICA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - 500 ML Item: 359 Quantidade: 115,00 Unidade: UND Marca: MASTERPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 24,00 Valor Total: R$2.760,00 Descrição: TINTA CORANTE COR VERMELHA, ESPECIFICA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - 500 ML Item: 360 Quantidade: 33,00 Unidade: UND Marca: MASTERPRINT Modelo: MASTERPRINT Preço Unitário: R$ 50,00 Valor Total: R$1.650,00 Descrição: Toner Brother TN3612 TN-3612 DCP-L5512 DCP-L5662 HL-L5212 HL-L6412 MFC-L5912 Original 18k Toner original Brother TN-3612 TN3612, utilizado no equipamentos: DCP-L5512DN DCPL5512DN DCPL5512 DCP-L5512 L5512DN, DCP-L5662DN DCPL5662DN DCPL5662 L5662DN, HL-L5212DN HLL5212DN HLL5212 L5212DN, HL-L5212DW HLL5212DW L5212DW, HL-L6412DW HLL6412DW HLL6412 L6412DW, MFC-L5912DW MFCL5912DW MFCL5912 L5912DW, MFC-L6912DW MFCL6912DW MFCL6912 L6912DW, rende aproximadamente 18.000 páginas, considerando 5 de cobertura no papel A4. Possui garantia de 03 meses para defeitos de fabricação. Marca: Brother Total: R$ 137.397,38 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 30/06/2027 , a contar do dia 30/06/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL Assinado de forma digital por: ULMERINDO ANTONIO MACHADO 01/07/2026, 07:26 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598826 e CRC: 7F28CA23 Pagina 5 de 5 PAPELARIA IZABELA LTDA

06.070.797/0001-80 ULMERINDO ANTONIO MACHADO DA SILVA 627.***.***-** Dados: 30/06/2026 13:23:10

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:921D4EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15- C PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 182

No dia 30 de Junho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 34.770.156/0001-73 Representante: JOSE APARECIDO BERNARDINELI Telefone: (69) 3535-3034 Email: laptoplicitacoes@gmail.com Endereço: AV CANAA, 3000 - SETOR 01, Ariquemes - RO - 76870-140 Item: 76 Quantidade: 56,00 Unidade: CX Marca: MPT Modelo: U/UTP CAT6 HOMOLOGADO ANATEL Preço Unitário: R$ 989,99 Valor Total: R$55.439,44 Descrição: CAIXA DE CABO UTP CAT 6 PARA REDE DE DADOS - 305M, COM CERTIFICAÇÃO ANATEL; CONSTRUÇÃO: U/UTP 4 PARESTRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG,ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL; COR PADRÃO: AZUL CLARO; CAPA EXTERNA:PVC NAS OPÇÕES CM E CMX; MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA DECRESCENTE(305 - 0 M), QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO DA QUANTIDADE RESTANTE NA CAIXA E NO CÁLCULO DOS LANCES PARA INSTALAÇÃO; DIÂMETRO NOMINAL: 6,0 MM;MASSA LÍQUIDA: 42 KG/KM; NVP (VELOCIDADE NOMINAL DE PROPAGAÇÃO):68; PRODUTO QUE ATENDE AS POLÍTICAS DE RESPEITO AO MEIO AMBIENTE. EMBALAGEM: CAIXA FASTBOX EM LANCE PADRÃO DE 305 METROS. PRODUTO OFERTADO DEVE SER HOMOLOGADO PELA ANATEL. Total: R$ 55.439,44 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 30/06/2027 , a contar do dia 30/06/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA 34.770.156/0001-73 Assinado de forma digital por: JOSE APARECIDO BERNARDINELI 487.***.***-** Dados: 30/06/2026 15:20:41 01/07/2026, 07:29 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598831 e CRC: 3C582E06 04.391.512/0001-87 Av. Paulo de Assis Ribeiro www.coloradodooeste.ro.gov.br Município de Colorado do Oeste FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO ID: 598831 CC008777B2C7BE7FAD67E32F0E469193 3C582E06 MD5: CRC: SHA256: BDDEACF73C442194EC5390F08574E6D46C7961DF2177D2F898B6B
E145276E09A Ata Registro de Preço Tipo do Documento 15-C LAPTOP Identificação/Número 01/07/2026 Data Processo: 1-182/2026 Processo Documento Ata Registro de Preço. Súmula/Objeto: Usuário: Monica Santos dos Anjos Criação: 01/07/2026 08:33:53 Finalização: 01/07/2026 08:36:15 INTERESSADOS 1001-SEMPLAFIN COLORADO DO OESTE RO 01/07/2026 08:33:53 ASSUNTOS 3.3.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO 01/07/2026 08:33:53 ASSINATURAS ELETRÔNICAS Edmilson Rodrigues de Almeida Prefeito 01/07/2026 08:46:39 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 598831 e o CRC 3C582E06.

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:095A5B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15- D PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 182

No dia 30 de Junho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 28.493.685/0001-74 Representante: ISADORA AMARO CABRERA Telefone: (11) 3826-6060 Email: empresasollobrasil@gmail.com Endereço: RUA FRANSCISCO OTERO , 5613 - RIO MADEIRA, Porto Velho - RO - 76281-342 Item: 2 Quantidade: 142,00 Unidade: PCT Marca: WESTEN Modelo: Abraçadeira Preço Unitário: R$ 13,44 Valor Total: R$1.908,48 Descrição: Abraçadeira de Nylon 200X4,8. Branca, Pacote com 100 Unidades Item: 3 Quantidade: 100,00 Unidade: UND Marca: BYNC Modelo: Abraçadeira Preço Unitário: R$ 27,87 Valor Total: R$2.787,00 Descrição: ABRAÇADEIRA VELCRO 19MM X 3,6M / ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO DO ROLO: 19MM X 3,60 METROS; MATERIAL DE BASE: POLIPROPILENO / POLIAMIDA; COR: PRETO; CICLO DE VIDA: MÉDIO; TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: 0 A 105 GRAUS; APLICAÇÃO SUGERIDA: CABOS DE FORÇA DE ELETROPORTÁTEIS EM GERAL, CABEAMENTO ESTRUTURADO, RACKS (DATA CENTER)CABEAMENTO DE INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO DE FIOS, AMARRAÇÕES DE CORDAS E MANGUEIRAS E OUTROS MATERIAIS QUE NECESSITEM DE UNIÃO; PERFORMANCE: DESENVOLVIDO PARA FORTE FIXAÇÃO E BAIXO PERFIL, RESISTENTE, PODE SER MOLHADO E DE FÁCIL MANUSEIO; SHEAR (MÉDIA) = 13 PSI; PEEL (MÉDIA) = 15 PIW; DIMENSÕES: 19MM X 3,60 METROS; GARANTIA: 3 MESES. Item: 25 Quantidade: 53,00 Unidade: UND Marca: PALLADIUM Modelo: BANDEIRA Preço Unitário: R$ 1.650,00 Valor Total: R$87.450,00 Descrição: BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL, CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON (100POLIAMIDA), LETRAS E ESTRELAS BORDADAS EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 3,60X5,15M (08 PANOS), COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS E CANTOS COM REFORÇO, TRALHA COM ILHOSES EM LATÃO PARA HASTEAMENTO EM MASTRO EXTERNO. Total: R$ 92.145,48 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 30/06/2027 , a contar do dia 30/06/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL Assinado de forma digital por: 30/06/2026, 11:43 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598836 e CRC: 446B9FD7 Pagina 2 de 2 SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA 28.493.685/0001-74 ISADORA AMARO CABRERA 014.***.***-** Dados: 30/06/2026 10:22:23 30/06/2026, 11:43 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598836 e CRC: 446B9FD7 04.391.512/0001-87 Av. Paulo de Assis Ribeiro www.coloradodooeste.ro.gov.br Município de Colorado do Oeste FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO ID: 598836 C05786DC8E816340F1C49A1CD5ACD06B 446B9FD7 MD5: CRC: SHA256: EA7A8149 D9629E6 CBF5597B209 C7A51092D1D02A3 BF6F26B6364 E07615BA0705 Ata Registro de Preço Tipo do Documento 15-D SOLLO BRASIL Identificação/Número 01/07/2026 Data Processo: 1-182/2026 Processo Documento Ata Registro de Preço. Súmula/Objeto: Usuário: Monica Santos dos Anjos Criação: 01/07/2026 08:36:27 Finalização: 01/07/2026 08:37:57 INTERESSADOS 1001-SEMPLAFIN

COLORADO DO OESTE RO 01/07/2026 08:36:27 ASSUNTOS 3.3.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO 01/07/2026 08:36:27 CIENTES Roseli Conceição Feliciano 01/07/2026 09:19:00 ASSINATURAS ELETRÔNICAS Edmilson Rodrigues de Almeida Prefeito 01/07/2026 08:46:40 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 598836 e o CRC 446B9FD7

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:238146EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15- E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 182

No dia 30 de Junho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 11.680.906/0001-10 Representante: TUNAI GOES LIRA Telefone: (69) 3213-9928 Email: tunailira@clcimpressoras.com.br Endereço: RUA GONCALVES DIAS, 216 - CENTRO, Porto Velho - RO - 76801-076 Item: 308 Quantidade: 80,00 Unidade: PCT Marca: TUNATOR Modelo: 2026 Preço Unitário: R$ 79,25 Valor Total: R$6.340,00 Descrição: Papel Offset 240g; 250 Folhas A4. Comprimento x Largura 21 cm x 29.7 cm; Total: R$ 6.340,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 30/06/2027 , a contar do dia 30/06/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA 11.680.906/0001-10 Assinado de forma digital por: TUNAI GOES LIRA 941.***.***-** Dados: 30/06/2026 14:15:04 01/07/2026, 07:30 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598843 e CRC: 933C7BB5 04.391.512/0001-87 Av. Paulo de Assis Ribeiro www.coloradodooeste.ro.gov.br Município de Colorado do Oeste FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO ID: 598843 81E61FC5274B2F9 D06A3625 F56C648 DB 933C7BB5 MD5: CRC: SHA256: 464150261222 F0AA26CE50 CDF55E3CEC2 DFC5E69A0 E605E017 F97E5CE424157B Ata Registro de Preço Tipo do Documento 15-E TUNATOR COMERCIO Identificação/Número 01/07/2026 Data Processo: 1-182/2026 Processo Documento Ata Registro de Preço. Súmula/Objeto: Usuário: Monica Santos dos Anjos Criação: 01/07/2026 08:38:09 Finalização: 01/07/2026 08:40:58 INTERESSADOS 1001-SEMPLAFIN COLORADO DO OESTE RO 01/07/2026 08:38:09 ASSUNTOS 3.3.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO 01/07/2026 08:38:09 ASSINATURAS ELETRÔNICAS Edmilson Rodrigues de Almeida Prefeito 01/07/2026 08:46:43 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 598843 e o CRC 933C7BB5.

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:B529B859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15- F PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 182

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ: 40.876.269/0001-50 Representante: Eliane Bezerra de Moraes Souza Telefone: (37) 3762-0445 Email: distribuidora_agreste@outlook.com Endereço: R SARGENTO SILVINO MACEDO, 03 - SAO JOSE, Garanhuns - PE - 55295-280 Item: 1 Quantidade: 10,00 Unidade: UND Marca: POLIPLAC Modelo: ABACO CONTADOR 100 BOLAS Preço Unitário: R$ 45,62 Valor Total: R$456,20 Descrição: ABACO CONTADOR MATEMATICA ESCOLAR (MATERIAL: PLASTICO, CONTEM: 100 BOLINHAS, COR: BRANCO, DIMENSOES APROXIMADAS: 26,4 X 20,1 X 28 CM) Item: 45 Quantidade: 100,00 Unidade: UND Marca: ELITE Modelo: BOMBACHO ELASTICO 20CM Preço Unitário: R$ 18,94 Valor Total: R$1.894,00 Descrição: BOMBACHO ELÁSTICO DUPLO TRANÇADO, MEDINDO 20 CM DE COMPRIMENTO COM PRENDEDOR E FECHO METÁLICO Item: 66 Quantidade: 55,00 Unidade: UND Marca: LBL DISTRIBUIDORA Modelo: CABO DVI-D 1,5M Preço Unitário: R$ 47,06 Valor Total: R$2.588,30 Descrição: CABO DE VÍDEO DVI-D, MACHO, PARA MONITOR, COMPRIMENTO MÍNIMO: 1,5 METROS Item: 96 Quantidade: 2,00 Unidade: UND Marca: LEONORA Modelo: CANETA GRAVADORA Preço Unitário: R$ 322,04 Valor Total: R$644,08 Descrição: CANETA GRAVADORA ELETRICA Caneta gravadora eletrica profissional, operando obrigatoriamente via conexao direta por fio (rede eletrica) para garantia de torque continuo, com alimentacao bivolt ou 127V. O equipamento deve possuir motor de alta performance com velocidade minima Item: 105 Quantidade: 1.090,00 Unidade: UND Marca: DAC Modelo: CARTAO IDENTIFICACAO Preço Unitário: R$ 1,94 Valor Total: R$2.114,60 Descrição: CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO: MATERIAL: CARTÃO EM PVC BRANCO; COMPRIMENTO: 86 MM; LARGURA: 54 MM; TIPO IMPRESSÃO: COLORIDA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; ESPESSURA: 0,76 MM; APLICAÇÃO: CONTROLE DE ACESSO Item: 153 Quantidade: 10,00 Unidade: UND Marca: CLAMPER Modelo: ICLAMPER ENERGIA 5 Preço Unitário: R$ 62,09 Valor Total: R$620,90 Descrição: DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTOS (DPS) CLASSE III, COM FILTRAGEM DE LINHA INTEGRADA; POSSUI 5 TOMADAS PADRAO NBR 14136 (2PT); CORRENTE DE CARGA MAXIMA DE 10A E POTENCIA MAXIMA DE 1270W (127V) OU 2200W (220V); TECNOLOGIA DE PROTECAO BASEADA EM VARISTORES DE OXIDO METALICO (MOV) COM PROTECAO TERMICA; SINALIZACAO DE STATUS DE OPERACAO VIA LED; PLUGUE DE ENTRADA PADRAO NBR 14136; GABINETE EM POLICARBONATO ANTICHAMAS E ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS. Item: 174 Quantidade: 20,00 Unidade: UND Marca: CARLU Modelo: FANTOCHES FAZENDA Preço Unitário: R$ 67,50 Valor Total: R$1.350,00 Total: R$ 37.402,20 01/07/2026, 07:31 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598855 e CRC: 31860992 Pagina 2 de 5 Descrição: FANTOCHES ANIMAIS DA FAZENDINHA Item: 200 Quantidade: 1,00 Unidade: UND Marca: QNAP Modelo: PWR-ADAPTER-90W-A01 Preço Unitário: R$ 217,94 Valor Total: R$217,94 Descrição: FONTE ORIGINAL PARA QNAP TS-431K 90W: Fonte de alimentacao (adaptador AC/DC) externa, original e homologada pelo fabricante QNAP, especificamente para o modelo de storage TS-431K, com as seguintes especificacoes tecnicas obrigatorias: Part Number PWR-ADAPTER-90WA01, modelo de referencia Item: 217 Quantidade: 3,00 Unidade: UND Marca: EXBOM Modelo: FEPRO-TC300 Preço Unitário: R$ 71,27 Valor Total: R$213,81 Descrição: Identificador de cabos de rede (kit testador e localizador de cabos rj45/rj11, com zumbidor e lanterna led). especificacoes: kit composto por transmissor e receptor para rastreamento e identificacao de cabos de rede e telefonia em racks ou tubulacoes Item: 218 Quantidade: 12,00 Unidade: UND Marca: SPIDER Modelo: CAMINHO LINEAR Preço Unitário: R$ 88,27 Valor Total: R$1.059,24 Descrição: JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO; TIPO: CAMINHO COORDENAÇÃO;

MATERIAL: AÇO , MDF E COURVIN; TAMANHO: 1,65 X 0,12 X 0,15 CM; APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO TERAPÊUTICO DE COORDENAÇÃO, EQUILÍBRIO Item: 221 Quantidade: 12,00 Unidade: UND Marca: CARLU Modelo: CONECTANDO FORMAS Preço Unitário: R$ 79,40 Valor Total: R$952,80 Descrição: JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO; TIPO: JOGO DE CONSTRUÇÃO/ CONECTANDO FORMAS; MATERIAL: PLÁSTICO; QUANTIDADE: 480 PEÇAS; COR: MULTICOLORIDO; USO: CRIANÇAS 4 - 12 ANOS; APLICAÇÃO: HABILIDADES MOTORAS, PENSAMENTO LÓGICO; COMPONENTES: 480 PEÇAS VARIADAS; OUTROS COMPONENTES: EMBALAGEM BALDE PLÁSTICO COM ALÇA Item: 223 Quantidade: 12,00 Unidade: UND Marca: ESTRELA Modelo: GENIUS Preço Unitário: R$ 37,35 Valor Total: R$448,20 Descrição: JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO; TIPO: JOGO GÊNIOS; MATERIAL: PLÁSTICO; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO; TAMANHO: 27,5 X 6 X 27,5 CM; USO: PEDAGÓGICO; APLICAÇÃO: TRABALHAR CONCENTRAÇÃO. Item: 224 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: ANDRESSA HENKE BELLÉ Modelo: SOCIALIZE-SE Preço Unitário: R$ 195,43 Valor Total: R$977,15 Descrição: JOGO / BRINQUEDO PEDAGOGICO; TIPO: JOGO SOCIALIZE-SE; MATERIAL: PAPEL CARTAO QUANTIDADE: 78 PECAS; USO: MATERIAL PSICOPEDAGOGICO; COMPONENTES: CARTAS, FICHAS, TERMOMETRO, MANUAL DE INSTRUCAO Item: 225 Quantidade: 12,00 Unidade: UND Marca: SIMQUE Modelo: DISCIMINAÇÃO AUDITIVA /24 JOGOS Preço Unitário: R$ 74,17 Valor Total: R$890,04 Descrição: JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO; TIPO: KIT DE JOGOS DE DISCRIMINAÇÃO AUDITIVA; MATERIAL: MDF; QUANTIDADE: 24 JOGOS; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO; USO: PEDAGÓGICO; APLICAÇÃO: APRENDIZADO Item: 243 Quantidade: 15,00 Unidade: UND Marca: GUIBRINK Modelo: KIT BRINQUEDO EDUCATIVO MESA + CUBO + GIRAFA Preço Unitário: R$ 93,53 Valor Total: R$1.402,95 Descrição: KIT 3 BRINQUEDOS DIDATICOS; MESA CRIATIVA CUBO GIRAFA BABY Item: 244 Quantidade: 10,00 Unidade: UND Marca: OM UTILIDADES Modelo: KIT 36 BICHOS REALISTAS DE PLASTICO RIGIDO PREMIUM Preço Unitário: R$ 58,88 Valor Total: R$588,80 Descrição: KIT 36 BICHOS REALISTAS DE PLASTICO RIGIDO PREMIUM ANIMAIS Item: 246 Quantidade: 18,00 Unidade: UND Marca: MOR Modelo: KIT BRINQUEDO PRAIA CAMINHÃO TRUCK BALDE, PAZINHAS , FORMINHA Preço Unitário: R$ 12,59 Valor Total: R$226,62 Descrição: KIT BRINQUEDO PRAIA CAMINHAO TRUCK (BALDE, PAZINHAS E FORMINHAS) 11 PECAS; COLORIDO; MATERIAL: POLIPROPILENO Total: R$ 37.402,20 01/07/2026, 07:31 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598855 e CRC: 31860992 Pagina 3 de 5 Item: 248 Quantidade: 4,00 Unidade: KIT Marca: GENÉRICA Modelo: KIT FERRAMENTA 115 CHAVES Preço Unitário: R$ 102,10 Valor Total: R$408,40 Descrição: KIT CHAVE 115 EM 1: Kit de ferramentas de precisao para eletronica, composto por no minimo 115 pecas; incluindo cabo ergonomico emborrachado com topo giratorio (360), haste de extensao flexivel para locais de dificil acesso, pinca de precisao, ventosa para remocao de t Item: 252 Quantidade: 15,00 Unidade: UND Marca: PLANETA BRINQUEDO Modelo: KIT DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS COORDENAÇÃO MOTORA Preço Unitário: R$ 144,01 Valor Total: R$2.160,15 Descrição: KIT DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS COORDENACAO MOTORA (CONTEM: 3 BRINQUEDOS, SENDO: PAINEL PSICOMOTOR, PAINEL PSICOMOTOR ANIMAIS E EXPRESSO MALUQUINHO) Item: 253 Quantidade: 2,00 Unidade: UND Marca: BOSCH Modelo: KIT BITS 43PCS Preço Unitário: R$ 258,88 Valor Total: R$517,76 Descrição: KIT DE PONTAS (BITS) E SOQUETES PARA PARAFUSAR, COMPOSTO POR NO MINIMO 43 PECAS; FABRICADAS EM ACO DE LIGA DE ALTA RESISTENCIA COM TRATAMENTO TERMICO PARA CONTROLE DE DESGASTE; O CONJUNTO DEVE CONTER: PONTAS DE 25MM (PH, PZ, SL, T, TH, HEX), PONTAS LONGAS DE 75MM PARA LOCAIS DE DIFICIL ACESSO, SOQUETES MAGNETICOS SEXTAVADOS, SUPORTE MAGNETICO DE TROCA RAPIDA E SUPORTE MAGNETICO UNIVERSAL; ACOMPANHA ESTOJO ORGANIZADOR ROBUSTO COM SISTEMA DE ENCAIXE SEGURO PARA AS PECAS E PROTECAO CONTRA IMPACTOS, MODELOS DE REFERENCIA: BOSCH EXTRA HARD (KIT 43 PECAS) E MAKITA B-66880 (KIT 43 PECAS) Item: 254 Quantidade: 2,00 Unidade: UND Marca: BOSCH Modelo: KIT BITS 25PCS Preço Unitário: R$ 60,98 Valor Total: R$121,96 Descrição: KIT DE PONTAS (BITS) PARA PARAFUSAR, COMPOSTO POR NO MINIMO 25 PECAS; FABRICADAS EM ACO DE LIGA DE ALTA RESISTENCIA (PREFERENCIALMENTE ACO S2) COM TRATAMENTO TERMICO PARA MAIOR DURABILIDADE; O CONJUNTO DEVE INCLUIR VARIEDADES DE PONTAS TIPO PHILIPS (PH), POZIDRIV (PZ), FENDA (SL), TORX (T) E SUPORTE MAGNETICO DE TROCA RAPIDA (EXTENSOR); ACOMPANHA ESTOJO ORGANIZADOR COMPACTO COM CLIPE DE CINTO OU SISTEMA DE TRAVA; COMPATIVEL COM PARAFUSADEIRAS E FURADEIRAS ELETRICAS/PNEUMATICAS, MODELO DE REFERENCIA: BOSCH EXTRA HARD (KIT 25 PECAS) Item: 263 Quantidade: 10,00 Unidade: UND Marca: TODO LIVRO Modelo: LIVRO POPCORN PETE Preço Unitário: R$ 55,79 Valor Total: R$557,90 Descrição: LIVRO DE LITERATURA - ENSINO FUNDAMENTAL: 4 E 5 ANO; DESCRICAO: POPCORN PETE; LITERATURA INFANTIL; AUTOR: ALEXANDRE PARENTE; TAG: PAI, PIPOCA, CULINARIA, ALIMENTACAO, TEMPERO, APRENDIZADO, AMIZADE, DIVERSAO, INGLES, EDUCACAO ALIMENTAR, MEIO AMBIENTE, FAMILIA Item: 264 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: TODO LIVRO Modelo: LIVRO ONDA RAIVA Preço Unitário: R$ 47,65 Valor Total: R$238,25 Descrição: LIVRO INFANTIL A ONDA DA RAIVA Item: 265 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: TODO LIVRO Modelo: LIVRO MEU CORPO Preço Unitário: R$ 94,19 Valor Total: R$470,95 Descrição: LIVRO INFANTIL MEU CORPO, MEU CORPINHO Item: 266 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: TODO LIVRO Modelo: LIVRO NAO ME TOCA Preço Unitário: R$ 45,70 Valor Total: R$228,50 Descrição: LIVRO INFANTIL NAO ME TOCA, SEU BOBOCA Item: 267 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: TODO LIVRO Modelo: LIVRO MONSTRO CORES Preço Unitário: R$ 72,17 Valor Total: R$360,85 Descrição: LIVRO INFANTIL O MONSTRO DAS CORES, CAPA DURA Item: 268 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: BAAG Modelo: LIVRO PIPO FIFI Preço Unitário: R$ 39,56 Valor Total: R$197,80 Descrição: LIVRO INFANTIL PIPO E FIFI - ENSINANDO PROTECAO CONTRA VIOLENCIA SEXUAL Total: R$ 37.402,20 01/07/2026, 07:31 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598855 e CRC: 31860992 Pagina 4 de 5 Item: 269 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: BAAG Modelo: LIVRO SEGREDO Preço Unitário: R$ 81,33 Valor Total: R$406,65 Descrição: LIVRO INFANTIL SEGREDO SEGREDISSIMO Item: 270 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: BAAG Modelo: LIVRO 50 ATIVIDADES Preço Unitário: R$ 65,10 Valor Total: R$325,50 Descrição: LIVRO INFANTIL VAMOS LIDAR COM A RAIVA: 50 ATIVIDADES PARA AS CRIANCAS Item: 271 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: BAAG Modelo: LIVRO TUCA JUBA Preço Unitário: R$ 35,91 Valor Total: R$179,55 Descrição: LIVRO INFATNTIL TUCA E JUBA - ENSINANDO CONSENTIMENTO PARA ADOLESCENTES Item: 275 Quantidade: 40,00 Unidade: UND Marca: MULTI Modelo: PD590 Preço Unitário: R$ 47,44 Valor Total: R$1.897,60 Descrição: MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR, CAPACIDADE MEMÓRIA:64 GB, INTERFACE:USB, TIPO:PEN DRIVE Item: 276 Quantidade: 25,00 Unidade: UND Marca: TGT Modelo: TGT-GLD100-4GB Preço Unitário: R$ 102,14 Valor Total: R$2.553,50 Descrição: MEMÓRIA RAM 4 GB DDR3, DUAL-CHANNEL, 1600 MHZ Item: 278 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: PLASTMASTER Modelo: MESA INFANTIL 4 CADEIRAS Preço Unitário: R$ 172,04 Valor Total: R$860,20 Descrição: MESA INFANTIL URSINHO COM 04 CADEIRAS PLASTICAS VARIAS COR Item: 279 Quantidade: 9,00 Unidade: UND Marca: GENÉRICO Modelo: MICROFONE INFANTIL KARAOKE Preço Unitário: R$ 36,39 Valor Total: R$327,51 Descrição: MICROFONE INFANTIL KARAOKE SEM FIO RECARREGAVEL USB PARA CRIANCAS MENINA MENINO FESTAS EVENTOS PORTATIL Item: 284 Quantidade: 140,00 Unidade: UND Marca: REIMOLD Modelo: ORGANIZADOR DE FIOS 3/4 2M Preço Unitário: R$ 14,54 Valor Total: R$2.035,60 Descrição: ORGANIZADOR DE FIOS CABO ESPIRAL 3/4 UNIDADE DE 02 MT, FÁBRICADO EM

MONÔMERO DE ALTA CONSTANTE DIELÉTRICA E FLEXÍVEL - TEMPERATURA DE TRABALHO -40 A 80 Item: 319 Quantidade: 35,00 Unidade: UND Marca: XALINGO Modelo: PETECAS COLORIDA Preço Unitário: R$ 16,26 Valor Total: R$569,10 Descrição: PETECAS COLORIDA (TAMANHO: 21CM (APROX.); QUANTIDADE DE PECAS: 4; COR: COLORIDA; PESO POR UNIDADE: 50G; MATERIAL DA BASE: BORRACHA) Item: 336 Quantidade: 23,00 Unidade: UND Marca: IMP Modelo: PULSEIRA ANTIESTATICA Preço Unitário: R$ 86,85 Valor Total: R$1.997,55 Descrição: PULSEIRA ANTIESTÁTICA COM CABO E PLUG BANANA GARRA JACARÉ Item: 338 Quantidade: 20,00 Unidade: UND Marca: XALINGO Modelo: QUEBRA CABECA FOLCLORE Preço Unitário: R$ 49,51 Valor Total: R$990,20 Descrição: QUEBRA-CABECAS DO FOLCLORE BRASILEIRO - PROGRESSIVO (CONTEM: 10 PLACAS COM PERSONAGENS DO FOLCLORE BRASILEIRO 18 - 24 -30 PECAS. CADA PLACA MONTADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 300MM X 200MM X 2,5MM. SAO CONFECCIONADOS EM PAPELAO PARANA, 2,5MM EMPASTADO EM COUCHE 150G. IMPRESSO EM 4X0 CORES. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO MEDINDO 310MM X 255MM X 45MM) Item: 346 Quantidade: 1,00 Unidade: UND Marca: DEWALT Modelo: SERRA COPO 60MM Preço Unitário: R$ 138,29 Valor Total: R$138,29 Total: R$ 37.402,20 01/07/2026, 07:31 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598855 e CRC: 31860992 Pagina 5 de 5 Descrição: SERRA COPO DE ALTA PERFORMANCE, DIAMETRO DE 60MM, TECNOLOGIA DE CARBONETO DE TUNGSTENIO (CARBIDE TECHNOLOGY) COM DENTES RETIFICADOS INDIVIDUALMENTE; PROJETADA PARA PERFURACAO EM ALVENARIA, TIJOLOS MACIOS, AZULEJOS, CONCRETO CELULAR E PLASTICOS REFORCADOS; PROFUNDIDADE UTIL DE CORTE DE NO MINIMO 60MM; SISTEMA DE ENCAIXE COMPATIVEL COM ADAPTADORES DE TROCA RAPIDA (SISTEMA POWER CHANGE PLUS); ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA AO CALOR, MODELO DE REFERENCIA: BOSCH EXPERT CONSTRUCTION MATERIAL 60MM Item: 351 Quantidade: 20,00 Unidade: UND Marca: FUN TIME Modelo: TECLADO FAZENDINHA MUSICAL Preço Unitário: R$ 63,05 Valor Total: R$1.261,00 Descrição: TECLADO MUSICAL COM 12 TECLAS INFANTIL 07 SONS DE ANIMAIS Item: 361 Quantidade: 20,00 Unidade: UND Marca: CARDOSO TOYS Modelo: TOTOKINHA Preço Unitário: R$ 97,59 Valor Total: R$1.951,80 Descrição: TOTOKINHA BOLINHA CARRINHO ANDADOR (CARACTERISTICAS: BUZINA BI- BI; CHAVE E MARCHA CREC-CREC; COM BOLINHAS; ENCAIXES GEOMETRICOS; BANCO ABRE E FECHA) Total: R$ 37.402,20 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/07/2027 , a contar do dia 01/07/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA 40.876.269/0001-50 Assinado de forma digital por: Eliane Bezerra de Moraes Souza 111.***.***-** Dados: 01/07/2026 07:50:21 01/07/2026, 07:31 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598855 e CRC: 31860992 04.391.512/0001-87 Av. Paulo de Assis Ribeiro www.coloradodooeste.ro.gov.br Município de Colorado do Oeste FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO ID: 598855 82B68BA5678D6DD0D3F22B5571D47D5F 31860992 MD5: CRC: SHA256:
C0C79541349834339B059F11272FE4C8FAA7A8AAC2701EBD45CB0
C7213D2E804 Ata Registro de Preço Tipo do Documento 15-F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE Identificação/Número 01/07/2026 Data Processo: 1-182/2026 Processo Documento Ata Registro de Preço. Súmula/Objeto: Usuário: Monica Santos dos Anjos Criação: 01/07/2026 08:41:30 Finalização: 01/07/2026 08:43:21 INTERESSADOS 1001-SEMPLAFIN COLORADO DO OESTE RO 01/07/2026 08:41:30 ASSUNTOS 3.3.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO 01/07/2026 08:41:30 CIENTES Roseli Conceição Feliciano 01/07/2026 09:25:16 ASSINATURAS ELETRÔNICAS Edmilson Rodrigues de Almeida Prefeito 01/07/2026 08:46:44 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 598855 e o CRC 31860992.

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:9B8F8DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15- G PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 182

No dia 30 de Junho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: R&C TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 24.198.791/0001-74 Representante: danilo Telefone: (69) 3229-5434 Email: danilo_hardsoft@Hotmail.com Endereço: AV NAÇOES UNIDAS , 116 - KM1, Porto Velho - RO - 76804-110 Item: 4 Quantidade: 98,00 Unidade: UND Marca: IT BLUE Modelo: LE-5510 Preço Unitário: R$ 36,00 Valor Total: R$3.528,00 Descrição: ADAPTADOR - CONVERTE UM SINAL DIGITAL DVI-D M X VGA F MD9, 241, DUAL LINK Item: 5 Quantidade: 94,00 Unidade: UND Marca: FLY Modelo: HDMI/DVI Preço Unitário: R$ 32,00 Valor Total: R$3.008,00 Descrição: ADAPTADOR - CONVERTE UM SINAL DIGITAL HDMI - MACHO, PARA DVI-D 24-5 FÊMEA, SUPORTA RESOLUÇÕES DE ATÉ 1080P Item: 6 Quantidade: 94,00 Unidade: UND Marca: KROSS Modelo: Ke-cbs0102 Preço Unitário: R$ 34,00 Valor Total: R$3.196,00 Descrição: ADAPTADOR - CONVERTE UM SINAL DVI-D 245 - MACHO, PARA HDMI FÊMEA 1080P Total: R$ 9.732,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 30/06/2027 , a contar do dia 30/06/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL R&C TECNOLOGIA LTDA 24.198.791/0001-74 Assinado de forma digital por: danilo 984.***.***-** Dados: 30/06/2026 09:38:19 30/06/2026, 11:48 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598867 e CRC: 959E2777 04.391.512/0001-87 Av. Paulo de Assis Ribeiro www.coloradodooeste.ro.gov.br Município de Colorado do Oeste FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO ID: 598867 74AA9ED57AD4E2859035690491F8B46C 959E2777 MD5: CRC: SHA256:
EB9833F73AAAB5B6A7DAB5B6AC183FBDA7F3786549C610292643
BFA2045992F2 Ata Registro de Preço Tipo do Documento 15-G R&C TECNOLOGIA LTDA Identificação/Número 01/07/2026 Data Processo: 1-182/2026 Processo Documento Ata Registro de Preço. Súmula/Objeto: Usuário: Monica Santos dos Anjos Criação: 01/07/2026 08:44:17 Finalização: 01/07/2026 08:50:21 INTERESSADOS 1001-SEMPLAFIN COLORADO DO OESTE RO 01/07/2026 08:44:17 ASSUNTOS 3.3.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO 01/07/2026 08:44:17 CIENTES Roseli Conceição Feliciano 01/07/2026 09:27:06 ASSINATURAS ELETRÔNICAS Edmilson Rodrigues de Almeida Prefeito 01/07/2026 09:15:18 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 598867 e o CRC 959E2777.

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:419A6A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15- H PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 182

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: L DE A.B DANTAS CNPJ: 42.726.388/0001-52 Representante: leivydeane de almeida barbosa dantas Telefone: (69) 8125-8909 Email: empenhocomercio@gmail.com Endereço: AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 3981 - INDUSTRIAL, Porto Velho - RO - 76821-096 Item: 181 Quantidade: 30,00 Unidade: CX Marca: LABELTAPE Modelo: M231 Preço Unitário: R$ 134,35 Valor Total: R$4.030,50 Descrição: FITA PARA ROTULADORA M231 - PRETO/BRANCO OU PRETO/AMARELO, 12MM X 08MM, PODE SER USADO COM TODOS OS ROTULADORES QUE ACEITAM FITAS M, COMP. 7,5 MTS. Total: R$ 4.030,50 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/07/2027 , a contar do dia 01/07/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL L DE A.B DANTAS 42.726.388/0001-52 Assinado de forma digital por: leivydeane de almeida barbosa dantas 861.***.***-** Dados: 01/07/2026 08:40:59 01/07/2026, 07:42 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 598874 e CRC: F86EEDBD 04.391.512/0001-87 Av. Paulo de Assis Ribeiro www.coloradodooeste.ro.gov.br Município de Colorado do Oeste FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO ID: 598874 D4FDBE2BFDCFACF464787B0CFF1E80F9 F86EEDBD MD5: CRC: SHA256: 8AB5B1AC281437F567EAAC9CDC20E0A903E1FF0F4E7EF2C418AFFC9C88AE7671 Ata Registro de Preço Tipo do Documento 15-H L DE A.B DANTAS Identificação/Número 01/07/2026 Data Processo: 1-182/2026 Processo Documento Ata Registro de Preço. Súmula/Objeto: Usuário: Monica Santos dos Anjos Criação: 01/07/2026 08:50:29 Finalização: 01/07/2026 08:52:17 INTERESSADOS 1001-SEMPLAFIN COLORADO DO OESTE RO 01/07/2026 08:50:29 ASSUNTOS 3.3.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO 01/07/2026 08:50:29 ASSINATURAS ELETRÔNICAS Edmilson Rodrigues de Almeida Prefeito 01/07/2026 09:15:18 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 598874 e o CRC F86EEDBD.

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:8A2AAFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 16- A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1035

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: VM SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 40.565.375/0001-13 Representante: ERIC VIEIRA MACIEL Telefone: (69) 9815-9372 Email: ericmaciel564@gmail.com Endereço: Linha F/A 01, Lote 320-B, Zona Rural, 00 - Zona Rural, São Felipe d'Oeste - RO - 76977-000 Item: 1 Quantidade: 600,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R$ 423,00 Valor Total: R$253.800,00 Descrição: Locação de rolo compactador - tanden vib. auto prop. 10,2 toneladas (82kw), potência mínima de 109,92 hp, custo de manutenção, reposição de peças, combustível e operador, será de responsabilidade da empresa contratada. Item: 3 Quantidade: 2.500,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R$ 400,00 Valor Total: R$1.000.000,00 Descrição: Locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras (200kw), caçamba no mínimo 1.200m³ e potência mínima de 268,09hp, custo de manutenção, reposição de peças, combustível e operador, será de responsabilidade da empresa contratada. Total: R$ 1.253.800,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/07/2027 , a contar do dia 01/07/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL VM SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 40.565.375/0001-13 Assinado de forma digital por: ERIC VIEIRA MACIEL 858.***.***-** Dados: 01/07/2026 11:15:22 01/07/2026, 10:17 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 599184 e CRC: D15281ED 04.391.512/0001-87 Av. Paulo de Assis Ribeiro www.coloradodooeste.ro.gov.br Município de Colorado do Oeste FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO ID: 599184 9BA68E5ED3E9175D5B9518A1815C10E2 D15281ED MD5: CRC: SHA256: 0FBB93C8787F432C33A15CDCC9212AF43AD7AB3E44E3520D40A2A1C6DAD60DD2 Ata Registro de Preço Tipo do Documento 16-A VM SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO Identificação/Número 01/07/2026 Data Processo: 1-1035/2026 Processo Documento Ata Registro de Preço. Súmula/Objeto: Usuário: Monica Santos dos Anjos Criação: 01/07/2026 11:04:02 Finalização: 01/07/2026 11:06:07 INTERESSADOS 0601-SEMAPIN COLORADO DO OESTE RO 01/07/2026 11:04:02 ASSUNTOS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 01/07/2026 11:04:02 CIENTES Roseli Conceição Feliciano 01/07/2026 12:39:24 ASSINATURAS ELETRÔNICAS Edmilson Rodrigues de Almeida Prefeito 01/07/2026 11:27:17 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 599184 e o CRC D15281ED.

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:9234983F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 16- B PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1035

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: ACM CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 56.213.657/0001-91 Representante: ERIVALDO PEDRO DA SILVA Telefone: (69) 9385-9564 Email: nivelarconstrutora@outlook.com Endereço: AV JUDITE PACHECO, 130 - CENTRO, São Felipe d'Oeste - RO - 76977-000 Item: 5 Quantidade: 1.500,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R$ 178,00 Valor Total: R$267.000,00 Descrição: Locação de veículo tipo caminhão

pipa, com capacidade mínima 8.000 litros, em bom estado de conservação, em atendimento a SEMAPIN na molhadela de vias urbanas não pavimentadas. Total: R$ 267.000,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/07/2027 , a contar do dia 01/07/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL ACM CONSTRUTORA LTDA 56.213.657/0001-91 Assinado de forma digital por: ERIVALDO PEDRO DA SILVA 004.***.***-** Dados: 01/07/2026 11:25:18 01/07/2026, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 599187 e CRC: BDAFDD13 04.391.512/0001-87 Av. Paulo de Assis Ribeiro www.coloradodooeste.ro.gov.br Município de Colorado do Oeste FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO ID: 599187 ED13318945 A61F845886EE3 C71EFFBCD BDAFDD13 MD5: CRC: SHA256: 0F3AA0CB3F1A 75FE3BC98F459 CE9F78C347AA B5B5C022BA6 B6C61 CFE0D F5AE44 Ata Registro de Preço Tipo do Documento 16-B ACM CONSTRUTORA LTDA Identificação/Número 01/07/2026 Data Processo: 1-1035/2026 Processo Documento Ata Registro de Preço. Súmula/Objeto: Usuário: Monica Santos dos Anjos Criação: 01/07/2026 11:06:15 Finalização: 01/07/2026 11:07:54 INTERESSADOS 0601-SEMAPIN COLORADO DO OESTE RO 01/07/2026 11:06:15 ASSUNTOS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 01/07/2026 11:06:15 CIENTES Roseli Conceição Feliciano 01/07/2026 12:40:34 ASSINATURAS ELETRÔNICAS Edmilson Rodrigues de Almeida Prefeito 01/07/2026 11:27:18 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 599187 e o CRC BDAFDD13.

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:4AAAEEAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 16- C PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1035

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO , inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do CPF n° 315.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: METROPOLITANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ: 51.553.202/0001-00 Representante: INGRID PAULA MARTINS DE SOUZA Telefone: (00) 0000-0000 Email: metropolitanaservicos1@gmail.com Endereço: R OLAVO BILAC, 18 - MONTE VERDE, Cáceres - MT - 78210-530 Item: 4 Quantidade: 2.000,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R$ 273,00 Valor Total: R$546.000,00 Descrição: Locação de pá carregadeira (147 kw), potência líquida mínima de 197,04 hp, volume mínimo de caçamba de 3,3 m³ custo de manutenção, reposição de peças, combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada. Item: 8 Quantidade: 1.700,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R$ 316,00 Valor Total: R$537.200,00 Descrição: Locação de cavalo mecânico com prancha, para reboque de no mínimo 29,5 toneladas e cavalo mecânico com potência mínima de 355,22hp. custo de manutenção, reposição de peças, combustível e motorista, será de responsabilidade da empresa contratada. Total: R$ 1.083.200,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/07/2027 , a contar do dia 01/07/2026 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL METROPOLITANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 51.553.202/0001-00 Assinado de forma digital por: INGRID PAULA MARTINS DE SOUZA 062.***.***-** Dados: 01/07/2026 11:21:41 01/07/2026, 10:23 LICITANET - Ata de Registro de Preço ID: 599188 e CRC: DB6E0FE2 04.391.512/0001-87 Av. Paulo de Assis Ribeiro www.coloradodooeste.ro.gov.br Município de Colorado do Oeste FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO ID: 599188 BF52820EDCA7B57F52D7F88A2ADE031E DB6E0FE2 MD5: CRC: SHA256: 90AE54DDB7404705A00BF7DCFE041E9CE6E1AD44D6D327E4A7451008C0127A15 Ata Registro de Preço Tipo do Documento 16-C METROPOLITANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Identificação/Número 01/07/2026 Data Processo: 1-1035/2026 Processo Documento Ata Registro de Preço. Súmula/Objeto: Usuário: Monica Santos dos Anjos Criação: 01/07/2026 11:08:02 Finalização: 01/07/2026 11:09:42 INTERESSADOS 0601-SEMAPIN COLORADO DO OESTE RO 01/07/2026 11:08:02 ASSUNTOS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 01/07/2026 11:08:02 CIENTES Roseli Conceição Feliciano 01/07/2026 12:41:34 ASSINATURAS ELETRÔNICAS Edmilson Rodrigues de Almeida Prefeito 01/07/2026 11:27:19 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 599188 e o CRC DB6E0FE2.

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:73677605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Nº PE 16-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº182-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA/HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA EM ATENDIMENTO A SEMAPIN EM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO.

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
VM SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 40.565.375/0001-13	**2**	**R$ 1.253.800,00**
JFL COMERCIO E SERVICO LTDA - 43.654.754/0001-78	**3**	**R$ 2.848.000,00**
METROPOLITANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 51.553.202/0001-00	**2**	**R$ 1.083.200,00**
ACM CONSTRUTORA LTDA - 56.213.657/0001-91	**1**	**R$ 267.000,00**
TOTAL	**8**	**R$ 5.452.000,00**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 01 de julho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:40D8615A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DERECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO "PRÊMIOEXCELÊNCIA COM EQUIDADE".

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental GovernadorÂngelo Angelin, com sede na Rua Cambará, nº 3131, Bairro Minas Gerais, inscrita noCNPJ sob o nº 30.749.008/0001-16, neste ato representada por sua Diretora, LucimarAngélica de Souza Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe sãoconferidas,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, a legalidade e o adequadoacompanhamento da aplicação dos recursos oriundos do Prêmio Excelência comEquidade;
CONSIDERANDO a competência da gestão escolar para designar os membros quecomporão a Comissão de Recebimento e Acompanhamento dos recursos destinados àunidade escolar;
RESOLVE:
Art. 1º
Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Recebimento e Acompanhamento dos Recursos do Prêmio Excelência com Equidade, no âmbito da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Ângelo Angelin:
· Presidente: Maria Cristina Solidera Rossi
· Secretário(a): Vaneis Aparecida Silva Martins
· Membro: Rosiane da Silva Lucas Guimarães
· Membro: Angelita Teixeira Machado
Art. 2º
Compete à Comissão:
I – Receber, conferir e acompanhar a aplicação dos recursos destinados à escola por meio do Prêmio Excelência com Equidade;
II – Verificar a conformidade dos materiais, bens e serviços adquiridos com os recursos recebidos;
ID: 599139 e CRC: 169B12A4
III – Elaborar relatórios, atas e demais documentos necessários para comprovação da utilização dos recursos;
IV – Acompanhar a execução das ações previstas no plano de aplicação aprovado;
V – Zelar pela transparência, eficiência e correta utilização dos recursos públicos.
Art. 3º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.
Art. 4º
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Colorado do Oeste – RO, 10 de maio de 2026.

LUCIMAR ANGÉLICA DE SOUZA SILVA
Diretora Escolar
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Ângelo Angelin
ID: 599139

Assinaturas Eletrônicas

LUCIMAR ANGELICA DE SOUZA SILVA
Diretora da E.M.E.I.E.F Governador Ângelo Angelin
01/07/2026 10:43:10
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

VALDICEIA DE CASSIA DA SILVA BALBINOT
Diretora Do Dep.De Desenvolvimento Pedagógico
01/07/2026 10:45:02
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 599139 e o CRC 169B12A4

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3B55215C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026

A Presidente do Conselho Escolar Angelo Angelin, CNPJ Nº 30.479.008/0001-16, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto do Conselho;
Considerando a competência de designar os membros para compor a Comissão de Recebimento do "Prêmio Excelência com Equidade";
Considerando que a constituição desse agente é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basiliares aplicáveis, em especial a segregação de funções.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições conforme legislação vigente.
1. Maria Cristina Solidera Rossi, matrícula nº 2**00, Presidente;
2. Vaneis Aparecida Silva Martins, matrícula nº 4**50, Secretario;
3. Rosiane da Silva Lucas Guimarães, matrícula nº 4***62, membro;
4. Angelita Teixeira Machado , matrícula nº 4***57, Suplente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, 10 de maio de 2026.

LUCIMAR ANGÉLICA DE SOUZA SILVA
Diretora Escolar
EMEIEF Governador Ângelo Angelin

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

LUCIMAR ANGELICA DE SOUZA SILVA
Diretora da E.M.E.I.E.F Governador Ângelo Angelin
01/07/2026 10:40:56
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

VALDICEIA DE CASSIA DA SILVA BALBINOT
DIRETORA DO DEP.DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
01/07/2026 10:44:48
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 599131 e o CRC 6C479F58.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D0516122

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
PORTARIA Nº 045, DE 1º DE JULHO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 21/2026, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1015/2026.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento dos contratos vigentes;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que determina a designação de fiscais de contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e garantir a correta execução do Contrato n.º 21/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º 1015/20265, referente a perfuração de poço semiartesiano objetivando a solução do desabastecimento de água potável no viveiro municipal e na central de transbordo neste município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para atuarem como Fiscais do Contrato n.º 21/2026, firmado com a empresa HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA, que tem por objeto a perfuração

de poço semiartesiano objetivando a solução do desabastecimento de água potável no viveiro municipal e na central de transbordo neste município, localizada na Rua Roraima S/N, Zona Rural do Município de Colorado do Oeste, conforme condições, especificações técnicas, unidades e quantidades estabelecidas no edital/projeto básico, em conformidade com as peças que a compõem, para atender as necessidades desta secretaria:
I - Gestor: Glaucimar Fatima Silva Mezzomo;
II - Fiscal Técnico: Marilia Alves Grandini Cabreira;
III - Fiscal Suplente: Eduardo Gomes Brito;
IIII - Fiscal Administrativo Roseli Conceição Feliciano;
Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, cabendo-lhe especialmente:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, verificando o cumprimento das condições, prazos e especificações estabelecidas no contrato;
II - Registrar, em relatórios e diário de obra, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato;
III - Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais verificados;
IV - Conferir e atestar as medições dos serviços executados para fins de pagamento;
V - Verificar o atendimento das normas de segurança, meio ambiente e acessibilidade aplicáveis;
VI - Zelar pela boa execução do contrato e pelo interesse público, mantendo arquivada toda a documentação da fiscalização;
Portaria 045 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 599173 e CRC: F09D55BF). Pág: 2/2
VII - Participar do procedimento de recebimento provisório e definitivo da obra ou serviço
contratado.
Art. 3º - O Fiscal poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado para o pleno exercício de suas atribuições, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Naue, 01 de julho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AV. Paulo Assis Ribeiro n° 4024 Bairro Centro. Colorado do Oeste/RO
CEP 76.993.000 Fone: (69) 9 9903-1407
Email: protocolomeioambiente@coloradodooeste.ro.gov.br
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/07/2026 às 11:54, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 599173 e o código verificador F09D55BF.
Referência: Processo nº 1-1015/2026. Docto ID: 599173 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1BEDC35F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2026/SEMOSP

MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES**, nas modalidades marmitex e self-service (à vontade), destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais: SEMOSP, SEMED, SEMAS, SEMAF e SEMAM, do Município de Corumbiara/RO, a serem fornecidas, no caso do self-service, em estabelecimentos próprios da contratada localizados no Município de Corumbiara (Sede e Distrito de Vitória da União), bem como nos Municípios de Vilhena e Cerejeiras, e, no caso do marmitex, mediante entrega no perímetro urbano da Sede e do Distrito de Vitória da União, no Município de Corumbiara/RO, no local indicado na requisição, com a finalidade de assegurar condições adequadas de alimentação aos servidores, colaboradores e participantes envolvidos em atividades institucionais, operacionais, assistenciais, educacionais e administrativas, especialmente durante deslocamentos, atividades externas, reuniões, capacitações e treinamentos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e em seus elementos técnicos complementares, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nrsº 205 e 207 ambos de 2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**. Valor Estimado: **R$ 269.268,10** (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos). Início da sessão pública dia **14/07/2026 às 09h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00, sexta-feira das 07h00 às 13h00, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 01 de julho de 2026.

EDSON DA SILVA MOURA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto 004/2026

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:CB700F58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/PMCM/2026
PROCESSO Nº 085/SEMA/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

CONTRATANTE: Município de Costa Marques/RO CNPJ: 04.100.020/0001-95

CONTRATADA: P R DO AMARAL SANTOS LTDA CNPJ: 27.721.948/0001-92

OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO
A presente Ordem de Serviço tem por objeto autorizar o início da execução dos serviços de:
Transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), por KM rodado e Locação de 2 (duas) Caixas contentoras de resíduos sólidos urbanos (RSU), em aço conforme previsto no Contrato Administrativo nº 027/PMCM/2026
AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Fica a empresa **P R DO AMARAL SANTOS LTDA** autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da data de emissão desta Ordem de Serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços observará a vigência contratual de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no contrato, contados a partir da assinatura do contrato ou conforme cronograma definido pela Secretaria competente.

VALOR CONTRATUAL

O valor global estimado do contrato é de **R$ 1.913.280,00 (um milhão, novecentos e treze mil, duzentos e oitenta reais),** sendo o pagamento realizado conforme medições e serviços efetivamente executados.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução deverá observar rigorosamente:

O Termo de Referência;
O Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025;
O Contrato Administrativo nº 027/PMCM/2026;
Normas ambientais e legais aplicáveis;
Apresentação mensal de relatórios, conforme exigido contratualmente

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por **Edson Vitor Assunção Barbosa**, designado como Fiscal do Contrato

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ordem de Serviço é condição indispensável para início da execução contratual;
O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
A execução dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas e ambientais pertinentes.

Costa Marques-RO, 01 de julho de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
P R DO AMARAL SANTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:73DF8B50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 30, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 30, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, usando da competência que lhe confere o artigo 25 da Lei Municipal nº 042/1997, e tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, realizado pelo Instituto AICSA, cujo resultado final consta publicado no dia 13/05/2024 no Diário Oficial do Município de Cujubim, AROM nº 3724, resolve:

CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munido dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 3 deste Edital, portando original de documento de identificação.

Munidos de exames e laudo médicos para avaliação da junta médica do Município, que deverá ser agendado pelo número (69) 99337-5231 do item 2 deste edital.

1. Candidatos convocados:

1.1 CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL - ORIENTADOR EDUCACIONAL –
40 HORAS SEMANAL.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	KEILIANE NEPOMUCENO BISPO
4º	SILVANA GOUVEIA FRANCISCO
5º	ALTAIR MARINELLO DOS SANTOS

1.2 CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL – SUPERVISOR ESCOLAR –
40 HORAS SEMANAL.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	LUZIA PANDOLFI BERNARDES

1.3 CARGO: PROFESSOR NV II – PEDAGOGIA – 40 HORAS SEMANAL.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
52º	LEILA MOTA TEIXEIRA
53º	GRACIELI CRISTINA DE MELLO MONTAGN
54º	LUCINEIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
55º	DODANIM ALVES PEREIRA
56º	MARCIANA MARTINS DA ROCHA

2. Avaliação médica

2.1As Avaliações médicas serão realizadas no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim, pela Junta Médica Especial designada pelo dirigente da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim/RO, situada à Avenida Maracanã, Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.
2.2 Os candidatos deverão efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo telefone n. (69) 99337-5231.
2.3 Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários para a emissão do Certificado/Atestado de Sanidade Física e Mental previsto no item 3.2 deste Edital, são os seguintes:

a) Hemograma;
b) EAS;
c) EPF;
d) Glicemia;
e) HBSAG;
f) TGP E TGO;
g) ABO;
h) RH;
i) Lipidograma;
j) Acido Úrico;
k) Uréia;
l) Creatinina;
m)Toxoplasmose;
n) IGG E IGM;
o) Machado Guerreiro (Chagas);
p) Anti-HCV;
q) VDRL;
r) HIV I e II;
s) Glicose;
t) Colesterol;
u) Raio-X Tórax;
v) EM PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas);
w) Hepatite;
x) Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico;
y) Eletrocardiograma (para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação).

2.4 Os exames e avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.

2.5 Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor
2.6 A Junta Médica Especial designada, no ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que por ventura não constem neste edital.

3. Documentação

3.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:

3.2 Curriculum vitae contendo dados pessoais, telefone e e-mail
3.3 Auto Declaração Étnico – Racial
3.4 01 Fotografias 3X4
3.5 Atestado de tipo sanguíneo
3.6 Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental expedido pela Junta Médica Especial do Município de Cujubim, conforme descrito no item 2 e seus subitens deste Edital

3.7 Cópias:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Carteira de Identidade – RG;
c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria (Categoria Compatível com o Veículo);
d) Título Eleitoral
e) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (DIGITAL);
g) Cartão do Programa de Integração Social – PIS/PASEP (para saber se é cadastrado ligar no 135 e/ou acessar site ttps://meu.inss.gov.br, em extrato previdenciário. Caso o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
h) Certidão de Nascimento, Casamento, Divórcio e/ou Declaração de União Estável; RG e CPF do cônjuge;
i) Certidão de Nascimento e Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos filhos (as) não emancipado menor de 21 Anos.
j) Declaração (original) de dependentes para fins de imposto de renda;
l) Comprovante de endereço ou declaração com copia do comprovante de endereço residencial (com firma reconhecida);
m) Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
n) Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
o) Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos;
p) Ficha de Matricula Escolar dos dependentes;
q) O candidato aprovado para as vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá apresentar comprovante, pelo preenchimento do Anexo IX ou Anexo X, juntamente do documento comprobatório de residência, o local de residência na área da comunidade em que irá atuar, podendo-se ser por meio de uma conta de luz ou água ou outra conta que conste o nome do candidato.

3.8 Declarações:

a) Declaração de bens e rendas;
b) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual, distrital e municipal;
c) Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).
d) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico.
e) Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.

As declarações poderão ser assinadas e reconhecidas por verdadeiro em cartório ou assinadas pelo GOV ou assinadas na presença do servidor Público do Departamento de Recursos Humanos.

3.9 Certidões:

a) Certidão negativa das fazendas públicas municipal, estadual e federal;
b) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas do Estado em que residiu nos últimos 8 (oito) anos, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
c) Certidão de quitação eleitoral;
d) Certidão negativa de crimes eleitorais
e) Certidões dos setores de distribuição dos foros cíveis e criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da justiça estadual, 1ª e 2ª instância, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
f) Certidões dos setores de distribuição dos foros cíveis e criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da justiça federal, 1ª e 2ª instância, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
g) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.
h) Conta salário na caixa (apresentar o edital de convocação para abertura da conta)

4. Disposições gerais

4.1 Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos em contato com o telefone n. (69) 99337-5231 ou na sede do Departamento de Recursos Humanos, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.

JOAO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:216FF230

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 239 EXONERA WILLIAN ERNANDES FERREIRA

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 08– CDS 08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **exonerado** a partir do dia 01/07/2026**,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 08 – CDS 08**, o (a) Senhor (a) **WILLIAN ERNANDES FERREIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Romeika Meireles Nascimento Figueiredo
Código Identificador:4167752A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 240 - RETORNO DO AFAST MARIA EDIMEIA DE ANDRADE

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DA LICENÇA NÃO REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, 42/1997 e Lei 1.268/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retorno a partir do dia 06 de julho de 2026, da Licença não remunerada a servidora **MARIA EDIMEIA DE ANDRADE,** ocupante do cargo de PROF LICENC PLENA 25 HS NIVEL II REF X-C, Matrícula 280, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Romeika Meireles Nascimento Figueiredo
Código Identificador:26B1FC97

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
O Município de Cujubim/RO, por intermédio da Comissão de Seleção designada para condução do Chamamento Público nº 002/2026, torna público que realizará **Sessão Pública para abertura dos envelopes** apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do certame, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para celebração de **Acordo de Cooperação**, visando à cessão de uso de 01 (um) trator agrícola de rodas P4, 110 CV, ano/modelo 2026, integrante do patrimônio público municipal.
Data: 06/07/2026
Horário: 10 horas
Local: Prefeitura Municipal de Cujubim – Sala de Reuniões
A sessão será pública, facultada a presença dos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes e de quaisquer interessados, observadas as normas de organização dos trabalhos estabelecidas pela Comissão de Seleção.

Cujubim/RO, 01 de Julho de 2026.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 002/2026

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:88F003ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-574/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 84.736.941/0001-88.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e renovação do valor do contrato original, que tem por objeto a contratação de seguro veicular para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Cujubim.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência aditivado será de **07 de julho de 2026** a **07 de julho de 2027**.

VALOR: O valor para o período aditivado é de R$ **7.376,00** (sete mil, trezentos e setenta e seis reais). Conforme Nota de Empenho Ordinário nº **1168/2026 de 11/06/2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2026.

Cujubim/RO, 17 de junho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:F3DF9BAC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº**: 1-486/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº**: 017/2026**

Contratante: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 84.736.941/0001-88.

Contratada: RHEAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.650.260/0001-63.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria orientativa em captação de recursos públicos e acompanhamento técnico-operacional de investimentos na área da saúde, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Valor Global: R$ **168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais). Conforme Nota de Empenho Ordinário nº **1169/2026 de 11/06/2026 (ID 501210).**

Prazo e Condições de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Fundamento Legal: O contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, vinculando-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e seus anexos.

Data da Assinatura: 15 de junho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim/RO

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:0BC98D52

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-831/2026
O Prefeito do Município de Cujubim/RO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 1-831/2026;
CONSIDERANDO a justificativa da contratação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a demonstração da inviabilidade

de competição, a comprovação da representação artística exclusiva, a justificativa da escolha do artista e a compatibilidade do preço;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 257/PGM/2026, que opinou pela legalidade e regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º ADJUDICAR o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026** à empresa **DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **07.314.084/0001-87**, representante exclusiva da **Banda Glauber e Gleydson**, para realização de apresentação artística durante as festividades alusivas ao **32º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Cujubim/RO**, pelo valor global de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
Art. 2º HOMOLOGAR o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, reconhecendo que foram observados os requisitos previstos nos **arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais disposições legais aplicáveis.
Art. 3º DETERMINAR a adoção das providências necessárias para:
I – emissão da Nota de Empenho;
II – formalização e assinatura do contrato administrativo;
III – designação do fiscal e gestor do contrato, caso ainda não realizada;
IV – publicação do extrato do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – demais atos necessários à execução da contratação.
Publique-se.

Cujubim/RO, 01 de julho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:85693485

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 21, DE 01 DE JULHO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 21, de 01 de julho de 2026.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **EDITAL N°001/2026/SEMEC,** para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 02/03/2026, **RESOLVE:**
CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. **Após a entrega da documentação exigida, é de total responsabilidade do convocado retirar o encaminhamento junto ao Departamento de Recursos Humanos e apresentar-se no local de**
exercício da função. O exercício do cargo terá início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO: MEDIADOR EDUCACIONAL 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
12º	ÉRICA DE SOUZA SOARES

CARGO: PROFESSOR NV II ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
9º	VERALUCIA THOMAZ CARDOZO SILVA

2. Documentação

2.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta a seguir:

a) Exame Admissional;
b) Exame Toxicológico – Larga Janela de Detecção (CONTRAN) – apenas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da documentação exigida, sob pena de encerramento do contrato;
c) (01) Fotografia 3X4;
d) Conta corrente salário (Caixa Econômica Federal).

Cópias:

a) Cédula de identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de residência;
e) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
f) Carteira de trabalho digital e PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento, casamento, divórcio e/ou declaração de união estável;
h) RG e CPF do cônjuge/companheiro (a);
i) Carteira de habilitação D ou E + Curso de condutor de transporte escolar para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;
j) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC;
l) Registro do Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija).
Declarações:

a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
b) Autodeclaração Étnico-Racial;
c) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.

Certidões:

a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certidão de crimes eleitoral;
c) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
d) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
e) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
g) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Estadual;
h) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
i) Certidão de antecedente criminal federal (www.pf.gov.br);
j) Certidão de antecedentes estadual - A emissão não é imediata, portanto, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias ao RH do Município de Cujubim.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

NOME COMPLETO:-_____

GRAU DE ESCOLARIDADE:_____

FORMAÇÃO:
_____
_____
_____

CONTATO:

TELEFONE:_____
WHATSAPP:_____
E-MAIL:_____

AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:
( ) Branca; ( ) Preta; ( ) Parda; ( ) Amarela; ( ) Indígena.

Por ser expressão de verdade, DECLARO a minha etnia e raça para o fim especificado de antender ao art. 39, § 8º da lei 12.288/2010 (Incluido ppela Lei nº 14.553/2023) e Portaria MTE nº 3.784/2023.

Cujubim-RO -----/------/2026.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:EA046008

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025- CPL/PML PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA- AM.

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, torna público a Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025- CPL/PML, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA- AM.**

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, torna público a Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025- CPL/PML, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA- AM.**

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025.

Ratifico o ato de adesão à**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025- CPL/PML, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA- AM.**

Cujubim - RO, 01 de Julho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:592CB7D9

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº:799/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Aderente: Município de Cujubim/RO
Órgão Gerenciador: Município de Lábrea – AM.
Ata de Registro de Preços nº:037/2025
Origem: Pregão Presencial

Objeto da Ata: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso geral, injetáveis, controlados, materiais químicos cirúrgicos e odontológicos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lábrea/AM e Hospital Regional de Lábrea/AM, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 001/2025 – CPL/PML.

I- DO RELATÓRIO
Trata-se de**Processo Administrativo instaurado com a finalidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2025**, oriunda do**Pregão Presencial**, realizado pelo**Município de Lábrea - AM**, cujo objeto consiste naContratação de empresa para o fornecimento deCloreto de Sódio 0,9%, e medicamentos injetáveis, afim de atender as necessidades e demandas do Centro Cirúrgico, bem como da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO por um período estimado de 06 (seis) meses.

Constam dos autos, dentre outros documentos:
justificativa técnica e administrativa da**vantajosidade da adesão**;
comprovação da compatibilidade do objeto com as necessidades do Município de Cujubim/RO;
autorização formal do**órgão gerenciador da Ata**;
aceite da**empresa detentora da Ata de Registro de Preços**;
pesquisa de preços demonstrando a**adequação e economicidade dos valores registrados**;
manifestação do setor demandante.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO
A adesão à Ata de Registro de Preços encontra amparo no**art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a utilização da Ata por órgãos não participantes, desde que observadas as condições nela estabelecidas e demonstrada a**vantajosidade da contratação**.

Ressalte-se que a adesão à Ata**não configura novo procedimento licitatório**, tratando-se de**ato administrativo derivado**, razão pela qual**não se submete às fases de adjudicação ou homologação**, mas exige**ato formal e motivado de autorização pela autoridade competente**.
No caso concreto, restou devidamente comprovado que:
o objeto atende integralmente às necessidades do órgão aderente;
os preços registrados mostram-se**compatíveis com o mercado**e**vantajosos para a Administração**;
foram observadas todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

III - DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no**art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, e considerando a regular instrução do processo,

RESOLVO:

I AUTORIZARa**adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2025**, oriunda doPregão Presencial, realizado peloMunicípio de Lábrea - AM, cujo objeto consiste naContratação de empresa para o fornecimento de **Cloreto de Sódio 0,9%, e medicamentos injetáveis**, afim de atender as necessidades e demandas do Centro Cirúrgico, bem como da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO por um período estimado de 06 (seis) meses.

II - AUTORIZARa formalização da contratação com a empresa**F L SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no**CNPJ nº42.043.318/0001-08**, Valor832.756,58 (Oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), na quantidade e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

III - DETERMINARa adoção das providências administrativas subsequentes, inclusive emissão de empenho, assinatura de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IV - DETERMINARa publicação do presente despacho, na forma da legislação vigente.

Cujubim/RO, 01 de Julho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:069E0F0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/PMGJT-SRP/2024
O Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 105, de 14 de julho de 2017, e considerando a instrução regular do Processo Administrativo nº 71/2026, bem como a manifestação da Secretaria Geral de Administração e Planejamento e o Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis,
RESOLVE:
RATIFICAR e **HOMOLOGAR** a adesão, na condição de órgão não participante ("carona"), à **Ata de Registro de Preços nº 032/PMGJT-SRP/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 024/SUPEL/2024**, realizada pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões por rede credenciada para aquisição de combustíveis, visando atender às necessidades da frota oficial da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.
EMPRESA CONTRATADA: Q Card Cartão LTDA.
CNPJ: 19.616.565/0001-26.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Determino o encaminhamento dos autos aos setores competentes para adoção das providências necessárias à formalização da contratação, emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato, designação do fiscal e gestor do contrato, bem como a publicação dos atos pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Publique-se.
Cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira – RO, 01 de julho de 2026.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:450A98E8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11923/GAB/2026 01 DE JULHO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11923/GAB/2026
01 de julho de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de *Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 163 de 25/06/2026 (ID 426606).

CONSIDERANDO a Lei 1935 de 30/06/2026 (ID 428354).

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação 26.782.0016.2027 Manutenção e Conservação de Vias Rurais
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 636
Código de Aplicação: 002.330
Complemento STN: 3210
Fonte de Recurso: 1.701
Valor: R$ 800.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação 26.782.0016.2027 Manutenção e Conservação de Vias Rurais
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha: 637
Código de Aplicação: 002.330

Complemento STN: 3210
Fonte de Recurso: 1.701
Valor: R$ 200.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	TENDÊNCIA PARA 2026	EXECESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
1.701	0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00

Fonte: Termo de convênio de 25/06/2026 (ID 426668)**.**

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 2026-2029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 01 de julho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:458BEE21

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11924/GAB/2026 01 DE JULHO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11924/GAB/2026
01 de julho de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 100 de 26/06/2026 (ID 427723) e Comunicação Interna 102 de 26/06/2026 (ID 427788).

CONSIDERANDO a Lei 1937 de 30/06/2026 (ID 428390).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro na importância**R$ 7.771,21 (sete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos)** na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Executivo Municipal
Órgão: 02 15 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 021502 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa/Ação: 08 245 0002 2021 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PSB
Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha: 638
Código de Aplicação: 004.015
Fonte de Recurso: 0.2.660
Valor: R$ 5.482,17

Entidade: 02 Executivo Municipal
Órgão: 02 15 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 021502 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa/Ação: 08 245 0002 2021 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PSB
Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha: 639
Código de Aplicação: 004.094
Fonte de Recurso: 0.2.660
Valor: R$ 1.931,41

Entidade: 02 Executivo Municipal
Órgão: 02 15 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 021502 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa/Ação: 08 245 0002 2021 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PSB
Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha: 640
Código de Aplicação: 004.094
Fonte de Recurso: 0.1.660
Valor: R$ 357,63

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	TENDÊNCIA PARA 2026	EXECESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
0.1.660	00,00	R$ 357,63	R$ 00,00	R$ 357,63

Fonte: Documentos Disponibilidade Financeira de 26/06/2026 (ID 427779)

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Superávit Financeiro, conforme demonstrativo contábil.

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
0.2.660	R$ 7.413,58	R$ 00,00	R$ 7.413,58

Fonte: Documentos Disponibilidade Financeira de 26/06/2026 (ID 427779)

Art. 4º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 2026-2029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 01 de julho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:5BCCCB47

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11925/GAB/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA TATIANA MOREIRA MARAES DAS NEVES NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11925/GAB/2026
DE 01 de julho de 2026

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidora TATIANA MOREIRA MARAES DAS NEVES no quadro permanente deste município, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 019/2026.**

Considerando: a contratação permanente do cargo de Professor Pedagogo para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), é essencial para garantir a excelência no exercício da função docente, contribuindo diretamente para a qualidade da educação oferecida nas unidades escolares do município.

DECRETA

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO da Senhora TATIANA MOREIRA MORAES DAS NEVES CPF n°. ***.212.892-**, para o cargo de **Professora Pedagogo, com carga horaria de 30 Horas Semanais,** no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO, para desempenhar sua atividades junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º -A nomeada deverá tomar posse no prazo legal, a partir do **dia 20(vinte) de julho de 2026.** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 01 (um) dias do mês de julho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:664A6E82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a regular instrução do processo de contratação direta, **HOMOLOGA** o resultado da Dispensa de Licitação nº 05/2026 e **ADJUDICA** o objeto à empresa **RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.937.002/0001-60.**

O objeto homologado consiste na aquisição de equipamentos permanentes de informática, impressão e audiovisual, novos e de primeiro uso, para atender às demandas administrativas, legislativas e de suporte operacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O valor global homologado é de R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), conforme proposta vencedora apresentada nos autos, valor inferior ao limite administrativo de R$ 65.492,10 informado para a contratação direta por dispensa em razão do valor.

Determina-se a publicação deste aviso no meio oficial pertinente e o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências de formalização da contratação, emissão da nota de empenho, instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Guajará-Mirim/RO, 30 de junho de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:DA5BF08D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CONTRATANTE	Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO - CNPJ nº 04.058.475/0001-90
CONTRATADA	RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 33.937.002/0001-60
REPRESENTANTE	Rodrigo Marques Nogueira - CPF nº 015.714.251-52
ENDEREÇO DA CONTRATADA	Rua Sara Jabur, nº 500, Bloco 02, Ap. 201, Bairro Higienópolis, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.085-505
OBJETO	Aquisição de equipamentos permanentes de informática, impressão e audiovisual, novos e de primeiro uso, para atender às demandas administrativas, legislativas e de suporte operacional da câmara municipal de guajará-mirim/ro.
VALOR GLOBAL	R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA	Até 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as obrigações de entrega e garantia
DATA DA ASSINATURA	30 de junho de 2026

O presente extrato deverá ser publicado no meio oficial pertinente, para fins de publicidade e transparência da contratação, permanecendo o processo administrativo à disposição dos interessados.

Guajará-Mirim/RO, 1º de julho de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente da CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:7AF0626C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.137/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 01 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal Agente Jovem Ambiental (AJA) como Política Pública destinada à Inclusão Social e Ambiental De Jovens Do Município de Guajará-Mirim/RO de Maior Vulnerabilidade Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM RO** aprovou e ele sanciona a seuinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), o Programa Agente Jovem Ambiental (AJA) como instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens do Município de Guajará-Mirim/RO, mediante estímulo à participação cidadã desse público em projetos socioambientais e sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além de melhorar a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

§ 1.º Constituem objetivos específicos do Programa:
I - capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;
II - incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;
III - propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário, com vistas a uma perspectiva positiva de vida; e
IV - qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

§ 2º. A execução do Programa Jovem Ambiental dar-se-á em fases, as quais serão identificadas e descritas em instrumento próprio.

§ 3º. O Programa será executado, coordenado e monitorado pela SEMMA.

Art. 2º O Programa Agente Jovem Ambiental (AJA) terá como público-alvo jovens em situação de maior vulnerabilidade social residentes no Município de Guajará-Mirim/RO.

§ 1º. São requisitos para habilitação no Programa:
I - possuir idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;
II - integrar famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
III - estar matriculado ou ter concluído o Ensino Médio em Escola Pública; e
IV - estar cursando ou ter concluído o Ensino Superior, preferencialmente em estabelecimento público.

§ 2º. O jovem atendido pelo Programa será qualificado como Agente Jovem Ambiental (AJA).

§ 3º. A habilitação dos jovens dar-se-á mediante seleção pública, por edital de chamamento, que disporá sobre requisitos, regras, direitos, deveres e atividades.

§ 4º. O edital poderá prever etapa de entrevista classificatória para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

§ 5º. O ingresso será formalizado mediante assinatura de instrumento de admissão com a SEMMA.

§ 6º. O Agente Jovem Ambiental fará jus a auxílio-financeiro mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), quando estiver cursando o ensino fundamental ou médio, observado o cumprimento de carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

§ 7º. O número total de vagas do Programa fica limitado a 04 (quatro), a serem preenchidas mediante edital de chamamento público.

Art. 3.º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

I - mobilizar a população do entorno, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental;
II - ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública em ações de manejo das áreas verdes e recuperação da vegetação;
III - apoiar a gestão ambiental em ações voltadas à proteção do meio ambiente e defesa de áreas especialmente protegidas;
IV - contribuir em projetos de educação ambiental, como coleta seletiva, arborização, campanhas contra abandono de animais e ocupações irregulares em APP's; e
V - colaborar para conservação da biodiversidade, promovendo reflorestamento, proteção de espécies e manejo sustentável.

Art. 4º Além do disposto no art. 3º, o Programa poderá contar com a participação de jovens universitários regularmente matriculados em cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Gestão Ambiental, mediante processo de seleção específico previsto em edital.

§ 1º. Os universitários participantes poderão desenvolver atividades como:
I - apoio técnico em diagnósticos ambientais, relatórios e mapeamentos;
II - acompanhamento de projetos de reflorestamento, arborização e recuperação de áreas degradadas;
III - orientação em manejo sustentável, hortas comunitárias e sistemas agroflorestais;
IV - participação em campanhas de educação ambiental voltadas à população e escolas; e
V - suporte em programas de proteção da biodiversidade, incluindo monitoramento de fauna e flora.

§ 2º. A participação dos universitários terá caráter educativo, de formação prática complementar e deinteresse social, não gerando vínculo empregatício com o Município.

§ 3º. O edital poderá prever concessão de auxílio financeiro diferenciado, bolsas de extensão ou certificação de horas acadêmicas, mediante parceria com instituições de ensino superior.

Art. 5º Para execução e aprimoramento das ações do Programa, o Poder Executivo, por meio da SEMMA, poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive para fins de co-financiamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta da SEMMA, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de julho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:953048A1

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Portaria nº 35 – IPREGUAM/2026

*"Dispõe sobre a **concessão** do benefício de Pensão por Morte do dependente da ex-servidora: Maria de Fátima Pereira Serra, em favor do dependente: RICARDO MESQUITA PEREIRA, filho (menor). "*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40º, § 7 e 8 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, e Art. 36, I e II da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref. de 13 de junho de 2012, que rege a Previdência Municipal e Certidão de Óbito matrícula nº 095844 01 2025 00028 276 0012875 91.

R E S O L V E

Art. 1º- **CONCEDER** o benefício de "pensão por morte" em favor de **Ricardo Mesquita Pereira**, filho tutelado, brasileiro, nascido aos 22/02/2002, em Guajará-Mirim - RO, portador do RG 1495203, CPF 003.439.022-73, residente e domiciliada à Av. nossa senhora de fátima, nº 4000 – Planalto – Guajará-Mirim, Rondônia, com a devida cota em favor da filho tutelado de: **Maria de Fatima Pereira Serra**, portadora da Cédula de Identidade nº 251462 – SSP/RO, do CPF nº 162.742.612-49, com data de nascimento de 19/12/1959, da falecida ex-servidora, Matrícula nº 5269-1, falecida em 17/05/2.025, com fundamento na Lei Municipal nº 1.555/2012. E por força do Art. 37, I e II da mesma Lei 1.555/2012, observadas as normativas de possibilidades econômico-financeiras do regime próprio de seguridade social mediante o Processo Administrativo nº 46/2025, aos valores vencidos de forma integral a partir da data (17/05/2.025).
Art. 2º Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 01 de julho de 2.026.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva do IPREGUAM

Homologo:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:CBF2CC83

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 18.059/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T A

Art. 1ºO expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no dia**29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, será realizado**das 7h30 às 11h30**, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA de 2026.

Art. 2ºO disposto neste Decreto não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais e indispensáveis ao interesse público, especialmente os relacionados à saúde, segurança pública, limpeza urbana, defesa civil, fiscalização e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:E125198C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 18.060/GAB.PREF/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 3.053/GAB/PREF/25, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2026, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente a solicitação da**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.**Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0211	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**		
10.301.0008.2035.0000	**Atenção Básica- Promovendo Saúde**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F-198	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

10.301.0008.2035.0000	**Atenção Básica Promovendo Saúde**		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal	F-191	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré,30 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:BC30C4C5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº288/CHEF-GAB/2026 EM 30 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 03 (três) diárias, no valor total de R$ 900,00 (Novecentos Reais), em favor da servidora**ANDRESSA VITÓRIA PEREZ QUINTÃO**,**ocupante do cargo de Diretora da Divisão e Divulgação e Promoção Turística da SEMCET**, conforme o Decreto nº 16.744/GAB-PREF/2025, para que a mesma possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO. Com objetivo de "representar o Município de Guajará-Mirim em agendas institucionais junto ao Vice-Prefeito Ricardo Maia na**Superintendência Estadual de Turismo SETUR**e na**Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer SEJUCEL**, com a finalidade de apresentar planos de trabalho e projetos estratégicos do município, realizar tratativas para captação de apoio institucional, técnico e financeiro, bem como fortalecer parcerias voltadas à execução de eventos turísticos, culturais, esportivos e cívicos previstos para o segundo semestre de 2026." No período de 30 de junho de 2026 a 02 de julho de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:1FBCADE8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 290/CHEF-GAB/2026 EM 01 DE JULHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

Art. 1° -Nomear os servidores abaixo relacionados como Agentes Municipal de Desenvolvimento do Município de Guajará-Mirim, sendo eles:

• Elizangela Serafim de Lima;
• Tayane Nery Da Silva Da Costa;
• Janaína Guacarani Baracho;
• Maria Cecília Barroso Medeiros Fonseca;
• Roger Ghalwan Tavares De Souza
• Adrianne De Carvalho Medeiros;
• Francilene Ribeiro de Lima;
• Ana Fabíola Gomes de Souza ;
• Maurício de Oliveira Pinto;
• Viviane Simões Vaz;
• Emerson Trujilho Medina;
• Eliane Barbosa de Jesus Silva;
• Daiane Gonzaga Moraes;
• Ricardo Lira Maia;
• Valbilene Tavares de Oliveira.

Art. 2° -O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município doPROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o SEBRAE/RO, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas Lei Complementar N°123-06.

Art. 3° -Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

·Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
· Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
·Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
·Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
·Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
·Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º -Revoga a portaria de nº 58/GAB.PREF/2026.

Art. 5º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:78BEAB01

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 291/CHEF-GAB/2026. EM, 01 DE JULHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDOo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO,por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor e fiscal de Contratos do Processo nº**227/2026**competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão e fiscalização contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

• Alessandra Pereira Lima Gestora
• Nicki Daniel Guari Trigo - Fiscal

Secretaria Municipal de Educação:

• Lucas Alves Dos Santos Gestor
• Elza Flores Demetrio De Souza Fiscal

Secretaria Municipal de Saúde:

• Leiriany Rodrigues Sampaio Gestor
• Adriana Almeida Brito Fiscal

Coordenadoria Municipal de Administração:

• Nádia Ilorca Rapo Gestor
• Danielly Sanches Lairana Fiscal

§1º Os Servidores deverão possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.

Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**:

I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
IIIanalisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º Compete ao**Fiscal do Contrato**:

I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;

Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:588EEC9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA 004/2026

Processo Administrativo n.º **737-04/2026**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, objeto do Termo de Compromisso nº 993467/2026/MCIDADE/CAIXA, no Município de Itapuã do Oeste/RO

A Agente de Contratação da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica ocorrida em 11 de junho de 2026.
Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

DZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.325.604/0001-57
Endereço: Rod BR 317 S/N Altos - Sala 02 - Aeroporto – Epitaciolândia - ACRE, CEP 69.34-000.

Valor total: **R$: 2.471.062,82** (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos.)
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:F1752C46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - RETIFICAÇÃO

SRP 015/2026.
Processo Administrativo n.º 611-05/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO.
PARTICIPANTES:
Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo - SEMCELT
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAGRI

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público a retificação do resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 15 de junho de 2026.
No dia 24/06/2026 foi publicado na AROM o resultado do presente pregão.
Porém, posteriormente foi constatado irregularidade na documentação das licitantes INFINITY SOLUÇÕES EM VENDAS LTDA e FORTTECH SOLUÇÕES LTDA, ambas possuem sócio em comum e participaram dos mesmos itens.
Após a INABILITAÇÃO das duas licitantes, seus itens passaram aos remanescentes, ficando como a seguir:

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
GLO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	31.580.603/0001-33	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 12 - 13 - 14 - 15 - 18 - 20 - 21 - 27 - 28 - 29 - 33 - 43 - 44 - 46 - 49 - 50 - 51 - 52 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 68 - 69 – 77 - 78 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 – 96 - 97 - 98 - 99 - 101 - 104 - 106 - 107	R$ 1.763.636,15
ECOLIM LTDA	17.221.558/0001-08	6 - 19 - 34 - 61 - 79 - 108 - 109 - 113 - 114	R$ 221.887,56
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	55.753.455/0001-70	7 - 53 - 85 - 87 - 91 - 111	R$ 56.149,32
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	17.623.813/0001-30	8 – 10 - 17 - 65 – 80 – 81 - 82 - 84 - 88 - 95	R$ 157.727,20
M S GONÇALVES LTDA	49.138.874/0001-07	9 - 11 - 38 - 48 - 72	R$ 12.500,75
AMYL SERVICOS E SOLUÇÕES LTDA	60.520.648/0001-10	16 - 35 - 62 - 63 - 64 - 66 - 67	R$ 106.139,45
HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA	26.581.761/0001-78	22 - 23 - 24 - 25 – 30 - 41	R$ 202.341,75
OLIETE MARIA DA SILVA	35.673.835/0001-97	26	R$ 65.984,20
S. ALMEIDA LTDA	07.933.407/0001-10	31 - 40	R$ 22.123,83
NORTEK COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.066.114/0001-68	32	R$ 5.096,60
MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	12.811.487/0001-71	36 - 39	R$ 6.027,00
MULTICENTER COMERCIO LTDA	40.878.085/0001-20	37	R$ 2.788,98
PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA	43.279.146/0001-20	42	R$ 4.418,40
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.229.567/0001-86	45	R$ 10.164,00
VILAVI MODA FEMININA LTDA	44.622.593/0001-01	47 - 71	R$ 7.900,48
CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA	60.915.736/0001-11	54 - 110	R$ 35.281,38
CASA MATOGROSSENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	66.891.517/0001-26	70 - 73 - 74 - 75 - 76 - 83	R$ 64.335,90
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	36.838.236/0001-49	100 - 102 - 103	R$ 187.669,05

O valor total da contratação é de **R$ 2.932.172,00** (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e setenta e dois reais).
ITENS FRACASSADOS: 86 – 105 – 112.
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

CADASTRO RESERVA:
OLIETE MARIA DA SILVA - CNPJ 35.673.835/0001-97 (itens: 09 – 040 - 057)

Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:627A00B6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 098/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.° 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 932-03/2025 TERMO ADITIVO Nº 054/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA P. R. FARONI LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Sacetor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: P. R. FARONI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.029.862/0001-00, com sede na Rua Jandaias, nº 1694, Sala A, Setor 02, Ariquemes/RO, CEP 76.873-213, e-mail: faronidistribuidora@hotmail.com, telefone para contato: (69) 3535-5210, neste ato representada por seu sócio Sr. **PAULO RENATO FARONI.**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITAMENTO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 098/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 932-03/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP do Município de Itapuã do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 098/2025 por mais 12 (doze) meses, contados de 02 de julho de 2026 até 02 de julho de 2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Permanece o valor total do contrato em R$20.748,00 (vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais), mantidas as demais condições financeiras originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA
4.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP, considerando tratar-se de item essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas do órgão, bem como em razão da vantajosidade da manutenção contratual, da manifestação favorável da contratada e da existência de novo procedimento licitatório em fase de elaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 098/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Contratante

P. R. FARONI LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
Secretário Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:C227D7EE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.° 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 932-03/2025 TERMO ADITIVO Nº 053/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.433.982/0001-76, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 5625, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-235, e-mail: mayacomercio.pvh@gmail.com, telefone para contato: (69) 9 9275-5545, neste ato representada por sua titular Sra. **LUCINEIDE MAIA GONÇALVES .**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITAMENTO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 099/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 932-03/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP do Município de Itapuã do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2.1.Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 099/2025 por mais 12 (doze) meses, contados de 02 de julho de 2026 até 02 de julho de 2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Permanece o valor total do contrato em R$4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), mantidas as demais condições financeiras originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA
4.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP, considerando tratar-se de item essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas do órgão, bem como em razão da vantajosidade da manutenção contratual, da manifestação favorável da contratada e da existência de novo procedimento licitatório em fase de elaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 099/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Contratante

MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
Secretário Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:CE7B5142

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 121/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 121-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: COMERCIAL PORTO MIX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.567.477/0001-00, com sede na Rua Neuza, nº 5918, Bairro Igarapé, Porto Velho/RO, CEP 76824-322, telefone (69) 9817-0293, endereço eletrônico portomix337@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Jorge Ken Iti Seito**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Itapuã do Oeste RO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
Secretaria Municipal de e Assistência Social-SEMAS
BL PSB Concessão de Benefícios Eventuais 08.244.0008.2088.0000
Concessão de Benefícios Eventuais - Estadual 08.244.0008.2089.0000

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:974D9861

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 485-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: SSG SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.973.126/0001-43, com sede na Rua Três, s/n, Lote 19, Quadra 87, Bairro Centro América, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78053-792, telefone (65) 99686-0011, endereço eletrônico comercial@ssg-solucoes.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Rodrigo Miranda Inacio**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.l.

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) bicicletas elétricas, destinadas ao atendimento das demandas do Programa Criança Feliz e demais ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social no Município de Itapuã do Oeste/RO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais)**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAS
Funcional Programática:08.243.0008.2080.0000 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente Contrapartida

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP:76861-000
Contato:(69) 3231-2330 - Site:www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ:63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 24/06/2026 às 12:02, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS**, **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 24/06/2026 às 12:06, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/06/2026 às 12:18, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 24/06/2026 às 12:26, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 25/06/2026 às 08:54, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MIRANDA INÁCIO**, **Representante Legal SSG**, em 30/06/2026 às 12:53, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:22252C07

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 124-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: RODÃO AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.299/0007-68, com nome fantasia Rodão Motos, sediada na Avenida 15 de Novembro, nº 3.195, Bairro Caetano, Guajará-Mirim/RO, CEP 76.850-000, telefone (69) 99208-6810, e-mail richard@rodaomotos.com.br, neste ato representada por seu representante legal, **Rui de Azevedo Camurça**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de 25 (vinte e cinco) motocicletas novas, zero quilômetro, devidamente licenciadas e emplacadas, destinadas ao fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no desempenho de suas atividades de campo, visando ampliar a eficiência das ações de atenção básica, vigilância em saúde e atendimento à população.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 10.301.0006.1006.0000- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
Funcional Programática: 10.301.0006.1006.0000- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
Funcional Programática: 10.301.0006.1006.0000- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
Contrapartida

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:CF162C5B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 008/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO N.º 477-05/202 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 882-08/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.878.114/0001-80, com sede na Rua Eliezer de Carvalho, nº 6042, Bairro Igarapé, Porto Velho/RO, CEP 76824-228, telefone (69) 9 9391-6311, endereço eletrônico dedetizadorakimata.ro@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. JOZIEL PEREIRA**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total anual é de **R$12.952,66 (doze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e desmorcegação, limpeza, higienização e desinfecção de reservatório de água potável, limpeza higienização e desinfecção de forro para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
02.08 Secretaria Municipal De Assistência Social-Semas
08.122.0002.2014.0000- Apoio As Atividades Administrativas E Operacionais Da Secretaria.
08.122.0008.2090.0000-BlgbfGestãodo Programa Bolsa Família E De Cadastrúnico
08.122.0005.0023.0000 Apoio E Manutenção Do Programa Bl Bloco De Gestão Do Suas
08.245.0008.2103.0000 Vigilância Socioassistencial
08.244.0008.2082.0000 Bl Psb Manutenção Da Proteção Social Básica Piso Basico Fixo Vinculo Scfv Serviços De Fortalecimentodeconv.E Fortalecimento De Vinculo
08.244.0008.2083.0000 Piso Fixo Psb/Serviços E Programas Estado
08.244.0008.2086.0000 Piso Variável Manãe Cheguei Estado
08.243.0008.2081.0000 Piso Variável Criança Feliz Estadual
08.244.0008.2100.0000 Manutenção Do Bloco Bl Psb Finas
08.245.0008.2096.0000-BlpsemcManutenção Da Proteção Social Especialde Complexidade
08.245.0008.2098.0000-BlpsemcManut.Daprot.Desc.Fps Méd.Alt.Compl.Estadual
08.243.0008.2080.0000 Programa Primeira Infância No Suas
08.243.0008.2079.0000 programa De Proteção Os Direitosda Criança E Adolescentes
08.122.0002.2016.0000 Apoio As Atividades Financeiras E Administrativas Do Conselho Tutelar
08.122.0002.2019.0000 Manutenção E Fortalecimento Dos Conselhos Ligados A Semtas
08.245.0008.2099.0000 Manutenção Das Atividade De Medida Sócio Educativa
08.244.0008.2092.0000 Apoio Adm.Vó Neuza
08.244.0008.2093.0000-Manutenção Do Índice De Gestão Descentralizada-Programa Auxilio Brasil
08.244.0010.2104.0000 Manutenção E Fortalecimento Da Agenda Tranversal
08.244.0008.2094.0000 Piso Variável De Média Complexidade Pse I Estadual
08.245.0008.2095.0000-Manutenção Do Programa Municipal Policia Militar Mirim-Itapuã Do Oeste
08.244.0008.2082.0001- Emenda Parlamentar Nº55901110110202301-Gnd3
08.244.0008.2082.0002. Emenda Parlamentar Nº1011014020230004-Gnd4

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:6E78125A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em atendimento ao Art. 86 da Lei 14.133/2021. Informa aos órgãos e entidades da Administração Pública que está aberto a IRP (Intenção de Registro de Preços), referente ao Processo Licitatório nº 3160/2026, cujo objeto é **Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestar serviços de locação de materiais e equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, relativos aos itens fracassados do Processo Administrativo nº724 /26 para a realização de eventos promovidos anualmente pelo Município de Machadinho d'Oeste,** em atendimento as necessidades das Secretarias que compõem a administração da Prefeitura de Machadinho D'Oeste- RO**.** Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 11/07/2026, informando todos os dados pertinente do órgão interessado, juntamente com as quantidades, pesquisas de preços atualizadas, DFD (documento de formalização da demanda) e ETP (estudo técnico preliminar) para o e-mail: machadinhocpl@gmail.com. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail supracitado.

Machadinho D'Oeste, 01 de julho de 2026.

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora SRP

Publicado por:
Talita Rosalem Ferreira
Código Identificador:0FB44F2C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2026

A Secretária de Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste Rondônia, Senhora **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, com base nos dispositivos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela Lei Estadual nº 1.390, de 15 de setembro de 2004, Lei Municipal nº 1.784 de 04 de setembro de 2018 e em especial o Decreto Municipal N.º 3221 de 28 de dezembro de 2018, CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED localizada na Av. Tancredo Neves n°2584, Centro, Machadinho D Oeste/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07:30h ás 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2026.

Machadinho D'Oeste 30 de junho de 2026.

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secr. Mun. de Educação
Portaria N°342/2022

EDUCADOR SOCIAL AUXÍLIO EM SALA

E.M.E.F. PROF.º CLAUDIOMIR CAMPESTRINI

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
21º	DAIANE DE JESUS ALVES

C.M.E.I. PORTO FELIZ DR. ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
26º	IZABELLY BATISTA COSTA

C.M.E.I. JOSÉ FERREIRA MACHADO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
14º	RENATA DARIANE FLORES
15º	MELISSE ARCANJO

AUXÍLIO EM LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
2º	FERNANDA LANA DUTRA
3º	DAIANE LANA LEITE DE TOLEDO
4º	DAMARES BARBOZA DOS S. ALMEIDA
5º	HELOISA PIMENTEL BATISTA
6º	SIMONE RODRIGUES DE ALMEIDA
7º	ELEN CRISTINA RODRIGUES VIEIRA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Cédula de Identidade	
1 (uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	
1 (uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral	
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista (se for homem)	
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	
1 (uma) original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública.	
1 (uma)	Fotografia 3x4	
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá **declarar a mudança ocorrida**, devendo ser comprovada através de documento oficial.	
1 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física)	

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 30/06/2026 às 12:03, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/06/2026 às 13:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1008115** e o código verificador **B42DDE20**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:0D12012D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°263/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°263/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento de Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC), bem como a recente edição da Lei Municipal nº 2.866, de 10 de junho de 2026, que disciplina a constituição, composição, competências, funcionamento e remuneração da Comissão de Chamamento Público do Município de Machadinho D'Oeste.

CONSIDERANDO que a criação e nomeação da Comissão de Chamamento Público constitui medida indispensável para a regular condução dos procedimentos administrativos destinados à celebração de parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, assegurando que o processo de seleção ocorra em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.866/2026, a Comissão é o órgão responsável pela condução técnica dos procedimentos de Chamamento Público, desempenhando papel essencial na análise objetiva das propostas apresentadas pelas entidades interessadas, garantindo igualdade de condições entre os participantes e segurança jurídica à Administração Pública.

CONSIDERANDO o art. 3º da referida Lei, a Comissão deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares, designados mediante ato do Chefe do Poder Executivo antes da publicação de cada edital de Chamamento Público, observando-se a qualificação técnica dos servidores nomeados e, sempre que possível, a participação de profissional com conhecimento na área temática correspondente ao objeto da parceria, com vigência a partir de 01 de julho de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR a COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, com a finalidade de dar início aos procedimentos administrativos destinados à seleção de Organizações da Sociedade Civil e assegurar o cumprimento da legislação vigente, observando-se a composição e os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.866/2026.

Art. 2º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Samara Raquel Kuss de Souza	Nº 7786	PRESIDENTE
Talita Rosalem Ferreira	Nº 1704	SECRETÁRIA
Alex Sandro Firmino dos Santos	Nº 784	MEMBRO
Angélica da Silva Neto	Nº 8061	MEMBRO
Winne Caroline Martes Ferreira	Nº 7889	MEMBRO

Parágrafo Único. Ressalta-se que a designação formal da Comissão representa requisito indispensável para a validade dos procedimentos administrativos de Chamamento Público, conferindo legitimidade aos atos praticados, reduzindo riscos de nulidade processual e garantindo a observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 2.866/2026.

Art. 3º São atribuições da comissão:

I Colaborar na elaboração, análise e revisão dos editais de Chamamento Público;
II Receber, analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil;
III Promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações;
IV Emitir pareceres técnicos devidamente fundamentados;
V Apreciar e decidir os recursos administrativos interpostos;
VI Elaborar atas, relatórios e demais documentos pertinentes ao procedimento;
VII Encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente;

Art. 4º Pelo exercício das atividades inerentes ao chamamento público, cada membro titular da Comissão fará jus ao recebimento de subsídio mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), devido durante todo o período de vigência do processo de chamamento público, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.866/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 01 de julho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 01/07/2026 às 10:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1008650 e o código verificador BF531732.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:EF1465FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°264/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°264/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, DESIGNAÇÃO DOS SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art.37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO - A Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente e combate à poluição;

CONSIDERANDO - A Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), que estabelece normas gerais para o licenciamento de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor;

CONSIDERANDO - A Lei Municipal nº 2.433, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Machadinho D'Oeste-RO, e que atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca (SEMMA) a competência para fiscalização, autorização e licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local;

CONSIDERANDO - O disposto na Resolução CONSEPA nº 07/2015 e suas alterações dadas pela Resolução CONSEPA nº 02/2019, que estabelece os requisitos mínimos de corpo técnico para o licenciamento ambiental municipal, exigindo para as atividades de médio impacto a atuação de fiscais efetivos e de uma equipe técnica multidisciplinar que pode ser própria, colocada à disposição ou em consórcio;

CONSIDERANDO - A necessidade de estruturação, formalização e nomeação da comissão composta pela equipe técnica e de fiscalização para atuar na análise de processos, vistorias, elaboração de pareceres técnicos e fiscalização dos processos de licenciamento ambiental de impacto local no Município de Machadinho D'Oeste-RO.

R E S O L V E:

Art.1º - INSTITUIRa **COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO**, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com a finalidade de analisar processos, realizar vistorias, elaborar pareceres técnicos e atuar na fiscalização dos processos de licenciamento ambiental de atividades de baixo e médio potencial poluidor de impacto local.

Art. 2º NOMEAR os seguintes profissionais para compor a equipe técnica multidisciplinar e de fiscalização da referida Comissão:

NOME	CPF	FUNÇÃO
HUDSON ROBERTO SALOMAO	***.208.812-**	FISCAL
PAULO EDUARDO MORETI	***.714.412-**	FISCAL
ELZA LAIS VOITENA NOGUEIRA	***.462.032-**	TÉCNICO
DANIEL VICTOR FERREIRA DE SOUZA	***.699.452-**	TÉCNICO
EMILY SILVA DE OLIVEIRA	***.815.747-**	TÉCNICO
ALEX SANDRO FIRMINO DOS SANTOS	***.836.294-**	TÉCNICO
EDIMAR NOIMAN GONÇALVES FILHO	***.100.052-**	TÉCNICO
WELLINGTON DIOMEDECE	***.531.212-**	TÉCNICO

Parágrafo único. São atribuições dos membros da Comissão de Licenciamento Ambiental, em conformidade com o procedimento estabelecido no art. 23 da Lei Municipal nº 2.433/2023:

I Analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados nos requerimentos de licenças e autorizações;
II Realizar vistorias técnicas nos locais dos empreendimentos ou atividades, quando necessárias; III Solicitar esclarecimentos e complementações aos empreendedores em decorrência da análise documental e das vistorias;
III Emitir parecer técnico conclusivo para subsidiar o deferimento ou indeferimento dos pedidos de licenças ou autorizações ambientais;
IV Elaborar as respectivas licenças e autorizações ambientais, após a emissão do parecer técnico conclusivo e o consequente deferimento do pedido;
V Exercer o controle e a fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local.

Art. 3º A Comissão de Licenciamento Ambiental instituída por esta Portaria possui prazo de vigência por tempo indeterminado, permanecendo suas atribuições e sua composição válidas e contínuas até a edição de um novo ato normativo que venha a alterá-la ou revogá-la.

Parágrafo único. A vigência por tempo indeterminado desta Comissão não se estende aos instrumentos por ela emitidos, de modo que os prazos de validade das Licenças (Prévia, de Instalação e de Operação), Autorizações e Certidões Ambientais deverão obedecer rigorosamente aos limites temporais e de renovação estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.433/2023.

Art. 4º A atuação dos membros na referida Comissão de Licenciamento Ambiental dar-se-á sem qualquer ônus para os cofres públicos do Município, uma vez que as atividades desempenhadas constituem atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e funções, não fazendo jus os servidores municipais e o representante do Consórcio CISAN ao recebimento de qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação, jeton ou vantagem pecuniária por esta participação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 01 de julho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1008864** e o código verificador **2C18644D**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:426D975B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº262/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº262/2026DE 01 de julho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **LORRAINE JESUS DE OLIVEIRA,** portador(a) do CPF nº ***.847.902-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/07/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 01 de julho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 09:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1008591** e o código verificador **D9DDC4DC**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:85A8E6E9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3039/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3039/2026
ASSUNTO: PRESCRIÇAO DE DEBITOS.

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1004019), de PRESCRIÇAO DE DEBITOS, referente ao Processo n.º3039/2026, lançado nos anos/exercícios de **2008, 2009, 2010 e 2011,** solicitado pela contribuinte **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1007642).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1008828** e o código verificador **F417A466**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:C5BF54A6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3105/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3105/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO.
INTERESSADO: ITAMAR DOS SANTOS PEREIRA.
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1006453), de Gratificação de desempenho SAMU, referente ao Processo n.º3105/2026, solicitado pelo servidor **ITAMAR DOS SANTOS PEREIRA,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1008532).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 13:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1008993** e o código verificador **72C24294**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:4A57E621

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 6-1781/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 6-1781/2026
CLASSE: CONVENIOS.
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMOR E VIDA - AMOREVI.
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo n.º6-1781/2026, que tem como objeto celebração de termo de fomento com parceria entre o **Município de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** e a **Associação de Amor e Vida - AMOREVI** inscrita no CNPJ sob o nº17.631.495/0001-50, tem como finalidade o projeto "Mãos que Acolhem" para apoiar as ações voltadas ao atendimento de pacientes do município que necessitam deslocar-se para tratamento em unidades de referência, especialmente no município de Ariquemes, para realização de consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, tratamentos contínuos e internações hospitalares, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). De acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 1002268).

Publique-se;
Cumpra-se;
Arquiva-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 13:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1008746** e o código verificador **C7BEAEFF**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:98DE6057

IMPREV
ATA Nº 006/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO D OESTE/RO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 002/2023 DE 01/12/2023. REUNIÃO REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026, NA SEDE DO IMPREV.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (30/06/2026), às 08h12m (oito horas e doze minutos), reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D' - IMPREV, os membros do Conselho Fiscal - CF. Iniciou-se a reunião conferindo a presença dos conselheiros, sendo: Sra. Luana Lima de Souza - Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Flaviano Teixeira Nobre membro e Sr. Moacir Correa Pinho-membro. Contamos com a presença do Sr. Jonas Nunes Queiroz, contador do Imprev.A presidente Sra. Luana Lima iniciou a reunião cumprimentando a todos e na sequencia iniciou:1ªPAUTA: APROVAÇÃO DOSBALANCETESREFERENTE A ABRIL E MAIO /2026. Foram analisados os balancetes referente aos meses de abril e maio de 2026, sanadas as dúvidas existentes, o contador do Instituto respondeu os questionamentos. Os referidos balancetes foram aprovados sem ressalvas. 2ª PAUTA: PARCELAMENTOS E REPASSES PATRONAIS. Realizado questionamento ao contador Sr. Jonas, referente aos parcelamentos e repasses patronais referente ao mês de maio/2026, verificou-se que encontram-se com pagamentosemdia. 3ª PAUTA- PROVA DE VIDA AO EXERCÍCIO DE 2026 - A Prova de Vida referente ao exercício de 2026 encontra-se comprazo reaberto até dia 23/07/2026, as instabilidades técnicas identificadas no sistema DATAPREV, foram sanadas, o Instituto já promoveu a devida comunicação a todos os aposentados e pensionistas acerca do novo prazo da Prova de Vida, garantindo ampla divulgação das informações aos segurados. 4ª PAUTA: O PROJETO IMPREV ITINERANTE. O Projeto deEducação Previdenciária e Conceitos Básicos, está sendo desenvolvido pelo Instituto Municipal de Previdência de Machadinho DOeste/RO (IMPREV) promovendo a educação previdenciária dos servidores efetivos vinculados ao RPPS, por meio de orientações, palestras, visitas técnicas e divulgação da Cartilha do Segurado. O projeto está em execução continuamente durante o exercício de 2026 pelos servidores do IMPREV, conselheiros e membros do comitê de investimentos. As ações ocorrem nos órgãos da Administração Pública Municipal, utilizando recursos administrativos e orçamentários já previstos, sem gerar despesas adicionais. 5ª PAUTA: RELATÓRIO MENSAL DE BENEFÍCIOS MAIO/2026 (ID 986944 ID 1001321, ID 1001324) - O presente documento detalha as movimentações previdenciárias e administrativas do IMPREV. Referente a Compensação Previdenciária o período registrou o processamento de fluxos financeiros referentes ao mês de maio de 2026, englobando tanto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Conforme os relatórios encaminhados ao setor de Contabilidade, houve a regular tramitação de recebimentos e pagamentos, resultando em saldo líquido positivo para ambos os regimes. No que tange à gestão de benefícios, o setor de previdência apresenta uma agenda dinâmica de processos administrativos. Atualmente , encontram-se em andamento oito processos de aposentadoria e três finalizados concessão do beneficio apartir do mês de junho. Ao final do dia 29 de maio de 2026, o quadro consolidado de beneficiários do instituto totaliza 230 segurados. Este contingente é composto por 184 aposentados da Prefeitura, 02 aposentados da Câmara Municipal e 44 pensionistas. 6ª PAUTA:ERROS NA REMESSA MENSAL NOS ARQUIVOS DOS BALANCETES IMPREV REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO A ABRIL - VIA SIGAP. (ID 986038) - Ofício nº 27/2026/IMPREV/CONTABILIDADE, que informa sobre erros no sistema SIGAP/TCE-RO no envio das remessas de fevereiro a abril de 2026. Os arquivos haviam sido homologados em 07/05/2026, mas foram excluídos devido a uma falha geral no próprio sistema do Tribunal. Ao tentar retransmitir, surgiram mais de 80 erros gerados pelo validador do TCE-RO, e não pela contabilidade do Instituto. Diante disso, foram abertos chamados de suporte (SAC02-3113 e SAC02-3164) que aguardam retorno. Como o prazo final se encerou no fim do mês maio e o sistema segue instável, a orientação foi aguardar os ajustes técnicos do Tribunal ou uma nova portaria de prorrogação de prazo. Ficam cientificados a Presidência, os Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Controle Interno e a Contadoria Geral. Apesar das inconsistências apresentadas o envio das remessas ocorreram em 29/05/2026. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h43m (nove horas e quarenta e três minutos), eu Luana Lima de Souza, secretária Ad Hoc, lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada sem ressalvas, segue inserida no Sistema Dig Proc e assinada eletronicamente por todos os presentes, será publicada no portal da transparência para os devidos efeitos legais.
Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por LUANA LIMA DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL IMPREV, em 30/06/2026 às 09:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por FLAVIANO TEIXEIRA NOBRE, MEMBRO CONSELHO FISCAL IMPREV, em 30/06/2026 às 09:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por MOACIR CORREA PINHO, CONSELHEIRO FISCAL DO IMPREV, em 30/06/2026 às 09:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por JONAS NUNES QUEIROZ, CONTADOR - IMPREV, em 30/06/2026 às 14:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:FD300E50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 7.021/PMMA/2026.

DECRETO Nº. 7.021/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IPTU DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO CI N.17/SEMF/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento em cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU com vencimento até o dia 10 de setembro de 2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de junho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:0B289016

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/PMMA/SEMAGRI/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/PMMA/SEMAGRI/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 478/2026;
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº: 519/2026;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021);
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO (CNPJ: 63.762.074/0001-85);
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS CATADORES DE RECOGNÍVEIS – COOPCATAR (CNPJ: 19.275.400/0001-38);
OBJETO: Prestação de serviços de coleta seletiva, triagem, processamento, beneficiamento de resíduos sólidos, bem como promover junto à população do Município a educação ambiental de forma continuada, atendendo às exigências do Termo de Referência;
VALOR GLOBAL: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), pagos em parcelas mensais fixas de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 02.010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI; Função Programática: 02.010.04.122.0013.2144 - Serviço de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Desdobramento: 82 - Serviços de Controle Ambiental; Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente.
DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
(Prefeito Municipal)

RICARDO SOUZA DA SILVA
(Secretário da SEMAGRI)

MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Representante Legal da Contratada).

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:65509B9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1165/GP/CMMS/RO/2026.

Mirante da Serra/RO, 30 de Junho de 2026.

"REVOGA A PORTARIA Nº 1116/GP/CMMS/2025 QUE NOMEOU VILIER WERIQUES PEREIRA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga, a pedido, a Portaria de nº 1116/GP/CMMS/2025, que nomeou Vilier Weriques Pereira para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:31EE4AE9

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1166/GP/CMMS/2026.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 01 DE JULHO DE 2026.

"NOMEIA COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município Mirante da Serra – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão de Recesso Parlamentar, composta pelos seguintes membros, conforme os períodos abaixo:
1º PERÍODO DE 01/07/2026 a 15/07/2026
BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA.
EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT.
FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA.
GIGLIANE MAGDA ORBEN.
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
2º PERÍODO DE 16/07/2026 a 31/07/2026
JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA.
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
LUIZ BARBOSA DOS SANTOS.
MARTINHO FEIRE DA SILVA.
PAULO ROBERTO DA PAIXÃO.

Art. 2º A Composição terá o prazo de representação compreendida de 01/07 de 2026 a 31/07 de 2026.
Art. 3º As Obrigações desta Comissão será as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E168A6CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3967/2026

de 01 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1615 de 30 de junho de 2026, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1615 de 30 de junho de 2026, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizada a abertura de crédito adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, com anulação e suplementação de dotação no valor de ***R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO**	
18.451.0008.2026	*MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS / RESIDUOS SÓLIDOS*	
3.3.71.70 - 162	Rateio pela Participação em Consórcio Público	315.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMANTAR	**315.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Adicional Suplementar citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINAÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0003.2004	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.3.90.39 - 44	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	175.000,00
3.3.90.40 - 45	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	140.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**315.000,00**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:3DCF685A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3968/2026

de 01 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 2.742,29 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.556 de 18 de Dezembro de 2025 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via suplementação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 2.742,29 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SEC. MUN. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2440012.2045	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – SEMTAS*	
3.3.90.39 – 259	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.742,29
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**2.742,29**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 2.742,29 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SEC. MUN. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2440012.2045	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – SEMTAS*	
3.3.90.30 – 257	Material de Consumo	2.742,29
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**2.742,29**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 2.742,29 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:10A50921

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1516/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO D RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas culturais do Município de Mirante da Serra - RO, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a gestão democrática da política cultural municipal, assegurando a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações culturais desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:
I - formular diretrizes para a política municipal de cultura;
II - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas culturais;
III - propor programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento cultural do Município;
IV - incentivar a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial do Município;
V - acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
VI - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Cultura;
VII - acompanhar a execução de convênios, programas e projetos culturais financiados com recursos estaduais, federais e municipais;
VIII - estimular a participação da sociedade civil nas ações culturais;
IX - emitir pareceres e recomendações sobre matérias culturais;

X - promover conferências, fóruns e debates relacionados à cultura;
XI - atuar como instância de controle social das políticas culturais;
XII - exercer outras atribuições correlatas a cultura.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º A estrutura básica do Conselho Municipal de Cultura - CMC do Município de Mirante da Serra - RO será composta por:

I - PRESIDÊNCIA
a) Presidente;
b) Vice-Presidente.
II - SECRETARIA GERAL
a) 1º Secretário;
b) 2º Secretário.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
DO PRESIDENTE
Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC:
I - exercer a direção do Conselho em todos os seus aspectos, ouvindo o Plenário sempre quenecessário;
II - expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades do Conselho;
III - fazer cumprir a legislação pertinente às atividades do Conselho Municipal de Cultura - CMC,por meio de deliberações, resoluções ou portarias específicas;
IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
V - aprovar o calendário anual das sessões plenárias;
VI - aprovar a pauta e a ordem do dia das sessões;
VII - distribuir processos e matérias às comissões competentes;
VIII - exercer o direito de voto nas deliberações e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade;
IX - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenando os debates;
X - decidir questões de ordem e matérias de caráter urgente;
XI - fazer cumprir as decisões do Plenário;
XII - representar oficialmente o Conselho;
XIII - delegar atribuições ao Vice-Presidente, quando necessário;
XIV - autorizar a publicação dos atos do Conselho nos meios oficiais do Município;
XV - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, ad referendum do Plenário.

Seção II
DO VICE-PRESIDENTE

Art.6ºO Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância docargo, assumindo automaticamente suas funções.
§1º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato,quando transcorrida mais da metade do período correspondente.
§2º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas atividades de planejamento, coordenação eintegração das ações do Conselho, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Seção III
DA SECRETARIA GERAL

Art. 7ºA Secretaria Geral será exercida pelo 1º Secretário, auxiliado pelo 2º Secretário, contando comapoio administrativo disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da SecretariaMunicipal de Educação, Cultura e Esportes SEMECE.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Geral:
I - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;
II - organizar e preparar as sessões plenárias;
III - elaborar atas, relatórios, ofícios e demais documentos oficiais;
IV - providenciar a convocação dos Conselheiros;
V - acompanhar diligências e expedientes administrativos;
VI - organizar arquivos e documentos do Conselho;
VII - promover a divulgação das ações e deliberações do Conselho;
VIII - executar outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do ConselhoMunicipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por membros titulares e suplentes,representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados por ato do Poder ExecutivoMunicipal.
Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por 02 (dois) segmentos, sendoum do Poder Público e outro da Sociedade Civil, totalizando 06 (seis) conselheiros titulares e seusrespectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:
I - Representantes do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMTAS;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG;
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante da sociedade civil atuante nas áreas de esporte, cultura, lazer oueducação;
b) 01 (um) representante dos artistas locais;
c) 01 (um) representante do segmento do artesanato.
§1º Cada membro titular terá 01 (um) suplente.
§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia ou fórum próprioconvocado especificamente para esta finalidade.
§3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução porigual período.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10O Conselho Municipal de Cultura - CMC, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e,extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia por meio de ofícioexpedido pelo Presidente eleito e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
Art. 11 As reuniões do Conselho serão públicas e suas deliberações ocorrerão por maioriasimples dos membros presentes.
Art. 12O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e nãoserá remunerado.
Art. 13O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa)dias após sua instalação.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14O Conselho Municipal de Cultura - CMC atuará em conjunto com o Fundo Municipal deCultura, quando instituído, acompanhando a aplicação dos recursos destinados às açõesculturais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
.
Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotaçõesorçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:B6A4206A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1615/2026

DE 30 DE JUNHO 2026.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional Suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556 de 18 de dezembro de 2025) distribuída às seguintes dotações:

Suplementação (+) ..... R$ 315.000,00

02 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.
18.451.0008.2026 – Manutenção de Consórcios / Residuos Sólidos.
3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcios..... R$ 315.000,00
F.R.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): ..... R$ 315.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento 04.122.0003.2004 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 175.000,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ..... R$ 140.000,00
F.R.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0003.2004	3.3.90.39	1.500	R$ 175.000,00	R$ 0,00
0003.2004	3.3.90.40	1.500	R$ 140.000,00	R$ 0,00
0008.2026	3.3.71.70	1.500	R$ 0,00	R$ 315.000,00

Mirante da Serra – RO, 30 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:7C747E8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1617/2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRANTE DA SERRA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Mirante da Serra, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar e da oferta de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e socioeducativas.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral será ofertada prioritariamente aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, observadas as condições orçamentárias, estruturais e pedagógicas do Município.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:
I – Educação em Tempo Integral: jornada escolar igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
II – Desenvolvimento Integral: formação do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;
III – Unidade Escolar de Tempo Integral: escola organizada para atendimento com jornada ampliada e proposta pedagógica específica.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação em TempoIntegral:
I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola;
II – melhorar o processo de ensino e aprendizagem;
III – reduzir índices de evasão, repetência e distorção idade-série;
IV – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
V – promover atividades culturais, esportivas, ambientais etecnológicas;
VI – garantir proteção social e acompanhamento pedagógico aosestudantes;
VII – contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º A implementação da Educação em Tempo Integral poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE.

Art. 6º A jornada ampliada compreenderá atividades:
I – pedagógicas complementares;
II – reforço e acompanhamento escolar;
III – cultura, música, dança e artes;
IV – esporte e recreação;
V – educação ambiental;
VI – inclusão digital e tecnológica;
VII – atividades socioemocionais;
VIII – alimentação e convivência escolar.

Art. 7º As unidades escolares participantes deverão possuir:
I – proposta pedagógica compatível com a Educação em TempoIntegral;
II – espaço físico adequado;
III – quadro de profissionais compatível com a demanda;
IV – organização administrativa específica para funcionamento emjornada ampliada.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias e convênios comórgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedadecivil e entidades educacionais, visando à execução das açõesprevistas nesta Lei, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º Os profissionais que atuarem na Educação em TempoIntegral poderão receber formação continuada específica paradesenvolvimento das atividades pedagógicas e complementares.

Art. 10 A lotação, carga horária e organização do trabalho dosprofissionais envolvidos serão regulamentadas pela SecretariaMunicipal de Educação, Cultura e esportes-SEMECE, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E INFRAESTRUTURA

Art. 11 Os estudantes matriculados em regime de tempo integral terão direito à alimentação escolar adequada ao período de permanência na unidade escolar, conforme diretrizes nutricionais aplicáveis.

Art. 12 O Poder Executivo poderá promover adequações estruturaisnas unidades escolares para implantação e manutenção da Educação em Tempo Integral.
CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrãopor conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Município poderá utilizar recursos próprios, transferências estaduais, federais, convênios, emendas parlamentares e demais fontes legalmente autorizadas para financiamento da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1378/2024.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:B74879F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1618/2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA,E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Mirante da Serra- RO, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consorcio público, ingressar no**Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA,**pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, para odesenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.

Parágrafo único – A adesão ao CINDERONDÔNIA será realizada de forma excepcional, com a redução nos termos do art. 3º, da Resolução Nº 004/2026/CINDERONDÔNIA.

Art. 2º Fica ratificado nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, a íntegra o Protocolo de intenções do Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA,instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados Municípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consorcio público, publicado na impressa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.

§ 1º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programa em cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:E76EDB67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8280/2026

PORTARIA DE Nº 8280/2026. EM 30 DE JUNHO DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA 8047 DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE NOMEIA RAMON HENRIQUE SIQUEIRA PARA EXERCER O CARGO CHEFE DE SEÇÃO DA UGEM DA UNIDADE DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL (UGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:
Art. 1º- "Revoga a portaria 8047 do dia 04 de fevereiro de 2026 que Nomeia Ramon Henrique Siqueira para Exercer o Cargo Chefe de Seção da Ugem da Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM) GEC -4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:5F5F9106

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8281/2026

PORTARIA DE Nº 8281/2026. EM 30 DE JUNHO DE 2026.

REVOGA A PORTARIA 8046 DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE NOMEIA WANDERSON DA SILVA ETOPA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE UGEM DA UNIDADE DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL (UGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- "Revoga a portaria 8046 do dia 03 de fevereiro de 2026 que Nomeia Wanderson da Silva Etopa para exercer o Cargo de Diretor De Divisão De Ugem Da Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM) GEC -3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:873D15D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8282/2026

PORTARIA DE Nº 8282/2026. EM 01 DE JULHO DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA 8022 DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026 QUE NOMEIA DENNER JOSÉ PIMENTEL BRAYER PARA EXERCER O CARGO DE SUBCOORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- "Revoga a portaria 8022 do dia 09 de janeiro de 2026 que Nomeia Denner José Pimentel Brayer para Exercer o Cargo de Subcoordenação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras E Serviços Públicos DAS -3.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:15D9B1E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8283/2026

PORTARIA DE Nº 8283/2026. EM 01 DE JULHO DE 2026.

"NOMEIA HELIO DOS SANTOS MOREIRA PARA EXERCER O CARGO DE SUBCOORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- " Nomeia HELIO DOS SANTOS MOREIRA para Exercer o Cargo de Subcoordenação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras E Serviços Públicos DAS -3.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:14881A3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8284/2026

PORTARIA Nº 8284/2026. EM 01 DE JULHO DE 2026.

EXONERA-SE A SERVIDORA MARIA CLEUBIA DOS SANTOS FICANDO VAGO O CARGO ORA OCUPADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o processo nº 1294/2026 devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o pedido da servidora conforme ID 416167.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Exonerado do quadro de servidores, a pedido MARIA CLEUBIA DOS SANTOS matricula 3091, CPF: ***.669.262**,função Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, ficando vago o cargo ora ocupado, nos termos do Art.44, II, e Art. 45, da lei Municipal 30/1993-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra-RO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:3CEBDDCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8285/2026

PORTARIA Nº 8285/2026. DE 01 DE JULHO DE 2026.

REVOGA A PORTARIA 7762 DO DIA 01 DE JUNHO DE 2025 QUE NOMEIA GREICIOMAR ALVES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO IDOSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE , no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a portaria 7762 do dia 01 de junho de 2025 que Nomeia GREICIOMAR ALVES DA SILVA para Exercer o Cargo de Chefe de Seção de apoio ao idoso da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.GEC-4.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:D6CB9E7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8286/2026

PORTARIA DE Nº 8286/2026. EM 01 DE JULHO DE 2026.

"NOMEIA MATEUS LOHAN VELOZO FERREIRA PARA EXERCER O CARGO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIARIO (SUBSTITUTO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia MATHEUS LOHAN VELOZO FERREIRA para exercer o Cargo, diretor de Departamento de Cadastro Imobiliário (SUBSTITUTO) da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento DAS-4.
Parágrafo. 1º - A substituição será excepcional e somente para situações de impossibilidade ou afastamento temporários da Titular do Cargo.

Parágrafo. 2º - A nomeação será com remuneração para o servidor.

Parágrafo. 3º- Esta portaria tem sua vigência ate o dia o dia 30 de julho de 202.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:A54F6B62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8287/2026

PORTARIA Nº 8287/2026. EM 01 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que a candidata foi aprovada em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 22°/2026 de 02 de junho de 2026.

CONSIDERANDO que a candidata apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia TAIS SANTANA DE ALMEIDA, candidata aprovada em concurso público para o Cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E PATIO - 40 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:77752798

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO: N° 118/2026

RESUMO DO CONTRATO: n° 118/2026
CELEBRAÇÃO: 30/07/2026
PARTE: Prefeitura de Mirante da Serra – RO
INTERVINIENTE: Secretaria municipal de Obras.
CONTRATADO: CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.541.146/0001-44.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção de calçadas, localizadas nas seguintes vias: Rua Sabino Lemos (trecho RO-470 a Rua Piauí), Rua Princesa Isabel (trecho Av. Marechal Castelo Branco a Rua Sabino Lemos), Rua dos Seringueiros (trecho Av. Marechal Castelo Branco a Rua Getúlio Vargas), Rua Dom Pedro I (trecho Av. Marechal Castelo Branco a Rua Getúlio Vargas), Rua Paraná (trecho Av. Marechal Castelo Branco a Rua Rio Branco), Rua Piauí (trecho Av. Marechal Castelo Branco a Rua Brasil) e entorno da Quadra e Campo Municipal, totalizando 6.000 m²
DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura **(30/06/2026 a 29/09/2026)**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **VALOR: R$ 628.893,39 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 511/2026

Mirante da Serra - RO, em 01 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Ricardo Augusto Portela Lucindo
Código Identificador:E690C0BB

SEMSAU
RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/SEMSAU/FMS/2023

CELEBRAÇÃO: 03/06/2026

PARTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA:R A P LAUREANO RESTAURANTE - ME

CNPJ: 39.150.558/0001-99

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO:O presente termo Aditivo tem por objeto prorrogar o valor e o prazo de Vigência de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato n° 01/SEMSAU/FMS/2023**, por mais 04 (quatro) meses, a serem **contados de 20/06/2026 á 19/10/2026**, **com valor global de R$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais),** referente à Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Refeições prontas Marmitex, com peso mínimo de 800 gramas cada, para atender os pacientes que realizam os procedimentos de hemodiálise na CLINERON do município de Ji -Paraná - RO, conforme autos do Processo Administrativo nº 52/2023

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52/2023

ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8105/2026
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Kriscilla Hallary Ribeiro de Almeida
Código Identificador:8746328D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6/2026

FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, DURANTE RECESSO LEGISLATIVO

A Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica, expede o seguinte ATO DA PRESIDÊNCIA:

Art. 1º - Fica fixado que o horário de funcionamento dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, a partir de 02/07/2026 até 31/07/2026, será das 08h00min às 12h00min, no período de Recesso Legislativo.

Art. 2º - Fica inalterado o horário de trabalho dos servidores que exercem o cargo de vigilância, e os demais à disposição da presidência desta Casa de Leis, se necessário.

Art. 3º - Justifica-se o presente devido à inexistência de reuniões ordinárias, bem como reduzir gastos relacionados a telefones, materiais de consumo, energia elétrica, água, e etc.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:01856BAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026

"Autoriza o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a ausentar-se do território do Município de Monte Negro/RO, por prazo superior a quinze dias, durante o período de gozo de férias, e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGROfaz saber que aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno da casa, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1ºFica o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,IVAIR JOSÉ FERNANDES, autorizado a ausentar-se do território do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, por prazo superior a quinze dias, durante o período de gozo de férias compreendido entre 1º e 21 de julho de 2026, nos termos do art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2ºDurante o período de afastamento de que trata o art. 1º, as atribuições do cargo de Prefeito Municipal serão exercidas pelo Vice-Prefeito, SenhorVANDERSON ZANOTELI RONCONI, nos termos da Lei Municipal nº 812/2017 e das demais disposições aplicáveis, assegurada a continuidade dos serviços públicos e das atividades administrativas do Município.
Art. 3ºEste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro/RO

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:97AB5C94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA

PORTARIA Nº 33/2026

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA LEILA CRISTINA ANASTÁCIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das férias regulamentares ao servidor LEILA CRISTINA ANASTÁCIO, Matrícula nº 474, em caráter comissionado ao cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO PARLAMENTAR, referente ao período aquisitivo de 19/05/2025 a 19/05/2026, sendo que ficará o gozo a partir de 01 de julho a 30 de julho de 2026, retornando as suas funções no dia 31 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:7E2DF338

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA

PORTARIA Nº 34/2026

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA JOSEFA FELIX DA SILVA”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das férias regulamentares ao servidor JOSEFA FELIX DA SILVA, Matrícula nº 469, em caráter comissionado ao cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, referente ao período aquisitivo de 18/03/2025 a 18/03/2026, sendo que ficará o gozo a partir de 01 de julho a 30 de julho de 2026, retornando as suas funções no dia 31 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:F9A8229F

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA

PORTARIA Nº 35/2026

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ADILSON DIAS REIS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das férias regulamentares ao servidor ADILSON DIAS REIS, Matrícula nº 253, em caráter comissionado ao cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 08/01/2025 a 08/01/2026, sendo que ficará o gozo a partir de 01 de julho a 30 de julho de 2026, retornando as suas funções no dia 31 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:295060E1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA

PORTARIA Nº 36/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO FÍSICO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o controle patrimonial dos bens móveis permanentes pertencentes à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a correta identificação, localização, estado de conservação e responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Termos de Responsabilidade Patrimonial dos servidores responsáveis pela guarda e utilização dos bens;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Levantamento Físico e Atualização Cadastral dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Negro, com a finalidade de realizar a conferência física dos bens permanentes pertencentes ao Poder Legislativo, promovendo a atualização de seus registros cadastrais e dos respectivos responsáveis.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Sandra Silva Albino;

II – Membro: Aurenice Pereira dos Santos;

III – Membro: João Vitor Rodrigues

IV – Membro: Eric Mierez Antônio

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais existentes nas dependências da Câmara Municipal;

II – verificar a localização, identificação patrimonial e o estado de conservação dos bens;

III – identificar bens sem plaqueta patrimonial, com identificação ilegível ou que necessitem de regularização cadastral;

IV – conferir a unidade administrativa onde os bens se encontram alocados;

V – promover a atualização dos servidores responsáveis pela guarda dos bens, mediante emissão e coleta de assinatura dos respectivos Termos de Responsabilidade Patrimonial;

VI – registrar as inconsistências verificadas durante os trabalhos, indicando as providências recomendadas para sua regularização;

VII – elaborar Relatório Final dos trabalhos desenvolvidos e encaminhá-lo à Presidência, ao Setor de Patrimônio, à Contabilidade e à Controladoria Interna para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 4º O Setor de Patrimônio prestará apoio técnico à Comissão, disponibilizando as informações cadastrais necessárias à execução dos trabalhos e promovendo, após sua conclusão, a atualização dos registros patrimoniais.

Art. 5º Todos os servidores responsáveis pela guarda de bens patrimoniais deverão prestar as informações solicitadas pela Comissão, franquear acesso aos bens sob sua responsabilidade e assinar os respectivos Termos de Responsabilidade Patrimonial.

Art. 6º Caso sejam identificados bens ociosos, inservíveis, não localizados ou quaisquer outras irregularidades patrimoniais, estas deverão ser registradas no Relatório Final para adoção das providências administrativas pertinentes.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de 30 dias, contados da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar o Relatório Final.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não gerando direito à percepção de gratificação ou remuneração adicional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:F1647A53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor **preço por LOTE,** modo **ABERTO.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0000971.12.11-2026**.
DATA DE ABERTURA: **17 de Julho de 2026**.
VALOR ORÇADO R$ 239.621,23 (Duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**09h00min** (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, por Meio de Caminhão com Capacidade Mínima De 15m³, bem como Serviços de Limpeza de Forro em Prédios Públicos Municipais.
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 01 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira
Portaria nº. 679/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:D168EB8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE N°44/SUPEL/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 044/SUPEL/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO: 0000685.02.01 -2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO COMPLETO, SUA ENTREGA, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO PARA USO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS MINIMAMENTE INVASIVOS NO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE.
LOCADOR: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: º 12.704.512/0001 -18
VALOR: O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R$ 237.191,76 (duzentos e trinta e sete mil e cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

Monte Negro – RO, 01 de julho de 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:A652ECFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°74/SUPEL/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 74/SUPEL/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMMN/RO
PROCESSO ELETRÔNICO: 00001833.02.01-2024
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO COM REAJUSTE DE PREÇO CONFORME constante na cláusula décima e cláusula segunda do contrato n°74/Supel/2025, referente à O Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA E COAGULAÇÃO, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

EMPRESA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 73.008.682/0001-52

DA VIGÊNCIA:Fica prorrogado o prazo da prestação de serviço, por 12 (doze) meses a contar de 02 de julho de 2026 à 01 de julho de 2027, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.
DO VALOR: Fica reajustado os preços mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observando -se o período compreendido entre julho de 2025 e abril de 2026. O percentual acumulado do IPCA no período corresponde a 3,871710%. Conforme documentos constantes nos autos do processo apresentado pela secretaria, ID 2.E9D.6EF e 2.E4B.62D.
O valor total originário do contrato de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) passara com o reajuste conforme tabela acima, a ser de R$ 200.526,00 (duzentos mil e quinhentos e vinte e seis reais).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:7E9B4EF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4640, DE 31 DE JULHO DE 2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.598,10, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.8.243.11.2074-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

R$5.598,10

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 5.598,10
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.8.243.11.2074-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.598,10
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 5.598,10

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3B6B5921

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4641, DE 01 DE JULHO DE 2026

O Prefeito em exercício, em razão da substituição legal sob Decreto Legislativo nº 009 de 29 de junho 2026, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o oficio n° 333-GP/2026 e conforme consta no processo n. 06.03.03-2026.

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder, a cedência contar a partir 02/07/2026 a 31/12/2026, **com ônus para o órgão a cedência,** do servidor **FERNANDO MENDES ALVES**, Matricula **1462**, ocupante do cargo de Professor Nível II Pedagogo Séries Iniciais, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:56C1F451

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4642, DE 01 DE JULHO DE 2026

O Prefeito em exercício, em razão da substituição legal sob Decreto Legislativo nº 009 de 29 de junho 2026, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o oficio n° 3425/2026/ SGOV-DEPGI e conforme consta no processo n. 1301.03.03-2026

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência partir do 02/07/2026 a 31/12/2026, **com ônus,** o Servidor **IAGARO BRAGA SOARES**, Matricula **3523**, ocupante do cargo de Professor Nível II Pedagogo Educação Especial – Zona Rural II, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de PORTO VELHO/RO.
Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2F15FC15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 715, 01 DE JULHO DE 2026

Conceder férias a conselheira tutelar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 50/GAB/2026 ID: 2.EE8.696;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER férias a conselheira tutelar abaixo relacionada, pertencente ao quadro de pessoal deste município.

PERIODO DE GOZO: 01/08/2026 a 30/08/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3250	Josiany Moises da Silva	Conselheira Tutelar	01/07/2025 a 30/06/2026

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:381BD9D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 716, 01 DE JULHO DE 2026

Nomear membros para compor o processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, no âmbito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Memorando n. 499/SEMUSA/2025 ID: 2.F02.B1B;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros responsáveis pela condução do processo seletivo eleitoral da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, do Hospital Municipal Irmã Dulce e da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, a saber:

Jhonatan Souza de Oliveira
Rafael Rodrigues de Castro
Marlon Ferreira de Freitas
Juscelina de Fátima Fogaça
Romulo Bueno da Silva

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 752/GAB/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7B874442

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 717, 01 DE JULHO DE 2026

Nomear a comissão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o memorando n. 432/SEMUSA/2026 ID: 2.E3A.675;
CONSIDERANDO o processo n. 1316/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo administrativo disciplinar-PAD, para apurarem os fatos relacionados no Memorando 22/HMID/2026.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:
VALDIRENE APARECIDA DA SILVA
JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA
BRUNO STEPHANO FERREIRA DA SILVA

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:62539752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 718, 01 DE JULHO DE 2026

Nomear a comissão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o memorando n. 431/SEMUSA/2026 ID: 2.E3A.383;
CONSIDERANDO o processo n. 1315/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo administrativo disciplinar-PAD, para apurarem os fatos relacionados no Memorando 23/HMID/2026.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:
KEILA CORDEIRO MAXIMIANO
JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA
EDSON MARQUES DA SILVA JUNIOR

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EF7321FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 719, 01 DE JULHO DE 2026

"Designar servidor e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o memorando n. 495/SEMUSA/2022 ID: 2.EFD.F17.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor MARCELO DE SOUZA MARQUES JUNIOR, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, matricula n. 3569 do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para responder como TÉCNICO PELAS ATIVIDADES DE ZOONOSE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B9CA2186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 720, 01 DE JULHO DE 2026

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.500/SEMUSA/2026 ID: 2.F05.5FD;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 03/08/2026 a 01/09/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3283	ALINE DE SOUZA FRANCO NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/11/2023 a 01/11/2024
1863	CARLOS JOSE DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES I-II	14/05/2024 a 13/05/2025
167	JUDITH MARIA ZANOTELLI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/03/2024 a 01/03/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito Em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DFEB085C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 721, 01 DE JULHO DE 2026

Homologar atestado médico do servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 925.09.03-2021;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) **THAINA MARIANI DE ATHAIDE**, Matrícula 1631, ocupante do cargo de PSICOLOGO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, abonando suas faltas ao trabalho no período de 18/05/2026 a 01/06/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6A38FA6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 722, 01 DE JULHO DE 2026

Suspender o gozo de férias do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER 05 dias do gozo das férias regulamentares de 01/07/2026 a 05/07/2026 da servidora ELESSANDRA RODRIGUES OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação (Zelador), vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 641/GAB/2026.

Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 31/07/2026 a 04/08/2026.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5638732D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 723, 01 DE JULHO DE 2026

Suspender o gozo de férias do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER 15 dias do gozo das férias regulamentares de 01/07/2026 a 15/07/2026 da servidora ANNA PAULA DE ASSUNCAO, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 641/GAB/2026.

Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 01/09/2026 a 15/09/2026.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9BF2CE1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 724, 01 DE JULHO DE 2026

Suspender o gozo de férias do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER 10 dias do gozo das férias regulamentares de 12/07/2026 a 21/07/2026 do servidor PAULO HENRIQUE BEZERRA MENDONCA, ocupante do cargo de Assistente Social, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social-SEMDES, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 539/GAB/2026.

Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 10/08/2026 a 19/08/2026.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BA512211

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 09/2026/PMNBO/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1814/2026

COMODANTES: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMODATÁRIO: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130, CNPJ n° 63.788.566/0001-40

DO OBJETO
O Termo tem como objeto a cessão, a título gratuito e temporário, dos bens móveis de propriedade do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, abaixo descritos:

BEM	TOMBAMENTO
01 Trator Farmall Case 80 CV	600522
01 Atomizador Pulverizador Canhão	600460

DA FINALIDADE
Os bens ora cedidos destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das atividades da Associação Comodatária, para utilização em ações de apoio aos produtores rurais associados, fortalecendo a mecanização agrícola, promovendo o aumento da produtividade e contribuindo para o desenvolvimento da agricultura familiar no município, de acordo com os objetivos estatutários da entidade.

DA VIGÊNCIA
O Termo de Comodato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e justificativa formal, expressa e documentada.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de julho de 2026

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:CC67052B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2087/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$ 857.192,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 301 – Atenção Básica
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.058 – Convenio Incremento Ao Piso da Atenção Primaria
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 452.192,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J R$ 400.000,00
Total.....R$ 857.192,00
ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000010 – SUS Federal – Custeio – Atenção Primária – Exercicio Corrente, no valor de R$ 857.192,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:7451E1CB

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2088/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.055 – Convenio Custeio da Média e Alta Complexidade a Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 200.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R$ 200.000,00
Total.....R$ 400.000,00
ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000030 – SUS Federal – Custeio – Atenção Especializada – Exercício Corrente, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:807BC5A8

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2089/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$ 22.244,00 (Vinte e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.057 – Convenio Incremento da Média e Alta Complexidade MAC
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 22.244,00
Total.....R$ 22.244,00
ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000030 – SUS Federal – Custeio – Atenção Especializada – Exercício Corrente, no valor de R$ 22.244,00 (Vinte e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:8361EDC5

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2090/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.056 – Convenio Incremento da Média e Alta Complexidade MAC
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 100.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Total.....R$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000030 – SUS Federal – Custeio – Atenção Especializada – Exercício Corrente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:17F835B2

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2091/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por anulação no orçamento vigente no valor de R$. 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras
Função 26 - Transporte
Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário
Programa 0013 – Minha Cidade
Projeto/Atividade 1.062 – Convenio Recuperação de Estradas Vicinais
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 570.000,00
Total..... R$ 570.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R$. 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ANULAÇÃO

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras
Função 26 - Transporte
Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário
Programa 0013 – Minha Cidade
Projeto/Atividade 1.062 – Convenio Recuperação de Estradas Vicinais
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J R$570.000,00
Total..... R$570.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:AA5D77A7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2026

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº001/2026 da Secretaria Municipal de Educação. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função: OBS: enviar os documentos em PDF por um único arquivo no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para conferencia: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E.M.E.I Pequeno Príncipe: Professor Pedagogo Educação Infantil – 30h 21. Natiele Pereira Da SilvaA Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munida dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 01 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:21CF2304

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 073/CMNM/2026

PORTARIA Nº 073, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação temporária do Senhor EZEQUIEL PEREIRA MOITINHO para responder pela Seção de Frota, durante as férias da servidora titular, sem percepção de Função Gratificada, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 014/2026 nomeou a servidora efetiva Poliana Affonso Ferreira da Silva para a Função Gratificada de Chefe da Seção de Frota - FG-2;

CONSIDERANDO o afastamento temporário da servidora titular em razão de férias, bem como a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de controle e gestão da frota oficial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 019/2025, que atribui ao Gestor da Frota o gerenciamento, controle de utilização e abastecimento, registros, comunicações e elaboração de relatórios, sem competência para autorizar deslocamentos ou despesas;

CONSIDERANDO que o servidor Ezequiel Pereira Moitinho ocupa cargo em comissão, razão pela qual a presente designação é excepcional, temporária e não gera direito à percepção de Função Gratificada (FG-2) ou qualquer acréscimo remuneratório;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter excepcional e temporário, o servidor EZEQUIEL PEREIRA MOITINHO, ocupante de cargo em comissão, para responder administrativamente pela Seção de Frota da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em substituição à servidora efetiva titular Poliana Affonso Ferreira da Silva, durante o período de férias, até 17 de julho de 2026.

Art. 2º No período da designação, caberá ao servidor designado exercer as atribuições administrativas de Gestor da Frota previstas na Resolução nº 019/2025, especialmente: manter os registros de utilização, deslocamentos, condutores, veículos, abastecimento, consumo, quilometragem e manutenção; receber e arquivar os formulários de deslocamento; acompanhar a existência de multas e ocorrências; comunicar irregularidades à Presidência; e encaminhar à Chefia de Gabinete as demandas que necessitem de Ordem de Serviço.

Art. 3º A presente designação não confere competência para autorizar uso de veículos, deslocamentos, despesas, pagamentos, ordenação de gastos ou emissão de Ordem de Serviço, permanecendo tais atos sob responsabilidade das autoridades competentes, nos termos da Resolução nº 019/2025.

Art. 4º A designação possui caráter temporário e substitutivo, extinguindo-se automaticamente em 17 de julho de 2026, ou antes, em caso de retorno antecipado da servidora titular, sem percepção de Função Gratificada (FG-2) ou qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 30 de junho de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:80C9A155

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 074/CMNM/2026

PORTARIA Nº 074, de 01 julho de 2026.

Dispõe sobre a designação de gestor, fiscal e suplente para acompanhamento e fiscalização do Empenho 586, decorrente do Processo Administrativo nº 133/2026, da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

Considerando a Resolução nº 010, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

CONSIDERANDO as Portarias nº 047/2026 e nº 011/2026, que dispõem, respectivamente, sobre a Comissão de Fiscalização dos Contratos Administrativos e nomeação do gestor dos contratos Administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, instituídas com a finalidade de aprimorar o controle interno, fortalecer a governança contratual e assegurar a observância das boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, de modo a garantir a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas avençadas e o interesse público;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo identificados para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente do empenho 576, oriundo do Processo Administrativo nº 133/2026, para Pagamento de taxa de inscrição para participação de 03 agentes públicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO no Curso: Execução, Gestão e Fiscalização de Contratos com Oficina Prática, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. O Gestor do Contrato será o servidor Claudionor Leme da Rocha matrícula nº 447, nomeado conforme Portaria 011/2026, de 15 de janeiro de 2026, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à fiel execução do contrato.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será a servidora Gabrielli da Silva Ferreira, matrícula nº 444, responsável pela verificação técnica e quantitativa da execução do objeto, devendo registrar em relatório próprio as ocorrências observadas durante a execução, bem como comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades detectadas, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. O Fiscal será substituído, em caso de impedimentos e afastamentos legais, pelo servidor Anderson Michaell Moreno de Souza, matrícula nº 388, que atuará na condição de Fiscal Suplente, com as mesmas responsabilidades e atribuições durante o período de substituição.

Art. 5º. A Fiscal e a Suplente, quando em exercício, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

contratual, determinando à contratada a imediata correção de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos observados, adotando as medidas cabíveis para assegurar a conformidade do objeto.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 01 de julho de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:5876C782

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 9.784 - GP/2026

DECRETO N° 9.784 - GP/2026. Em, 01 de julho de 2026.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO INTERINAMENTE do Senhor SADY DE MEDEIROS ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando nº 052/SEMDRU/2026;

***R E S O L V E*:**

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE o Senhor **SADY DE MEDEIROS ARAÚJO**, brasileiro, maior, matrícula de nº 9944, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, em apoio a** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - **SEMDRU,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar n° 012/PMNM/2022, **no período de 01/07/2026 à 30/07/2026**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 01 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:12A7C7B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9781-GP/2026

DECRETO nº 9781-GP/2026. Em, 01 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da senhora KEILA CORDEIRO DE SOUZA, aprovada no Processo Seletivo simplificado de Provas de Titulos, regido pelo Edital nº 001/2026, homologado em 05 de maio de 2026".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo simplificado de Provas de Títulos, edital nº 001/2026, realizado do dia 14/04/2026 ao dia 30/04/2026 e homologado em 05 de maio de de 2026.

DECRETA:

Art. 1º- FICA NOMEADA a candidata aprovada no Processo Seletivo simplificado de provas de titulos, edital nº 001/2026, realizado do dia 14/04/2026 ao 30/04/2026 e homologado em 05 de maio de 2026, conforme abaixo discriminado:

FUNÇÃO:: PROFESSOR PEDAGOGO- NIVEL VII- 40 (quarenta) horas semanais
EMEIF EXTENSÃO DA EMEIF NAPOLEÃO LOBO DE MIRANDA, NO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIM- zona rural.

Item	Nome	inscrição	Classif.	Data de exercício
1	Keila Cordeiro Souza	123	13º	02/07/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de julho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:A8210AA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.782 - GP/2026

DECRETO Nº 9.782 - GP/2026. Em, 01 de julho de 2026.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora JÉSSICA LARA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

***R E S O L V E*:**

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JÉSSICA LARA DOS SANTOS**, brasileira, maior, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CC-2**, em apoio a Chefia de Gabinete do Prefeito - CHGP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando o Decreto nº 8.823 - GP/2025 de 11 de março de 2025**.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 01 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:B93DF6AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.785 - GP/2026

DECRETO Nº 9.785 - GP/2026. Em, 01 de julho de 2026.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADORA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

***R E S O L V E*:**

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES**, brasileira, maior, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - CC-2**, em apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 022/PMNM/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 01 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:75E5C148

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.786 - GP/2026

DECRETO Nº 9.786 - GP/2026. Em, 01 de julho de 2026.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO INTERINAMENTE do Senhor ANDRE RICARDO BONET, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E LOGÍSTICA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando nº 402/COMAD/2026;

***R E S O L V E*:**

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE o Senhor **ANDRE RICARDO BONET,** brasileiro, maior, matrícula de nº 1712, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E LOGÍSTICA - CC-3**, em apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022, **no período de 01/07/2026 à 30/07/2026**.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 01 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:5F5D90C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.787 - GP/2026

DECRETO Nº 9.787 - GP/2026. Em, 01 de julho de 2026.

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO da Servidora INGRED KITTI SILVA SANTOS do cargo em comissão de AGENTE VISITADOR da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando nº 653/SEMASC/2026 de 30 de junho de 2026;

***R E S O L V E*:**

Art. 1º - EXONERAR a servidora **INGRED KITTI SILVA SANTOS SCHROEDER,** brasileira, maior, do cargo em comissão de **AGENTE VISITADOR - CC-6**, em apoio a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 01 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:CB0189A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 055/PMNM/2026

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 055/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008-SEMOSP/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/PMNM/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: **EMPRESA H.T. SERVIÇOS LTDA -** CNPJ sob o nº 29.025.617/0001-43

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Construção do Portal de Entrada no Município de Nova Mamoré/RO Convênio TRANSFEREGOV nº 941967/2023.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo para a conclusão da obra está estimado em **30 (trinta) dias corridos**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

VALOR DE CONTRATO: O preço global deste Contrato é de **R$ 474.311,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e onze reais)** para a total execução dos serviços mencionados na cláusula primeira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na dotação abaixo discriminada:
ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.22.00 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0002.0000 – CONSTR. CALÇADAS E RAMPAS DE ACESSO
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 677 e 678

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:1DF9B58A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.582-GP/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

LEI N° 2.582-GP/2026 Em, 30 de junho de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.473-GP, de 23 de dezembro de 2025, para revogar a criação da categoria Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado, revoga as Leis Municipais nº 1.802-GP/2022 e nº 2.094-GP/2024 e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIODE NOVA MAMORÉ-RO**,nousodas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º Ficam revogados da Lei Municipal nº 2.473-GP, de 23 de dezembro de 2025:
I - a referência ao cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado constante do art. 7º;

II - o inciso III do art. 8º;
III - a Categoria IV prevista no art. 9º;
IV - a referência ao cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado constante do art. 42;
V - os anexos, tabelas, quantitativos de vagas, requisitos de investidura, atribuições, níveis de escolaridade e demais disposições que tratem do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado.

Art. 2º Fica excluído do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Nova Mamoré o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado.

Art. 3º Fica vedada a realização de concurso público, processo seletivo ou qualquer outra forma de provimento para o cargo com base na Lei Municipal nº 2.473-GP/2025.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a adequação dos anexos e demonstrativos integrantes da Lei Municipal nº 2.473-GP/2025 em conformidade com as alterações promovidas por esta Lei.

Art.5º Fica revogada as Leis Municipais nº 1.802-GP/2022 e nº 2.094-GP/2024 e suas alterações.

Parágrafo único. Os contratos temporários e demais vínculos atualmente vigentes decorrentes das Leis Municipais nº 1.802-GP/2022 e nº 2.094-GP/2024 permanecerão válidos até o término de sua vigência, vedada a prorrogação além dos limites legais estabelecidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 30 de junho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A86DDB23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº356-GP/2026

PORTARIA N°356-GP/2026 Em, 30 de junho de 2026.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade a servidora VALCLEIA GONÇALVES GAMA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 125 do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais".

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER o Benefício Licença Maternidade a servidora **VALCLEIA GONÇALVES GAMA**, ocupante do cargo de PROFESSOR II (PEDAGOGO) – 40 horas semanais, sob matrícula nº9142, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constante do Processo Administrativo de Nº 1-2237/2026, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/06/2026 com término em 20/12/2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24/06/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 30 de junho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:00506C8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº357-GP/2026

PORTARIA Nº357-GP/2026 Em, 01 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a Suspensão das Férias do servidor CASSIUS CREY SILVA SANTOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legais,
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do serviço, que demanda a presença do servidor no período inicialmente previsto para o gozo integral de suas férias;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o interesse da Administração,

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER o gozo das férias do servidor **CASSIUS CREY SILVA SANTOS,** cargo/função de **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, matrícula funcional n°922, inicialmente programadas para o período de **01/07/2026 a 30/07/2026**, referentes ao período aquisitivo de **2024/2025**.

Art. 2º - Fica autorizado o gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de **01/08/2026 a 30/08/2026**, referente ao período de **2024/2025**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 01 de julho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:7D2A2563

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº358-GP/2026

PORTARIA Nº358-GP/2026 Em, 01 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a Suspensão das Férias do servidor CLAUDIOMIR RODRIGUES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legais,
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do serviço, que demanda a presença do servidor no período inicialmente previsto para o gozo integral de suas férias;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o interesse da Administração,

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER o gozo das férias do servidor **CLAUDIOMIR RODRIGUES,** cargo/função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula funcional n°218, inicialmente programadas para o período de **06/07/2026 a 25/07/2026**, referentes ao período aquisitivo de **2023/2024**.

Art. 2º - O servidor ficará no direito do gozo de férias do referido período, em data a ser acordada com este Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 01 de julho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:541AF3E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº359-GP/2026

PORTARIA Nº359-GP/2026
Em, 01 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a Suspensão das Férias da servidora NETONIA INACIO AGUIAR GOUVEIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legais,
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do serviço, que demanda a presença da servidora no período inicialmente previsto para o gozo integral de suas férias;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o interesse da Administração,

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER o gozo das férias da servidora **NETONIA INACIO AGUIAR GOUVEIA,** cargo/função de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula funcional nº90, inicialmente programadas para o período de **01/07/2026 a 30/07/2026**, referentes ao período aquisitivo de **2025/2026**.

Art. 2º - A servidora ficará no direito do gozo de férias do referido período, em data a ser acordada com este Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 01 de julho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:F46A1A72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO 3.212, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções de diretor escolar e vice-diretor das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Nova União/RO, e dá outras providências.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nova União - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 206, inciso VI, da Constituição Federal, que consagram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, bem como a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 3º, 14 e 64;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente o art. 14, § 1º, inciso I, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções de gestor escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação PNE para o decênio 2026/2036, especialmente o Objetivo 18 e a Meta 18.a, que promovem a gestão democrática da educação pública e a seleção de diretores escolares mediante processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, seguido de escuta da comunidade escolar;

CONSIDERANDO o Ofício nº 89/SEMECET/2026;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á mediante processo seletivo público baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1º O processo seletivo observará os princípios da gestão democrática, transparência, impessoalidade, eficiência e valorização dos profissionais da educação.

§2º A designação para as funções será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada obrigatoriamente a ordem de classificação final.

Art. 2º Somente as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que possuírem número igual ou superior a **350 (trezentos e cinquenta)** estudantes regularmente matriculados poderão contar com a função de Vice-Diretor.

Parágrafo único. O quantitativo de estudantes será apurado com base no Censo Escolar ou em outro levantamento oficial da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA
Art. 3º O processo seletivo será coordenado por Comissão Organizadora instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Compete à Comissão:
I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;
II - Analisar os recursos administrativos;
III - elaborar e divulgar os resultados;
IV - Encaminhar o resultado final para homologação.

§2º A Comissão será composta por:
I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
III - 01 representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
IV - 01 representante da comunidade escolar;
V - 01 representante do Poder Executivo Municipal.

§3º É vedada a participação na Comissão de candidato inscrito no processo seletivo, bem como de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS
Art. 4º Poderá concorrer às funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor o servidor efetivo do magistério público municipal que atenda aos seguintes requisitos:
I - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal;
II - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
III - possuir licenciatura plena na área da educação reconhecida pelo MEC;
IV - possuir especialização em Gestão Escolar ou área correlata;
V - não estar cumprindo penalidade disciplinar;

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O processo seletivo será regulamentado por edital e compreenderá as seguintes etapas:
I - prova objetiva de conhecimentos específicos em gestão escolar;
II - análise de títulos e currículo;
III - entrevista técnica.

§ 1º A prova objetiva e a análise de títulos terão caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º A entrevista técnica terá caráter exclusivamente classificatório.

§ 3º O edital estabelecerá o conteúdo programático, os critérios de avaliação, a pontuação, os pesos de cada etapa, os critérios de desempate e as demais normas necessárias à realização do processo seletivo.

Art. 6º Os candidatos aprovados e nomeados para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor deverão elaborar e apresentar o Plano de Gestão Escolar da unidade de ensino no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do início do exercício.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar, no mínimo:
I -diagnóstico da realidade da unidade escolar;
II - objetivos, metas e indicadores para o período da gestão;
III - ações voltadas à melhoria da aprendizagem e dos resultados educacionais;
IV - estratégias para o fortalecimento da gestão pedagógica;
V - ações de gestão administrativa, financeira e patrimonial;
VI - mecanismos de promoção da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;
VII - estratégias para redução da evasão escolar, da infrequência e da distorção idade-série;
VIII - ações voltadas à inclusão, à equidade e ao atendimento à diversidade;
IX - estratégias de valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação;
X - mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas propostas.
§ 3º O Plano de Gestão Escolar será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento e monitoramento de sua execução.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS
Art. 7º Será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recursos em todas as etapas do processo seletivo.

§1º Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora.

§2º O edital disporá sobre os prazos e procedimentos.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DESIGNAÇÃO
Art. 8º Encerradas todas as etapas, os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.

Art. 9º O resultado final será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

§1º A homologação ocorrerá por meio de Termo de Homologação.

§2º Após a homologação, a nomeação observará rigorosamente a ordem de classificação.

§3º A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º É vedada a escolha discricionária entre candidatos aprovados.

§5º Em caso de vacância, será convocado o candidato subsequente da lista vigente.

Art. 10. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:
I - maior pontuação na prova objetiva;
II - maior titulação acadêmica;
III - maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;
IV - maior idade.
CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA
Art. 11. Na ocorrência de vacância das funções de Diretor Escolar ou Vice-Diretor, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar, em caráter interino, servidor pertencente ao quadro do magistério público municipal que atenda aos requisitos previstos neste Decreto, para responder pela função até a regularização do provimento.

§ 1º Sempre que houver processo seletivo vigente com candidatos classificados aptos à nomeação, será observada a ordem de classificação para o preenchimento da vaga.

§ 2º A designação de que trata o caput terá caráter precário e temporário, perdurando apenas até a nomeação do titular da função, observadas as disposições deste Decreto.
CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 12. Compete ao Diretor Escolar:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico;
II - coordenar a elaboração, acompanhar a execução e promover a avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, assegurando a participação da comunidade escolar;
III - representar a unidade escolar perante os órgãos públicos e a comunidade, no âmbito de suas atribuições;
IV - assegurar aos pais ou responsáveis o acesso às informações sobre a frequência, o rendimento escolar dos estudantes e a execução da proposta pedagógica da unidade escolar;
V- comunicar aos órgãos competentes os casos previstos na legislação relativos à infrequência escolar e à proteção integral da criança e do adolescente;
VI - elaborar, cumprir e acompanhar o calendário escolar, em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação;
VII - coordenar e acompanhar os processos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar;
VIII - acompanhar e promover ações voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem, permanência e desempenho escolar;
IX - promover a formação continuada e incentivar o desenvolvimento profissional dos servidores da unidade escolar;
X - zelar pela regularidade da escrituração e da documentação escolar;
XI - responder pela correta aplicação e prestação de contas dos recursos públicos destinados à unidade escolar;
XII - zelar pela qualidade da alimentação escolar e pela adequada execução dos programas suplementares;
XIII - acompanhar e assegurar a implementação dos instrumentos de planejamento pedagógico da unidade escolar;
XIV - exercer a função de gestão escolar em conformidade com as diretrizes da política educacional municipal e com os princípios da gestão democrática;
XV - exercer outras atribuições inerentes à função previstas na legislação aplicável, no Regimento Escolar e nos atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Diretor Escolar exercerá suas atribuições em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, ética e transparência.

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor Escolar:
I - auxiliar o Diretor Escolar no desempenho de suas atribuições;
II - colaborar na coordenação das atividades pedagógicas, administrativas e disciplinares da unidade escolar;
III - substituir o Diretor Escolar em suas ausências e impedimentos legais, quando designado;
IV - colaborar na execução do Projeto Político-Pedagógico;

V - exercer outras atribuições compatíveis com a função, determinadas pelo Diretor Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atribuições do Vice-Diretor serão exercidas apenas nas unidades escolares em que houver designação para a função, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 14. O Diretor Escolar e, quando houver, o Vice-Diretor serão avaliados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar o desempenho da gestão escolar e promover sua melhoria contínua.

§ 1º A avaliação considerará, no mínimo:

I - o cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Gestão Escolar;
II - os resultados educacionais da unidade escolar;
III - a gestão pedagógica;
IV - a gestão administrativa e financeira;
V - a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;
VI - a gestão de pessoas e do ambiente escolar.

§ 2º A avaliação terá caráter formativo e orientador, visando ao aperfeiçoamento contínuo da gestão escolar e da qualidade da educação.

CAPÍTULO X
DA DISPENSA DA FUNÇÃO

Art. 15. O Diretor Escolar e, quando houver, o Vice-Diretor poderão ser dispensados da função nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;
II - aposentadoria;
III - descumprimento das atribuições inerentes à função;
IV - insuficiência de desempenho, constatada em processo de avaliação;
V - aplicação de penalidade disciplinar decorrente de processo administrativo;
VI - prática de ato incompatível com o exercício da função;
VII - descumprimento da legislação educacional ou das normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III a VII será assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, na forma da legislação vigente.

§ 2ºA dispensa da função de Diretor Escolar ou Vice-Diretor não implicará perda do cargo efetivo.

CAPÍTULO XI
DO MANDATO

Art. 16.O mandato para as funções de Diretor Escolar e, quando houver, de Vice-Diretor será de 3 (três) anos.

§ 1º Será permitida uma única recondução, mediante aprovação em novo processo seletivo e nova nomeação.

§ 2ºA recondução não gera direito adquirido à permanência na função.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto e decidir os casos omissos.

Art. 18.O edital do processo seletivo estabelecerá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.439, de 2022, e as demais disposições em contrário.

NOVA UNIÃO-RO, 30 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito deNova União

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:20E1F6B4

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/07/2026	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA: 01/07/2026	V. UNT.	R$:118,24
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$:118,24
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: VILMARIO GONÇALVES DA SILVA CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG: x.xxx.xxxx/SSP/SP
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 3466-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20.197-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O motorista se deslocará do Município de Nova União/RO; até o Município de Cacoal/RO; para conduzir usuários do CRAS, para comparecer à Avaliação Médico-Pericial, conforme a solicitação da Assistente Social, na data 01/07/2026, às 14:00h na Agencia do INSS.
Conforme: Oficio Nº 138/SEMAS/2026 de 01/07/2026 (ID 365089)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,24 (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos),referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 01/07/2026

VILMARIO GONÇALVES DA SILVA
Motorista

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B97F039C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 06/07/2026 CHEGADA: 08/07/2026	Nº DIARIAS	2 DE 100%
		V. UNT.	R$: 512,39
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$: 1.024,78
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: NILDA DORNELLAS ALVES CARGO/FUNÇÃO:COORDENADORA
CPF: XXX.XXX-XXX-XX RG: XXX.XXX/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE (69) X-XXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 25.435-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora se deslocará deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Ji-Paraná/RO, para participar da Oficina sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Metodologias Participativas no SUAS. O objetivo é qualificar os profissionais do SCFV para o planejamento, execução e avaliação das atividades em grupo, com ênfase na convivência, no fortalecimento de vínculos e na utilização de metodologias participativas no âmbito do SUAS.Conforme:Oficio Nº 4293/2026/SEAS-GPSB de 01/07/2026 (ID 365168)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida deR$ 1.024,78 (um mil, vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 01/07/2026

NILDA DORNELLAS ALVES
COORDENADORA

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9AED33C1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 06/07/2026	Nº DIARIAS	2 DE 100%
	CHEGADA: 08/07/2026	V. UNT.	R$: 433,56
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$: 867,12
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: KAROLAYNE BORGES VIANA CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL
CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG: XXX.XXX/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:1404-4 CONTA: 42313-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A servidora se deslocará deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Ji-Paraná/RO, para participar da Oficina sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Metodologias Participativas no SUAS. O objetivo é qualificar os profissionais do SCFV para o planejamento, execução e avaliação das atividades em grupo, com ênfase na convivência, no fortalecimento de vínculos e na utilização de metodologias participativas no âmbito do SUAS.Conforme:Oficio Nº 4293/2026/SEAS-GPSB de 01/07/2026 (ID 365168)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 867,12 (oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 01/07/2026

KAROLAYNE BORGES VIANA
Assistente Social

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0A056DB0

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 06/07/2026 CHEGADA: 08/07/2026	Nº DIARIAS	2 DE 100%
		V. UNT.	R$: 433,56
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$: 867,12
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ROSANGELA PINTO DE SOUZA CARGO/FUNÇÃO: ORIENTADORA SOCIAL
CPF: XXX.XXX-XXX-XX RG: XXX.XXX/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE (69) X-XXXX-XXXX
BANCO: CAIXA ECONÔMICA AGÊNCIA:2976 CONTA: 776351044-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora se deslocará deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Ji-Paraná/RO, para participar da Oficina sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Metodologias Participativas no SUAS. O objetivo é qualificar os profissionais do SCFV para o planejamento, execução e avaliação das atividades em grupo, com ênfase na convivência, no fortalecimento de vínculos e na utilização de metodologias participativas no âmbito do SUAS.Conforme:Oficio Nº 4293/2026/SEAS-GPSB de 01/07/2026 (ID 365168)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 867,12 (oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 01/07/2026

ROSANGELA PINTO DE SOUZA
Orientadora Social

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:24056A33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PORTARIA Nº. 10/DJL/2026

PORTARIA Nº 10/DJL/2026

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE KAMILA GUIMARAES DIAS ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR.

O **Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste,** Estado de Rondônia, **DIOGO FARIAS PADILHA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAÇÃO DE KAMILA GUIMARAES DIAS do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR,** do quadro de provimento comissionado, na Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

DIOGO FARIAS PADILHA
Vereador Presidente

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:F02E1C1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº12-2/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/CPL/2025 - NOSSA PHARMACIA LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº12-2/2025.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do primeiro termo aditivo a ata de Registro de Preço 12-2/2025 – Pregão Eletrônico Nº12/CPL/2025, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, em favor da empresa **NOSSA PHARMACIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 04.210.418/0001-84. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço**, com vigência de **19/08/2026 a 19/08/2027**, mantendo-se o seu valor inicial, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:054498EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº12-3/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/CPL/2025 - SUPERMERCADO SENNA LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº12-3/2025.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do primeiro termo aditivo a ata de Registro de Preço 12-3/2025 – Pregão Eletrônico Nº12/CPL/2025, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, em favor da empresa **SUPERMERCADO SENNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 05.912.950/0001-06. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço**, com vigência de **19/08/2026 a 19/08/2027**, mantendo-se o seu valor inicial, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:3ADE5D30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº12-6/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/CPL/2025 - STORCH DISTRIBUIDORA LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº12-6/2025.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do primeiro termo aditivo a ata de Registro de Preço 12-6/2025 – Pregão Eletrônico Nº12/CPL/2025, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, em favor da empresa **STORCH DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 55.333.466/0001-09. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço**, com vigência de **19/08/2026 a 19/08/2027**, mantendo-se o seu valor inicial, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:360B597B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA – LP/LI/LO - LINHA 140 SUL, KM 17, ZONA RURAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA – LP/LI/LO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, inscrita no CNPJ nº 63.762.009/0001-50, com sede na Avenida Elza Vieira Lopes, nº 4803, Centro, Novo Horizonte do Oeste – RO, torna público que REQUEREU junto à Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em 01 de julho de 2026, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para o empreendimento Construção de Ponte de Madeira Padrão DER, localizada na Linha 140 Sul, Km 17, Zona Rural, Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, Processo SEDAM em tramitação.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 01 de julho de 2026.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:AB309E6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA – LP/LI/LO - TRAVESSÃO DA CAERD, KM 2,65, ZONA RURAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA – LP/LI/LO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, inscrita no CNPJ nº 63.762.009/0001-50, com sede na Avenida Elza Vieira Lopes, nº 4803, Centro, Novo Horizonte do Oeste – RO, torna público que REQUEREU junto à Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em 01 de julho de 2026, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para o empreendimento Ponte definitiva em aço estrutural e concreto armado, localizada no Travessão da CAERD, Km 2,65, Zona Rural, Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, Processo SEDAM em tramitação.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 01 de julho de 2026.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:A44B5540

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA – LP/LI/LO - TRAVESSÃO DA LINHA 152/148 SUL, ZONA RURAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA – LP/LI/LO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, inscrita no CNPJ nº 63.762.009/0001-50, com sede na Avenida Elza Vieira Lopes, nº 4803, Centro, Novo Horizonte do Oeste – RO, torna público que REQUEREU junto à Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em 01 de julho de 2026, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para o empreendimento Construção de Ponte de Madeira Padrão DER, localizada no Travessão da Linha 152/148 Sul, Zona Rural, Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, Processo SEDAM em tramitação.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 01 de julho de 2026.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:2160C583

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 44/2026. Tipo: Menor Preço Por Item. Processo Administrativo nº 1378/GECRP/2026. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos (serviços de sonorização, iluminação, locação de tendas, banheiros químicos, palcos, arquibancadas, brinquedos recreativos e outros, incluindo montagem e desmontagem), Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 7.769.082,39 (Sete milhões setecentos e sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e trinta e nove centavos). Data de abertura: 20/07/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de Julho de 2026.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:71003902

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS torna público que, após análise dos documentos de habilitação técnica, a avaliação estrutural e capacidade operacional dos interessados, realizada pela **Comissão Especial de Credenciamento,** nomeada através da **Portaria nº 18.547/2026** referente ao **Edital de Chamamento Público nº 004/2025**, conforme Processo Administrativo nº **2436/2025,** objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL (SHOWS COM MÚSICAS AO VIVO) PARA OS BAILES E MATINÊS PROMOVIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA IDOSOS**, de acordo com as regras estabelecidas no edital e anexos e conforme os critérios de pontuação, estabelecidos pela Comissão de Avaliação, nomeada pela SEMAS, foi obtida a seguinte classificação:

PESSOA FÍSICA	CNPJ/CPF	Classificação
GENIVALDO DE JESUS 75031701234	35.966.695/0001-45	1º COLOCADO 12 Pts.
SERGIO MEDINA DE SOUZA	xxx.086.922-xx	2º COLOCADO 08 Pts.
JOSE ALVES DE SOUZA	xxx.691.912-xx	3º COLOCADO 07 Pts.

Portanto, fica o interessado, desde já notificada da referida decisão. Os autos encontram-se com vistas franqueadas ao interessado, estando aberto o **prazo recursal de 03 (três) dias úteis**, para interposição de recurso, após a publicação, conforme edital.
Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: craspaifopo@hotmail.com ou nas dependências Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Rua. Marcia Aparecida Gorre de Jesuíno, 270, Bairro Jardim Tropical. **Horário de atendimento**: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30 às 13h30.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:7B8EDFC4

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATO Nº: 03/2026
CELEBRAÇÃO: 30/06/2026
CONTRATANTE: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO.
CONTRATADA: J G S A COMERCIO DE GLP LTDA, Inscrita no CNPJ sob n° 65.875.471/0001-99.

OBJETO: O presente termo tem por objeto único a aquisição/fornecimento de material de consumo tipo água mineral 110 galões de 20 litros e gás de cozinha 04 (quatro) cargas de gás de cozinha de 13 Kg. com objetivo de atender o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE IPSM** nas necessidades de consumo desta autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

Ficha: 455
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-AUTÔNOMA
01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVICORES PUBLICOS-IPSM
00 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVICORES PUBLICOS-IPSM
09.272.0001.2076.0000 - Manutenção e Funcionamento do IPSM
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
RECURSOS: Próprio

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura por um período de 12 meses.
VALOR: Total do contrato R$ 1.652,00 (mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente pelo IPSM, por meio de Ordem Bancária, até o 10º dia útil a contar da entrega da nota fiscal, devidamente aprovada pela Diretoria de Administração, o valor do material utilizado no mês pelo contratante.

EMPENHO: 177/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2026

ASSINAM: o Sr. Sebastião Pereira da Silva, Presidente do IPSM e o representante da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste RO, 01 de julho de 2026.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:9788B797

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.691 DE 01 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA NEUZA MARIA DE SOUZA BAIA".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 51/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, sem paridade, calculado pela média das 80% maiores remuneração de contribuição, na forma do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação dada pela EC/41/2003, c/c artigo 12, III b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, alterado pela lei municipal 2620/2019, observado o disposto no artigo 246 da Lei Orgânica municipal, e artigo 6º da lei complementar municipal nº 40/2021, à servidora **NEUZA MARIA DE SOUZA BAIA,** RG nº 1291473 SSP/RO e CPF nº 432.782.306-63, cadastro nº 6572/5, efetiva no cargo de Professora Nível II, Interprete de Libras, referência 6, classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO. Os cálculos dos proventos têm fundamentos nos §§ 3º, 8º e 17, do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 12 inciso III, b da Lei Municipal nº 2582/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Portaria n. 001/CAF/2026

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:28CDAF92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1126, DE 01 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 1126, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre Vacância de Cargo por motivo de Aposentadoria, por Tempo de Contribuição e Idade, de Servidor Municipal do quadro Efetivo do Município de Parecis/RO, e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a vacância de cargo em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Considerando, aposentados pelo tempo de serviço ou que utilizaram o tempo de serviço para aposentarem, seja providenciada a vacância do cargo, a fim de atender o **Art. 36 da Lei Complementar nº. 004/2013 (Legislação Municipal)** e EC nº 103/2019.

DECRETA;

Art. 1º - FICA (rescindido) por vacância em razão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, o vínculo empregatício em face da Servidora abaixo relacionada.

HELI DA SILVA ROSSETO, brasileira, maior e capaz, portador do CPF n.º 390.***.***-72, Matricula nº 63/1, ocupante do **Cargo Efetivo de PROFESSOR MAGISTÉRIO**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mediante concurso público empossado em 05 de agosto de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se

Publique-se

Cumpra-se

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C35F0961

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.127, DE 01 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 1.127, DE 01 DE JULHO DE 2026

PARECIS/RO, 01 de julho de 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO MONTANTE DE R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária 1.356/2026, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por Superávit Financeiro no orçamento vigente no montante de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apurado no balanço patrimonial em 31/12/2025, descrito no anexo 14, conforme as funcionalidades programáticas no quadro abaixo relacionadas.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI			
Func/Prog	20.605.0012.2031	Gestão de Apoio Administrativo – SEMAGRI			
Crédito	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	137	2.500.0000.0000	120.000,00
Crédito	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	133	2.500.0000.0000	10.000,00
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	134	2.500.0000.0000	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	150.000,00

Artigo 2º - Fica criado no orçamento vigente a função programática; as fichas das despesas, a destinação de recurso e a categoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso financeiro no montante de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial em 31/12/2025, descritos no anexo 14.

Artigo 4º - O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício financeiro de 2026, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:0F8DBAE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.128, DE 01 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 1.128, DE 01 DE JULHO DE 2026

PARECIS/RO, 01 de julho de 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM DIÁRIAS DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES (DER/RO) E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO MONTANTE DE R$ 411.180,00 (QUATROCENTOS E ONZE MIL, CENTO E OITENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA, DESTINADAS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 184/2022/PGE-DER."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária 1.355/2026, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com diárias civis dos servidores técnicos e operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO), conforme Lei Complementar Estadual nº 965, de 15 de janeiro de 2017 e Portaria nº 17 de 09 de janeiro de 2023, visando à retomada e conclusão dos serviços de pavimentação asfáltica objeto do Termo de Convênio nº 184/2022/PGE-DER.
Art. 2º Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no montante de R$ 411.180,00 (quatrocentos e onze mil, cento e oitenta reais), conforme apurado no balanço patrimonial em 31/12/2025, descrito no anexo 14.
CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação	FH	D.R.	Total R$

Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP			
Func/Prog	26.782.0007.1078	GESTÃO DE APOIO AS ATIVIDADES – DER (CV. 184/2022) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA			
Crédito	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	438	2.500.0000.0000	411.180,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	411.180,00

Art. 3º Fica criado no orçamento vigente a função programática; as fichas das despesas, a destinação de recurso e a categoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.
Art. 4º O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício financeiro de 2026, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 2º.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:8030E9CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2026 .

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE E O SENHOR JOÃO PEDRO SOUZA PEREIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NA FORMA ABAIXO O PRESENTE.

Contrato que entre si fazem o Município de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 - Pimenteiras do Oeste - RO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**, brasileira, casada, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº ***560** SSP/SP e CPF sob o nº ***.937.928-**, residente e domiciliado sito à Rua Francisco Mendes Nery nº 1197 - Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor; **JOÃO PEDRO SOUZA PEREIRA**, inscrito no CPF sob n° ***.477.94*-**, com sede em : Linha 11 rumo santa cruz km5 Racho Verde CEP: 76.999-000 Pimenteiras Do Oeste Rondônia, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o **Chamamento Público n.º 002/2026**, Processo Licitatório nº 3**78/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de Arbitragem ao CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste Termo;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
g) designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
o) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Ficha: 303
Unidade: 021501 - Secretaria Municipal de Turismo e Esporte
Funcional: 27.812.0004.2015.0000 - Promoção do Esporte Educacional, Comunitário e de Lazer no Município
Classificação: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da proposta feita pela CONTRATADA, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designado pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação, sendo 1 (um) fiscal de contrato e, no mínimo, 1 (um) fiscal de serviços, os quais atuarão na forma do Decreto Municipal n. 199 de 28 de Dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO A instituição e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e a eventual ocorrência não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO TERCEIRO A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO Somente serão medidos serviços e bens efetivamente prestados e entregues ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO O fiscal de serviços atestará o objeto executado e o fiscal de contrato confirmará as despesas correspondentes, mediante apresentação de boletim de medição.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA se obriga a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal, em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Temor de Contrato, e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 7 (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais), a ser realizado em parcelas, conforme serviços de Arbitragem executado, no valor de R$ 70,00 para árbitro e 50,00 para mesário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos na cláusula anterior, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A data de vencimento da fatura será em 30 (trinta) dias, contados da confirmação da despesa pelo fiscal de contrato / medição, e permanecerá suspensa a sua exigibilidade, por parte do CONTRATADO, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação, nos termos do parágrafo antecedente.

PARÁGRAFO QUARTO Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE DO PREÇO

Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no com
trato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A anualidade do reajuste será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA ao Fiscal do contrato, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO É vedado à inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUARTO O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o reajuste é de 30 (trinta) dias, contados do implemento da anualidade, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔNOMICO-FINANCEIRO

A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATANTE responderá à solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da verificação e confirmação de que se encontram presentes o referido no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO Se, durante a análise do pedido, for constatada a necessidade de informação ou documento complementar, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de resposta até que seja suprida a falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO Se a CONTRATADA não fornecer a informação ou documento solicitado pelo CONTRATADO no prazo de 10 (Dez) dias, o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será arquivado facultado a apresentação de novo pedido, desde que não ocorrida a preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas contratuais:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos do certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor que cometer quaisquer infrações discriminadas na Cláusula anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal, profissional ou de improbidade administrativa, às seguintes sanções: a) advertência pela falta prevista na alínea a da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) multa de até 3 % (três por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor/prestador do serviço, por qualquer das infrações das alíneas a l da Cláusula anterior, valorada proporcionalmente à conduta praticada e ao dano ocorrido;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pimenteiras do Oeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas b a g da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h a l da Cláusula anterior, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo Primeiro, podem ser: a) aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção; b) não ter caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; c) graduadas conforme a gravidade da infração; d) nas reincidências específicas, correspondentes ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observado o limite legal;

PARÁGRAFO TERCEIRO A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d

do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
PARÁGRAFO QUARTO A reabilitação poderá ser concedida após 3 (três) anos de sua aplicação, mediante requerimento, atendidos os pressupostos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO SEXTO Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao 15 contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
PARÁGRAFO SÉTIMO A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
PARÁGRAFO NONO A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
PARÁGRAFO DÉCIMO Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A intimação do interessado deverá indicar o prazo e a forma para a apresentação da defesa.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser comunicada ao Gabinete que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSO AO JUDICIÁRIO
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.
PARÁGRAFO ÚNICO Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no DOPA-e, enquanto não houver condições técnicas para acessar o sistema do PNCP em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Cidade de Cerejeiras para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo por meio do Sistema Eletrônico de Processos - EPROC do CONTRATANTE.

Pimenteiras do Oeste/RO,01 de Julho de 2026

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

JOÃO PEDRO SOUZA PEREIRA
Contratado

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:EE257F9C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 02/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE** E (A)O SENHOR(A) **KASSIA GARCIA DE LIMA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NA FORMA ABAIXO O PRESENTE.

Contrato que entre si fazem o Município de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 - Pimenteiras do Oeste - RO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**, brasileira, casada, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº ***560** SSP/SP e CPF sob o nº ***.937.928-**, residente e domiciliado sito à Rua Francisco Mendes Nery nº 1197 - Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado (a)o Senhor(a) ; **KASSIA GARCIA DE LIMA**, inscrito no CPF sob n° ***.769.80*-**, com sede em :AVENIDA BOLIVIA .N-CENTRO CEP: 76.999-000 Pimenteiras Do Oeste Rondônia, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o **Chamamento Público n.º 002/2026**, Processo Licitatório nº 3**78/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de Arbitragem ao CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste Termo;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
g) designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
o) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Ficha: 303
Unidade: 021501 - Secretaria Municipal de Turismo e Esporte
Funcional: 27.812.0004.2015.0000 - Promoção do Esporte Educacional, Comunitário e de Lazer no Município
Classificação: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO
Dá-se a este contrato valor total de R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da proposta feita pela CONTRATADA, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designado pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação, sendo 1 (um) fiscal de contrato e, no mínimo, 1 (um) fiscal de serviços, os quais atuarão na forma do Decreto Municipal n. 199 de 28 de Dezembro de 2023.
PARÁGRAFO SEGUNDO A instituição e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e a eventual ocorrência não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);
PARÁGRAFO TERCEIRO A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.
PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
PARÁGRAFO QUINTO Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.
PARÁGRAFO SEXTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
PARÁGRAFO SÉTIMO Somente serão medidos serviços e bens efetivamente prestados e entregues ao CONTRATANTE.
PARÁGRAFO OITAVO O fiscal de serviços atestará o objeto executado e o fiscal de contrato confirmará as despesas correspondentes, mediante apresentação de boletim de medição.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA se obriga a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal, em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Temor de Contrato, e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 7 (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
PARÁGRAFO QUARTO A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
PARÁGRAFO QUINTO Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais), a ser realizado

em parcelas, conforme serviços de Arbitragem executado, no valor de R$ 70,00 para árbitro e 50,00 para mesário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.
PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos na cláusula anterior, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO A data de vencimento da fatura será em 30 (trinta) dias, contados da confirmação da despesa pelo fiscal de contrato / medição, e permanecerá suspensa a sua exigibilidade, por parte do CONTRATADO, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação, nos termos do parágrafo antecedente.
PARÁGRAFO QUARTO Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.
PARÁGRAFO QUINTO Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
PARÁGRAFO SEXTO Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE DO PREÇO
Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no com
trato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A anualidade do reajuste será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
PARÁGRAFO SEGUNDO Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA ao Fiscal do contrato, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.
PARÁGRAFO TERCEIRO É vedado à inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
PARÁGRAFO QUARTO O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, na consecução do objeto contratual.
PARÁGRAFO QUINTO As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o reajuste é de 30 (trinta) dias, contados do implemento da anualidade, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔNOMICO-FINANCEIRO
A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATANTE responderá à solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da verificação e confirmação de que se encontram presentes o referido no caput.
PARÁGRAFO SEGUNDO Se, durante a análise do pedido, for constatada a necessidade de informação ou documento complementar, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de resposta até que seja suprida a falta.
PARÁGRAFO TERCEIRO Se a CONTRATADA não fornecer a informação ou documento solicitado pelo CONTRATADO no prazo de 10 (Dez) dias, o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será arquivado facultado a apresentação de novo pedido, desde que não ocorrida a preclusão.
PARÁGRAFO QUARTO O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DO OBJETO
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
PARÁGRAFO QUARTO O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.
PARÁGRAFO QUINTO Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.
PARÁGRAFO SEXTO O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO
Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
Constituem infrações administrativas contratuais:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos do certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O fornecedor que cometer quaisquer infrações discriminadas na Cláusula anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal, profissional ou de improbidade administrativa, às seguintes sanções: a) advertência pela falta prevista na alínea a da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) multa de até 3 % (três por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor/prestador do serviço, por qualquer das infrações das alíneas a l da Cláusula anterior, valorada proporcionalmente à conduta praticada e ao dano ocorrido;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pimenteiras do Oeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas b a g da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h a l da Cláusula anterior, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
PARÁGRAFO SEGUNDO As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo Primeiro, podem ser: a) aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção; b) não ter caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; c) graduadas conforme a gravidade da infração; d) nas reincidências específicas, correspondentes ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observado o limite legal;
PARÁGRAFO TERCEIRO A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
PARÁGRAFO QUARTO A reabilitação poderá ser concedida após 3 (três) anos de sua aplicação, mediante requerimento, atendidos os pressupostos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO SEXTO Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao 15 contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
PARÁGRAFO SÉTIMO A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
PARÁGRAFO NONO A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
PARÁGRAFO DÉCIMO Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A intimação do interessado deverá indicar o prazo e a forma para a apresentação da defesa.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser comunicada ao Gabinete que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSO AO JUDICIÁRIO
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.
PARÁGRAFO ÚNICO Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no DOPA-e, enquanto não houver condições técnicas para acessar o sistema do PNCP em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Cidade de Cerejeiras para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo por meio do Sistema Eletrônico de Processos - EPROC do CONTRATANTE.

Pimenteiras do Oeste/RO,01 de Julho de 2026

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

KASSIA GARCIA DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:EAB6F0C0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº03 /2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE E (A)O SENHOR(A) IASMIM CAMILA DE SOUZA AGUIAR ANDRADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

NA FORMA ABAIXO O PRESENTE.

Contrato que entre si fazem o Município de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 - Pimenteiras do Oeste - RO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**, brasileira, casada, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº ***560** SSP/SP e CPF sob o nº ***.937.928-**, residente e domiciliado sito à Rua Francisco Mendes Nery nº 1197 - Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado (a)o Senhor(a) ; **IASMIM CAMILA DE SOUZA AGUIAR ANDRADE** inscrito no CPF sob n° ***.512.10*-**, com sede em :Rua Clodoaldo Muniz De Oliveira; 894 . Centro. CEP: 76.999-000 Pimenteiras Do Oeste Rondônia, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o **Chamamento Público n.º 002/2026**, Processo Licitatório nº 3**78/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de Arbitragem ao CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste Termo;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
g) designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
o) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Ficha: 303
Unidade: 021501 - Secretaria Municipal de Turismo e Esporte
Funcional: 27.812.0004.2015.0000 - Promoção do Esporte Educacional, Comunitário e de Lazer no Município
Classificação: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO
Dá-se a este contrato valor total de R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da proposta feita pela CONTRATADA, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designado pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação, sendo 1 (um) fiscal de contrato e, no mínimo, 1 (um) fiscal de serviços, os quais atuarão na forma do Decreto Municipal n. 199 de 28 de Dezembro de 2023.
PARÁGRAFO SEGUNDO A instituição e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e a eventual ocorrência não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);
PARÁGRAFO TERCEIRO A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.
PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.
PARÁGRAFO SEXTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
PARÁGRAFO SÉTIMO Somente serão medidos serviços e bens efetivamente prestados e entregues ao CONTRATANTE.
PARÁGRAFO OITAVO O fiscal de serviços atestará o objeto executado e o fiscal de contrato confirmará as despesas correspondentes, mediante apresentação de boletim de medição.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA se obriga a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal, em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Temor de Contrato, e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 7 (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
PARÁGRAFO QUARTO A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
PARÁGRAFO QUINTO Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais), a ser realizado em parcelas, conforme serviços de Arbitragem executado, no valor de R$ 70,00 para árbitro e 50,00 para mesário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.
PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos na cláusula anterior, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO A data de vencimento da fatura será em 30 (trinta) dias, contados da confirmação da despesa pelo fiscal de contrato / medição, e permanecerá suspensa a sua exigibilidade, por parte do CONTRATADO, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação, nos termos do parágrafo antecedente.
PARÁGRAFO QUARTO Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.
PARÁGRAFO QUINTO Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
PARÁGRAFO SEXTO Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE DO PREÇO
Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no com
trato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A anualidade do reajuste será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
PARÁGRAFO SEGUNDO Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA ao Fiscal do contrato, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.
PARÁGRAFO TERCEIRO É vedado à inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
PARÁGRAFO QUARTO O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, na consecução do objeto contratual.
PARÁGRAFO QUINTO As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o reajuste é de 30 (trinta) dias, contados do implemento da anualidade, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔNOMICO-FINANCEIRO
A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATANTE responderá à solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da verificação e confirmação de que se encontram presentes o referido no caput.
PARÁGRAFO SEGUNDO Se, durante a análise do pedido, for constatada a necessidade de informação ou documento complementar, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de resposta até que seja suprida a falta.
PARÁGRAFO TERCEIRO Se a CONTRATADA não fornecer a informação ou documento solicitado pelo CONTRATADO no prazo de 10 (Dez) dias, o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será arquivado facultado a apresentação de novo pedido, desde que não ocorrida a preclusão.
PARÁGRAFO QUARTO O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DO OBJETO
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas

punitivas aplicadas pela fiscalização; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas contratuais:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos do certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor que cometer quaisquer infrações discriminadas na Cláusula anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal, profissional ou de improbidade administrativa, às seguintes sanções: a) advertência pela falta prevista na alínea a da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) multa de até 3 % (três por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor/prestador do serviço, por qualquer das infrações das alíneas a l da Cláusula anterior, valorada proporcionalmente à conduta praticada e ao dano ocorrido;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pimenteiras do Oeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas b a g da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h a l da Cláusula anterior, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo Primeiro, podem ser: a) aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção; b) não ter caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; c) graduadas conforme a gravidade da infração; d) nas reincidências específicas, correspondentes ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observado o limite legal;

PARÁGRAFO TERCEIRO A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUARTO A reabilitação poderá ser concedida após 3 (três) anos de sua aplicação, mediante requerimento, atendidos os pressupostos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao 15 contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A intimação do interessado deverá indicar o prazo e a forma para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser comunicada ao Gabinete que informará, para fins de

publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSO AO JUDICIÁRIO
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.
PARÁGRAFO ÚNICO Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no DOPA-e, enquanto não houver condições técnicas para acessar o sistema do PNCP em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Cidade de Cerejeiras para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo por meio do Sistema Eletrônico de Processos - EPROC do CONTRATANTE.

Pimenteiras do Oeste/RO,01 de Julho de 2026

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

IASMIM CAMILA DE SOUZA AGUIAR ANDRADE
Contratado

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:CB9E3B98

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº04 /2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE E (A)O SENHOR(A) JOÃO MARCIO PEREIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

NA FORMA ABAIXO O PRESENTE.

Contrato que entre si fazem o Município de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 - Pimenteiras do Oeste - RO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**, brasileira, casada, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº ***560** SSP/SP e CPF sob o nº ***.937.928-**, residente e domiciliado sito à Rua Francisco Mendes Nery nº 1197 - Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado (a)o Senhor(a) ;**JOÃO MARCIO PEREIRA** inscrito no CPF sob n° ***.575.53*-**, com sede em : Linha 11 rumo santa cruz km 5 Rancho verde. CEP: 76.999-000 Pimenteiras Do Oeste Rondônia, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o **Chamamento Público n.º 002/2026**, Processo Licitatório nº 3**78/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de Arbitragem ao CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste Termo;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
g) designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
o) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Ficha: 303
Unidade: 021501 - Secretaria Municipal de Turismo e Esporte
Funcional: 27.812.0004.2015.0000 - Promoção do Esporte Educacional, Comunitário e de Lazer no Município
Classificação: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO
Dá-se a este contrato valor total de R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da proposta feita pela CONTRATADA, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designado pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação, sendo 1 (um) fiscal de contrato e, no mínimo, 1 (um) fiscal de serviços, os quais atuarão na forma do Decreto Municipal n. 199 de 28 de Dezembro de 2023.
PARÁGRAFO SEGUNDO A instituição e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e a eventual ocorrência não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);
PARÁGRAFO TERCEIRO A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.
PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
PARÁGRAFO QUINTO Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.
PARÁGRAFO SEXTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
PARÁGRAFO SÉTIMO Somente serão medidos serviços e bens efetivamente prestados e entregues ao CONTRATANTE.
PARÁGRAFO OITAVO O fiscal de serviços atestará o objeto executado e o fiscal de contrato confirmará as despesas correspondentes, mediante apresentação de boletim de medição.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA se obriga a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal, em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Temor de Contrato, e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 7 (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
PARÁGRAFO QUARTO A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
PARÁGRAFO QUINTO Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais), a ser realizado em parcelas, conforme serviços de Arbitragem executado, no valor de R$ 70,00 para árbitro e 50,00 para mesário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.
PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos na cláusula anterior, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO A data de vencimento da fatura será em 30 (trinta) dias, contados da confirmação da despesa pelo fiscal de contrato / medição, e permanecerá suspensa a sua exigibilidade, por parte do CONTRATADO, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação, nos termos do parágrafo antecedente.
PARÁGRAFO QUARTO Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.
PARÁGRAFO QUINTO Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
PARÁGRAFO SEXTO Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE DO PREÇO
Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no com
trato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A anualidade do reajuste será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
PARÁGRAFO SEGUNDO Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA ao Fiscal do contrato, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.
PARÁGRAFO TERCEIRO É vedado à inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
PARÁGRAFO QUARTO O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, na consecução do objeto contratual.
PARÁGRAFO QUINTO As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o reajuste é de 30 (trinta) dias, contados do implemento da anualidade, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔNOMICO-FINANCEIRO
A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATANTE responderá à solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da verificação e confirmação de que se encontram presentes o referido no caput.
PARÁGRAFO SEGUNDO Se, durante a análise do pedido, for constatada a necessidade de informação ou documento complementar, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de resposta até que seja suprida a falta.
PARÁGRAFO TERCEIRO Se a CONTRATADA não fornecer a informação ou documento solicitado pelo CONTRATADO no prazo de 10 (Dez) dias, o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será arquivado facultado a apresentação de novo pedido, desde que não ocorrida a preclusão.
PARÁGRAFO QUARTO O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DO OBJETO
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
PARÁGRAFO QUARTO O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.
PARÁGRAFO QUINTO Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.
PARÁGRAFO SEXTO O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO
Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
Constituem infrações administrativas contratuais:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos do certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O fornecedor que cometer quaisquer infrações discriminadas na Cláusula anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal, profissional ou de improbidade administrativa, às seguintes sanções: a) advertência pela falta prevista na alínea a da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) multa de até 3 % (três por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor/prestador do serviço, por qualquer das infrações das alíneas a l da Cláusula anterior, valorada proporcionalmente à conduta praticada e ao dano ocorrido;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pimenteiras do Oeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas b a g da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h a l da Cláusula anterior, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida,

as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo Primeiro, podem ser: a) aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção; b) não ter caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; c) graduadas conforme a gravidade da infração; d) nas reincidências específicas, correspondentes ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observado o limite legal;

PARÁGRAFO TERCEIRO A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUARTO A reabilitação poderá ser concedida após 3 (três) anos de sua aplicação, mediante requerimento, atendidos os pressupostos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao 15 contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A intimação do interessado deverá indicar o prazo e a forma para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser comunicada ao Gabinete que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no DOPA-e, enquanto não houver condições técnicas para acessar o sistema do PNCP em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cerejeiras para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo por meio do Sistema Eletrônico de Processos - EPROC do CONTRATANTE.

Pimenteiras do Oeste/RO,01 de Julho de 2026

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

JOÃO MARCIO PEREIRA
Contratado

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:573B8E9E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº05 /2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE E (A)O SENHOR(A) GERLAN ALVES DOS SANTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

NA FORMA ABAIXO O PRESENTE.

Contrato que entre si fazem o Município de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 - Pimenteiras do Oeste - RO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**, brasileira, casada, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº ***560** SSP/SP e CPF sob o nº ***.937.928-**, residente e domiciliado sito à Rua Francisco Mendes Nery nº 1197 - Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado (a)o Senhor(a) **GERLAN ALVES DOS SANTOS** inscrito no CPF sob n° ***.287.36*-**, com sede em : Linha 11 km 2 Beira Rio. CEP: 76.999-000 Pimenteiras Do Oeste Rondônia, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o **Chamamento Público n.º 002/2026**, Processo Licitatório nº 3**78/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de Arbitragem ao CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo; b) fornecer à CONTRATADA

documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste Termo;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
g) designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
o) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Ficha: 303
Unidade: 021501 - Secretaria Municipal de Turismo e Esporte
Funcional: 27.812.0004.2015.0000 - Promoção do Esporte Educacional, Comunitário e de Lazer no Município
Classificação: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO
Dá-se a este contrato valor total de R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da proposta feita pela CONTRATADA, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designado pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação, sendo 1 (um) fiscal de contrato e, no mínimo, 1 (um) fiscal de serviços, os quais atuarão na forma do Decreto Municipal n. 199 de 28 de Dezembro de 2023.
PARÁGRAFO SEGUNDO A instituição e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e a eventual ocorrência não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);
PARÁGRAFO TERCEIRO A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.
PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
PARÁGRAFO QUINTO Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.
PARÁGRAFO SEXTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
PARÁGRAFO SÉTIMO Somente serão medidos serviços e bens efetivamente prestados e entregues ao CONTRATANTE.
PARÁGRAFO OITAVO O fiscal de serviços atestará o objeto executado e o fiscal de contrato confirmará as despesas correspondentes, mediante apresentação de boletim de medição.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA se obriga a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal, em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Temor de Contrato, e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 7 (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
PARÁGRAFO QUINTO Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais), a ser realizado em parcelas, conforme serviços de Arbitragem executado, no valor de R$ 70,00 para árbitro e 50,00 para mesário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.
PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos na cláusula anterior, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO A data de vencimento da fatura será em 30 (trinta) dias, contados da confirmação da despesa pelo fiscal de contrato / medição, e permanecerá suspensa a sua exigibilidade, por parte do CONTRATADO, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação, nos termos do parágrafo antecedente.
PARÁGRAFO QUARTO Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.
PARÁGRAFO QUINTO Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
PARÁGRAFO SEXTO Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE DO PREÇO
Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no com
trato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A anualidade do reajuste será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
PARÁGRAFO SEGUNDO Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA ao Fiscal do contrato, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.
PARÁGRAFO TERCEIRO É vedado à inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
PARÁGRAFO QUARTO O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, na consecução do objeto contratual.
PARÁGRAFO QUINTO As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o reajuste é de 30 (trinta) dias, contados do implemento da anualidade, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔNOMICO-FINANCEIRO
A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATANTE responderá à solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da verificação e confirmação de que se encontram presentes o referido no caput.
PARÁGRAFO SEGUNDO Se, durante a análise do pedido, for constatada a necessidade de informação ou documento complementar, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de resposta até que seja suprida a falta.
PARÁGRAFO TERCEIRO Se a CONTRATADA não fornecer a informação ou documento solicitado pelo CONTRATADO no prazo de 10 (Dez) dias, o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será arquivado facultado a apresentação de novo pedido, desde que não ocorrida a preclusão.
PARÁGRAFO QUARTO O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DO OBJETO
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
PARÁGRAFO QUARTO O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.
PARÁGRAFO QUINTO Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.
PARÁGRAFO SEXTO O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO
Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
Constituem infrações administrativas contratuais:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos do certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O fornecedor que cometer quaisquer infrações discriminadas na Cláusula anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal, profissional ou de improbidade administrativa, às seguintes sanções: a) advertência pela falta prevista na alínea a da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) multa de até 3 % (três por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor/prestador do serviço, por qualquer das infrações das alíneas a l da Cláusula anterior, valorada proporcionalmente à conduta praticada e ao dano ocorrido;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pimenteiras do Oeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas b a g da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h a l da Cláusula anterior, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
PARÁGRAFO SEGUNDO As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo Primeiro, podem ser: a) aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção; b) não ter caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; c) graduadas conforme a gravidade da infração; d) nas reincidências específicas, correspondentes ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observado o limite legal;
PARÁGRAFO TERCEIRO A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
PARÁGRAFO QUARTO A reabilitação poderá ser concedida após 3 (três) anos de sua aplicação, mediante requerimento, atendidos os pressupostos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO SEXTO Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao 15 contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
PARÁGRAFO SÉTIMO A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
PARÁGRAFO NONO A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
PARÁGRAFO DÉCIMO Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A intimação do interessado deverá indicar o prazo e a forma para a apresentação da defesa.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser comunicada ao Gabinete que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSO AO JUDICIÁRIO
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.
PARÁGRAFO ÚNICO Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no DOPA-e, enquanto não houver condições técnicas para acessar o sistema do PNCP em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Cidade de Cerejeiras para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo por meio do Sistema Eletrônico de Processos - EPROC do CONTRATANTE.

Pimenteiras do Oeste/RO,01 de Julho de 2026

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

GERLAN ALVES DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:74EA2093

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP 01/2026

PROCESSO Nº 378/2026
Objeto
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

Valor contratado:R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais)

Contratada: João Pedro Souza Pereira

Pimenteiras do Oeste/RO, 01 de julho de 2026

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:656753CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP 02/2026

PROCESSO Nº 378/2026

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

Valor contratado : R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais)

Contratada: Kássia Garcia de lima

Pimenteiras do Oeste/RO, 01 de julho de 2026

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:1087740F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP 03/2026

PROCESSO Nº378/2026

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
.
Valor contratado:R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais)

Contratada: IASMIM CAMILA DE SOUZA AGUIAR ANDRADE

Pimenteiras do Oeste/RO, 01 de julho de 2026

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:DFC57966

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP 04/2026

PROCESSO Nº378/2026

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
.
Valor contratado:R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais)
Contratada: João Marcio Pereira

Pimenteiras do Oeste/RO, 01 de julho de 2026

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:4A5E927D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP 05/2026

PROCESSO Nº378/2026

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
.
Valor contratado : R$ 38.190,00 (trinta e oito mil e cento e noventa reais)
Contratada: Gerlan Alves dos Santos

Pimenteiras do Oeste/RO, 01 de julho de 2026

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:A9491E25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 652/CMPV-2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Porto Velho, referente ao exercício financeiro de 2024."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1°- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Porto Velho – Exercício Financeiro 2024, **ACÓRDÃO APL-TC 00205/25 E PROCESSO Nº 01167/25 - TCE-RO** de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **HILDON DE LIMA CHAVES.**
Art. 2°- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de junho de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho
Projeto de Decreto Legislativo nº 684/2026
Autoria: CFAEO - Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DFA71D0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 120/CMPV-2026

Porto Velho, 01 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor HENDERSON ACOSTA BRAGANÇA, pertencente ao Quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Porto Velho, com lotação na Divisão de Tecnologia da Informação, para atuar na fiscalização da execução dos serviços prestados pela empresa OLLÁ SERVIÇOS & INTERNET LTDA, contratada através do Processo Administrativo 00600-00026501/2025-12-e, para prestar serviços à Câmara Municipal de Porto Velho, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74A9AB2E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 121/CMPV-2026

Porto Velho, 01 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor JOSÉ CELZIMARIO GOMES NAPOLIÃO, pertencente ao Quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Porto Velho, com lotação na Comissão Permanente de Contratação e Compras, para atuar na fiscalização da execução dos serviços prestados pela empresa GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI, contratada através do Processo Administrativo 00600-00040457/2025-45-e, para prestar serviços à Câmara Municipal de Porto Velho, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7B96ABF

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 044/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.000347/2026-81

PARTÍCIPES: Município de Porto Velho, por intermédio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, e a **ASSOCIAÇÃO FORÇA JOVEM ESPORTIVA CULTURAL – AFJEC**, inscrita no CNPJ nº 17.718.809/0001-56.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto**"I Arraial do Costa e Silva"**, conforme Plano de Trabalho aprovado, visando à realização de atividades culturais e de valorização das tradições juninas no Município de Porto Velho.

VALOR GLOBAL DA PARCERIA:R$ 100.115,00 (cem mil, cento e quinze reais), sendo R$ 99.615,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quinze reais) provenientes do Município e R$ 500,00 (quinhentos reais) correspondentes à contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

VIGÊNCIA:06 (seis) meses, contados da liberação dos recursos, na forma estabelecida no Termo de Fomento.

DATA DE ASSINATURA:19 de junho de 2026.

OBSERVAÇÃO: Registra-se que a Organização da Sociedade Civil apresentou solicitação formal de alteração da data de realização do evento, inicialmente prevista para**20 de junho de 2026**, para o dia**24 de junho de 2026**, mantendo-se inalterados o objeto, as metas, o cronograma físico-financeiro, os valores pactuados e as demais cláusulas do Termo de Fomento.

A alteração decorreu de fato superveniente de natureza logística, devidamente justificado pela entidade parceira e corroborado por declaração da empresa**LUZ DA VIDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, responsável pela estrutura do evento, a qual informou a impossibilidade de disponibilização dos materiais e equipamentos na data originalmente prevista, em razão do atraso na entrega de equipamentos locados junto a fornecedores terceiros. Tal circunstância impossibilitou a montagem da infraestrutura necessária à realização do evento com as condições adequadas de segurança, organização e qualidade exigidas para a execução do objeto da parceria.

A alteração de data possui caráter exclusivamente operacional, não implica modificação do objeto, do plano de trabalho, das metas, dos resultados esperados ou dos recursos públicos pactuados, encontrando amparo nos princípios da eficiência, da razoabilidade, da continuidade do interesse público e da boa-fé objetiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

Porto Velho – RO, 30 de junho de 2026.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A5A3AF8

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 045/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.000348/2026-25

ESPÉCIE: Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis.

CONCEDENTE: Município de Porto Velho, por intermédio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO FORÇA JOVEM ESPORTIVA CULTURAL – AFJEC, inscrita no CNPJ nº 17.718.809/0001-56.
OBJETO: Celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do projeto cultural denominado **"Virada Cultural – Costa e Silva"**, a ser realizado nos dias **03, 04 e 05 de julho de 2026**, no Município de Porto Velho/RO, conforme Plano de Trabalho aprovado, visando fomentar ações culturais, promover o acesso da população às manifestações artísticas e fortalecer a valorização da cultura local.

VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), custeados por recursos do Município de Porto Velho, consignados na Ação Programática nº 02.21.13.392.047.2.923 – Promoção, Produção de Eventos Artísticos e Culturais, Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, Fonte de Recursos 15.0000000000023 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos (Emenda Parlamentar – Vereador 23).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da liberação dos recursos financeiros, admitida prorrogação na forma da legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL, Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL;
JÚNIOR CÉSAR DE MOURA MACHADO, Presidente da Associação Força Jovem Esportiva Cultural – AFJEC.

Porto Velho – RO, 30 de junho de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0014EAAA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
JUSTIFICATIVA Nº16/2026/FUNCULTURAL-ASTEC

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 010.000540/2026-11

A presente justificativa tem por finalidade**fundamentar técnica e juridicamente a dispensa de chamamento público**para a celebração de parceria entre a**Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**e a**ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL JUNINA CAIPIRAS DA DIVERSIDADE RONDONIENSE - JUCADIRO**, inscrita no**CNPJ nº 29.184.200/0001-23**, nos termos do**art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)**, bem como do**Decreto Municipal nº 21.694/2026**, que disciplina a execução de recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do Município de Porto Velho.

I - DO OBJETO DA PARCERIA
A parceria decorre deproposta apresentada pela referida**Organização da Sociedade Civil**, conforme Plano de Trabalho***Id1140485***, visando à realização do projeto cultural denominado**"ARRAIAL DIAMANTE DO CRISTAL"**,evento cultural de caráter popular e gratuito,**a ser realizado**nos dias**08, 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026**, na**Avenida Calama, esquina com a Rua Rutilo, I Etapa do Conjunto Cristal da Calama**,**Bairro Teixeirão**, comprogramação diária**das 19h00 à 01h00**no Município de Porto Velho/RO.
O projeto será executado mediante parceria voluntária, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Vereador Adriano Gomes, destinados à contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de estrutura temporária necessária à realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, tendas, pisos, climatizadores, banheiros químicos e estruturas metálicas de apoio.
A programação contempla:
a) apresentações musicais;
b) manifestações culturais populares;
c) estrutura temporária de palco, som, iluminação e apoio;
d) atividades abertas e gratuitas ao público.
Os recursos financeiros previstos encontram-se devidamente vinculados à consecução do objeto pactuado, abrangendo despesas relacionadas à estrutura temporária, equipamentos, logística, apoio operacional e demais serviços necessários à realização do evento**"Arraial Diamante do Cristal"**, observando-se a compatibilidade entre as metas estabelecidas, o plano de aplicação e o cronograma físico-financeiro apresentado.
O cronograma de desembolso prevê a liberação do recurso financeiro em parcela única, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 21.694/2026 e demais normas aplicáveis à formalização e execução das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Administração Pública Municipal.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA

A dispensa de chamamento público encontra amparo no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite a não realização de chamamento nas hipóteses expressamente previstas em lei, especialmente nos casos envolvendo recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, cuja destinação possui caráter específico e vinculado.
No presente caso, verifica-se que:
a) os recursos financeiros decorrem de emenda parlamentar individual;
b) o objeto da parceria encontra-se expressamente vinculado à finalidade indicada na emenda parlamentar;
c) há indicação específica da entidade beneficiária no contexto da destinação do recurso;
d) o projeto apresenta pertinência direta com as políticas públicas culturais desenvolvidas pelo Município de Porto Velho.
O Decreto Municipal nº 21.694/2026 igualmente autoriza a formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de recursos oriundos de emenda parlamentar, desde que observados os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos na legislação aplicável.
Ademais, a natureza jurídica da parceria caracteriza-se como Termo de Fomento, instrumento de cooperação destinado à execução de atividade de interesse público e recíproco, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014, não se confundindo com contratação administrativa regida pela Lei nº 14.133/2021.

III – DA CAPACIDADE TÉCNICA E DA ADEQUAÇÃO DA ENTIDADE

A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL JUNINA CAIPIRAS DA DIVERSIDADE RONDONIENSE – JUCADIROpossui relevante atuação cultural no Município de Porto Velho, com histórico de participação, promoção e organização de eventos culturais e manifestações populares tradicionais, dentre os quais destacam-se:
a) Bloco Leste Folia;
b) Flor do Maracujá;
c) Arraial do Orgulho;
d) demais manifestações culturais regionais.
A entidade demonstra experiência operacional na realização de eventos culturais de médio e grande porte, possuindo estrutura administrativa compatível com a execução do objeto proposto, bem como regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Conforme Relatório Técnico de Viabilidade de Execução nº1000916/2026/FUNCULTURAL-ASTEC, constante nos autos, restou comprovada a compatibilidade entre metas, cronograma, orçamento e capacidade operacional da entidade executora, evidenciando-se viabilidade técnica, logística e administrativa para execução do projeto cultural proposto.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA ADERÊNCIA À POLÍTICA CULTURAL

O projeto apresenta inequívoco interesse público e relevante alcance cultural e social, considerando que promove o fortalecimento das manifestações culturais populares, a valorização da cultura junina regional, o incentivo à participação comunitária e o acesso democrático da população às atividades culturais gratuitas.
A proposta encontra-se alinhada às diretrizes da política municipal de cultura, especialmente no que se refere:

I - à valorização da cultura popular;
II - à descentralização das ações culturais;

III - à democratização do acesso às manifestações artísticas;
IV - ao fortalecimento da identidade cultural regional;
V - ao incentivo à economia criativa e ao turismo cultural local.
Observa-se ainda que o projeto contribui para geração de emprego e renda temporários, fortalecimento do comércio local, ocupação qualificada do espaço público e promoção da inclusão social por meio da cultura.

V – DA RESPONSABILIDADE E DO CONTROLE

A dispensa de chamamento público não afasta a obrigatoriedade de observância integral das normas previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, especialmente quanto:
I - à formalização do Termo de Fomento;
II - à designação de Gestor da Parceria;
III - ao acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
IV - à prestação de contas nos termos dos arts. 58 a 64 da Lei nº 13.019/2014;
V - ao cumprimento das metas, etapas e indicadores previstos no Plano de Trabalho aprovado.
A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, mediante análise técnica, relatórios de execução, documentos fiscais, registros fotográficos e demais instrumentos de controle admitidos pela legislação vigente.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:
I – a existência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual regularmente consignados no orçamento público;
II – a destinação específica dos recursos para execução do projeto cultural apresentado pela Organização da Sociedade Civil;
III – a previsão legal constante do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – o interesse público evidenciado pela realização do projeto "Arraial Flor de Laranjeiras 2026";
V – a compatibilidade da proposta com as diretrizes das políticas públicas culturais do Município de Porto Velho;
VI – a capacidade técnica e operacional demonstrada pela entidade proponente;

JUSTIFICA-SE a dispensa de chamamento público, para celebração da parceria entre a Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL e a**ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL JUNINA CAIPIRAS DA DIVERSIDADE RONDONIENSE – JUCADIRO**, por enquadramento na hipótese legal prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à formalização e execução da parceria, formalizada no âmbito do**Processo Administrativo nº 010.000540/2026-11**, visando à execução do projeto**"Arraial Diamante do Cristal",**observadas as disposições legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.
É a justificativa.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6242DC9

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA N.º 031/ ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

Designa Gestor, Fiscal, Membro de Apoio à Fiscalização e Suplentes para acompanhamento e fiscalização dos Contratos dministrativos decorrentes dos Processos Administrativos SEI nº 010.000473/2026-35, nº 010.000392/2026-35 e nº 010.000474/2026-80, no âmbito da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 250, de 06 de março de 2006, e pelo Decreto nº 3.160/I, de 11 de junho de 2026,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 18, inciso X, 92, inciso XVIII, e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam a gestão e a fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO os Processos Administrativos SEI nº **010.000473/2026-35**, referente à contratação de apresentação artística do **Pregador Roberto Marinho e Banda**, com participação do **Pastor Marcos Feliciano**, para a programação oficial da Marcha para Jesus 2026; nº **010.000392/2026-35**, referente à contratação de apresentação artística musical da **Banda Som & Louvor**, para as comemorações do Dia do Evangélico; e nº **010.000474/2026-80**, referente à contratação de apresentação artística musical do cantor **DD Junior**, durante a programação oficial da Marcha para Jesus 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos, em atendimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as atribuições de gestão e fiscalização dos contratos administrativos decorrentes dos ***Processos Administrativos SEI nº 010.000473/2026-35, nº 010.000392/2026-35 e nº 010.000474/2026-80***:

I – Gestor dos Contratos
Reginaldo Silva Gomes
Diretor Administrativo
Matrícula n.º 10080223

II – Fiscal dos Contratos
Durvanilson Souza da Silva
Gerente Financeiro
Matrícula n.º 76192

III – Membro de Apoio à Fiscalização
Josimar Correia Alfaia
Gerente II de Equipamentos Rodantes
Matrícula n.º 10078185

IV – Membro de Apoio à Fiscalização
Vitor Lugano Sousa Barbosa
Chefe II da Divisão de Áudio e Iluminação Artística
Matrícula n.º 10080250

V – Suplente do Membro de Apoio à Fiscalização
Adalmi Belo Costa
Assessor II
Matrícula n.º 178087

Art. 2º Compete ao Gestor dos Contratos:

I -coordenar e acompanhar a execução contratual;
II - controlar os prazos de vigência e execução;
III- promover a interlocução entre a Administração e as contratadas;
IV - adotar as providências necessárias para alterações contratuais, aplicação de sanções e demais atos de gestão;
V - encaminhar os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas;
VI - exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Compete ao Fiscal dos Contratos:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas;

III - registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
IV - comunicar imediatamente ao Gestor qualquer irregularidade constatada;
V - emitir relatórios de fiscalização;
VI - atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
VII - exercer as demais atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Compete ao Membro de Apoio à Fiscalização auxiliar o Fiscal dos Contratos no acompanhamento da execução contratual, elaborando registros, prestando apoio técnico e operacional e emitindo informações que subsidiem a fiscalização e a gestão dos contratos.

Art. 5º Os suplentes designados nesta Portaria substituirão os respectivos titulares em seus afastamentos, impedimentos legais, férias, licenças ou qualquer outra ausência, exercendo integralmente as atribuições inerentes às respectivas funções.

Art. 6º Os servidores designados deverão desempenhar suas atribuições em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho-FUNCULTURAL
Decreto n.º 3.160/I De 11 de Junho de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A59AF61

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE LICITAÇÃO N° 04/2026/IPAM-SCL - RETIFICAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO N. 90003/2026 – MENOR PREÇO GLOBAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.000964/2026-76

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, por intermédio do Setor de Compras e Licitações – IPAM-SCL, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação n° 04/2026/IPAM-SCL, referente ao Pregão Eletrônico n° 90003/2026, Processo Administrativo n° 011.000964/2026-76, nos termos a seguir.

DO MOTIVO DA RETIFICAÇÃO:

Constatou-se inconsistência na data da sessão pública divulgada nos avisos de licitação, tendo sido publicada a data de 08 de julho de 2026 no Diário Oficial e a data de 07 de julho de 2026 no Jornal de Grande Circulação. Em razão da referida divergência, e visando assegurar a observância aos princípios da publicidade, da segurança jurídica e da ampla competitividade, procede-se à retificação da data da sessão pública, conforme estabelecido a seguir.

ONDE SE LÊ:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de julho de 2026.

LEIA-SE:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de julho de 2026.
HORA DA ABERTURA: 10h00 (Horário de Brasília) — inalterada.
Permanecem inalteradas as demais condições e disposições constantes do Aviso de Licitação n° 04/2026/IPAM-SCL originalmente publicado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços técnicos contínuos e especializados de Gestão Documental e Organização de Arquivos, compreendendo a execução de diagnóstico arquivístico situacional, classificação, avaliação, higienização mecânica, ordenação, acondicionamento, inventário, indexação e guarda/custódia segura, além da implantação e operação de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD)**, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

VALOR ESTIMADO: R$ 771.758,40 (Setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br.

Porto Velho, 30 de junho de 2026.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B389552A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N° 335/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 30 de junho de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5°, alínea "g", do Decreto n° 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear **ANA PAULA OLIVEIRA LIMA** no Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Assessor Técnico, DAS 07**, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de julho de 2026**, conforme Processo SEI n° 011.002/2026-59.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B31294BE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.163, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de Conselheiro Tutelar do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do

Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 012.005388/2026-43.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, pelo período de 01/07/2026 à 30/07/2026, **DIEGO TELLES DE OLIVEIRA -** 9º Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao Conselheiro Titular **FELIPE XAVIER COSTA** do IV Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4AFCB8C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.164, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de Conselheiros Tutelares do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 012.004871/2026-19.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, pelo período de 01/07/2026 a 30/07/2026, **ARLINDO SOUZA MONTEIRO** - 2º Suplente, em substituição a Conselheira Titular Michelle Moreira Passos do I Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.
Art. 2º Nomear, pelo período de 01/07/2026 a 30/07/2026, **IRANETE NEVES BARBOSA SOUZA** - 4º Suplente, em substituição a Conselheira Titular Alessandra de Freitas Pereira de Souza do II Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.
Art. 3º Nomear, pelo período de 01/07/2026 a 30/07/2026, **RONILDA FERNANDES AMARAL PANTOJA** - 7º Suplente, em substituição a Conselheira Titular Sinaria Denise da Luz Sousa do III Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.
Art. 4º Nomear, pelo período de 01/07/2026 a 30/07/2026, **DANIELA VIEIRA NUNES** - 1º Suplente, em substituição a Conselheira Titular Mara Adriana da Silva do I Conselho Tutelar Distrital de Porto Velho, em função de gozo de férias.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8813BBC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.224/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto nº 3.189/I, de 17 de junho de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E2169FF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.225/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a exoneração do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 22 de junho de 2026, constante no Decreto nº 3.201/I, de 19 de junho de 2026.
Onde se lê:

SEMTRAN	RAYHELTON CLAHELLSON VIEIRA DA SILVA	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02

Leia-se:

SEINFRA	RAYHELTON CLAHELLSON VIEIRA DA SILVA	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32527EA1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.226/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1° de junho de 2026.

LEONAM MATHEUS SILVA	Divisão de Fiscalização de Obras Viárias	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:773DEE51

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.227/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1° de julho de 2026.

EDUARDO MAGNO OLIVEIRA DA SILVA	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C6775F8

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.228/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 1° de julho de 2026.

NATIELY CRISTINA SODRE BARBOSA	Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C63073A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.229/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 1° de julho de 2026.

ANGELINA RODRIGUES VIEIRA	Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4ACFAA1C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº ,3.230/I DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 1° de julho de 2026.

SERGIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C591964A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.231/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 1° de julho de 2026.

JESSICA DOS SANTOS SIMOES LIMA	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4ADBDB93

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.232/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA., a partir de 02 de julho de 2026.

PALOMA DE ALBUQUERQUE JEZIERSKI	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12FDEB83

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.233/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 02 de julho de 2026.

NATALIA BASSO SUBTIL	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30E5B0B0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.234/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV., a partir de 1° de julho de 2026.

THAIS GOMES DE QUEIROZ	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04
DANIELLE SOARES DAMACENA (a pedido)	Gabinete Militar	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B7EFF16

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.235/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 1° de julho de 2026.

GISLAINE SIQUEIRA LIMA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04
LUCIVANE FAUSTINO DOS SANTOS	Gabinete Militar	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C1E518C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.236/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1° de julho de 2026.

EMERSON FERREIRA SIQUEIRA	Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02
SARAH SALES SAMPAIO	Escola Tipologia "B"	Vice-Diretor da EMEI Profª Ronilza Cordeiro Afonso Dias (Tipologia "B")	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F415483B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.237/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1° de julho de 2026.

KARINY SOARES TOMAZ	Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07E21DE3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.238/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM,

JACQUELINE GRAZIELA FERREIRA DANTAS (a pedido)	Departamento de Cerimonial	ASSESSOR IV	DAS 04	02.07.2026
FELIPE MARCONDES PANTALIAO	Departamento de Cerimonial	ASSESSOR II	DAS 02	1º.07.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32864095

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.239/I, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM,

ELAINE DOS SANTOS SILVA	Departamento de Cerimonial	ASSESSOR IV	DAS 04	02.07.2026
GUILHERME BASTOS BORGES	Departamento de Cerimonial	ASSESSOR II	DAS 02	1º.07.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4176EA7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO PORTO VELHO, 26 DE JUNHO DE 2026.

EXTRATO Nº 001 - (LEI FEDERAL Nº.14.133/2021)
PROCESSO Nº006.001511/2026-36
CONTRATANTE:SECRETARIA DE GOVERNO-SGOV
CONTRATADA:EMPRESA ASSOCIACAO IMPACT HUB BRASIL,
ESPÉCIE:CONTRATO Nº058/PGM/2026**(id.**1071437**)**
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para desenvolver, implementar e coordenaro projeto"Mulheres da Amazônia em Rede", visando o fortalecimento de capacidades técnicas e socioemocionais, geração de renda e estruturação de acesso a mercados, mediante aplicação de metodologias de aceleração e inovação social alinhadas às melhores práticas internacionais de apoio ao empreendedorismo feminino de impacto, conforme as diretrizes do Programa"Porto Velho, Capital Regenerativa, visando atender a frota de veículos da Secretaria de Governo -SGG, conforme Termode Inexigibilidade de Licitação nº 4/2026.
O valor desta contratação é de R$600.000,00(seiscentos mil reais).
As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:
Secretaria de Governo – SGOV.
Projeto/Atividade:02.01.04.122.0007.2.001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.0000,no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais),conforme nota de empenho global nº 4001/2026, ID.1018644.
O prazo de vigência firmado com empresa será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e sua publicação na imprensa oficial, podendo se prorrogado sucessivamente, conforme determina oArt. 107, da Lei 14.133/2021desde que haja expressado manifestação da Administração por se tratar de serviço de natureza continuada.

Responsável Pelo Extrato

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício-SGOV SDO Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3B80CFC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.449, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui diretrizes de promoção de práticas educativas restaurativas como forma de reparação pedagógica e simbólica de danos causados por alunos no ambiente escolar das instituições públicas de ensino do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a diretriz municipal de incentivo à promoção de práticas educativas e restaurativas, de caráter não punitivo, como forma de reparação pedagógica e simbólica de danos materiais, morais ou relacionais causados por alunos no ambiente escolar.

Art. 2º As ações decorrentes desta Lei têm caráter pedagógico, reflexivo e formativo, com os seguintes objetivos:
I – estimular a responsabilização consciente do aluno por seus atos;
II – promover a cultura de paz, o diálogo e a empatia nas relações escolares; e
III – fortalecer os vínculos de convivência, respeito e solidariedade na comunidade educativa.
Art. 3º As práticas educativas restaurativas poderão incluir, entre outras ações:
I – participação em atividades de cuidado, manutenção ou embelezamento do espaço escolar;
II – produção de materiais reflexivos (textos, cartazes, vídeos, dramatizações ou debates);
III – apoio a campanhas educativas e projetos de conscientização;
IV – mediação de conflitos e círculos restaurativos, conforme metodologia apropriada; e
V – encontros orientados com o grêmio estudantil, conselhos escolares ou equipe pedagógica, para reflexão e prevenção de novas ocorrências.
Art. 4º As práticas educativas deverão respeitar a idade, maturidade e particularidades do aluno envolvido, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, conforme previsto na legislação educacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 5º Esta Lei não cria obrigações administrativas nem impõe despesas ao Poder Executivo, tendo natureza autorizativa e orientadora, voltada à promoção de práticas socioeducativas e restaurativas no ambiente escolar.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4947/2025.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:55333F2C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.450, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Doação de Excedentes Alimentares, cria o Selo Social "Parceiro da Segurança Alimentar", estabelece fluxo municipal de recepção, triagem e distribuição de alimentos por meio de Centro de Distribuição indicado pelo Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Municipal de Doação de Excedentes Alimentares – PMDEA, com a finalidade de estimular a doação de alimentos próprios para consumo humano, promover a segurança alimentar e nutricional, reduzir o desperdício de alimentos e fortalecer a rede socioassistencial municipal.
Art. 2º Poderão aderir voluntariamente ao PMDEA supermercados, atacarejos, hortifrutis, mercados, feiras, distribuidores de alimentos, padarias e estabelecimentos congêneres legalmente constituídos
Art. 3º VETADO.
§ 1º VETADO.
I – VETADO.
II – VETADO.
III – VETADO.
IV – VETADO.
§ 2º VETADO.
Art. 4º Consideram-se excedentes alimentares, para fins desta Lei, os alimentos que, embora próprios para consumo humano, não sejam mais comercializáveis em razão de aspectos estéticos, proximidade do prazo de validade, maturação avançada ou adequação logística, desde que preservadas as condições de higiene e segurança
Art. 5º VETADO.
I – VETADO.
II – VETADO.
III – VETADO.
IV – VETADO.
V - VETADO.
Art. 6º VETADO.
I – VETADO.
II – VETADO.
III – VETADO.
IV – VETADO.
Art. 7º A doação, recepção e distribuição de alimentos no âmbito do PMDEA observarão a legislação sanitária vigente e, especialmente, as disposições da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que trata da doação de excedentes de alimentos próprios para consumo humano.
Parágrafo único. A responsabilidade civil ou administrativa dos doadores somente ocorrerá nos casos de dolo ou descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.
Art. 8º Fica instituído o Selo Social "Parceiro da Segurança Alimentar", a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal aos estabelecimentos que aderirem ao PMDEA e realizarem doações regulares, conforme critérios definidos em regulamento.
§ 1º O Selo Social terá caráter honorífico e poderá ser utilizado pelo estabelecimento em suas peças institucionais e publicitárias.
§ 2º Os estabelecimentos certificados serão divulgados na página oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho, como parceiros no combate à insegurança alimentar.
§ 3º A concessão, suspensão ou revogação do Selo Social será regulamentada pelo Poder Executivo.
Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação, parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e cooperativas, com vistas ao fortalecimento do PMDEA, vedada qualquer forma de comercialização dos alimentos doados.
Art. 10. VETADO.
Art. 11. VETADO.
I – VETADO.
II – VETADO.
III – VETADO.
IV – VETADO.
V - VETADO.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5036/2026.
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:9AE4F90E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.451, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o "Protocolo Municipal de Prevenção ao Feminicídio Professora Juliana Mattos de Lima Santiago", cria o Comitê Intersetorial de Proteção à Mulher, estabelece medidas de integração da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, cria o Selo "Instituição Parceira Contra o Feminicídio", altera a Lei Municipal nº 2.618/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DO PROTOCOLO MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o "Protocolo Municipal de Prevenção ao Feminicídio Professora Juliana Mattos de Lima Santiago", com a finalidade de organizar, integrar e padronizar as ações de prevenção, acolhimento, proteção e resposta rápida às mulheres em situação de violência ou risco iminente, inclusive em ambientes educacionais, acadêmicos e de trabalho.

Art. 2º São objetivos do Protocolo:

I – prevenir a escalada da violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – reduzir o risco de feminicídio;

III – assegurar atendimento humanizado, prioritário e integrado;

IV – padronizar fluxos de encaminhamento entre os serviços públicos;

V – fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;

VI – promover ambientes educacionais e acadêmicos seguros e livres de violência de gênero; e

VII – estabelecer protocolos de segurança para instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 3º O Protocolo observará as seguintes diretrizes:

I – atuação intersetorial entre assistência social, saúde, educação, segurança municipal e demais órgãos públicos;

II – identificação precoce de sinais de risco;

III – prioridade a vítimas com medidas protetivas ou ameaça iminente;

IV – preservação da dignidade, intimidade e segurança da mulher;

V – sigilo das informações;

VI – articulação com instituições de ensino superior para capacitação e pesquisa; e

VII – articulação com instituições de ensino para implementação de medidas preventivas e protocolos de resposta rápida a situações de violência contra mulheres docentes, discentes, servidoras e funcionárias.

Art. 4º VETADO.

I - **VETADO.**

II - **VETADO**.

III - **VETADO**

IV - **VETADO**.

V - **VETADO**.

VI - **VETADO**.

VII - **VETADO**.

VIII - **VETADO**.

IX - **VETADO**

X - **VETADO**.

XI - **VETADO**.

Art. 5º Fica criado o Comitê Intersetorial de Prevenção ao Feminicídio, de caráter consultivo e propositivo, cuja composição, estrutura e funcionamento serão definidos por ato do Poder Executivo.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

3º VETADO.

Art. 6º VETADO.

I - **VETADO**.

II - **VETADO**.

III - **VETADO**.

IV - **VETADO**.

V - **VETADO**.

CAPÍTULO III
DA CAPACITAÇÃO E PARCERIAS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – órgãos estaduais de segurança pública;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Poder Judiciário;

V – instituições de ensino superior e centros de pesquisa; e

VI – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM AMBIENTES EDUCACIONAIS

Art. 8º O Município de Porto Velho, em articulação com instituições de ensino públicas e privadas, promoverá ações de prevenção à violência de gênero em ambientes educacionais e acadêmicos.

Parágrafo único. Consideram-se ambientes educacionais e acadêmicos, para fins desta Lei:

I – escolas municipais de ensino fundamental e médio;

II – creches e centros de educação infantil;

III – instituições de ensino superior públicas e privadas;

IV – centros de formação profissional e técnica; e

V – espaços de extensão universitária e pesquisa.

Art. 9º As instituições de ensino superior sediadas no Município poderão, voluntariamente, aderir ao Protocolo Municipal mediante:

I – implementação de protocolo interno de prevenção e resposta a situações de violência de gênero;

II – criação de canal de denúncia e acolhimento para vítimas;

III – capacitação de docentes, servidores e gestores;

IV – realização de campanhas educativas e ações de conscientização;

V – adoção de medidas de segurança institucional.

§ 1º As instituições que aderirem ao Protocolo Municipal farão jus ao Selo "Instituição Parceira Contra o Feminicídio", conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º VETADO.

Art. 9º-A As instituições de ensino superior sediadas no Município de Porto Velho que aderirem ao Protocolo Municipal poderão adotar, como medida complementar de segurança institucional, a implantação de mecanismos de controle de acesso, especialmente a utilização de detectores de metais fixos e/ou portáteis, observados os princípios da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção à integridade física da comunidade acadêmica.

§ 1º A adoção das medidas previstas no *caput* deverá respeitar a legislação vigente, as normas de acessibilidade, os direitos fundamentais e as especificidades de cada instituição.

§ 2º As medidas de segurança de que trata este artigo não substituem a atuação de profissionais de vigilância patrimonial ou outros mecanismos de proteção já existentes, constituindo-se como instrumento complementar de prevenção.

§ 3º A implementação das medidas previstas neste artigo ocorrerá de forma gradual, conforme a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da instituição aderente.

Art. 9º-B As escolas municipais, creches, centros de educação infantil e centros de formação profissional e técnica poderão, facultativamente, adotar as medidas de segurança previstas no artigo anterior, conforme suas condições orçamentárias e estruturais.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 10 O Município poderá promover, em parceria com instituições de ensino superior:

I – pesquisas sobre violência de gênero em ambientes educacionais;

II – projetos de extensão voltados à prevenção e ao acolhimento de vítimas;

III – cursos de capacitação para profissionais da rede de proteção; e

IV – campanhas de conscientização em escolas e universidades.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos projetos pedagógicos das escolas municipais, conteúdos sobre:

I – prevenção à violência de gênero;

II – respeito aos direitos das mulheres;

III – cultura de paz e resolução não violenta de conflitos; e

IV – identificação de sinais de violência e canais de denúncia.

Art. 12 Fica assegurado às mulheres vítimas de violência em ambiente educacional ou acadêmico:

I – atendimento prioritário e humanizado;

II – encaminhamento imediato aos órgãos de segurança pública e à rede de proteção;

III – acompanhamento psicológico e jurídico;

IV – preservação da identidade e sigilo das informações; e

V – adoção de medidas administrativas para garantia de sua segurança no ambiente institucional.

CAPÍTULO V
DO SELO "INSTITUIÇÃO PARCEIRA CONTRA O FEMINICÍDIO"

Art. 13 Fica instituído o Selo "Instituição Parceira Contra o Feminicídio", destinado a reconhecer e certificar instituições de ensino superior, empresas, organizações da sociedade civil e demais entidades que desenvolvam ações efetivas de prevenção e combate ao feminicídio.
§ 1º O Selo será concedido pelo Comitê Intersetorial de Prevenção ao Feminicídio, mediante análise de critérios objetivos estabelecidos em regulamento.
§ 2º São requisitos mínimos para concessão do Selo:
I – desenvolvimento de projetos de extensão, pesquisa ou capacitação sobre violência contra a mulher;
II – realização de campanhas educativas ou ações de conscientização;
III – oferta de atendimento psicológico, jurídico ou social às vítimas;
IV – implementação de protocolo interno de prevenção e resposta a situações de violência de gênero em ambiente educacional ou acadêmico;
V – criação de canal de denúncia e acolhimento para vítimas;
VI – adoção de medidas de segurança institucional para proteção de mulheres docentes, discentes, servidoras e funcionárias; e
VII – promoção de ambiente seguro e acolhedor para mulheres.
§ 3º O Selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações.
§ 4º As instituições certificadas poderão utilizar o Selo em suas comunicações institucionais, materiais de divulgação e eventos.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO

Art. 14 VETADO.
I - **VETADO**.
II - **VETADO**.
III - **VETADO**.
IV - **VETADO**.
V - **VETADO**.
VI - **VETADO**.
VII - **VETADO**.
Art. 15. O Município poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre prevenção da violência doméstica e do feminicídio, inclusive em escolas, unidades de saúde, equipamentos sociais e instituições de ensino superior.

CAPÍTULO VII
DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO

Art. 16 O art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.618, de 12 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado anualmente em 06 de fevereiro, em memória da Professora Juliana Mattos de Lima Santiago" (NR)

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As ações previstas nesta Lei serão executadas na forma do regulamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, podendo ser implementadas gradualmente, sem criação automática de despesas obrigatórias ou novos cargos.
Art. 18 VETADO.
Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5041/2026.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes e Vereadora Ellis Regina.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:B0B867E8

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.452, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o "Dia Municipal do Pedreiro" no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Dia Municipal do Pedreiro, a ser comemorado anualmente no dia 13 de dezembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Porto Velho.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e promover eventos comemorativos, campanhas educativas e ações de valorização profissional voltadas aos pedreiros e demais trabalhadores da construção civil, em parceria com entidades representativas, sindicatos e empresas do setor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4943/2025.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:6409634B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.453, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Fica autorizada a criação do dia do Botonista no calendário Oficial do município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Dia do Botonista no calendário Oficial do município de Porto Velho, e dá outras providências.
Art. 2º Dia do Botonista, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de fevereiro, conforme o art. 6º, § 2º, da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010.
Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei Municipal.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4918/2025.
Autoria: Vereadora Ellis Regina.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:E5DA48B9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.454, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Porto Velho, o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam ruído ou estampido, considerando o potencial de danos à saúde, ao bem-estar animal e à vida.
§ 1° Para fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício de baixo ruído aqueles que utilizam pólvora apenas para propulsão, produzindo exclusivamente efeitos visuais e luminosos, sem gerar estampido ou ruído.
§ 2° São considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos:
I - fogos de vista, com ou sem estampido;
II - fogos de estampido;
III - foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
IV - post-à-feu;
V - morteirinhos de jardim;
VI - serpentes voadoras ou similares; e
VII - morteiros com tubos de ferro.
Art. 2º Ficam permitidos a comercialização, o manuseio e a soltura apenas de fogos de artifício classificados na Classe "D" do Decreto-Lei no 4.238, de 8 de abril de 1942, desde que não produzam estampido e possuam exclusivamente efeito colorido, apresentando, de forma visível na embalagem, o selo de "BAIXO RUÍDO" com certificação expedida pelo INMETRO ou órgão competente.
§ 1° Os fogos de baixo ruído da Classe "D" deverão conter especificação técnica quanto ao nível sonoro produzido, além de identificação clara do selo de conformidade do Inmetro.
§ 2° A venda desses produtos permanece restrita a maiores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação federal vigente.
Art. 3º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a todo o território municipal, em espaços abertos ou fechados, públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a:
I - clubes;
II - praças;
III - casas noturnas;
IV - campos de futebol;
V - quadras esportivas;
VI - escolas;
VII - bares;
VIII - restaurantes;
IX - condomínios; e
X - demais estabelecimentos.
Parágrafo único. Os locais mencionados no art. 3° e incisos deverão fixar placas informativas, confeccionadas com dimensões mínimas de 30 cm de altura por 40 cm de largura, com fonte legível e contendo os seguintes dizeres: "Ficam proibidos neste local o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artificio e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso".
Art. 4º O alvará para o exercício de atividade econômica envolvendo o comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos somente será concedido mediante comprovação do licenciamento fornecido pelo Exército, pela Polícia Civil e pelo Corpo de Bombeiros.
Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que será dobrado em caso de reincidência no período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1° A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.
§ 2° VETADO.
§ 3° Os agentes públicos que, em eventos ou solenidades oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal, utilizarem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso estarão sujeitos às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e da aplicação da multa prevista no caput.
§ 4° VETADO.
§ 5° Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, as infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas isolada ou cumulativamente com as penalidades previstas no art. 198 da Lei Complementar n° 873, de 16 de dezembro de 2021.
Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, que adotará as medidas necessárias para sua efetiva aplicação.
§ 1° Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos municipais competentes, por meio dos canais de atendimento já disponibilizados ou que venham a ser criados especificamente para esse fim.
§ 2º O Poder Executivo Municipal assegurará a ampla divulgação dos canais oficiais de denúncia, garantindo meios acessíveis de comunicação, inclusive eletrônicos e telefônicos.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 8° Fica revogada a Lei n° 2.058, de 01 de agosto de 2013.
Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4978/2025.
Autoria: Vereadora Sofia Andrade.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:CBEBEB0C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.455, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Inclui no Calendário Oficial do Município o Arraial do Abobrão, no âmbito do Município de Porto Velho e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Porto Velho o Arraial do Abobrão, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de junho.
Parágrafo único. A atividade de que trata esta Lei em caso de inviabilidade de aplicação do *caput* deste artigo poderá ser realizado em qualquer outra data do mês de junho ou julho.
Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 3º O evento de que trata esta Lei tem por objetivo de fomentar os eventos culturais na cidade, além de contribuir para desenvolvimento da cidade, conforme dispõe a Lei Completar n° 741, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto n° 15.931, de 13 de junho de 2019.
Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como:
I – promover atividades de divulgação dos expoentes culturais da cidade;
II – realizar ações culturais;
III – incentivar o fomento da cultura local;
IV– articular as entidades vinculadas aos setores da cultura para o desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar promoções culturais para a divulgação deste arraial, inclusive, por meio de parcerias.
Art. 5º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4953/2025.
Autoria: Vereador Edimilson Dourado.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:4237BF78

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.456, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, o Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º A Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** Fica o Conselho Municipal da Pessoa Idosa vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS". (NR)
(...)
Art.7º…….....
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS"; (**NR**)
(…)
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL"; (**NR**)
V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC; (**NR**)
(…)
VIII - **VETADO**.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, responsável pela execução das ações de assistência ao idoso, em conjunto com os órgãos afins da administração pública Municipal e com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência ao idoso, formulará o Plano Municipal de Assistência ao Idoso e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer. (**NR**)
(...)
Art.16. …….....
§ 1º O Fundo Municipal do Idoso - FMI constitui fundo especial com finalidade de viabilizar o financiamento de programas, projetos e ações que tenham como propósito a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa em toda e qualquer área de atuação, incluindo saúde, educação, cultura e assistência social, sob responsabilidade administrativa e de gestão da SEMIAS. (**NR**)
§ 2º Após análise e aprovação do Conselho, é permitido que os recursos do FMI sejam destinados a projetos cujo objeto abranja todas as políticas públicas de atendimento à pessoa idosa, englobando especialmente as áreas da saúde, da educação e da assistência social, em caráter transversal para que a ação afirmativa seja eficiente ao garantir os direitos do público alvo. (**NR**)
Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, responsável pela assistência e promoção social, a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação dos Conselhos Nacional, Estaduais e do Distrito Federal e Municipais do Idoso. (**NR**)
Art. 18. A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, compete, em especial: (**NR**)
I - .....
.....
II - .....
.....
III - .....
.....
IV - .....
.....
(...)
Art. 22. Fica aberto um crédito especial na Programação Orçamentária da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, P/A: 1581.485.2.033, na ordem de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobrir despesas de implantação e aparelhamento do Conselho Municipal do Idoso. (**NR**)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Art. 7º, inciso VI, da Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994.

Art. 4º VETADO.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:85F3027E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.457, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre denominação da Creche e Pré-Escola Municipal construída no Conjunto Habitacional Orgulho do Madeira com o nome: Creche e Pré-Escola Municipal Ursula Depeiza Maloney, situada na Avenida A (Principal - Jerônimo Santana), sub esquina com Rua 11, no conjunto habitacional Orgulho do Madeira, no Bairro Socialista e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada como: Creche e Pré-Escola Municipal Ursula Depeiza Maloney, situada na Avenida A (Principal - Jerônimo Santana), sub esquina com Rua 11, no conjunto habitacional Orgulho do Madeira, no Bairro Socialista.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela sua fiscalização e implantação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de lei nº 5023/2026.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:B0BDC2A2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.458, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe Sobre a Institucionalização da Campanha Municipal Minha Cidade Limpa, que dispõe sobre a

conscientização do impacto do lixo urbano na saúde pública e no meio ambiente no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica instituída no Município de Porto Velho, a Campanha Municipal Minha Cidade Limpa, que dispõe sobre a Conscientização do Impacto do Lixo Urbano na Saúde Pública e no Meio Ambiente, com o objetivo de promover a educação ambiental e a participação da população no manejo correto dos resíduos sólidos.
Art. 2º VETADO.
§ 1º VETADO.
§ 2º VETADO.
Art. 3º A Campanha tem como objetivos:
I - promover a educação ambiental sobre os impactos do descarte inadequado de resíduos sólidos na saúde pública e no meio ambiente;
II - incentivar a redução da geração de lixo e estimular a reutilização e a reciclagem de materiais;
III - divulgar boas práticas de gestão de resíduos, incluindo a separação correta do lixo domiciliar e comercial;
IV - conscientizar a população sobre os riscos sanitários do lixo urbano, incluindo doenças causadas por vetores relacionados ao acúmulo inadequado de resíduos;
V - engajar instituições de ensino, empresas, entidades públicas e privadas na promoção de atividades educativas e mutirões de limpeza urbana; e
VI - estimular a participação social na formulação de políticas e ações voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos.
Art. 4º Para cumprimento dos objetivos da campanha poderão ser realizadas as seguintes atividades:
I - apresentações e palestras em escolas, associações de moradores e demais comunidades;
II - distribuição de materiais informativos, panfletos e cartilhas educativas;
III - organização de eventos de conscientização, tais como mutirões de limpeza;
IV - incentivo à participação da população em programas municipais de coleta seletiva e reciclagem;
V - implementação de campanhas de incentivo à reciclagem e ao descarte correto de resíduos; e
VI - utilização de mídias digitais e tradicionais para ampliação do alcance das informações.
Art. 5º VETADO.
I - **VETADO.**
II - **VETADO.**
III - **VETADO.**
IV - **VETADO.**
Parágrafo Único. VETADO.
Art. 6º VETADO.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4919/2025.
Autoria: Vereador Nilton Souza.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:AD0CEC84

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.459, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Excessivo de Telas por Crianças e Adolescentes no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Excessivo de Telas por Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.
Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem como finalidade alertar, orientar e informar pais, responsáveis, educadores e a sociedade em geral sobre os impactos negativos do uso excessivo, prolongado e descontrolado de telas digitais por crianças e adolescentes.
Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:
I – campanhas educativas em escolas públicas e privadas do município;
II – realização de palestras, debates, seminários e rodas de conversa com profissionais das áreas da saúde, educação, psicologia e assistência social;
III – distribuição de materiais informativos e educativos em unidades de saúde, instituições de ensino e espaços públicos;
IV – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil, universidades e entidades ligadas à saúde e à educação; e
V – divulgação de conteúdos educativos nas mídias sociais oficiais da Prefeitura e das escolas da rede municipal de ensino.
Art. 4º VETADO.
Art. 5º A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer sem geração de novas despesas, utilizando-se de recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes, bem como por meio de parcerias institucionais.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4998/2025.
Autoria: Vereador Everaldo Fogaça.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:A8DD6416

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.460, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para fins culturais, históricos, geográficos e arqueológicos, nas escolas públicas e particulares do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI
Art. 1º Fica autorizada a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático, exclusivamente para fins culturais, históricos, geográficos, literários e arqueológicos, nas escolas públicas e particulares situadas no Município de Porto Velho.
Art. 2º A utilização da Bíblia Sagrada de que trata esta Lei será facultativa, condicionada ao planejamento pedagógico da instituição de ensino, vedado qualquer caráter confessional, proselitismo religioso ou imposição de crença.
Art. 3º Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º A aplicação do disposto nesta Lei deverá respeitar a liberdade de consciência e de crença, bem como a diversidade religiosa, cultural e filosófica dos alunos e de suas famílias.
Art. 5º A leitura da Bíblia Sagrada, quando adotada, não integrará o currículo obrigatório, não constituirá critério de avaliação escolar e não substituirá os conteúdos definidos pelas diretrizes educacionais vigentes.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5011/2026.
Autoria: Vereador Pedro Geovar.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:91E8E879

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.461, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Mês Municipal de Prevenção às Doenças Virais no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Mês Municipal de Prevenção às Doenças Virais, a ser realizado anualmente no mês de abril, no âmbito do Município de Porto Velho.
Art. 2º O Mês Municipal de Prevenção às Doenças Virais tem por objetivos:
I – promover a conscientização da população sobre doenças virais transmissíveis com circulação no Município;
II – divulgar informações sobre formas de prevenção, sintomas e medidas de proteção;
III – incentivar a vacinação e outras medidas preventivas recomendadas pelas autoridades sanitárias;
IV – combater a desinformação relacionada a doenças virais; e
V – estimular a busca precoce por atendimento nas unidades de saúde.
Art. 3º Durante o mês referido no art. 1º, o Município poderá promover campanhas educativas, palestras, divulgação de materiais informativos e outras ações de conscientização em unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e demais espaços públicos, observadas as normas sanitárias vigentes.
Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei Nº 5063/2026.
Autoria: Vereador Pastor Evanildo.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:7E08A0B6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.462, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de apoio psíquico aos familiares de vítimas de suicídio e crianças e adolescentes que tentaram o suicídio no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Apoio Psíquico aos Familiares de Vítimas de Suicídio e Crianças e Adolescentes que Tentaram o Suicídio, com o objetivo de oferecer suporte psicológico, emocional e social a essas pessoas e suas famílias.
Art. 2º O Programa tem como finalidades principais:
I – proporcionar atendimento psicológico especializado e contínuo às crianças, adolescentes e familiares que tenham vivenciado tentativa de suicídio ou perda por suicídio;
II – desenvolver ações de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental, com foco no público infantojuvenil e seus familiares;
III – promover a conscientização e educação em saúde mental nas escolas, nas unidades de saúde e nas comunidades; e
IV – estimular a integração intersetorial entre os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança pública, visando atendimento integral, preventivo e humanizado.
Art. 3º VETADO.
Art. 4º VETADO.
Art. 5º O Programa contará com ações educativas e preventivas, incluindo:
I – grupos de apoio e acolhimento para familiares e sobreviventes de tentativa de suicídio;
II – campanhas de conscientização sobre prevenção e valorização da vida;
III – palestras e atividades educativas nas escolas e comunidades;
IV – capacitação de profissionais da rede pública de saúde, educação e assistência social para o reconhecimento e manejo de situações de risco; e
V – parcerias com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil que atuem na área de saúde mental.
Art. 6º VETADO.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4986/2025.
Autoria: Vereador Macário Barros.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:0D10E68E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.463, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com

Hiperatividade (TDAH)", destinado a reconhecer e estimular as empresas privadas que promovam ações de inclusão, acessibilidade, atendimento especializado e apoio às pessoas com TEA e TDAH.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º Poderão candidatar-se ao Selo as empresas que comprovarem:
I – práticas efetivas de inclusão de pessoas com TEA ou TDAH no ambiente de trabalho;
II – capacitação de seus colaboradores para atendimento adequado a clientes com TEA ou TDAH;
III – adoção de protocolos de acessibilidade comunicacional, sensorial e comportamental em seus serviços;
IV – ações de responsabilidade social voltadas à promoção dos direitos das pessoas com TEA ou TDAH; e
V – apoio a projetos, campanhas ou instituições que atuem na defesa dos direitos desses públicos.

CAPÍTULO III
DA CERTIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 3º O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação.
§ 1º O Poder Executivo regulamentará os critérios objetivos de avaliação, certificação e controle para a concessão e manutenção do Selo.
§ 2º A certificação poderá ser divulgada pela empresa em seus meios de comunicação, materiais promocionais e instalações físicas, mediante uso de identidade visual padronizada.
Art. 4º O Selo será concedido por ato do órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, com base em processo de análise técnica e comprovação documental.

CAPÍTULO IV
DA NATUREZA JURÍDICA E LIMITES

Art. 5º A concessão do Selo não confere à empresa qualquer vantagem de natureza tributária, financeira ou contratual, salvo se futuramente prevista em legislação específica.
Art. 6º O Poder Executivo poderá, em cooperação com organizações da sociedade civil e conselhos de direitos, promover campanhas de incentivo à adesão ao Selo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:92420296

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.464, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui diretrizes para a promoção da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI :

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Porto Velho, diretrizes municipais de promoção da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública de ensino, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de competências socioemocionais entre estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.
Art. 2º A Educação Socioemocional, nos termos desta Lei, tem por finalidade favorecer a formação integral do estudante, observando os seguintes princípios e objetivos:
I – incentivar o autoconhecimento, o autocontrole e a autoestima;
II – promover a empatia, o respeito às diferenças e a convivência pacífica;
III – desenvolver habilidades de comunicação, cooperação e resolução de conflitos;
IV – fortalecer o bem-estar emocional e o cuidado com a saúde mental;
V – contribuir para a prevenção da violência escolar, do bullying e de outras formas de exclusão social.
Art. 3º As ações voltadas à educação socioemocional poderão integrar os projetos político-pedagógicos das unidades escolares, respeitando sua autonomia educacional e as especificidades de cada comunidade escolar, podendo envolver:
I – oficinas, rodas de conversa, atividades lúdicas e projetos interdisciplinares;
II – formação continuada de profissionais da educação sobre temas socioemocionais;
III – parcerias com instituições especializadas e organizações da sociedade civil.
Art. 4º As diretrizes desta Lei não criam obrigações administrativas nem geram despesas obrigatórias, tendo caráter educativo e orientador, voltado à promoção da aprendizagem emocional e da cultura de paz no ambiente escolar.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4940/2025.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:B52BB170

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.465, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece diretrizes para o atendimento preferencial e a promoção de políticas de inclusão às pessoas com fibromialgia no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Porto Velho, diretrizes para o atendimento preferencial e humanizado às pessoas com fibromialgia, nos órgãos públicos municipais, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, bem como incentivo à adoção de medidas similares em estabelecimentos privados.
Art. 2º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, visando sensibilizar servidores e a sociedade quanto às limitações físicas e psicossociais enfrentadas pelas pessoas acometidas pela síndrome.
Art. 3º O Município poderá emitir cartão de identificação para pessoas com fibromialgia, com validade local, que possibilite o reconhecimento do direito ao atendimento preferencial nos órgãos e serviços municipais.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil e instituições médicas para capacitação, reconhecimento e orientação sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 5º Esta Lei não cria obrigações diretas a estabelecimentos privados, constituindo-se em diretriz de incentivo à inclusão e à humanização do atendimento às pessoas com fibromialgia.
Art. 6º VETADO.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4951/2025.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:1845E5EE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.466, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui diretrizes de valorização e reconhecimento dos profissionais vigilantes no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Porto Velho, o interesse público na valorização e no reconhecimento dos profissionais vigilantes, com o objetivo de fortalecer a categoria, promover condições dignas de trabalho e incentivar ações sociais e educativas voltadas à sua valorização.
Art. 2º Constituem diretrizes desta Lei:
I – promover o reconhecimento público da importância social e profissional dos vigilantes;
II – incentivar ações de capacitação e formação continuada junto à categoria;
III – apoiar campanhas de conscientização e valorização social dos vigilantes;
IV – estimular a contratação de profissionais locais nos serviços de vigilância privada e patrimonial; e
V – fomentar parcerias com entidades públicas e privadas que contribuam para o bem-estar físico, psicológico e social da categoria.
Art. 3º O Poder Executivo poderá, a critério próprio, regulamentar e desenvolver programas, campanhas e ações voltadas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, em cooperação com entidades representativas, sindicatos e empresas do setor de vigilância privada.
Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária, não implicando criação de novas despesas obrigatórias para o Município.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4946/2025.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:DD99CFCE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.467, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a prioridade no agendamento e na realização de consultas, exames e procedimentos de pré-natal e pós-parto para gestantes e puérperas na Rede Municipal de Saúde de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Porto Velho, prioridade no agendamento e na realização de consultas, exames, procedimentos e atendimentos relacionados ao pré-natal, parto e pós-parto.
Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei aplica-se especialmente a:
I - gestantes em acompanhamento pré-natal;
II - gestantes de alto risco;
III - adolescentes grávidas;
IV - gestantes em situação de vulnerabilidade social;
V - puérperas até 45 dias após o parto;
VI - mulheres que apresentem sinais de sofrimento físico, emocional ou psicológico no ciclo gravídico-puerperal.
Art. 3º A prioridade compreenderá:
I - marcação preferencial de consultas na atenção básica;
II - realização tempestiva de exames laboratoriais e de imagem;
III - encaminhamento célere para atendimento especializado, quando necessário;
IV - VETADO
V - orientação sobre direitos da gestante, sinais de risco e cuidados no pós-parto.
Art. 4º VETADO
Art. 5º As unidades municipais de saúde deverão afixar, em local visível, informação sobre o direito à prioridade da gestante e da puérpera.
Art. 6º Esta Lei não afasta o atendimento emergencial de outros pacientes em situação de maior gravidade clínica.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5112/2026.
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:2A0585FE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.468, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Cartão Digital da Gestante no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Porto Velho, o Cartão Digital da Gestante, destinado ao acompanhamento integrado das informações clínicas, exames, consultas e atendimentos realizados durante o pré-natal, parto e puerpério.
Art. 2º O Cartão Digital da Gestante tem por finalidade:
I - garantir maior controle e acompanhamento da gestação pela Rede Municipal de Saúde;
II - facilitar o acesso às informações clínicas da gestante pelas unidades de saúde autorizadas;
III - reduzir perdas de informações médicas e exames;
IV - assegurar maior agilidade no atendimento da gestante;
V - fortalecer o acompanhamento do pré-natal de risco habitual e de alto risco;

VI - promover integração entre unidades básicas de saúde, maternidades e serviços especializados;
VII - ampliar a eficiência e continuidade do cuidado materno-infantil; e
VIII - promover a modernização tecnológica e digitalização do acompanhamento pré-natal no âmbito da Rede Municipal de Saúde.
Art. 3º O Cartão Digital da Gestante poderá conter, dentre outras informações:
I - identificação da gestante;
II - histórico gestacional;
III - registro de consultas realizadas;
IV - exames laboratoriais e de imagem;
V - vacinação;
VI - classificação de risco gestacional;
VII - medicações prescritas;
VIII - encaminhamentos médicos;
IX - informações sobre parto e puerpério; e
X - outras informações consideradas pertinentes pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º O acesso às informações do Cartão Digital da Gestante observará:
I - sigilo das informações médicas;
II - proteção de dados pessoais;
III - acesso restrito aos profissionais autorizados; e
IV - observância da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD.
Art. 5º O Cartão Digital da Gestante poderá ser disponibilizado:
I - em plataforma digital própria do Município;
II - mediante QR Code;
III - integrado aos sistemas eletrônicos utilizados pela Rede Municipal de Saúde;
IV - por meio de aplicativos, sistemas web, prontuários eletrônicos ou plataformas digitais já existentes na administração municipal; e
V - em meio físico complementar, quando necessário.
Art. 6º VETADO.
Art. 7º VETADO.
Art. 8º As unidades municipais de saúde poderão promover ações educativas e orientativas acerca da utilização do Cartão Digital da Gestante.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5114/2026.
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:5A110537

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.469, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Reconhecer como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza Imaterial do Município de Porto Velho "Uma Noite do Sertão", bem como incluir no Calendário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI
Art. 1º Esta lei dá cumprimento ao mandamento constitucional e artigo 2° do Decreto Federal n° 3.551 de 04 de agosto de 2000, de proteção do patrimônio cultural constante na Lei Orgânica Municipal, bem como das normas federais e estaduais pertinentes.
Art. 2º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico, Cultural de natureza Imaterial do Município de Porto Velho o evento "Uma Noite no Sertão", pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

Ar Art. 3º Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Art. 4º Fica incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Porto Velho "Uma Noite do Sertão", a ser comemorado, anualmente, na segunda semana em maio.
Parágrafo único. A atividade de que trata esta lei em caso de inviabilidade de aplicação do "caput" deste artigo poderá ser realizado em qualquer outra data do mês de maio.

Art. 5º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O evento de que trata esta Lei tem por objetivo de fomentar os eventos culturais na cidade, além de contribuir para desenvolvimento da cidade, conforme dispõe a Lei Completar n° 741, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto n° 15.931, de 13 de junho de 2019.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como:
I – promover atividades de divulgação dos expoentes culturais da cidade;
II – realizar ações culturais;
III – incentivar o fomento da cultura local;
IV– articular as entidades vinculadas aos setores da cultura para o desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá realizar promoções culturais para a divulgação do evento, inclusive, por meio de parcerias.
Art. 8º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5019/2026.
Autoria: Vereador Edimilson Dourado.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:519D1F14

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.470, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o "Dia do Adesguiano" no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Adesguiano", a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Porto Velho.
Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição dos Adesguianos, diplomados pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – ADESG, especialmente da Delegacia do Estado de Rondônia (ADESG/RO), para o fortalecimento do civismo, da ética, da cidadania e da consciência nacional no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, sem geração de despesas obrigatórias, apoiar e incentivar, em parceria com a sociedade civil organizada e com a ADESG/RO, a realização de eventos, palestras, encontros, seminários e atividades educativas alusivas à data comemorativa, voltadas à difusão dos valores de liderança, responsabilidade social, civismo e compromisso institucional.
Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser realizadas de forma integrada com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, quando houver.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5040/2026.
Autoria: Vereador Fernando Silva.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:DD0795C5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.471, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Semana Municipal do Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Porto Velho, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril.
Art. 2º A Semana Municipal do Jovem Aprendiz tem como objetivos:
I - promover a conscientização sobre a importância do Programa Jovem Aprendiz como ferramenta de inclusão social e profissional;
II - incentivar a participação de jovens e adolescentes nos programas de aprendizagem, destacando os benefícios para seu desenvolvimento pessoal e profissional;
III - estimular a adesão de empresas e órgãos públicos ao Programa Jovem Aprendiz, reforçando seu papel na formação de novos talentos;
IV - divulgar as oportunidades e os direitos dos jovens aprendizes, bem como os deveres das empresas contratantes; e
V - realizar atividades educativas, culturais, esportivas e de orientação profissional voltadas aos jovens e à comunidade em geral.
Art. 3º Durante a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:
I - palestras, seminários e workshops sobre temas relacionados ao mercado de trabalho, empreendedorismo e desenvolvimento de habilidades;
II - feiras de profissões e de oportunidades de aprendizagem;
III - campanhas de divulgação em meios de comunicação e redes sociais;
IV - eventos culturais e esportivos que promovam a integração e o bem-estar dos jovens; e
V - premiações e reconhecimentos a jovens aprendizes e empresas que se destacarem na promoção da aprendizagem.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar e promover as atividades da Semana Municipal do Jovem Aprendiz, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas, observada a disponibilidade orçamentária e a estrutura administrativa existente.
Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5092/2026.
Autoria: Vereador Jeovane Ibiza.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:4CCF30E6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.472, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Dia do Ribeirinho no âmbito do Município de Porto Velho, em conformidade com a Lei Federal nº 15.290, de 18 de dezembro de 2025, e revoga a Lei nº 1.662, de 11 de maio de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Dia do Ribeirinho, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de junho, em conformidade com a Lei Federal nº 15.290, de 18 de dezembro de 2025.
Art. 2º O Dia do Ribeirinho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho, constituindo-se em data de reconhecimento, valorização e promoção da identidade cultural, social, histórica e econômica do povo ribeirinho.
Art. 3º Na semana em que recair o dia 6 de junho, o Poder Executivo Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com a sociedade civil organizada, ações e atividades voltadas:
I – à valorização da cultura, dos saberes tradicionais e do modo de vida ribeirinho;
II – à promoção de políticas públicas relacionadas à educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e cidadania das populações ribeirinhas;
III – ao combate a qualquer forma de preconceito ou discriminação contra os ribeirinhos;
IV – à conscientização sobre a importância do ribeirinho para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da Amazônia.
Art. 4º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo, cultural e institucional, não implicando criação de despesas obrigatórias, devendo ser executadas conforme a disponibilidade orçamentária do Município.
Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.662, de 11 de maio de 2006, no que for incompatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto à denominação e à data comemorativa anteriormente instituídas.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5012/2026.
Autoria: Vereador Marcio Pacele.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:41D79A32

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.473, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal Cidade Amiga do Autista no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal Cidade Amiga do Autista, destinada à promoção da inclusão, acessibilidade, acolhimento e atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A Política tem por finalidade promover ações voltadas à construção de ambientes públicos mais acessíveis, inclusivos e adequados às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares.

Art. 3º São objetivos da Política:

I - promover a inclusão social das pessoas com TEA;

II - ampliar a acessibilidade nos espaços públicos municipais;

III - incentivar o atendimento humanizado nos serviços públicos;

IV - reduzir barreiras sensoriais que dificultem o acesso das pessoas autistas aos serviços públicos;

V - fomentar a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

VI - incentivar práticas de acolhimento e respeito à neurodiversidade;

VII - fortalecer a autonomia e participação social das pessoas com TEA; e

VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - promoção de campanhas educativas e de conscientização;

II - capacitação de servidores públicos para atendimento adequado às pessoas com TEA;

III - incentivo à adaptação de ambientes públicos para redução de estímulos sensoriais excessivos;

IV - orientação às famílias sobre os direitos das pessoas autistas;

V - promoção de atividades inclusivas voltadas à participação comunitária;

VI - incentivo à acessibilidade comunicacional; e

VII - apoio a iniciativas de inclusão social e educacional.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão adotar medidas destinadas à melhoria do acolhimento das pessoas com TEA em seus espaços de atendimento ao público.

Art. 6º A Política poderá incentivar a implantação gradual de espaços de acolhimento sensorial em unidades públicas municipais, observada a disponibilidade técnica e orçamentária da Administração Pública.

Art. 7º O Município poderá promover ações de capacitação voltadas aos profissionais que atuem nas áreas de:

I - saúde;

II - educação;

III - assistência social;

IV - atendimento ao público;

V -- segurança institucional; e

VI - demais áreas relacionadas ao atendimento da população.

Art. 8º Poderá ser instituído o Selo Municipal "Cidade Amiga do Autista", destinado a reconhecer órgãos públicos, instituições, empresas e entidades que adotem boas práticas de inclusão, acessibilidade e acolhimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para concessão, manutenção e utilização do Selo Municipal Cidade Amiga do Autista.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas mediante utilização da estrutura administrativa, técnica e operacional já existente no Município.

Art. 11. A implementação da Política observará:

I - a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II - a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III - os princípios da dignidade da pessoa humana;

IV - a igualdade de oportunidades;

V - a acessibilidade;

VI - a inclusão social;

VII - a proteção integral da pessoa com deficiência.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5127/2026.
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:5C21705E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.474, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem Estar Emocional nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Emocional nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 2º A Política tem por finalidade promover ações preventivas, educativas e de conscientização voltadas à saúde mental de estudantes, professores, servidores da educação e famílias.
Art. 3º São objetivos da Política:.
I - promover a cultura do cuidado emocional no ambiente escolar;
II - contribuir para a prevenção da ansiedade, depressão, automutilação, violência escolar e outras formas de sofrimento psíquico;

III - fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
IV - incentivar a identificação precoce de sinais de sofrimento emocional;
V - estimular práticas de convivência saudável e cultura de paz;
VI - promover ações de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
VII - fomentar o respeito à diversidade e o combate ao bullying e ao cyberbullying; e
VIII - fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente.
Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:
I - palestras educativas;
II - campanhas de conscientização;
III - rodas de conversa;
IV - oficinas socioemocionais;
V - atividades de integração entre escola e família;
VI - capacitação de profissionais da educação;
VII - distribuição de materiais informativos; e
VIII - ações voltadas à cultura da paz e prevenção da violência.
Art. 5º VETADO.
Art. 6º A Política poderá incentivar a realização de ações educativas voltadas para:
I - inteligência emocional;
II - habilidades sociais;
III - resolução pacífica de conflitos;
IV - prevenção ao suicídio;
V - prevenção ao bullying;
VI - prevenção ao cyberbullying;
VII - fortalecimento da autoestima; e
VIII - valorização da vida.
Art. 7º VETADO.
Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante utilização da estrutura física, técnica e operacional já existente na Administração Pública Municipal.
Art. 9º A implementação da Política observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da promoção da saúde, da educação inclusiva e da prevenção.
Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5130/2026.
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:0994A5F2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº209, DE 26 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

PORTARIA Nº209, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Governo (SGOV), para integrarem a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 013/PGM/2023, cujo objeto consiste na concessão do espaço público denominado Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM), para fins de gestão e administração do referido espaço público.

SERVIDOR	MATRÍC ULA	FUNÇÃO
Fernanda Teixeira Stauffer	1007924 5	Gestora
Jeter Barbosa Mamani	1008068 8	Gestor Interino
Thays Romão Rocha	1008130 2	Fiscal
Miriam Chagas Candido	1008153	Fiscal Interino

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização acompanhar a execução do Contrato nº 013/PGM/2023, observando o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais e com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 136/2026/DA/SGOV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER) em 14 de maio de 2026, edição nº 4232.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique –se.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício - SGOV

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho, Secretário(a),** em 26/06/2026, às 15:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1136533** e o código CRC **456E5C7B.**

Referência: Processo nº 006.002033/2025-09 SEI nº 1136533

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:869B1C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 120/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suasatribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023. CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º. **LOCALIZAR**, no interesse da Administração, a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização da servidora de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração/SEMAD

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCUL A	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
Coordenadoria de Apoio Administrativo	COAD	Rafaela Batista da Silva	10081349	Assessor Técnico II	Comissionado	09/06/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5864F77F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1000/2026/CDCS/DGP/SEMAD 30 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALINE SILVA LIMA,** cadastro nº 243270, para exercer, no período de **01/06/2026 a 15/06/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS-08**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição à titular **FRANCISCA RODRIGUES NERY**, cadastro nº 830118, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 005.009421/2026-01.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19AD65EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1001/2026/CDCS/DGP/SEMAD 30 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, gestão 2026/2027,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Unidade de Saúde da Família Santo Antônio**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **13/05/2026 a 12/05/2027,** conforme Processo SEI nº 017.008407/2026-43.

Art. 2º Ao membro da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA,** será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **13/05/2026.**

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Cargo
Empregador	106056	RAIMUNDO NONATO LOPES FREIRE	MEMBRO

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F715E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1002/2026/CDCS/DGP/SEMAD 30 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, gestão 2026/2027,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **E.M.E.F. Francisco José Chiquilito Coimbra Erse**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **28/05/2026 a 27/05/2027,** conforme Processo SEI nº 017.008061/2026-83.

Art. 2º Ao membro da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA,** será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **28/05/2026.**

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Cargo
Empregador	113887	JOSE FRANCISCO DE ARAUJO FERREIRA	MEMBRO

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18B26B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1003/2026/CDCS/DGP/SEMAD 30 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, gestão 2026/2027,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **E.M.E.F. Maria Angélica Queiroz de Oliveira**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **28/05/2026 a 27/05/2027,** conforme Processo SEI nº 017.008104/2026-21.

Art. 2º Ao membro da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA,** será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **28/05/2026.**

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Cargo
Empregador	37285	LIANE MARQUES DOS SANTOS	MEMBRO

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF41ED3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 997/2026/CDCS/DGP/SEMAD 30 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, gestão 2026/2027,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, do **Centro de Atenção Psicossocial Infantil**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **08/05/2026 a 07/05/2027,** conforme Processo SEI nº 017.008397/2026-46.

Art. 2º Ao membro da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA,** será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **08/05/2026.**

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Cargo
Empregador	261925	CAROLINE LISIANE BATISTA LIMA	MEMBRO

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82D5451C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 998/2026/CDCS/DGP/SEMAD 30 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCO ANTONIO FERNANDES MIRANDA,** cadastro nº 73610, para exercer, no período de **16/07/2026 a 04/08/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo I, DAS-11**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição à titular **NADYA KAROLINA DE MELO**, cadastro nº 252544, em razão de sua designação para exercer outro cargo no mesmo período**,** conforme Processo SEI nº, conforme Processo SEI nº 020.006658/2026-34.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:038DEE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 999/2026/CDCS/DGP/SEMAD 30 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, gestão 2026/2027,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Unidade Barco Hospital**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **13/05/2026 a 12/05/2027,** conforme Processo SEI nº 017.008396/2026-00.

Art. 2º Ao membro da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA,** será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **13/05/2026.**

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Cargo
Empregador	24092	MARCIO HENRIQUE COSTA SOUZA	MEMBRO

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AC398CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
EXTRATO Nº 02/ASTEC/GAB/SEMAGRIC/2026

PROCESSO Nº 006.001417/2026-87
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACI PARANÁ – ARJAP
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 049/2026/PGM - Processo Administrativo nº006.001417/2026-87-SEI

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACI PARANÁ – ARJAP para execução do projeto denominado "Aquisição de Fertilizantes Orgânicos Minerais Classe A", destinado à aquisição e distribuição de adubos orgânicos minerais Classe A, conforme plano de trabalho para atendimento de agricultores familiares do Município de Porto Velho/RO, visando.

O valor global do presente Termo de Fomento éR$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais),a ser repassado peloMUNICÍPIO, conforme o plano de aplicação dos recursos contidono plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento
A vigência do presenteTermo de Fomento é de 12(doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de

cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado oart. 43*caput*do Decreto nº 14.859/2017.
Sempre que necessário e mediante proposta daOSCdevidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, eapós o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.
4.6. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, oMUNICÍPIOpromoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta daOSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4.7. A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio determo de apostilamento ou termo aditivo, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMAGRIC deste exercício, nas dotações a seguir discriminadas:
Ação Programática no 15.0120.608.340.2603 - Fortalecimento do Comércio e Abastecimento de Produtos Agropecuários da Sociobiodiversidade - Fonte 1.500000000000010 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.50.430000 - Subvenções Sociais, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 4515/2026 .
Ação Programática no 15.0120.608.340.2603 - Fortalecimento do Comércio e Abastecimento de Produtos Agropecuários da Sociobiodiversidade - Fonte 1.500000000000010 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.50.430000 - Subvenções Sociais, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 4516/2026.
Ação Programática no 15.0120.608.340.2603 - Fortalecimento do Comércio e Abastecimento de Produtos Agropecuários da Sociobiodiversidade - Fonte 1.500000000000010 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.50.430000 - Subvenções Sociais, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 4517/2026.

Porto Velho, 01 de julho de 2026.

Responsável Pelo Extrato
FELIX FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Técnico (SEMAGRIC)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DEF1744C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
EXTRATO Nº 03/ASTEC/GAB/SEMAGRIC/2026

PROCESSO Nº 006.001403/2026-63
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACI PARANÁ – ARJAP
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 050/2026/PGM - Processo Administrativo nº006.001403/2026-63-SEI

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACI PARANÁ – ARJAP para execução do projeto denominado "Aquisição de Fertilizantes Orgânicos Minerais Classe A", destinado à aquisição e distribuição de adubos orgânicos minerais Classe A, conforme plano de trabalho para atendimento de agricultores familiares do Município de Porto Velho/RO, visando:
O valor global do presente Termo de Fomento éR$ 300.000,00 (trezentos mil reais),a ser repassado peloMUNICÍPIO, conforme o plano de aplicação dos recursos contidono plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
A vigência do presenteTermo de Fomento é de 12(doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado oart. 43*caput*do Decreto nº 14.859/2017.
É obrigatória aaplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados,emcaderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
AOSCdeverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título decontrapartida
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aoMUNICÍPIOno prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMAGRIC deste exercício, nas dotações a seguir discriminadas:
Ação Programática no 15.0120.608.340.2603 - Fortalecimento do Comércio e Abastecimento de Produtos Agropecuários da Sociobiodiversidade - Fonte 1.500000000000010 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.50.430000 - Subvenções Sociais, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 4513/2026.
Ação Programática no 15.0120.608.340.2603 - Fortalecimento do Comércio e Abastecimento de Produtos Agropecuários da Sociobiodiversidade - Fonte 1.500000000000010 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.50.430000 - Subvenções Sociais, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 4514/2026.

Porto Velho, 01 de julho de 2026.

Responsável Pelo Extrato
FELIX FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Técnico (SEMAGRIC)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BBBF5306

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 201/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 201/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 15 DE JUNHO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001031/2026-36

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 01(uma) diária inteira e 14(quatorze) meia diárias, para o período de 06/06, 08/06, 09/06, 10/06, 11/06, 12/06, 16/06, 17/06, 18/06, 19/06 à 20/06, 25/06, 27/06, 29/06 e 30/06/2026, para o servidor Rodrigo da Silva Ribeiro, Matrícula:10081189, Cargo: Secretario Adjunto. Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Ranger, Placa TSG-4E25), com objetivo de cumprir agenda realizando visitas técnicas e

institucionais às associações de produtores rurais e agroindústrias localizadas nos distritos do município, com a finalidade de acompanhar as atividades desenvolvidas, identificar demandas e necessidades do setor produtivo, fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os produtores rurais, além de promover ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar, ao fortalecimento das cadeias produtivas e à ampliação das oportunidades de geração de renda no meio rural, nas localidades de Rio Pardo, Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 4 Olhos, Linha C-01 e Setor Chacareiro. Conforme solicitado no Ofício nº 1422/2026/SEMAGRIC-DAA, Porto Velho, 12 de junho de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Rodrigo da Silva Ribeiro	10081189	Secretario Adjunto	Rio Pardo, Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 4 Olhos, Linha C-01 e Setor Chacareiro	01 Inteira 14 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6921AFDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 202/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 202/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 15 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001014/2026-07

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 16(dezesseis) diárias inteiras e 04(quatro) meia diárias, para o período de **08/06 a 13/06, 15/06 a 20/06, 22/06 a 27/06 e 29/06/2026 à 30/06/2026** para os servidores **Delcimar Fragoso Pimenta**, Matrícula:**84822**, Cargo: **Instrutor de Artes; Wanderley Antero de Souza Filho**, Matrícula:**10080068**, Cargo: **Assessor I; Pablo Henrique Alves dos Santos**, Matrícula:**10079672**, Cargo: **Gerente II; Expedito José Botelho de Lima**, Matrícula:**271982**, Cargo: **Operador de Máquinas Pesadas, e; Elivaldo Lobo de Lima**, Matrícula:**10078576**, Cargo: **Assessor I.** Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Ranger, Placa: TSD6C28), com objetivo de dar continuidade às ações do Programa Porteira Adentro, na localidade do Assentamento Joana D'Arc I, II e III. Conforme solicitado na Comunicação Interna 16 (1056088), Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

Nome	**Mat.**	**Cargo/ Função**	**Destino**	**Quant. de diárias**	**Auxílio deslocamento**
Delcimar Fragoso Pimenta	84822	Instrutor de Artes	Joana D'Arc I, II e III	16 Inteira 04 meia½	NÃO
Wanderley Antero de Souza Filho	10080068	Assessor I	Joana D'Arc I, II e III	16 Inteira 04 meia½	NÃO
Pablo Henrique Alves dos Santos	10079672	Gerente II	Joana D'Arc I, II e III	16 Inteira 04 meia½	NÃO
Expedito José Botelho de Lima	271982	Operador de Máquinas Pesadas	Joana D'Arc I, II e III	16 Inteira 04 meia½	NÃO
Elivaldo Lobo de Lima	10078576	Assessor I	Joana D'Arc I, II e III	16 Inteira 04 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

HERLAN ALVES LOPES
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA00AC05

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 203 DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 203 DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 17 DE JUNHO DE 2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo N° 018.000669/2026-50

RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR VÁLIDO: Os quantitativos de 10 (dez) diárias inteiras e 02 (duas) meias ½ para os períodos de 06/04 a 11/04 e 13/04 a 18/04/2026 e os quantitativos de 09 (nove) meias ½ diárias para o período de 20/04, 22/04, 23/04, 24/04, 25/04, 27/04, 28/04, 29/04, e 30/04/2026. Para o servidor Messias Martins Vargas, mat: 99227, cargo: Motorista. Que se deslocou por meio de veículo oficial (Caminhão Basculante, Placa: THJ8E59), com o objetivo de executar o transporte da produção, apoio logístico a projetos, além de outras atividades necessárias à execução das políticas públicas de desenvolvimento rural nas respectivas localidades: Distritos de Nova Califórnia, Rio Pardo, Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidades Joana D'arc I, II, e III, Cujubim, Itacoã e do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho. Conforme solicitação constante na Comunicação Interna 15 (0748644), Porto Velho, 09 de Abril de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Messias Martins Vargas	99227	Motorista	Distritos de Nova Califórnia, Rio Pardo, Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidades Joana D'arc I, II, e III, Cujubim, Itacoã e do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	10 Inteiras 11 meias ½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A141735F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº216, DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de autorização ao servidor público para a condução de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto n° 40/I de 1 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO a *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011* a qual versa sobre a possibilidade de outros integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros,

quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER AUTORIZAÇÃO para conduzir veículo oficial pertencente à frota desta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para os servidores abaixo relacionados, em atenção ao disposto na *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011*.

Nome do Servidor	Carteira de Habilitação	Matrícula
GERALDO MARQUES DOS SANTOS	AB-Vencimento: 24/11/2026	10080042

Art. 2°. O condutor do veículo oficial possuirá as seguintes atribuições:
a. Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
b. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c. Dirigir corretamente o veículo, em atenção à Legislação de Trânsito vigente e às normas desta Portaria;
d. Prestar a assistência necessária em caso de acidente;
e. Zelar pela integridade do veículo, inclusive, cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
g. As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/DMAG/DQGA/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.
Art. 3°. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.
Art. 4°. A Divisão de Abastecimento e Logística de Transporte (DIALT) é o setor responsável pelo controle de tráfego do veículo e pela elaboração do termo de acautelamento, os quais deverão ser devidamente assinados pelo condutor.
Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAEECC2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 90.006/2025/SMCL/PMPV

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO SINE DIE** da Concorrência nº 90.006/2025/SMCL/PMPV, referente ao Processo administrativo nº 021.000128/2025-91 , cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, através da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em atendimento à decisão judicial constante no processo 0808607-72.2026.8.22.0000, conforme disponibilização do anexo da decisão no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho. Ressalta-se que a sessão inicialmente designada para o dia 03/07/2026 não ocorrerá e que, tão logo ultimadas as providências decorrentes, a Administração adotará as medidas previstas na legislação para a divulgação de nova data, observados os prazos e a forma definidos na Lei n. 14.133/2021. Outras Informações: Junto à Equipe 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail:equipe06smcl@gmail.com, Telefone (69) 3901- 6272. Atendimento em dias úteis, das 8h às 14h ou, ainda, pelo e-mail concorrencia.sml@gmail.com.

Porto Velho, 01 de julho 2026.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CC49EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2026/SMCL/PVH

Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2026/SMCL/PVH – Do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo SEI n° 004.005012/2025-57, cujo objeto é: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura aquisição de material de consumo (COLCHONETES), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/07/2026 às 09:30min (hora do DF). Modo deDisputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172.DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRASINFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações,localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO,em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). Email:equipe.licitacao03@portovelho.ro.gov.br, Telefone (69) 3901- 6272. VALOR ESTIMADO: R$652.964,71 (Seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais esetenta e um centavos).

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:313956AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EXTRATO N.º 1/2026/SEMDEC-GAB

O Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade (**SEMDEC)** torna público a celebração do **Contrato n.º 065/2026/PGM**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90011/2026/SMCL/PVH**, celebrado entre as partes abaixo identificadas:
Contratante: Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC).

Contratada: SOLO Topografia e Georreferenciamento Ltda., inscrita no CNPJ nº **20.522.473/0001-66**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, administrativos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais destinados à implementação completa da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S no Núcleo Urbano Informal ZEIS Tomé de Souza, localizado na Vila DNIT, e na Ocupação Maravilha II, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC).

Valor Total: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:
– Projeto/Atividade: **18.01.16.482.042.1726**;
– Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –**

Pessoa Jurídica;
– Fonte: **1.500000000000000 – Outras Transferências de Convênios** – Nota de Empenho nº **3875/2026**, no valor de **R$ 15.944,00**;
– Projeto/Atividade: **18.31.16.482.042.2.737**;
– Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –**

Pessoa Jurídica;
– Fonte: **1.700999900000000 – Outras Transferências de Convênios** – Nota de Empenho nº **3876/2026**, no valor de **R$ 993.953,39**.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Porto Velho, 30 de junho de 2026.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1C5E088

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 22/2026/GAB/SEMDEC, DE 1º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 15/2026/GAB/SEMDEC, que dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO os elementos constantes no **Processo Administrativo SEI n.º 016.004024/2025-25**, que trata da formalização e execução do Contrato Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da **Portaria n.º 15/2026/GAB/SEMDEC, de 08 de maio de 2026, (ID0897674),** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 12/05/2026, Edição 4230, Código Identificador 5B0A17FC, para fins de correção e readequação das designações funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a equipe de fiscalização em razão da complexidade técnica, multidisciplinaridade e volume de atividades inerentes à implementação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam **retificados integralmente os arts. 1º a 4º** da Portaria n.º 15/2026/GAB/SEMDEC, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Onde se lê:;
Art. 1º Designar a servidora **IZABELA ALMEIDA DE BARROS**, matrícula n.º **10079622**, para atuar como **Gestora do Contrato**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, administrativos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais, destinados à implementação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

Art. 2º Designar o servidor **GEOVANI DA COSTA NOGUEIRA**, matrícula n.º **01004439**, para atuar como **1º Fiscal do Contrato**.

Art. 3º Designar o servidor **WILIAN SOARES DA SILVA**, matrícula n.º **10079856**, para atuar como **2º Fiscal do Contrato**.

Art. 4º Designar o servidor **ANDRÉ LUIS FERNANDES GONÇALVES**, matrícula n.º **01002897**, para atuar como **3º Fiscal do Contrato**.

II - Leia-se:
Art. 1º Designar o servidor **WILIAN SOARES DA SILVA**, matrícula n.º **10080200**, para atuar como **Gestor do Contrato**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, administrativos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais, destinados à implementação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

Art. 2º Designar o servidor **GEOVANI DA COSTA NOGUEIRA**, matrícula n.º **01004439**, para atuar como **1º Fiscal do Contrato**.

Art. 3º Designar o servidor **ANDRÉ LUIS FERNANDES GONÇALVES**, matrícula n.º **01002897**, para atuar como **2º Fiscal do Contrato**.

Art. 4º Designar a servidora **CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA BRAGA**, matrícula n.º **10079297**, para atuar como **3º Fiscal do Contrato**.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da Portaria n.º 15/2026/GAB/SEMDEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9223D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 23/2026/GAB/SEMDEC, DE 1º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre instituição de Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa para apuração de responsabilidade administrativa relacionada à prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes no **Processo Administrativo n.º 016.003644/2026-28,** instaurado por meio do Termo de Abertura n.º 4/2026/SEMDEC-DA, destinado à apuração de responsabilidade administrativa relacionada à prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais pela empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**;

Considerando o Despacho n.º **044/SPACC/PGM/2026**, exarado nos autos do Processo SEI n.º **016.000192/2025-41**, no qual a Procuradoria Geral do Município (PGM) consignou a necessidade de instauração de procedimento apartado para apurar eventual responsabilidade de agentes públicos que tenham dado causa à continuidade da prestação dos serviços após o encerramento da vigência contratual;

Considerando que o Contrato n.º **008/PGM/2021**, referente à prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, teve sua vigência encerrada em **25 de março de 2025**, havendo notícia de continuidade da prestação dos serviços no período posterior;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal n.º **14.133/2021**, quanto à necessidade de apuração da responsabilidade de quem der causa à nulidade ou irregularidade contratual, sem prejuízo da indenização pelo que houver sido efetivamente executado, quando cabível;

Considerando a Orientação Normativa AGU n.º **04/2009**, segundo a qual a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada instrução dos autos, a observância ao interesse público, à legalidade, à ampla defesa, ao contraditório, à impessoalidade e à segurança jurídica;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir **Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa**, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), com a finalidade de apurar os fatos, circunstâncias e eventuais responsabilidades administrativas relacionadas à continuidade da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais pela empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, após o encerramento da vigência do **Contrato n.º 008/PGM/2021**, ocorrido em **25 de março de 2025**.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

#	NOME	MATRÍCULA	Cargo/Função
01	Kauê Cristinan da Costa Ribeiro	10079311	Assessor Técnico II / Presidente da Comissão
02	Ellen Cristiane Souza da Costa	10080328	Diretor I / Membro da Comissão
03	Matheus Bastos Prudente	10078624	Assessor Técnico II / Membro da Comissão

§ 1º A Secretaria da Comissão poderá ser exercida por qualquer um de seus membros, mediante designação pelo Presidente da Comissão, dispensada a formalização por ato específico.
§ 2º Os membros designados deverão atuar com independência, imparcialidade e sigilo, observadas as normas aplicáveis aos procedimentos de apuração administrativa.
§ 3º Caso seja constatada hipótese de impedimento, suspeição ou incompatibilidade de qualquer membro, deverá ser comunicada imediatamente à autoridade instauradora, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º A Sindicância terá natureza **investigativa e instrutória**, não implicando juízo prévio de responsabilidade, culpa ou dolo de qualquer agente público, destinando-se à apuração dos fatos e à formação de elementos técnicos e administrativos para subsidiar decisão da autoridade competente.

Art. 4º Compete à Comissão:
I – analisar os documentos constantes no Processo SEI n.º **016.003644/2026-28** e no Processo SEI n.º **016.000192/2025-41**, quando necessário;
II – identificar o fluxo administrativo relacionado ao acompanhamento, fiscalização, renovação, prorrogação ou encerramento do Contrato n.º **008/PGM/2021**;
III – apurar as circunstâncias que levaram à continuidade da prestação dos serviços após o encerramento da vigência contratual;
IV – verificar a existência de comunicações internas, alertas, solicitações, despachos, relatórios de fiscalização, notas fiscais, medições, planilhas, justificativas, autorizações ou demais documentos relacionados ao período apurado;
V – identificar, se possível, os agentes públicos que atuaram nas etapas de acompanhamento, fiscalização, instrução, controle ou autorização relacionadas à continuidade da prestação dos serviços;
VI – verificar se houve falha de planejamento, controle de vigência contratual, fiscalização, comunicação, solicitação de renovação, instauração de novo procedimento ou adoção de providências administrativas tempestivas;
VII – promover diligências, solicitar documentos, colher informações, requisitar manifestações às unidades internas e praticar os demais atos necessários à elucidação dos fatos;
VIII – assegurar o contraditório e a ampla defesa quando houver individualização de eventual responsabilidade ou prática de atos instrutórios que possam repercutir na esfera funcional de servidor;
IX – elaborar relatório conclusivo, indicando os fatos apurados, os documentos analisados, as providências realizadas, a existência ou não de indícios de responsabilidade e os encaminhamentos recomendados.

Art. 5º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão e autorização da autoridade competente.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade instauradora, podendo recomendar:
I – o arquivamento dos autos, caso não sejam identificados elementos mínimos de responsabilidade administrativa;
II – a adoção de medidas corretivas de fluxo, controle, planejamento, fiscalização ou gestão contratual;
III – a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município (PGM), caso sejam identificados indícios que justifiquem a instauração de procedimento disciplinar punitivo ou adoção de providências jurídicas específicas;
IV – a comunicação a outros órgãos ou unidades municipais competentes, quando necessário.

Art. 7º A presente Portaria não afasta a competência da Procuradoria Geral do Município (PGM), da Controladoria Geral do Município (CGM), da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) ou de outros órgãos de controle para análise, orientação, instauração ou condução de procedimentos próprios, quando cabível.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade instauradora, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D6A0905

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
TERMO N.º 2/2026/SEMDEC-GAB, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Termo de Reconhecimento da Obrigação de Indenizar

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a obrigação de indenizar em favor da empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 15.512.542/0001-10,** pela efetiva prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de insumos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, executados no período de **26 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, conforme comprovado no Processo SEI nº 016.000192/2025-41.

Art. 2º O valor a ser indenizado corresponde à quantia apurada nos autos, com base em notas fiscais, relatórios técnicos, planilhas de medição e demais documentos de liquidação da despesa.

Art. 3º O reconhecimento ora formalizado não constitui novação, contratação retroativa ou convalidação de ato irregular, destinando-se exclusivamente à indenização pelos serviços efetivamente prestados e

usufruídos pela Administração Pública, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Permanecem resguardadas as medidas administrativas destinadas à apuração de responsabilidades dos agentes envolvidos, conforme Processo SEI nº 016.003644/2026-28.

Art. 6º Este Termo deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia para fins de publicidade e eficácia.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0B7161C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº62/GAB/SEMEC

PORTARIA Nº 62/2026/GAB/SEMEC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuicoes legais que lhe sao conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes.
CONSIDERANDO o Decreto n° 21.679, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n° 957, de 10 de junho de 1991 de que se trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor Kevin Maramaldo Pereira, lotado no Departamento Administrativo – DA/SEMEC, matrícula nº. 10078949, e CPF nº 004.XXX.XXX-71, RG nº 35****25 SSP/AM, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no Projeto Atividade: 06.01.04.122.007.2.001, sendo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, e R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º- O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1° será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento, e o prazo para apresentação de prestação de contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º- A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 20° do Decreto n° 21.679, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com o Art. 26 do Decreto n° 21.679, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 5º- O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de Julho de 2026.

Assinado Eletronicamente
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia - SEMEC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8EB83C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0120/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0120/2026

CONTRIBUINTE	**MAP ODONTOLOGIA E SAÚDE ESPECIALIZADA LTDA**
ENDEREÇO	**RUA QUINTINO BOCAIUVA**
BAIRRO	**SÃO CRISTOVÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**3056/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**42363377**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**27/04/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**27/05/2026**
PROCESSO	**005.007240/2026-32**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 28/05/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47943026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0121/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0121/2026

CONTRIBUINTE	**BFF5 SERVIÇOS EM TRATAMENTOS ESTÉTICOS LTDA**
ENDEREÇO	**AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE**
BAIRRO	**EMBRATEL**
AUTO DE INFRAÇÃO	**3185/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14264266**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**27/04/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**27/05/2026**
PROCESSO	**005.007201/2026-35**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 28/05/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.
Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E429B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0122/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0122/2026

CONTRIBUINTE	**CAHU INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA**
ENDEREÇO	**AVENIDA SETE DE SETEMBRO**
BAIRRO	**AGENOR MARTINS DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**3190/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**42369962**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**04/05/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**03/06/2026**
PROCESSO	**005.007836/2026-32**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 04/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42EFCD8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0123/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0123/2026

CONTRIBUINTE	**CLINICA GEMELLI LTDA**
ENDEREÇO	**RUA AFONSO PENA**
BAIRRO	**KM-1**
AUTO DE INFRAÇÃO	**3191/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14226487**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**04/05/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**03/06/2026**
PROCESSO	**005.007840/2026-09**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 04/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CD19D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0124/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0124/2026

CONTRIBUINTE	**PRIME PARTICIPAÇÕES S.A**
ENDEREÇO	**AVENIDA CALAMA N°2605**
BAIRRO	**LIBERDADE**
AUTO DE INFRAÇÃO	**16001/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**3021080295001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**07/05/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**10/06/2026**
PROCESSO	**016.006421/2026-12**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 11/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5062167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0125/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0125/2026

CONTRIBUINTE	**JOSUE DA SILVA BASTOS**
ENDEREÇO	**AV. GUAPORÉ, Nº 2605,**
BAIRRO	**AGENOR DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**17485/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**03.12.104.0260.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**04/05/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**03/06/2026**
PROCESSO	**016.006339/2026-98**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 04/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D95A5605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0126/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0126/2026

CONTRIBUINTE	**SERVIQOS ODONTOLOGICOS DO 4 DE JANEIRO LTDA**
ENDEREÇO	**AVENI DA CALAMA N° 6086**
BAIRRO	**IGARAPE**
AUTO DE INFRAÇÃO	**3188/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14251186**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**04/05/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**03/06/2026**
PROCESSO	**005.007820/2026-20**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 04/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:883F6369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0128/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0128/2026

CONTRIBUINTE	**JOSUE DA SILVA BASTOS**
ENDEREÇO	**AV. GUAPORÉ, Nº 2605**
BAIRRO	**AGENOR DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**15185/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**03.12.104.0260.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**04/05/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**03/06/2026**
PROCESSO	**016.006513/2026-01**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 04/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79A07754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0129/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0129/2026

CONTRIBUINTE	**ARAUJO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**
ENDEREÇO	**RUA LITORÂNEA, N° 2462**
BAIRRO	**FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**7388/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.11.103.0373.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**11/05/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**10/06/2026**
PROCESSO	**016.006743/2026-61**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 11/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE32BF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0130/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0130/2026

CONTRIBUINTE	**SOEP-SISTEMA ODONTOLOGICO DE ESTUDO E PESQUISA LTDA**
ENDEREÇO	**RUA ELIAS GORAYEB N°° 920**
BAIRRO	**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
AUTO DE INFRAÇÃO	**0003/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14.223.653**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**27/04/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**27/05/2026**
PROCESSO	**020.005382/2026-77**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém

deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 28/05/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB520704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0131/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0131/2026

CONTRIBUINTE	**SOEP-SISTEMA ODONTOLOGICO DE ESTUDO E PESQUISA LTDA**
ENDEREÇO	**RUA ELIAS GORAYEB N°° 920**
BAIRRO	**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
AUTO DE INFRAÇÃO	**0002/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14.223.653**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**27/04/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**27/05/2026**
PROCESSO	**020.005379/2026-53**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 28/05/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1292796B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0132/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0132/2026

CONTRIBUINTE	**RAIMUNDA DA SILVA CRUZ**
ENDEREÇO	**RUA CARTOLA, Nº 3014**
BAIRRO	**LAGOINHA**
AUTO DE INFRAÇÃO	**17482/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.16.030.0420.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**11/05/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**10/06/2026**
PROCESSO	**016.007042/2026-40**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 11/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03C29168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0133/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0133/2026

CONTRIBUINTE	**JOSÉ DE FÁTIMA DE ARAÚJO**
ENDEREÇO	**RUA DANIEL NERY, N° 829**
BAIRRO	**NOVA FLORESTA**
AUTO DE INFRAÇÃO	**5767/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.25.119.0299.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**16/10/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**17/11/2025**
PROCESSO	**016.006964/2026-30**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 18/11/2025 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A412B65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0134/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0134/2026

CONTRIBUINTE	**ANTONIO CARLOS ALMENDANHA**
ENDEREÇO	**RUA JACY PARANA N° 1974**
BAIRRO	**MATO GROSSO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**1909/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**42368871**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**25/10/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**26/11/2025**
PROCESSO	**019.002429/2025-07**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 27/11/2025 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A5695F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0135/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0135/2026

CONTRIBUINTE	**FRANCISCO GRAÇA TAVARES BEZERRA**
ENDEREÇO	**RUA RAIMUNDO CANTUARIA N° 4554**
BAIRRO	**AGERNOR M. DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**0132/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01120420568001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**08/12/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**22/01/2026**
PROCESSO	**020.003770/2025-32**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 23/01/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5FC1677C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0136/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0136/2026

CONTRIBUINTE	**MAURO GUARIENTO DA COSTA**
ENDEREÇO	**RUA MARECHAL TAUMATURGO SN.**
BAIRRO	**TRES MARIA**
AUTO DE INFRAÇÃO	**0131/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**85591**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**08/12/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**22/01/2026**
PROCESSO	**020.003765/2025-20**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 23/01/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:359BC23A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0137/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0137/2026

CONTRIBUINTE	**RONALDO PINHEIRO DE LIMA**
ENDEREÇO	**BECO GRAVATAL N° SN**
BAIRRO	**SÃO SEBASTIÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**39533/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**179179**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**20/03/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**22/04/2026**
PROCESSO	**020.003342/2026-91**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 23/04/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.
Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3257106B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0138/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0138/2026

CONTRIBUINTE	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
ENDEREÇO	AV. JATUARANA N° 3839
BAIRRO	ELETRONORTE
AUTO DE INFRAÇÃO	15525/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03.18.062.0233.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	13/05/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	12/06/2026
PROCESSO	016.007048/2026-17

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 13/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECA6DA5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0139/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0139/2026

CONTRIBUINTE	ROSIMAR MARQUES DOS SANTOS
ENDEREÇO	RUA SANTA LUZIA, 600
BAIRRO	NOVA ESPERANÇA
AUTO DE INFRAÇÃO	7377/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.24.572.1815.321
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	23/03/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	22/04/2026
PROCESSO	016.004726/2026-90

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 23/04/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23E84298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0140/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0140/2026

CONTRIBUINTE	AMAZONIA INCORP. ADM LTDA
ENDEREÇO	RUA MARINEIDE SN
BAIRRO	CUNIA
AUTO DE INFRAÇÃO	15148/206
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.15.023.0405.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	25/08/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	24/09/2025
PROCESSO	016.007846/2026-49

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 25/09/2025 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FBA7C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0141/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0141/2026

CONTRIBUINTE	DMJ ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA
ENDEREÇO	RUA GUANABARA N° 1185
BAIRRO	SOSSA SENHORA DAS GRACAS
AUTO DE INFRAÇÃO	3194/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	42372904
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	05/05/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	04/06/2026
PROCESSO	005.008034/2026-40

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 05/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:448CED16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0142/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0142/2026

CONTRIBUINTE	**CERNOV COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**
ENDEREÇO	**RUA JANAINA N° 6916**
BAIRRO	**BOM SAMARITANO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**0113/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01140420191001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**08/09/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**08/10/2025**
PROCESSO	**019.002484/2025-99**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 09/10/2025 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D694EA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°361/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.012179/2026-55**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 9 (nove) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem até o local citado no quadro a seguir, por meio de **transporte terrestre,** com objetivo de realizar o serviço de desmontagem e preparo para execução da reforma na Unidade Escolar Rural:EMEI Encantos de Mutum . nos **períodos de 22 à 26/06 e 29/06 à 03/07/2026,** conforme solicitação constante no Ofício nº 5990/2026/SEMED-DEITE, Porto Velho, 17 de junho de 2026.

Nome	**Cadastro**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant. de diárias**
Rodrigo Leonardo Nunes Pena	10080055	Gerente de Divisão	EMEI Encantos de Mutum	9
Cristiane de Castro	10081048	Assessor II		9
Odair Nunes Manso	10078679	Assessor II		9
Waldemir Costa Vasconcelos	47.920	Pedreiro		9
Wilton do Amparo de Bem	76.150	Aux. Administrativo		9
Robermir Costa Gama	10078736	Assessor II		9
Juvenal Pereira de Souza	176.710	Artificie Especializado		9
Meí Soares Reis	39.108	Serviços Gerais		9
Maria Safira Lopes Pereira	10078599	Assessor II		9
Igor Moreira da Silva	10078565	Assessor II		9

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C196D481

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°363/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.012011/2026-40**

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 6,5 (seis e meia) diárias em favor do servidor **José Oliveira Melo**, utilizando o **meio de transporte terrestre** para se deslocar até o local no quadro a seguir, com o objetivo de transportar servidores e equipe de apoio até a escola Linha 32,KM 09 – Escola Maria Angélica, nos períodos 01 à 03/06 ,06 a 10/06 , 13 á 17/06/2026 **,** conforme solicitação constante no Ofício nº 5823/2026/SEMED-DILMFA Porto Velho, 11 de junho de 2026.

NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO/FUNÇÃO**	**DESTINOS**	**QUANTIDADE**
JOSÉ OLIVEIRA MELO	238255	MOTORISTA	LINHA 32, KM 09 – ESCOLA MARIA ANGÉLICA	6,5

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal Adjunto de Educação – SEMED
Decreto nº 6, de 26 de Janeiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FCD04A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°366/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.012023/2026-74**

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 3 (três) diárias em favor do servidor abaixo relacionado, utilizando o **meio de transporte terrestre** para se deslocar até o local no quadro a seguir, com o objetivo de transportar **servidores para as escolas citadas no quadro** , nos dias: 01 á 03/07, 07 á 09/07 , 13 á 15/07 conforme solicitação constante no Ofício nº 5831/2026/SEMED-DILMFA Porto Velho, 11 de junho de 2026.

NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO/FUNÇÃO**	**DESTINOS**	**QUANTIDADE**
SILDOMAR ANTONIO BORGES	219.346	MOTORISTA	JOAQUIM VICENTE RONDO, CORA CORALINA, ABC DE JACI, ENCANTOS DE MUTUM, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E OLYMPIA SALVATORE	3

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20FE3B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°367/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº004.012017/2026-17**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 6 ½ (seis e meia) diárias aos servidor abaixo relacionado, para se deslocar até os locais citados no quadro a seguir, por meio de **transporte terrestre,** com objetivo de Transportar servidores e equipe de apoio até as escolas Flor do Cupuaçu e Ernandes Coutinho. n**os períodos de 01 à 03/07, 06 á 10/07 e 13 á 17/07,** conforme Ofício Nº 5826/2026/SEMED-DILMFA Porto Velho, 08 de junho de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
FERNANDO CARVALHO GUIMARÃES	272253	MOTORISTA	EMEF FLOR DO CUPUAÇU EMEF ERNANDES COUTINHO	6 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22F89853

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°371/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.012013/2026-39.**

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 4 (quatro) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, utilizando o **meio de transporte terrestre** para se deslocar até o local no quadro a seguir, com o objetivo de **2º Encontro Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada dos Municípios de Médio e Grande Porte, no período de 28/06 á 01/07 conforme constante na solicitação de Diárias Nº1/2026/SEMED-DIEF** Porto Velho, 11 de junho de 2026.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE
MARIA ELISELMA PEREIRA DA SILVA MULLER	216285	PROFESSORA	BRASILIA / DF	4

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F7230CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°373/2026 SEMED/DEA/DAMSA

Portaria nº 373/2026/DAMSA/DEA/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.012022/2026-20**

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 3(três) diárias em favor do servidor abaixo relacionado, utilizando o **meio de transporte terrestre** para se deslocar até o local no quadro a seguir, com o objetivo de transportar professores para as escolas do eixo da BR-364, sentido Acre, nos dias: **02,06,08,10,14, 16/07/2026,**conforme solicitação constante no Ofício Nº 5829/2026/SEMED-DILMFA Porto Velho, 11 de junho de 2026

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE
REGENILSON DA SILVA OLIVEIRA	40022	MOTORISTA	ESCOLAS: JOAQUIM VICENTE RONDO, CORA CORALINA, ABC DE JACI, ENCANTOS DE MUTUM, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E OLYMPIA SALVATORE	3

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D953C788

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°374/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.010214/2026-00**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 2 ½ (duas e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para se deslocar até o local citado no quadro a seguir, por meio de **transporte fluvial,** com objetivo Realizar entrega de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e gás nas escolas rurais centralizadas, no Baixo Madeira:
. No período de **01 a 03/07/2026, constante na solicitação Ofício nº 6014/2026/SEMED-DIALE,** Porto Velho, 17 de junho de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Domingos Sávio Vieira Viamonte	261.743	Piloto Fluvial	EMEF. Castro Alves (Santa Catarina), Pe. Francisco José Pucci (São José da Praia), EMEF Monte Horeb (comunidade Monte Sinai).	2 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8538776B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°377/2026 SEMED/DEA/DAMSA

Portaria nº 377/2026/DAMSA/DEA/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.011949/2026-42**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5½ (cinco e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para se deslocar até o local citado no quadro a seguir, por meio de **transporte terrestre,** com o objetivo de transportar **servidores para as escolas citadas no quadro.** Nos dias **03, 06, 08, 10, 13, 14, 17, 20, 24, 27 e 31/07/2026, constante na solicitação Ofício nº 5773/2026/SEMED-DILMFA,** Porto Velho, 10 de junho de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Osvaldo Fernandes Filho	269.721	Motorista	EMEF. Santa Julia – Situada na BR 425, Sentido Guajará.	**5** ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA176F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 349/2026/SEMED-DEA-DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.0011479/2026-07**.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 6 ½ (seis e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam **Participar da 13ª Etapa do Projeto MP Itinerante, promovido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, nos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná, no período de 21 a 27 de junho de 2026, representando a Secretaria Municipal de Educação – SEMED nas ações voltadas ao transporte escolar da rede municipal de ensino.**
A missão tem por finalidade acompanhar e prestar apoio técnico às atividades de vistoria dos veículos do transporte escolar realizadas em conjunto com o Ministério Público, DETRAN/RO, SEDUC e SUPER, bem como participar das reuniões institucionais com motoristas, monitores, Conselhos Escolares e gestores locais, promovendo orientações relacionadas à segurança do transporte escolar, condições operacionais da frota, manutenção dos veículos, regularidade da prestação do serviço e cumprimento da legislação aplicável. A viagem também visa subsidiar o diagnóstico das condições do transporte escolar rural nos distritos atendidos, contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e atender às demandas institucionais formuladas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia no âmbito do Procedimento Administrativo nº 2026000100729024, fortalecendo a atuação integrada dos órgãos responsáveis pela garantia do acesso e permanência dos alunos na rede pública de ensino. Processo SEI nº 006.001619/2026-2.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE
Franklin dos Santos Batista	10078975	Diretor de Departamento	Ponta do Abunã, percorrendo sucessivamente os Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã, seguindo posteriormente para União Bandeirantes, Vila da Penha (Taquara) e Jaci-Paraná	6 ½
Iris de Oliveira Souza	324731	Professor N II		6 ½
Girlene Lima Oliveira Castro	80730	Professora N II		6 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, De 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:787C3071

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 352/2026/SEMED-DEA-DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.011277/2026-75**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 ½ (cinco e meio) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para se deslocar até o local citado no quadro a seguir, com o objetivo de realização da13ª etapa do projeto MP itinerante, no período de 22 á 27/06/2026 , conforme constante na Solicitação Nº 40 – SEMED-DIEC Porto Velho, 01 de junho de 2026.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANT.
Adomice Maria Rodrigues Bezerra	299851	Professora N II	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná	5 ½
Lilian Cabral de Freitas	328030	Professor N II		5 ½
Elaine Dias Pereira Carvalho	110974	Professor NII		5 ½
Evandro Pereira Ramos	198061	Motorista		5 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, De 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6CFD1057

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 353/2026/SEMED-DEA-DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.011325/2026-25.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 (cinco) diárias em favor da servidora abaixo relacionada, utilizando o **meio de transporte aéreo,** para se deslocar até o local no quadro a seguir,**paraParticipar do 2º Encontro Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada dos Municípios de Médio e Grande Porte, no período de 28/06 à 02/07/2026, constante na solicitação de Diárias Nº5383/2026/SEMED-GABINETE,** Porto Velho, 29 de maio de 2026.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	AUXILIO DESLOCAMENTO
Débora Lúcia Raposo da Silva	10081194	Secretária Adjunta de Educação	BRASÍLIA/DF	4 ½	½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D0548D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2026/SEMED-DEA-DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993

RESOLVE:

Art.1º. INSTITUIR Comissão interna responsável pelo Recebimento doserviço prestadoEspecializada em realização de concurso e processos seletivos, referente ao**processo nº004.005019/2025-79**, cujo objeto é C**ontratação de empresa Especializada em realização de concurso e processos seletivos,**designando os seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Mirian Pereira da Silva	Presidente	185133
Jandenoura Araújo Rodrigues	Membro	3360

Art.2º.A Comissão de Fiscalização será responsável pelas seguintes atribuições:
I – fiscalizar a prestação do serviço de acordo com o objeto contratado, conferindo sua qualidade;
II – conferir os dados das faturas ou notas fiscais antes de certificá-las, bem como as informações contidas na internet em relação às Certidões Negativas da empresa, tomando as providências necessárias para as correções devidas, arquivando, se for o caso, cópia de documentos pertinentes para controle da Comissão;
III – formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

IV – apresentar Relatório Mensal de Fiscalização antes do pagamento de cada serviço, junto aos documentos necessários para o procedimento, de maneira a certificar a execução contratual e apontar, caso haja, as observações ou irregularidades detectadas.
V – notificar a empresa contratada, sempre que necessário, das eventuais inexecuções do contrato, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada e oferecer prazo para seu cumprimento;
VI – rejeitar os serviços ou o objeto contratado que estejam em desacordo com suas especificações, observando o que reza os Termos de Contrato;
VII – comunicar à Diretoria Executiva de Administração – DEA/SEMED, as irregularidades detectadas na execução do contrato, a fim de que tomem as providências pertinentes em desfavor da empresa contratada que deu causa a irregularidade apontada;
VIII – observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades, procurando, sempre que necessário, o auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
Art. 3º–Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 30/06/2026.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D32899B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede ha Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** – situada a Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-144, Porto Velho – RO, nesta Capital, ordenada pela Secretária Municipal de Educação, Senhor **GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, doravante denominado **PARTÍCIPE**, e de outra, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA -UNIR,** inscrito no CNPJ sob nº 04.418.943/0001-90, localizado na Av. Presidente Dutra, 2965 , centro, CEP 76801-974 Porto Velho/RO, doravante denominada **PARTÍCIPE**, neste ato representada por **MARÍLIA LIMA PIMENTAL COTINGUIBA**, e de outra a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE,** inscrito no CNPJ 02.646.829/0001-91, BR-364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco - AC, 69.920-900, presentado por **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO,** doravante de nominada **PARTÍCIPE,** resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 009/PGM/2022,** obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.531/2023, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 004.005148/2025-67**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Convênio tem por objeto a readequação das metas e do cronograma do Plano de Trabalho atualizado, com vistas à continuidade da execução do Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior: formação dos docentes da Rede Municipal de Porto Velho-RO, nível Mestrado Acadêmico em Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente termo:

2.1.1. P**rorrogação do prazo de execução do convênio nº 009/PGM/2026**, até 30 de junho de 2026;

2.2. Alteração das metas e o cronograma de execução orçamentária do Plano de Trabalho (id 1101153), em observância ao art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A modificação formalizada justifica-se nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, haja vista que a proposta altera o cronograma e as metas do Plano de Trabalho original, restando demonstrado o interesse público e recíproco dos partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Termo de Convênio nº 009/PGM/2022**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 30 de junho de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Representante Legal - Concedente

MARÍLIA LIMA PIMENTAL COTINGUIBA
Representante Legal da Unir

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Representante Legal da FUNDAPE

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:186E0649

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/PGM/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/PGM/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede ha Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** neste ato representada pela pelo secretário na pessoa do **Sr. GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE;** e a **EMPRESA HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA**,CNPJ n° 06.205.313/0001-62, estabelecida na Marechal Rondon, nº 2252, Centro, Vilhena/RO, CEP 76.980-236, neste ato representado pelo Sócio Sr. **VALTER BEZERRA LEITE**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/PGM/2023,** que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n° 8.666/93 e alterações, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 004.003844/2025-39**, mediante as cláusulas e condições seguinte

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O Presente Termo Tem Por Objeto a Empreitada de Empresa Especializada em Serviço de Perfuração de Poços Tubulares Profundos (poço Semi-artesiano) Com Dispositivo Para Bombeamento e Reservatório, Com a Instalação e Fornecimento de Todos os Equipamentos Necessários ao Funcionamento, Com Material e Mão de Obra de Engenharia, Bem Como Outorga Junto Aos órgãos Ambientais Competentes, Nos Distritos e Regiões do Município de Porto Velho, Visando Atender a Necessidade da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Conforme Especificações Constantes no Anexo i do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. o Presente Termo Aditivo Tem Por Objetivo a Prorrogação do Prazo de Vigência do **Contrato N.º 087/pgm/2023** Pelo Período de 06 (seis) Meses, Contados a Partir do Dia 27 de Junho de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. as Demais Cláusulas e Condições, ínsitas ao Contrato Nº 087/pgm/2023, Permanecem íntegras e Inalteradas, Posto Que Ratificadas Pelo Presente Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1. as Partes Elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/ro Para Dirimir Dúvidas e Controvérsias Oriundas do Presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a Assinatura Deste Termo, **o Contratante** Providenciará Sua Publicação, em Inteiro Teor ou Resumo, no Diário Oficial Dos Municípios de Rondônia – Domer e no Portal da Transparência do Município.

Para Firmeza e Como Prova do Acordado, é Lavrado o Presente Termo Aditivo, Que Depois de Lido e Achado Conforme, é Assinado Pelas Partes, Dele Sendo Extraídas as Cópias Necessárias Para Seu Fiel Cumprimento, Todas de Igual Teor e Forma, Devidamente Certificadas Pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/ro, 25 de Junho de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

VALTER BEZERRA LEITE
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92E2518B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.O: 28/SEMIAS/2026

Porto Velho, 30 de junho de 2026.

EXTRATO N.o: 28/SEMIAS/2026
PROCESSO N012.000028/2025-74 –
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
CONTRATADO: AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LMTDA ESPÉCIE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e produtos necessários, em conformidade com as normas legais vigentes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital.
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 033/PGM/2023 por **12 (doze) meses**, contados a partir de **29/06/2026**.
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- **Projeto/Atividade:** 12.01.08.122.007.2.001 – Administração da Unidade;

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação;

- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados de Impostos;

- **Valor:** R$ 63.071,26 (sessenta e três mil, setenta e um reais e vinte e seis centavos), conforme **Nota de Empenho nº 4316/2026**, correspondente ao período de **30/06/2026 a 31/12/2026** (ID1102076).

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 033/PGM/2023, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2026.

GÉSSICA THAUANNY ALVES LINDOSO OLIVEIRA
Assessora Técnica
Gestora do Contrato

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:373AE8F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026/SEINFRA - PRAIA DE JACY PARANÁ

A Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Departamento de Posturas Urbanas no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, PUBLICA HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026/SEINFRA- PRAIA DE JACY PARANÁ

CANDIDATO	ESPAÇO
ROSICLEI AUGUSTO SOBRINHO	BOX 05
MARIA DA GLORIA P. OLIVEIRA	BOX 04
JAQUELINE ANDRADE FERREIRA	BOX 03
GRACILENEMERCADO CHAVES	BOX 02
SARA RIBEIRO	BOX 01

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Gerente De Fisc. Espaços Públicos

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretario Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8447AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 311/2026/ASTEC/SEINFRA

Porto Velho, 15 de junho de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNARos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato nº**047/PGM/2026,**Empresa: CTR PORTO VELHO S.A., inscrita no CNPJ n.°. 44.357.569/0001-84,**Processo Administrativo SEI:nº**019.001542/2026-48, referente aprestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado, provenientes das operações de coleta pública do Município de Porto Velho, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Yuri Silva Simpson	10079143	Gestor
Flávio Morais Nogueira Júnior	59297	Fiscal
Lúcia Rejane Feitosa do Amaral	96827	Fiscal
Clelson Ferreira da Silva	72033	Fiscal
Edicarlos da Silva Fonseca	167230	Fiscal
Neldi de Oliveira Mota	119860	Fiscal
Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira	168270	Fiscal
Geovane da Silva Patricio	242751	Fiscal
Glabson Virgílio Guedes Coutinho	271420	Fiscal

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades de fiscalização, o acompanhamento da execução contratual, a adoção de medidas saneadoras, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, bem como a responsabilidade pelo recebimento definitivo do objeto.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento técnico, administrativo e setorial da execução contratual, registrando ocorrências, certificando a conformidade de bens e serviços, procedendo ao recebimento provisório do objeto e subsidiando o Gestor do Contrato com informações e relatórios.

Art. 4º Os servidores ora designados deverão observar rigorosamente o princípio da segregação de funções, registrando formalmente todas as ocorrências, providências e comunicações relativas ao acompanhamento da execução contratual, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei nº14.133/2021.

Art. 5º Ficam, por meio deste ato, revogadas todas as portarias anteriormente expedidas que versam sobre a matéria.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D56E6CE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 312/2026/ASTEC/SEINFRA

Porto Velho, 15 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNARos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para atuarem como Gestor e Fiscais em relação ao Termo Aditivo/Termo de Convênio nº 492/2024/PGE-SEJUS,**Processo Administrativo SEI:nº**019.001671/2025-55, referente aprestação de serviços Utilização de mão de obra dereeducandospara a execução de serviços de manutenção de infraestrutura urbana, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Silvio Magno Gonzaga Branco	120973	Gestor
Adonal dos Santos Rego	1006822	Fiscal
Maristela Barbosa da Costa Silva	170910	Fiscal
Vinicius Henrique Martins	10079786	Fiscal

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades de fiscalização, o acompanhamento da execução contratual, a adoção de medidas saneadoras, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, bem como a responsabilidade pelo recebimento definitivo do objeto.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento técnico, administrativo e setorial da execução contratual, registrando ocorrências, certificando a conformidade de bens e serviços, procedendo ao recebimento provisório do objeto e subsidiando o Gestor do Contrato com informações e relatórios.

Art. 4º Os servidores ora designados deverão observar rigorosamente o princípio da segregação de funções, registrando formalmente todas as ocorrências, providências e comunicações relativas ao acompanhamento da execução contratual, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei nº14.133/2021.

Art. 5º Ficam, por meio deste ato, revogadas todas as portarias anteriormente expedidas que versam sobre a matéria.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99143E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 313/2026/ASTEC/SEINFRA

Porto Velho, 15 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNARos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para atuarem

como Gestor e Fiscais em relação ao Pregão Eletrônico nº 009/2024/SML/PVH, P**rocesso Administrativo SEI:nº**019.001557/2025-25, referente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições preparadas do tipo marmitex e kit lanche, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Gustavo Henrique de Oliveira Almeida	10078888	Gestor
Alexsandro Macieira Lima	10078182	Fiscal
Fernanda Renata de Albuquerque Viana	10080120	Fiscal

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades de fiscalização, o acompanhamento da execução contratual, a adoção de medidas saneadoras, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, bem como a responsabilidade pelo recebimento definitivo do objeto.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento técnico, administrativo e setorial da execução contratual, registrando ocorrências, certificando a conformidade de bens e serviços, procedendo ao recebimento provisório do objeto e subsidiando o Gestor do Contrato com informações e relatórios.

Art. 4º Os servidores ora designados deverão observar rigorosamente o princípio da segregação de funções, registrando formalmente todas as ocorrências, providências e comunicações relativas ao acompanhamento da execução contratual, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei nº14.133/2021.

Art. 5º Ficam, por meio deste ato, revogadas todas as portarias anteriormente expedidas que versam sobre a matéria.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F34D63DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 324/2026/ASTEC/SEINFRA

Porto Velho, 26 de junho de 2026

Institui a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAP, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n.° 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar n.° 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o regime jurídico das sanções administrativas aplicáveis a licitantes e contratados;

CONSIDERANDOa necessidade de segregação de funções entre os agentes que fiscalizam a execução contratual e os responsáveis pela instrução dos processos sancionadores

CONSIDERANDOas diretrizes de governança e conformidade estabelecidas no Manual de Sanções Administrativas do Estado

RESOLVE:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAP, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de conduzir os procedimentos administrativos sancionadores para apuração de infrações praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. A CPAP é comissão colegiada de natureza permanente e atuará com independência técnica na instrução e análise dos processos, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade e do devido processo legal.

Art. 2ºO disposto nesta Portaria aplica-se aos procedimentos de:
I – licitações em todas as suas modalidades;
II – contratações diretas (dispensas e inexigibilidades);
III – contratos administrativos e atas de registro de preços; e
IV – convênios e instrumentos congêneres celebrados pela SEINFRA.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 3º Compete à CPAP:
I – Exercer o juízo de admissibilidade, verificando a presença de indícios de materialidade e autoria da infração antes da instauração formal do processo;
II – Instruir e conduzir os processos administrativos sancionadores para apuração de responsabilidade de licitantes e contratados;
III – Realizar diligências necessárias para a instrução processual, podendo solicitar informações a gestores e fiscais de contrato;
IV – Elaborar Análise Conclusiva (Relatório Final), contendo fundamentação técnica, com proposta motivada de sanção ou arquivamento;
V – Analisar a dosimetria das penalidades, observando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e a reincidência;
VI – Encaminhar o processo à autoridade competente para julgamento;
VII – Providenciar o registro das penalidades no CNEP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4ºA CPAP será composta por:

NOME	MATRÍCULA	Função
Reury Ramiro de Mendonca	1001515	Membro
Silvana Medeiros de Morais Dias	241927	Membro
Silvio Correia Leite	84533	Membro
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	Membro
Eder Castro de Oliveira Gomes	10078913	Membro

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 5ºO processo administrativo sancionador será instaurado por ato do Ordenador de Despesas e conduzido pela CPAP.

§ 1º O pedido de abertura deve ser instruído com Relatório Técnico de Fiscalização detalhando as cláusulas descumpridas e os documentos comprobatórios.

§ 2º Recebido o pedido, a CPAP emitirá despacho de admissibilidade. Caso admitido, a Comissão notificará o interessado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-se o acesso à íntegra dos autos.

§ 3º A notificação dar-se-á preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) ou sistema oficial (SEI), e subsidiariamente por via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou publicação em Diário Oficial.

§ 4º Concluída a instrução e emitida a Análise Conclusiva pela CPAP, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 5º Da decisão que aplicar sanção, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, com efeito suspensivo.

§ 6° No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá Pedido de Reconsideração no mesmo prazo.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º As infrações e sanções reger-se-ão pelos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A dosimetria da sanção deverá ser expressamente motivada pela CPAP, graduando a pena conforme a gravidade da conduta, prejuízo ao erário e as circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas nos autos.

Art. 7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBF6AB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 330/2026/SEINFRA

PORTARIA 330/2026/SEINFRA

Porto Velho, 01 de Julho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003176/2026-61.**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 10 (dez) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar para as **Eixo da BR-319; Distrito de Vista Alegre do Abunã; Distrito de Nova Califórnia; Distrito de Extrema; Distrito de Rio Pardo; Ponta do Abunã; região do Baixo Madeira; Linhas Transpurus; Ramal Três Marias; Nova Aliança; Ramal dos Acreanos; e todo o Setor Chacareiro,** por meio de transporte **CM02 -Placa RSU5G39,** com objetivo de realizar a execução de serviços operacionais de transporte, deslocamento e apoio logístico de maquinários e equipamentos entre as frentes de trabalho, bem como o retorno destes às respectivas bases operacionais, destinados à execução dos serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais, **no período dos dias 08/06 a 12/06, 15/06 a 19/06 e 25/06 a 26/06/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1150241** do **Processo 019.003176/2026-61.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Paulo Henrique Cruz da Silva	271552	Operador de Máquinas Pesadas	Eixo da BR-319; Distrito de Vista Alegre do Abunã; Distrito de Nova Califórnia; Distrito de Extrema; Distrito de Rio Pardo; Ponta do Abunã; região do Baixo Madeira; Linhas Transpurus; Ramal Três Marias; Nova Aliança; Ramal dos Acreanos; e todo o Setor Chacareiro	10 (dez)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC59F1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 331/2026/SEINFRA

Portaria Nº 331/2026/SEINFRA

Porto Velho, 01 de Julho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.002375/2026-52.**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 296/2026/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/06/2026, Edição 4247.

Onde lê-se:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER.

Lê-se:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7DC8CF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
RESULTADO DOS INSCRITOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO Nº 014/2026/SEINFRA - PRAIA DE JACY PARANÁ

A Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Departamento de Posturas Urbanas no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, PUBLICA RESULTADO DOS INSCRITOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026/SEINFRA - PRAIA DE JACY PARANÁ.

CANDIDATO	ESPAÇO
ROSICLEI AUGUSTO SOBRINHO	BOX 05
MARIA DA GLORIA P. OLIVEIRA	BOX 04
JAQUELINE ANDRADE FERREIRA	BOX 03
GRACILENE MERCADO CHAVES	BOX 02
SARA RIBEIRO	BOX 01

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Gerente de Fisc. Espaços Públicos

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretario Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8DE30FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº276, DE 01 DE JULHO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR, os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei n°. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
10081196	Fabiana Helen Melo Neres Fernandes	Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas	02846611673	16/08/2032

Art. 2° - Aos condutores cabem:
I – inspecionar o veículo antes da partida e no final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo o obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII – acatar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/DMAG/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII – acatar a instrução normativa N° 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3° - O Veículo Oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da **U. S. F RIO PARDO, no período do expediente normal e, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra, podendo ser utilizado também para plantões extraordinários em qualquer dia e horário, conforme designação da gerência ou chefia imediata.**
Art. 4° - Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.
Art. 5° - Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 01/07/2026, às 09:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1150749 e o código CRC 7C46C89A

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD6E07DE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SEMA E SEMTRAN

Acordo de Cooperação Técnica SEMA-SEMTRAN

INSTRUMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMA) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE (SEMTRAN), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMA)**, órgão da Administração Direta do Município de Porto Velho, com sede na Rua General Osório, nº 81, Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Secretário Municipal, doravante denominada SEMA; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE (SEMTRAN)**, órgão da Administração Direta do Município de Porto Velho, neste ato representada por seu Secretário Municipal, doravante denominada SEMTRAN;
CONSIDERANDO:
I – O Processo Administrativo SEI nº 024.000010/2026-14, que trata do Chamamento Público nº 001/2026 destinado à implantação, operação e manutenção de estações de recarga para veículos elétricos em espaços públicos municipais;
II – O interesse público na promoção da mobilidade sustentável, da descarbonização da matriz de transportes e do incentivo à utilização de veículos elétricos no Município de Porto Velho;
III – Que determinadas áreas destinadas à implantação dos eletropostos poderão estar localizadas em praças, parques e demais espaços públicos administrados pela Administração Municipal, cujas áreas de acesso e estacionamento mantenham interface direta com a via pública;
IV – A competência da SEMTRAN para disciplinar, regulamentar, fiscalizar e sinalizar o uso das vias públicas e das áreas de estacionamento vinculadas ao sistema viário municipal;
V – A necessidade de integração institucional entre os órgãos municipais para assegurar a adequada implantação dos eletropostos, observadas as normas de trânsito, acessibilidade e segurança viária;
Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre a SEMA e a SEMTRAN para análise, definição e regulamentação das condições viárias necessárias à implantação e operação de vagas destinadas à recarga de veículos elétricos junto aos eletropostos que vierem a ser instalados em áreas públicas sob gestão da SEMA, quando localizados em áreas limítrofes ou com acesso direto ao sistema viário municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA
Compete à SEMA:
a) Conduzir o Chamamento Público nº 01/2026/SEMA destinado à implantação dos eletropostos;
b) Encaminhar à SEMTRAN os projetos, estudos, plantas de localização e demais informações necessárias à avaliação técnica das áreas pretendidas;
c) Submeter previamente à análise da SEMTRAN os locais em que houver necessidade de utilização, criação, adequação ou regulamentação de vagas de estacionamento vinculadas aos eletropostos;
d) Inserir no Edital de Chamamento Público e no Termo de Permissão de Uso as obrigações decorrentes das exigências técnicas emitidas pela SEMTRAN;
e) Exigir da futura permissionária o cumprimento integral das determinações expedidas pela SEMTRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMTRAN

Compete à SEMTRAN:
a) Analisar os locais indicados pela SEMA para implantação dos eletropostos sob a perspectiva da segurança viária, circulação de veículos, acessibilidade e mobilidade urbana;
b) Definir a necessidade de criação, reserva, regulamentação ou restrição de vagas destinadas exclusivamente ao carregamento de veículos elétricos;
c) Emitir pareceres, diretrizes, orientações e especificações técnicas relativas à sinalização horizontal e vertical necessária;
d) Aprovar, reprovar ou propor ajustes nos locais submetidos à sua apreciação;
e) Promover, quando cabível, os atos administrativos necessários à regulamentação das vagas de estacionamento destinadas à utilização dos eletropostos;
f) Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito aplicáveis às vagas regulamentadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA PERMISSIONÁRIA
A SEMA compromete-se a incluir no Edital de Chamamento Público e no futuro Termo de Permissão de Uso cláusulas determinando que a permissionária:
a) Execute às suas expensas toda a sinalização horizontal e vertical eventualmente exigida pela SEMTRAN;
b) Observe integralmente as especificações técnicas emitidas pela SEMTRAN;
c) Não promova qualquer intervenção no sistema viário ou em vagas de estacionamento sem prévia autorização da SEMTRAN;
d) Mantenha a sinalização implantada em perfeito estado de conservação durante toda a vigência da permissão;
e) Assuma integral responsabilidade pelos custos decorrentes da implantação, manutenção e eventual adequação da sinalização exigida.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PARECERES E DIRETRIZES TÉCNICAS
5.1. Os pareceres, orientações e diretrizes emitidos pela SEMTRAN terão natureza técnica e deverão ser observados pela SEMA durante a elaboração dos instrumentos convocatórios e pela futura permissionária durante a implantação e operação dos eletropostos.
5.2. A aprovação de um local pela SEMA não dispensa a manifestação da SEMTRAN quando houver impacto direto ou indireto sobre o sistema viário municipal.
CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS
O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, constituindo-se em instrumento de cooperação técnica e institucional.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência atrelada aos Termos de Permissão de Uso decorrentes do Chamamento Público nº 001/2026, destinados à implantação, operação e manutenção de estações de recarga para veículos elétricos em espaços públicos municipais, extinguindo-se de pleno direito após o término, extinção, rescisão, revogação ou anulação do último instrumento de permissão em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
A SEMA providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

Porto Velho, 15 de junho de 2026.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Porto Velho/SEMA

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de Porto Velho/SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C41CCA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - GIRLAN MACIO SILVA DE SOUZA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 022.000758/2026-37

Autuado(a): Girlan Macio Silva de Souza

Auto de Infração nº: 646/2025

Data da Autuação: 06/11/2025

Valor da Multa: 25 (vinte e cinco) UPFM

Valor da UPFM à época: R$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos)

Local da autuação: Rua Tamareira, 4205, Bairro Conceição, nesta comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando a ausência do retorno das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA, por meio deste edital, Girlan Macio Silva de Souza, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 25 (vinte e cinco) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 2.591,75 (Dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), decorrente do Auto de Infração nº 646/2025, julgado em primeira instância administrativa,** conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho - RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa;

OU

- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D7CDDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - JÉSSICA IVANI FERREIRA MARQUES

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 022.001269/2025-11

Autuado(a): JÉSSICA IVANI FERREIRA MARQUES

Auto de Infração nº: 584/2025

Data da Autuação: 01 de junho de 2025

Valor da Multa: 25 (vinte e cinco) UPFM

Valor da UPFM à época: R$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos)

Local da autuação: Rua Vila Mariana, 8838, São Francisco, Porto Velho/RO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **JÉSSICA IVANI FERREIRA MARQUES, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 25 (vinte e cinco) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 2.591,75 (Dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), decorrente do Auto de Infração nº 584/2025, julgado em primeira instância administrativa,** conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA A AUTUADA INTIMADA** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

OU

- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, de 07 de julho de 2025

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, de 07 deJulho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3ACA1A1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - LUCEMI MAIA DOS SANTOS

Processo Administrativo nº: 022.001429/2025-22 (00600-00046213/2023-12)

Autuado: LUCEMI MAIA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.984.1XX-XX

Auto de infração nº 0000964/2023

Data da Infração: 26/10/2023

Valor da Infração: 100 (cem) UPFM

Valor da UPF a época: R$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Endereço: Rua Joanópolis, 350, Aeroclube, Porto Velho RO

Com os nossos cordiais cumprimentos, utilizamo-nos deste para informar vossa senhoria de que seu recurso foi apreciado em Segunda Instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, onde aquele colegiado decidiu pela **MANUTENÇÃO da multa, Auto de Infração acima mencionado em decisão proferida em Segunda Instância.**

Conforme a reunião ordinária realizada no dia 13/02/2026, com a Ata nº 02/2026 publicado no dia 24/02/2026 com edição 4178, **foi aprovado por unanimidade dos conselheiros do COMDEMA a penalidade de multa de 100 (cem) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais), concedendo desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa aplicada, perfazendo o valor de R$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais), em compensação ambiental destinado ao Parque Natural.**

Verifica-se que esgotou-se as vias recursais no âmbito administrativo, conforme artigo 308 e 309 da Lei Complementar 138/2001, in verbis:

Art. 308. São definitivas na área administrativa as decisões:
II – de segunda instância, nas decisões do COMDEMA, ou em grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária ao Município.

Art. 309. Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumprida nem apresentado defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada à revelia do autuado, e permanecerá o processo na SEMA, pelo prazo de dez dias, contados da notificação do decisório final, para cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.

Deste modo, fica vossa Senhoria **INTIMADO**, pela presente, da ciência da decisão proferida em segunda instância para, a contar do recebimento desta:

Em até 10 dias: COMPARECER a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável, localizada na Rua General Osório, nº 81, Centro, 3º andar, Porto Velho – RO, de segunda a sexta das 08h às 14h, para que seja realizado o procedimento necessário para o pagamento do referido auto de infração.

Devo alertar que o não comparecimento para pagamento, implicará na inscrição do auto em Dívida Ativa, através da Secretaria Municipal de Fazenda A QUAL REALIZARÁ A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA e ainda a promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho. 27 de maio de 2026.

Elaborado Por:
TEREZINHA DO NASCIMENTO IZEL
Voluntária - ASTEC/SEMA

Revisado Por:
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

Subscreve:
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interion de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BEF5C92

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - MÁRCIA SIMONE FREITAS SANTOS

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 00600-00046410/2023-23 / 022.000029/2026-81
Autuado(a): Márcia Simone Freitas Santos
Auto de Infração nº: 774/2025
Data da Autuação: 27/11/2025
Valor da Multa: 25 (vinte e cinco) UPFM
Valor da UPFM à época: R$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos)

Local da autuação: Rua Paulo Leal, 913, Nossa Senhora das Graças, nesta comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando a ausência do retorno das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA,** por meio deste edital**, Márcia Simone Freitas Santos, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 25 (vinte e cinco) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 2.591,75 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), decorrente do Auto de Infração nº 774/2025, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA A AUTUADA INTIMADA** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho - RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa.

OU

- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:132A5102

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - MOISES JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo Administrativo nº: 022.001256/2026-23
Autuado(a): MOISÉS JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Auto de Infração nº: 027/2026
Data da Autuação: 31 de março de 2026
Valor da Multa: 10 (dez) UPFM
Valor da UPFM à época (2026): R$ 108,52 (cento e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Local da autuação: Rua Antônio Nunes s/n, Agenor de Carvalho, Nesta Capital.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, e no art. 296, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o insucesso das tentativas de notificação pessoal e postal, CITA, por meio deste Edital, **MOISÉS JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF nº xxx.325.469-xx**, para tomar conhecimento do **Auto de Infração nº 027/2026, lavrado às 09h49 do dia 31 de março de 2026**, em razão da prática da **infração prevista no art. 277, inciso XXIV**, da Lei Complementar Municipal nº 138/2001 (Código Municipal do Meio Ambiente), consistente em **causar dano direto ou indireto às unidades de conservação ou a áreas consideradas zonas de amortecimento, corredores ecológicos ou de interesse ambiental, ao construir edificação destinada à moradia em Área de Preservação Permanente (APP)**, situada na área verde do Canal do Botinha, nesta Comarca, infração cuja penalidade varia de 10 (dez) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UPFM, tendo sido aplicada, no caso concreto, **multa no valor de 10 (dez) UPFM**.
Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar da seguinte providência:
- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar Defesa Administrativa do Auto de Infração, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA, sito à Rua General Osório nº 81, Centro, 3º andar, no horário de expediente entre 08h00 e às 14h00.

Porto Velho, 01 de julho de 2026.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22D15C91

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SÍULA SILVA CORREA

Processo Administrativo nº:
00600-00046020/2023-53/022.001367/2025-59

Autuada: SÍULA SILVA CORREA

Auto de infração nº: 607/2023

Data da Infração: 10 de outubro de 2023

Valor da Infração: 35 (trinta e cinco) UPFM

Valor da UPF a época: R$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Endereço: Rua Sebastião Soares, 3359, Lagoinha, Nesta Comarca.

Com os nossos cordiais cumprimentos, utilizamo-nos deste para informar vossa senhoria de que seu recurso foi apreciado em Segunda Instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, onde aquele colegiado decidiu pela **MANUTENÇÃO da multa, Auto de infração acima mencionado em decisão proferida em Segunda Instância.**

Conforme a reunião ordinária realizada no dia 12/06/2025, com a Ata nº 05/2025 publicado no dia 18/07/2025 com Edição 4025, foi aprovado por unanimidade dos conselheiros do COMDEMA **desconto de 90% (noventa por cento), RESTADO A PAGAR O VALOR DE R$ 330,40 (trezentos e trinta reais e quarenta centavos), com destinação do valor devido ao Viveiro Municipal**

Verifica-se que esgotou-se as vias recursais no âmbito administrativo, conforme artigo 308 e 309 da Lei Complementar 138/2001, in verbis:

Art. 308. São definitivas na área administrativa as decisões:
II – de segunda instância, nas decisões do COMDEMA, ou em grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária ao Município.

Art. 309. Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumprida nem apresentado defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada à revelia do autuado, e permanecerá o processo na SEMA, pelo prazo de dez dias, contados da notificação do decisório final, para cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.

Deste modo, fica vossa Senhoria **INTIMADA**, pela presente, da ciência da decisão proferida em segunda instância para, a contar do recebimento desta:

Em até 10 dias: COMPARECER a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável, localizada na rua General Osório, nº 81, Centro, 3º andar, Porto Velho – RO, de segunda a sexta das 08h às 14h, para que seja realizado o procedimento necessário para o pagamento do referido auto de infração.

Devo alertar que o não comparecimento para pagamento, implicará na inscrição do auto em Dívida Ativa, através da Secretaria Municipal de Fazenda A QUAL REALIZARÁ A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA e ainda a promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Elaborado Por:
TEREZINHA DO NASCIMENTO IZEL
Voluntária - ASTEC/SEMA

Revisado Por:
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

Subscreve:
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2A40934

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 779/2023
CONTRATO Nº: 030/ASTPJ/2023 (ID 357474)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 030/ASTPJ/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A Sr.ª FABIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista, nº 1613, Centro, CEP: 76.916-000 - Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. SÉRGIO PEDRO DA SILVA denominado LOCATÁRIO e a Sr.ª FABIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar contábil, inscrita no RG sob nº: 692.617 SSP/RO e CPF sob nº: 704.558.132-72, doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar Termo Aditivo contratual de prazo e valor, submetendo-se aos mesmos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por finalidade manter os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições no contrato originário:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como ordem aditivar o prazo e valor do CONTRATO ORIGINAL em epígrafe, cujo objeto é Locação de imóvel Urbano, nos termos do cadastro imobiliário 348557, Localizado na Rua Carlos Gomes, nº: 2309, Bairro Cunha e Silva, Presidente Médici, Setor nº: 0004, Quadra nº: 0075, Lote nº: 0029, tendo como objetivo sediar a UBS CUNHA E SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 06 (seis) meses. Com vigência a partir de 14 de agosto de 2026 até 14 de fevereiro de 2027.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE: Fica reajustado ao CONTRATO Nº: 030/ASTPJ/2023 o *Novo Valor Mensal Corrigido de* R$ 1.844,85 (mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Com base no resultado da correção pelo IGP-M (FGV) no período, demonstrado em sede de Parecer e cálculo técnico contábil, (ID 772064) elaborado pela Contabilidade Geral do Município de Presidente Médici/RO;

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ato encontra-se assentado nos art. 6º, Inc. LVII, alínea d, Art. 25 §7º e 124, Inc. I, Alínea b da Lei 14.133/2021;
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº: 030/ASTPJ/2023 - ID 357474, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.
Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Presidente Médici/RO.

SÉRGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

SIRLEI DE OLIVEIRA GRANGEIRO CALEGARI
Sec. Mun. de Saúde SEMUSA

SR.ª FABIANA DE OLIVEIRA DA SILVA
Locadora

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B4861778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 875/SEMUSA/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42.

CONTRATADA: M.A.B VASQUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.816.911/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e atividades de apoio à educação e à gestão em saúde para realizar Consultoria Técnica *in company* e Treinamento *in company*, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Médici.

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da data de publicação no PNCP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 2204 Incremento da APS Em 44260003; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00; Ficha: 555.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Inexigibilidade.

ASSINATURAS: Sergio Pedro da Silva (Prefeito Municipal), Sirlei de Oliveira Grangeiro Calegari (Secretária Municipal de Saúde) e Marco Aurélio Blaz Vasques (Representante Legal da Contratada).

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F5E8D83D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DAIANE DE OLIVEIRA MELO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DAIANE DE OLIVEIRA MELO.

PROCESSO Nº 042/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Daiane de Oliveira Melo.**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias da Vereadora **Daiane de Oliveira Melo** Perfazendo o valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o período de 02 e 03 de junho de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 49570)e Parecer Técnico Jurídico (ID 51777) deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 01 de julho de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:5AAF2AEE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS FABIO LEANDRO PINHEIRO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS FABIO LEANDRO PINHEIRO.

PROCESSO Nº 038/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Fabio Leandro Pinheiro**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Fabio Leandro Pinheiro** Perfazendo o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o período de 17 a 22 de maio de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 47243)e Parecer Técnico Jurídico (ID 47408) deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 01 de julho de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:B3B63FB8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS GILMARCOS JOSE PEREIRA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS GILMARCOS JOSE PEREIRA.

PROCESSO Nº 043/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Gilmarcos Jose Pereira.**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Gilmarcos Jose Pereira** Perfazendo o valor total de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) para o período de 09 a 11 de junho de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer**

Técnico do Controle Interno (ID 50325) e Parecer Técnico Jurídico (ID 51789) deste Processo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 01 de julho de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:D00257BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS MARCOS JUNIOR LANZANI KRONBAUER.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS MARCOS JUNIOR LANZANI KRONBAUER.

PROCESSO Nº 040/CMPR/2026

ASSUNTO: Aquisição de Diárias.

INTERESSADOS (AS): **Marcos Junior Lanzani Kronbauer**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Marcos Junior Lanzani Kronbauer** Perfazendo o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o período de 17 a 22 de maio de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 47246)e Parecer Técnico Jurídico (ID 47660)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 01 de julho de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:36EE7572

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

PROCESSO Nº 044/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Rogerio Barbosa Rodrigues.**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Rogerio Barbosa Rodrigues** Perfazendo o valor total de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) para o período de 09 a 12 de junho de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 50316)e Parecer Técnico Jurídico (ID 51782)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 01 de julho de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:4FC924AF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2025
PROCESSO N° 425/SEMAS/2025.

Pelo presente termo aditivo à Ata de Registro de Preço n° 70/2025, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO**, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.723.030/0001-16, com sede, localizado na Rua Jonas Antônio de Souza n.º 1466, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Lucas Nunes e empresa **J A FABEM BRINQUEDOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 14.485.146/0001-89, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 70/2025, por 12 meses, a partir de 03 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027, conforme previsto na Ata de Registro de Preços, na forma do art. 72 do Decreto Municipal nº 2949/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica renovado o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços nº 70/2025, na forma do art. 72 do Decreto Municipal n. º 2949/2023.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Primavera de Rondônia, 01 de julho de 2026.

LUCAS NUNES
Prefeito Municipal
RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Gerente de Atas
J A FABEM BRINQUEDOS
CNPJ: 14.485.146/0001-89

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:290884BE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

PROCESSO N° 1110/SEMAF/2026

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Projeto de Atividade: 2025- GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMAF
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços terceiro;
Ficha: 38

Objeto: PAGAMENTO DE TAXA AO ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE AOS DIREITOS AUTORAIS DA EXPOPRIMA 2026 – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Contratada: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.
CNPJ Nº: 00.474.973/0001-62

Valor total: R$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais).
Fundamentação: Art. 74, Inciso I **da** Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 01 de julho de 2026

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Agente de Contratação
Portaria 010/GP/2025

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:9AFB47A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.612 DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.429, de 04 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 10.645,37 (dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda.
04.122.0014.2094 – Indenizar e Restituir – **R$ 10.645,37**
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.
2.571.0000.0000 - Recursos de Exercício Anteriores - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, Banco do Brasil, Agência: 1181-9, C/C 57.460-0 – CV AQ Mat. Did. Sala AEE.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 01 de julho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:195CD5F6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PERDA DE PRAZO 05/2026

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, por meio do Departamento de Recursos Humanos, TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos que não compareceram dentro do prazo legal para posse, conforme previsto no Edital nº 011/2026, publicado em 01 de junho de 2026, sendo considerados desistentes para todos os efeitos legais.

Cargo: PSICOLOGO – 40 HORAS

Classificação	Nome
8°	RAYANI LICH FEITOSA

Primavera de Rondônia/RO, 01 de julho de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:74041ECF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 395/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1144/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 1 e julho de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Cronos, placa SLH5A36, conforme memorando nº 405/SEMSAU/2026 (ID 53639).

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista, CPF. *.930. ***-00; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6FCCBADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 396/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1145/2026/SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias de campo no fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores abaixo, que se deslocarão ao município de Cacoal/RO nos dias 2 e 3 de julho de 2026, com a finalidade de participar da oficina de metodologia para elaboração do plano municipal de educação, o deslocamento ocorrerá com veículo oficial da administração Fiat Grand Siena RSY8G40, conforme memorando nº 200/SEMEC/2026 (ID 53699).

Flavio de Oliveira Pereira, Assistente Social, CPF: *.075.***-53; R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Jessica Leopoldo dos santos, Professora, CPF: *.246.***-56; R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Marcia Cristina Leopoldino Coutinho, Diretora Creche, CPF: *.524.***-72; R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Meire Rosa Nunes dos Santos, Diretora Escolar, CPF: *.983.***-00; R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Antônio Alves da Silva, Dir. Div. Inspeção Escolar, CPF: *.444.***-53; R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:AC47C88B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 397/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1147/2026/SEMPLAN.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias dentro do Estado com pernoite, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 1 e 2 de julho de 2026, com a finalidade de cumprir agenda institucional nos seguintes órgãos públicos, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)., Agencia de Vigilância Sanitária - AGEVISA. O deslocamento ocorrerá com veículo oficial Toyota Hilux placa SLI6B95, conforme memorando nº 59/SEMPLAN/2026 (ID 53676).

Claudir Ferreira Duarte, Assessor de Engenharia, CPF. *.434.***-04; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D22FBD38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 398/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1150/2026/SEMAF.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias dentro do Estado com pernoite, no valor unitário de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 1 a 3 de julho de 2026, com a finalidade de cumprir agenda institucional na Secretaria de Estado de Saúde (SESAU) e na Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Rondônia - SFA/RO Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). O deslocamento ocorrerá com veículo oficial Toyota SW4 placa OHM8D86, conforme memorando nº 113/SEMAF/2026 (ID 53750).

Elias Andriato Ribeiro, Vice-Prefeito, CPF. *.228. ***-53; R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**

Uelinton Ricardo da Silva, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, CPF. *.374. ***-87; R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6613E3C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 399/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1151/2026/SEMOSP.

R E S O L V E:
Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do Estado com Pernoite, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, nos dias 2 e 3 de julho de 2026, com a finalidade de objeto a retirada de uma máquina Pesada Tipo Pá Carregadeira. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Caminhão VW, placa QTG7A72, conforme memorando nº 106/SEMOSP/2026 (ID 53759).

Sergio Raimundo, Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos, CPF.*.627.***-91; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Maicon Felipe de Lima, Motorista, CPF.*.810.***-17; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CEFE8724

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 400/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1152/2026/SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 07 (sete) diárias dentro do Estado com pernoite no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais). Em favor dos servidores, que se deslocarão ao município de Porto Velho/RO, nos dias 1 e 2 de julho de 2026. Com a finalidade de Participar da solenidade de entrega oficial de ônibus escolares adaptados para estudantes. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux, placa SLI6B95, conforme memorando nº 202/SEMEC/2026 (ID 53823).

Vanderlino Manoel de Lima, Motorista, CPF: *.459.***-72; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Gilcleia Aparecida Miss, Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura, CPF: *.228.***-53; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Robson Moreira de oliveira, Professor, CPF: *.545.***-72; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Fabio Leandro Pinheiro, Professor, CPF: *.545.***-25; R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3947AD0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 401/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido conforme processo administrativo 4-1154/2026/SEMAF, o servidor **CILSO MENDES GOMES,** Portadora do **CPF: ***.448.***-72**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico II – 40 horas.,** lotado na Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A056009E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 402/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 4-1155/2026
CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pelo servidor público municipal solicitando afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece os casos de inelegibilidade e os prazos de desincompatibilização;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal aplicável aos servidores públicos municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ao servidor público municipal **Cilso Mendes Gomes**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, matrícula funcional nº **480**, para afastamento de suas funções públicas, em razão de candidatura a cargo eletivo de **Deputado Estadual**, conforme requerimento administrativo apresentado.
Parágrafo único. O afastamento será concedido no período de **03 de julho de 2026 a 04 de outubro de 2026**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/1990 e demais normas eleitorais aplicáveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:35A079B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1008

PROCESSO Nº 3-1008/2026/SEMAS
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Bruna Gomes Relles Ronconi e Werica de Oliveira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Bruna Gomes Relles Ronconi e Werica de Oliveira**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 14 a 17 de junho de 2026, de acordo com a deliberação

do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 53401), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 1 de julho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5B73EF5C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1059

PROCESSO Nº 3-1059/2026/SEMAP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Antônio Roberto de Magalhães

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Antônio Roberto de Magalhães**, perfazendo o valor total de R$ 866,36 (oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) para o período de 17 a 19 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 53704), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 1 de julho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A805182F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N°59/SEMSAU

PORTARIA Nº 59/SEMSAU/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 839/SEMSAU/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Eurimar das Graças Dutra, ocupante do cargo de Cozinheira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 889, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Licença-Prêmio para Gozo, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º A licença refere-se aos seguintes períodos aquisitivos e respectivos gozos:
I – Período aquisitivo de 07/02/2015 a 25/06/2020, para gozo de 10 (dez) dias, no período de 19/05/2026 a 28/05/2026.
II – Período aquisitivo de 26/06/2020 a 25/06/2025, para gozo de 60 (sessenta) dias, no período de 30/05/2026 a 28/07/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, 1º de julho de 2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 236/GP/2026
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:A0626097

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N°60/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 60/SEMSAU/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 638/SEMSAU/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor **Ronilton Francisco Pereira**, ocupante do cargo de **Motorista**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº **1151**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, **Licença-Prêmio em Gozo** , referente ao período aquisitivo de **20/12/2017 a 19/12/2022**, totalizando **90 (noventa) dias**, a serem usufruídos de forma fracionada.
Art. 2º A licença será usufruída nos seguintes períodos:

• 30 (trinta) dias: de **01/05/2026 a 30/05/2026**;
• 30 (trinta) dias: de **01/07/2026 a 30/07/2026**;
• 30 (trinta) dias: de **01/09/2026 a 30/09/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de maio 2026**.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, 01 julho de 2026.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 236/GP/2026
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N°1.379/2025

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:A26725A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº58/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 58/SEMSAU/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 508/SEMSAU/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio para Gozo, em conformidade com o art. 85 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, à servidora **Iracema Santos**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, matrícula nº **97**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, referente ao período aquisitivo de **31/03/2017 a 30/03/2022**, para gozo no período de **24/03/2026 a 21/06/2026**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **24 de março de 2026**.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 01 de julho de 2026.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 236/GP/2026
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N°1.379/2025

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:86E26847

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº2678/2026-GAB/PMRC. DE 01 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO (A) PUBLICO MUNICIPAL, A PEDIDO – ARMINDO DOS SANTOS TARGINO E DA OUTRAS PREVIDENCIAS."

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, o servidor **ARMINDO DOS SANTOS TARGINO**, matricula nº1874 do Cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA D 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 01 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:EB45335C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº2679/2026-GAB/PMRC. DE 01 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO (A) PUBLICO MUNICIPAL, A PEDIDO – DORCILENE DA SILVA E DA OUTRAS PREVIDENCIAS."

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, a servidora **DORCILENE DA SILVA**, matricula nº1949 do Cargo de PSICÓLOGO 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 01 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A37AFD2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2680/2026. DE 01 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA Secretaria Municipal de Educação – SEMED".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, Senhor EDER DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela Lei Orçamentária Anual nº 1303, de 09 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual nº 1.303, de 09 de janeiro de 2026, que trata por Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

ACRESCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0009.2043.0000 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
FICHA:	**379**
3.2.90.21.00 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$ 300.000,00
TOTAL ACRESCIMO:	**R$ 300.000,00**

REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0009.2040.0000 – OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO FUNDEB
FICHA:	**102**
3.3.90.48.00 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R$ (- 242.000,00)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0009.2046.0000 – GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – EDUCAÇÃO INFANTIL
FICHA:	**122**
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ (- 58.000,00)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ (- 300.000,00)**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 01 de Julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:45001DB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2681/2026-GAB/PMRC. DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, no

âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, em atenção a Lei Municipal nº 1.358/2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, **Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.358/2026, de 01 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD no âmbito do Município de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, com a finalidade de avaliar, propor, supervisionar e orientar a implementação de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Lei Municipal nº 1.358/2026.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD será composto por representantes dos seguintes órgãos e setores da Administração Municipal:
01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
01 (um) representante da Procuradoria do Município de Rio Crespo-RO;
01 (um) representante da Superintendência de Gestão de Pessoas e Políticas Remuneratórias;
01 (um) representante da Ouvidoria Municipal.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes servidores para compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, considerando o Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.358/2026:

EDILAINE PEREIRA RODRIGUES – Diretora do Departamento Administrativo do Gabinete – Matrícula nº 2059;
BEATRIZ DE ARAUJO VAZ - Assessor Técnico Especial da Procuradoria Jurídica – Matrícula nº 2053;
ISLANE DA SILVA FERREIRA - Coordenador do Departamento de Recursos Humanos – Matrícula nº 2058;
MARIA DA PAZ MATOS PEREIRA – Ouvidora – Matrícula nº 1987.

Art. 4º - As competências, atribuições, atividades e demais informações relativas ao Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº1.138/2026.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 01 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:F25CDA19

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2026 - CONCURSO PÚBLICO 2024.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Rondônia, através do Prefeito Municipal **EDER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis, e demais combinações legais aplicáveis à espécie, os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 07 fevereiro de 2024, com os resultados homologados através do Decreto nº 2126/2024-GAB-PMRC de 26 de junho de 2024, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Apresentar copias e originais dos documentos discriminados a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
c) Título de Eleitor;
d) Comprovantes de votação nas 02(duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Conta do banco Bradesco;
f) Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
g) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
h) 0 1 (UMA) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
i) Inscrição no PIS/PASEP
j) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
k) Comprovante de Residência;
l) Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital;
m) Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB,CNH, etc.), para os cargos que houver a exigência;
n) Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência;
o) Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes; Cadastro de Pessoa Física do cônjuge.
p) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
q) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade;
r) Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público;
s) Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei);
t) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão;
u) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia);
v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO;
w) Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União;
x) Certidão da Fazenda Estadual;
y) Certidão da Fazenda Municipal de Rio Crespo/RO;
z) Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR);
aa) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
bb) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
cc) Declaração de Etnia.

+ Exames Médicos Admissionais. - Originais

a) Dosagem de Gama Glutamil Transferase;
b) EAS (Toxicologia Cocaína e Maconha);
c) Escarro de BAAR;
d) Glicemia de Jejum;
e) Hemograma Completo;
f) Hepatograma (TGO +TGP);
g) Parasitológico Fezes;
h) Raio X de Tórax (OIT), com laudo;
i) Sorologia Anti-HBs;
j) Sorologia HBs-Ag;
k) Sorologia HIV 1 e 2 Elisa;
l) Sorologia Anti HCV;
m) VDRL;
n) Avaliação da acuidade Visual (Oftalmologista);
o) Avaliação Psiquiátrica;

p) Avaliação do Ortopedista;
q) Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para Professores, Supervisores,
Orientadores e Operador de Máquinas Pesadas);
r) Avaliação Cardiologista com Eletrocardiograma;
s) Avaliação Ginecológica, para mulheres (Ultrassonografia transvaginal e mamas e
colpocitologia oncótica e parasitária); e para mulheres com mais de 40(quarenta) anos,
mamografia com laudo.
t) Atestado de Saúde ocupacional, com medico do trabalho SESI.
No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo poderá solicitar documentos complementares. As decisões do Serviço Médico da **Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, é de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público,

522 - PROFESSOR – PEDAGOGO

CLASSIF	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
21º.	LEIDIANY PAULA DE OLIVEIRA GOBIRA	PROFESSOR - PEDAGOGO	72,00

525 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – PSICÓLOGO

CLASSIF	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
5º.	JUVERCINA NERES PEREIRA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PSICÓLOGO	66,00

206 - MOTORISTA DE VEÍCULO CATEGORIA D (HPP)

CLASSIF	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
4º.	KAREN BROENSTRUP FERNANDES	MOTORISTA DE VEÍCULO CATEGORIA D (HPP)	79,00

112 - OPERADOR DE MOTOSSERRA

CLASSIF	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
2º.	ELIELDO DOS SANTOS GUEDES	OPERADOR DE MOTOSSERRA	79,00

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo RO, 01 de julho 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A7669CA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
ERRATA DA PORTARIA Nº 5171/2026

Conforme publicadono dia 30/06/2026. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de **Assessoria Técnica Operacional Especial Nível 02,** o Sr. º **ELIELDO DOS SANTOS GUEDES,** lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Art. 3º, da Lei Municipal nº 964 de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LÊA-SE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de **Assessoria Técnica Operacional Especial Nível 02,** o Sr. º **ELIELDO DOS SANTOS GUEDES**, lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Art. 3º, da Lei Municipal nº 964 de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01 de julho, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:CC1956E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.357, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** proveniente da **Emenda Parlamentar nº 43600007/2025**, de autoria do **Deputado Federal Fernando Máximo**, vinculada à **Proposta nº36000717652202500/2025**, a ser alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 150.000,00
Superávit Financeiro
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

372	10.301.0008.2049.0006	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZAÇ	80.000,00
		OPERACIONALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA UBS	F.R.: 2044 2 600
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 221	Emenda Parl. Federal nº 43600007/2025	

373	10.301.0008.2049.0006	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZAÇ	70.000,00
		OPERACIONALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA UBS	F.R.: 2044 2 600
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 221	Emenda Parl. Federal nº 43600007/2025	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 01 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:24C2D05F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.358, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD no âmbito do Município de Rio Crespo, regulamenta sua composição e atribuições, institui gratificação aos seus membros e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, com a finalidade de avaliar, propor, supervisionar e orientar a implementação de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º - O comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e setores da Administração Municipal:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II – 01 (um) representante da Procuradoria do Município de Rio Crespo;
III – 01 (um) representante da Superintendência de Gestão de Pessoas e Políticas Remuneratórias;
IV – 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO COMITÊ

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Proteção de Dados:

I – Analisar os mecanismos e procedimentos de tratamento de dados pessoais existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, propondo diretrizes, políticas internas e medidas destinadas a assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
II – Acompanhar e monitorar a observância das normas de proteção de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, orientando quanto às boas práticas de tratamento e à adoção das medidas de segurança adequadas;
III – Prestar apoio aos órgãos e servidores municipais em questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, emitindo orientações e recomendações quando necessário;
IV – Auxiliar na análise e no gerenciamento de eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, propondo medidas corretivas e preventivas destinadas à mitigação de riscos;
VI – Sugerir a revisão de normas, procedimentos, termos e documentos internos relacionados à governança e à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O Comitê elaborará relatório anual de suas atividades, contendo orientações emitidas, medidas implementadas e demais informações relevantes para o acompanhamento da política municipal de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III
DAS GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 5º - Fica instituída gratificação mensal no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) aos membros titulares do Comitê Municipal de Proteção de Dados, em razão das atribuições adicionais desempenhadas no âmbito do colegiado.

Paragrafo único - Esta gratificação não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

Art. 6º - A gratificação prevista no artigo anterior será devida enquanto o servidor permanecer regularmente designado para compor o Comitê.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 01 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:8B4DB9A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.359, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R$995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), destinado à execução da Emenda Parlamentar Individual nº 202692240001, de autoria do **Senador Marcos Rogério**, conforme Plano de Ação nº 09032026-088603/2026, distribuído nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 995.000,00
Excesso
02 05 01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMURMA

365	15.451.0004.1001.0001	URBANIZAMAIS - DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO U	995.000,00
		URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA	F.R.: 2037 1 706
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 213	Emenda nº 202692240001 - Marcos Rogério	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 995.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 01 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:7449C5E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.360, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 250.000,00
Superav Financeiro
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

364	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	250.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 0 2 500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 250.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 01 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:F51CF4A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5176/2026-GAB/PMRC. DE 01 DE JULHO DE 2026.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar, do cargo de **Superintendente de Arrecadação**, **Orçamento e Finanças**, o Sr.º **ANTONY LUIS SANTANA VEDOVATO**, lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº853 de 02 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 01 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:946E8A6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE DESISTÊNCIA EM CARGO DO CONCURSO PÚBLICO

Eu Adriana Souza da Silva, portadora do CPF sob o nº ***.***.***-**, residente na cidade de ******, Estado de Rondônia, **DECLARO** para os devidos fins, que fui aprovado no Concurso Público, Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, a tomar posse no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – PSICÓLOGO sob a classificação nº 4º, por meio do Edital do Resultado Final das Provas de Títulos nº 001/PMRC/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM, venho manifestar de livre e espontânea vontade a **DESISTÊNCIA**, da convocação de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado.

Buritis/RO, 30 de junho de 2026.

ADRIANA SOUZA DA SILVA

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:E6665D6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº29/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,** com sede na **Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDELSON SOARES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JEAN ALVES PINTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.166.992-**, com DAP/CAF nº RO092024.01.002084372CAF, residente e domiciliado na linha C60, lote 05, Gleba 08, Sitio Pedra Branca municipio de Ariquemes, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1-82/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, durante o período letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente ajuste.

1.2. O objeto será executado conforme os itens adjudicados ao CONTRATADO, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições:
I – da Constituição Federal, especialmente art. 208;
II – da Lei nº 11.947/2009;
III – da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber;
IV – das resoluções, manuais e normas complementares do FNDE relativas ao PNAE;
V – do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e demais atos do Processo Administrativo nº 1-82/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. As entregas ocorrerão conforme cronogramas expedidos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, a sazonalidade dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.

4.2. Os itens contratados serão discriminados em planilha própria, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total.

4.3. Integra este Termo, para todos os efeitos, o ANEXO I – Planilha de Itens e Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as entregas dos gêneros alimentícios previstos

no projeto de venda, em conformidade com o cronograma estabelecido.
5.2. A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato, quando exigida pela legislação aplicável.
5.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que observados os requisitos da legislação aplicável, o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com as diretrizes do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo é de **R$ 7.026,60 (Sete mil e vinte e seis reais e sessenta centavos).**

6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta homologada e do Anexo I deste instrumento.

6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, fretes, embalagens, transportes, mão de obra e demais ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à entrega regular dos produtos;
II – ao atesto do recebimento;
III – à apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na entrega ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
8.2. Será admitida a revisão dos preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos de execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, instruído com documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao pleito.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão constante do processo administrativo, especialmente:

I – Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II – Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar, quando cabível;
III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, especialmente:

I – C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1205, Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo/RO;
II – Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO.

11.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os dias, horários, quantidades e especificações constantes dos cronogramas de fornecimento.

11.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, adequadamente acondicionados, higienizados e em conformidade com as exigências sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir os pedidos e cronogramas de entrega;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
III – receber os produtos provisória e definitivamente;
IV – rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações;
V – comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade;
VI – efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – fornecer os produtos nos quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos;
II – entregar produtos de boa qualidade, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas;
III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização;
IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega, com justificativa formal;
V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução;
VII – atender às normas sanitárias, de vigilância e de segurança alimentar;
VIII – emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas realizadas;
IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade das entregas, registrando as ocorrências e atestando os documentos fiscais quando constatada a boa execução.

14.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, inclusive vigência, eventuais alterações, sanções e demais providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial;
II – definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

15.2. Serão recusados os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, má conservação, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.

15.3. A recusa do objeto não exime o CONTRATADO da obrigação de substituí-lo no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O CONTRATADO responde integralmente pela qualidade, legitimidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

16.2. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Constituem infrações, entre outras:
I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de produto em desacordo com o pactuado;
III – recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
IV – inexecução parcial ou total do objeto;
V – apresentação de documentação falsa;
VI – prática de fraude ou conduta inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste Termo observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

19.2. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais cabíveis, para fins de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação correlata aplicável à Administração Pública.

20.2. O CONTRATADO declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato serão tratados pelo CONTRATANTE para finalidades legítimas, específicas e explícitas, relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

20.3. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2026.

Município De Rio Crespo/RO
Prefeito Municipal
SR. EDER DA SILVA
Contratante

Secretaria Municipal De Educação
EDELSON SOARES DA SILVA

Contratada
JEAN ALVES PINTO
CPF nº ***.166.992-**

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Produtos	Quant	Und	Valor Unid.	Valor Total
1	**ABACAXI:** limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	115	KG	8,543	982,445
15	**POUPA DE FRUTA:** sabores acerola, cupuaçu, goiaba, maracujá, embalagem com 500g.	200	KG	26,663	5.332,60
16	**MAMÃO:** papaia fresco de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos.	65	KG	10,947	711,555
	TOTAL				**R$ 7.026,60**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:0FF5603E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria nº 007/2026

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Comissão"

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, **WILLIAN ZANETTE**, no exercício das atribuições garantida em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JONAS KUHN,** Portador (a) do Registro Geral 419268 SSP-RO, CPF 409.249.912-00, para exercer o cargo de **ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADIO MUNICIPAL ÂNGELO CASSOL**, da Autarquia Municipal de Esportes.

2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Rolim de Moura, 01 de julho de 2026.

WILLIAN ZANETTE
Presidente - AMEROLIM

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:6C3421E0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 445/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6197/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **JUNIOR CONSTANTINO LOPES,** Técnico em Radiologia - 24H, Matrícula nº 7XX2, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 7XXX97 SESDEC/RO e do CPF: nº 815.XXX.XXX-72, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (UPA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:29A1C08B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **7168/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **JUDSON NASCIMENTO BRASIL,** Odontólogo - 40H, Matrícula nº 7XX5, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 9XXX49 SESDEC/RO e do CPF: nº 002.XXX.XXX-11, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (PSF. Centro Norte).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C5D698D0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 447/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6524/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **SILVIA DE CASTRO,** Enfermeiro - 40H, Matrícula nº 7XX7, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 875.XXX.XXX-82 SESDEC/RO e do CPF: nº 875.XXX.XXX-82, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (UPA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4099FCFE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 448/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6693/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **LILIAN RAMOS ZEFERINO,** Enfermeiro - 40H, Matrícula nº 7XX0, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 11XXX16 SESDEC/RO e do CPF: nº 011.XXX.XXX-80, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (PSF. Cidade Alta).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A61CECD5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 449/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6584/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **LUCIANO PINHEIRO DA SILVA REZENDE,** Técnico em Radiologia - 24H, Matrícula nº 7XX4, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 6XXX25 SESDEC/RO e do CPF: nº 665.XXX.XXX-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Hosp. Mun. Amélio J. da Silva).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:E72F71A9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 450/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6580/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **RAQUEL BATISTA CARDOSO,** Enfermeiro - 40H, Matrícula nº 7XX6, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 14XXX71 SESDEC/RO e do CPF: nº 030.XXX.XXX-95, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (UPA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FE9D83F8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 451/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6217/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **CAMILA NUNES RIBEIRO SOUZA,** Enfermeiro - 40H, Matrícula nº 7XX1, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 1XXX863 SESDEC/RO e do CPF: nº 033.XXX.XXX-03, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (UPA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:061B3F3E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **5345/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **JESSICA LOPES DOMINGUES CIQUEIRA,** Enfermeiro - 40H, Matrícula nº 7XX4, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 1XXX843 SESDEC/RO e do CPF: nº 010.XXX.XXX-82, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Hosp. Mun. Amélio J. da Silva).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1F655385

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6084/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **ELIENAI DE OLIVEIRA BRITO SANTOS,** Técnico em Enfermagem - 40H, Matrícula nº 7XX0, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 5XXX25 SESDEC/RO e do CPF: nº 595.XXX.XXX-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Centro de Especialidades Médicas Marinha Andrade Rocha).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8EB8BA5C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **5308/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **IRACEMA ZANATI,** Técnico em Enfermagem - 40H, Matrícula nº 6XX9, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 45XXX6 SESDEC/RO e do CPF: nº 595.XXX.XXX-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Hosp. Mun. Amélio J. da Silva).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DB8BA4F5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6263/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **CAMILLA DOS SANTOS MACHADO,** Técnico em Higiene Dental - 40H, Matrícula nº 7XX7, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 003.XXX.XXX-50 SESDEC/RO e do CPF: nº 003.XXX.XXX-50, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (PSF. Cidade Alta).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:879AEB5F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **7140/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **GEIKSON JOSE DE ALMEIDA VAZ,** Enfermeiro - 40H, Matrícula nº 7XX5, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 15XXX81 SESDEC/RO e do CPF: nº 555.XXX.XXX-87, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (UPA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9C191D91

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6602/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **JANAINA MELO CARDIM,** Técnico em Enfermagem - 40H, Matrícula nº 7XX8, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 97XXX4 SESDEC/RO e do CPF: nº 859.XXX.XXX-72, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Hosp. Mun. Amélio J. da Silva).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:3FBDF959

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6696/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **ADRIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA,** Enfermeiro - 40H, Matrícula nº 7XX9, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 11XXX41 SESDEC/RO e do CPF: nº

010.XXX.XXX-88, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (UPA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:547D331F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 460/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **6743/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **20%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **JAQUELINE DOS SANTOS SILVA,** Enfermeiro - 40H, Matrícula nº 7XX1, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 1XXX906 SESDEC/RO e do CPF: nº 031.XXX.XXX-02, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (PSF. Centro Norte).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:F037E75F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 461/2026

"Dispõe sobre a Gratificação por Escolaridade ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **6369/2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação por Escolaridade de 20%" ao (a) Servidor (a) Municipal **JANET SOUZA NARCISO** (Zeladora - 40H), Matrícula nº XX5, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 46XXX139 SESDEC/RO e do CPF nº 623.XXX.XXX-68, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Hosp. Mun. Amélio J. da Silva).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A75A979A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 462/2026

"Dispõe sobre a Gratificação por Escolaridade ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **6494/2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação por Escolaridade de 20%" ao (a) Servidor (a) Municipal **NEUSA MARIA DA SILVA** (Auxiliar de Enfermagem - 40H), Matrícula nº XX0, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 38XXX287 SESDEC/RO e do CPF nº 286.XXX.XXX-15, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Hosp. Mun. Amélio J. da Silva).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:910A778B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 463/2026

"Dispõe sobre a Gratificação por Escolaridade ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **141/2026**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação por Escolaridade de 10%" ao (a) Servidor (a) Municipal **AURI FERREIRA DE MATOS** (Operador de Pá Carregadeira - 40H), Matrícula nº X5, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 1XXX66 SSP/MS e do CPF nº 294.XXX.XXX-00, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Hosp. Mun. Amélio J. da Silva).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8799733E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 464/2026

"Dispõe sobre a Gratificação por Escolaridade ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **484/2026**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação por Escolaridade de 10%" ao (a) Servidor (a) Municipal **GENIRSON GERMANO DA SILVA** (Pedreiro - 40H), Matrícula nº 6XX6, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 69XXX6 SSP/RO e do CPF nº 703.XXX.XXX-15, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6B04E922

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/2026

"Dispõe sobre a Gratificação por Escolaridade ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **3569/2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação por Escolaridade de 20%" ao (a) Servidor (a) Municipal **CEZAR ALVES DA COSTA** (Braçal - 40H), Matrícula nº 6XX4, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 7XXX54 SSP/RO e do CPF nº 700.XXX.XXX-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:F1709723

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466/2026.

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **2236/2026**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de **10%**" ao (a) Servidor (a) Municipal **ALEXSANDRO DOS SANTOS NOBRE,** Coveiro - 40H, Matrícula nº 6XX8, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 9XXX58 SESDEC/RO e do CPF: nº 958.XXX.XXX-15, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:74F6C6EC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 468/2026

"Dispõe sobre o retorno de servidor de Licença para Trato de Assuntos Particulares".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o **Processo nº 787/2026**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **AUTORIZO** o "Retorno das atividades normais" ao (a) Servidor (a) Municipal **FRANCISCO MELO DE OLIVEIRA**, (Médico Veterinário - 20H), Matrícula – **4XX3**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 5XXX62 SSP/CE e do CPF nº 107.XXX.XXX-34, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Rolim de Moura, 26 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6C9052D5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470/2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão para Execução do Processo Seletivo Para Provimento de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº 4166/2026, memorando nº 276/SEMUSA/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão para Execução do Processo Seletivo para Provimento de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, disposto no Artigo 37, IX da Constituição Federal, onde prevê a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade Temporária de Excepcional interesse Público, na forma estabelecida em Lei para o cargo de **Técnico em Imobilização Ortopédica – 40H**.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Solange Ferreira Jordão – Matr. 4XX1.
Membros: Alessandro Martins Santos – 3XXX1.
Ivan Junior Rodrigues da Silva – Matr. 7XX7.
Alexsandra Pereira de Souza – Matr. 3XXX1
Rosenilda Maria Costa – Matr.2XX.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 26 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0CA1BFBE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471/2026.

"Dispõe sobre readaptação de função de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 003/2004 e considerando o contido no processo nº. **976/2026.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** "Readaptação de Função" ao (a) Servidor (a) Municipal **MARIA APARECIDA DOS SANTO SILVA** (ZELADORA – 40H), Matrícula – **4XX3,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 4XXX09 SESDC/RO e do CPF nº 579.XXX.XXX-87, para exercer a função de **"SERVIÇOS GERAIS - 40H",** lotado (a) atualmente na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. (Fund. Albert Sabim).

Art. 2º - Mesmo readaptada para o cargo de Serviços Gerais – 40H, deverá ser respeitada as limitações da servidora descritas no laudo pericial da junta médica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 29 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:03EFE9F5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472/2026.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido (a) Senhor (a) **VALDIRENE RODRIGUES LELES RAMOS**, Matrícula **3XX4,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 732.XXX.XXX-34 SESDEC/RO e do CPF nº 732.XXX.XXX-34, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE APOIO AO CAMPO,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 29 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5B6205FB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473/2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão especial de acompanhamento e fiscalização, prestação de serviços de limpeza e manutenção com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, processo 5807/2024. - Empresa Faciliti RO Representação Comercial E Serviços LTDA CNPJ/MF: 30.935.873/0001-57."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº 46/SETOR DE FROTAS/SEMOSP/2026 do Processo nº 5807/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** a nomeação da Comissão especial de acompanhamento e fiscalização, prestação de serviços de limpeza e manutenção com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como, Fornecimento dos EPI'S necessários na execução dos serviços com objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Processo 5807/2024. - Empresa FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF: 30.935.873/0001-57.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros: CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA– Matr. 8X
LUCINARIA MARQUES ARAUJO– Matr.30XX7.
JOEDER BRUNIERE DE SOUZA – Matr. 30XX1.
ADRIELLY SOUZA BRANDAO – Matr. 7XX5.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 966/2025, retroagindo seus efeitos na data de 17 de maio de 2026.

Rolim de Moura - RO, 30 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C859DC56

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474/2026

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria por incapacidade permanente/invalidez"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 119 - DB/ROLIM PREVI/26 e Portaria nº 045/Rolim Previ/2026.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SILVIA DE JESUS SANTOS DINIZ,** Matrícula – **4XX8** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13XXX45 SESDEC/RO e do CPF nº 460.XXX.XXX-87, de exercer o cargo efetivo de "**NS II Professor 40 Horas (Professor Classe A)"**, do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, por motivo de Aposentadoria por incapacidade permanente/invalidez.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2079AC11

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº475/2026

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 119 - DB/ROLIM PREVI/26 e Portaria nº 046/Rolim Previ/2026.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS,** Matrícula – **6XX7** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1XXX7 SSP/RO e do CPF nº 015.XXX.XXX-49, de exercer o cargo efetivo de "**AUDITOR FISCAL – 40H"**, do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:072DF699

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 7.040/2026

"Institui a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Vacinação do Estudante na matrícula ou rematrícula das instituições de ensino da rede pública municipal de Rolim de Moura e estabelece medidas de acompanhamento da situação vacinal das crianças e adolescentes".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de cooperação entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para assegurar o cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, disposto nos artigos 11 e 14, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECAque garantem à criança e ao adolescente o direito à saúde e à vacinação;
CONSIDERANDO a importância da imunização como medida de proteção individual e coletiva, visando à prevenção de doenças imunopreveníveis;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e manter adequados os índices de cobertura vacinal no Município de Rolim de Moura.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Vacinação do Estudante no ato da matrícula ou rematrícula nas instituições da rede pública municipal de ensino de Rolim de Moura, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.
Parágrafo Único. O Certificado de Vacinação do Estudante será emitido pelas Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Certificado de Vacinação do Estudante deverá comprovar a conformidade da situação vacinal com o Calendário Nacional de Vacinação vigente, observada a faixa etária do aluno.
§ 1º O certificado poderá indicar as vacinas pendentes e as datas previstas para sua aplicação.
§ 2º A dispensa da vacinação somente será admitida mediante apresentação de laudo médico que comprove contraindicação expressa para a aplicação da vacina correspondente.

Art. 3º Na ausência do Certificado de Vacinação do Estudante, a instituição de ensino deverá:
I – orientar os pais ou responsáveis a procurar a Unidade Básica de Saúde;
II- informar sobre a importância da vacinação;
III- esclarecer acerca da obrigatoriedade da vacinação;
IV- registrar a pendência documental na pasta individual do aluno assim como no sistema de diário eletrônico;
V- comunicar o Conselho Tutelar quando houver recusa injustificada.

Art. 4º A ausência do Certificado de Vacinação não impedirá a matrícula, rematrícula ou frequência escolar do aluno.
§ 1º Os pais ou responsáveis terão o prazo de até 30 (trinta) dias para regularização da situação vacinal;
§ 2° Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata este artigo e não compareçam à unidade básica de saúde nos 30(trinta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação;
§ 3º Decorrido o prazo sem regularização, a escola comunicará o fato ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º O Certificado de Vacinação deverá integrar a documentação escolar do estudante.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação incluirá as exigências previstas neste Decreto nos editais e procedimentos de matrícula da rede municipal de ensino.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover ações de vacinação nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:
I- para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as Unidades Escolares Municipais para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola;
II- serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação;
III- não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico;
IV- os pais ou responsáveis cujas crianças estiverem com a carteira de vacina em atraso e não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para que a equipe de saúde após analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança;
V- a unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados e a escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

Art. 8º As escolas poderão encaminhar às Unidades Básicas de Saúde a relação dos alunos contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos estejam com situação vacinal pendente para realização de ações de busca ativa e orientação às famílias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 01 de julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CA457DB7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 067/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3813/2026
INEXIGIBILIDADE: 015/2026
OBJETO: Aquisição de motoniveladora, com intuito de atender a demanda da SEMOSP;
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Nota de empenho n° 1750/2026, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.202, elemento de despesa 4.4.90.52.00, no valor de **R$ 1.206.541,90**, com data de 22/06/2026; **Nota de empenho n° 1751/2026**, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.202, elemento de despesa 4.4.90.52.00, no valor de **R$ 77.403,85**, com data de 22/06/2026; **Nota de empenho n° 1752/2026**, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.049, elemento de despesa 4.4.90.52.00, no valor de **R$ 16.054,25**, com data de 22/06/2026;

Rolim de Moura, 23/06/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:B476BC38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 068/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**;**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2752/2025
INEXIGIBILIDADE: 017/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de máquinas;
VIGÊNCIA: contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Nota de empenho n° 1771/2026, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.049, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de R$ 51.273,69, com data de 23/06/2025; Nota de empenho n° 1772/2026, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.051, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de R$ 49.619,70, com data de 23/06/2025; Nota de empenho n° 1773/2026, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.202, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de R$ 49.619,70, com data de 23/06/2025;

Rolim de Moura, 24/06/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:AEFB66EC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 062/2026

TERMO ADITIVO N° 062/2026

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº 095/2025, do Processo Administrativo nº 4287/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa IMOBILIÁRIA ATALAIA LTDA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **IMOBILIÁRIA ATALAIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.766.364/0001-36, sediado (a) Av. Florianópolis, 4928, Sala 06, 1° Andar na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **José Carlos Cavalheiro**, inscrito (a) no CPF n° 555.***.***-34, conforme procuração anexo, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 095/2025 que tem por objeto, "Locação de imóvel urbano edificado para instalação do setor administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), na Av. São Luiz, n° 4620, centro de Rolim de Moura, contendo 120 m², 04 salas, 01 banheiro e 01 copa/cozinha, sendo uma das salas adaptável como recepção, com infraestrutura elétrica e hidráulica em funcionamento, acessibilidade garantida (rampas, portas largas etc)", processo administrativo n° 4287/2025.

2.DA PRORROGAÇÃO: O contrato será prorrogado pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir de 08/08/2026, vencendo em 08/08/2027.

3. DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente prorrogação terá o valor total de **R$ 50.016,00 (cinquenta mil e dezesseis reais)**, já incluído o reajuste financeiro anual previsto na **Cláusula Sexta** do **Contrato nº 095/2025**, conforme Parecer Técnico (ID nº 187769), deferimento do reajuste pela SEMAS (ID nº 190524) e concordância da contratada (ID nº 190589).
3.1 Unidade orçamentária 3.009, elemento de despesa 3.3.90.39, programa de trabalho 0.041.

4.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 095/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:D69627E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 063/2026

TERMO ADITIVO N° 063/2026

Segundo Termo Aditivo de dilação da vigência contratual, bem como, prazo de execução do Contrato

nº 164/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.666.201/0001-34, sediado (a) na Rodovia BR-364, nº 9551, B. Cidade Jardim, na cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **Glauco Omar Cella**, inscrito no CPF n° 875.***.***-20, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 164/2025 que tem por objeto, **"**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM, CALÇADAS E CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE CONCRETO TIPO BUEIRO CELULAR – REPROGRAMAÇÃO CONVÊNIO N.° 0193/2020 - 898539/2020", referente ao processo n° 4911/2025.

2.DA DILAÇÃO: O prazo de **vigência contratual** será aditivado por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 09/08/2026, vencendo em **07/12/2026**, conforme solicitação da SEMOSP (ID n° 191055).
2.1 O **prazo de execução** será aditivado por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 08/07/2026, vencendo em **05/11/2026**, conforme solicitação da SEMOSP (ID n° 191055), bem como, cronograma físico-financeiro aprovado pelo NEP (190907).

3.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 164/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 24 de junho de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:96D45EDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 001/PGM/2026

TERMO CESSÃO DE USO BEM MÓVEL N 001/PGM/2026
CEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO
CESSIONÁRIA: CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4133/2026
DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, o acordo firmado entre os Municípios de Rolim de Moura e o Centro Educacional de Rolim de Moura, na disponibilização de 1 Micro-Ônibus, para o transporte de alunos/pacientes atendidos pelo CER.
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de **2 (dois) anos**, contados a partir da data de sua formalização, sendo que a sua eficácia legal se dará após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo de comum acordo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Rolim de Moura/RO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste termo. E assim, por estarem de acordo, após lido o Termo e achado conforme, as partes firmam, eletronicamente, o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo.

Rolim de Moura/RO, 30 de junho de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:92C34E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 1476/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, ratifica ***a Inexigibilidade nº 010/2026****, do processo licitatório* ***nº 1476/2026,*** *de inexigibilidade para Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos especializados através de Telemedicina e Presencial por meio de credenciamento para atendimento na UTI, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 077/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 340/PGM/2026.*

Empresas vencedoras:

CPM SERVIÇOS MED LTDA.
CNPJ: 50.515.581/0001-72

MAIKSON NOGUEIRA LOPES SERVIÇOS MEDICOS E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 46.363.718/0001-43

DR.P.H.A.F. LTDA.
CNPJ: 55.322.468/0001-94

Rolim de Moura, 26 de Junho de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:B3AE995A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 2043/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, ratifica ***a Inexigibilidade nº 026/2025****, do processo licitatório* ***nº 2043/2025,*** *de inexigibilidade para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao município de Rolim de Moura/RO, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 079/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 164/PGM/2025 e nº 179/PGM/2025.*

Empresas vencedoras:

L. F. S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 49.328.676/0001-06

I. S. ALVES LTDA.
CNPJ: 64.986.889/0001-00

JKM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 64.455.477/0001-44

BENEVITTA CLÍNICA E DIAGNÓSTICOS LTDA.
CNPJ: 66.619.102/0001-06

S NOCKO CLINICA MEDICA LTDA.
CNPJ: 63.735.171/0001-89

GABRIELA SEMAN RIOS SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: *58.482.755/0001-50*

M & M CONSULTORIO MEDICO LTDA.
CNPJ: 49.683.510/0001-08

CPM SERVIÇOS MED LTDA.
CNPJ: 50.515.581/0001-72

NUNES SERVIÇOS MÉDICOS.
CNPJ: 62.630.866/0001-33

SL MEDICAL CENTER LTDA.
CNPJ: 57.709.189/0001-03

Rolim de Moura, 30 de Junho de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:1912785C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO N° 3238/2026 DE 29/06/2026

Decreto n° 3238/2026 de 29/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1661/2025 de 21/11/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$22.446,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

06		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
06.001		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS		
06.001.26.782.0008.2.029		MANUTENCAO DO CIDE		
130 - 3.3.90.30.00.00	27500000	MATERIAL DE CONSUMO		22.446,00
		Total Suplementação:	os	22.446,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

em contrário.
2026.

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE, Estado do RO, em 29 de Junho de

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:30B8A24B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº95/SEMED/2026

PORTARIA DE DIARIA Nº95/SEMED/2026

São Felipe D'Oeste – RO, 30 de junho de 2026.

O Prefeito do Municipio de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei.

Art-1º - Conceder diárias à servidora Karolyne Alves Soares, ocupante do cargo de Assistente Operador De Sistema Na Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a participar da Realização da Oficina de Metodologia para elaboração dos Planos Decenais de Educação (2026- 2036) no polo de Cacoal. O referido encontro acontecerá nos dias 02 e 03 de julho de 2026, na cidade de Cacoal/RO, das 7h45 às 17h00, Local de realização da Oficina: CEEJA Aida Fíbiger de Oliveira, localizada na Av. São Paulo, 2745 - Centro, Cacoal- RO, conforme o ofício n° 20831/2026/SEDUC-GAB

A servidora realizará deslocamento com saída às 06:30 horas do dia 02/07/2026 e dia 03/07/2026 com retorno previsto no mesmo dia às 18:00 horas. O transporte será realizado por meio de veículo oficial, sendo utilizado o carro ONIX, PLACA: QTF4H56.
A concessão das diárias está em conformidade com o disposto na Lei nº 1530, de abril de 2025.Art-2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B35529AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº96/SEMED/2026

PORTARIA DE DIARIA Nº96/SEMED/2026

São Felipe D'Oeste – RO, 30 de junho de 2026.

O Prefeito do Municipio de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei.

Art-1º - Conceder diárias à servidora AMANDA CARVALHO DA CRUZ, ocupante do cargo de PSICOLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a participar da Realização da Oficina de Metodologia para elaboração dos Planos Decenais de Educação (2026- 2036) no polo de Cacoal. O referido encontro acontecerá nos dias 02 e 03 de julho de 2026, na cidade de Cacoal/RO, das 7h45 às 17h00, Local de realização da Oficina: CEEJA Aida Fíbiger de Oliveira, localizada na Av. São Paulo, 2745 - Centro, Cacoal- RO, conforme o ofício n° 20831/2026/SEDUC-GAB

A servidora realizará deslocamento com saída às 06:30 horas do dia 02/07/2026 e dia 03/07/2026 com retorno previsto no mesmo dia às 18:00 horas. O transporte será realizado por meio de veículo oficial, sendo utilizado o carro ONIX, PLACA: QTF4H56.
A concessão das diárias está em conformidade com o disposto na Lei nº 1530, de abril de 2025.Art-2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6A45C19B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 42/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 42/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**561/2026**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**
Inexigibilidade/credenciamento	**42-2026**
Data Licitação/Homologação:	**30 DE JUNHO DE 2026**

OBJETO: Contratação de serviço de pedreiro para manutenção e reparos nos bens imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da plataforma Contrata + Brasil.

FORNECEDOR	**65.443.006 KAWAN VINICIUS DA SILVA FREITAS**
CNPJ	**65.443.006/0001-89**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 6.000,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 30 de junho de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8037444B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 43/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 43/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**531/2026**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**
Inexigibilidade/credenciamento	**43-2026**
Data Licitação/Homologação:	**01 DE JULHO DE 2026**

OBJETO: Contratação de serviço para manutenção e reparos da pintura predial dos bens imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da plataforma Contrata + Brasil.

FORNECEDOR	**65.443.006 KAWAN VINICIUS DA SILVA FREITAS**
CNPJ	**65.443.006/0001-89**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 9.000,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 01 de julho de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6F868C38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 29/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 29/2026

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56, por meio da **Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEGPLAN** e do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 024/2026, torna público a realização de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, referente ao Processo Administrativo **nº 1336/2026**, a ser julgada pelo critério de **menor preço por item**, no modo de disputa aberto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, destinado a **aquisição de 02 (dois) contêineres marítimos usados e recondicionados, tipo 40 pés high cube (HC)**.
Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h.
Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **08:30h** do dia **08/07/2026**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Valor estimado da contratação é deR$ 58.506,66 (cinquenta e oito mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos).
Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de julho de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:4793F362

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026/IMPES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026/IMPES
O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 024/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo n° 45/2026, cujo objeto será curso de capacitação **"XIX Curso de Capacitação Previdenciária"**, que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 117/IMPES/2026, por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamentação no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 2021, em favor da empresa **Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Ltda**; **CNPJ 09.517.901/0001-20**, **no valor total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).** Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de julho de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/202

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:3DC28357

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 134/2026 SFG/RO

Processo Administrativo n.2041/2026.
Contrato n.134/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Amaral Prod. Alimentícios e Armazéns Eireli.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretária Mun. de Educação - SEMEC.
Valor: R$249.081,30 (Duzentos e quarenta e nove mil e oitenta e um reais e trinta centavos).
Fonte de Recurso: Próprios.
Forma de Pagamento: Em até 30 dias, conforme entrega dos Gêneros Alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pelo Fiscal de contrato eSecretária Mun. de Educação.
Prazo: 06 (Seis) meses.
Embasamento legal: Adesão a Ata de Preço n. 03 do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Proc. Administrativo n. 240/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:000F0648

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 135/2026 SFG/RO

Processo Administrativo n. 2041/2026.
Contrato n. 135/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Fagotti Com. De Doces e Embalagem Ltda.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação – SEMEC.
Valor: R$73.636,96(Setenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: Em até 30 dias, após a entrega dos Gêneros Alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
Prazo: 06(seis) meses.
Embasamento legal: Adesão a Ata de Preço n. 03 do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Proc. Administrativo n. 240/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:12FE9F63

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 138/2026 SFG/RO

Processo Administrativo n. 1337/2026.
Contrato n.138/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA;
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de aquisição de 01 (uma) Pá- Carregadeira JCB, O Km, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Valor: de R$800.000,00 (Oitocentos mil reais).
Fonte de Recurso: Convênio Federal e Próprio.
Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do equipamento, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, atestado pelo fiscal de contrato e pelo Secretário responsável.
Prazo: 06 (Seis) meses.
Embasamento legal: Termo de Adesão n. 08/2026 do Processo Licitatório n. 1443/SEMAGRI/2026 à ARP n. AT002/2025 do Pregão Eletrônico n. 90003/2025 do Processo Licitatório n. 000268/2025 do Consórcio Interf. Desenv. do Estado de Rondônia-CINDERONDÔNIA.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:A422E659

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 139/2026 SFG/RO

Processo Administrativo n. 1641/2026.
Contrato n.139/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Servlopes Ind. e Com. de Metais LTDA;
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) Vassoura recolhedora, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infra Estrutura e Serv. Públicos.
Valor: de R$18.000,00 (Dezoito mil reais).
Fonte de Recurso:Próprio.
Forma de Pagamento: Após o recebimento definitivo do equipamento, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, atestado pelo fiscal de contrato e pelo Secretário responsável.
Prazo: 06 (Seis) meses.
Embasamento legal: Termo de Dispensa de Licitação n. 038/2026 do Processo Licitatório n. 1641/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:3FA62C46

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

Processo Administrativo nº 01591.10.01-2025
Pregão Eletrônico SRP nº 010/CPLM/2024
Ata de Registro de Preços nº 10/2024
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO
Contratada: G.A.G. DA SILVA SISTEMA FUNERÁRIO LTDA ME
Objeto: Contrato administrativo estimativo decorrente de saldo residual da Ata de Registro de Preços nº 10/2024, para fornecimento de urnas funerárias, serviços fúnebres, preparação/ornamentação, translado fúnebre e tanatopraxia, destinados ao atendimento das demandas socioassistenciais do Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família.
Valor estimativo: R$ 578.024,35 (quinhentos e setenta e oito mil, vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Vigência: de 07/07/2026 a 07/07/2027.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 022/2023 e 023/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 010/CPLM/2024, Ata de Registro de Preços nº 10/2024 e documentos constantes do Processo Administrativo nº 01591.10.01-2025.
Dotação orçamentária: conforme indicação constante dos autos e respectiva nota de empenho.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:E58BE379

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 249/2026 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 160/2026 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2535/2026, A QUAL INSTITUI O PROGRAMA IPTU PREMIADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 249/2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 160/2026 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2535/2026, A QUAL INSTITUI O PROGRAMA IPTU PREMIADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

DECRETA:
Art. 1º - Fica ALTERADO, o Decreto nº 160/2026, que regulamenta a execução do programa IPTU Premiado, com fulcro na Lei Municipal nº 2535/2026, apenas no que diz respeito ao inciso I do Art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:
ONDE LÊ-SE:
Art. 6º - Na **2ª Etapa**, serão sorteados:
01 (uma) motocicleta 125 cilindradas, zero quilômetro;
05 (cinco) premiações via PIX, no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** cada.

LEIA-SE:
Art. 6º - Na **2ª Etapa**, serão sorteados:
01 (uma) motocicleta de, no mínimo, 145 cilindradas, zero quilômetro;
05 (cinco) premiações via PIX, no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** cada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário e as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de julho de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:6542793F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 250/2026 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, REVOGANDO O DECRETO Nº 2556/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 250/2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, REVOGANDO O DECRETO Nº 2556/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem disciplinar no âmbito do Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as condições que possibilitem a aplicação das regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração das infrações disciplinares e permitir a ampla defesa e o contraditório nos termos da Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências previstas no art. 1º, inciso I, letra a) combinado com Inciso II, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2163/2022;

DECRETA:
Art. 1º - Fica ALTERADA a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, responsável pelo processamento, instrução e controle dos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da administração municipal, a qual será composta por, 01(um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) relator e dois (dois) membros que serão responsáveis pela condução dos trabalhos, passando a ser composta pelos seguintes membros:
§ 1º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo será composta pelos membros titulares:
Presidente: ALESSANDRO TAVARES DA SILVA, Matrícula: 2712;
Secretário: MELRYANE BROZEGUINE CARNEIRO, Matrícula: 2678;
Relator: MARGARETE FERNANDES, Matrícula: 2169;
Membro: NILTA PEGO DA SILVA, Matrícula 2583;

§ 2º - E pelos membros suplentes:
1º Suplente: DANIEL ANTONIO FILHO, Matrícula: 04;
2º Suplente: WEVERTON MARTINS SOUZA, Matrícula: 80137.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2556/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de julho de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:7CA6CF87

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE GRACIELLE SANTOS DA SILVA BUK

PORTARIA N.º 118/2026
De 29 de junho 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Gracielle Santos da Silva Buk** (Diretor (a) Escolar), inscrito(a) no CPF nº ***.324.***-**, **2 e 1/2**) duas e meia) diárias no valor unitário de **R$ 259,42** (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), totalizando **R$ 648,55 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos),** Para que este (a) possa se deslocar até o município de Rolim de Moura /RO, onde nos dias 01 , 02 e 03 de julho de 2026 o (a) mesmo (a) estará participando da **Quarta Jornada Presencial – Encontros Formativos das Formadoras Municipais no âmbito do ProLEEI/UNIR/UNDIME/MEC**, conforme documento anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de junho 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:6D980917

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE MARIA ESTELIA TEIXEIRA

PORTARIA N.º 119/2026
De 29 de junho 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Maria Estelia Teixeira** (Coordenação Geral de Pedagogia), inscrito(a) no CPF nº ***.332.***-**, **2 e 1/2**) duas e meia) diárias no valor unitário de **R$ 259,42** (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), totalizando **R$ 648,55 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos),** Para que este (a) possa se deslocar até o município de Rolim de Moura /RO, onde nos dias 01 , 02 e 03 de julho de 2026 o (a) mesmo (a) estará participando da **Quarta Jornada Presencial – Encontros Formativos das Formadoras Municipais no âmbito do ProLEEI/UNIR/UNDIME/MEC**, conforme documento anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de junho 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:FB7833C2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Comitê de Investimento
ATA Nº06/2026 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 26 de junho de 2026, às 13h na sala de reunião do IPMSMG.
Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença dos membros; Gilberto Barbosa Silva, Marcelo Flores da Silva e Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, nomeados através da Decreto de nº 2243/2025 juntamente com o senhor Douglas representante da empresa de assessoria de investimento . Havendo número legal, o Presidente do Comitê senhor Marcelo Flores da Silva, cumprimentou e deu por aberta a sessão, e colocado a Ordem do dia (relatório mensal da carteira de investimento referente ao mês 05 de 2026) e transferencia da conta do Aporte: passando a palavra para o senhor Gilberto o mesmo apresentou o relatorio enviado pelo senhor Douglas para explanação do conteúdo e sanar as dúvidas que surgiram, após a discursão este comitê de Investimento, após a análise foi apresentado que houve um rendimento de R$ 1.501.760,55 (um milhão quinhentos e um mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) e rentabilidade foi de 1,21% com uma meta de 1,03%. Acumulado no ano de 110,94%. Com patrimônio líquido de R$ 125.391.754,33 (cento e vinte e cinco milhões trezentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e tres centavos). Na conta de recebimento dos aportes C/c nº 31.127-8 AG 2292-6, aplicado no Fundo Soberano BB CNPJ63.197.387/0001-38 o valor é de R$ 631.607,71 (seiscentos e trinta e um mil seiscentos e sete reais e setenta e um centavos .Em seguida passa a palavra para o presidente Marcelo, nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, secretaria e membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Membro do Comitê.

MARCELO FLORES DA SILVA
Presidente

GILBERTO BARBOSA SILVA
Gestor de Recursos

SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:A6AC86D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/DCL/2026

Processo Nº 1378/2026.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE – SEMSAU.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA**: 08/07/2026 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR ESTIMADO: R$ 31.925,14 (trinta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 01 de JULHO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port.n° .48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:101F9228

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/DCL/2026

Processo Nº 1797/2026.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA - SEMAGRI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE ANÁLISE DE ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS E KITS DOSADORES DE ÁGUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E DAS UNIDADES MUNICIPAIS VINCULADAS.
INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA**: 08/07/2026 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

VALOR ESTIMADO: R$ 8.056,50 (oito mil cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 01 de JULHO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port.n°. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:C0EFFCF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA

ERRATA

O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO torna público a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato Extrato do Contrato n. 043/2026, Processo n. 442/2026, Objeto: **O PRESENTE TERMO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ASSESSORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO CONTRATANTE, VISANDO AO APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO, DA GOVERNANÇA, DA REGULARIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA OTIMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS,** publicada no Diário Oficia dos Município do Estado de Rondônia dia 26/06/2026 - Edição 4263.

ONDE SE LÊ:
O prazo de execução dos serviços e a vigência do presente contrato serão de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

LEIA-SE:
O prazo de execução dos serviços e a vigência do presente contrato serão de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Seringueiras, 01 de julho de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:92E7E0D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

O **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (DCL) DE SERINGUEIRAS-RO**, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO SEGUINTE ATO, DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026**, REFERENTE AO PROCESSO Nº **254/2026**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO (QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DO MUNICÍPIO, EVENTO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, CULTURAL E SOCIAL. DURANTE ANO DE 2026. NO QUAL HOUVE **ERRO MATERIAL NA DESCRIÇÃO E VALOR TOTAL DO ITEM 24 E VALOR TOTAL FINAL**, CONSTANTE NA TABELA DO **EDITAL.**
ONDE SE LÊ

24	TORTA 25 TUBOS 2,5" COLORIDA.	UN	12	R$ 367,40	**R$ 4.488,80**

VALOR TOTAL R$ 282.718,09 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e nove centavos).

LEIA-SE

24	TORTA 25 TUBOS 2,5" COLORIDA.	UN	12	R$ 367,40	**R$ 4.408,80**

VALOR TOTAL: 282.638,09 (Duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos.).

Permanecem **inalteradas as demais disposições** do Edital.

SERINGUEIRAS-RO, 01 DE JULHO 2026.

SERGIO VILMAR KNONER
Agente De Contratação
Port. Nº048/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:344C6297

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº184/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº184/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,30 de junho de 2026.

"Institui o Programa Municipal Defesa Civil nas Escolas no âmbito do Município de Seringueiras/RO e estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências."

O COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1.930, de 27 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.930/2023 instituiu a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), atribuindo-lhe competências relacionadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente aos desastres, bem como à promoção de ações educativas junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de prevenção, autoproteção, percepção de riscos e resiliência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Defesa Civil na Escola instituído pelo Decreto nº 1.382, de 24 de julho de 2021, do Estado de Santa Catarina, adotado como referência metodológica;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Defesa Civil nas Escolas, a ser desenvolvido pela COMPDEC, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e instituições parceiras.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a educação para redução de riscos e desastres, fortalecendo a cultura de prevenção, autoproteção e resiliência entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – incorporar a temática da proteção e defesa civil ao ambiente escolar;
II – desenvolver ações educativas sobre prevenção e redução de riscos;
III – estimular a percepção de riscos existentes no território municipal;
IV – fortalecer a cultura de autoproteção e preparação para situações de emergência;
V – incentivar práticas de preservação ambiental e sustentabilidade;
VI – promover atividades voltadas à prevenção de queimadas, enchentes, vendavais, acidentes domésticos e outros riscos presentes no município;
VII – estimular estudantes e profissionais da educação a atuarem como multiplicadores de prevenção e riscos.

Art. 4º O Programa poderá contemplar palestras, oficinas, simulados, campanhas educativas, visitas técnicas, planos de emergência escolar, produção de materiais educativos e ações de educação ambiental.

Art. 5º A implementação ocorrerá de forma integrada entre a COMPDEC, Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e parceiros.

Art. 6º A participação das escolas ocorrerá mediante planejamento anual.

Art. 7º Compete à COMPDEC coordenar, capacitar, apoiar tecnicamente, acompanhar e avaliar o Programa.

Art. 8º Compete às unidades escolares apoiar a execução das atividades, mobilizar a comunidade escolar e manter registros.

Art. 9º As despesas correrão por dotações próprias, podendo haver parcerias e convênios.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela COMPDEC.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:899FD953

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para captação, formalização, recebimento, execução, acompanhamento, controle, prestação de contas e encerramento de recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito da Administração Pública do Município de Teixeirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para a gestão dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, controle interno, rastreabilidade processual, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as competências dos órgãos e unidades administrativas envolvidos na captação, execução e prestação de contas dos recursos transferidos ao Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relacionados à captação, formalização, recebimento, execução, acompanhamento, controle, prestação de contas e encerramento dos recursos oriundos de emendas parlamentares destinados ao Município de Teixeirópolis.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos, unidades administrativas e agentes públicos envolvidos na gestão dos recursos de que trata o caput.

§ 2º Os procedimentos disciplinados neste Decreto deverão observar as exigências estabelecidas pelo órgão concedente, a legislação vigente e os instrumentos de transferência celebrados pelo Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se recursos oriundos de emendas parlamentares aqueles transferidos ao Município por intermédio de convênios, termos, instrumentos congêneres, transferências especiais ou demais mecanismos legalmente admitidos.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se às emendas parlamentares federais, estaduais e demais transferências decorrentes de indicação parlamentar destinadas ao Município.

Art. 3º A gestão dos recursos oriundos de emendas parlamentares observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, controle interno, economicidade e prestação de contas.

Art. 4º Os recursos oriundos de emendas parlamentares deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades aprovadas pelo órgão concedente e constantes do instrumento de transferência, plano de trabalho ou documento equivalente.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela autorizada pelo instrumento celebrado ou pela legislação aplicável.

Art. 5º Todos os atos praticados no âmbito dos procedimentos disciplinados por este Decreto deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, instruído com os documentos exigidos pela legislação e pelas normas do órgão concedente.

Parágrafo único. Os documentos produzidos ou recebidos durante a execução do procedimento deverão permanecer organizados de forma a assegurar a rastreabilidade dos atos praticados e a identificação dos respectivos responsáveis.

Art. 6º A execução dos procedimentos previstos neste Decreto deverá observar:
I – a compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental;
II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
III – as exigências estabelecidas pelo órgão concedente;
IV – as normas de contratação pública aplicáveis;
V – os mecanismos de controle interno instituídos pelo Município;
VI – as exigências relativas à prestação de contas;
VII – as normas de transparência e publicidade aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Compete à Secretaria de Origem:
I – identificar as necessidades públicas passíveis de atendimento mediante recursos oriundos de emendas parlamentares;
II – fornecer as informações técnicas necessárias à instrução dos processos;
III – elaborar o Documento de Formalização de Demanda – DFD, quando necessária contratação para execução do objeto;
IV – acompanhar a execução física do objeto beneficiado;
V – atestar o recebimento dos bens, serviços ou obras executados;
VI – adotar as providências necessárias ao cumprimento das metas e finalidades previstas no instrumento de transferência.

Parágrafo único. A Secretaria de Origem deverá manter acompanhamento permanente da execução do objeto sob sua responsabilidade.

Art. 8º Compete à Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas:
I – analisar a viabilidade técnica e administrativa das propostas;
II – elaborar planos de trabalho e demais documentos exigidos pelo órgão concedente;
III – realizar o cadastramento das propostas junto aos sistemas competentes;
IV – acompanhar a tramitação, aprovação e formalização dos instrumentos;
V – monitorar o recebimento dos recursos;
VI – comunicar a secretaria beneficiária para início da execução do objeto;
VII – acompanhar a execução física e financeira dos instrumentos;
VIII – elaborar e encaminhar as prestações de contas;
IX – promover o encerramento administrativo dos instrumentos após a conclusão de suas finalidades.

Art. 9º Compete ao Departamento de Planejamento e Orçamento:
I – emitir parecer técnico quanto à viabilidade orçamentária da proposta e à sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
II – realizar os procedimentos necessários à abertura dos créditos orçamentários decorrentes dos recursos recebidos;
III – promover os registros orçamentários decorrentes do recebimento dos recursos;
IV – emitir, quando cabível, a Nota de Reserva Orçamentária e a Nota de Empenho necessárias à execução das despesas;
V – acompanhar a execução orçamentária vinculada aos instrumentos celebrados;
VI – adotar as providências necessárias ao regular processamento da despesa pública, inclusive quanto à instrução dos processos para liquidação da despesa.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Planejamento de Contratação:
I – elaborar os estudos técnicos preliminares, quando cabíveis;
II – elaborar os termos de referência ou documentos equivalentes;
III – realizar pesquisas de preços;
IV – elaborar os demais documentos de planejamento exigidos pela legislação aplicável;
V – promover a adequada instrução técnica dos processos de contratação.

Art. 11. Compete ao Departamento de Contratação:
I – promover os procedimentos licitatórios necessários à execução dos objetos financiados com recursos oriundos de emendas parlamentares;
II – realizar os procedimentos de contratação direta legalmente admitidos;
III – conduzir os atos necessários à seleção de fornecedores e contratados;
IV – encaminhar os processos para autorização, adjudicação e homologação, quando cabíveis.
Parágrafo único. Os procedimentos de contratação observarão a legislação vigente e os regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 12. Compete à Procuradoria Jurídica:
I – analisar os instrumentos relacionados às transferências de recursos;
II – emitir pareceres jurídicos quando exigidos pela legislação ou pelo procedimento administrativo;
III – analisar juridicamente os processos de contratação;
IV – promover a orientação jurídica necessária à regular execução dos procedimentos disciplinados neste Decreto.

Art. 13. Compete ao Gabinete do Prefeito:
I – autorizar a formalização das propostas;
II – autorizar a celebração dos instrumentos de transferência;
III – promover a assinatura dos instrumentos quando cabível;
IV – adjudicar e homologar os procedimentos de contratação, quando exigido;
V – praticar os demais atos decisórios previstos neste Decreto.

Art. 14. Compete ao Setor Contábil realizar a liquidação das despesas decorrentes da execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares, observando a documentação comprobatória pertinente e o atesto da execução do objeto.

Parágrafo único. A liquidação somente poderá ocorrer após a verificação da regular execução do objeto e da conformidade da documentação apresentada.

Art. 15. Compete à Controladoria:
I – verificar a conformidade dos procedimentos disciplinados neste Decreto;
II – exercer as atividades de controle interno relacionadas à execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares;
III – emitir orientações, recomendações e solicitações de ajustes quando necessário ao fortalecimento dos controles administrativos;
IV – acompanhar os procedimentos de abertura, regulamentação e execução dos créditos orçamentários decorrentes das transferências de recursos disciplinadas neste Decreto.

Art. 16. Compete ao Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a execução do objeto;
II – registrar ocorrências verificadas durante a execução;
III – solicitar esclarecimentos e providências necessárias à regular execução contratual;
IV – comunicar irregularidades aos setores competentes;
V – atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa.

Art. 17. Compete ao Setor de Arquivo Geral promover o arquivamento dos processos administrativos concluídos, assegurando sua organização, preservação, rastreabilidade e disponibilidade para fiscalização, auditoria e consulta.

Parágrafo único. Os processos deverão permanecer arquivados pelo prazo legalmente exigido e em condições adequadas à preservação de sua integridade documental.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 18. O procedimento de gestão de emendas parlamentares terá início mediante a identificação, pela Secretaria de Origem, de necessidade pública passível de atendimento por recursos oriundos de emendas parlamentares.

Parágrafo único. A identificação da necessidade deverá estar relacionada às competências institucionais da unidade administrativa e às demandas de interesse público sob sua responsabilidade.

Art. 19. A Secretaria de Origem deverá promover levantamento preliminar das necessidades administrativas, operacionais ou de investimento que possam ser atendidas mediante recursos oriundos de emendas parlamentares.

Parágrafo único. O levantamento deverá considerar a relevância da demanda, os benefícios esperados para a coletividade e a compatibilidade da ação pretendida com as políticas públicas municipais.

Art. 20. Identificada a necessidade, a Secretaria de Origem deverá encaminhar solicitação à Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas para análise da possibilidade de captação ou execução de recurso proveniente de emenda parlamentar.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter, sempre que possível, descrição preliminar do objeto, justificativa da demanda e demais informações necessárias à análise inicial.

Art. 21. Recebida a solicitação, a Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas promoverá a abertura ou vinculação do processo administrativo correspondente e iniciará os procedimentos necessários à análise da proposta.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DE VIABILIDADE, ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 22. Compete à Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas analisar a viabilidade técnica e administrativa da proposta, observando as exigências estabelecidas pelo órgão concedente e a adequação do objeto às finalidades pretendidas.

Parágrafo único. A análise de viabilidade compreenderá a verificação preliminar da possibilidade de execução do objeto, dos requisitos de elegibilidade e das condições necessárias à formalização da proposta.

Art. 23. Constatada a viabilidade da proposta, a Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas elaborará o plano de trabalho e os demais documentos exigidos para apresentação ao órgão concedente.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter as informações necessárias à adequada caracterização do objeto, observadas as exigências estabelecidas pelo órgão concedente.

§ 2º Quando exigido, deverão ser elaborados cronogramas, demonstrativos, especificações, memoriais, projetos, relatórios ou demais documentos técnicos necessários à formalização da proposta.

Art. 24. Concluída a instrução documental, a proposta será cadastrada pela Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas no Sistema ou plataforma utilizada pelo município.

Parágrafo único. A Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas deverá acompanhar a tramitação da proposta, promovendo a complementação de informações e o atendimento de diligências sempre que necessário.

Art. 25. Aprovada a proposta pelo órgão concedente, a Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas acompanhará todas as etapas necessárias à celebração do instrumento de transferência.

Parágrafo único. A Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas deverá monitorar o cumprimento de exigências, condicionantes, diligências e demais providências necessárias à formalização do instrumento.

Art. 26. Os instrumentos de transferência, convênios, termos ou ajustes congêneres serão submetidos à análise jurídica quando exigido pela legislação, pelo procedimento ou pelo órgão concedente.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica poderá solicitar complementações, esclarecimentos ou ajustes necessários à regular formalização do instrumento.

Art. 27. Concluídas as providências necessárias, o Gabinete do Prefeito promoverá a assinatura e a formalização do convênio, termo ou instrumento congênere, observadas as exigências do órgão concedente e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A formalização do instrumento observará as exigências estabelecidas pelo órgão concedente e as normas aplicáveis à espécie.

Art. 28. Após a formalização do instrumento, a Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas permanecerá responsável pelo acompanhamento da tramitação administrativa até a aprovação definitiva da proposta e efetiva disponibilização dos recursos ao Município.

Art. 29. Recebida a comunicação de aprovação ou constatado o ingresso dos recursos, a Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas adotará as providências necessárias à execução do objeto.

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 30. Recebida comunicação referente à liberação de recursos oriundos de emenda parlamentar, a Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas promoverá a abertura ou instrução do processo administrativo correspondente e encaminhará a documentação à Secretaria Beneficiária do Convênio.

§ 1º A administração e a movimentação dos valores recebidos dar-se-ão obrigatoriamente mediante a abertura de contas bancárias específicas no banco oficial, discriminadas individualmente por emenda parlamentar.

§ 2º É expressamente vedada a utilização de "contas de passagem", a realização de saques na "boca do caixa", ou o uso de quaisquer mecanismos congêneres que possam comprometer a rastreabilidade e a transparência na utilização dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 31. A Secretaria Beneficiária do Convênio analisará a documentação recebida e encaminhará o processo ao Núcleo de Execução Orçamentária para as providências necessárias à adequação orçamentária da despesa.

Art. 32. Compete ao Departamento de Planejamento e Orçamento analisar a necessidade de abertura, suplementação ou adequação dos créditos orçamentários necessários à execução do recurso recebido.

Parágrafo único. Quando necessário, deverão ser adotadas as providências destinadas à elaboração da documentação exigida para viabilizar a execução orçamentária do recurso.

Art. 33. Verificada a necessidade de abertura ou alteração de crédito orçamentário, o Departamento de Planejamento e Orçamento promoverá a definição da modalidade de crédito aplicável e encaminhará o processo ao Gabinete do Prefeito.

Art. 34. Autorizada a abertura do crédito, serão adotadas as providências necessárias à elaboração do projeto de lei correspondente, quando exigido pela legislação aplicável.

Art. 35. Concluída a tramitação legislativa e a sanção da norma correspondente, serão promovidos os atos necessários à regulamentação e execução do crédito aprovado.

Art. 36. Os atos de regulamentação serão submetidos à análise da Controladoria antes da realização dos registros nos sistemas administrativos do Município.

Art. 37. Após a manifestação da Controladoria, o processo será encaminhado ao Departamento de Planejamento e Orçamento para o lançamento do Decreto de Regulamentação Orçamentária nos sistemas administrativos utilizados pelo Município, promovendo, em seguida, seu encaminhamento à Secretaria Beneficiária para execução da ação.

Art. 38. Efetivados os registros necessários, a Secretaria Beneficiária do Convênio promoverá a execução da ação, projeto, atividade ou objeto financiado com os recursos recebidos, observando os trâmites previstos de acordo com a natureza do objeto, o regulamento processual aplicável, às disposições deste Decreto e as exigências constantes do instrumento de transferência.

Art. 39. Concluída a execução, a Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas promoverá a elaboração e o encaminhamento da prestação de contas correspondente.

Art. 40. Finalizada a prestação de contas e concluídas as providências administrativas pertinentes, o processo será encaminhado ao Setor de Arquivo Geral para arquivamento definitivo.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 41. Recebida a comunicação para execução do objeto, a Secretaria de Origem deverá adotar as providências necessárias ao início da fase de execução, observadas as condições estabelecidas no instrumento de transferência.

Art. 42. Quando a execução do objeto depender da aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de obras, a Secretaria de Origem elaborará o Documento de Formalização de Demanda – DFD e o encaminhará ao Núcleo de Planejamento de Contratação.

Parágrafo único. O DFD deverá conter a descrição da necessidade administrativa, a justificativa da contratação, a indicação do objeto pretendido e as informações necessárias à adequada instrução do processo.

Art. 43. Recebido o DFD, o Núcleo de Planejamento de Contratação promoverá a elaboração dos documentos necessários ao planejamento da contratação, observadas as disposições da legislação vigente e dos regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 44. O planejamento da contratação compreenderá, conforme a natureza do objeto:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando cabível;

II – elaboração do Termo de Referência ou documento equivalente;

III – realização da pesquisa de preços, promovendo sua atualização quando os levantamentos anteriormente realizados tiverem perdido a validade;

IV – elaboração dos demais documentos técnicos necessários à contratação;

V – definição das condições de execução, fiscalização e recebimento do objeto.

Parágrafo único. Os documentos elaborados deverão demonstrar a adequação da solução pretendida às finalidades do instrumento de transferência e às necessidades da Administração.

Art. 45. Concluída a fase de planejamento da contratação, o processo será encaminhado ao Departamento de Planejamento e Orçamento para verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva Nota de Reserva Orçamentária, quando exigida.

Parágrafo único. A reserva orçamentária deverá observar a dotação consignada para execução do objeto, a vinculação dos recursos provenientes da emenda parlamentar e as normas de execução orçamentária vigentes.

Art. 46. Emitida a Nota de Reserva Orçamentária, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para autorização da instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta, conforme o caso.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput constitui condição para o encaminhamento do processo ao Departamento de Contratação, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO

Art. 47. Concluída a fase de planejamento, o processo será encaminhado ao Departamento de Contratação para adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta cabível.

Parágrafo único. A contratação deverá observar a legislação vigente, os regulamentos municipais aplicáveis e as exigências estabelecidas pelo instrumento de transferência dos recursos.

Art. 48. Recebido o processo, o Departamento de Contratação elaborará a minuta do edital, do aviso de contratação direta ou do instrumento convocatório correspondente, conforme a modalidade aplicável.

Art. 49. Compete ao Departamento de Contratação conduzir os atos necessários à seleção do fornecedor ou contratado, promovendo a regular instrução do procedimento até sua conclusão.

Art. 50. Elaborada a minuta do instrumento convocatório, os autos serão encaminhados à autoridade competente para autorização da instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta, conforme o caso.

Art. 51. Quando exigido pela legislação ou pelo procedimento adotado, os autos serão submetidos à análise da Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade da contratação.

Parágrafo único. Eventuais diligências ou complementações solicitadas deverão ser atendidas antes da continuidade do procedimento.

Art. 52. Concluído o procedimento de contratação, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para adjudicação, homologação e autorização da contratação.

Parágrafo único. A contratação somente poderá prosseguir após a conclusão das etapas autorizativas exigidas pelo procedimento adotado.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FISCALIZAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Após a autorização da contratação e, quando cabível, da formalização do instrumento contratual, será emitida a Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, sendo o processo posteriormente encaminhado ao Núcleo de Execução Orçamentária para emissão do empenho e adoção das providências orçamentárias necessárias à execução do objeto, observadas as dotações e vinculações decorrentes do instrumento de transferência.

§ 1º O empenho deverá observar os recursos vinculados ao instrumento de transferência e as condições estabelecidas para sua utilização.

§ 2º Quando a execução do objeto exigir instrumento contratual, sua formalização deverá ocorrer previamente à emissão do empenho.

Art. 54. Emitido o empenho, terá início a fase de execução do objeto, observadas as condições previstas no instrumento de transferência, no contrato e nos documentos que instruíram a contratação.

Art. 55. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do Contrato designado para acompanhamento da execução.

Parágrafo único. A fiscalização deverá abranger a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, dos prazos estabelecidos e das especificações previstas para o objeto contratado.

Art. 56. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução do objeto;
II – registrar ocorrências verificadas durante a execução;
III – solicitar esclarecimentos e providências necessárias à regular execução contratual;
IV – comunicar irregularidades aos setores competentes;
V – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível, conferir as medições das obras e serviços de engenharia, quando aplicável, e atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa.

Art. 57. Constatada a regular execução do objeto, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo atesto e encaminhará a documentação necessária à secretaria de origem para prosseguimento do processo.

Art. 58. Quando a execução do objeto envolver a aquisição de bens, a Secretaria de Origem deverá encaminhar a documentação pertinente ao Almoxarifado e ao Setor de Patrimônio para adoção das providências relativas ao recebimento, registro, controle de estoque e incorporação patrimonial, conforme a natureza do bem.

Art. 59. O Setor Contábil realizará a liquidação da despesa mediante análise da documentação comprobatória apresentada, do relatório do Fiscal do Contrato e, quando cabível, do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.

§ 1º A liquidação consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, observados os documentos que comprovem a execução do objeto contratado.

§ 2º A liquidação deverá permanecer registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 60. A execução do objeto financiado por recursos oriundos de emendas parlamentares deverá permanecer compatível com as metas, condições e finalidades estabelecidas no instrumento de transferência celebrado pelo Município.

Parágrafo único. Eventuais alterações que impactem a execução do objeto deverão observar as exigências do órgão concedente e as normas aplicáveis ao instrumento celebrado.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO E DO ARQUIVAMENTO
Art. 61. Concluída a execução do objeto, a Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas realizará o acompanhamento final da execução física e financeira do instrumento.

Parágrafo único. O acompanhamento final compreenderá a verificação da documentação produzida durante a execução, dos resultados alcançados e do atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão concedente.

Art. 62. Havendo saldo remanescente dos recursos transferidos, sua devolução ao órgão concedente deverá ser realizada na forma, nas condições e nos prazos estabelecidos no instrumento de convênio, termo de transferência ou instrumento congênere, devendo a respectiva comprovação integrar a prestação de contas.

Art. 63. Compete à Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas consolidar os documentos necessários à prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A documentação deverá permanecer organizada e compatível com os registros constantes do processo administrativo e dos sistemas utilizados pelo órgão concedente.

Art. 64. A prestação de contas será elaborada e encaminhada pela Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas dentro dos prazos estabelecidos no instrumento de transferência e nas normas aplicáveis.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos recebidos e a execução do objeto pactuado.

§ 2º A Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas poderá solicitar informações complementares às unidades administrativas envolvidas sempre que necessário à adequada instrução da prestação de contas.

Art. 65. Encaminhada a prestação de contas, a Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas acompanhará sua análise até a conclusão do procedimento perante o órgão concedente.

Parágrafo único. Eventuais diligências, solicitações de esclarecimentos ou determinações emitidas pelo órgão concedente deverão ser atendidas pelas unidades administrativas competentes.

Art. 66. Concluído o procedimento de prestação de contas, a Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas promoverá o encerramento administrativo do instrumento.

Art. 67. Após o encerramento administrativo, o processo será encaminhado ao Setor de Arquivo Geral para arquivamento.

Parágrafo único. O arquivamento deverá assegurar a rastreabilidade documental, a preservação das informações e a disponibilidade do processo para fins de fiscalização, auditoria e controle.

CAPÍTULO X
DOS FLUXOGRAMAS E DOS ANEXOS
Art. 68. Integram o presente Decreto, para todos os fins administrativos, operacionais, de controle interno, auditoria e fiscalização:
I – Anexo I – Fluxograma de Recebimento e Execução de Recursos Oriundos de Emendas Parlamentares.
II – Anexo II – Fluxograma de Gestão de Emendas Parlamentares;

Art. 69. Os fluxogramas constituem representação gráfica dos procedimentos disciplinados neste Decreto e deverão ser observados por todos os órgãos e unidades administrativas envolvidos.

Parágrafo único. As atividades representadas nos fluxogramas compreendem os atos de instrução, análise, conferência, registro, manifestação, autorização, execução e controle necessários à adequada condução dos procedimentos administrativos.

Art. 70. Os fluxogramas deverão ser interpretados de forma integrada às disposições deste Decreto, observando-se as competências atribuídas a cada unidade administrativa.

Art. 71. Em caso de divergência entre a representação gráfica constante dos anexos e as disposições normativas deste Decreto, prevalecerá o texto normativo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 73. Os órgãos e unidades administrativas deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:2DAB78D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº139/GAB/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA IZABEL CRISTINA CAIRES".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO,**OSMY TOLEDO DE SOUZA,**no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedido a servidora **IZABEL CRISTINA CAIRES,** matrícula n° 98, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 45 (quarenta e cinco dias), compreendido entre o dia 01 de julho de 2026 a 14 de agosto de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2018/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:AFE2257F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº140/GAB/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ELISANGELA APARECIDA GOMES".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO,**OSMY TOLEDO DE SOUZA,**no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedido a servidora **ELISANGELA APARECIDA GOMES,** matrícula n° 134, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 45 (quarenta e cinco dias), compreendido entre o dia 01 de julho de 2026 a 14 de agosto de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2013/2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:3FE57D39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2026, DE 01 DE JULHO DE 2.026.

"MODIFICA O DECRETO Nº 101/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026 "QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DO IPTU, TCRDFR, TLTB, COSIP E A DÍVIDA ATIVA**"**

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, emite o seguinte:

DECRETO

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 101/2026, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano de 2026 terá desconto de 20% (vinte por centro) para quem recolher em parcela única até **31 de agosto de 2026** e poderá pagar em parcelas sem acréscimos, na seguinte forma:

I – 1ª parcela 31/08/2026;
II - 2ª parcela 29/09/2026;
III - 3ª parcela 30/10/2026.
IV - 4ª parcela 30/11/2026.

Parágrafo único. Sendo que o valor não poderá ser inferior a 0,5 (zero virgula cinco) UPFM, hoje R$ 46,00 (quarenta e seis reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:94037A82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142/GAB/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2025".

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2025, **do processo administrativo 00842.03.01-2025**, que será composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente – Eduardo Junior Yumsz Jorge;
b) Secretário – Marcos Antônio do Carmo;
c) Membro- – Joana Souto Aguiar;
d) Membro – Thaysnara Teixeira de Oliveira;
e) Membro – Rogério de Lima Figuredo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado o decreto nº 272, de dezembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:97271B58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	327/2026
b) Licitação Nº	008/2026
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	30/06/2026
e) Objeto da Homologação	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE

	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PODA E MODELAGEM, DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS GERADOS.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: GENECI CELSO DE LIMA LTDA
CNPJ N° 34.723.734/0001-10
Valor Total Homologado-R$ 474.500,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e Quinhentos reais).

Theobroma/RO, 30 de Junho de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:E67B72CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	629/2026
b) Licitação Nº	010/2026
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	30/06/2026
e) Objeto da Homologação	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, COM INTUITO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E TURISMO (SEMCET) DO MUNICÍPIO THEOBROMA/RO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ N° 40.603.653/0002-60
Valor Total Homologado-R$ 119.559,96 (Cento e dezenove mil e Quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Theobroma/RO, 30 de Junho de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:B125E842

GABINETE DO PREFEITO
15° CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº005/PMT/SEMED/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando os autos do **Processo Administrativo n° 2608/2026, EDITAL N° 005/PMT/SEMED/2026. CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado conforme relação em anexo, em conformidade com a Portaria nº 03/GP/PMT/2026, o Decreto de Homologação nº 4048/GP/PMT/2026.
A convocação visa ao preenchimento de vagas temporárias no quadro de profissionais da educação. Os candidatos devem se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste edital, para a formalização contratual, munidos dos documentos relacionados abaixo.

DOCUMENTOS:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
j) Declaração de bens e rendas; Declaração do conjugue e Declaração de etnia;
k) Número da conta corrente;
l) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
n) Comprovante de residência;
o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
r) Certidão negativa de antecedentes criminais;
t) Hemograma Completo;
u) VDRL;
v) Beta HCG (mulheres);
w) HBSAG;
X) Tipo sanguíneo;
z) Glicose.

Theobroma – RO, 29 de junho de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I

CUIDADOR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EMEIEF JOSILEI DA SILVA NASCIMENTO - EXTENSÃO			
Classificação	**Nome do Candidato (a)**	**Data de Nascimento**	**Nota**
16º	**RENATA GABRIEL LAGO DA SILVA**	**25/05/1998**	5,0
17º	**ANA CLARA DOS SANTOS NOGUEIRA**	**21/04/2008**	5,0

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:9A249E94

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO AMPLIADA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE THEOBROMA/RO

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano 2026 (dois mil e vinte e seis), no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1451, Setor 01, no Município de Theobroma, Estado de Rondônia, realizou-se a Reunião Ampliada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com início às 09h20min (nove horas e vinte minutos), sob a presidência do Sr. José Carlos da Silva Elias, Presidente do CMDCA, que cumprimentou os conselheiros presentes, agradeceu a participação de todos e declarou aberta a reunião, apresentando a pauta composta pelos seguintes assuntos: I – Estudo e avaliação das recentes atribuições conferidas ao CMDCA pelo Estatuto da Criança e do

Adolescente – ECA. II – Análise e aprovação do Plano de Atividades e da Previsão Orçamentária para o exercício de 2027. III – Discussão sobre a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. IV – Outros assuntos de interesse do Conselho. Dando início ao primeiro item da pauta, foi realizado amplo estudo acerca das recentes alterações e atribuições conferidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo analisado especialmente o artigo 59-A, que estabelece a obrigatoriedade de as instituições sociais públicas e privadas que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes e recebem recursos públicos exigirem e manterem certidões de antecedentes criminais atualizadas, no mínimo a cada seis meses, de todos os seus colaboradores. Na sequência, procedeu-se ao estudo do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se a responsabilidade das entidades pela manutenção de suas unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, bem como a obrigatoriedade de inscrição dos respectivos programas junto ao CMDCA, com especificação dos regimes de atendimento, manutenção do registro atualizado e comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. Também foram debatidos os dispositivos referentes à previsão orçamentária destinada à manutenção desses programas, observando-se o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como os critérios para reavaliação periódica dos programas executados, que deverá ocorrer no máximo a cada dois anos, considerando o respeito às normas legais, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos. Em seguida foi estudado o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ressaltando-se que as entidades não governamentais somente poderão funcionar após registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo igualmente analisadas as hipóteses de indeferimento do registro, tais como inadequação das instalações físicas, inexistência de plano de trabalho compatível com a legislação, irregularidade jurídica, existência de pessoas inidôneas em seus quadros e descumprimento das resoluções dos Conselhos de Direitos, destacando-se ainda que o registro possui validade máxima de quatro anos, devendo ser periodicamente reavaliado pelo CMDCA. Após as discussões, foi deliberada a constituição de Comissão de Fiscalização das Entidades e Programas, composta pelos conselheiros Hugo Bernardes de Lima, Luana Calixto Cunha Santos, Fabiana Dorigo Silva, Anilton de Lima Ferreira, Linda Vitória Gonçalves Pinheiro, Silvano Rafael Pereira, Erlaine Gonçalves da Silva Dias Costa e Sueli da Silva Goveia, incumbindo-lhe realizar visitas técnicas às instituições públicas e privadas que desenvolvem programas voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, verificar o cumprimento das exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções do CMDCA, analisar a documentação obrigatória, especialmente as certidões de antecedentes criminais dos colaboradores, avaliar as condições de funcionamento das entidades, emitir relatórios técnicos, apresentar recomendações e propor providências administrativas visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos. Prosseguindo para o segundo item da pauta, passou-se à análise do Plano de Atividades do CMDCA para o exercício de 2027, cujo objetivo consiste em fortalecer a atuação institucional do Conselho, contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, promover a capacitação continuada dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, desenvolver campanhas educativas, preventivas e de conscientização, garantir a realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões temáticas, fortalecer a gestão e a transparência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, incentivar a captação de recursos, promover ações de monitoramento, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência, assegurar a participação dos conselheiros em eventos, seminários, fóruns, conferências e capacitações, estimular a articulação entre os órgãos governamentais e entidades da sociedade civil e contribuir para o fortalecimento do controle social e da efetiva implementação das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes. Após análise detalhada, o Plano foi aprovado por unanimidade, contemplando as seguintes ações: realização de reuniões ordinárias mensais, reuniões extraordinárias quando necessárias, fiscalização trimestral dos programas inscritos no CMDCA, monitoramento permanente das políticas públicas para infância e adolescência, capacitação semestral dos conselheiros, realização da Conferência Municipal conforme calendário oficial, campanhas permanentes de conscientização e prevenção, apoio permanente à captação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência, atualização semestral do cadastro das entidades e programas e participação em eventos regionais e estaduais conforme demanda. Em seguida foi apreciada a Previsão Orçamentária para a Lei Orçamentária Anual de 2027, destinada ao funcionamento do CMDCA, contemplando os seguintes valores: Diárias Civil no valor de R$ 10.000,00, Material de Consumo no valor de R$ 10.000,00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 10.000,00 e Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 8.000,00, totalizando R$ 38.000,00, sendo consignado que os recursos destinam-se a assegurar as condições mínimas necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, possibilitando o desenvolvimento de suas atribuições deliberativas, fiscalizatórias, normativas e de controle social, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. No terceiro item da pauta foi discutida a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando deliberado, em caráter preliminar, que sua realização ocorrerá no dia 11 de novembro de 2026, ressalvada a possibilidade de alteração da data em razão de orientações dos órgãos competentes ou necessidade administrativa. Na oportunidade foi instituída a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos membros Hugo Bernardes de Lima, na qualidade de Presidente, Luana Calixto Cunha Santos, como Secretária, Taynara da Paixão Antunes, Anilton de Lima Ferreira, Silvano Rafael Pereira, Renato de Oliveira e Linda Vitória Gonçalves Pinheiro, representante adolescente, competindo à comissão elaborar o planejamento geral do evento, organizar a programação, elaborar o regulamento, definir a metodologia dos trabalhos, promover a mobilização da sociedade, articular parcerias institucionais, organizar as inscrições, providenciar a infraestrutura necessária, acompanhar a execução das atividades, coordenar os grupos de trabalho, elaborar o relatório final da conferência e adotar todas as providências necessárias ao êxito do evento. No quarto item da pauta foram discutidos assuntos gerais, sendo deliberada a constituição de Comissão de Apoio ao Programa Busca Ativa, composta por Erlaine Gonçalves da Silva Dias Costa, Sueli da Silva Goveia, Camila Bastos Monteiro Rodrigues, Alana Gomes da Silva, Izamara Oliveira Silva, Hugo Bernardes de Lima, José Carlos da Silva Elias, Silvano Rafael Pereira e Anilton de Lima Ferreira, com a finalidade de elaborar projeto de fortalecimento da Busca Ativa no Município, promover estudos sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou com direitos ameaçados, propor estratégias de identificação e acompanhamento dos casos, fortalecer a articulação entre a rede de proteção, desenvolver ações preventivas, acompanhar a execução das atividades, elaborar relatórios e propor medidas destinadas ao aprimoramento das políticas públicas de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Nada mais havendo a tratar, às 11h05min (onze horas e cinco minutos), o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata por mim, Taynara da Paixão Antunes, Secretária do CMDCA, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelos demais conselheiros presentes.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Conselheiro Presidente

TAYNARA DA PAIXÃO ANTUNES
Conselheira Secretária

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Vice- Presidente

LUANA CALIXTO DA CUNHA
Conselheira

ANILTON DE LIMA FERREIRA
Conselheiro

RENATO DE OLIVEIRA
Conselheiro

DARLENE MARIA DE OLIVEIRA
Conselheira

HUGO BERNARDES DE LIMA
Mobilizador do NUCA-Selo UNICEF

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D68691A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, DE 30 DE JUNHO DE 2026.
THEOBROMA/RO 30, JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a estrutura prevista na Lei Municipal nº 995/GP/2025 de 24 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada, a Sra. **Karolaine Pinto Lopes,** no cargo Comissionado **Departamento de Apoio ao Programa Bolsa Família, CC XI**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/07/2026.

Art. 3º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências administrativas e legais cabíveis.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1006774A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 033/GP/PMT/2026
CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados em ordem classificatória, conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1.1. Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, situada à Avenida 13 de Fevereiro, n° 1431, Setor 01, portando a documentação descrita no ANEXO II deste edital para tomar posse.
1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da data de publicação deste edital para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento da exigência do edital.

2. DOS EXAMES MÉDICOS
2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.
2.2. Eventuais candidatos portadores de deficiências convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2.1, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado juntamente com a documentação de posse.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO
3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Termo de Posse, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE
4.1. Cumpridas as exigências constantes deste Edital, o candidato será empossado e receberá instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.
4.2. Após a posse, o candidato deverá apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais após a sua apresentação, que será atestada pelo Superior Hierárquico à qual ficará subordinado.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 30 dias do mês de junho do ano 2026. (30/06/2026).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cargo:	**ARQUITETO**	
Inscrição	**Nome do candidato**	**Classificação**
2317	ANDRE BENITES VIEIRA RODRIGUES	1º

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

O candidato convocado para nomeação e posse no cargo deverá apresentar a seguinte documentação para admissão:

1.Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
2.Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade);
3.Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes (menores de 14 anos de idade);
4.Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes (maiores de 05 anos e menores de 14 anos);
5.Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade;
6.Original e duas fotocópias do CPF/MF e Cópia do CPF dos dependentes quando houver;
7.Original e duas fotocópias do Título de Eleitor;
8.Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (Disponível no site www.tre.ro.gov.br);
9.Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado);
10. Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
11. Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil MEC, não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital (autenticadas em cartório);
12. Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija;
13. Uma fotocopia da Cédula de Identidade e do CPF do cônjuge;
14. Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (Disponível no site www.sefin.ro.gov.br);

15. Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
16. Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (páginas da fotografia e da Identificação);
17. Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;
18. Duas fotografias 3x4, iguais e recentes;
19. Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.tj.ro.gov.br);
20. Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, (civil e criminal) dos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.justicafederal.jus.br);
21. Original da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, junto a Prefeitura Municipal de Theobroma;
22. Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico; (com firma reconhecida)
23. Uma Declaração original, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), (com firma reconhecida).
24. Uma Declaração original emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), (com firma reconhecida);
25. Original e uma cópia da CNH Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível, Certificado do Curso do Transporte Escolar atualizado e Certidão de Nada Consta emitida pelo DETRAN (p/ os motoristas);
26. Uma original declaração, emitida pelo próprio candidato declarando seus dependentes (nome, CPF, grau de parentesco) para fins de Imposto de Renda (com firma reconhecida);
27. Uma declaração original de Bens, com firma reconhecida; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos), (com firma reconhecida).
28. Uma Auto declaração Racial original;

• Avaliação Psiquiátrica
• Avaliação auditiva;
• Avaliação psicológica;
• Raio-X de tórax padrão OIT
• Glicemia de jejum
• Eletrocardiograma
• Eletroencefalograma ocupacional

36. Acuidade visual;
37. Sangue: VDR; Glicemia; Hemograma; Ácido Úrico; Ureia; Creatinina; Lipidiograma completo; Sorologia para Chagas; TGP e TGO; HBSag; AntiHBS; AntiHCV;
38. Escarro: BAAR;
39. Urina: EAS Toxicologia (Cocaína e Maconha);
40. Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Médico Oficial do Município de Theobroma (baseado no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens 29 a 39 desta Relação);
41. Grupo Sanguíneo e Fator RH (ou carteira de doador de sangue ou documento equivalente).

ANEXO III
DECLARACAO DE ACUMULO DE CARGOS

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade, que **NÃO EXERÇO** em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

(Obs. Se acumular cargo, deve declarar o cargo, unidade empregadora e carga horaria).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO IV
DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE INVESTIÇÃO CRIMINAL

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO que na presente data não respondo a processo criminal, de ações civis, administrativo e nem sofro investigação por infração penal, ações civis, penais, ou processo administrativo em que me figure como indiciado ou parte.
Ficando ciente de que qualquer declaração falsa ou omissão da verdade implica na possibilidade de aplicação das sanções cominadas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO V
DECLARACAO DE NAO EXISTENCIA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, **não haver sofrido ou estar cumprindo**, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa nos últimos 5 (cinco) anos, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VI-A
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, que possuo dependentes para fins de Imposto de Renda, conforme relacionado a seguir.

Nº	Nome	Grau de parentesco	CPF	Data de nascimento
01				00/00/0000
02				
03				
04				
05				

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VI-B

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, ..., brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, que NÃO possuo dependentes para fins de Imposto de Renda.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ..., brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO para os devidos fins que até a presente data possuo os seguintes bens:

OBS. Se não possuir bens declarar NÃO POSSUO BENS

Item	Discriminação	Valor (R$)
01		0,00
02		
03		
04		
05		
Total		0,00

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE ETINIA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO que sou branco, preto, pardo, indígena, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:57ED94D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.024/GP/PMT/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ingressar no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA, e ratifica o protocolo de intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, firmado entre municípios de Rondônia e o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 60 e 93, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que **o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,**

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Theobroma - RO, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consorcio Público, a ingressar no **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA,** Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.
Art. 2º. Fica ratificado nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05 e Decreto Federal n.º 6.017/07, e demais normas aplicáveis, a integra do Protocolo de intenções do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA,** instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados Municípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consorcio público, publicado na impressa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.
Parágrafo Único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.
Art. 3º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programa em cumprimento do Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:20E0A01E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Recebimento, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico para acompanhamento e recebimento de obra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 466/2026;

CONSIDERANDO que o objeto trata da contratação de empresa especializada na construção de ponte em estrutura mista de concreto e aço sobre o Rio Piau, na Linha C-12, Km 4,8, zona rural do Município de Theobroma/RO, com recursos oriundos do Plano de Ação nº 09032022-2-022031/2022, Plano de Ação nº 09032023-038231/2023 e Plano de Ação nº 09032025-078976/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual e posterior recebimento da obra;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recebimento da obra referente ao Processo Administrativo nº 466/2026, destinada a acompanhar, avaliar e proceder ao recebimento dos serviços e da obra objeto da contratação.

Art. 2º Ficam designados como membros da Comissão de Recebimento os seguintes servidores:

I Titulares:
Luiz Povodeiuk
Lucas Paiva Martins
Claudiney Aparecido Andrade de Santana

II Suplentes:
Altamiro César Schuitz
Renato Oliveira

Art. 3º Ficam designados para acompanhamento da obra os seguintes fiscais:

I Fiscal Administrativo: Anilton de Lima Ferreira
II Fiscal Técnico- Engenheiro: Arthur Pires Maia

Art. 4º Compete à Comissão de Recebimento, ao Fiscal Administrativo e ao Fiscal Técnico exercerem suas atribuições nos termos da legislação aplicável, acompanhando a execução da obra, verificando sua conformidade com o contrato, projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes, bem como lavrando os atos necessários ao recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 12/06/2026, revogadas as disposições em contrário da portaria nº 42 de 12 de Junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:CB4FEDA3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 19/CMDCA/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão de Visitas e Fiscalização das Entidades e Programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Theobroma/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE THEOBROMA/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), pela Lei Municipal nº 878/2023, de 27 de julho de 2023 e as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 30 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Visitas e Fiscalização das Entidades e Programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I. Hugo Bernardes de Lima;
II. Luana Calixto Cunha Santos;
III. Fabiana Dorigo Silva;
IV. Anilton de Lima Ferreira;
V. Linda Vitória Gonçalves Pinheiro;
VI. Silvano Rafael Pereira;
VII. Erlaine Gonçalves da Silva Dias Costa;
VIII. Sueli da Silva Goveia.

Art. 3º Compete à Comissão:
I. Realizar visitas técnicas às entidades governamentais e não governamentais inscritas no CMDCA;
II. Verificar as condições de funcionamento das instituições e dos programas desenvolvidos;
III. Acompanhar o cumprimento das disposições contidas nos artigos 59-A, 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV. Verificar a regularidade documental das entidades, especialmente quanto às certidões de antecedentes criminais dos colaboradores, registros, planos de trabalho e demais documentos exigidos pela legislação;
V. Avaliar a qualidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes;
VI. Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas;
VII. Apresentar recomendações e propor medidas de adequação quando constatadas irregularidades;
VIII. Subsidiar o CMDCA nos processos de inscrição, renovação, monitoramento e fiscalização dos programas e entidades;
IX. Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Plenário do CMDCA.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades pelo período necessário ao cumprimento de suas atribuições, podendo realizar visitas ordinárias e extraordinárias sempre que necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D54C5A86

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 20/CMDCA/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Atividades e da Previsão Orçamentária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o exercício de 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE THEOBROMA/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), pela Lei Municipal nº 878/2023, de 27 de julho de 2023 e as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 30 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Atividades do CMDCA para o exercício de 2027, destinado ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Theobroma.

Art. 2º O Plano de Atividades contempla, entre outras, as seguintes ações:
I. Realização de reuniões ordinárias mensais;
II. Realização de reuniões extraordinárias quando necessárias;
III. Fiscalização periódica das entidades e programas inscritos no CMDCA;
IV. Monitoramento permanente das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
V. Capacitação continuada dos conselheiros;
VI. Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII. Campanhas educativas e preventivas;
VIII. VIII – fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
IX. Atualização cadastral das entidades e programas;
X. Participação em eventos, seminários e capacitações.

Art. 3º Fica aprovada a Previsão Orçamentária para o exercício de 2027, no valor global de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), distribuída da seguinte forma:
a) Diárias Civil: R$ 10.000,00;
b) Material de Consumo: R$ 10.000,00;
c) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R$ 10.000,00;
d) Equipamentos e Material Permanente: R$ 8.000,00.

Art. 4º A presente previsão orçamentária destina-se a assegurar os recursos mínimos necessários ao funcionamento do CMDCA e ao desenvolvimento de suas competências legais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:5585D0A3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 21/CMDCA/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui a Comissão Organizadora.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE THEOBROMA/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), pela Lei Municipal nº 878/2023, de 27 de julho de 2023 e as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 30 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o dia 11 de novembro de 2026.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membros:
I. Hugo Bernardes de Lima – Presidente;
II. Luana Calixto Cunha Santos – Secretária;
III. Taynara da Paixão Antunes – Membro;
IV. Anilton de Lima Ferreira – Membro;
V. Silvano Rafael Pereira – Membro;
VI. Renato de Oliveira – Membro; e
VII. Linda Vitória Gonçalves Pinheiro – Representante Adolescente.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I. Elaborar o planejamento geral da Conferência;
II. Organizar a programação e o cronograma do evento;
III. Elaborar o regulamento e os instrumentos orientadores;
IV. Promover a mobilização dos órgãos públicos, entidades e sociedade civil;
V. Coordenar as inscrições e credenciamento dos participantes;
VI. Organizar a infraestrutura, logística e divulgação;
VII. Coordenar os grupos de trabalho e as plenárias;
VIII. Consolidar as propostas aprovadas;
IX. Elaborar o relatório final da Conferência;
X. Adotar todas as providências necessárias à realização do evento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:09D8CD60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, LC n. 123/06, Decreto Municipal n. 200/2024, demais normas aplicáveis, legislações complementares, bem como, edital e anexos, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026**, que objetiva **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS BASCULANTES DE GRANDE PORTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **14/07/2026** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R$ 2.447.000,01 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, e um centavo).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá/RO, 01 de julho de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:62C173CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, LC n. 123/06, Decreto Municipal n. 200/2024, demais normas aplicáveis, legislações complementares, bem como, edital e anexos, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2026**, que objetiva **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTÊINER PARA ACODICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.** Abertura (sessão de disputa de preços)

dia **16/07/2026** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R79.401,52 (setenta e nove mil quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá/RO, 01 de julho de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:4DE3265B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 271.2026 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO - ALDENIR PEREIRA DE SOUZA

DECRETO N. 271/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, AO SERVIDOR SR. ALDENIR PEREIRA DE SOUZA, PROFESSOR – 40 HORAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 936/26.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **3ª (terceira) Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, ao servidor **ALDENIR PEREIRA DE SOUZA, matrícula n. 4383,** investido no cargo de **PROFESSOR – 40 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **03 de agosto de 2026 até 01 de novembro de 2026.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (01/09/2012 a 31/08/2017).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 03 de agosto de 2026.**
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:CA4FCD6A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 272.2026 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO - ANA MARIA FLORÊNCIO DE SOUZA

DECRETO N. 272/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA SRA. ANA MARIA FLORÊNCIO DE SOUZA, AGENTE EDUCACIONAL – 40 HORAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1188/26.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **4ª (quarta) Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a servidora **ANA MARIA FLORÊNCIO, matrícula n. 3743** investido no cargo de **AGENTE EDUCAICONAL – 40 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **01 de agosto de 2026 até 30 de outubro de 2026.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (20/02/2014 a 19/02/2019).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 01 de agosto de 2026.**
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:A12D4727

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 273.2026 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO - ROSIMARIA MOTA DINIZ

DECRETO N. 273/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio a servidora efetiva Sra. ROSIMARIA MOTA DINIZ e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 1133/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **2ª (segunda) Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, a servidora efetiva **Sra. Rosimaria Mota Diniz,** matrícula n. 57717, investida no cargo de Professor 40 Horas Superior Nível III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será gozada no período de 90 (noventa) dias, de **01 de agosto de 2026 a 30 de outubro de 2026.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de 25/02/2019 a 25/02/2024.
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de agosto de 2026**.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:3C285293

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 274.2026 - CONCEDE. RENOVAÇÃO. CEDÊNCIA. DELZI DE OLIVEIRA MAIA

DECRETO N. 274/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a cedência para receber a Sra. DELZI DE OLIVEIRA MAIA, servidora efetiva do Governo do Estado de Rondônia e disponibilizá-lo para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urupá/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1217/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a cedência com desígnio de receber o servidor **Sr. VALTEONE PEREIRA MOULAZ,** Auxiliar de Serviços Gerais da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula originária n. 300017571, com ônus para esta municipalidade. **O período de cedência do referido servidor será de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária – Governo do Estado de Rondônia, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-F e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa do dia 1º de janeiro de 2026.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:90B1A26B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 275.2026 - CONCEDE. RENOVAÇÃO. CEDÊNCIA - FABIANE MUZI MIRANDA

DECRETO N. 275/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre renovação de cedência para receber a Sra. FABIANE MUZI MIRANDA, servidora efetiva do Governo do Estado de Rondônia e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1217/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada cedência com desígnio de recepcionar a servidora estadual **Sra. FABIANE MUZI MIRANDA,** Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula: ******703, para desenvolver suas atividades no Município de Urupá/RO, com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário ao órgão cedente. O período de cedência da referida servidora será de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária – Governo do Estado de Rondônia, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-F e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de janeiro de 2026.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:11204A40

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 045.2026 - 25.06.2026 - CONTRATAÇÃO. BANHEIROS QUÍMICOS. 34º ANIVERSÁRIO URUPÁ - GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 045/2026 – GABINETE
PROCESSO N. 968/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência do **GABINETE DO PREFEITO**, representado por seu Chefe o **Sr. MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO CONTRATADA:** S A DE OLIVEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com sede na Avenida Transcontinental, n. 1598, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ n. 21.909.440/0001-36, representada pela Sra. SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA. **OBJETO:** O objeto deste contrato é a locação de banheiros modulares adaptados em contêineres para atender a programação oficial do 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Urupá/RO, a realizar-se nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2026. **VALOR** O valor global deste contrato é de R$ 59.490,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais). **RECURSOS:** As despesas correntes deste contrato, ocorrerão à conta de dotação orçamentária do Gabinete através da Funcional Programática: **02.02.001.13.392.0001.2003** – Apoio a Eventos Multiculturais, Festividades e Beneficentes, Elemento de Despesa: **3.3.99.99.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, reduzido n. 09, Desdobramento n. 99, Solicitação de Despesa n. 468/2026 e Processo administrativo n. 968/2024.

Urupá/RO, 30 de junho de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:BEC238F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017-2026 - SELETIVO - SEMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº: 017/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 001/2025
PROCESSO Nº: 803/2025

A Prefeitura Municipal de Urupá, através do Senhor Prefeito **EZEQUIEL SALDANHA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Leis Municipais n° 692/2015, n° 693/2015, n° 695/2015, n° 696/2015 e da Lei Municipal n° 1.063 de 26 de junho de 2023, que autorizou a contratação emergencial e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, conforme Edital n° 001/2025 e retificações destinados a promover a contratação de pessoal para atuarem junto a Secretaria de Assistência Social, por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional de interesse público, conforme ordem de classificação e de acordo com as solicitações e justificativas das secretarias anexados aos IDS n. 298589, contida no processo n. 803/2025.

CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	NOTA
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO GERAL – SERVIÇOS DIVERSOS – 40 HORAS – SEMAS				
8	ISABEL CAETANO FERREIRA	07/02/2001	Agente de serviço geral – Serviços diversos	4,0
9	QUEISSY QUELLY DOS SANTOS GOMES	29/01/2005	Agente de serviço geral – Serviços diversos	4,0

Para a contratação dos servidores celetistas, deverão os candidatos apresentar na Divisão de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, localizado na Avenida Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto

Alegre, no Município de Urupá, Estado de Rondônia das 07:30 às 13:30 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Certidão de casamento ou nascimento;
Carteira de identidade;
CPF;
Certidão de nascimento de dependente;
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade;
Título de eleitor (comprovante da última eleição);
Carteira de trabalho;
Certidão negativa antecedente criminal e civis;
Carteira de habilitação;
Conta bancária, Banco do Brasil (Para Servidores da Educação);
Atestado médico;
Pis/Pasep (se tiver);
01 foto 3x4;
Declaração de bens;
Comprovante de residência;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (URUPÁ);
Certidão do Tribunal de Contas;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Ficha de matrícula escolar dos dependentes;
Declaração de que possui apenas 20 horas de contrato ou que não.

Urupá-RO, 01 de julho de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:9EE05C8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS QUEILA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, HOMOLOGA as férias da servidora QUEILA BATISTA MACHADO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula de nº 1966-2, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para gozo no período de **03 de agosto de 2026 a 22 de agosto de 2026, sendo convertido 1/3 de abono pecuniário.**

Vale do Paraíso - RO, 01 de julho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AFA053F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.272

PORTARIA Nº 8.272 DE 01 DE JULHO DE 2026

NOMEIA EDIANE DE SOUZA ROCHA, PARA SUBSTITUIR A CONSELHEIRA TUTELAR TAÍS ROSA TURETTA DA SILVA DURANTE SEU PERÍODO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando o disposto no Memorando nº 253 de 23 de junho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear EDIANE DE SOUZA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº ***.858.162-**, para substituir por 30 (trinta) dias a Conselheira Tutelar Taís Rosa Turetta Da Silva, durante o seu período de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **04 de julho de 2026.**

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:DDCAAD63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8273 PROCESSO 483/2026

PORTARIA Nº 8273 DE 1° DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM FAVOR DE JOSÉ DO AMARAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 2-483/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, em favor de JOSÉ DO AMARAL, inscrito no CPF n° ***.328.687-**, no valor de R$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais) para custear despesas com aquisição imediata de material de consumo, sendo 04 (quatro) caixas de fio de internet, 04 (quatro) switch de 24 saídas cada), em regime de urgência, destinados ao atendimento para melhor qualidade no atendimento dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O valor será utilizado exclusivamente para custear despesas conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Programação:** 10.301.1112.2091
- **Elemento de Despesa:** 33.90.30.96
- **Ficha:** 212

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do suprimento, mediante depósito em conta corrente específica.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de aplicação dos recursos, acompanhada dos documentos exigidos na legislação vigente, conforme previsto no Decreto nº 10.779/2025.

Art. 5º O servidor suprido declara estar ciente das disposições legais e regulamentares que regem a concessão e aplicação do suprimento de fundos, especialmente quanto à sua correta utilização e à obrigatoriedade de prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0D34DF24

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 77/2026 PROCESSO 610/2025

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 77/2026

Contrato nº 85/2025
Processo nº 2-610/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Contratado: G R S IBANEZ LTDA
Data da Celebração: 30 de junho de 2026
Objeto: Fica acrescido o valor estimado de R$ 266.380,80 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) ao Contrato nº 85/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2-610/2025, bem como prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar a partir do seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 01 de julho de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F66B13F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 78/2026 PROCESSO 640/2025

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 78/2026

Contrato nº 86/2025
Processo nº 2-640/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Contratado: DORNELES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Data da Celebração: 30 de junho de 2026

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 86/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar do término do prazo originalmente estipulado.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 01 de julho de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0CABA937

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

02 coluna(s)

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 192/2026/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

Aos dias 30 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90006/2026/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Jonhison José Andrade, designado Portaria Nº 046/2026/CISAN Central/RO, de 04 de maio de 2026 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais básicos da construção civil, visando a execução de obras no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL/RO) por 12 (doze) meses.
Licitante: SOLIMOES LTDA
CNPJ: 45.919.060/0001-40
Inscrição Estadual:00000006303099
Endereço: Avenida Lauro Sodré, nº: 1108 – Bairro Olaria
Município: Porto Velho **Estado:** Rondônia **CEP:** 76.801-284
Fone/Fax: (69) 99378-5558 **E-mail:** adm@solimoesltda.com
Nome do (a) Representante: JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.350.272-**, RG sob o nº ***218* SESDC RO.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S):

ITENS 1 ao 10 - UNIDADE DE ARIQUEMES/RO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	Areia Lavada Fina	300	m³	In Natura	110,20	33.060,00
2	Areia Lavada Grossa	300	m³	In Natura	109,89	32.967,00
3	Areia Lavada Média	300	m³	In Natura	109,00	32.700,00
4	Pó de Brita	1.000	m³	In Natura	119,00	119.000,00
5	Base de Brita Graduada (BGS)	300	m³	In Natura	138,00	41.400,00
6	Pedra Britada nº 0 ou Pedrisco (4,8mm a 9,5mm)*	500	m³	In Natura	150,00	75.000,00
7	Pedra Brita I (9,5mm a 19,0mm)*	500	m³	In Natura	134,00	67.000,00
8	Pedra Brita II (19,0mm a 38mm)*	500	m³	In Natura	138,00	69.000,00
9	Pedra Brita IV (50mm a 76mm)*	1.000	m³	In Natura	136,00	136.000,00
10	Pedra Rachão*	3.000	m³	In Natura	133,00	399.000,00
(*)=Pedrabritadanumeraçãocomercial		Total R$ = **1.005.127,00**				
Endereço de entrega: Aterro Sanitário Unidade de Ariquemes, localizado na Rodovia RO 257, Linha C60, Lote13B, Gleba20, ÁreadeExpansãoUrbana, Município de Ariquemes/RO.						
ITENS 11 ao 20 – UNIDADE DE JARU/RO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
11	Areia Lavada Fina	200	m³	In Natura	106,00	21.200,00
12	Areia Lavada Grossa	200	m³	In Natura	109,00	21.800,00
13	Areia Lavada Média	200	m³	In Natura	111,00	22.200,00
14	Pó de Brita	500	m³	In Natura	117,00	58.500,00
15	Base de Brita Graduada (BGS)	500	m³	In Natura	140,00	70.000,00
16	Pedra Britada nº 0 ou Pedrisco (4,8mm a 9,5mm)*	300	m³	In Natura	155,00	46.500,00
17	Pedra Brita I (9,5mm a 19,0mm)*	300	m³	In Natura	141,00	42.300,00
18	Pedra Brita II (19,0mm a 38mm)*	300	m³	In Natura	136,00	40.800,00
19	Pedra Brita IV (50mm a 76mm)*	300	m³	In Natura	109,00	32.700,00
20	Pedra Rachão*	1.500	m³	In Natura	136,00	204.000,00
(*)=Pedra britada numeração comercial		Total R$ = **560.000,00**				
Endereço de entrega: Aterro Sanitário-Unidade de Jaru, localizado na Rodovia RO-464, Linha 603, Lote11-B, Gleba 52, Área rural, Município de Jaru/RO.						

Valor Total (Unidade Ariquemes) =	***R$= 1.005.127,00***
Valor Total (Unidade Jaru) =	***R$= 560.000,00***
Valor Total da Contratação (R$) =	***R$= 1.565.127,00***

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, havendo a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gerente de Registro de Preços e/ou Fiscal de Ata, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:

4.1.2. A contratada deverá entregar os itens 1 a 10 no seguinte endereço: **Aterro Sanitário – Unidade de Ariquemes**, localizado na Rodovia RO-257, Linha C-60, Lote 13-B, Gleba 20, Área de Expansão Urbana, Município de Ariquemes/RO.

4.1.3. A contratada deverá entregar os itens 11 a 20 no seguinte endereço: **Aterro Sanitário – Unidade de Jaru**, localizado na Rodovia RO-464, Linha 603, Lote 11-B, Gleba 52, Área Rural, Município de Jaru/RO.

4.1.4. O prazo para entrega dos objetos será de no máximo **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou envio da nota de empenho conforme disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais prorrogações deste prazo deverão ser justificadas por escrito e aprovadas pela Administração contratante.

4.1.5. Eventual impossibilidade de início da entrega deverá ser comunicada formalmente pela contratada à Administração, dentro deste prazo, devidamente justificada, para fins de análise, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

4.1.6. No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início do fornecimento contratados.

4.1.7. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.

4.1.8. Os objetos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.

4.1.9. Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.2. Condições de Recebimento:

4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gerente de Registro de Preços e/ou Fiscal de Ata do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento do objeto, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição d o s objetos desta Ata.

4.2.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 5 (cinco) dias contínuos.

4.2.4. Definitivamente: que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com este Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.2.7. Quando necessário, e desde que previsto nas especificações técnicas, poderão ser realizados ensaios, testes ou verificações para aferição da conformidade dos materiais fornecidos com as normas técnicas aplicáveis, correndo os respectivos custos por conta da contratada.
4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os objetos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.2.10 O Fiscal, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
4.2.11 As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.
4.2.12 O fiscal deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/2021).
4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
4.2.16. No caso de recebimento de materiais/equipamentos o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**
4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
4.2.18. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.20. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento dos materiais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
4.3. Local de Utilização:
4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 2.1 e no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Ata/Contrato e o Controle de Material de Consumo ficará a cargo do Gerente de Registro de Preços, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gerente de Registro de Preços será designado pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Consórcio CISAN CENTRAL/RO.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo Gerente de Registro de Preços, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada
7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.1.1. No corpo da nota deverá conter:
A descrição do material;
Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Centro de Custo: Unidade Operacional de Ariquemes e Jaru.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.2.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.3. Dar causa a inexecução total do contrato.

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato

9.2.9. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, entre ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.2.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.2.2 ao 9.2.12;

9.2.14 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;

b) Tumultuar a sessão pública da licitação;

c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;

h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;

j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

9.2.15 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2.2 a 9.2.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.2.8 a 9.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.2.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.16.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.18 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.2.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.2.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1 For liberado;
10.4.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
10.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/2021 e legislação correlata.
11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situado na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.
11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central/RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central/RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central /RO.
11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central/RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central/RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.12. Quando se tratarem de produtos/materiais cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.
13.2. Autorizada a aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
14.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
15.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4. Arcar com as despesas do fornecimento do objeto, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de fornecimento, e outras comunicações oficiais para o setor administrativo da Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
15.11. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
15.12. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o quantitativo e os valores de agregados solicitados correspondente ao faturamento da Ordem de Fornecimento.
15.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
15.14. A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros;

15.15. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.16. Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite. O material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam no Termo de Referência;
15.17. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, da entrega e finalização.
15.18. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;
15.19. Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.20. A Contratada deverá levar em consideração as normas ambientais, de segurança, transporte e salubridade aplicáveis.
15.21. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
16.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6 Exercer a fiscalização do fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento.
16.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
16.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
f) Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do objeto, mediante autorização prévia e expressa do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1 É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA

20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2 No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3 Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

22.1 Em razão da natureza da contratação, cujo objeto consiste no fornecimento de materiais, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual para a formalização do ajuste.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Será admitida a subcontratação parcial do objeto.
Na hipótese de a empresa contratada optar pela subcontratação parcial do fornecimento dos materiais (subfornecimento), esta permanecerá integralmente responsável pela qualidade, conformidade técnica, regularidade e pontualidade dos materiais entregues, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidades ao CISAN CENTRAL/RO.
Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do objeto, mediante autorização prévia e expressa do CISAN CENTRAL/RO.
Os materiais fornecidos por terceiros deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, quantitativos, normas e critérios estabelecidos neste processo de contratação, no Termo de Referência e em seus anexos, não sendo aceita qualquer flexibilização ou alteração sem prévia e expressa autorização da Administração.
Eventuais custos adicionais decorrentes da subcontratação, incluindo logística, transporte, carregamento, descarregamento, controle tecnológico, substituições ou correções de materiais fora de especificação, não poderão, em hipótese alguma, ser repassados à contratante, devendo ser integralmente absorvidos pela empresa contratada.
A utilização de terceiros não poderá causar prejuízo ao cronograma, à constância operacional, à execução das entregas ou ao regular andamento do processo administrativo e contratual, sendo obrigação da contratada adotar todas as medidas necessárias para evitar atrasos, fornecimento inadequado ou qualquer situação que comprometa a eficiência, a segurança e a conformidade técnica das atividades desenvolvidas.
A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato.
É vedada a subcontratação da totalidade do objeto ou da parcela considerada principal da contratação.

CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
24.2 Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3 Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço (IGP).

CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

26.1 Mais informações poderão ser obtidas por e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br, pelo telefone institucional (69) 3185-0310 ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90006/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 192/2026/CISAN.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90006/2026/CISAN**, pelo Presidente.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia
(CISAN Central/ RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
Solimoes LTDA
CNPJ/MF - 45.919.060/0001-40
Inscrição Estadual:00000006303099
Representante Legal -
JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA
CPF - ***.350.272-** RG – ***218* SESDC RO

TESTEMUNHAS

1._____
Nome - MAURÍLIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG - *.270.382-** SSP/RO**
CPF - *.270.382-****

2._____
Nome – THAIS ROCHA DE SOUZA
RG - *.382.* SSP/RO**
CPF - *.420.422-****

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:D2F40C4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139 / 2026

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

a) Processo nº :	929/2026
b) Licitação nº :	139/2026
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	01/07/2026
e) Objeto da Licitação :	Contratação de concessionária autorizada, visando à realização da 9ª (NONA) REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT, PLACA SLI5E91, CHASSI 8AP359AFTSU436569. Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.
f) Fornecedor e Itens declarados vencedores (conforme o Orçamento nº 9053):	

Fornecedor: COMERCIAL PSV LTDA
CNPJ/CPF: 01.489.352/0002-04

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÓLEO MOTOR 0W20 REF. K68218951LA	3	R$ 85,00	R$ 289,00
2	DESCARBONIZANTE TBI 100ML REF. 1300131	1	R$ 93,00	R$ 93,00
3	KIT LUBRIFICAÇÃO 3 EM 1 (DESENGRIPANTE, GRAXA BRANCA E SILICONE SPRAY) REF. 1000019325A	1	R$ 89,85	R$ 89,85
4	FILTRO ÓLEO MOTOR REF. 7094709	1	R$ 86,87	R$ 86,87
5	FILTRO COMBUSTÍVEL REF. 52162685	1	R$ 40,28	R$ 40,28
6	ELEMENTO FILTRA - REF. 52046268	1	R$ 99,96	R$ 99,96
7	FILTRO AR-CONDICIONADO REF. 51842923A	1	R$ 89,04	R$ 89,04
8	KIT HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO - REF. 1000019686	1	R$ 105,00	R$ 105,00
9	OTIMIZADOR COMBUSTIVEL FLEX	1	R$ 67,44	R$ 67,44
10	DESENGRAXANTE MULTIUSO 500ML	1	R$ 112,00	R$ 112,00
11	ADITIVO RADIADOR COMPLETE	1	R$ 56,85	R$ 56,85
12	9ª REVISÃO	1	R$ 342,00	R$ 342,00
13	SERVIÇO ALINHAMENTO / BALANCEAMENTO REF. AB01	1	R$ 170,00	R$ 170,00

Valor Total Homologado - R$ 1.641,29

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ALTA FLORESTA D'OESTE, 01 de julho de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:D7C210EB

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 26/2026 - SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1° - Tornar público o edital de convocação nº 26/2026 para emprego temporário, nos termos do Edital do Teste Seletivo nº 03/2025.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL	DE

			TRABALHO
8º	NIVALDO MOREIRA CARDOSO	TECNICO EM RAIO-X	SEMSAU
71º	MARIA BURGER PISKE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEMSAU
8º	EDUARDO GOMES MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMSAU
18º	ROSENILDA GRANDE CAMPOS	ZELADORA	SEMSAU
6º	JOÃO LENO DE FREITAS PONTES	PSICÓLOGO	SEMSAU
7º	LAUDICEIA ALVES FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	SEMSAU

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2025, exclusivamente via e-mail: rhsemsauafo@gmail.com, sendo:

OS CANDITATOS (AS) CONVOCADOS DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF PARA O RESPECTIVO E-MAIL rhsemsauafo@gmail.com
AO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA, MENCIONAR NO E-MAIL O NOME COMPLETO, CARGO PELO QUAL FOI CONVOCADO E CONTATO DE WHATSAPP.

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS NA ORDEM ABAIXO DESCRITA:

OBSERVAÇÃO: NÃO DIGITALIZAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS, SOMENTE DOCUMENTOS ORIGINAIS.

1 - ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL QUE COMPROVE A SUA APTIDÃO FÍSICA;
2 - RG;
3 - CPF;
4 - TÍTULO DE ELEITOR;
5 - RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO “ALISTAMENTO MILITAR”; 6 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO);
7 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
8 - CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
9 - CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE ATUALIZADO DO CONSELHO RESPECTIVO;
10 - ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
11 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
12 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);
13 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
14 - CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
15 - COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
16 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
17 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (DISPONIVEL NO SITE DA PREFEITURA https://www.altafloresta.ro.gov.br)

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES ORIGINAIS NECESSÁRIAS:

➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
➢ DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).
➢ AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA.

Alta Floresta D’Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:F5DEB3EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.281/2026

Lei Ordinária nº. 2.281/2026

"Dispõe sobre declaração de bens inservíveis e autorização para sua alienação e/ou doação, e das outras providências".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis os bens patrimoniais relacionados no Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar alienação dos bens relacionados no Anexo I desta lei mediante licitação da modalidade de leilão.

Art. 3º O Poder Executivo após a licitação poderá doar os bens móveis constantes no referido anexo que não forem alienados, mediante termo de doação.

Art. 4º A doação de que trata o artigo anterior será preferencialmente à pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, por último à pessoa física.

Art. 5º Os bens remanescentes do leilão e de doação poderão ser incinerados, descartados em depósitos de resíduos, etc., mediante termo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 1 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS QUE SERÃO LEILOADOS

Lote	Marca/Fabricação/Modelo	Placa	RENAVAM	Valor R$
01	Caminhonete Renault/Oroch 1.6 4x2, branca, flex ano/modelo: 2021/2022, cor branca, Flex. Debitos R$ 230,25 motor fundido, lataria e interno precários.	OXL4H41	1290174889	R$ 22.000,00
02	Automóvel Toyota/Etios HB X 13L MT, ano/modelo: 2018 branca, modulo queimado, alguns amassados.	NCZ0521	01142066000	R$ 25.000,00
03	Caminhonete GM/Montana Marimar ambulância, ano e modelo 2011/2012, cor branca, flex, correia dentada estourada, sem modulo.	NDA2678	00345096118	R$ 16.000,00
04	Retroescavadeira JCB 3CXG, número de série: E250920 13, ano 2020, código item: 339140871, sem rodas, sem concha traseira, com motor e transmissão.			R$ 40.000,00
05	Caminhonete GM/Montana Marimar ambulância, branca, flex, ano/modelo: 2018/2019, sem modulo.	QTC2479	01167207197	R$ 18.000,00
06	Escavadeira Hidráulica CASE CX130B, ano/fabricação: 2016, cabine fechada, motor no mínimo 4 cilindros e potência mínima 95hp, PIN: *DAC130K5NFS5D1954*, motor: 4JJ1186853, serie: CX13D0000, sem chicote e sem modulo.			R$ 115.000,00
07	Automóvel Fiat/Mobi Like, ano/modelo: 2018/2019, cor branca, flex, motor fundido, com caixa.	OTC1480	01170309833	R$ 15.000,00
08	Automóvel Renault/Sandero Logan Fife 10MT, ano e modelo 2019/2020, cor branca, flex. Batida frontal.	QTI8D19	1219492040	R$ 20.000,00
09	Motoniveladora Komatsu modelo GD 655-5 nº. de serie B148001, da cor amarela, motor a diesel 06 cilindros, ano/modelo 2014 - SEM A BASE DA LÂMINA (Máquina em Vilhena).			R$ 135.000,00
10	Caminhonete 1/Toyota Hilux CD4X4 SRV, cabine dupla, ano/modelo: 2009/2010, cor: prata, a diesel.	NCH7731	00192088823	R$ 28.000,00
11	Roçadeira de chão Agritech lavrale S/A, vermelha, nº 8871, ano: 2013, série: 02243, mod: 8160			R$ 800,00
12	Caminhonete /Hilux CD 4X4 SRV, ano e modelo 2007/2008, cor branca, a diesel. Debitos R$ 230,25	NDW0D98	952899345	R$ 25.000,00
13	Ônibus VW/Induscar Fo U, ano e modelo 2010, cor amarela, a diesel. 57 lugares. Debitos R$ 650,93	NBR1036	272628190	R$ 22.000,00
14	Trator Agrícola marca LS, modelo Plus 80 (SUCATA)			R$ 10.000.00

Alto Alegre dos Parecis/RO, 1 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:C4848FC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/SEMSAU/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMSAU/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU e com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2026, em cumprimento à decisão judicial proferida em 30 de junho de 2026, nos autos da Ação Popular nº 7010623-04.2026.8.22.0002, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO, **TORNA PÚBLICA** a retificação parcial do Edital nº 001/SEMSAU/2026, nos termos a seguir.
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida em 30 de junho de 2026, nos autos da Ação Popular nº 7010623-04.2026.8.22.0002, pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO, que acolheu parcialmente o pedido de reconsideração do Município e modulou a tutela provisória anteriormente concedida (ID 138543381), revogando a suspensão integral do certame e autorizando o seu prosseguimento sob condições específicas;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual incumbe à Administração Pública rever, de ofício, seus próprios atos, independentemente de provocação judicial ou de terceiros, em homenagem aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO o encerramento iminente de 73 (setenta e três) contratos de profissionais de saúde a partir de 1º de julho de 2026, em unidades críticas como UTI, UPA, SAMU, HMA, HMI e CPN, conforme o Memorando nº 28/SEMSAU/GABSEC/2026 e a manifestação técnica da Unidade de Terapia Intensiva, com risco concreto e iminente de descontinuidade do serviço público essencial de saúde;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que impõem ao gestor e ao julgador a observância das consequências práticas das decisões, sobretudo quando vinculadas a serviços diretamente ligados à vida e à integridade física dos usuários do SUS;
CONSIDERANDO a natureza irrenunciável dos direitos fundamentais assegurados às pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 7º, XXXI, e 37, VIII, da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e da Lei nº 13.146/2015, bem como a proteção constitucional à maternidade (art. 7º, XVIII, da CF e art. 10, II, b, do ADCT);
CONSIDERANDO que as retificações ora promovidas possuem natureza estritamente ampliativa dos direitos dos candidatos inscritos, não importando em qualquer restrição de participação, supressão de direito ou alteração de requisitos de habilitação, na medida em que: (i) afastam exigência de renúncia prévia a direitos do candidato com deficiência (item 5.2, III); (ii) afastam a vedação de contratação de gestantes, candidatas em licença-maternidade e candidatos afastados por doença (item 11.2), substituindo a eliminação pelo diferimento da posse; e (iii) elevam o percentual de reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência ao patamar de 10% (dez por cento), em favor exclusivo do grupo vulnerável já inscrito sob essa condição;
CONSIDERANDO que a reabertura de prazo para inscrições, no contexto fático de iminente encerramento de contratos e de risco à continuidade dos serviços essenciais de saúde, configuraria providência desproporcional, em afronta aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da CF), da economia processual e da razoabilidade, sobretudo porque inexiste prejuízo concreto a ser remediado pela reabertura;
RESOLVE tornar pública a retificação parcial do Edital nº 001/SEMSAU/2026, nos termos seguintes:

1. DA RETOMADA DO CERTAME

1.1. Fica revogada a suspensão integral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2026, autorizada a sua retomada e prosseguimento, com fundamento na decisão judicial proferida em 30 de junho de 2026, nos autos da Ação Popular nº 7010623-04.2026.8.22.0002, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO.
1.2. A retomada do certame visa, exclusivamente, preservar a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população do Município de Ariquemes, observadas todas as condições fixadas na decisão judicial.
1.3. As contratações temporárias decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2026 possuem natureza provisória e ficam expressamente condicionadas ao resultado final da Ação Popular nº 7010623-04.2026.8.22.0002, não gerando direito adquirido contra eventual decisão definitiva em sentido diverso, devendo tal advertência constar dos respectivos contratos de trabalho temporário.

2. DAS RETIFICAÇÕES AO EDITAL Nº 001/SEMSAU/2026

2.1 Ficam suspensas, sem qualquer eficácia, em cumprimento à decisão judicial, as seguintes disposições do Edital nº 001/SEMSAU/2026:
I o item 5.2, inciso III do Edital 001 de 05/06/2026 (ID 4054029), na parte em que exige declaração de renúncia prévia, pelo candidato com deficiência, ao direito de requerer readaptação ou aposentadoria, sendo vedada qualquer exigência dessa natureza, por se tratar de direito fundamental irrenunciável; e
II o item 11.2 do Edital 001 de 05/06/2026 (ID 4054029) na parte em que veda a contratação de candidatas em licença-maternidade ou de candidatos afastados por motivo de doença, sendo igualmente vedada a sua exclusão do certame por tais fundamentos.
2.2. Aos candidatos gestantes, em licença-maternidade ou afastados por motivo de doença fica assegurado o diferimento da posse, da contratação ou do início do exercício, mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora, instruído com a documentação comprobatória pertinente, sendo expressamente vedada a sua eliminação do certame por essas circunstâncias.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Em cumprimento à decisão judicial e por se tratar do patamar mais protetivo ao grupo vulnerável, fica adotada, em caráter provisório e até deliberação ulterior do Juízo, a reserva de 10% (dez por cento) das vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2026 para candidatos com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal.
3.2 Os candidatos com deficiência regularmente inscritos no prazo originário, e que apresentaram a documentação exigida nos termos do Edital nº 001/SEMSAU/2026, serão automaticamente integrados à lista de classificação reservada de que trata o caput, na proporção fixada neste artigo, independentemente de qualquer ato adicional.
3.3 Não há necessidade de reabertura de prazo para inscrição complementar, eis que a retificação ora promovida possui natureza estritamente ampliativa, beneficiando integralmente os candidatos com deficiência já inscritos, sem restringir a participação de quaisquer outros candidatos da ampla concorrência, na forma da fundamentação deste Edital.
3.4 Caberá à Comissão Organizadora promover a reanálise da classificação preliminar para fins de aplicação do novo percentual de reserva, com a republicação do resultado.
3.5 Tendo em vista que a redistribuição decorrente da aplicação do novo percentual de 10% (dez por cento) de reserva às pessoas com deficiência produz efeitos exclusivamente ampliativos, sem prejuízo aos candidatos da ampla concorrência, que mantêm íntegro o universo de vagas a que originalmente concorreram, observado o quantitativo de 90% (noventa por cento) reservado à concorrência geral, os candidatos eventualmente prejudicados em sua posição de classificação em decorrência exclusiva da nova proporção poderão apresentar pedido de reconsideração administrativo no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação do Resultado Final, dirigido à Comissão Organizadora, **exclusivamente quanto à correção de erros materiais na aplicação do novo percentual**.

4. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - ATENÇÃO BÁSICA								
TABELA DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E LOCAL DE LOTAÇÃO								
CARGOS	**VAGAS**				**Carga Horária**	**REMUNERAÇÃO**		**LOTAÇÃO**
	Imediatas		**Cadastro Reserva**	**Cadastro Reserva PcD**		Salário base	Salário base + vantagens pecuniárias e insalubridade, conforme legislação	
	AC	**PcD**						
MÉDICO CLÍNICO GERAL	**01**	**0**	**17**	**02**	40 horas	**R$ 8.327,58**	**R$ 15.271,37**	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ENFERMEIRO	**08**	**01**	**15**	**02**	40 horas	**R$ 4.452,62**	**R$ 4.746,07**	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**10**	**01**	**26**	**03**	40 horas	**R$ 1.621,00**	**Sal. base R$ 1.621,00 Compl. Piso - Conforme Repasse individual do Ministério da Saúde. (média R$ 1.610,73 , podendo variar de acordo com o Ministério) Insal. R$ 293,45**	
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	**10**	**01**	**20**	**02**	40 horas	**R$2.882,10**	**R$ 3.175,55**	
ODONTÓLOGO	**09**	**01**	**13**	**02**	20 horas*	**R$ 2.226,31**	**R$ 2.671,57**	

* Para o cargo de técnico de enfermagem a remuneração é composta pelo salário base, complemento do piso nacional da enfermagem repassado pela União e insalubridade. ** para todos os cargos há o acréscimo de

insalubridade.

***Conforme Decreto Municipal 6964/2010 (alteração 13.002/2017) e Lei 1336/2007.**

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
TABELA DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E LOCAL DE LOTAÇÃO								
CARGOS	VAGAS				Carga Horária	REMUNERAÇÃO		LOTAÇÃO
	Imediatas		Cadastro Reserva	Cadastro Reserva PcD		Salário base	Salário base + vantagens pecuniárias e insalubridade, conforme legislação	
	AC	PcD						
MÉDICO CLÍNICO GERAL	32	**03**	**22**	**02**	40 horas	R$ 8.327,58	**R$ 15.573,54**	Média e alta complexidade
ENFERMEIRO	30	**03**	**26**	**03**	40 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
ENFERMEIRO OBSTETRA	03	**0**	**04**	**0**	40 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
ENFERMEIRO INTENSIVISTA	1	**0**	**04**	**0**	40 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
FISIOTERAPEUTA	14	**01**	**05**	**01**	30 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA	0	**0**	**04**	**04**	30 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
BIOQUÍMICO LABORATÓRIO	0	**0**	**04**	**01**	40 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
BIOQUÍMICO FARMÁCIA	07	**01**	**02**	**0**	40 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
FONOAUDIÓLOGO	0	**0**	**03**	**0**	40 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
TERAPEUTA OCUPACIONAL	0	**0**	**02**	**0**	30 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
PSICÓLOGO	03	**0**	**02**	**0**	40 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
NUTRICIONISTA	0	**0**	**03**	**0**	40 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
ASSISTENTE SOCIAL	02	**0**	**02**	**0**	40 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
PEDAGOGO	0	**0**	**03**	**0**	40 horas	R$ 4.452,62	**R$ 5.036,52**	Média e alta complexidade
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04	**0**	**09**	**01**	24 horas	R$ 2.882,10	**R$ 3.466,00**	Média e alta complexidade
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	103	**11**	**32**	04	40 horas	R$ 1.621,00	**Sal. base R$ 1.621,00 Compl. Piso - Conforme Repasse individual do Ministério da Saúde. (média R$ 1.610,73 , podendo variar de acordo com o Ministério) Insal.R$ 583,90**	Média e alta complexidade
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	08	**01**	**08**	**01**	40 horas	R$ 2.882,10	**R$ 3.466,00**	Média e alta complexidade
Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)	0	**0**	**08**	**01**	40 horas	R$ 2.219,48	**R$ 2.803,38**	Média e alta complexidade
* Para o cargo de técnico de enfermagem a remuneração é composta pelo salário base, complemento do piso nacional da enfermagem repassado pela União e insalubridade. ** Para todos os cargos há o acréscimo de insalubridade. *** Média e Alta Complexidade engloba: Hospital Municipal de Ariquemes, Hospital Municipal da Criança, Centro de Parto Normal, Centro de Apoio Diagnóstico, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades de Ariquemes, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Internação Domiciliar, Unidade de Terapia Intensiva, Centro Especializado em Reabilitação, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.								

***Conforme Decreto Municipal 6964/2010 (alteração 13.002/2017) e Lei 1336/2007.**

VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
TABELA DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E LOCAL DE LOTAÇÃO							
CARGOS	VAGAS			Carga Horária	REMUNERAÇÃO		LOTAÇÃO
	Imediatas		Cadastro Reserva		Salário base	Salário base + vantagens pecuniárias e insalubridade, conforme legislação	
	AC	PcD					
MÉDICO CLÍNICO GERAL	**01**	**0**	**01**	40 horas	**R$ 8.327,58**	**R$ 15.271,37**	Vigilância em Saúde
ENFERMEIRO	**02**	**0**	**0**	40 horas	**R$ 4.452,62**	**R$ 4.746,07**	Vigilância em Saúde
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**01**	**0**	**03**	40 horas	**R$ 1.621,00**	**R$ 1.621,00 Compl. Piso - Conforme Repasse individual do Ministério da Saúde. (média R$ 1.610,73 , podendo variar de acordo com o Ministério) Insal. R$ 293,45 ou R$ 583,90 conforme Laudo**	Vigilância em Saúde
ENGENHEIRO CIVIL	**01**	**0**	**01**	40 horas	**R$ 4.452,62**	**R$ 4.746,07**	Vigilância em Saúde
* para todos os cargos há o acréscimo de insalubridade.							

***Conforme Decreto Municipal 6964/2010 (alteração 13.002/2017) e Lei 1336/2007.**

4.1 Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) conforme dispõe a decisão Liminar Anexo Decisão Judicial de 30/06/2026 (ID 4113339) Ação Popular nº 7010623-04.2026.8.22.0002

5. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 001/SEMSAU/2026 e dos editais subsequentes que não conflitem com o presente, em especial: os critérios de avaliação curricular, os barêmas de pontuação, os requisitos para investidura, a remuneração e a carga horária dos cargos, o quantitativo global de vagas e os critérios de habilitação dos candidatos.

5.2. Os atos administrativos praticados no curso do certame anteriormente à decisão de suspensão (ID 138543381) permanecem válidos e eficazes, ressalvada a necessidade de adequação ao novo percentual de reserva para pessoas com deficiência e a inaplicabilidade dos itens 5.2, III, e 11.2, na forma dos itens 2, 3 e 4 deste Edital.

6. DO CRONOGRAMA DE RETOMADA

6.1 Em decorrência da modulação da tutela provisória, fica estabelecido o seguinte cronograma para a retomada das etapas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2026:

Item	Etapa	Data / Período
1	Publicação do presente Edital de Retificação	30/06/2026
2	Reanálise interna da classificação pela Comissão Organizadora, com aplicação do percentual de 10% (dez por cento) de reserva às pessoas com deficiência já inscritas e com aplicação das demais retificações	01/07/2026
3	Publicação do Resultado Final e o Resultado dos Recursos apresentados no prazo inicialmente previsto e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado	01/07/2026
4	Candidatos eventualmente prejudicados em sua posição de classificação em decorrência exclusiva da nova proporção poderão apresentar pedido de reconsideração administrativo no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação do Resultado Final, dirigido à Comissão Organizadora, **exclusivamente quanto à correção de erros materiais na aplicação do novo percentual**.	01/07/2026 À 03/07/2026
5	Convocação e início das contratações temporárias, observada a ordem de classificação e a necessidade do serviço	A partir de 04/07/2026

6.2 As datas constantes do cronograma poderão ser ajustadas, mediante publicação de aditivo, em caso de necessidade operacional, decisão judicial superveniente ou conveniência justificada da Administração, observada sempre a ampla publicidade.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos são integralmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações oficiais relativas ao certame, não cabendo alegação de desconhecimento dos atos publicados nos meios oficiais.
7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2026, designada pela Portaria nº 386/2026, com homologação da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria-Geral do Município.
7.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 30 de junho de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:EA65B551

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 056/SML/2026/14.133-2021 PROCESSO N.º 26593/SEMPOG/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90059/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 056/SML/2026/14.133-2021
PROCESSO N.º 26593/SEMPOG/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90059/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90059/SML/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Materiais de Expediente 03 dos itens que restaram fracassados/desertos/anulados, oriundos do Proc N.º 28187/SEMPOG/2024, Pregão Eletrônico N° 90080/2025** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.925.681/0001-50.
TEL/FAX: (69) 35212325. E-MAIL: LIVTEIXEIRA@UOL.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO. CEP: 76.890-000. Cidade: Jaru / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.775.712-XX RG sob o n.º XX0.0XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 2, 4, 5 e 6.

2. LICITANTE: CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO - CNPJ: 65.793.274/0001-20.
TEL/FAX: (99) 99334896. E-MAIL: CALIELCANDIDO@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA ANTONIO EXTEKOETTER, 7640 - ALTO ALEGRE. CEP: 76.985-290. Cidade: Vilhena / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.910.433-XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 8.

3. LICITANTE: SUELLEN ALENCAR SANTOS DE SA - CNPJ: 56.873.750/0001-22.
TEL/FAX: (11) 52697223. E-MAIL: ALENCARERIBEIRO.FINANCEIRO@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA DAS GRAVIOLAS, 373 - CHACARA VITAPOLIS. CEP: 06.693-580. Cidade: Itapevi / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: SUELLEN ALENCAR SANTOS DE SA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.589.718-XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 9.

4. LICITANTE: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA CUNHA - CNPJ: 64.182.949/0001-32.
TEL/FAX: (69) 92690800. E-MAIL: d7hunters@gmail.com.
ENDEREÇO: AVENIDA BOSQUE MAMORE, 44 - LOTE 44;QUADRA 574 - PLANALTO. CEP: 76.825-514. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA CUNHA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.663.292-XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL RESISTENTE, COMPRIMENTO: 63 CM, LARGURA: 45 CM, ALTURA: 40 CM, TRANSMITÂNCIA:	UND	190	Jaguar	100,50	DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA CUNHA - CNPJ: 64.182.949/0001-32

	TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA E TRAVAS, TIPO: CAIXA ORGANIZADORA, CAPACIDADE MÍNIMA: 78 LITROS. Caixa plástica, material resistente, comprimento: 63 cm, largura: 45 cm, altura: 40 cm, transmitância: transparente, características adicionais: tampa e travas, tipo: caixa organizadora, capacidade mínima: 78 litros. Medidas aproximadas entre 5 centímetros +/-					
2	CLIPE, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 8, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO, (CAIXA COM 170 UNIDADES) Clipe, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 8, material: metal, formato: paralelo, (caixa com 170 unidades).	CX	206	BACCHI	12,98	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.925.681/0001-50
4	FITA ADESIVA, MATERIAL: POLIPROPILENO COM ADESIVO ACRÍLICO, LARGURA: 12MM, COMPRIMENTO: 10M, COR: VERMELHA, APLICAÇÃO: MULTIUSO. Fita adesiva, material: polipropileno com adesivo acrílico, largura: 12mm, comprimento: 10m, cor: vermelha, aplicação: multiuso.	UND	185	EUROCEL	13,09	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.925.681/0001-50
5	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO: 100 CM, LARGURA: 50 CM, ESPESSURA: 3 CM. Folha isopor, comprimento: 100 cm, largura: 50 cm, espessura: 3 cm.	UND	201	ISOTERM	58,80	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.925.681/0001-50
6	LÂMINA PROFISSIONAL 25MM LÂMINA EXTRA LARGA, SEGMENTADA EM SETE PARTES, EM AÇO CARBONO EXTRA TEMPERADO, POSSUI AFIAÇÃO EM DOIS NGULOS, RECOMENDADA PARA TRABALHOS EXTRA PESADOS, EM MATERIAIS RESISTENTES COMO BORRACHA, CARPETE, COURO, FILME LAMINADO E PISO VINÍLICO.	UND	36	MTX	11,75	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.925.681/0001-50
8	PILHA ALCALINA GRANDE D, (EMBALAGEM CONTENDO 2 UNIDADES), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5 V. Pilha alcalina grande D, (embalagem contendo 2 unidades), características adicionais: não recarregável, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v.	EMB	233	Panasonic	12,50	CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO - CNPJ: 65.793.274/0001-20
9	TESOURA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA,CORTE LISO, COM PONTA. Tesoura, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento mínimo: 20 cm, características adicionais: reta,corte liso, com ponta.	UND	205	LYKE	7,00	SUELLEN ALENCAR SANTOS DE SA - CNPJ: 56.873.750/0001-22

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	UND	SEMUST	SEMPOG	SEMED	SEMDES	SEMOSP	SEMTEC	SEMSAU	SEMA	TOTAL
1	UND	2	102	20	36	5	0	25	0	190
2	CX	0	3	0	73	5	0	125	0	206
3	UND	6	20	40	70	0	0	80	10	226
4	UND	0	30	10	95	10	0	40	0	185
5	UND	20	0	10	51	0	0	100	20	201
6	UND	0	1	0	35	0	0	0	0	36
7	UND	0	222	0	65	10	0	63	0	360
8	EMB	25	20	0	20	0	0	168	0	233
9	UND	5	20	37	50	5	5	63	20	205

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias, órgãos e demais entes da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificado no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, órgão ou demais entes da Administração Pública a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias, órgãos e entes da Administração Pública não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos e secretarias participantes.

3.5 As secretarias, órgãos e entes da Administração Pública poderão solicitar adesão aos itens de que não tenham figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão à secretaria, órgão ou ente da Administração que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao(à) Diretor(a) de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Diretor(a) de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516-2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o(a) Diretor(a) de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o(a) Diretor(a) de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XV - Dotação Orçamentária.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e, f, g** e **h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d** e **i** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr. João Pedro Longo de Jesus, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, 1º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90059/SML/2026, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 26593/SEMPOG/2025.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90059/2026/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS
Diretor da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:4A0088DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 006/CAC/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS NACIONAIS DE PRIMEIRA LINHA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DOS PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO.

Período de propostas: de 25/06/2026, às 00h00min, até 29/06/2026, às 23h59min.
Preferência de ME e EPP: SIM.
PREAMBULO
Na data de 30/06/2026, às 08h00min, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
RELATÓRIO DE FORNECEDORES
Participaram deste procedimento os fornecedores abaixo relacionados:

DADOS PARTICIPANTES	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
FORNECEDOR	E GERMANO DE OLIVEIRA LTDA	HS. COM. DE PNEUS LTDA - ME	3A COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
STATUS	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO
CNPJ	50.399.129/0001-92	06.207.284/0001-78	08.065.137/0001-36

RELATÓRIO DE PROPOSTA INSCRITAS VIA E-MAIL
Não houveram propostas inscritas por e-mail.
RELATORIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLASSIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO GLOBAL	EMPRESA	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1º	HS. COM. DE PNEUS LTDA - ME	R$ 5.680,00
2º	E GERMANO DE OLIVEIRA LTDA	R$ 6.020,00
3°	3A COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	R$ 6.330,00

DESCLASSIFICAÇÃO
Nenhuma empresa foi desclassificada.
HABILITAÇÃO
Nenhuma empresa foi desabilitada.
OCORRÊNCIAS
Nenhuma ocorrência foi registrada.

DO JULGAMENTO
Tendo como critério de julgamento e de menor preço GLOBAL, a Comissão Permanente de Licitações declara vencedora a empresa HS. COM. DE PNEUS LTDA - ME CNPJ: 06.207.284/0001-78 do presente processo licitatório.
ENCERRAMENTO
Para constar foi lavrada a presente ata, depois de verificado o atendimento ao objeto da presente dispensa de licitação, sendo declarada encerrada em 30/06/2026 ás 12h00min.

Denize Regina dos Santos:00035721294
Assinado de forma digital por Denize Regina dos Santos:00035721294

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Superintendente de Licitação
Port. 011/GAB/2026

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:56899B45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº16-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1035-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE RONDÔNIA

PROCESSO Nº 1035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2026

Ata Registro de Preços Nº16/2026

No dia 01/07/2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	**9642 Código**	**JFL COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 43.654.754/0001-78 SILAS GASPAR, 35 PAVMTO2 - CELIO SARZEDAS, CASIMIRO DE ABREU - RJ, CEP: 28860-000 Telefone: 2297486505 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	330.001.007	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA (103KW), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 138,07HP, COMPRIMENTO DA LÂMINA 3,70M. CUSTO DE MANUTENCAO, REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÇO	HR	3200	400,00	1.280.000,00
6	330.001.003	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA (56KW), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75,06 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.200 KG, COM CAPACIDADE DA PÁ DE NO MÍNIMO DE 0,7 M³. CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PECAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÇO	HR	3600	160,00	576.000,00
7	330.001.023	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE (210KW), POTÊNCIA MÍNIMA DE 281HP, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ (15T). CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÇO	HR	6200	160,00	992.000,00
		Total do Proponente				2.848.000,00
Item	**9644 Código**	**ACM CONSTRUTORA, PECAS, SERVICOS E DIAGNOSTICO LTD CNPJ: 56.213.657/0001-91 PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 221 SALA 01 - CENTRO, SAO FELIPE D OESTE - RO, CEP: 76977-000 Telefone: 6993859564 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	330.001.016	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MINIMA 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SEMOSP NA MOLHADELA DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS. Marca: SERVIÇO	HR	1500	178,00	267.000,00
		Total do Proponente				267.000,00
Item	**9648 Código**	**VM SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 40.565.375/0001-13 LINHA F/A 01, KM 3,5, LOTE 320-B, SN - ZONA RURAL, SAO FELIPE D OESTE - RO, CEP: 76977-000 Telefone: 6992060740 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	330.001.009	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR - TANDEN VIB. AUTO PROP. 10,2 TONELADAS (82KW), POTÊNCIA MÍNIMA DE 109,92 HP, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÇO	HR	600	423,00	253.800,00
3	330.001.008	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (200KW), CAÇAMBA NO MÍNIMO 1.200M³ E POTÊNCIA MÍNIMA DE 268,09HP, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÇO	HR	2500	400,00	1.000.000,00
		Total do Proponente				1.253.800,00
Item	**9658 Código**	**METROPOLITANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ: 51.553.202/0001-00 OLAVO BILAC, 18 SALA 2 - MONTE VERDE, CACERES - MT, CEP: 78210-530 Telefone: 6596025200 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	330.001.002	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA (147 KW), POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 197,04 HP, VOLUME MÍNIMO DE CAÇAMBA DE 3,3 M³. CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSICAO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÇO	HR	2000	273,00	546.000,00
8	330.001.024	LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA, PARA REBOQUE DE NO MÍNIMO 29,5 TONELADAS E CAVALO MECÂNICO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 355,22HP. CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÇO	HR	1700	316,00	537.200,00
		Total do Proponente				1.083.200,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

VM SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
40.565.375/0001-13

ACM CONSTRUTORA LTDA
56.213.657/0001-91

METROPOLITANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
51.553.202/0001-00

JFL COMERCIO E SERVICO LTDA
43.654.754/0001-78

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:455D6D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA A W. D. EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 700/2026 SEMAPIN
Concorrência Nº 02/2026

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** brasileiro, domiciliado à nesta cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa Empresa **W. D. EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.243.833/0001-49, com sede Avenida Xingu, 3477, Sala B, Colorado do Oeste RO, neste ato representado por **WELLINGTON NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 0xxxxx03 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n° 93xxxxxxx-72, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelo despacho no **Processos administrativos nº 700/2026,** doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL:
I. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**,** nos termos do art. 48, inciso II da lei complementar n.º 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014 e demais legislação correlatas vigente que se destina a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
I. ***Contratação de empresa especializada para a execução integral de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa MCMV/FNHIS, localizadas nas Ruas Rondônia e dos Trabalhadores, no município de Colorado do Oeste. Cada unidade possuirá área construída individual de 53,87 m², totalizando 1.077,40 m² de área construída, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução da obra.***

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR
I. O valor do contrato será de acordo com os valores especificados na proposta no total de **R$ 2.995.000,00 (dois milhões novecentos e noventa e cinco mil reais).**
II. No preço proposto estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre o mesmo, representando a compensação integral para todos os impostos, taxas, seguros, operações, transportes, materiais, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à completa execução dos serviços. Todos os dados informados pela Contratada refletem com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

CLÁUSULA QUARTA MEDICÃO E PAGAMENTO
I. Por se tratar de uma obra**,** para efeito de medição, somente serão considerados os serviços integralmente concluídos no respectivo evento. A medição será registrada na Plataforma Transfere.gov e enviada à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste para que os Fiscais responsáveis possam verificar, conferir e atestar a execução dos serviços apresentados para medição.
II. Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro. Sendo permitida apenas 01 (uma) medição por mês.
III. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.
IV. No processo de medição deverá conter:
a. Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Requerimento feito em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
b. A planilha de medição conforme inserida na plataforma Tranfere.gov, devidamente assinada pelo responsável técnico;
c. Diário de obra relatando os serviços executados juntamente com registros fotográficos de cada evento concluído e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico;

V O fiscal responsável deve fazer a medição in loco dos serviços finalizados e entregues.
VI A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
VII Após o ateste da medição via Transfere.gov pela Administração, somente poderá ser emitida a Nota Fiscal após a autorização da CONCEDENTE.
OBS.: A Nota fiscal só poderá ser emitida até o vigéssimo dia do mês.
VIII - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:
a) CND municipal (sede da empresa), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS
b) Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
c) GFIP completa da Obra;
d) Matrícula CNO;
e) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
f) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;
IX A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
X O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
XI O pagamento da última medição poderá, a critério da equipe de fiscalização, ser condicionada ao Termo de Entrega Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):
I. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/21, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica operacional e profissional do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
II. Será vedada, nos termos do Art. 122, §3º da Lei 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
III. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
IV. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
V. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
VI. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
b) Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
c) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
d) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no Projeto Básico constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
a) Do controle e da fiscalização da execução:
I. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por representantes da PMCOL através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço;
II**.** Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra;
III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IV. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar;
V. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
VI. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.
VII. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
VIII. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto;
IX. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

X. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
XI. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XII. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
XIII. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
XIV. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
VX. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional;
XVI. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra;
XVII. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
XVIII. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;
XIX. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual EPI´s (Certificado de Aprovação (CA) e Equipamento de Proteção Coletiva EPCs, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
XX. A CONTRATADA deverá se informar com ao fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário);
XXI. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.
XXII. Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.
XXIII. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado;
XXIV. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
I. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.
II. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.
III**.** O objeto desta licitação será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.
IV. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.
V. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.
VI. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.
VII. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.
VIII. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I. Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
II. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
IV. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.2.2 deste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/21.
V. Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:
a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
VI. As sanções previstas no item anterior nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea b, item 6.2.1.1 e item 6.2.4.
VII. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - Por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - Por dia;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados - Por empregado e por dia;	3
04	Atrasar ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - Por serviço e por dia;	3
05	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços Por trabalhador e por dia;	2
06	Deixar de zelar pelas instalações da PMCOL ou de terceiros - Por ação e por dia;	1
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - Por ocorrência e por dia;	3
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço - Por funcionário e por dia;	1
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - Por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de indicar e manter na obra durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato - Por dia;	1

VIII**.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
IX. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
X. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
XI. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.
XII. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
XIII. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
XIV. Na aplicação da sanção prevista na alínea b do item 6.2.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
XV. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c e **d** do item 6.2.2 deste Projeto Básico requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
XVI. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
XVII. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
XVIII. Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
I. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
II. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
III. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea b do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.
IV. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
V. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
VI. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prezo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE
I. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).
III. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
IV. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
V. O reajuste será realizado por apostilamento.
VI. Critério de Reajustamento:

$K = \frac{Ii\ I^{o}}{I°}$
Onde:
k = Coeficiente de reajustamento no período;
i = Índice no mês de aniversario do reajustamento;
º = Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

$R = M\,k$

Onde:
R = Valor do reajuste a ser aplicado;
M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.
k = Coeficiente de reajustamento no período;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO
I. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
II. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.
III. Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.
IV. O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.
V. Da repactuação de preços
VI**.** O presente objeto não se enquadra pedidos de repactuação de preços, visto que tal metodologia se aplica unicamente a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso.
VII. Das condições de importação e taxa de câmbio
VIII**.** O objeto desta licitação possui metodologias de execução e insumos com fornecimentos nacionais, não vislumbrando este setor técnico da necessidade de importação ou mesmo taxas para câmbio, portanto no que se refere o Art. 92, inciso XV da Lei 14.133/21 não se aplica ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.
I. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
II. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:
I. Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar;
II - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
III. Substituição de substâncias tóxicas por outras atoxicas ou de menor toxicidade;
IV. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
V. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
VI. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.
III. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
IV. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, de verão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
V. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

VI. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
VII. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.
VIII. Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.
IX. Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

CLÁSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. DA PROGRAMAÇÃO ATIVIDADE ORÇAMENTARIA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Orçamentária: 020601- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura
Atividade: 2008- Reforma e Manutenção de Espaços Públicos
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: PRÓPRIO/TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR 992256/2025/MCIDADES/CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
III. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
IV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
V. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
VI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
VII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
VIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
IX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
X. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XI. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
XVII. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
XVIII. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
XIX. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
XX. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
XXI. Manter integralmente responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
XXII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
XXIII. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
XXIV. Providenciar junto ao CREA/RO Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
XXV. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
XXVI. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
XXVII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

XXVIII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
XXIX. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
XXX. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
XXXI. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
XXXII. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
XXXIII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
XXXIV. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.
XXXV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
XXXVI. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
XXXVII. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.
XXXVIII. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
XXXIX. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
XL. Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.
XLI. Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.
XLII. Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
IV. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
a)Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
V. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
VI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
VII. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
VIII. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Obra Pública e Engenharia na execução deste Contrato;
IX. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
X. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.
XI. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
XII. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
XIII. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL
I. A vigência do Contrato terá início com a publicação de seu extrato no PNCP e perdurará até 12 (doze) meses após o término do prazo previsto para a execução dos serviços. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei.
II. **Prazo de Execução**: Indicação do prazo para execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA** submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.
III. Local de Execução: na Ruas Rondônia e dos Trabalhadores, no município de Colorado do Oeste, Município de Colorado do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
II. Impostos e retenções (INSS/IRF), notas fiscais de serviços, Conforme IN RFB 2110/2022, sofrerá retenção previdenciária na fonte de 11% ocorre quando da emissão de uma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, salvo exceções trazidas na própria IN e/ou prévia comprovação do contratado do devido recolhimento do INSS, se for o caso;
III. Notas Fiscais de Serviço, Impostos e retenções (ISS), Os pagamentos sofrerão retenção de ISS nos serviços executados no município de Colorado do Oeste - RO, conforme LC 94/2020 ISSQN/Municipal.

IV Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao), fica regulamentado a retenção de Imposto de Renda na fonte, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
V. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste passou a reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023.
VI. Sendo assim, o fornecedor dos produtos/serviços deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.
VII. As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. No entanto, a empresa deverá informar a opção através de declaração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO
I. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO
I. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos Contratantes o Foro da Comarca de Colorado do Oeste - RO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
I. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste, 01 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	W.D. Empreendimentos LTDA
Prefeito De Colorado Do Oeste	***WELLINGTON NEVES DOS SANTOS***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 01/07/2026 às 08:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 01/07/2026 às 08:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NEVES DOS SANTOS**, **auxiliar adminstrativo**, em 01/07/2026 às 09:36, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **598819** e o código verificador **2F3959C2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	01/07/2026 09:52

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:0A7D6DE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
HOMOLOGAÇÃO - PREÇOS REGISTRADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Classe – Preços Registrados para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

HOMOLOGAÇÃO
A Secretária Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** com respaldo no Art. 31 da RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 os valores para aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar no

Município de Machadinho D'Oeste/RO para a compra da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, no exercício do 2º semestre de 2026, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA DO PRODUTO	VALOR
01	Kg	**Abóbora madura comum -** tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Produtos Da Região	4,50
02	Kg	**Abóbora verde comum -** tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	4,50
03	Kg	**Abacaxi -** maduro, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos.	Produtos Da Região	6,00
04	Kg	**Alface -** Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	Produtos Da Região	18,00
05	Kg	**Banana maçã -** tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	7,50
06	Kg	**Banana nanica -** tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	7,00
07	Kg	**Banana prata -** tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	8,00
08	Kg	**Bolacha caseira** - Conforme solicitação nutricional da Escola. Produzida de acordo com boas práticas de fabricações e manipulação, rotulagem nutricional, embalagem plástica atóxica (Inspecionado pelo Serviço de vigilância Sanitária Municipal).	Produtos Da Região	32,00
09	Kg	**Bolacha caseira sem leite**- Produzida de acordo com boas práticas de fabricações e manipulação, rotulagem nutricional, zero lactose, embalagem plástica atóxica de 1 kg, (Inspecionado pelo Serviço de vigilância Sanitária Municipal).	Produtos Da Região	34
10	Kg	**Bolacha caseira sem glúten, lactose e ovos-** Produzida de acordo com boas práticas de fabricações e manipulação, rotulagem nutricional, zero lactose, embalagem plástica atóxica de 1 kg, (Inspecionado pelo Serviço de vigilância Sanitária Municipal).	Produtos Da Região	34,00
11	Kg	**Bolo de cenoura -** Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	25,00
12	Kg	**Bolo de chocolate simples -** Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	26,00
13	Kg	**Bolo de fubá -** Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	20,00
14	Kg	**Bolo de mandioca -** Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	25,00
15	Kg	**Cará da terra-** com característica organoléticas (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Produtos Da Região	5,50
16	Kg	**Castanha do Brasil -** sem casca, crua, embalagem comtendo 1(um) quilo (kg), primeira qualidade, natural, evitando castanhas danificadas e/ou defeituosa e impureza, embalagem primaria em sacos de polietileno. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Produtos Da Região	60,00
17	Kg	**Cebolinha verde -** Maço com 250 gr, Folhas interinas, com talo, sem raízes, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Produtos Da Região	17,00
18	Kg	**Coentro -** Maço de 250 gr, hortaliça classificada como verdura, cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Produtos Da Região	20,00
19	Kg	**Cheiro verde -** Maço de 250 gr, Folhas interinas, com talo, sem raízes, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Produtos Da Região	20,00
20	Kg	**Couve –** Maço de 250 gr, tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	18,00
21	Kg	**Goma de tapioca hidratada –** fécula de mandioca e água. Embalagem; pacote de 500gr, ou 1kg, em plástico resistente. Sem glúten, sem sal, sem conservantes 100% natural prazo de validade: 12 meses após data de fabricação estampado no fecho ou no corpo da embalagem.	Produtos Da Região	12,00
22	Kg	**Inhame chinês-** com característica organoléticas (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Produtos Da Região	6,80
23	Kg	**Laranja -** Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Produtos Da Região	5,49
24	Kg	**Limão -** fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Produtos Da Região	5,00
25	Kg	**Mamão comum -** de primeira "in natura", casca sã, apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Produtos Da Região	6,00
26	Kg	**Mandioca com casca -** Mandioca com casca, "in natura", embalada adequadamente, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de substâncias estranhas, de sujidades, parasitas e larvas.	Produtos Da Região	4,00
27	Kg	**Mandioca sem casca -** Mandioca descascada e congelada, embalada adequadamente, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de substâncias estranhas, de sujidades, parasitas e larvas.	Produtos Da Região	6,00
28	Kg	**Maricota -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	5,50
29	Kg	**Melancia -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	3,80
30	Kg	**Mexerica -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	6,00
31	Kg	**Morango-** in natura, fresco, de 1º qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Deve apresentar coloração, tamanho e conformação uniformes, adequado para consumo, o produto deve esta isento de sujidades, parasitas, larvas, manchas severas, machucaduras, bolores, umidade externa anormal, odores estranhos, substancias	Produtos Da Região	27,00

		terrosas e resíduos de agroquímicos, sendo de colheita recente. Ograu de maturação deve permitir o transporte, manipulação e conservação adequados. Embalagem Acondicionado em bandejas plásticas atóxicas, transparentes e resistentes, com peso médio de 400gr. A embalagem secundária deve ser caixas de papelão ou engradados que protejam o produto durante o transporte. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo data de colheita/embalagem e prazo de validade.		
32	Dz	**Ovos de galinha caipira -** branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em caixinhas de papelão ou isopor, contendo 30 unidades.	Produtos Da Região	15,00
33	Dz	**Ovos de galinha de granja -** branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em caixinhas de papelão ou isopor, contendo 30 unidades.	Produtos Da Região	13,00
34	Kg	**Pão caseiro -** Conforme solicitação nutricional da Escola. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação; será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, mal acondicionado, mofado, amassado ou quebrado, seco e com embalagem violada. Deverá conter cheiro e sabor próprio; Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.	Produtos Da Região	18,00
35	Kg	**Pão caseiro tipo cuca –** Conforme solicitação nutricional da Escola. Deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação; será rejeitado produto queimado ou mal cozido, mal acondicionado, mofado, amassado ou quebrado, seco e com embalagem violada. Deverá conter cheiro e sabor próprio; Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.	Produtos Da Região	20,00
36	Kg	**Pão massa fina -** Conforme solicitação nutricional da Escola. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação; será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, mal acondicionado, mofado, amassado ou quebrado, seco e com embalagem violada. Deverá conter cheiro e sabor próprio; Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.	Produtos Da Região	18,00
37	Kg	**Pão massa fina sem leite -** preparado a partir de matéria primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação, será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odore sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasitas, sujidades, larvas e material estranho acondicionado em embalagem de polietileno e atóxico com 10 unidades cada, contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, peso, liquido, Validade mínima de 05(cinco) dias a contar no ato da entrega.	Produtos Da Região	19,00
38	Kg	**Peixe, polpa de Tambaqui -** peixe in natura, sem espinho, embalagem adequada, congelado, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso e com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e odor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade (12 meses), nº do lote/SIF ou SEI.	Produtos Da Região	25,00
39		**Peixe, Filé de Tambaqui -** peixe in natura, filé sem espinho, congelado, primeira qualidade, sem pele, características adicionais; produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico. A partir de 1 kg.	Produtos Da Região	55,00
40	Kg	**Peixe, Filé de pintado -** peixe in natura, filé sem espinho, congelado, embalagem adequada, primeira qualidade, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso e com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e odor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico.	Produtos Da Região	55,00
41	Kg	**Pimenta doce –** Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Produtos Da Região	12,00
42	Kg	**Polpa de abacaxi -** polpa de frutas - sabor abacaxi - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg. rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	22,00
43	Kg	**Polpa de acerola -** polpa de frutas – sabor acerola - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	21,00
44	Kg	**Polpa de cupuaçu -** polpa de frutas - sabor cupuaçu - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	21,00
45	Kg	**Polpa de caju -** polpa de frutas - sabor caju - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
46	Kg	**Polpa de graviola -** polpa de frutas - sabor graviola - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	25,00
47	Kg	**Polpa de goiaba --** polpa de frutas - sabor goiaba - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
48	Kg	**Polpa de manga -** polpa de frutas - sabor manga - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	21,00
49	Kg	**Polpa de maracujá -** polpa de frutas - maracujá - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM	Produtos Da Região	32,00
50	Kg	**Polpa de tamarindo -** polpa de frutas - sabor tamarindo - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
51	Kg	**Poncã -** de primeira qualidade, "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Produtos Da Região	4,50
52	Kg	**Queijo tipo muçarela fatiado -** Lácteo. Sem aromatizantes e sem conservadores. Embalagem adequada, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, e quantidade do produto. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Produtos Da Região	40,00
53	Kg	**Uva –** Uva in natura, tipo 1ª qualidade**,** variedade sem semente. Bagas firmes, intactas cor e tamanho uniforme. Isenta de doenças, pragas, danos físicos, fermentação e podridão. Ausência de resíduos tóxicos ou sujidades. Embalagem;	Produtos Da Região	23,00

		Acondicionada em caixas ou bandejas plásticas/ papelão atóxicas e resistentes, com identificação clara do produto		
54	Kg	**Vagem –** curtas, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.	Produtos Da Região	13,00
55	Kg	**Tomate –** comum (tipo cereja) tamanho pequeno, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	Produtos Da Região	8,00

IAANE APARECIDA CORDEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 342/2022

Machadinho D'Oeste, 30 de junho de 2026.

Publicado por:
Thiago Leal Domingues
Código Identificador:BBFEB2B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho destinados ao provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ministro Andreazza/RO, para o mandato de 2027 a 2030.

A **Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza**, por intermédio da Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho, instituída na forma da legislação vigente, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Período de inscrição dos candidatos e entrega dos títulos– Primeira Etapa	02/07 à 10/07/2026
Analise das Inscrições	13/07 à 14/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	15/07/2026
Recursos	16/07 à 17/07/2026
Avaliação dos Recursos	20/07/2026
Publicação do Resultado Final das Inscrições (Primeira Etapa)	21/07/2026
Realização da Provas de conhecimento objetivo e discursivo.	28/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	29/07/2026
Recursos	30/07 à 31/07 /2026
Publicação do Resultado Final (Segunda Etapa)	03/08/2026
Analise dos Títulos – Terceira Etapa	04/08//2026
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	05/08/2026
Recursos	06/08 à 07/08/2026
Publicação do Resultado Final (Terceira Etapa)	17/08 /2026
Entrevista – Quarta Etapa	18/08/2026
Publicação do Resultado Final (Quarta Etapa)	19/08 /2026
Publicação do Resultado Final	20/08 /2026

(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente o disposto no art. 14, inciso III, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções de gestão escolar;
CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);
CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício Circular nº 001/2022/MPC e da Notificação Recomendatória Circular nº 002/2022-GPGMPC;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.815/PMMA/2022;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.989/PMMA/2026;
TORNA PÚBLICA a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ministro Andreazza/RO, para o mandato correspondente ao período de 2027 a 2030, observadas as disposições deste Edital.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital tem por finalidade aferir os critérios técnicos de mérito e de desempenho para formação de cadastro de profissionais aptos ao exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ministro Andreazza/RO, para o mandato de 2027 a 2030.
Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho, constituída por ato do Poder Executivo, observadas as disposições deste Edital.
Art. 3º O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares constantes do Anexo I, mediante o atendimento aos requisitos legais e aos critérios estabelecidos neste Edital.
Art. 4º O Processo Seletivo será composto pelas seguintes etapas:
I – inscrição e análise documental;
II – prova de conhecimentos;
III – avaliação de títulos e experiência profissional;
IV – entrevista técnica.

Art. 5º A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital, de seus anexos, comunicados, retificações e demais atos complementares publicados.
Art. 6º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo nos canais oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para fins de execução deste Processo Seletivo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO
Art. 8º Compete à Comissão Municipal de Avaliação planejar, coordenar, executar, acompanhar e deliberar sobre todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 9º A Comissão será composta pelos membros designados em ato próprio do Poder Executivo Municipal.
Art. 10. Compete à Comissão:
I – receber e analisar as inscrições;
II – homologar as inscrições deferidas;
III – elaborar, aplicar e corrigir as avaliações previstas neste Edital;
IV – proceder à avaliação dos títulos e da entrevista técnica;
V – analisar e julgar os recursos administrativos;
VI – divulgar os resultados de cada etapa;
VII – encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
Art. 11. Poderá participar deste Processo Seletivo o servidor que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – ser servidor público efetivo integrante da carreira do Magistério Público Municipal de Ministro Andreazza;
II – possuir, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, comprovados mediante declaração emitida pelo setor competente;
III – possuir nacionalidade brasileira ou, quando estrangeiro, atender às exigências previstas na legislação vigente;
IV – possuir formação em curso superior de Licenciatura Plena, reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescida de especialização em Gestão Escolar ou Administração Escolar, ou graduação em Pedagogia com habilitação compatível para o exercício da função;
V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
VI – estar quite com as obrigações eleitorais;
VII – não ter sofrido penalidade administrativa nos três anos anteriores à publicação deste Edital;
VIII – não possuir pendências relacionadas à prestação de contas de recursos públicos administrados pela Secretaria Municipal de Educação;
IX – não possuir condenação criminal incompatível com o exercício da função pública, mediante apresentação das certidões exigidas neste Edital;
X – apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido.
Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará o indeferimento da inscrição ou a eliminação do candidato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES
Art. 12. As inscrições serão realizadas no período estabelecido no Cronograma constante do Anexo III deste Edital.
Art. 13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
Art. 14. As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza/RO, localizada na Rua Bom Jardim, nº 3519, Centro, no horário das 8h às 13h, em dias úteis.
Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá protocolar envelope lacrado, devidamente identificado, contendo toda a documentação exigida neste Edital.
Art. 16. Será admitida inscrição por procuração específica, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica válida, acompanhada de documento oficial de identificação do procurador.
Art. 17. Após a efetivação da inscrição não será permitida a substituição ou complementação de documentos, salvo quando expressamente solicitada pela Comissão para sanar falhas meramente formais.
Art. 18. A Comissão Municipal de Avaliação não se responsabilizará por documentação ilegível, incompleta ou entregue fora do prazo previsto neste Edital.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
Art. 19. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Formulário de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado;
II – documento oficial de identidade com foto;
III – CPF;
IV – certidão de quitação eleitoral;
V – declaração expedida pelo setor de Recursos Humanos comprovando vínculo efetivo e tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
VI – declaração emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação informando inexistência de pendências relativas à prestação de contas;
VII – certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
VIII – declaração de inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa;
IX – declaração emitida pela Corregedoria Geral do Município certificando inexistência de penalidade disciplinar;
X – diploma e histórico escolar referentes à formação exigida;
XI – documentos comprobatórios para pontuação na etapa de títulos.
Art. 20. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, acompanhados dos respectivos originais para conferência.
Art. 21. A homologação das inscrições será publicada nos meios oficiais do Município.
Art. 22. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso administrativo no prazo previsto no cronograma.
Art. 23. Após o julgamento dos recursos, será publicada a homologação definitiva das inscrições.

CAPÍTULO VI
DA PROVA DE CONHECIMENTOS
Art. 24. A Prova de Conhecimentos terá caráter eliminatório e classificatório.
Art. 25. A prova destina-se a avaliar os conhecimentos técnicos necessários ao exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, contemplando legislação educacional, gestão escolar, administração pública e políticas educacionais.
Art. 26. A avaliação será composta por:
I – 30 questões objetivas;
II – 2 questões discursivas.
Art. 27. A distribuição da pontuação observará o quadro abaixo:

Modalidade	Quantidade	Valor por questão	Total
Objetiva	30	0,25	7,50
Discursiva	2	1,25	2,50
Total Geral			**10,00**

Conteúdo Programático
Legislação

• Constituição Federal (arts. 205 a 214);
• Lei nº 9.394/1996 (LDB);
• Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
• Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB);
• Plano Nacional de Educação;
• Legislação Municipal referente à Gestão Democrática.

Gestão Escolar

• Planejamento Educacional;
• Gestão Democrática;
• Projeto Político-Pedagógico;
• Gestão Administrativa;
• Gestão Financeira;
• Liderança Escolar;
• Avaliação Institucional.

Art. 28. Será considerado aprovado na Prova de Conhecimentos o candidato que obtiver nota igual ou superior a **6,00 (seis) pontos**.
Art. 29. O gabarito preliminar será divulgado conforme o cronograma oficial.
Art. 30. As questões discursivas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Atendimento ao tema	0,25
Coesão e coerência	0,25
Domínio do conteúdo	0,25
Argumentação	0,25
Uso adequado da norma culta da língua portuguesa	0,25

Art. 31. Será atribuída nota zero à questão discursiva**:**
I – Entregue em branco;
II – Desenvolvida em desacordo com o tema proposto;
III – Redigida em formato incompatível com a proposta da avaliação;
IV – Considerada ilegível;
V – Elaborada mediante cópia total ou parcial de texto de terceiros;
VI – Produzida em idioma diverso da Língua Portuguesa.
Art. 32. O gabarito preliminar será divulgado nos meios oficiais de publicação do Município, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma do certame.
Art. 33. O candidato poderá interpor recurso contra o gabarito preliminar e contra o resultado da prova, na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Art. 34. A Avaliação de Títulos e Experiência Profissional terá caráter classificatório e será realizada apenas para os candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos.
Art. 35. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no ato da inscrição, não sendo admitida a apresentação posterior de títulos, certificados ou documentos para fins de pontuação.
Art. 36. Somente serão considerados os títulos relacionados à área da Educação e compatíveis com as atribuições das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar.
Art. 37. A especialização em Gestão Escolar ou Administração Escolar utilizada como requisito para inscrição não será pontuada nesta etapa.
Art. 38. Não serão pontuados cursos, certificados ou títulos em áreas sem relação com a Educação ou com a gestão educacional.
Art. 39. Constatada, a qualquer tempo, irregularidade, falsidade documental ou fraude na obtenção de títulos, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
Art. 40. A pontuação da Avaliação de Títulos e Experiência Profissional será somada à nota obtida na Prova de Conhecimentos e à pontuação da Entrevista Técnica.
Art. 41. A avaliação obedecerá aos seguintes critérios:

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TÍTULO	PONTOS	OBSERVAÇÃO	COMPROVANTE
Doutorado	5	Será aceito apenas um	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC
Mestrado	3	Será aceito apenas um	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC
Especialização na área de Educação (Exceto Gestão Escolar ou Administração Escolar).	2	Mínimo de 360 horas, máximo de 4 pontos	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC
Certificado igual ou suoerior a 4 horas nos últimos dpois anos (na área de atuação).	0,02 (por hora de curso)	Máximo de até 2 pontos.	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional (não tendo validade o documento impresso direto pela Internet.
Tempo de atuação na educação do município de Ministro Andreazza.	0,2 por ano	Máximo de até 2 anos.	Certificado ou declaração expedida pelo RH da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII
DA ENTREVISTA TÉCNICA
Art. 42. A Entrevista Técnica terá caráter classificatório e será realizada pela Comissão Municipal de Avaliação.
Art. 43. A entrevista tem por finalidade avaliar competências comportamentais e gerenciais necessárias ao exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar.
Art. 44. A Entrevista Técnica terá pontuação máxima de 3,0 (três) pontos.
Art. 45. A avaliação observará os seguintes critérios:
I – Comunicação e expressão verbal – até 0,75 ponto;
II – Liderança e trabalho em equipe – até 0,75 ponto;
III – Capacidade de resolução de problemas e tomada de decisões – até 0,75 ponto;
IV – Comprometimento institucional e conhecimento das políticas educacionais municipais – até 0,75 ponto.
Art. 46. Durante a entrevista, poderão ser apresentados estudos de caso ou situações hipotéticas relacionadas à gestão escolar, visando aferir a capacidade técnica e administrativa do candidato.
Art. 47. A ausência do candidato na data e horário previamente estabelecidos para a entrevista implicará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 48. A pontuação atribuída pela Comissão será registrada em instrumento próprio e integrará a nota final do candidato.

CAPÍTULO IX
DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
Art. 49. A classificação final dos candidatos será obtida mediante a soma das pontuações alcançadas nas seguintes etapas:
I – Prova de Conhecimentos;
II – Avaliação de Títulos e Experiência Profissional;
III – Entrevista Técnica.
Art. 50. A classificação será divulgada em ordem decrescente da pontuação final obtida pelos candidatos.
Art. 51. Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – Maior nota na Prova de Conhecimentos;
II – Maior pontuação na Avaliação de Títulos;
III – Maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Ministro Andreazza/RO;
IV – Maior idade, conforme disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
V – Persistindo o empate, será realizado sorteio público em data previamente divulgada.
CAPÍTULO X
DOS RECURSOS
Art. 52. Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso administrativo em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 53. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em formulário próprio constante do Anexo IV deste Edital, observando-se os prazos previstos no cronograma oficial.
Art. 54. O recurso deverá conter:
I – Nome completo do candidato;
II – Número da inscrição;
III – Fundamentação clara e objetiva;
IV – Pedido devidamente justificado.
Art. 55. Não serão conhecidos recursos:
I – Apresentados fora do prazo;
II – Sem fundamentação;
III – Com conteúdo ofensivo ou incompatível com a finalidade administrativa do recurso.
Art. 56. As decisões da Comissão Municipal de Avaliação sobre os recursos serão divulgadas nos meios oficiais de publicação do Município.
CAPÍTULO XI
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 57. Após a análise dos recursos, será publicada a classificação final dos candidatos aprovados.
Art. 58. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Portal da Transparência do Município e demais meios oficiais.

CAPÍTULO XII
DA DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO
Art. 59. Somente poderão ser designados para as funções de Diretor e Vice-Diretor os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado.
Art. 60. A designação para o exercício das funções observará os critérios técnicos estabelecidos neste Edital, o interesse público e a conveniência administrativa da Administração Municipal.
Art. 61. Os candidatos aprovados comporão banco de profissionais habilitados para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor durante o período correspondente ao mandato de 2027 a 2030.
Art. 62. A investidura na função dependerá da apresentação dos documentos exigidos pela Administração Pública e do atendimento dos requisitos legais vigentes.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 63. O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas atribuições na unidade escolar para a qual forem designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. O exercício da função deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e gestão democrática do ensino público.

Art. 65. É vedado ao Diretor e ao Vice-Diretor exercer atividades incompatíveis com o horário de funcionamento da unidade escolar ou que comprometam o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 66. O Diretor e o Vice-Diretor serão submetidos à avaliação periódica de desempenho pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67. A avaliação terá por finalidade verificar o cumprimento das metas educacionais, administrativas e pedagógicas estabelecidas para a unidade escolar.

Art. 68. Os critérios de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em instrumento próprio.

Art. 69. Na hipótese de desempenho insatisfatório, serão assegurados ao gestor escolar o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 71. A constatação de fraude, falsidade documental ou declaração inverídica acarretará a exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade correspondente ao período do mandato de gestão escolar de 2027 a 2030.

Art. 74. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2026.

VALDIRENE INÁCIO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação Município de Ministro Andreazza/RO
Decreto nº 5.183/PMMA/2021

Prefeito Municipal
Município de Ministro Andreazza/RO

ANEXOS

ANEXO I

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO ELEITORAL		
Instituição de Ensino		**Endereço**
01	Escola Pequeno Anjo	Rua Bahia, 5701- Centro
02	Escola Balão Mágico	Rua Bahia, nº 5591, centro
03	Escola Cecilioa Meireles	Rua Bahia, nº **5635**, centro,
04	Escola Quintino Bocaiuva	Linha 02, Gleba 02, Lote 18- Zona Rural,

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS		
INSCRIÇÃO N°		
À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.		
NOME DO CANDIDATO: _____		
CPF: RG:		
DATA DE NASCIMENTO: / /		
ENDEREÇO: N°_____ BAIRRO TELEFONE_____		
EMAIL: _____		
MATRICULA FUNCIONAL: _____ ANO DE ADMISSÃO_____		
ENTREGA DE TÍTULOS A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO		
Doutorado	SIM ( ) NÃO ( )	QUANTIDADE: _____
Mestrado	SIM ( ) NÃO ( )	QUANTIDADE: _____
Especialização na área de Educação(Exceto Gestão Escolar).	SIM ( ) NÃO ( )	QUANTIDADE: _____
Certificado igual ou superior a 4 horas nos últimos dois anos (na área de atuação)	SIM ( ) NÃO ( )	QUANTIDADE: _____
Tempo de exercício na educação do município de Ministro Andreazza.	//////////////////////// //////////////////////// //////////////////////// ////////////////////////	TEMPO DE SERVIÇO ANOS

Período de inscrição dos candidatos e entrega dos títulos– Primeira Etapa	02/07 à 10/07/2026
Analise das Inscrições	13/07 à 14/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	15/07/2026
Recursos	16/07 à 17/07/2026
Avaliação dos Recursos	20/07/2026
Publicação do Resultado Final das Inscrições (Primeira Etapa)	21/07/2026
Realização da Provas de conhecimento objetivo e discursivo.	28/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	29/07/2026

Recursos	30/07 à 31/07 /2026
Publicação do Resultado Final (Segunda Etapa)	03/08/2026
Analise dos Títulos – Terceira Etapa	04/08//2026
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	05/08/2026
Recursos	06/08 à 07/08/2026
Publicação do Resultado Final (Terceira Etapa)	17/08 /2026
Entrevista – Quarta Etapa	18/08/2026
Publicação do Resultado Final (Quarta Etapa)	19/08 /2026
Publicação do Resultado Final	20/08 /2026

ANEXO III

DO CRONOGRAMA
As etapas previstas para a execução do Processo Seletivo objeto deste Edital serão realizadas nas datas descritas abaixo, <u>podendo sofrer alteração, caso haja necessidade</u>.

Período de inscrição dos candidatos e entrega dos títulos– Primeira Etapa	02/07 à 10/07/2026
Analise das Inscrições	13/07 à 14/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	15/07/2026
Recursos	16/07 à 17/07/2026
Avaliação dos Recursos	20/07/2026
Publicação do Resultado Final das Inscrições (Primeira Etapa)	21/07/2026
Realização da Provas de conhecimento objetivo e discursivo.	28/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	29/07/2026
Recursos	30/07 à 31/07 /2026
Publicação do Resultado Final (Segunda Etapa)	03/08/2026
Analise dos Títulos – Terceira Etapa	04/08//2026
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	05/08/2026
Recursos	06/08 à 07/08/2026
Publicação do Resultado Final (Terceira Etapa)	17/08 /2026
Entrevista – Quarta Etapa	18/08/2026
Publicação do Resultado Final (Quarta Etapa)	19/08 /2026
Publicação do Resultado Final	20/08 /2026

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:B2D4C2F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO ADITIVO Nº02/2026

Processo nº 169/2025

TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO/RO, E A EMPRESA Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda *inscrito(a) no CNPJ sob o nº* 02.520.829/0001-40 , *sediado(a) no município* de Barão de Cotegipe - RS Rod BR 480 180 - Centro , doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 169 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)
O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Majoração do valor do item 123 consistente na Ata de registro de preço N° 07 o que equivale ao valor 20 % do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preço nº 07, com fundamento da Lei 14.133/21, e com base na pesquisa de preço realizada pela Administração.

Tabela com os itens que tiveram os preços modificados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. anterior	Valor Unit. acordado	Valor Total
123	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	6.000	R$ 0,05	R$ 0,06	R$ 360
TOTAL R$					**360**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO
2.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R$ **74.582,50**
(setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	ACIDO ACETILSALICILICO COMP 100 MG	UND	8.000	BRASTERAPICA	R$ 0,04	R$ 320,00
8	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	Cap.M	4.000	BIOLAB	R$ 0,39	R$ 1.560,00
9	ACIDO VALPROICO 500 MG	COMP	12.000	BIOLAB	R$ 0,68	R$ 8.160,00
11	ALBENDAZOL 400 MG MASTIGAVEL	COMP	1.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,49	R$ 490,00
21	AMOXICILINA 250 MG /500 SUPENSÃO ORAL 150 ML	UND	150	CIMED	R$ 5,68	R$ 852,00
22	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 250 MG/5ML PO SUS ORAL 60 ML	FRASC	100	CIMED	R$ 3,50	R$ 350,00

23	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA	CÁPSU	8.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,22	R$ 1.760,00
28	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500 MG	COMP	2.000	CIMED	R$ 0,70	R$ 1.400,00
29	AZITROMICINA DIDRATADA 600MG SUPENSAO ORAL	UND	200	PRATI DONADUZZI	R$ 7,50	R$ 1.500,00
30	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SOLUÇÃO ORAL FRASCO	UND	30	GLENMARK	R$ 37,00	R$ 1.110,00
31	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MVG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL	FRASC	30	GLENMARK	R$ 37,20	R$ 1.116,00
40	CARBAMAZEPINA 200MG comprimido Und	UN	18.000	TEUTO	R$ 0,18	R$ 3.240,00
45	CARBONATO DE LÍTIO 300MG 300 MG Ccomprimido und	UN	4.000	HIPOLABOR	R$ 0,22	R$ 880,00
51	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA UND	UND	10.000	TEUTO	R$ 0,58	R$ 5.800,00
54	CLONAZEPAM (2,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 20 ML)	UNI	600	HIPOLABOR	R$ 2,20	R$ 1.320,00
61	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500 MG	UND	5.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,21	R$ 1.050,00
69	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMP	12.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,11	R$ 1.320,00
78	DEXAMETAZONA 0,5MG/5ML ELIXIR	FRAS	200	FARMACE	R$ 2,60	R$ 520,00
81	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 100ML	UN	250	NATULAB	R$ 2,35	R$ 587,50
86	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO UND	UN	10.000	GREEN PHARMA	R$ 0,12	R$ 1.200,00
96	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL ORAL	FRASC	150	PRATI DONADUZZI	R$ 5,00	R$ 750,00
98	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO UND	UN	6.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,05	R$ 300,00
104	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO UND	UN	12.000	CIMED	R$ 0,03	R$ 360,00
107	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 30ML	UND	600	NATULAB	R$ 2,40	R$ 1.440,00
113	LACTULOSE 667 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 120 ML	UND	200	MAYBEN	R$ 4,05	R$ 810,00
119	LORATADINA 1 MG/ML XRE	FRAS	300	CIMED	R$ 3,08	R$ 924,00
121	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG Comprimido Und	UN	18.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,04	R$ 720,00
122	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMP	6.500	CIMED	R$ 0,04	R$ 260,00
123	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMP	6.000	CIMED	R$ 0,06	R$ 360,00
135	METRONIDAZOL 100MG GELEIA VAGINAL C/ 50 G + APLICADOR BISN	UND	100	TEUTO	R$ 6,84	R$ 684,00
136	METRONIDAZOL 250 MG	UND	2.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,20	R$ 400,00
140	MIKANIA GLOMERATA SPRENG. GUACO 0,05 ML/ML SOL ORAL	FRASC	400	NATULAB	R$ 2,60	R$ 1.040,00
146	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G 80 G BNG C/14 APLIC	BI	150	PRATI DONADUZZI	R$ 9,00	R$ 1.350,00
153	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL ORAL	FRASC	400	NATULAB	R$ 1,28	R$ 512,00
166	SINVASTATINA 20 MG	UND	8.000	CIMED	R$ 0,07	R$ 560,00
167	SINVASTATINA 40 MG	UND	5.000	CIMED	R$ 0,15	R$ 750,00
172	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSSOL 100 MG	UND	150	GLENMARK	R$ 12,20	R$ 1.830,00
246	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	UND	500	HIPOLABOR	R$ 6,29	R$ 3.145,00
247	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UND	4.000	HYPOFARMA	R$ 0,70	R$ 2.800,00
269	LOCAO OLEOSA (DERSANI) 100ML	FR	200	MAYBEN	R$ 2,86	R$ 572,00
272	LIDOCAÍNA 0,02 GELÉIA TUBO C/ 30G	UND	500	NEOQUIMICA/ BRAINFARMA	R$ 6,00	R$ 3.000,00
277	METOPROLOL, TARTARATO DE, 1 MG/MLINJ. 5ML	AMP	100	TEUTO	R$ 19,50	R$ 1.950,00
279	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	UND	2.000	HIPOLABOR	R$ 1,94	R$ 3.880,00
283	NEOMICINA, SULFATO DE, 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G 10 G POMADA	BI	500	PRATI DONADUZZI	R$ 2,70	R$ 1.350,00
317	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UND	10.000	HYPOFARMA	R$ 1,03	R$ 10.300,00
TOTAL R$						**74.582,50**

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e na AROM, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

NOVA UNIÃO - RO, 30 de junho de 2026

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:985C7DD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO 112/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 2026

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDOo Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.

CONSIDERANDOo Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010,publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, e Lei Complementar Nº 983, de 04.04.2024, publicada no D.O.M.E.R nº 3699, de 05.04.2024,e Lei Complementar nº 1.033 de 20.10.2025, publicada no D.O.M.E.R. nº 4092 de 21.10.2025;

CONSIDERANDOo Processo nº 017.008659/2026-72**;**

N.º 112 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal (GFISC)**, constantes no **Anexo Único** desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da ref.	Para ref.	A partir
1	246240	Adriana Rosa De Souza	Fiscal Mun. De Transportes	D III	D IV	09/07/2024
2	243494	Paulo Prado Da Costa	Fiscal Mun. De Transportes	D III	D IV	02/07/2024
3	246547	Ualace Rodrigues Cardoso	Fiscal Mun. De Transportes	D III	D IV	09/07/2024

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração- SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C40FCCF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO 113/DICS/DGP/SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD
PORTARIA DE 30 DE JUNHO 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004;
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010,publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, Lei Complementar nº 983, de 04.04.2024, publicada no D.O.M.E.R. nº 3699, de 05.04.2024, e Lei Complementar nº 1.034 de 20.10.2025, publicada no D.O.M.E.R. nº 4092 de 21.10.2025;
CONSIDERANDO o Processo nº 017.008660/2026-05
RESOLVE:
Nº 113 - CONCEDER**PROGRESSÃO FUNCIONAL**ao servidor do**Grupo Ocupacional da Administração Tributária (GAT),**constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

ANEXO ÚNICO

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	242602	Isabela Pereira Azevedo Figueiredo	Assistente De Arrecadação	D III	D IV	13/07/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AFE988A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 111/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003;

CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010;

CONSIDERANDO o processo SEI nº: 017.008658/2026-28;

RESOLVE:

Nº 111-CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ**, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

ANEXO ÚNICO

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	204008	Ana Francisca de Jesus Monteiro	Procurador Municipal	C III	C IV	05/07/2026
2	203993	Jefferson de Souza	Procurador Municipal	C III	C IV	05/07/2026
3	204024	Karytha Menezes E Magalhaes Thurler	Procurador Municipal	C III	C IV	05/07/2026
4	203935	Lourdes Aparecida Bezerra Naujorks	Procurador Municipal	C III	C IV	05/07/2026

5	203960	Moacir de Souza Magalhães	Procurador Municipal	C III	C IV	05/07/2026
6	204032	Renato Gomes Silva	Procurador Municipal	C III	C IV	05/07/2026
7	9080722	Waldecy dos Santos Vieira	Procurador Municipal	C III	C IV	05/07/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F96B985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 114/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 36 da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003;

CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 017.008661/2026-41;

RESOLVE:

Nº 114 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONALao servidor do**Grupo de Controle Interno – GCI**, constante no Anexo Único desta Portaria**,**pertencente ao Quadro de Pessoal do Município**.**

ANEXO ÚNICO

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	204066	Luiz Henrique Goncalves	Contador	C-III	C-IV	05/07/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9010BD51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 119/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suasatribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023. CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º. **LOCALIZAR**, no interesse da Administração, a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização da servidora de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração/SEMAD

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
Divisão de Fiscalização de Convênios e Contratos	DIFC	Letícia de Souza Cavalcante	10081335	Assessor Técnico II	Comissionado	15/06/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CBA7D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 12/2026/ASTEC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Aprova os Regulamentos 1ª edição dos concursos “Prêmio Servidor de Valor – Concurso de Boas Práticas dos Servidores Municipais de Porto Velho” e “Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio na Prefeitura de Porto Velho” e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo Decreto nº 19.048, de 6 de junho de 2023, e pelos arts. 3º, 7º e 8º do Decreto nº 22.108, de 15 de junho de 2026, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **017.001117/2026-79**,

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 22.108, de 15 de Junho de 2026, instituiu os concursos “Prêmio Servidor de Valor – Concurso de Boas Práticas dos Servidores Municipais de Porto Velho” e “Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio na Prefeitura de Porto Velho”, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete à SEMAD editar regulamento específico para cada edição dos concursos, dispondo sobre critérios de avaliação, número de iniciativas premiadas, prazos, composição da comissão organizadora, apresentação dos projetos e demais procedimentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar clareza, objetividade, impessoalidade, transparência, segurança jurídica e adequada técnica legislativa na regulamentação dos certames;

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da 1º edição do concurso "Prêmio Servidor de Valor – Concurso de Boas Práticas dos Servidores Municipais de Porto Velho", constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da 1º edição do concurso "Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio na Prefeitura de Porto Velho", constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Integram esta Portaria:

I — Anexo I: Regulamento do Prêmio Servidor de Valor;'

II — Anexo II: Checklist de Avaliação do Prêmio Servidor de Valor;

III — Anexo III: Regulamento do Prêmio Inova Estágio PVH;

IV — Anexo IV: Checklist de Avaliação do Prêmio Inova Estágio PVH.

Art. 4º As Comissões Organizadoras, Avaliadoras e Julgadoras dos concursos serão designadas posteriormente por meio de Portaria específica da Secretaria Municipal de Administração, observadas as regras previstas nos Anexos desta Portaria.

Art. 5º O edital de abertura de cada concurso deverá observar integralmente esta Portaria e seus Anexos, podendo disciplinar aspectos operacionais, tais como datas específicas, formulários, endereço eletrônico para inscrição, modelos de documentos e orientações complementares.

Parágrafo único. O edital não poderá alterar o objeto, os critérios de avaliação, os limites de premiação, a composição mínima das comissões, as hipóteses de impedimento ou as regras de participação previstas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Velho/RO, 30 de Junho de 2026.

ANEXO I

REGULAMENTO Nº 1/2026

REGULAMENTO OFICIAL: PRÊMIO SERVIDOR DE VALOR – Concurso de Boas Práticas dos Servidores Municipais de Porto Velho. 1ª Edição.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Programa “Prêmio Servidor de Valor - Concurso de Boas Práticas dos Servidores Municipais de Porto Velho", constitui iniciativa institucional promovida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, da Prefeitura do Município de Porto Velho, destinada ao reconhecimento, valorização e divulgação de ações sociais, comunitárias, solidárias, humanitárias, culturais, educacionais, ambientais e voluntárias desenvolvidas por servidores públicos municipais fora do exercício regular de suas atribuições funcionais.

Art. 2º O Programa possui caráter institucional, educativo e honorífico, tendo como finalidade incentivar a participação cidadã dos servidores públicos municipais em ações que promovam impacto social positivo e contribuam para o fortalecimento da coletividade.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - Reconhecer e valorizar servidores públicos municipais que desenvolvam iniciativas voluntárias relevantes em benefício da sociedade;

II - Incentivar a cultura da solidariedade, cidadania, responsabilidade social e participação comunitária no âmbito do serviço público municipal;

III - Promover a integração entre Administração Pública e sociedade civil;

IV - Estimular o engajamento social dos servidores públicos municipais;

V - Fortalecer o sentimento de pertencimento institucional e valorização do serviço público;

VI - Divulgar boas práticas sociais e comunitárias desenvolvidas por servidores municipais;

VII - Fomentar ações voltadas à inclusão social, sustentabilidade, educação, cultura, esporte e promoção da saúde;

VIII - Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública Municipal perante a sociedade.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, considera-se ação voluntária toda atividade:

I - Realizada de forma espontânea e por iniciativa própria do servidor;

II - Desenvolvida sem remuneração, vantagem financeira ou contraprestação econômica;

III - Executada fora do horário regular de expediente do servidor;

IV - Destinada ao atendimento de interesses sociais, comunitários ou humanitários;

V - Que demonstre impacto social positivo, contínuo ou relevante.

Art. 5º O Programa não gera qualquer vínculo funcional adicional, vantagem remuneratória, progressão funcional, gratificação, pontuação para fins administrativos ou qualquer outro direito funcional aos participantes, ressalvadas as premiações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão participar do Programa os servidores públicos municipais, desde que estejam em efetivo exercício na Administração Pública Municipal de Porto Velho, compreendendo:

I - Servidores efetivos;

II - Servidores ocupantes de cargos comissionados;

III - Servidores contratados temporariamente;

IV - Empregados públicos vinculados à Administração Municipal, quando houver.

Art. 7º Poderão ser indicados servidores vinculados aos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretarias Municipais;

II - Superintendências;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Controladoria Geral do Município;

V - Autarquias, Fundações, Conselhos e Agências Municipais;

VI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores;

VII - Empresa de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Somente poderão participar servidores que preencham os seguintes requisitos:

I - Estejam em efetivo exercício de suas funções;

II - Possuam atuação voluntária comprovada há, no mínimo, 06 (seis) meses;

III - Apresentem documentação comprobatória da iniciativa desenvolvida
;
IV - Desenvolvam ações compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, ética, cidadania e interesse público;

Art. 9º Fica vedada a participação:

I - De servidores aposentados, desligados ou cedidos sem exercício no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Velho;

II - De autoridades municipais em exercício de mandato eletivo;

III - De projetos ou ações de natureza político-partidária;

IV - De ações que promovam discriminação, intolerância ou afronta aos direitos fundamentais;

V - De inscrições realizadas em nome de instituições;

VI - De ações sem comprovação documental mínima;

VII - De titulares das pastas e seus respectivos adjuntos.

VIII - De Integrantes da Comissão Organizadora;

IX - De servidores que tenham participado diretamente da elaboração deste Regulamento ou do edital do concurso;

X - De iniciativas que contenham plágio, fraude, informações falsas ou violação de direitos de terceiros.

Parágrafo único. Poderá ser impedido de concorrer o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar definitiva, cuja natureza seja incompatível com a finalidade institucional do concurso, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos definidos em edital.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E INDICAÇÕES

Art. 10. As inscrições poderão ser realizadas mediante indicação da respectiva Secretaria, Pasta, Unidade Administrativa ou entidade municipal, contendo obrigatoriamente o consentimento do servidor.

Art. 11. Cada órgão ou entidade municipal poderá indicar até 03 (três) servidores, observando-se o limite de:

I - 01 (um) servidor para a Categoria I;

II - 01 (um) servidor para a Categoria II;

III - 01 (um) servidor para a Categoria III.

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas no período e nos meios definidos, de acordo com o Edital oficial do concurso.

Art. 13. A inscrição deverá conter, sob pena de desclassificação:

I - Identificação completa do servidor e seu respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - Descrição detalhada da ação desenvolvida, indicando o período de realização da atividade, os objetivos da iniciativa e o público beneficiado;

III - Resultados alcançados e impactos sociais gerados;

IV - Documentos comprobatórios, tais como declarações, certificados, fotografias, relatórios, matérias jornalísticas, depoimentos ou documentos equivalentes;

V - Termo de autorização de uso de imagem e voz;

VI - Breve histórico da trajetória voluntária do servidor;

VII - Vídeo de apresentação da iniciativa, conforme orientações da organização do Programa;

VIII - Termo de consentimento assinado pelo servidor.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios exigidos para fins de habilitação e participação serão aqueles expressamente definidos no Edital oficial do concurso. A não apresentação da documentação exigida, no prazo e nas condições estabelecidas, implicará a desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais disposições previstas no respectivo Edital.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS

Art. 14. As iniciativas inscritas serão avaliadas e divididas nas seguintes categorias:

I - Categoria I: Impacto Social, Solidariedade e Ação Humanitária (Voluntariado em entidades sociais, filantrópicas ou comunitárias;
Ações de caridade e solidariedade;
Apoio a pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social);

II - Categoria II: Transformação Comunitária na Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente (Projetos educacionais;
Iniciativas culturais;
Ações esportivas;
Projetos ambientais e de sustentabilidade);
III - Categoria III: Cidadania, Inclusão e Conscientização Social. (Campanhas de conscientização;

Ações de promoção da saúde;
Inclusão social;
Iniciativas de cidadania e sustentabilidade).

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 15. O concurso será conduzido por:

I - Comissão Organizadora;

II - Comissão Julgadora.

Art. 16. A Comissão Julgadora será composta por representantes:

I - Das autoridades da Administração Pública Municipal;

II - Dos servidores públicos municipais;

III - Da sociedade civil organizada, quando houver.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será composta por servidores, designados por Portaria da SEMAD, preferencialmente com conhecimento ou experiência em gestão pública, inovação, controle, planejamento, atendimento ao cidadão ou políticas públicas.

Art. 17. Compete à Comissão Organizadora:

I - Analisar as inscrições apresentadas e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento;

II - Avaliar os projetos e iniciativas inscritas, selecionando os finalistas de cada categoria;

III - Emitir parecer técnico conclusivo;

IV - Deliberar sobre situações excepcionais e casos omissos;

V - Zelar pela lisura, imparcialidade e transparência do processo avaliativo.

Art. 18. A Comissão Julgadora poderá contar com representantes de órgão municipais e, quando conveniente, com representante da sociedade civil organizada ou instituição parceira, sem prejuízo da observância da impessoalidade e da ausência de conflito de interesses.

§1º Compete à Comissão Julgadora:
I - avaliar tecnicamente as iniciativas habilitadas;

II - atribuir pontuação conforme os critérios previstos no anexo II;

III - deliberar sobre a classificação preliminar;

IV - analisar manifestações técnicas eventualmente solicitadas;

V - propor a classificação final à autoridade competente;

VI - registrar em ata as deliberações realizadas.

Art. 19. É impedido de atuar em qualquer comissão o membro que:
I - tenha interesse direto ou indireto no resultado;

II - seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de participante;

III - esteja subordinado diretamente a participante inscrito, quando houver risco de comprometimento da imparcialidade;

IV - tenha participado da elaboração ou execução direta da iniciativa avaliada;

V - incorra em qualquer situação objetiva de conflito de interesses.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Art. 20. As iniciativas inscritas serão avaliadas por Comissão Julgadora designada pela organização do concurso, observando os critérios estabelecidos no anexo único deste regulamento.

Art. 21. Cada critério será avaliado mediante pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), atribuída individualmente pelos membros da Comissão Avaliadora. Podendo alcançar pontuação máxima de 40 pontos.

Art. 22. Serão selecionados até 05 (cinco) finalistas por categoria para a etapa seguinte.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO POPULAR

Art. 23. Os finalistas selecionados serão divulgados nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Art. 24. A votação popular ocorrerá por meio eletrônico, mediante plataforma, enquete ou mecanismo digital definido pela organização do Programa.

Art. 25. Serão declarados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos em suas respectivas categorias.

CAPÍTULO VIII

DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO

Art. 26. Os servidores selecionados como finalistas farão jus a:

I - Certificado oficial de reconhecimento;

II - Menção honrosa institucional;

III - Divulgação da iniciativa nos canais oficiais da Prefeitura;

IV - Homenagem em cerimônia oficial promovida pela Administração Municipal.

Art. 27. Os vencedores de cada categoria poderão fazer jus à premiação pecuniária, observada a classificação final e os valores definidos em Edital específico.

§ 1º O montante global das premiações não poderá exceder R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser distribuído entre as categorias e respectivas colocações, conforme critérios estabelecidos em Edital.

§ 2º A efetiva concessão das premiações estará condicionada à existência de apoio institucional e/ou à captação de patrocínios necessários à execução do projeto.

§3º A premiação pecuniária possui natureza estritamente premial, não incorporável à remuneração, não constituindo vantagem permanente, habitual ou funcional.

§4º O valor da premiação, quando pecuniário, será bruto e estará sujeito à incidência de tributos e encargos legais, quando aplicáveis.

Art. 28. Os prêmios serão custeados, preferencialmente, por apoio ou patrocínio, na forma da Lei nº 2.523, de 9 de maio de 2018, e do Decreto nº 15.353, de 2 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso não haja habilitação de patrocinadores e seja de interesse da Administração Municipal, os prêmios poderão ser custeados por dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 29. Caberá recurso administrativo contra:

I - indeferimento de inscrição;

II - desclassificação de iniciativa;

III - resultado preliminar de classificação.

Art. 30. O recurso deverá ser apresentado no prazo de três dias úteis, contado da publicação ou ciência do ato impugnado.

Art. 31. O recurso será dirigido à Comissão Organizadora, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente ou à Comissão Julgadora, conforme a matéria.

Art. 32. O prazo para decisão do recurso será de até cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

Art. 33. Não caberá recurso contra o resultado final homologado pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A participação no Programa implica plena concordância com todas as disposições previstas neste Regulamento.

Art. 35. Os participantes são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 36. A Comissão Organizadora poderá cancelar inscrições ou desclassificar participantes que descumpram as disposições deste Regulamento.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a SEMAD, observadas as normas do Decreto nº 22.108, de 2026, e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 38. O tratamento de dados pessoais dos participantes observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, avaliação execução, gestão, divulgação institucional e demais atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º A Prefeitura do Município de Porto Velho adotará as medidas administrativas e técnicas necessárias para proteger os dados pessoais tratados no âmbito do concurso, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º Os participantes poderão exercer os direitos previstos na LGPD, nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 39. A inscrição no concurso implica autorização gratuita para uso institucional do nome, imagem, voz e conteúdo da iniciativa, mediante termo específico firmado pelo participante.

Parágrafo único. Os direitos morais dos autores serão preservados, sendo vedada a utilização do material para finalidade diversa da institucional sem autorização específica.

Art.40 A falsidade de informações, a fraude, o plágio ou a violação de direitos de terceiros acarretará a desclassificação da iniciativa, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art.41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II
-CHECKLIST DE AVALIAÇÃO – CONCURSO DE PROJETOS

ITEM	CRITÉRIO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Relevância e Impacto Social da Ação	Será avaliada a contribuição efetiva da iniciativa para a melhoria da qualidade de vida da população, considerando a capacidade de atender demandas sociais relevantes, promover inclusão, ampliar o acesso a direitos, reduzir vulnerabilidades ou gerar benefícios concretos à comunidade atendida.	•A importância da problemática enfrentada; •A pertinência da solução apresentada; •A efetividade dos resultados obtidos; •Os benefícios gerados para os públicos atendidos; •A abrangência dos impactos sociais produzidos.	1 a 5
Comprometimento e Dedicação do Servidor	Será analisado o nível de envolvimento pessoal do servidor na concepção, execução, coordenação e desenvolvimento da iniciativa.	•Participação ativa e protagonismo na ação; •Tempo dedicado à iniciativa; •Regularidade da atuação; •Responsabilidade assumida na execução das atividades; •Demonstração de espírito público, solidariedade e engajamento social.	1 a 5
Alcance Comunitário e Benefícios Gerados	Será considerado o número de pessoas, grupos ou comunidades beneficiadas, bem como a extensão territorial e social da iniciativa.	•Quantidade de beneficiários diretos e indiretos; •Diversidade dos públicos alcançados; •Capacidade de mobilização comunitária; •Ampliação do acesso a serviços, informações ou oportunidades; •Benefícios permanentes ou de longo prazo para a comunidade.	1 a 5
Inovação, Criatividade e Potencial Inspirador	Será avaliado o caráter inovador da iniciativa, sua originalidade e a capacidade de servir como referência para outras ações semelhantes.	•Utilização de soluções criativas para problemas sociais; •Desenvolvimento de metodologias inovadoras; •Aplicação eficiente de recursos disponíveis; •Possibilidade de replicação por outros servidores ou instituições; •Potencial para inspirar novas práticas de cidadania e serviço público.	1 a 5
Continuidade e Sustentabilidade da Iniciativa	Será analisada a capacidade da ação de manter resultados consistentes ao longo do tempo, independentemente de recursos extraordinários.	•Tempo de execução da iniciativa; •Planejamento para continuidade das atividades; •Existência de parcerias institucionais ou comunitárias; •Sustentabilidade financeira, operacional ou organizacional; •Potencial de manutenção dos benefícios gerados.	1 a 5
Alinhamento aos Valores Institucionais do Serviço Público	Será avaliada a compatibilidade da iniciativa com os princípios e valores que orientam a Administração Pública.	•Promoção da ética, transparência e responsabilidade social; •Respeito à legalidade e aos direitos dos cidadãos; •Fortalecimento da cidadania e do interesse público; •Incentivo à participação social; •Contribuição para a valorização da imagem do serviço público municipal.	1 a 5
Capacidade de Transformação Social	Será considerada a capacidade da iniciativa de produzir mudanças significativas e duradouras na realidade dos beneficiários ou da comunidade.	•Evidências de mudanças positivas geradas pela ação; •Superação de problemas ou desafios sociais relevantes; •Fortalecimento da autonomia dos beneficiários; •Desenvolvimento de novas oportunidades para a comunidade; •Potencial de geração de impacto social contínuo.	1 a 5
Qualidade da Documentação e Apresentação da Proposta	Será avaliada a clareza, organização, consistência e completude das informações apresentadas pelo servidor.	•Preenchimento adequado do formulário de inscrição; •Clareza e objetividade na descrição da iniciativa; •Coerência entre objetivos, atividades e resultados apresentados; •Qualidade e pertinência dos documentos comprobatórios anexados; •Qualidade técnica e comunicacional do vídeo de apresentação, quando exigido.	1 a 5

CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0 a 5	Insuficiente
6 a 10	Regular
11 a 20	Bom
21 a 30	Ótimo
31 a 40	Excelente

ANEXO III
REGULAMENTO Nº 2/2026

REGULAMENTO OFICIAL: PRÊMIO INOVA ESTÁGIO PVH – CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS DE ESTÁGIO NA PREFEITURA DE PORTO VELHO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente REGULAMENTO do concurso "Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio na Prefeitura de Porto Velho", instituído por meio do **DECRETO Nº 22.108, DE 15 DE JUNHO DE 2026**, destinado ao reconhecimento, valorização e premiação de iniciativas inovadoras desenvolvidas por estudantes estagiários vinculados à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O presente Regulamento estabelece normas, critérios, condições de participação, avaliação, classificação e premiação do concurso "Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio na Prefeitura de Porto Velho".

Art. 2 O concurso possui caráter institucional, técnico-científico, educacional e não comercial, tendo por finalidade incentivar a participação dos estudantes estagiários no aprimoramento da Administração Pública Municipal.

Art. 3 A iniciativa visa fomentar a inovação, criatividade, eficiência administrativa, modernização institucional e desenvolvimento de soluções aplicáveis aos serviços públicos municipais.

Art. 4 A coordenação, regulamentação, supervisão, execução e fiscalização do concurso serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por intermédio de Comissão Organizadora designada.

Art. 5 O concurso poderá contar com apoio institucional, cooperação técnica, patrocínios e parcerias autorizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive mediante parceria com agente de integração de estágios regularmente contratado ou credenciado pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6 Constituem objetivos do concurso:

I - Difundir boas práticas de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Incentivar a participação dos estudantes estagiários no desenvolvimento das políticas públicas municipais;

III - Estimular a criação de soluções inovadoras aplicáveis aos serviços públicos;

IV - Disseminar iniciativas de sucesso em gestão pública;

V - Promover o protagonismo estudantil e o desenvolvimento profissional;

VI - Reconhecer, valorizar e premiar estagiários que atuem de forma criativa, inovadora e proativa;

VII - Fomentar a melhoria contínua dos processos internos e dos serviços prestados à população;

VIII - Incentivar a aplicação prática dos conhecimentos acadêmicos na melhoria da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7 Poderão participar do concurso os estagiários de nível médio, técnico ou superior regularmente vinculados ao Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de Porto Velho.

§ 1º A participação poderá ocorrer:

I — de forma individual; ou

II — em equipe, composta por, no mínimo, dois e, no máximo, cinco estagiários.

§ 2º Cada participante poderá inscrever-se em apenas um projeto.

Art. 8 Constituem requisitos obrigatórios para participação:

I — possuir vínculo ativo de estágio na data de inscrição;

II — manter vínculo ativo até a apresentação final do projeto, salvo caso fortuito ou situação devidamente justificada e aceita pela Comissão Organizadora;

III — estar vinculado a órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal;

IV — apresentar projeto em execução, projeto-piloto, iniciativa implementada ou proposta com resultados, evidências ou viabilidade técnica demonstrável;

V — apresentar termo de ciência e autorização firmado pelo participante e, quando necessário, por seu representante legal.

CAPÍTULO IV

DOS SUPERVISORES DOS PROJETOS

Art. 9 Todos os projetos inscritos deverão possuir, obrigatoriamente, um Supervisor de Projeto, responsável pelo acompanhamento, orientação e validação institucional da proposta apresentada.

Art. 10. Cada Supervisor poderá acompanhar até 02 (dois) projetos inscritos no concurso, independentemente da modalidade ou categoria.

Art. 11. O Supervisor do Projeto não precisará, necessariamente, ser o supervisor direto do estágio do participante, podendo ser indicado outro servidor público, desde que esteja vinculado à mesma unidade administrativa em que o estagiário estiver lotado.

Art. 12. Compete ao Supervisor de Projeto:

I - acompanhar o desenvolvimento da proposta;

II - orientar os participantes quanto à viabilidade técnica e administrativa;

III - validar informações institucionais relacionadas ao projeto;

IV - apoiar a apresentação e a eventual execução da iniciativa;

V - comunicar à Comissão Organizadora eventual impedimento, irregularidade ou inconsistência identificada.

Art. 13. A indicação do Supervisor deverá ocorrer no ato da inscrição do projeto, mediante preenchimento das informações exigidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DAS CATEGORIAS

Art. 14. Os projetos deverão ser inscritos em uma das seguintes categorias:

I - CATEGORIA I: Inovação em Processos Internos:

a) A Categoria I compreenderá projetos voltados à introdução de novas formas ou revisão das formas existentes de organização e execução dos processos de trabalho, visando ao aprimoramento do desempenho institucional.

b) Os projetos poderão envolver modernização administrativa, gestão documental, otimização de fluxos internos, comunicação institucional, produtividade e eficiência organizacional.

II - CATEGORIA II: Inovação em Serviços e Políticas Públicas:

a) A Categoria II compreenderá projetos destinados à criação, modernização ou aperfeiçoamento de serviços públicos e políticas públicas municipais.

b) Os projetos deverão priorizar melhorias na qualidade, eficiência, produtividade e acessibilidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. O(A) estagiário(a) poderá participar em apenas uma das seguintes modalidades:

I - Individual;

II - Grupo, composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) integrantes.

Parágrafo único. Cada participante poderá inscrever-se em apenas um projeto. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em endereço disponibilizado pela Comissão Organizadora no edital oficial do concurso.

Art. 16. As inscrições serão realizadas no período estabelecido no Edital Oficial do concurso, observados os prazos, condições e procedimentos definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 17. No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

I - Formulário de inscrição;

II - Descrição sintética ou resumo do projeto/trabalho, contendo apresentação objetiva da proposta, com no máximo 10 (dez) linhas;

III - Declaração de vínculo de estágio;

IV - Termo de consentimento e autorização;

V - Demais documentos eventualmente exigidos pela Comissão Organizadora.

Art. 18. Após a efetivação da inscrição, a Comissão Organizadora encaminhará protocolo eletrônico ao participante e ao respectivo Supervisor de Projeto.

Art. 19. A relação oficial dos projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS E DA ENTREGA DOS PROJETOS

Art. 20. Os projetos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, em arquivo único no formato PDF, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, contendo obrigatoriamente:

I - Minuta técnica detalhada;

II - Apresentação visual do projeto, podendo conter elementos gráficos, fluxogramas, imagens, tabelas, cronogramas, protótipos, slides ou demais recursos ilustrativos que auxiliem na compreensão da proposta apresentada.

Art. 21. As minutas deverão:

•Ser apresentadas em língua portuguesa;

•Utilizar fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento 1,5;

•Possuir margens superior e esquerda de 3 cm, e inferior e direita de 2 cm;

•Utilizar folha tamanho A4, conter no máximo 20 (vinte) páginas e apresentar numeração sequencial das páginas.

Art. 22. Os projetos deverão conter obrigatoriamente:

•Capa;

•Síntese;

•Introdução;

•Desenvolvimento;

•Conclusões e Resultados;

•Referências bibliográficas;

•Títulos e demais elementos textuais necessários à adequada compreensão.

Art. 23. O resumo (síntese) deverá conter no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) linhas, apresentando descrição clara e objetiva do projeto, contendo justificativa, proposta, metodologia, objetivos e principais resultados esperados.

Art. 24. Na capa deverá constar o título do projeto, podendo conter demais informações definidas no edital.

Art. 25. Os projetos deverão possuir caráter inédito, autoral e compatível com os princípios da Administração Pública, observados os critérios, objetivos e categorias estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Não serão aceitos:

a) projetos já existentes, implementados ou que possuam conteúdo substancialmente semelhante a iniciativas já desenvolvidas no âmbito da Administração Pública;

b) projetos que não estejam em conformidade com os objetivos, critérios e categorias estabelecidos neste Regulamento ou que sejam incompatíveis com a finalidade institucional do concurso.

§ 2º Na Categoria II – Inovação em Serviços e Políticas Públicas, os projetos deverão, obrigatoriamente, contemplar propostas voltadas ao interesse público, à coletividade e à melhoria dos serviços prestados à população em geral.

§ 3º Serão desclassificados os projetos que:

a) contiverem informações inverídicas, inconsistentes ou fraudulentas;

b) apresentarem indícios ou comprovação de plágio, reprodução parcial ou integral de obras de terceiros sem a devida autorização ou citação;

c) possuírem conteúdo inadequado, ofensivo ou incompatível com os princípios da Administração Pública (como apologia à violência, discriminação, preconceito ou conteúdo obsceno);

d) apresentarem conteúdo de natureza político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES ORGANIZADORA, AVALIADORA E JULGADORA

Art. 26. O concurso contará com:

I - Comissão Organizadora;

II - Comissão Avaliadora;

III - Comissão Julgadora.

Parágrafo único. As comissões serão designadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio de Portaria publicada nos canais oficiais da Administração Pública Municipal.

Art. 27. Compete à Comissão Organizadora:

•coordenar;

•supervisionar;

•acompanhar todas as etapas;

•elaborar cronogramas;

•homologar inscrições;

•deliberar sobre casos omissos;

•zelar pela regularidade, publicidade e transparência do certame.

Art. 28. Compete à Comissão Avaliadora:

•realizar a análise técnica preliminar;

•verificar a conformidade com as categorias;

•avaliar os critérios técnicos;

•emitir parecer com a pontuação preliminar.

Art. 29. Compete à Comissão Julgadora:

•realizar a avaliação final dos projetos classificados;

•deliberar sobre premiação;

•analisar recursos;

•encaminhar o resultado final para homologação da SEMAD.

Art. 30. É impedido de atuar em qualquer comissão o membro que:

I — tenha interesse direto ou indireto no resultado;

II — seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de participante;

III — esteja subordinado diretamente a participante inscrito, quando houver risco de comprometimento da imparcialidade;

IV — tenha participado da elaboração ou execução direta da iniciativa avaliada;

V — incorra em qualquer situação objetiva de conflito de interesses.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 31. A avaliação dos projetos observará os critérios previstos no Anexo IV desta Portaria.

Art. 32. Cada critério será pontuado de zero a dez pontos, podendo o projeto alcançar pontuação máxima de oitenta pontos.

Art. 33. Serão considerados classificados os projetos que alcançarem, no mínimo, cinquenta pontos.

Art. 34. Poderão ser selecionados até cinco projetos finalistas por categoria.

Art. 35. Serão premiados até três projetos, por categoria em cada modalidade, observada a ordem de classificação final.

Parágrafo único. A SEMAD poderá deixar de premiar determinada categoria caso nenhum projeto alcance a pontuação mínima exigida.

Art. 36. Os projetos finalistas deverão ser apresentados em evento, feira, banca avaliadora, mostra institucional ou outro formato definido no edital.

Art. 37. A apresentação final poderá ocorrer por meio de exposição oral, banner, apresentação digital, protótipo, vídeo, painel, relatório, demonstração prática ou outro recurso autorizado pela Comissão Organizadora.

Art. 38. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

I - maior nota no critério grau de inovação;

II - maior nota no critério viabilidade técnica e administrativa;

III - maior nota no critério potencial de implementação prática;

IV - maior nota no critério relevância social e institucional;

V - decisão fundamentada da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO X

DA FEIRA DE PROJETOS

Art. 39. Os projetos classificados para a etapa final deverão ser apresentados durante a Feira de Projetos, em data, local e horário definidos no edital.

Art. 40. A apresentação poderá ocorrer por meio de banners, painéis, apresentações digitais, protótipos ou recursos audiovisuais previamente autorizados.

Art. 41. A participação na Feira de Projetos constitui requisito obrigatório para concorrer à premiação final, salvo justificativa formal aceita pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XI

DA PREMIAÇÃO

Art. 42. Os finalistas poderão receber certificados, menções honrosas, troféus, medalhas, brindes institucionais e divulgação nos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 43. Os vencedores poderão receber premiação pecuniária, conforme definido em edital, observado o limite de até R$ 5.000,00 por projeto individual ou coletivo.

§ 1º A premiação pecuniária possui natureza estritamente premial, não incorporável e não constitutiva de vínculo funcional, remuneração, indenização ou vantagem habitual.

§ 2º O valor da premiação, quando pecuniário, será bruto e estará sujeito à incidência de tributos e encargos legais, quando aplicáveis.

§ 3º Na modalidade em equipe, eventual premiação pecuniária será dividida em partes iguais entre os integrantes, salvo disposição diversa apresentada pela equipe no ato de inscrição e aceita pela Comissão Organizadora.

Art. 44. Os prêmios serão custeados, preferencialmente, por apoio ou patrocínio, na forma da Lei nº 2.523, de 9 de maio de 2018, e do Decreto nº 15.353, de 2 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso não haja habilitação de patrocinadores e seja de interesse da Administração Municipal, os prêmios poderão ser custeados por dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DOS IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

Art. 45. Fica vedada a participação:

I - de integrantes das comissões organizadora, avaliadora e julgadora como supervisores de projetos;

II - de participantes envolvidos na elaboração deste Regulamento;

III - de participantes que não possuam vínculo de estágio ativo na data da homologação;

IV - de participantes inscritos em mais de um projeto;

V - de projetos contendo plágio, fraude ou informações falsas.

Art. 46. Constatada a inscrição de um candidato em mais de um projeto, a Comissão Organizadora o notificará para optar por apenas um deles. A ausência de manifestação implicará a desclassificação de todas as inscrições vinculadas ao candidato.

§ 1º Na hipótese de o candidato estar inscrito simultaneamente em projeto individual e em grupo, prevalecerá automaticamente a inscrição em grupo, sendo a individual desconsiderada.

CAPÍTULO XIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS, USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

Art. 47. O tratamento dos dados pessoais dos participantes observará a Lei Federal nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, avaliação, execução, gestão, divulgação institucional e demais atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º A Prefeitura do Município de Porto Velho adotará as medidas administrativas e técnicas necessárias para proteger os dados pessoais tratados no âmbito do concurso, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º Os participantes poderão exercer os direitos previstos na LGPD, nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 48. A inscrição no concurso implica autorização gratuita para utilização institucional do nome, imagem, voz e conteúdo do projeto pela Prefeitura do Município de Porto Velho, mediante termo específico.

Parágrafo único. Os direitos morais dos autores serão preservados, sendo vedada a utilização do material para finalidade diversa da institucional sem autorização específica.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A inscrição implica concordância integral com este Regulamento, com o edital e com os demais atos regularmente expedidos pela SEMAD.

Art. 50. A falsidade de informações, a fraude, o plágio ou a violação de direitos de terceiros acarretará a desclassificação do projeto, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a SEMAD, observadas as normas do Decreto nº 22.108, de 2026, e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 52. Os participantes são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 53. A Comissão Organizadora poderá cancelar inscrições ou desclassificar participantes que descumpram as disposições deste Regulamento.

Art. 54. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV
CHECKLIST DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO INOVA ESTÁGIO PVH

A Comissão Avaliadora atribuirá notas de 1 (um) a 10 (dez) para cada critério abaixo, observando os parâmetros objetivos estabelecidos neste checklist.

ITEM	CRITÉRIO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Adequação à temática proposta	Verifica se o projeto atende integralmente ao tema definido no edital, demonstrando alinhamento com os objetivos, finalidade e escopo do concurso.	1 a 10
II	Clareza, coerência e organização textual	Avalia a qualidade da redação, estrutura lógica das ideias, objetividade, coesão textual, correção gramatical e organização do conteúdo apresentado.	1 a 10
III	Grau de inovação	Analisa o nível de criatividade, originalidade, utilização de soluções inovadoras, diferenciais técnicos ou metodológicos apresentados pelo projeto.	1 a 10
IV	Fundamentação teórica	Verifica a consistência técnica e conceitual do projeto, incluindo referências, embasamento normativo, doutrinário, metodológico ou científico.	1 a 10
V	Potencial de replicabilidade	Avalia a possibilidade de reprodução ou adaptação do projeto em outros órgãos, setores, localidades ou contextosadministrativos semelhantes.	1 a 10
VI	Viabilidade técnica e administrativa	Analisa a exequibilidade do projeto quanto aos recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e administrativos necessários para sua implementação.	1 a 10
VII	Relevância social e institucional	Verifica o impacto positivo do projeto para a sociedade, para a Administração Pública e para o fortalecimento institucional.	1 a 10
VIII	Potencial de implementação prática	Avalia a aplicabilidade real da proposta, considerando sua execução efetiva, sustentabilidade, operacionalização e resultados esperados.	1 a 10

CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0 a 10	Insuficiente
11 a 30	Regular
31 a 50	Bom
51 a 70	Muito bom
71 a 80	Excelente

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCEA74AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO Nº 90043/2026/SMCL/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026/SMCL/PVH

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa**FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**47.110.418/0001-15**neste ato representada pelo Sr. LUCAS BORGES DE BRITO VIDICA DO PRADO , inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x01-54, que passa a ser identificada como DETENTOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n°90043/2026/SMCL/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.006486/2025-14, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 024/2025, para eventualAquisição de Material Farmacológico Medicamentos (Soros e Injetáveis II), visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº90043/2026/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:**47.110.418/0001-15
ENDEREÇO:RUA 9, VILA BRASILIA CONTINUACAO, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO **CEP:**74.911-080
TELEFONE:(62) 3290-4241/ (62) 3290-4241**E-MAIL:**FPMEDIS@GMAIL.COM
RESPONSÁVEL:LUCAS BORGES DE BRITO VIDICA DO PRADO - **CPF:**xxx.xxx.x01-54

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
33	IMUNOGLOBULINA ANTI-D 750 UI/ML SOL INJ CX SER PREENCH X 2 CATMAT448984	1364100040031	AMPOLA 2ML	GRIFOLS	200	235,00	R$47.000,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência - Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMC

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: nº47.110.418/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026/SMCL/PVH

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.135.378/0001-77** neste ato representada pelo Sr. OSWALDO JOSÉ MARTINS, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x41-49, que passa a ser identificado como DETENTOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90043/2026/SMCL/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.006486/2025-14, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 024/2025, para eventual Aquisição de Material Farmacológico Medicamentos (Soros e Injetáveis II), visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90043/2026/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 09.135.378/0001-77
ENDEREÇO: R 233 QD. 41A NR. 23 SET COIMBRA GOIANIA - GO **CEP:** 74.535-340
TELEFONE: (62) 3091-1041
E-MAIL: LICITA@CALLMEDHOSPITALAR.COM.BR - LICITA01@CALLMEDHOSPITALAR.COM.BR
RESPONSÁVEL: OSWALDO JOSÉ MARTINS - **CPF:** xxx.xxx.x41-49

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
4	BENZILPENICILINA, BENZATINA 600.000 UI CATMAT 270613	1037001000051	INJETÁVEL FRASCO-AMP – QTD EMB. 50	TEUTO	4.900	6.40	R$ 31.360.00
9	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO CATMAT 442693	1163700930078	INJETÁVEL FRASCO-AMP / QTD EMB. 100	BLAU	6.00O	4,19	R$ 25.140.00
21	FITOMENADIONA (VITAMINA K), 10 MG/ML CATMAT 292399	1038700750013	INJETÁVEL INTRAMUSCULAR AMPLA 1ML / QTD EMB. 50	HYPOFARMA	4.800	2,66	R$ 12.768,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
28	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA) CATMAT 357880	1168800330065	FRASCO/B – QTD EMB. 16	FARMARIN	2.975	7,60	R$ 22.610,00
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
30	HALOPERIDOL, 5 MG/ML CATMAT 292196	1049701910095	INJETÁVEL AMPOLA 1ML /QTD EMB. 50	UNIÃO QUÍMICA	1.50O	1,25	R$ 1.875,00
31	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML CATMAT 292194	1049711330016	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	6.450	4,22	R$ 27.219,00
47	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% CATMAT 268076	1031101630013	SOLUÇÃO INJETÁVEL. QTD EMBALAGEM: 200	HALEX ISTAR/ISOFARMA	1.700	1,10	R$ 1.870,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMC

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: nº 09.135.378/0001-77

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026/SMCL/PVH

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato

representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.472.278/0001-64** neste ato representada pelo Sr. MARCELO MAROSTICA, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x90-72, que passa a ser identificado como DETENTOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90043/2026/SMCL/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.006486/2025-14, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 024/2025, para eventual Aquisição de Material Farmacológico Medicamentos (Soros e Injetáveis II), visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90043/2026/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS Nº. 50, CENTRO NA CIDADE DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
CEP: 99740-000
TELEFONE: (54) 3523-2202**E-MAIL:** adm@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br
RESPONSÁVEL: MARCELO MAROSTICA - **CPF:** xxx.xxx.x90-72

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
8	CEFALOTINA SÓDICA 1 G (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE) CATMAT 445915	1556200560010	FRASCO AMPOLA	ABL	6.250	4,53	R$ 28.312,50
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
11	CEFTRIAXONA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE CATMAT 450890	1556200540052	FRASCO-AMPOLA	ABL	26.100	4.02	R$ 104.922,00
27	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 357880	1004101070185	FRASCO / BOLSA 500 ML	FRESENIUS	8.925	5,35	R$ 47.748,75
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
29	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, (SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1:1) 500ML, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA) CATMAT 366913	1004100110183	FRASCO /BOLSA 500 ML	FRESENIUS	4.400	6.11	R$ 26.884,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMC

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: nº **17.472.278/0001-64**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026/SMCL/PVH

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**20.489.064/0001-05** neste ato representada pelo Sr. IGOR MOREIRA BRAGA , inscrita no CPF sob n° xxx.xxx.x11-20, que passa a ser identificado como DETENTOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90043/2026/SMCL/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.006486/2025-14, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 024/2025, para eventual Aquisição de Material Farmacológico Medicamentos (Soros e Injetáveis II), visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90043/2026/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA **CNPJ:**20.489.064/0001-05
ENDEREÇO:RUA 26, NR 195 SETOR MARISTA GOIANIA-GO **CEP:** 74.150-080
TELEFONE:(62) 3541-3058 **E-MAIL:**
RESPONSÁVEL: IGOR MOREIRA BRAGA **CPF:** xxx.xxx.x11-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
12	CEFTRIAXONA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE CATMAT 450890	1177200240463	FRASCO-AMPOLA	BLAU	8700	4,17	R$ 36.279,00

COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
41	OCITOCINA 5UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268277	1163700720030	AMPOLA 1ML	BLAU	14100	3,34	R$ 47.094,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
42	OCITOCINA 5UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268277	1163700720030	AMPOLA 1ML	BLAU	4700	3,34	R$ 15.698,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMC

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: nº20.489.064/0001-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026/SMCL/PVH

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **12.418.191/0001-95** neste ato representada pelo Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x58-33, que passa a ser identificado como DETENTOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90043/2026/SMCL/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.006486/2025-14, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 024/2025, para eventual Aquisição de Material Farmacológico Medicamentos (Soros e Injetáveis II), visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90043/2026/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
ENDEREÇO: ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO VARZEA DO RANCHINHO, CAMBORIÚ, SANTA CATARINA
CEP: 88.349-175
TELEFONE: (47) 3366-7867**E-MAIL:** CONQUISTAMEDICAMENTOS@GMAIL.COM
RESPONSÁVEL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA - **CPF:** xxx.xxx.x58-33

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	N° REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
26	GLICONATO DE CÁLCIO, 10 % (100MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 270019	1031101620018	AMPOLA 10 ML	HALEXISTAR/ISOFARMA	1.200	2,08	R$2.496,00
48	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268075	103110163002	AMPOLA 10ML	HALEXISTAR/ISOFARMA	1.400	6,33	R$8.862,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMC

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: nº 12.418.191/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026/SMCL/PVH

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **67.729.178/0004-91** neste ato representada pela Sra. ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA, inscrita no CPF sob n° xxx.xxx.x78-51, que passa a ser identificado como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90043/2026/SMCL/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.006486/2025-14, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 024/2025, para eventual Aquisição de Material Farmacológico Medicamentos (Soros e Injetáveis II), visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90043/2026/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91
ENDEREÇO: PRAÇA EMILIO MARCONATO Nº 1000, GALPÃO 22 – NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIUNA/SP. **CEP:** 13.916-074
TELEFONE:(19)3522-5800/ (19)3522-5801 **E-MAIL:** WWW.RIOCLARENSE.COM.BR
RESPONSÁVEL: ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA **CPF:** xxx.xxx.x78-51

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	N° REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
35	LIDOCAINA 2% S/V CX C/25FA X 20ML GEN CATMAT 269843	1.1343.0102.001-5	FRASCO 20ML	HIPOLABOR	6.200	3,97	R$24.614,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMC

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: nº 67.729.178/0004-91

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3748638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.157, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 21.694, de 08 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n° 3152/2026/SGOV-DEPGI, de 09 de junho de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 065/CTEAEP/2026, de 08 de junho de 2026, referente a movimentação de recursos das Emendas Parlamentares n.° 07 e 08/2025 pelo Vereador Militino Feder Junior em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
09.01.12.365.155.2.288	Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais - PRÉ-ESCOLA	FIS	3.3.50.43	1.500.0025.1001.0016	212.000,00	-
09.01.12.361.311.2.231	Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais	FIS	3.3.50.43	1.500.0025.1001.0016	-	212.000,00
SUBTOTAL					212.000,00	212.000,00
TOTAL					212.000,00	212.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4F7877E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.159 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 06/2026/CME-DOP, de 24 de junho de 2026, pelo qual o Conselho Municipal de Educação - CME solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com diárias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 17.910,00 (dezessete mil, novecentos e dez reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.02 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
09.02.12.122.331.2.894	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	17.910,00	-
09.02.12.128.331.2.895	Capacitação de Conselheiros, Técnicos e Gestores Escolares	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	-	17.910,00
SUBTOTAL					17.910,00	17.910,00
TOTAL					17.910,00	17.910,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6889C674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.160 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 1573/2026/SEMA-DIOF, de 26 de junho de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com licenciamento da frota de veículos dessa SEMA, Processo Administrativo n.° 022.001231/2026-20,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
16.01.18.122.181.2.604	Manutenção dos serviços administrativos	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	5.200,00	-
			3.3.90.92	1.500.0000.0000.0000	-	5.200,00
SUBTOTAL					**5.200,00**	**5.200,00**
TOTAL					**5.200,00**	**5.200,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08F0F00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.161 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026,

Considerando o Ofício n.º 1574/2026/SEMA-DIOF, de 26 de junho de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada em fornecimento de placas de identificação e sinalização, Processo Administrativo n.° 022.000986/2026-15,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.31 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
16.31.18.542.352.2.918	Promover a fiscalização da exploração de recursos naturais	FIS	4.4.90.52	1.759.0000.0000.0000	49.500,00	-
			3.3.90.30	1.759.0000.0000.0000	-	49.500,00
SUBTOTAL					**49.500,00**	**49.500,00**
TOTAL					**49.500,00**	**49.500,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41214B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0127/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0127/2026

CONTRIBUINTE	**J. DANTAS S. SILVA MEDICINA LTDA**
ENDEREÇO	**RUA CAPITAO ESRON DE MENEZES N° 1339**
BAIRRO	**AREAL**
AUTO DE INFRAÇÃO	**3193/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**42369280**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**04/05/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**03/06/2026**
PROCESSO	**005.007848/2026-67**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 04/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A0C5F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
RESOLUÇÃO Nº 423 DE 30 DE JUNHO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 423 DE 30 DE JUNHO DE 2026

"*Dispõe sobre a análise dos Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil – OSC, referente às programações destinadas a Transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares disponibilizado na Plataforma EstruturaSUAS na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho/RO.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CMAS DE PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 413, de 30 de março de 2011, e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 372, de 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO, a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
CONSIDERANDO, a Resolução CNAS n° 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 580 de 31/10/2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;
CONSIDERANDO os Pareceres Favoráveis com recomendações e ressalvas à aprovação dos Planos de Trabalho, condicionando a celebração do instrumento de parceria ao saneamento das recomendações e ressalvas apontadas pela Comissão de Financiamento;
CONSIDERANDO os Pareceres Desfavoráveis à aprovação dos Planos de Trabalho, com recomendações e ressalvas, que visam à adequação das propostas, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis.
CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMAS em Reunião extraordinária realizada em 24 de junho de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil – OSC constantes do **Anexo I** desta Resolução, cujos processos receberam Parecer Favorável à aprovação da proposta, com recomendações e ressalvas, autorizando o prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis, desde que as recomendações e ressalvas consignadas nos respectivos pareceres elaborados pela Comissão de Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Assistência Social – COFAS **s**ejam integralmente atendidas antes da celebração do instrumento de parceria.
Art. 2º Reprovar os Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil – OSC constantes do **Anexo II** desta Resolução, cujos processos receberam Parecer Desfavorável com Recomendações.
§ 1º A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS deverá dar ciência às Organizações da Sociedade Civil – OSC acerca das recomendações e ressalvas constantes nos pareceres, para que promovam as adequações necessárias em seus Planos de Trabalho.
§ 2º Após o atendimento das recomendações e ressalvas, os Planos de Trabalho, constantes no **Anexo II,** poderão ser reapresentados e submetidos a nova análise da Comissão de Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Assistência Social – COFAS, para posterior deliberação do Plenário do CMAS.
Parágrafo único. Compete à área técnica da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS verificar o cumprimento das recomendações e ressalvas constantes dos pareceres da COFAS, certificando seu atendimento antes da formalização do instrumento de parceria.
Art. 3º As recomendações e ressalvas constantes dos pareceres técnicos elaborados pela Comissão de Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Assistência Social – COFAS deverão ser integralmente atendidas no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da ciência formal da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

ANEXO I
PLANOS DE TRABALHOS COM PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA, COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

Ordem	Entidade Beneficiária	Valor	Parlamentar	Processo SEI	Nº da Programação	Parecer
01	Semias	R$ 43.449,86	Confucio Moura	012.001922/2025-61	1100205220230010	Favorável com recomendações: a) a execução observe estritamente a finalidade socioassistencial prevista no Plano de Trabalho; b) sejam mantidos registros comprobatórios dos eventos realizados, quantitativos atendidos e despesas executadas; c) a prestação de contas observe integralmente a legislação federal, municipal e normativas do SUAS vigentes.
02	Casa Rosetta	R$ 150.000,00	Fernando Máximo	012.002265/2026-51	110020520260002	Favorável com recomendações: Manter registros atualizados de estoque, consumo, notas fiscais e fotos de recebimento e uso dos materiais; 1-Realizar as aquisições com base em cotações de preços que comprovem economicidade; 2-Publicar o extrato da parceria no site oficial da instituição, conforme determina a Lei nº 13.019/2014; 3-Encaminhar relatórios de execução parcial e final, com comparativo entre metas previstas e alcançadas, no prazo estabelecido.
03	NACC	R$ 200.000,00	Fernando Máximo	012.002273/2026-05	110020520260003	Favorável com recomendações I – Aperfeiçoamento dos indicadores de resultados e impacto social; II – Apresentação de metodologia de monitoramento dos benefícios gerados aos usuários; III – Detalhamento da correlação entre despesas indiretas e resultados socioassistenciais; IV – Fortalecimento dos mecanismos de transparência e prestação de informações relativas à execução da parceria; V – Observância, pela área técnica gestora, da adequação financeira e operacional das despesas previstas.
04	AJERO	R$ 100.000,00	Jaqueline Cassol	012.001927/2025-94	Não informado	Favorável com recomendações I – A observância das normas aplicáveis à execução dos recursos públicos; II – A manutenção da documentação comprobatória relativa à composição dos custos e procedimentos de contratação; III – O aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados previstos;

						IV – O cumprimento das exigências relativas à prestação de contas e acompanhamento da execução do objeto.
05	AMA	R$ 100.000,00	Silvia Cristina	012.003092/2026-98	110020520260011	Favorável com ressalvas: Ressalva 01 – Divergência nos Dados do Órgão Concedente; Ressalva 02 –Divergência no Quantitativo de Beneficiários; Ressalva 03– Ausência de Memória de Cálculo dos Encargos Trabalhistas; Ressalva 04- Indicadores de Monitoramento Insuficientes; Ressalva 05 – Sustentabilidade da Ação Após o Término da Parceria; Ressalva 06 – Cronograma de Execução Simplificado.
06	AMA	R$ 360.000,00	Cristiane Lopes	012.002914/2026-13	110020520260005	Favorável com ressalvas 01 – Dados incompletos do Concedente: O campo referente à concedente apresenta ausência de informações essenciais, especialmente quanto à identificação completa do responsável legal da SEMIAS, contendo apenas o cargo de Secretário Municipal. Tal informação deve ser devidamente preenchida para assegurar a formalização da parceria. 02 – Ausência de indicadores mensuráveis: As metas e resultados esperados não apresentam indicadores quantitativos, meios de verificação, linha de base ou metodologia de monitoramento, dificultando a aferição objetiva dos resultados alcançados. 03 – Fragilidade na comprovação do valor da locação: Embora o projeto preveja o pagamento de R$ 30.000,00 mensais de aluguel, não foi identificada no Plano de Trabalho documentação comprobatória suficiente que demonstre a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado imobiliário local. 04 – Inconsistência na contrapartida: O projeto informa inexistência de contrapartida financeira, porém apresenta extensa relação de bens patrimoniais como contrapartida de bens e serviços, sem demonstrar de forma objetiva a metodologia de mensuração ou vinculação direta desses bens à execução do objeto financiado. 05 – Divergência de público atendido: Em alguns trechos o projeto informa atendimento atual de 171 usuários, enquanto em outros menciona 174 pessoas com TEA, recomendando-se uniformização das informações para evitar inconsistências na execução e monitoramento. 06 – Ausência de documentos comprobatórios citados na metodologia: O projeto menciona pesquisa de imóveis e avaliação de alternativas locatícias, porém não foram localizados estudos comparativos, laudos ou relatórios que demonstrem tecnicamente a inviabilidade de outros imóveis analisados.
07	Cáritas	R$ 100.000,00	Fernando Máximo	012.002820/2026-44	110020520260001	Favorável com ressalvas 1-Revisar e corrigir os quantitativos, valores unitários e valores totais constantes da planilha orçamentária. 2. Apresentar pesquisa de preços atualizada para todos os materiais e serviços previstos. 3. Adequar os indicadores de monitoramento e avaliação, estabelecendo critérios objetivos de mensuração dos resultados. 4. Especificar quantitativamente o número de beneficiários previstos durante os seis meses de execução. 5. Apresentar justificativa técnica para aquisição dos materiais permanentes. 6. Detalhar a utilização do combustível previsto no projeto. 7. Comprovar documentalmente a contrapartida institucional apresentada. 8. Garantir que a utilização dos recursos ocorra exclusivamente nas despesas aprovadas e vinculadas ao objeto da parceria.
08	APAE	R$ 120.000,00	Cristiane Lopes	012.002910/2026-35	110020520260004	Favorável com ressalvas: I – Apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam mensurar os resultados da execução do projeto; II – Complementar o plano com metas objetivamente verificáveis e passíveis de monitoramento; III – Apresentar memória de cálculo detalhada dos valores previstos para as contratações; IV – Anexar pesquisa de preços ou documentos que demonstrem a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado; V – Detalhar os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente incidentes sobre as contratações; VI – Aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do objeto.
09	ODS	R$ 100.000,00	Silvia Cristina	012.004220/2026-11	110020520260012	Favorável com recomendações e ressalvas I – Aperfeiçoamento das metas e indicadores de acompanhamento, de forma a possibilitar a mensuração objetiva dos resultados alcançados junto aos usuários; II – Detalhamento dos mecanismos de monitoramento e avaliação das ações executadas; III – Demonstração da vinculação entre as atividades previstas e os resultados socioassistenciais esperados; IV – Fortalecimento dos instrumentos de acompanhamento e prestação de informações que subsidiem o controle social da execução da parceria.
10	NACC	R$ 100.000,00	Fernando Máximo	012.003921/2026-32	110020520260014	Favorável com ressalvas e recomendações A Comissão recomenda: 1. Informar oficialmente o número da Emenda Parlamentar. 2. Apresentar pesquisa de preços atualizada que fundamente todas as despesas previstas. 3. Apresentar memória de cálculo referente ao consumo anual de energia elétrica. 4. Detalhar a utilização dos combustíveis, indicando veículos, frequência e finalidade dos deslocamentos.

						5. Justificar tecnicamente a contratação dos serviços especializados de elaboração do projeto. 6. Aperfeiçoar os indicadores de monitoramento e avaliação. 7. Complementar a descrição da contrapartida institucional. 8. Garantir que os recursos sejam utilizados exclusivamente nas despesas aprovadas. Durante a análise foram identificadas as seguintes ressalvas: a) Não foi identificado o número oficial da Emenda Parlamentar vinculada ao recurso. b) Necessidade de apresentação das pesquisas de preços utilizadas na composição dos valores orçados. c) Necessidade de apresentação de memória de cálculo que justifique o valor anual destinado ao consumo de energia elétrica. d) Necessidade de detalhamento operacional do consumo de combustível, especificando os veículos, frequência dos deslocamentos e rotas institucionais. e) Necessidade de justificativa técnica complementar para a contratação de serviços especializados para elaboração do projeto, demonstrando sua imprescindibilidade. f) Necessidade de detalhamento dos indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados. g) Necessidade de melhor detalhamento da contrapartida de bens e serviços apresentada pela instituição. Os apontamentos acima possuem natureza saneável e não constituem impedimento absoluto à celebração da parceria.

ANEXO II
PLANOS DE TRABALHO COM PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA, COM RECOMENDAÇÕES

Ordem	Destino	Valor	Parlamentar	Processo SEI	Nº da Programação	Parecer
01	AMA	R$ 150.000,00	Fernando Máximo	012.001932/2026-88	110020520260006	Desfavorável com recomendações I. **Ap**resentar memória de cálculo detalhada de todos os valores previstos, demonstrando a composição dos custos unitários, referências de mercado, pisos profissionais, encargos e quaisquer outros elementos que justifiquem os valores orçados. II. Aprimorar a definição de metas e resultados, estabelecendo parâmetros quantitativos e qualitativos mensuráveis, com indicadores claros que permitam aferir o alcance dos objetivos, a evolução dos usuários e o impacto social das ações. III. Incluir indicadores de acompanhamento, classificados em indicadores de processo, de resultado, de impacto e financeiros, com fórmulas de cálculo, fontes de verificação e periodicidade de aferição. IV. Compatibilizar e detalhar os cronogramas físico e financeiro, estabelecendo correlação direta entre cada atividade, período de execução, meta correspondente e valor do recurso a ser utilizado, além de detalhar as parcelas de repasse e a forma de execução da contrapartida. V. Demonstrar a economicidade dos valores, apresentando pesquisa de preços, orçamentos comparativos ou justificativa técnica que comprove a compatibilidade dos custos com os praticados no mercado e com os princípios de razoabilidade e eficiência. VI. Elaborar metodologia de monitoramento e avaliação, definindo instrumentos, responsáveis, periodicidade, relatórios a serem apresentados e critérios de análise dos resultados, tanto físicos quanto financeiros. VII. Detalhar a contrapartida, informando sua natureza, valor, forma de aplicação e como ela contribui para a execução do objeto do projeto. VIII. Aperfeiçoar a descrição da relação custo-benefício, demonstrando como o investimento de R$ 153.600,00 se reflete na qualidade, quantidade e impacto dos atendimentos prestados às pessoas com TEA e suas famílias.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E25618E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 274/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 30 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no Processo: **005.009899/2026-23**

ARBITRAR e CONCEDER: 3½ (Três diárias e meia) diárias dos servidores abaixo relacionados que se deslocaram aos distritos do Baixo Madeira: **USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída,** por meio de transporte **FLUVIAL** com Objetivo: **Custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos servidores que irão realizar a conferência e abastecimento de medicamentos nas unidades Básica de Saúde**, localizadas ao longo do **BAIXO MADEIRA:**

Nº	Nome do Beneficiado	Dados Cadastrais	Cargo/Função	Período e Destino	Quantidade de Diárias			Auxílio Deslocamento	Transporte
					Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
1	Ancelmo Vieira Viamonte	225757	Agente de Comb. às Endemias	Baixo Madeira USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída.	3,5	150,00	525,00	N/DA	FLUVIAL
2	Anilson Nascimento Santos	84468	Assistente Administrativo	Baixo Madeira USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída.	3,5	150,00	525,00		
3	Cristileudo Pereira de Souza	41476	Assistente Administrativo	Baixo Madeira USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng.	3,5	150,00	525,00		

				Luiz Gonzaga - Terra Caída.					
4	Tânia Regina Castro Pimenta	10080522	Farmacêutico	Baixo Madeira USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cunia, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída.	3,5	300,00	1050,00		
	Valor Total:				R$ 2625,00				

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 30/06/2026, às 14:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 30/06/2026, às 18:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1144428 e o código CRC 3362D36E.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C02971F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 275/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 30 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no Processo: **005.009467/2026-12**

RESOLVE:

INCLUIR: O servidor abaixo, na composição da **Portaria nº224/2026/SEMUSA-DTIT, publicada no diário oficial no dia 11 de junho de 2026, Edição 4252, que arbitra e concede 4 ½ (quatro e meia)** diárias dos servidores abaixo relacionados que se deslocaram ao município de **Porto Velho/RO,** por meio de transporte **TERRESTRE & FLUVIAL**, com Objetivo: **Pré-conferências do Conselho Municipal de Saúde - CMPV, nos Distritos do Baixo Madeira, em conformidade com o cronograma estabelecido para a 11ª Conferência do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho**, no período de: **08/06/2026** ida e retorno **12/06/2026**.

nº	Nome do Beneficiado	Dados Cadastrais	Cargo/Função	Período e Destino	Quantidade de Diárias			Auxílio Deslocamento	Transporte
					Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
1	Mario Yasuo Kashiiimot	CPF ***.136.878 - ** Colaborador Eventual	Conselheiro Municipal de Saúde	08 à 12 de Junho de 2026 Calama, Nazaré, São Carlos, Aliança, Nova Aliança, Caldeirita, Linha 28 e Santa Rita	4,5	200	R$ 900,00	N/DA	**TERRESTRE & FLUVIAL**

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 30/06/2026, às 14:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 30/06/2026, às 18:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1144875 e o código CRC C6663D33.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC970FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº79/2026/SEMUSA-NPCD

Porto Velho, 24 de junho de 2026.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.009467/2026-12, Pedidos de Diárias e Passagens, Solicitação de diárias para a pré conferência, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Glaucilene Correia Soares	66797	Assistente Social	Calama, Nazaré, São Carlos, Aliança, Nova Aliança, Caldeirita, Linha 28 e Santa Rita	4,5	R$ 300,00	R$1.350,00
Marcuce Antonio Miranda dos Santos	48886	Enfermeiro		4,5	R$ 300,00	R$1.350,00
Mario Yasuo Kashiiimot	***.136.878- **	Conselheiro Municipal de Saúde		4,5	R$ 200,00	R$ 900,00
Vanessa Maria Farias Correia	48886	Agente de Combate de Endemias		4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
Rosinaldo Mendonça Brito	189250	Marinheiro Fluvial		2,5	R$ 150,00	R$ 375,00

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 30/06/2026, às 13:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 01/07/2026, às 08:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1123746 e o código CRC 7570F9B4.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A47A217

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº82/2026/SEMUSA-NPCD

Porto Velho, 30 de junho de 2026.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.010896/2026-32, Diárias, , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Mariana Aguiar Prado	10078458	Secretária Municipal Adjunta de Saúde	Brasília/DF Deslocamento	2,5 1	R$ 1.200,00 R$ 600,00	R$ 3.000,00 R$ 600,00

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 30/06/2026, às 13:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 01/07/2026, às 08:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1145487 e o código CRC 1EA56BB8.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2C18C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 005.010755/2026-10	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** **Projeto Atividade:** 08.31.10.122.336.2.674 – Sustentação da política de gestão do trabalho e da educação permanente. **Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte:** 1500001510020000

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UN. MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Inscrição de 01 (um) servidor da Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira – CGAF da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA no evento "**Summit de Contratações Públicas de Resultado – Governança, Blindagem Jurídica e Integridade**", promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., a ser realizado de 01 a 03 de julho de 2026, na cidade de João Pessoa/PB.	25232	Inscrição	01	**R$ 5.690,00**	**R$ 5.690,00**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA (causas)
A presente contratação tem por objeto a inscrição de 01 (um) servidor da Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira – CGAF da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA no evento **"Summit de Contratações Públicas de Resultado – Governança, Blindagem Jurídica e Integridade"**, promovido pela **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda.**, a ser realizado no período de 01 a 03 de julho de 2026, na cidade de João Pessoa/PB.
A contratação por inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
No caso em apreço, a inviabilidade de competição não decorre apenas da notória especialização da empresa promotora, mas, sobretudo, da necessidade administrativa de participação em **evento específico**, previamente estruturado pela organizadora, com conteúdo programático, metodologia de ensino, carga horária, cronograma, local de realização, palestrantes e demais características previamente definidos, inexistindo possibilidade de competição entre fornecedores para a obtenção da mesma solução pretendida pela Administração.
A **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda.** possui consolidada atuação nacional na capacitação de agentes públicos, destacando-se pela realização de cursos, congressos e seminários voltados à Administração Pública. Conforme documentação constante dos autos, a instituição possui mais de **35 anos** de experiência, já capacitou **mais de 120 mil servidores públicos**, ofertou **mais de 4.000 cursos** e atendeu **mais de 3.000 instituições públicas**, circunstâncias que evidenciam sua notória especialização e reconhecimento no segmento.
O evento apresenta conteúdo programático diretamente relacionado às atividades desempenhadas pelo servidor participante, abordando temas essenciais à governança das contratações públicas, integridade, segurança jurídica, gestão de riscos, eficiência administrativa e aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para o aperfeiçoamento das competências técnicas necessárias ao exercício das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.
A contratação revela-se, portanto, adequada e necessária ao atendimento do interesse público, promovendo a qualificação contínua do agente público e o fortalecimento da capacidade institucional da Administração, com reflexos positivos na condução dos processos de contratação pública, na mitigação de riscos e na melhoria da eficiência administrativa.

5. FORNECEDOR
Razão Social: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 35.963.479/0001-46
Endereço: AV RIO BRANCO, 1735 - EDIF: DELTA; : SALAS 205 E 206; BAIRRO: PRAIA DO CANTO - Vitória - ES. CEP: 29.055-643

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:
GEISON FELIPE C. DA SILVA
Diretor Executivo de Administratação

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 30/06/2026, às 15:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 30/06/2026, às 18:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1148653 e o código CRC 56BB1EBB.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E6025C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 196 /2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a

Defesa da Autuação, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSW0D96	PVR0174728	08/04/206	6050-3
OHS0D64	PVR0174534	08/04/2026	6050-3
PFX9401	PVR0171175	08/04/2026	6050-3
NDY7040	PVR0174212	08/04/2026	6050-3
NDL3G77	PVR0174751	08/04/2026	6050-3
OHU8H76	PV551300	08/04/2026	7633-1
NCH0A19	PVR0170925	08/04/2026	7455-0
RMM3E76	PVR0174556	08/04/2026	6050-3
QTJ8F84	PVR0174554	08/04/2026	6050-3
NBG9987	PVR0174750	08/04/206	6050-3
QRA2280	PVR0174561	08/04/2026	6050-3
NCM3E23	PVR0174549	08/04/2026	6050-3
NDY5872	PVR0174152	08/04/2026	6050-3
PHT7H92	PVR0174758	08/04/2026	6050-3
MSO4C86	PVR0174624	08/04/2026	6050-3
QTE2G45	PVR0175996	09/04/2026	6050-3
PBP4B99	PVR0174824	09/04/2026	6050-3
QWO0C75	PVR0174532	09/04/2026	6050-3
QTJ1A27	PVR0175160	09/04/2026	6050-3
OXL4865	PVR0174946	09/04/2026	6050-3
QTH4030	PVR0175085	09/04/2026	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
JZX9372	PVR0175090	09/04/2026	6050-3
NCV2609	PVR0175115	09/04/2026	6050-3
RSU6C69	PVR0175155	09/04/2026	6050-3
RSV5I98	PVR0174978	09/04/2026	6050-3
NEB5924	PVR0175279	09/04/2026	5673-2
NCR6518	PVR0174791	09/04/2026	6050-3
SHE0I25	PVR0174816	09/04/2026	6050-3
RFQ3I60	PVR0175179	09/04/2026	6050-3
SJG2C31	PVR0174938	09/04/2026	6050-3
SLL6B75	PVR0174987	09/04/2026	6050-3
PYE4920	PVR0175134	09/04/2026	6050-3
NCH5854	PVR0174931	09/04/2026	6050-3
NPG1576	PVR0175178	09/04/2026	6050-3
OHP6E37	PVR0175299	09/04/2026	6050-3
THL2B36	PVR0175161	09/04/2026	6050-3
QBB1E04	PVR0175185	09/04/2026	6050-3
NCR9359	PVR0174942	09/04/2026	6050-3
NBY5786	PVR0174832	09/04/2026	6050-3
OHL0E37	PVR0175550	10/04/2026	6050-3
NCV1828	PV550854	10/04/2026	5673-1
NCZ5H88	PVR0175210	10/04/2026	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
DOR6500	PVR0175218	10/04/2026	6050-3
NEA8902	PVR0175507	10/04/2026	6050-3
NCN0902	PVR0175372	10/04/2026	6050-3
PZA2333	PVR0175192	10/04/2026	6050-3
NCD1G68	PVR0175373	10/04/2026	6050-3
NDQ9777	PVR0175393	10/04/2026	6050-3
QTF9C79	PVR0175489	10/04/2026	6050-3
NEB9F36	PVR0175243	10/04/2026	6050-3
PYI5818	PVR0175230	10/04/2026	6050-3
NCW2A57	PVR0175413	10/04/2026	6050-3
NCW2A57	PVR0175206	10/04/2026	6050-3
AQS0294	PVR0175207	10/04/2026	6050-3
SLH3H94	PVR0175534	10/04/2026	6050-3
UAK6F08	PVR0171136	10/04/2026	7455-0
RSU3I04	PVR0175506	10/04/2026	6050-3
NBG2581	PV550855	10/04/2026	5185-1
OHP0036	PVR0171349	10/04/2026	7455-0

KZE8G97	PVR0176064	11/04/2026	6050-3
PHA7G03	PVR0176163	11/04/2026	6050-3
OHL0G70	PVR0175985	11/04/2026	6050-3
QTH4H94	PVR0175755	11/04/2026	6050-3
OML1J50	PVR0176043	11/04/2026	6050-3
OAL5037	PV551243	11/04/2026	5185-1
QTE7140	PVR0175719	11/04/2026	6050-3
EGE0513	PVR0175659	11/04/2026	6050-3
UAJ4A10	PVR0175998	11/04/2026	6050-3
UAP6E30	PVR0176109	11/04/2026	6050-3
UAM4A89	PVR0175696	11/04/2026	6050-3
NCH6I17	PVR0175983	11/04/2026	6050-3
QJO2516	PVR0175715	11/04/2026	6050-3
JKN9F39	PVR0175654	11/04/2026	6050-3
RSV6F88	PVR0172160	11/04/2026	7455-0
NDZ6F81	PVR0175712	11/04/2026	6050-3
NCO1J01	PVR0176181	11/04/2026	6050-3
NCE9201	PVR0176001	11/04/2026	6050-3
OHW2A62	PVR0175668	11/04/2026	6050-3
NEB1B11	PVR0175717	11/04/2026	6050-3
SLK5I60	PVR0175987	11/04/2026	6050-3
NDE9C98	PVR0 172073	11/04/2026	7455-0
OHP5028	PVR0175695	11/04/2026	6050-3
QTD2A67	PVR0175725	11/04/2026	6050-3
MZS5I27	PVR0176089	11/04/2026	6050-3
TFF7F76	PVR0175749	11/04/2026	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
THJ9H80	PVR0175731	11/04/2026	6050-3
NCP7663	PVR0175618	11/04/2026	6050-3
UAJ5H70	PVR0175655	11/04/2026	6050-3
NDA5692	PVR0175602	11/04/2026	6050-3
OAI2193	PVR0176187	11/04/2026	6050-3
NCD1G68	PVR0176658	12/04/2026	6050-3
NDF0116	PVR0172329	02/04/2026	6050-3
THK8I36	PVR0173597	05/04/2026	6050-3
OHN1288	PVR0173468	05/04/2026	6050-3
NCP7522	PVR0174032	07/04/2026	6050-3
NDU7B63	PVR0174162	08/04/2026	6050-3
NCD1G68	PVR0176658	12/04/2026	6050-3
NDL5G88	PVR0172158	13/04/2026	7455-0
NEF6203	PVR0176593	13/04/2026	6050-3
NCT0508	PVR0176460	13/04/2026	6050-3
NDJ1407	PVR0176540	13/04/2026	6050-3
NCZ5225	PV551482	14/04/2026	5185-1
QTA2906	PV548990	14/04/2026	6050-1
NDH5H13	PVR0172436	15/04/2026	7455-0
NCS9J08	PVR0174889	15/04/2026	6050-3
NBW0279	PVR0175034	15/04/2026	6050-3
THL0I40	PVR0174874	15/04/2026	6050-3
NAD4G10	P01K20M0H0	15/04/2026	5452-3
QTG5I05	PVR0174892	15/04/2026	6050-3
OHS1276	PVR0175018	15/04/2026	6050-3
NEE8H31	PVR0174851	15/04/2026	6050-3
RSV1G30	PVR0174852	15/04/2026	6050-3
NBG5412	PVR0177424	16/04/2026	6050-3
NBQ5421	PVR0177511	16/04/2026	6050-3
PHF9J39	PVR0177305	16/04/2026	6050-3
NEH2660	PVR0177502	16/04/2026	6050-3
QTH0E20	PVR0177355	16/04/2026	6050-3
OHN4145	PVR0177327	16/04/2026	6050-3
KEI9283	PVR0177403	16/04/2026	6050-3
NDS0032	PVR0177425	16/04/2026	6050-3
QTA5268	PVR0177448	16/04/2026	6050-3
MZT9304	PVR0177441	16/04/2026	6050-3
UAK8E41	PVR0173625	16/04/2026	7455-0
UAN4E30	PVR0177326	16/04/2026	6050-3
SLH8I74	PVR0175630	17/04/2026	6050-3
NCV1E81	PVR0177853	17/04/2026	6050-3

Porto Velho, 01 de JULHO de 2026.

Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN - DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36F81D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 155/2026

A Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo 1º, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores. O pagamento da multa poderá

ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no Edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

•
cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração;

•
cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação;

•
procuração quando for o caso;

•
cópia do CRLV;

•
original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na SEMTRAN ou pelo sítio https://semtran.portovelho.ro.gov.br/ e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço SEMTRAN: Av. Guaporé, nº 214, Bairro Três Marias. CEP: 76812-330 ou e-mail: multas.semtran@portovelho.ro.gov.br. INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN

Av. Guaporé, nº 214, Bairro Três Marias. CEP: 76812-330, Porto Velho - RO.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
NCR9A61	N6013955	27/02/2026	5002	/	0	R$390,46
NCD7H76	N6013956	27/02/2026	5002	/	0	R$586,94
NCO3172	N6013958	27/02/2026	5002	/	0	R$390,46
THL5A38	N6013957	27/02/2026	5002	/	0	R$586,94
RSZ5H32	N6013903	27/02/2026	5002	/	0	R$260,32
RVU2G33	N6016577	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSV5I98	N6016595	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SCH4E90	N6016596	02/03/2026	5002	/	0	R$260,32
RSW0F59	N6016569	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTF9H25	N6016586	02/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLH6C96	N6016588	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0H30	N6016592	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THJ4E00	N6016599	02/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NCX3700	N6016606	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLK6J47	N6016579	02/03/2026	5002	/	0	R$390,46
RSV4B87	N6016593	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEF5B48	N6016582	02/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLI6A95	N6016584	02/03/2026	5002	/	0	R$260,32
RSZ2G04	N6016607	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTD1C56	N6016609	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THK9E09	N6016567	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTI1B54	N6016574	02/03/2026	5002	/	0	R$390,46
THL1F46	N6016583	02/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLL1J14	N6016590	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NED8953	N6016597	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLG1A34	N6016608	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCK2584	N6016573	02/03/2026	5002	/	0	R$390,46
RSX7E76	N6016580	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDP4764	N6016564	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLK6I16	N6016566	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0C84	N6016589	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTG0J53	N6016591	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RMZ7I26	N6016598	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THL5B60	N6016600	02/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NBX7726	N6016601	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTH9E29	N6016605	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSW7B01	N6016585	02/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OHS1C91	N6016587	02/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NDL7805	N6016602	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDA7911	N6016604	02/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU8E51	N5998062	13/02/2026	5002	/	0	R$586,94
THJ8I96	N5997774	13/02/2026	5002	/	0	R$260,32
THM0G58	N5997974	13/02/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU6C04	N5997857	13/02/2026	5002	/	0	R$586,94
OHT8A32	N5997955	13/02/2026	5002	/	0	R$586,94
EJP0D95	N6019871	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
UAA3A21	N6019885	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NCQ3522	N6019886	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTB1I01	N6019903	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLG5A01	N6019904	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
EAP9F78	N6019921	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCO1D26	N6019788	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NED9435	N6019805	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94

UAK3F49	N6019819	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
EJP0D95	N6019669	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTB6110	N6019687	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
RRO6A85	N6019719	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDP0507	N6019738	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
DXT2251	N6019769	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLK2J88	N6019770	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHU4224	N6019588	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDT6G13	N6019601	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTH8C37	N6019602	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDL4787	N6019637	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTB5J82	N6019651	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OAM9691	N6019652	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTB1I57	N6020120	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTF4H14	N6019484	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTI6460	N6019487	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
QWQ0F97	N6019501	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
RSU1C02	N6019502	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
RKB0H97	N6019587	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDU0715	N6020038	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSY4D37	N6020056	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NEB9933	N6020069	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SCD2H66	N6020070	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THJ9H46	N6020088	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
QTD3A03	N6020106	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCK4670	N6019969	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCS7575	N6019970	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
EQG7J02	N6019987	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
RSV3C35	N6019988	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
THL5A38	N6020006	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEF6G52	N6020037	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTE8E83	N6019475	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NDD1001	N6019855	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSY8B95	N6019869	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THJ0I01	N6019870	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THJ3B96	N6019902	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
RSZ6J59	N6019905	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SHN2F06	N6019750	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
DTD8J61	N6019764	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCM8361	N6019782	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
UAI1E06	N6019789	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLG3G76	N6019807	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTC8C97	N6019839	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QZM6E28	N6019675	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHP3448	N6019700	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTE4I91	N6019714	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLH1H32	N6019725	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THJ9D15	N6019732	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDU7E96	N6019739	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OAD2304	N6019589	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLH5I09	N6019614	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTD0219	N6019625	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSV8B99	N6019639	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLK5E64	N6019650	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHS5I23	N6019664	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTD6D83	N6019482	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NBY1212	N6019489	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0C84	N6019500	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
QBT0C52	N6019507	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
NDC3333	N6019514	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
SLJ4F57	N6019525	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NDK3G12	N6020050	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OHS6G47	N6020068	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSZ5D02	N6020082	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLH7E11	N6020100	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RVB7C39	N6020107	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0C84	N6020118	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSZ5A15	N6019950	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RKT0J25	N6019957	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLK8B96	N6019982	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OXL6F21	N6020000	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OVG7D16	N6020007	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU9B23	N6020043	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDT2547	N6019893	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OHW9E68	N6019907	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0C84	N6019918	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THL5A38	N6019925	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHQ9C54	N6019932	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NDW8H21	N6019943	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RJS0B66	N6019815	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHR3493	N6019817	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SYJ9D29	N6019824	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSZ6D98	N6019850	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLH5A88	N6019868	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94

NCQ9819	N6019875	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTB1I01	N6019717	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTG3D65	N6019724	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEF5653	N6019749	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
FIV9B38	N6019756	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
TCE1C41	N6019758	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THK1I91	N6019792	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
UAI8H82	N6019617	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
PZB1J47	N6019647	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NBQ0J95	N6019656	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
UAJ4G17	N6019658	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCA5C96	N6019683	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSZ7I45	N6019715	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NRN2J52	N6019490	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCT9424	N6019492	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
PHR2E35	N6019515	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
PHD6F93	N6019549	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OHU4224	N6019590	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
GIM8H68	N6019592	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OMB7388	N6020090	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NDG7374	N6020115	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
THI6D05	N6020117	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSV4A57	N6019481	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
OHU7B32	N6019483	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSV0J28	N6019488	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDO0A35	N6019981	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLK8B96	N6019983	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTJ1320	N6020058	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCJ2693	N6020060	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU0E59	N6020083	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NDN7394	N6020085	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
NIX1H60	N6019883	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SSK4B69	N6019915	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDS7797	N6019924	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU9D88	N6019949	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RKT0J25	N6019956	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHL8380	N6019958	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
MJR9356	N6019816	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
GEC7A77	N6019823	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
HHK1A28	N6019834	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLL5G65	N6019480	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU9B43	N6019849	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSW1A67	N6019856	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SXI4J50	N6019684	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDF3465	N6019691	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSZ6C69	N6019698	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU9B23	N6019773	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCU0E91	N6019784	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCH0I07	N6019809	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTB7H26	N6019591	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QWN6E60	N6019605	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTD1E61	N6019616	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLH3B87	N6019623	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTI9C06	N6019641	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEE4E14	N6019648	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCW4583	N6019491	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NBW3F89	N6019498	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLH4D78	N6019505	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NCU5786	N6019548	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NDL4787	N6019573	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NAF1467	N6019584	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTC3B71	N6020034	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEF5B48	N6020091	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLJ0C84	N6020098	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
PZB1J47	N6020102	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLI8A80	N6020109	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OVO1C97	N6020116	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RGJ3G94	N6019959	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHL1B94	N6019973	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTC6J26	N6019984	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSV3C35	N6019991	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OHU1H83	N6020016	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
DMM6D91	N6020023	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QZX3E53	N6019884	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLK4J46	N6019909	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NCQ5D92	N6019923	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
AEF4D33	N6019934	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDR1867	N6019941	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QWN5J71	N6019948	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THL9H70	N6019774	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSY4B77	N6019776	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSV4I50	N6019799	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLL6C05	N6019801	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0C84	N6019808	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
UAJ8D79	N6019873	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
DDG8J51	N6019631	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94

OHL5460	N6019674	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
SLJ0C84	N6019708	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THJ9D15	N6019731	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THL7I16	N6019733	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEF5B48	N6019765	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSX6G48	N6020110	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLK5E64	N6019497	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SDA6B06	N6019499	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
THM5I59	N6019506	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NFO1297	N6019508	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLH1D61	N6019599	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NOX8I99	N6020033	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDU0715	N6020035	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHQ7203	N6020042	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
CXH6J10	N6020099	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHN0B42	N6020101	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSX5B77	N6020108	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU9B43	N6019940	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHQ1406	N6019942	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDE2166	N6019967	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QZK9E60	N6019974	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
QTD6J38	N6019976	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHP2B48	N6020008	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSY1G98	N6019842	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
RVR0E48	N6019867	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTC8E38	N6019876	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTB2I13	N6019906	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0C84	N6019931	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ3F54	N6019935	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
QTC3B71	N6019795	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OXL8B45	N6019797	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCE7D64	N6019810	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDS7J38	N6019827	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OTI2569	N6019476	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NBI8713	N6019478	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLK1B34	N6019680	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHU5323	N6019695	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCZ1H13	N6019729	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THK1B05	N6019744	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLL6C05	N6019746	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SPR5C45	N6019761	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCY8755	N6019612	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEF0323	N6019629	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SPM1I97	N6019646	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCO1D26	N6019663	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSW2D90	N6019676	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
UAN7A00	N6019678	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTF7D70	N6019510	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLG5A01	N6019512	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
UAL0G79	N6019546	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
PHX7G95	N6019559	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTJ2E91	N6019576	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NCT6736	N6019595	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
EJP0D95	N6020095	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSV1E67	N6020097	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NCW3253	N6020112	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
QTB5J82	N6020114	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
RSU9B43	N6019493	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTC4H55	N6019495	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLG0A80	N6020014	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
UAL6J69	N6020044	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSW1A67	N6020046	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NBG9113	N6020061	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QWO0D32	N6020078	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NUH3F36	N6020080	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RMR7D06	N6019929	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THK6A31	N6019944	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSZ0I66	N6019963	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
CXH6J10	N6019978	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THJ3J91	N6019980	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
THM8H66	N6019479	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLL3F04	N6019861	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTF4G82	N6019863	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTC8F07	N6019878	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEH7791	N6019912	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
QVF4A97	N6019927	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTJ4A95	N6019743	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0C84	N6019762	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THI2B16	N6019796	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLG0B00	N6019811	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCE3J78	N6019813	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDM4701	N6019477	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
UAI8H82	N6019645	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDE7229	N6019660	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94

QRA3J18	N6019677	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCT2534	N6019711	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
LSI5H17	N6019713	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RBI5G95	N6019728	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCL4210	N6019526	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OHP7704	N6019543	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NBT8065	N6019560	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OXL0E12	N6019579	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLK3J11	N6019596	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLK5H99	N6019630	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0C84	N6020113	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDP1I25	N6019494	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLL1E19	N6019496	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSW6G05	N6019509	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLH8C67	N6019511	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OHR6J02	N6019513	04/03/2026	5002	/	0	R$390,46
SLG5J22	N6020013	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDI4384	N6020028	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSW1A67	N6020045	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THI2H89	N6020079	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0C84	N6020094	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTI8F04	N6020111	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OZB5G00	N6019962	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OXL8A29	N6019964	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSX8F82	N6019977	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
FOJ3H12	N6019979	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLL7E57	N6020011	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
UAK6F08	N6019836	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
MSO4C86	N6019877	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
QTJ9D25	N6019894	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
UAM0B39	N6019896	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEF6G52	N6019911	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLJ1C64	N6019913	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OHV3288	N6019753	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDK9B52	N6019771	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THI5D80	N6019772	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHM9D60	N6019803	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSX0E44	N6019804	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTH9E29	N6019822	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QBB5C25	N6019686	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OXP5915	N6019703	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDL4787	N6019704	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RJP2D47	N6019718	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU9B43	N6019721	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCR8B47	N6019736	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLH2B20	N6019536	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OHL4107	N6019586	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OXL8A29	N6019603	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEA9I06	N6019604	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RJS0B66	N6019635	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCX3700	N6019668	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTJ9G43	N6020086	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTB1G17	N6020103	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
JXR2545	N6019485	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLH2E15	N6019486	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QRG9I69	N6019503	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSZ9B36	N6019504	04/03/2026	5002	/	0	R$260,32
IYU0J37	N6020021	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEF8G92	N6020022	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OZX1009	N6020036	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSW1A67	N6020039	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QZV7A63	N6020053	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTI9C06	N6020071	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTC3B91	N6019922	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTB5J82	N6019936	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU9B43	N6019939	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTH6A71	N6019954	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTF5J91	N6020003	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
CZP2096	N6020004	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
PHQ0H23	N6005167	20/02/2026	5002	/	0	R$260,32
QET2C09	P01K60N0DK	13/02/2026	5487	/	0	R$195,23
BEA2I43	P01K60N0DL	14/02/2026	5738	/	0	R$293,47
JFP8694	P01K20M0FM	17/02/2026	5452	/	1	R$195,23
RSX5H05	P01SP03003	17/02/2026	6645	/	0	R$195,23
QTG4G42	P01IT0Q0MX	17/02/2026	6637	/	1	R$195,23
NEA2I28	P01SP03008	17/02/2026	6645	/	0	R$195,23
MZY3641	P01IT0Q0MW	17/02/2026	6637	/	1	R$195,23
NDZ2302	P01K20M0FK	17/02/2026	5568	/	0	R$195,23
NBS3079	P01KK0N0O7	16/02/2026	5541	/	1	R$195,23
NCY7885	P01J20J07N	12/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCT4424	P01J20J07I	12/02/2026	7072	/	1	R$293,47
QCO9I94	P01J20J07R	12/02/2026	7072	/	1	R$293,47
NOO4G34	P01J20J07J	12/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NDR5H08	P01J20J07S	12/02/2026	7072	/	1	R$293,47
ABT8589	P01J20J07H	12/02/2026	5525	/	0	R$130,16

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
NCW7I44	P01J20J07W	12/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCY7885	P01J20J07O	12/02/2026	6599	/	2	R$293,47
NOO4G34	P01J20J07K	12/02/2026	6599	/	2	R$293,47
NCV4E76	P01J20J07G	12/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NBM6781	P01J20J07U	12/02/2026	5185	/	1	R$195,23
QZG9B24	P01J20J07Q	12/02/2026	7072	/	1	R$293,47
NBM6781	P01J20J07V	12/02/2026	6599	/	2	R$293,47
RSV6A32	P01J20J07T	12/02/2026	7072	/	1	R$293,47
QZC6I56	2607950185	20/02/2026	5584	/	0	R$88,38
RSW3B51	2611200025	20/02/2026	5673	/	1	R$130,16
UAM8I70	2607910396	19/02/2026	5673	/	1	R$130,16
NEF4D87	2608130486	19/02/2026	5452	/	1	R$195,23
SLI0A41	2608190306	19/02/2026	5550	/	0	R$130,16
NDP5027	2608060147	19/02/2026	5576	/	0	R$130,16
NJA9J69	2608190304	19/02/2026	5452	/	6	R$195,23
SHS1J98	2609120234	19/02/2026	5487	/	0	R$195,23
NDL8F72	P01IT0Q0MY	17/02/2026	7633	/	2	R$293,47
NDR9A20	2608190313	19/02/2026	5487	/	0	R$195,23
JVY7864	PVR0092946	03/09/2025	6050	/	3	R$293,47
NDI9779	P01K60N0DP	19/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NED4354	P01K60N0DS	19/02/2026	5185	/	1	R$195,23
QTF5E82	N6011266	25/02/2026	5002	/	0	R$260,32
QTI9D93	N6011244	25/02/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ0C84	N6028710	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
ISO8331	N6028713	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NDC5I15	N6028727	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
QTG5D34	N6028745	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OXL8580	N6028746	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
FUU7492	N6028718	11/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NEH5F36	N6028712	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
OHW5C13	N6028729	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
RFE7J79	N6028744	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NCN7F27	N6028717	11/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NEF5B48	N6028724	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
SLJ6A37	N6028731	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
RSY7I86	N6028749	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTJ9F91	N6028756	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NCZ9542	N6028711	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NBG3A41	N6028740	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
NBI1D44	N6028709	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTC4H55	N6028714	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
RSU5E14	N6028741	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
THL2B36	N6028748	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THM3C86	N6028750	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
FUU7492	N6028755	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTA5A12	N6028730	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
RSZ6D98	N6028732	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
OON5049	N6028708	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTB4A20	N6028715	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLJ0C84	N6028722	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NEF5B48	N6028735	11/03/2026	5002	/	0	R$390,46
QZM8I76	N6028752	11/03/2026	5002	/	0	R$390,46
THI8I69	N6028754	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTC8E38	N6028736	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32
THM3E16	N6028751	11/03/2026	5002	/	0	R$586,94
THM8E60	N6028753	11/03/2026	5002	/	0	R$260,32

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
RSW7E12	2608020365	20/02/2026	5487	/	0	R$195,23
QTA5319	2609540074	23/02/2026	5584	/	0	R$88,38
OHN5738	P01J20J081	21/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCV5D31	P01J20J085	21/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCE4I53	P01K20M0FS	22/02/2026	6068	/	1	R$195,23
NCN5253	2609540076	23/02/2026	5584	/	0	R$88,38
NCX2777	P01J20J083	21/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NDH4093	P01J20J084	21/02/2026	5185	/	1	R$195,23
QTH6J55	P01J20J086	21/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCA9665	P01J20J080	21/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCE4I53	P01K20M0FU	22/02/2026	6599	/	2	R$293,47
NCE4I53	P01K20M0FT	22/02/2026	5835	/	0	R$195,23
FNC5A41	2609540075	23/02/2026	5584	/	0	R$88,38
NBL5F17	P01K60N0DU	22/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NEG3564	P01K60N0DX	22/02/2026	5185	/	1	R$195,23
SGZ4F38	2608650253	24/02/2026	5673	/	1	R$130,16
RSV5I98	N6025607	09/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NDP7294	2611560041	25/02/2026	5584	/	0	R$88,38
SLJ0J24	2611560043	25/02/2026	5487	/	0	R$195,23
OGV7D51	2608240384	26/02/2026	5568	/	0	R$195,23
NCE5E78	2607930358	26/02/2026	5487	/	0	R$195,23
SLH6D81	2607930360	26/02/2026	5487	/	0	R$195,23
OHW7I50	2608120301	26/02/2026	5525	/	0	R$130,16
PHU1D73	2608120302	26/02/2026	5452	/	1	R$195,23
QQO5A13	2608240385	26/02/2026	5452	/	1	R$195,23
NBS4G82	2607980349	26/02/2026	5550	/	0	R$130,16
QTJ1G06	N6031267	13/03/2026	5002	/	0	R$390,46
OXL9494	N6031268	13/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NDO2972	N6031272	13/03/2026	5002	/	0	R$390,46

RSU3I60	N6031273	13/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NCJ2693	N6031271	13/03/2026	5002	/	0	R$390,46
TAO8F18	N6031269	13/03/2026	5002	/	0	R$390,46
QTG4J34	N6031270	13/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NBU4624	PV550380	09/02/2026	5509	/	0	R$130,16
QTJ8H47	PV550664	09/02/2026	5380	/	0	R$130,16
NED5I31	PV550665	09/02/2026	5380	/	0	R$130,16
NBQ5H96	PV550742	09/02/2026	5452	/	2	R$195,23
UAM4G29	PV550703	06/02/2026	7633	/	2	R$293,47
QTJ6G56	PV550305	02/02/2026	5541	/	1	R$195,23
NCP8361	PV550879	08/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCF5E48	PV550682	06/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NBI0026	PV550880	08/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCC7321	PV550678	02/02/2026	5541	/	1	R$195,23
NCT2270	PV552772	06/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCQ6I80	PV550704	06/02/2026	5380	/	0	R$130,16
QRA5G53	PV550679	02/02/2026	7625	/	1	R$293,47
TRX9G60	PV552773	07/02/2026	5185	/	1	R$195,23
QRA3496	PV550877	08/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCR3618	PV550743	09/02/2026	5509	/	0	R$130,16
OHR5461	PV552797	09/02/2026	5568	/	0	R$195,23
NBC0168	PV550681	06/02/2026	5185	/	1	R$195,23
OXL7B23	PV550693	06/02/2026	5541	/	1	R$195,23
NDR5F98	PV552999	06/02/2026	5592	/	0	R$130,16
NDT5172	PV549144	07/02/2026	5550	/	0	R$130,16
NEE4F77	PV550901	09/02/2026	6599	/	2	R$293,47
NTY8408	PV550903	09/02/2026	5185	/	1	R$195,23

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
PHB1E30	PV550378	09/02/2026	5509	/	0	R$130,16
NDM4323	PV550745	09/02/2026	5509	/	0	R$130,16
QTH3E70	PV550448	07/02/2026	5673	/	1	R$130,16
NBN9905	PV550666	09/02/2026	5819	/	2	R$880,41
SLL1H67	PVR0145811	16/01/2026	6050	/	3	R$293,47
THL4I98	N6037325	18/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NCK2178	N6037327	18/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NPI9J02	N6037326	18/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NDJ2963	P01L70801V	27/02/2026	7048	/	1	R$293,47
QWP3G59	P01P00302L	26/02/2026	6653	/	1	R$195,23
UAK6F08	N6034083	16/03/2026	5002	/	0	R$260,32
SLI6I47	N6034084	16/03/2026	5002	/	0	R$390,46
SLH8J32	N6031274	13/03/2026	5002	/	0	R$390,46
SHA2H60	P01P00302Q	28/02/2026	5010	/	0	R$880,41
SHA2H60	P01P00302P	28/02/2026	6653	/	1	R$195,23
NEH1A87	2608060203	02/03/2026	5487	/	0	R$195,23
QTJ4G46	2607880365	02/03/2026	5452	/	2	R$195,23
KAQ8428	P01P00302R	28/02/2026	6653	/	1	R$195,23
NBS6C54	2607870409	02/03/2026	5568	/	0	R$195,23
QTB0297	P01K60N0E2	28/02/2026	5550	/	0	R$130,16
OHU7459	P01IT0Q0N2	28/02/2026	5185	/	1	R$195,23
OHU7459	P01IT0Q0N3	28/02/2026	6599	/	2	R$293,47
QTG1B58	2607880364	02/03/2026	5584	/	0	R$88,38
NDL2256	2607880363	02/03/2026	5452	/	2	R$195,23
RSW4F13	2608070482	02/03/2026	5380	/	0	R$130,16
NDZ9B17	2608070481	02/03/2026	5380	/	0	R$130,16
QRA9216	2609480094	02/03/2026	5380	/	0	R$130,16
UAO0I20	2609540097	03/03/2026	5487	/	0	R$195,23
NDQ2820	P01KK0N0OD	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
NDW2918	P01KK0N0OE	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
NDS2594	2609540095	03/03/2026	5568	/	0	R$195,23
NCQ2D88	P01KK0N0OK	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
OHM2019	P01KK0N0OM	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
NDO7029	P01KK0N0OS	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
OHL8783	2607910461	03/03/2026	5541	/	1	R$195,23
NBI7796	P01KK0N0OU	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
NBN7F66	P01K60N0E3	02/03/2026	5185	/	1	R$195,23
SLK5D34	2608020419	03/03/2026	5452	/	2	R$195,23
STE8I71	P01KK0N0OC	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
NBI4918	P01KK0N0OF	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
KXJ0B96	P01KK0N0OP	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
QTA7638	2609540100	03/03/2026	5487	/	0	R$195,23
JDR5391	2609540093	03/03/2026	5568	/	0	R$195,23
NBW5G80	P01KK0N0OG	01/03/2026	6050	/	1	R$293,47
UAJ2F41	P01KK0N0OI	01/03/2026	6050	/	1	R$293,47
QTD3J18	2610810040	03/03/2026	5509	/	0	R$130,16
NCW4981	2608640203	03/03/2026	5525	/	0	R$130,16
NDL5500	P01KK0N0OO	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
OHV8E52	2608020418	03/03/2026	5487	/	0	R$195,23
NBN6188	2608130561	03/03/2026	5568	/	0	R$195,23
NBD5C11	2608640204	03/03/2026	5452	/	1	R$195,23
QLU8I40	P01KK0N0OJ	01/03/2026	5185	/	1	R$195,23
NCY9J98	N6019945	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NED4J24	N6019946	04/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NRQ9637	PV548876	14/02/2026	6068	/	1	R$195,23
SLG1E68	PV553236	11/02/2026	5509	/	0	R$130,16

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
RSY1J62	PV548644	10/02/2026	5568	/	0	R$195,23

NBG5412	PV553238	11/02/2026	7633	/	1	R$293,47
OHR6953	PV550906	13/02/2026	7633	/	2	R$293,47
NEE4F77	PV550750	09/02/2026	5185	/	1	R$195,23
RSY4A29	PV550827	14/02/2026	5568	/	0	R$195,23
NCL3I07	PV552945	10/02/2026	7633	/	1	R$293,47
QTH4F98	PV550953	10/02/2026	6050	/	1	R$293,47
NDK3111	PV552870	10/02/2026	5185	/	1	R$195,23
QTA5327	PV550705	10/02/2026	5185	/	1	R$195,23
QZJ7C29	PV549147	12/02/2026	5509	/	0	R$130,16
OXL2528	PV550687	10/02/2026	6050	/	1	R$293,47
STE0F26	PV550952	10/02/2026	6050	/	1	R$293,47
QTJ3A05	PV552950	10/02/2026	6050	/	1	R$293,47
EAV9J28	PV548193	11/02/2026	5460	/	0	R$130,16
NDC2491	PV550828	14/02/2026	6858	/	0	R$130,16
NDN2958	PV552946	10/02/2026	5185	/	1	R$195,23
UAJ6H28	PV550749	09/02/2026	5509	/	0	R$130,16
NDG7318	PV550688	10/02/2026	6050	/	1	R$293,47
NBJ6B11	PV550685	10/02/2026	6050	/	1	R$293,47
NDV9786	PV550905	13/02/2026	5509	/	0	R$130,16
NDL8F62	PV550668	13/02/2026	5819	/	1	R$880,41
NDP0298	PV549145	12/02/2026	5509	/	0	R$130,16
QTS0324	PV552918	14/02/2026	5738	/	0	R$293,47
THL4D68	PV550951	10/02/2026	6050	/	1	R$293,47
UAK2J31	PV550707	10/02/2026	5185	/	1	R$195,23
JYV7027	PV656402	13/02/2026	5460	/	0	R$130,16
OHS7022	P01K60N0EH	02/03/2026	5185	/	1	R$195,23
KAL4568	P01K60N0EF	02/03/2026	5185	/	1	R$195,23
THI0E60	2608240423	04/03/2026	5487	/	0	R$195,23
OHR8I98	P01K60N0E8	02/03/2026	5185	/	1	R$195,23
THK9H76	P01K60N0E9	02/03/2026	7072	/	1	R$293,47
NCK4852	P01K60N0EJ	02/03/2026	6599	/	2	R$293,47
NDK7F99	P01K60N0EA	02/03/2026	5185	/	1	R$195,23
QTG6290	2608240424	04/03/2026	5568	/	0	R$195,23
THL7B76	P01K60N0E4	02/03/2026	6858	/	0	R$130,16
NDK7F99	P01K60N0EB	02/03/2026	6599	/	2	R$293,47
NEG0E14	P01K60N0EG	02/03/2026	5185	/	1	R$195,23
NCK4852	P01K60N0EI	02/03/2026	5185	/	1	R$195,23
NCP6713	2611560081	06/03/2026	5487	/	0	R$195,23
QWP2D14	P01P00302S	04/03/2026	6661	/	0	R$195,23
NBF6491	P01K20M0FZ	05/03/2026	6050	/	1	R$293,47
NDS6713	2609120274	06/03/2026	5487	/	0	R$195,23
OHL3267	2607850408	06/03/2026	5452	/	2	R$195,23
PZF5C32	PV553246	23/02/2026	7633	/	1	R$293,47
OHS4935	PV550881	16/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NBY1H25	PV550779	21/02/2026	7072	/	1	R$293,47
OHU4096	PV550898	23/02/2026	5452	/	1	R$195,23
NDV9E94	PV546410	21/02/2026	5738	/	0	R$293,47
SLJ5H05	PV548195	15/02/2026	5541	/	3	R$195,23
NDV9E94	PV546411	21/02/2026	7633	/	1	R$293,47
NDJ7099	PV550883	16/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCG7099	PV550900	13/02/2026	5185	/	1	R$195,23
HEE2C68	PV552919	16/02/2026	5568	/	0	R$195,23
NDC4005	PV550895	23/02/2026	5185	/	1	R$195,23
QTA7A99	PV550886	16/02/2026	6050	/	1	R$293,47
OHM5445	PV550308	15/02/2026	5550	/	0	R$130,16

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
UAK1D31	PV550899	23/02/2026	5452	/	1	R$195,23
SLK9G26	PV546264	15/02/2026	5541	/	1	R$195,23
NCF9194	PV550831	21/02/2026	6068	/	1	R$195,23
NBY1H25	PV550777	21/02/2026	6858	/	0	R$130,16
NCV1061	PV547023	15/02/2026	5550	/	0	R$130,16
FAT5J29	PV549667	15/02/2026	5541	/	1	R$195,23
NCU5616	PV550636	24/02/2026	5541	/	1	R$195,23
MXD6J89	PV550839	22/02/2026	5185	/	1	R$195,23
LRD9686	PV551101	23/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NOY2372	PV550914	21/02/2026	5380	/	0	R$130,16
NDR2166	PV551104	23/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCF9194	PV550833	21/02/2026	5185	/	1	R$195,23
AEX7519	PV550841	22/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCV0878	PV551102	23/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NAA2F95	PV551103	23/02/2026	5185	/	1	R$195,23
THM5F17	PV550896	23/02/2026	5819	/	4	R$880,41
NED4998	PV553245	23/02/2026	5185	/	1	R$195,23
RSY1E70	PV550404	20/02/2026	5738	/	0	R$293,47
QTC1F91	PV549149	19/02/2026	5541	/	1	R$195,23
NBY1H25	PV550776	21/02/2026	5835	/	0	R$195,23
NCW9839	PV553240	15/02/2026	7633	/	1	R$293,47
OXA6E38	N6022730	06/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QTG6D77	2608120341	03/03/2026	5487	/	0	R$195,23
OHN7331	2608120342	03/03/2026	5452	/	2	R$195,23
AWU9J98	P01KK0N0OY	05/03/2026	5185	/	1	R$195,23
OHV2005	P01KK0N0OZ	05/03/2026	5185	/	1	R$195,23
OHO4440	2607980422	07/03/2026	5487	/	0	R$195,23
PVN9D92	2607980423	07/03/2026	5487	/	0	R$195,23
OAI6244	2608130634	07/03/2026	5525	/	0	R$130,16
NDC2173	2608130642	07/03/2026	5550	/	0	R$130,16
QTD6J16	P01KK0N0P3	05/03/2026	5185	/	1	R$195,23

QLX2B76	P01K20M0G2	05/03/2026	6041	/	2	R$195,23
NCE7D19	P01KK0N0P2	05/03/2026	6050	/	1	R$293,47
NDM8476	P01KK0N0P1	05/03/2026	6050	/	1	R$293,47
NDB1782	P01KK0N0P0	05/03/2026	6050	/	1	R$293,47
RSW8G47	2608640269	10/03/2026	5509	/	0	R$130,16
NCG2H42	2608640275	10/03/2026	5568	/	0	R$195,23
RSU2F23	2608640267	10/03/2026	5509	/	0	R$130,16
THL2C06	2608640274	10/03/2026	5509	/	0	R$130,16
OHL4B02	2607980460	10/03/2026	5487	/	0	R$195,23
GRN5988	2607980448	10/03/2026	5487	/	0	R$195,23
OHW9B19	2607980461	10/03/2026	5487	/	0	R$195,23
NCM6543	2608120383	09/03/2026	5452	/	2	R$195,23
PZS6J29	2608240446	09/03/2026	5452	/	6	R$195,23
OHR6871	2607870476	09/03/2026	5487	/	0	R$195,23
RSY4H47	2608120372	09/03/2026	5509	/	0	R$130,16
OHU8604	2608120384	09/03/2026	5487	/	0	R$195,23
NCM8E08	2608240445	09/03/2026	5452	/	6	R$195,23
QRA0E31	2607870477	09/03/2026	5487	/	0	R$195,23
NCT5506	P029P01002	07/03/2026	5380	/	0	R$130,16
RSU9I83	2608650264	10/03/2026	5452	/	2	R$195,23
NEG3H62	2607860403	11/03/2026	5380	/	0	R$130,16
NDD2384	2607860412	11/03/2026	5487	/	0	R$195,23
SLH0D35	2611560114	11/03/2026	5452	/	6	R$195,23
QTE1D02	2607860414	11/03/2026	5622	/	2	R$88,38
QRA1H07	N6063841	27/03/2026	5002	/	0	R$390,46

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO			VALOR
QTE7F89	N6063842	27/03/2026	5002	/	0	R$390,46
TDL0A08	N6063843	27/03/2026	5002	/	0	R$390,46
THI5J57	N6063837	27/03/2026	5002	/	0	R$390,46
NBN8221	N6063844	27/03/2026	5002	/	0	R$390,46
OHS4D72	N6063838	27/03/2026	5002	/	0	R$176,76
SIV8H34	N6063845	27/03/2026	5002	/	0	R$586,94
NXR0D14	N6063839	27/03/2026	5002	/	0	R$260,32
THL9D48	N6063840	27/03/2026	5002	/	0	R$586,94
PQG4441	P01ML01006	10/03/2026	5452	/	2	R$195,23
PHF8076	2607910518	12/03/2026	5452	/	2	R$195,23
OHT3964	2607930403	12/03/2026	5487	/	0	R$195,23
QTD2G05	2607930404	12/03/2026	5487	/	0	R$195,23
UAM8B10	2607910508	12/03/2026	5452	/	1	R$195,23
RSU9I83	2608650265	10/03/2026	5452	/	2	R$195,23
CLD8464	PV551109	03/03/2026	5185	/	1	R$195,23
NCE9G76	PV550910	17/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCG2127	PV553247	03/03/2026	5541	/	1	R$195,23
NDR8D72	PV551107	03/03/2026	5185	/	1	R$195,23
NBE9966	PV550891	19/02/2026	5185	/	1	R$195,23
RVW8651	PV550928	18/02/2026	5738	/	0	R$293,47
NGJ6919	PV550890	19/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCZ6675	PV550912	17/02/2026	7072	/	1	R$293,47
THM6A81	PV550830	19/02/2026	5568	/	0	R$195,23
SLI4E81	PV550402	16/02/2026	5738	/	0	R$293,47
OHL0603	PV550639	02/03/2026	6050	/	1	R$293,47
QZY6B27	PV546409	17/02/2026	7625	/	2	R$293,47
RSV1G85	PV550589	18/02/2026	5550	/	0	R$130,16
OHW4B32	PV551152	03/03/2026	5452	/	2	R$195,23
OHR5145	PV550909	17/02/2026	5185	/	1	R$195,23
UAO2B20	PV550642	05/03/2026	7633	/	1	R$293,47
THL1H27	PV550908	17/02/2026	6050	/	1	R$293,47
MZR4506	PV551110	03/03/2026	5185	/	1	R$195,23
SLI1G66	PV550911	17/02/2026	5185	/	1	R$195,23
NCM5F94	PV553242	19/02/2026	5185	/	1	R$195,23
QTA8530	PV553243	19/02/2026	5185	/	1	R$195,23
QTH0C89	PV547859	04/03/2026	5541	/	1	R$195,23
QTJ7I21	PV547858	03/03/2026	5541	/	1	R$195,23
QTJ1E09	PV546266	19/02/2026	5541	/	1	R$195,23
SLI8E61	PV550829	19/02/2026	5541	/	3	R$195,23
SLI9B49	PV550638	02/03/2026	7633	/	2	R$293,47
UAL3G99	PV550555	02/03/2026	5541	/	1	R$195,23
PHE5151	2609560022	13/03/2026	5487	/	0	R$195,23
RSV4G38	N6070598	31/03/2026	5002	/	0	R$586,94
QEF0058	P01IT0Q0N7	15/03/2026	5991	/	0	R$293,47
THL7J28	P01IT0Q0N8	15/03/2026	5991	/	0	R$293,47
QTI9J82	2607950372	16/03/2026	5487	/	0	R$195,23
QRA8A34	2607910524	12/03/2026	5452	/	2	R$195,23

PORTO VELHO - RO terça-feira, 30 de junho de 2026

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal da SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECC51078

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

v
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,** com sede na **Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDELSON SOARES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALEX APARECIDO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.540.172-**, com DAP/CAF nº RO022024. 01.001189312CAF, com endereço na **linha C90, lote 34, Gleba 13, setor chacareiro do Municipio de Rio Crespo**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1-82/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, durante o período letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente ajuste.

1.2. O objeto será executado conforme os itens adjudicados ao CONTRATADO, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições:
I – da Constituição Federal, especialmente art. 208;
II – da Lei nº 11.947/2009;
III – da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber;
IV – das resoluções, manuais e normas complementares do FNDE relativas ao PNAE;
V – do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e demais atos do Processo Administrativo nº 1-82/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. As entregas ocorrerão conforme cronogramas expedidos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, a sazonalidade dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.

4.2. Os itens contratados serão discriminados em planilha própria, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total.

4.3. Integra este Termo, para todos os efeitos, o ANEXO I – Planilha de Itens e Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as entregas dos gêneros alimentícios previstos no projeto de venda, em conformidade com o cronograma estabelecido.
5.2. A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato, quando exigida pela legislação aplicável.
5.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que observados os requisitos da legislação aplicável, o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com as diretrizes do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo é de **R$ 2.905,22 (dois mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos).**

6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta homologada e do Anexo I deste instrumento.

6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, fretes, embalagens, transportes, mão de obra e demais ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à entrega regular dos produtos;
II – ao atesto do recebimento;
III – à apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na entrega ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
8.2. Será admitida a revisão dos preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos de execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, instruído com documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao pleito.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão constante do processo administrativo, especialmente:

I – Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II – Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar, quando cabível;
III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, especialmente:

I – C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1205, Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo/RO;
II – Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO.

11.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os dias, horários, quantidades e especificações constantes dos cronogramas de fornecimento.

11.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, adequadamente acondicionados, higienizados e em conformidade com as exigências sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir os pedidos e cronogramas de entrega;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
III – receber os produtos provisória e definitivamente;
IV – rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações;
V – comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade;
VI – efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – fornecer os produtos nos quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos;
II – entregar produtos de boa qualidade, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas;
III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização;
IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega, com justificativa formal;
V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução;
VII – atender às normas sanitárias, de vigilância e de segurança alimentar;
VIII – emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas realizadas;
IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade das entregas, registrando as ocorrências e atestando os documentos fiscais quando constatada a boa execução.

14.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, inclusive vigência, eventuais alterações, sanções e demais providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial;
II – definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

15.2. Serão recusados os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, má conservação, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.

15.3. A recusa do objeto não exime o CONTRATADO da obrigação de substituí-lo no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O CONTRATADO responde integralmente pela qualidade, legitimidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

16.2. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Constituem infrações, entre outras:
I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de produto em desacordo com o pactuado;
III – recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
IV – inexecução parcial ou total do objeto;
V – apresentação de documentação falsa;
VI – prática de fraude ou conduta inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste Termo observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

19.2. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais cabíveis, para fins de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação correlata aplicável à Administração Pública.

20.2. O CONTRATADO declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato serão tratados pelo CONTRATANTE para finalidades legítimas, específicas e explícitas, relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

20.3. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2026.

Contratante
Município de Rio Crespo/RO
SR. EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal De Educação
EDELSON SOARES DA SILVA

Contratada
ALEX APARECIDO DOS SANTOS
CPF: ***.540.172-**

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	QUANT	UND.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
2	**ABOBORA CAIPIRA:** limpos e boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	46	KG	4,683	215,418
3	**ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA:** produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	46	KG	4,638	213,348
6	**BANANA NANICA:** Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	88	KG	8,398	739,024
8	**MANDIOCA DESCASCADA:** Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	35	KG	7,613	266,455
9	**MELANCIA:** in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	167	KG	3,998	667,666
10	**QUIABO:** fresco e imaturo, tipo cilíndrico de coloração verde, tamanho médio. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacos transparente de 1kg.	26	KG	7,094	184,444
11	**RÚCULA:** folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	26	MAÇO	5,197	135,122
12	**COUVE-FOLHA:** limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	26	MAÇO	5,202	135,252
18	**MAXIXE:** tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	20	KG	6,798	135,96
19	**PEPINO:** fresco, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos oriundos do manuseio.	20	KG	5,897	117,94
20	**CHEIRO VERDE:** com folhas lisas e firmes viçosa de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	20	MAÇO	4,73	94,60
	TOTAL DA OFERTA				**R$ 2.905,22**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:C692156B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,** com sede na **Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDELSON SOARES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALMIR JOSE DE FREITAS**, *inscrito(a) no* CPF sob o nº ***.853.939-**, com DAP/CAF nº 062025.01.003601615CAF, com endereço na linha C90, lote 64, Gleba 13, zona rural do Municipio de Rio, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1-82/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, durante o período letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente ajuste.

1.2. O objeto será executado conforme os itens adjudicados ao CONTRATADO, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições:
I – da Constituição Federal, especialmente art. 208;
II – da Lei nº 11.947/2009;
III – da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber;
IV – das resoluções, manuais e normas complementares do FNDE relativas ao PNAE;
V – do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e demais atos do Processo Administrativo nº 1-82/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. As entregas ocorrerão conforme cronogramas expedidos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, a sazonalidade dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.

4.2. Os itens contratados serão discriminados em planilha própria, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total.

4.3. Integra este Termo, para todos os efeitos, o ANEXO I – Planilha de Itens e Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as entregas dos gêneros alimentícios previstos no projeto de venda, em conformidade com o cronograma estabelecido.
5.2. A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato, quando exigida pela legislação aplicável.
5.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que observados os requisitos da legislação aplicável, o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com as diretrizes do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo é de **R$ 9.907,30 (Nove mil, novecentos e sete reais e trinta centavos).**

6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta homologada e do Anexo I deste instrumento.

6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, fretes, embalagens, transportes, mão de obra e demais ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à entrega regular dos produtos;
II – ao atesto do recebimento;
III – à apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na entrega ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
8.2. Será admitida a revisão dos preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos de execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, instruído com documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao pleito.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão constante do processo administrativo, especialmente:

I – Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II – Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar, quando cabível;
III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, especialmente:

I – C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1205, Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo/RO;
II – Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO.

11.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os dias, horários, quantidades e especificações constantes dos cronogramas de fornecimento.

11.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, adequadamente acondicionados, higienizados e em conformidade com as exigências sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir os pedidos e cronogramas de entrega;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
III – receber os produtos provisória e definitivamente;
IV – rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações;
V – comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade;
VI – efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – fornecer os produtos nos quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos;
II – entregar produtos de boa qualidade, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas;
III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização;
IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega, com justificativa formal;
V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução;
VII – atender às normas sanitárias, de vigilância e de segurança alimentar;
VIII – emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas realizadas;
IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade das entregas, registrando as ocorrências e atestando os documentos fiscais quando constatada a boa execução.

14.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, inclusive vigência, eventuais alterações, sanções e demais providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial;
II – definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

15.2. Serão recusados os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, má conservação, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.

15.3. A recusa do objeto não exime o CONTRATADO da obrigação de substituí-lo no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O CONTRATADO responde integralmente pela qualidade, legitimidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

16.2. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Constituem infrações, entre outras:
I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de produto em desacordo com o pactuado;
III – recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
IV – inexecução parcial ou total do objeto;
V – apresentação de documentação falsa;
VI – prática de fraude ou conduta inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste Termo observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

19.2. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais cabíveis, para fins de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação correlata aplicável à Administração Pública.

20.2. O CONTRATADO declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato serão tratados pelo CONTRATANTE para finalidades legítimas, específicas e explícitas, relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

20.3. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
PREFEITO MUNICIPAL SR. EDER DA SILVA

Secretaria Municipal De Educação
EDELSON SOARES DA SILVA

Contratada
ALMIR JOSE DE FREITAS
CPF nº ***.853.939-**

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	Produtos	Quant	Und	Valor Unid.	Valor Total
1	**ABACAXI:** ABACAXI: limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	115	KG	8,543	982,445
2	**ABOBORA CAIPIRA:** limpos e boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	46	KG	4,683	215,418
3	**ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA:** produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	46	KG	4,638	213,348
4	**BANANA DA TERRA (FRITAR):** Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	230	KG	9,21	2.118,30
5	**BANANA MAÇA:** limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	110	KG	8,60	946,00
6	**BANANA NANICA:** Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	87	KG	8,398	730,626
8	**MANDIOCA DESCASCADA:** Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	35	KG	7,613	266,455
9	**MELANCIA:** in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	166	KG	3,998	663,668
10	**QUIABO:** fresco e imaturo, tipo cilíndrico de coloração verde, tamanho médio. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacos transparente de 1kg.	26	KG	7,094	184,444
11	**RÚCULA:** folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	26	MAÇO	5,197	135,122
12	**COUVE-FOLHA:** limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	26	MAÇO	5,202	135,252
13	**OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE:** Limpos e de boa qualidade, não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias.	150	DZ	13,00	1.950,00
17	**MAMÃO:** papaia fresco de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos.	65	KG	10,947	711,555
18	**MAXIXE:** tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	20	KG	6,798	135,96
19	**PEPINO:** fresco, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos oriundos do manuseio.	20	KG	5,897	117,94

20	**CHEIRO VERDE:** Cheiro verde, com folhas lisa firmes, viçosas de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	20	MAÇO	4,73	94,60
23	**PIMENTÃO:** espécie VERDE de primeira qualidade, frescos, de tamanho e coloração uniforme, sem lesões, de origem física e perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	24	KG	12,757	306,168
	TOTAL DA OFERTA				**R$ 9.907,30**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:1A27373F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº27/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,** com sede na **Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDELSON SOARES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GEVERSON PEREIRA DA VEIGA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.398.522-**, com DAP/CAF nº RO032025.01.0022747376CAF, residente e domiciliado na linha C95, lote 63, Gleba 13, zona rural do Município de Rio Crespo, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1-82/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, durante o período letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente ajuste.

1.2. O objeto será executado conforme os itens adjudicados ao CONTRATADO, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições:
I – da Constituição Federal, especialmente art. 208;
II – da Lei nº 11.947/2009;
III – da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber;
IV – das resoluções, manuais e normas complementares do FNDE relativas ao PNAE;
V – do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e demais atos do Processo Administrativo nº 1-82/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. As entregas ocorrerão conforme cronogramas expedidos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, a sazonalidade dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.

4.2. Os itens contratados serão discriminados em planilha própria, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total.

4.3. Integra este Termo, para todos os efeitos, o ANEXO I – Planilha de Itens e Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as entregas dos gêneros alimentícios previstos no projeto de venda, em conformidade com o cronograma estabelecido.
5.2. A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato, quando exigida pela legislação aplicável.
5.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que observados os requisitos da legislação aplicável, o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com as diretrizes do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo é de **R$ 2.984,55 (Dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta homologada e do Anexo I deste instrumento.

6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, fretes, embalagens, transportes, mão de obra e demais ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à entrega regular dos produtos;
II – ao atesto do recebimento;
III – à apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na entrega ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
8.2. Será admitida a revisão dos preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos de execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, instruído com documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao pleito.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão constante do processo administrativo, especialmente:

I – Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II – Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar, quando cabível;
III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, especialmente:

I – C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1205, Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo/RO;
II – Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO.

11.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os dias, horários, quantidades e especificações constantes dos cronogramas de fornecimento.

11.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, adequadamente acondicionados, higienizados e em conformidade com as exigências sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir os pedidos e cronogramas de entrega;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
III – receber os produtos provisória e definitivamente;
IV – rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações;
V – comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade;
VI – efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – fornecer os produtos nos quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos;
II – entregar produtos de boa qualidade, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas;
III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização;
IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega, com justificativa formal;

V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução;
VII – atender às normas sanitárias, de vigilância e de segurança alimentar;
VIII – emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas realizadas;
IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade das entregas, registrando as ocorrências e atestando os documentos fiscais quando constatada a boa execução.

14.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, inclusive vigência, eventuais alterações, sanções e demais providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial;
II – definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

15.2. Serão recusados os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, má conservação, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.

15.3. A recusa do objeto não exime o CONTRATADO da obrigação de substituí-lo no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O CONTRATADO responde integralmente pela qualidade, legitimidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

16.2. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Constituem infrações, entre outras:
I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de produto em desacordo com o pactuado;
III – recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
IV – inexecução parcial ou total do objeto;
V – apresentação de documentação falsa;
VI – prática de fraude ou conduta inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste Termo observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

19.2. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais cabíveis, para fins de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação correlata aplicável à Administração Pública.

20.2. O CONTRATADO declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato serão tratados pelo CONTRATANTE para finalidades legítimas, específicas e explícitas, relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

20.3. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
PREFEITO MUNICIPAL SR. EDER DA SILVA

Secretaria Municipal De Educação
EDELSON SOARES DA SILVA

Contratada
GEVERSON PEREIRA DA VEIGA
CPF nº ***.398.522-**

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

iiiiiiil Item	Produtos	Quant	Und	Valor Und.	Valor Total
02	**ABOBORA CAIPIRA:** Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	46	KG	4,683	215,418
0000 03	**ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA:** Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	46	KG	4,638	213,348
05 05	**BANANA MAÇA:** limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	110	KG	8,60	946,00
08	**MANDIOCA DESCASCADA:** Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	35	KG	7,613	266,455
10	**QUIABO:** fresco e imaturo, tipo cilíndrico de coloração verde, tamanho médio. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacos transparente de 1kg.	26	KG	7,094	184,444
11	**RÚCULA:** folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	26	MAÇO	5,197	135,122
12	**COUVE-FOLHA:** limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	26	MAÇO	5,202	135,252
18	**MAXIXE:** tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	20	KG	6,798	135,96
19	**PEPINO:** fresco, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos oriundos do manuseio.	20	KG	5,897	117,94
20	**CHEIRO VERDE:** Cheiro verde, com folhas lisa firmes, viçosas de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	20	MAÇO	4,73	94,60
22	**TOMATE ESPECIE CEREJA:** de tamanho uniforme, sem lesões físicas ou mecânicas, cortes ou amassados, de colheita recente.	20	KG	12,33	246,60
23	**PIMENTÃO**: espécie VERDE de primeira qualidade, frescos, de tamanho e coloração uniforme, sem lesões, de origem física e perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	23	KG	12,757	293,411
	TOTAL DA OFERTA				**R$ 2.984,55**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:9602A9B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº28/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,** com sede na **Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDELSON SOARES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GUILHERME ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.983.362-**, com DAP/CAF nº RO052025.01.003499989CAF, residente e domiciliado em Rio Crespo, número 88, setor Chacareiro, complemento tv b65, zona rural do Município de Rio Crespo, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1-82/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, durante o período letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente ajuste.

1.2. O objeto será executado conforme os itens adjudicados ao CONTRATADO, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições:
I – da Constituição Federal, especialmente art. 208;
II – da Lei nº 11.947/2009;
III – da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber;
IV – das resoluções, manuais e normas complementares do FNDE relativas ao PNAE;
V – do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e demais atos do Processo Administrativo nº 1-82/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. As entregas ocorrerão conforme cronogramas expedidos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, a sazonalidade dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.

4.2. Os itens contratados serão discriminados em planilha própria, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total.

4.3. Integra este Termo, para todos os efeitos, o ANEXO I – Planilha de Itens e Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as entregas dos gêneros alimentícios previstos no projeto de venda, em conformidade com o cronograma estabelecido.
5.2. A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato, quando exigida pela legislação aplicável.
5.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que observados os requisitos da legislação aplicável, o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com as diretrizes do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo é de **R$ 12.671,34 (Doze mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).**

6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta homologada e do Anexo I deste instrumento.

6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, fretes, embalagens, transportes, mão de obra e demais ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à entrega regular dos produtos;
II – ao atesto do recebimento;
III – à apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na entrega ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Será admitida a revisão dos preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos de execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, instruído com documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao pleito.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão constante do processo administrativo, especialmente:

I – Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II – Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar, quando cabível;
III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, especialmente:

I – C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1205, Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo/RO;
II – Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO.

11.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os dias, horários, quantidades e especificações constantes dos cronogramas de fornecimento.

11.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, adequadamente acondicionados, higienizados e em conformidade com as exigências sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir os pedidos e cronogramas de entrega;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
III – receber os produtos provisória e definitivamente;
IV – rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações;
V – comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade;
VI – efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – fornecer os produtos nos quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos;
II – entregar produtos de boa qualidade, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas;
III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização;
IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega, com justificativa formal;
V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução;
VII – atender às normas sanitárias, de vigilância e de segurança alimentar;
VIII – emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas realizadas;
IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade das entregas, registrando as ocorrências e atestando os documentos fiscais quando constatada a boa execução.

14.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, inclusive vigência, eventuais alterações, sanções e demais providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial;
II – definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

15.2. Serão recusados os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, má conservação, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.

15.3. A recusa do objeto não exime o CONTRATADO da obrigação de substituí-lo no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O CONTRATADO responde integralmente pela qualidade, legitimidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

16.2. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Constituem infrações, entre outras:
I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de produto em desacordo com o pactuado;
III – recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
IV – inexecução parcial ou total do objeto;
V – apresentação de documentação falsa;
VI – prática de fraude ou conduta inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste Termo observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

19.2. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais cabíveis, para fins de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação correlata aplicável à Administração Pública.

20.2. O CONTRATADO declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato serão tratados pelo CONTRATANTE para finalidades legítimas, específicas e explícitas, relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

20.3. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
PREFEITO MUNICIPAL SR. EDER DA SILVA

Secretaria Municipal De Educação
EDELSON SOARES DA SILVA

Contratada
GUILHERME ALVES DA SILVA
CPF nº ***.983.362-**

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

item	Produtos	Quant	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
7	**BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE):** Produzido com leite pasteurizado, com rótulo de data de fabricação e prazo validade em embalagem plástica, com 01 litro, mantida em temperatura de 4°C. Sabor Morango.	460	LTS	16,46	7.571,60
16	**QUEIJO MUSSARELA FATIADO:** Fatiados, de aroma e sabor típico, isento de mofo ou cor esverdeada. Embalagem em pacotes plástico lacrado e transparente.	85	KG	59,997	5.099,745
	TOTAL				**R$ 12.671,34**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:12C81ECF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº30/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,** com sede na **Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDELSON SOARES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA GERALDA SIQUEIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.189.919-**, com DAP/CAF nº RO032024. 01.001301379 CAF, residente e domiciliada na linha C90, lote 64, TB 65 zona rural do Município de Rio Crespo, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1-82/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, durante o período letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente ajuste.

1.2. O objeto será executado conforme os itens adjudicados ao CONTRATADO, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições:
I – da Constituição Federal, especialmente art. 208;
II – da Lei nº 11.947/2009;
III – da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber;
IV – das resoluções, manuais e normas complementares do FNDE relativas ao PNAE;
V – do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e demais atos do Processo Administrativo nº 1-82/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. As entregas ocorrerão conforme cronogramas expedidos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, a sazonalidade dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.

4.2. Os itens contratados serão discriminados em planilha própria, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total.

4.3. Integra este Termo, para todos os efeitos, o ANEXO I – Planilha de Itens e Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as entregas dos gêneros alimentícios previstos no projeto de venda, em conformidade com o cronograma estabelecido.
5.2. A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato, quando exigida pela legislação aplicável.
5.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que observados os requisitos da legislação aplicável, o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com as diretrizes do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo é de **R$ 2.905,22 (Dois mil novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos).**

6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta homologada e do Anexo I deste instrumento.

6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, fretes, embalagens, transportes, mão de obra e demais ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à entrega regular dos produtos;
II – ao atesto do recebimento;
III – à apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na entrega ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
8.2. Será admitida a revisão dos preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos de execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, instruído com documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao pleito.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão constante do processo administrativo, especialmente:

I – Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II – Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar, quando cabível;
III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, especialmente:

I – C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1205, Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo/RO;
II – Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO.

11.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os dias, horários, quantidades e especificações constantes dos cronogramas de fornecimento.

11.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, adequadamente acondicionados, higienizados e em conformidade com as exigências sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir os pedidos e cronogramas de entrega;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
III – receber os produtos provisória e definitivamente;
IV – rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações;
V – comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade;
VI – efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – fornecer os produtos nos quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos;
II – entregar produtos de boa qualidade, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas;
III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização;
IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega, com justificativa formal;
V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução;
VII – atender às normas sanitárias, de vigilância e de segurança alimentar;
VIII – emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas realizadas;
IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade das entregas, registrando as ocorrências e atestando os documentos fiscais quando constatada a boa execução.

14.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, inclusive vigência, eventuais alterações, sanções e demais providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial;
II – definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

15.2. Serão recusados os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, má conservação, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.

15.3. A recusa do objeto não exime o CONTRATADO da obrigação de substituí-lo no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O CONTRATADO responde integralmente pela qualidade, legitimidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

16.2. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Constituem infrações, entre outras:
I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de produto em desacordo com o pactuado;
III – recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
IV – inexecução parcial ou total do objeto;
V – apresentação de documentação falsa;
VI – prática de fraude ou conduta inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste Termo observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

19.2. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais cabíveis, para fins de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação correlata aplicável à Administração Pública.

20.2. O CONTRATADO declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato serão tratados pelo CONTRATANTE para finalidades legítimas, específicas e explícitas, relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

20.3. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
SR. EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal De Educação
EDELSON SOARES DA SILVA

Contratada
MARIA GERALDA SIQUEIRA DOS SANTOS
CPF nº ***.189.919-**,

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Produtos	Quant	Unid.	Valor Unid.	Valor Total
02	**ABOBORA CAIPIRA:** limpos e boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	46	KG	4,683	215,418
03	**ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA:** produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	46	KG	4,638	213,348
06	**BANANA NANICA:** Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	88	KG	8,398	739,024
08	**MANDIOCA DESCASCADA:** Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	35	KG	7,613	266,455
09	**MELANCIA:** in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca, isento de	167	KG	3,998	667,666

	lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
10	**QUIABO:** fresco e imaturo, tipo cilíndrico de coloração verde, tamanho médio. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacos transparente de 1kg.	26	KG	7,094	184,444
11	**RÚCULA:** folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	26	MAÇO	5,197	135,122
12	**COUVE-FOLHA:** limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	26	MAÇO	5,202	135,252
18	**MAXIXE:** tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	20	KG	6,798	135,96
19	**PEPINO:** fresco, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos oriundos do manuseio.	20	KG	5,897	117,94
20	**CHEIRO VERDE:** com folhas lisas e firmes viçosa de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	20	MAÇO	4,73	94,60
	TOTAL DA OFERTA				**R$ 2.905,22**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:12DC8A0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,** com sede na **Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDELSON SOARES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.219.902-**, com DAP/CAF nº RO042025.01.003352852CAF, residente e domiciliada na linha C95, lote 63, Gleba 13, zona rural do Município de Rio Crespo, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1-82/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, durante o período letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente ajuste.

1.2. O objeto será executado conforme os itens adjudicados ao CONTRATADO, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições:
I – da Constituição Federal, especialmente art. 208;
II – da Lei nº 11.947/2009;
III – da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber;
IV – das resoluções, manuais e normas complementares do FNDE relativas ao PNAE;
V – do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e demais atos do Processo Administrativo nº 1-82/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. As entregas ocorrerão conforme cronogramas expedidos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, a sazonalidade dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.

4.2. Os itens contratados serão discriminados em planilha própria, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total.

4.3. Integra este Termo, para todos os efeitos, o ANEXO I – Planilha de Itens e Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as entregas dos gêneros alimentícios previstos no projeto de venda, em conformidade com o cronograma estabelecido.
5.2. A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato, quando exigida pela legislação aplicável.
5.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que observados os requisitos da legislação aplicável, o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com as diretrizes do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo é de **R$ 2.984,55 (Dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta homologada e do Anexo I deste instrumento.

6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, fretes, embalagens, transportes, mão de obra e demais ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à entrega regular dos produtos;
II – ao atesto do recebimento;
III – à apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na entrega ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
8.2. Será admitida a revisão dos preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos de execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, instruído com documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao pleito.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão constante do processo administrativo, especialmente:

I – Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II – Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar, quando cabível;
III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, especialmente:

I – C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1205, Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo/RO;
II – Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO.

11.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os dias, horários, quantidades e especificações constantes dos cronogramas de fornecimento.

11.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, adequadamente acondicionados, higienizados e em conformidade com as exigências sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir os pedidos e cronogramas de entrega;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
III – receber os produtos provisória e definitivamente;
IV – rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações;
V – comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade;
VI – efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – fornecer os produtos nos quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos;
II – entregar produtos de boa qualidade, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas;
III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização;
IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega, com justificativa formal;
V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução;
VII – atender às normas sanitárias, de vigilância e de segurança alimentar;
VIII – emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas realizadas;
IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade das entregas, registrando as ocorrências e atestando os documentos fiscais quando constatada a boa execução.

14.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, inclusive vigência, eventuais alterações, sanções e demais providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial;
II – definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

15.2. Serão recusados os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, má conservação, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.

15.3. A recusa do objeto não exime o CONTRATADO da obrigação de substituí-lo no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O CONTRATADO responde integralmente pela qualidade, legitimidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

16.2. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Constituem infrações, entre outras:
I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de produto em desacordo com o pactuado;
III – recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
IV – inexecução parcial ou total do objeto;
V – apresentação de documentação falsa;
VI – prática de fraude ou conduta inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste Termo observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

19.2. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais cabíveis, para fins de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação correlata aplicável à Administração Pública.

20.2. O CONTRATADO declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato serão tratados pelo CONTRATANTE para finalidades legítimas, específicas e explícitas, relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

20.3. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
PREFEITO MUNICIPAL SR. EDER DA SILVA

Secretaria Municipal De Educação
EDELSON SOARES DA SILVA

Contratada
MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES
CPF n° ***.219.902-**,

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Produtos	Quant	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
02	**ABOBORA CAIPIRA:** Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	46	KG	4,683	215,418
03	**ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA:** Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	46	KG	4,638	213,348
05	**BANANA MAÇA:** limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	110	KG	8,60	946,00
08	**MANDIOCA DESCASCADA:** Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	35	KG	7,613	266,455
10	**QUIABO:** fresco e imaturo, tipo cilindrico de coloração verde, tamanho médio. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacos transparente de 1kg.	26	KG	7,094	184,444
11	**RÚCULA:** folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	26	MAÇO	5,197	135,122
12	**COUVE-FOLHA:** limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	26	MAÇO	5,202	135,252
18	**MAXIXE:** tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	20	KG	6,798	135,96
19	**PEPINO:** fresco, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e	20	KG	5,897	117,94

	intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos oriundos do manuseio.				
20	**CHEIRO VERDE:** Cheiro verde, com folhas lisas e firmes viçosa de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	20	MAÇO	4,73	94,60
22	**TOMATE ESPECIE CEREJA:** de tamanho uniforme, sem lesões físicas ou mecânicas, cortes ou amassados, de colheita recente.	20	KG	12,33	246,60
23	**PIMENTÃO**: espécie VERDE de primeira qualidade, frescos, de tamanho e coloração uniforme, sem lesões, de origem física e perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	23	KG	12,757	293,411
	TOTAL				**R$ 2.984,55**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F1EB91EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,** com sede na **Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDELSON SOARES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.756.002-**, com DAP/CAF nº RO052023.01.000349156CAF, residente e domiciliada na linha C85 TB 20 LOTE 03 GLEBA 69, zona rural do Município de Alto Paraíso, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1-82/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, durante o período letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente ajuste.

1.2. O objeto será executado conforme os itens adjudicados ao CONTRATADO, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições:
I – da Constituição Federal, especialmente art. 208;
II – da Lei nº 11.947/2009;
III – da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber;
IV – das resoluções, manuais e normas complementares do FNDE relativas ao PNAE;
V – do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e demais atos do Processo Administrativo nº 1-82/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. As entregas ocorrerão conforme cronogramas expedidos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, a sazonalidade dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.

4.2. Os itens contratados serão discriminados em planilha própria, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total.

4.3. Integra este Termo, para todos os efeitos, o ANEXO I – Planilha de Itens e Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as entregas dos gêneros alimentícios previstos no projeto de venda, em conformidade com o cronograma estabelecido.
5.2. A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato, quando exigida pela legislação aplicável.
5.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que observados os requisitos da legislação aplicável, o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com as diretrizes do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo é de **R$ 13.186,50 (treze mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta homologada e do Anexo I deste instrumento.

6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, fretes, embalagens, transportes, mão de obra e demais ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à entrega regular dos produtos;
II – ao atesto do recebimento;
III – à apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na entrega ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
8.2. Será admitida a revisão dos preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos de execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, instruído com documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao pleito.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão constante do processo administrativo, especialmente:

I – Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II – Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar, quando cabível;
III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, especialmente:

I – C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1205, Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo/RO;
II – Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO.

11.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os dias, horários, quantidades e especificações constantes dos cronogramas de fornecimento.

11.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, adequadamente acondicionados, higienizados e em conformidade com as exigências sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir os pedidos e cronogramas de entrega;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
III – receber os produtos provisória e definitivamente;
IV – rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações;
V – comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade;
VI – efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – fornecer os produtos nos quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos;
II – entregar produtos de boa qualidade, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas;
III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização;
IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega, com justificativa formal;
V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução;
VII – atender às normas sanitárias, de vigilância e de segurança alimentar;
VIII – emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas realizadas;
IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade das entregas, registrando as ocorrências e atestando os documentos fiscais quando constatada a boa execução.

14.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, inclusive vigência, eventuais alterações, sanções e demais providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial;
II – definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

15.2. Serão recusados os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, má conservação, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.

15.3. A recusa do objeto não exime o CONTRATADO da obrigação de substituí-lo no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O CONTRATADO responde integralmente pela qualidade, legitimidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

16.2. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Constituem infrações, entre outras:
I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de produto em desacordo com o pactuado;
III – recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
IV – inexecução parcial ou total do objeto;
V – apresentação de documentação falsa;
VI – prática de fraude ou conduta inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste Termo observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

19.2. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais cabíveis, para fins de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação correlata aplicável à Administração Pública.

20.2. O CONTRATADO declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato serão tratados pelo CONTRATANTE para finalidades legítimas, específicas e explícitas, relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

20.3. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2026.

Contratante
Município de Rio Crespo/RO
PREFEITO MUNICIPAL SR. EDER DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação
EDELSON SOARES DA SILVA

Contratada
MARIA JOSÉ DOS SANTOS
CPF nº ***.756.002-**

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Produtos	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
14	**PÃO CASEIRO:** fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza, embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	500	KG	26,373	13.186,50
	TOTAL				**R$ 13.186,50**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:8563ABB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº33/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,** com sede na **Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDELSON SOARES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VICENTE GOMES TEIXEIRA**, Brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.904.622-**, com DAP/CAF nº RO022024.01.001168329CAF, residente e domiciliado na linha C95 LOTE 39/B GLEBA 13, zona rural do Município de Rio Crespo/RO, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1-82/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, durante o período letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente ajuste.

1.2. O objeto será executado conforme os itens adjudicados ao CONTRATADO, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições:
I – da Constituição Federal, especialmente art. 208;
II – da Lei nº 11.947/2009;
III – da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber;
IV – das resoluções, manuais e normas complementares do FNDE relativas ao PNAE;
V – do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e demais atos do Processo Administrativo nº 1-82/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. As entregas ocorrerão conforme cronogramas expedidos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, a sazonalidade dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.

4.2. Os itens contratados serão discriminados em planilha própria, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total.

4.3. Integra este Termo, para todos os efeitos, o ANEXO I – Planilha de Itens e Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as entregas dos gêneros alimentícios previstos no projeto de venda, em conformidade com o cronograma estabelecido.
5.2. A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato, quando exigida pela legislação aplicável.
5.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que observados os requisitos da legislação aplicável, o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com as diretrizes do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo é de **R$ 2.096,07 (dois mil e noventa e seis reais e sete centavos**.).

6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta homologada e do Anexo I deste instrumento.

6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, fretes, embalagens, transportes, mão de obra e demais ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à entrega regular dos produtos;
II – ao atesto do recebimento;
III – à apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na entrega ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
8.2. Será admitida a revisão dos preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos de execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, instruído com documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao pleito.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão constante do processo administrativo, especialmente:

I – Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II – Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar, quando cabível;
III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, especialmente:

I – C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1205, Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo/RO;
II – Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO.

11.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os dias, horários, quantidades e especificações constantes dos cronogramas de fornecimento.

11.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, adequadamente acondicionados, higienizados e em conformidade com as exigências sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir os pedidos e cronogramas de entrega;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
III – receber os produtos provisória e definitivamente;
IV – rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações;
V – comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade;
VI – efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – fornecer os produtos nos quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos;
II – entregar produtos de boa qualidade, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas;
III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização;
IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega, com justificativa formal;
V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução;
VII – atender às normas sanitárias, de vigilância e de segurança alimentar;
VIII – emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas realizadas;
IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade das entregas, registrando as ocorrências e atestando os documentos fiscais quando constatada a boa execução.

14.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, inclusive vigência, eventuais alterações, sanções e demais providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial;
II – definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

15.2. Serão recusados os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, má conservação, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.

15.3. A recusa do objeto não exime o CONTRATADO da obrigação de substituí-lo no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O CONTRATADO responde integralmente pela qualidade, legitimidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

16.2. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Constituem infrações, entre outras:
I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de produto em desacordo com o pactuado;
III – recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
IV – inexecução parcial ou total do objeto;
V – apresentação de documentação falsa;
VI – prática de fraude ou conduta inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste Termo observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

19.2. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais cabíveis, para fins de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação correlata aplicável à Administração Pública.

20.2. O CONTRATADO declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato serão tratados pelo CONTRATANTE para finalidades legítimas, específicas e explícitas, relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

20.3. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2026.

Contratante
Município de Rio Crespo/RO
PREFEITO MUNICIPAL SR. EDER DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação
EDELSON SOARES DA SILVA

Contratada
VICENTE GOMES TEIXEIRA
CPF nº ***.904.622-**

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Produtos	Quant	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	**ABACAXI:** ABACAXI: limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	115	KG	8,543	982,445
06	**BANANA NANICA:** Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	87	KG	8,398	730,626
21	**LARANJA:** fresca de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos oriundos do manuseio.	50	KG	7,66	383,00
	TOTAL				**R$ 2.096,07**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:B578286C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 7.036/2026

DECRETO Nº 7.036/2026

"Dispõe sobre a publicação, implantação e normatização do uso da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Rolim de Moura – Rondônia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal, e;
CONSIDERANDO o Memorando nº 280/SEMUSA/2026 e Processo nº 4264/2026;
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.654/2023, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para tornar obrigatória a divulgação dos estoques de medicamentos;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) e a necessidade de padronização da seleção, aquisição e dispensação de fármacos;
CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos, garantindo a segurança do paciente e o equilíbrio financeiro-orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Rolim de Moura, documento orientador que define os fármacos padronizados para atendimento às demandas da rede pública de saúde.

Art. 2º A REMUME tem por finalidade:
I- Assegurar o acesso equânime da população aos medicamentos básicos e essenciais;
II- Garantir a segurança do paciente por meio de protocolos de uso racional;
III- Padronizar as etapas de prescrição, dispensação e aquisição;
IV- Promover a eficiência na gestão de estoques e racionalização dos gastos públicos;
V- Subsidiar as atividades de educação permanente e assistência farmacêutica.

Art. 3º A prescrição de medicamentos no âmbito do SUS municipal deve, preferencialmente, observar a relação de itens constantes na REMUME vigente.
§ 1º A prescrição de medicamentos fora da REMUME poderá ocorrer apenas em situações clínicas excepcionais, devidamente fundamentadas em justificativa técnica assinada pelo profissional prescritor.
§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde editará norma técnica definindo o fluxo e os critérios de autorização para a dispensação de itens excepcionais previstos no § 1º deste artigo.

Art. 4º Fica mantida a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT), instância consultiva e deliberativa, responsável por:
I – Revisar e atualizar a REMUME com base em evidências científicas e custo-efetividade;
II – Elaborar Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) municipais;
III – Monitorar o perfil de consumo e realizar a farmacovigilância na rede municipal.

Art. 5º É de observância obrigatória o cumprimento da REMUME em todos os estabelecimentos vinculados à SEMUSA, incluindo Unidades Básicas de Saúde, Farmácias Municipais, Policlínicas e demais serviços de assistência.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a transparência da REMUME e a divulgação dos estoques atualizados nos portais oficiais do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.654/2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 29 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS REMUME

Rolim de Moura- RO 2026

Elaboração

GABRIELA MACIEL CHIULLO
(Farmacêutica)

LARRUBIA LAIANA SILVA DA CRUZ LIMA
(Farmacêutica Residente)

Comissão de Técnica elaboração REMUME
Presidente: Gabriela Maciel Chiullo – Farmacêutica e Coordenadora da Atenção Farmacêutica
Vice Presidente: Alexandre Marques Siqueira – Farmacêutico/Bioquímico e RT Farmácia Hospitalar
Membros:
Juliana Caroline Marangoni Bottega – Médica Ginecologista
Oziel Soares Caetano – Médico Clinico Geral no Hospital Municipal Amélio João da Silva Janaina Teodosio Travassos Loose – Diretora Vigilância Sanitária
Mariana Raasch – Enfermeira em Ginecologia e Obstetrícia Antonio Augusto Neves Junior – Médico Clinico Geral Bruna Roncen Azevedo Maia – Dentista
Richard Panont Morante – Médico Psiquiatra do CAPS Fabio Monduzzi Figueiredo – Médico Urologista
Gabriela Agar Cardoso De Lima – Farmacêutica e RT da Farmácia UPA Helber Janes Da Silva– Médico Clinico Geral e Diretor Técnico UPA Emerson William Delben – Enfermeiro CAPS
Monica Nineth Pacheco Zenteno – Médica Pediatra
Sheyla Ariene Ramos de Campos Belgamazzi – Diretora Atenção Básica Solange Ferreira Jordão – Assessora De Gestão Técnica E Estratégica Do Sus
Grupo de apoio
Residentes em enfermagem: Alicia Vitória Rodrigues de Oliveira, Vanessa Kelli Carvalho de Almeida Mello, Thais Stefanny Chuvé, Alisson Manoel Rangel Dutra, Gabriely Baliot Gavião e Tatiane Rayury Marques Martins.
Residentes em odontologia: Joicy Alves Costa e Bruna Dambreina Soares.
Residentes em farmácia: Larrubia Laiana Silva da Cruz Lima. **Residentes em nutrição:**
Thais do Nascimento Santos e Joelma Marques de Carvalho Rodrigues.
Residentes em fisioterapia: Betânia da Silva Souza e Débora da Silva Oliveira

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS
TERMOS UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)
Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)
Medicamentos Essenciais
Componente Básico da Assistência Farmacêutica
Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO REMUME
Membros da Comissão
Objetivos da Comissão
PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS
OBJETIVOS DA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS
NORMAS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS
PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica
Medicamentos de uso Hospitalar
11.2 Medicamentos com protocolos clínicos
CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.
ANEXO I – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por garantir a execução das políticas públicas de saúde no município, incluindo a Assistência Farmacêutica, assegurando o acesso a medicamentos essenciais para a população.

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
A Assistência Farmacêutica compreende um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo o acesso e o uso racional dos medicamentos.

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS
O Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pelo fornecimento de medicamentos por meio de programas organizados em componentes básico, especializado e estratégico.
TERMOS UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)
A REMUME é um instrumento de gestão que define os medicamentos essenciais ofertados pelo município, garantindo acesso e racionalização dos recursos.
Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)
Lista de medicamentos essenciais definida pelo Ministério da Saúde, servindo como base para a REMUME.
Medicamentos Essenciais
São aqueles que atendem às necessidades prioritárias da população, garantindo segurança, eficácia e custo-efetividade.
Componente Básico da Assistência Farmacêutica
Inclui medicamentos para atenção primária à saúde, como analgésicos, anti-hipertensivos e antibacterianos.
Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Fornece medicamentos de alto custo e uso contínuo, conforme protocolos clínicos estabelecidos.
Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica
Abrange medicamentos para doenças como tuberculose, hanseníase, influenza, tabagismo e insulina.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Coordena e executa as ações relacionadas à Assistência Farmacêutica no município.

COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO REMUME
Membros da Comissão
Formada por profissionais de saúde, como farmacêuticos, médicos e enfermeiros.
Objetivos da Comissão
Analisar, selecionar e revisar periodicamente os medicamentos da REMUME.

PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS
Envolve planejamento, seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos.

OBJETIVOS DA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS
Garantir segurança, eficácia, qualidade e custo-efetividade dos medicamentos ofertados pelo município.

NORMAS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
A dispensação dos medicamentos será efetuada somente mediante apresentação de prescrição legível, sem rasuras e dentro do prazo de validade, emitida por profissional habilitado, e em conformidade com os protocolos clínicos estabelecidos.

INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS
A inclusão e exclusão de medicamentos será baseada em evidências científicas, segurança, eficácia e disponibilidade de recursos.

PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica
São aqueles disponibilizados gratuitamente pelo SUS nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).
Compreendem medicamentos essenciais para condições prevalentes, como hipertensão, diabetes, infecções e doenças respiratórias.
Seguem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e podem ter acréscimos conforme a realidade do município.
Medicamentos de uso Hospitalar
Destinados ao atendimento de pacientes internados ou em situações específicas de urgência e emergência.
Incluem antibióticos de uso restrito, anestésicos, medicamentos para terapia intensiva e soluções parenterais.
A padronização deve seguir protocolos hospitalares e diretrizes do Ministério da Saúde.
Medicamentos com Protocolos Clínicos – Componente Estratégico
São medicamentos utilizados para o tratamento de doenças de grande impacto em saúde pública, como hanseníase, tabagismo e influenza (H1N1).
Seu fornecimento é regulamentado pelo Ministério da Saúde e segue os **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**, garantindo critérios padronizados para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes.
A distribuição pode ser realizada nas farmácias municipais, estaduais ou unidades de referência, conforme a organização da assistência farmacêutica em cada município.

ANEXO I
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS CONFORME COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LOCAIS DE DISPENSAÇÃO NO MUNICÍPIO

ANESTÉSICOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA**	**GRUPO**	
1.	Lidocaína 20mg/ml (2%)	Solução injetável	Hospitalar	RENAME
2.	Lidocaína 20mg/g (2%)	Gel	Básico	RENAME
3.	Lidocaína + epinefrina (10 mg/ml + 1:200.000UI	Solução injetável	Hospitalar	RENAME
4.	Cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina 2% + 1:80.000 (20 mg + 12,5 mcg/ml)	Solução injetável	Hospitalar - odontológico	RENAME
5.	Cloridrato de bupivacaína 5 mg/ml (0,50%)	Solução injetável	Hospitalar	RENAME
6.	Cloridrato De Bupivacaína 5 Mg/Ml + Glicose 80mg/Ml	Solução Injetável	Hospitalar	RENAME
ANTIBACTERIANOS e ANTIMICROBIANOS				
7.	Amoxicilina 50mg/Ml	Suspensão	Básico	RENAME
8.	Amoxicilina 500mg	Comprimidos	Básico	RENAME
9.	Amoxicilina 50mg/Ml + Clavulanato De Potássio 12,5mg/Ml	Suspensão	Básico	RENAME
10.	Amoxicilina 500mg+Clavulanato De Potássio 125mg	Comprimidos	Básico	RENAME
11.	Azitromicina 40mg/Ml	Suspensão	Básico	RENAME
12.	Azitromicina 500mg	Comprimidos	Básico	RENAME
13.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.00UI	Injetável	Hospitalar	RENAME

14.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00UI	Injetável	Estratégico e Hospitalar	RENAME
15.	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI	pó para solução injetável	Básico/Estraté gico/Hospitalar	RENAME
16.	Benzilpenicilina procaína potássica 400.000 UI	pó para solução injetável	Hospitalar	RENAME
17.	Benzoilmetronidazol 40mg/Ml	Suspensão	Básico	RENAME
18.	Bacitracina 250ul/G	Pomada	Básico	RENAME
19.	Cefalexina 50mg/Ml	Suspensão	Básico	RENAME
20.	Cefalexina 500mg	Comprimidos	Básico	RENAME
21.	Ceftriaxona 1000mg – IV	Injetável	Hospitalar	RENAME
22.	Ceftriaxona 500mg – IM	Injetável	Hospitalar	RENAME
23.	Ciprofloxacino 500 Mg	Comprimidos	Básico	RENAME
24.	Claritromicina 500mg	Comprimidos	Básico	RENAME
25.	Clindamicina 300mg	Comprimidos	Básico	RENAME
26.	Levofloxacino 500 mg	Comprimidos	Estratégico/Ho spitalar - RENAME	RENAME
27.	Metronidazol 250mg	Comprimidos	Básico	RENAME
28.	Metronidazol 400mg	Comprimidos	Básico	RENAME
29.	Metronidazol 100mg/g	Gel vaginal	Básico	RENAME
30.	Neomicina 5mg+ Bacitracina 250ui/G	Pomada	Básico	RENAME
31.	Nitrofurantoína 100mg	Comprimidos	Básico	RENAME
32.	Sulfato de polimixina B, Sulfato de neomicina, Fluocinolona acetonida, Cloridrato de lidocaína 10.000 UI/mL + 3,500 mg/mL + 0,250 mg/mL + 20 mg/mL	Solução otológica	Básico	RENAME
33.	Sulfadiazina de prata 1% - bisnaga	Creme	Básico	RENAME
34.	Sulfadiazina de prata 1% - Pote	Creme	Hospitalar	RENAME
35.	Sulfametoxazol 40mg/Ml+ Trimetoprima 8mg/Ml	Suspensão	Básico	RENAME
36.	Sulfametoxazol 400mg +Trimetoprima 80mg	Comprimidos	Básico	RENAME
37.	Sulfato De Amicacina 250mg/ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
EXPECTORANTES E MUCOLÍTICOS				
38.	Acebrofilina 10 Mg/Ml	Solução Oral	Básico	RENAME
39.	Acebrofilina 5 Mg/Ml Solu	Solução Oral	Básico	RENAME
ANTIPIRÉTICOS E ANALGÉSICOS				
40.	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Comprimido	Básico	RENAME
41.	Dipirona Sódica 500mg	Comprimido	Básico	RENAME
42.	Dipirona 500mg/ml	Solução Oral	Básico	RENAME
43.	Dipirona 500mg/ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
44.	Paracetamol 200mg/Ml	Solução Oral	Básico	RENAME
45.	Paracetamol 500mg	Comprimido	Básico	RENAME
ANTI-INFLAMATÓRIOS				
46.	Ibuprofeno 300mg	Comprimido	Básico	RENAME
47.	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	Básico	RENAME
48.	Ibuprofeno 50mg/Ml	Frasco	Básico	RENAME
49.	Nimesulina100 Mg	Comprimido	Básico	RENAME
50.	Prednisona 5mg	Comprimido	Básico	RENAME
51.	Prednisona 20mg	Comprimido	Básico	RENAME
52.	Prednisolona Fosfato Sódico 3 Mg/Ml	Frasco	Básico	RENAME
ANSIOLÍTICOS				
53.	Alprazolam 0,5mgnor	Comprimido	Básico	RENAME
54.	Clonazepam 2,5mg/Ml		Básico	RENAME
55.	Diazepam 5mg	Comprimido	Básico	RENAME
56.	Diazepam 10mg	Comprimido	Básico	RENAME
57.	Diazepam 10mg/2ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
ANTIDEPRESSIVOS				
58.	Amitriptilina 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
59.	Amitriptilina 75mg	Comprimido	Básico	RENAME
60.	Cloridrato De Clomipramina 10mg	Comprimido	Básico	RENAME
61.	Cloridrato De Clomipramina 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
62.	Fluoxetina, Cloridrato 20mg	Cápsula	Básico	RENAME
63.	Nortriptilina, Cloridrato 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
64.	Nortriptilina, Cloridrato 50mg	Comprimido	Básico	RENAME
Estabilizante De Humor				
65.	Carbonato De Lítio 300mg	Comprimido	Básico	RENAME

Anticonvulsivantes E Antiepiléticos				
66.	Ácido Valpróico Ou Valproato De Sódio 50mg/Ml	Solução oral	Básico	RENAME
67.	Ácido Valpróico Ou Valproato De Sódio 250mg	Comprimido	Básico	RENAME
68.	Ácido Valpróico Ou Valproato De Sódio 500mg	Comprimido	Básico	RENAME
69.	Carbamazepina 20mg/Ml	Solução oral	Básico	RENAME
70.	Carbamazepina 200mg	Comprimido	Básico	RENAME
71.	Carbamazepina 400mg	Comprimido	Básico	RENAME
72.	Fenitoína Sódico 100mg	Comprimido	Básico	RENAME
73.	Fenobarbital 40 Mg/Ml	Solução oral	Básico	RENAME
74.	Fenobarbital 100mg	Comprimido	Básico	RENAME
75.	Fenobarbital 100 mg/ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
Antipsicóticos				
76.	Haloperidol, Decanoato 50mg/Ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
77.	Haloperidol 5mg/Ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
78.	Haloperidol 1mg	Comprimido	Básico	RENAME
79.	Haloperidol 5mg	Comprimido	Básico	RENAME
80.	Cloridrato De Clorpromazina 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
81.	Cloridrato De Clorpromazina 100mg	Comprimido	Básico	RENAME
82.	Cloridrato De Clorpromazina 40mg/ml	Solução oral	Básico	RENAME
83.	Clorpromazina 5 mg/ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
Anti-Hipertensivos				
84.	Anlodipino, Besilato 5mg	Comprimido	Básico	RENAME
85.	Anlodipino, Besilato 10mg	Comprimido	Básico	RENAME
86.	Atenolol 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
87.	Atenolol 50mg	Comprimido	Básico	RENAME
88.		Comprimido	Básico	RENAME
89.	Captopril 50mg	Comprimido	Básico	RENAME

90.	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	Básico	RENAME
91.	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	Básico	RENAME
92.	Carvedilol 12,5mg	Comprimido	Básico	RENAME
93.	Carvedilol 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
94.	Maleato De Enalapril 5 Mg	Comprimido	Básico	RENAME
95.	Maleato De Enalapril 10 Mg	Comprimido	Básico	RENAME
96.	Maleato De Enalapril 20 Mg	Comprimido	Básico	RENAME
97.	Losartana Potássica 50mg	Comprimido	Básico	RENAME
98.	Metildopa 250mg	Comprimido	Básico	RENAME
99.	Metildopa 500mg	Comprimido	Básico	RENAME
100	Cloridrato De Propranolol 40mg	Comprimido	Básico	RENAME
101	Succinato De Metoprolol 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
102	Succinato De Metoprolol 50mg	Comprimido	Básico	RENAME
103	Succinato De Metoprolol 100mg	Comprimido	Básico	RENAME
104	Cloridrato De Hidralazina 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
105	Cloridrato De Hidralazina 50mg	Comprimido	Básico	RENAME
ANTICOAGULANTES				
106	Acido Acetilsalicilico 100mg	Comprimido	Básico/ Hospitalar	RENAME
107	Varfarina 5mg	Comprimido	Básico	RENAME

ANTIARRÍTMICOS				
108	Digoxina 0,25mg	Comprimido	Básico	RENAME
109	Dubutamina 12,5 mg/ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
110	Cloridrato de amiodarona 100mg	Comprimido	Básico	RENAME
111	Amiodarona 50 mg/ml EV	Injetavel	Hospitalar	RENAME
112	Cloridrato de amiodarona 200mg	Comprimido	Básico	RENAME
113	Cloridrato de verapamil 80 mg	Comprimido	Básico	RENAME
VITAMINAS E MINERAIS				
114	Ácido Fólico 5mg	Comprimido	Básico	RENAME
115	Cloreto De Potássio 19,1%	Injetável	Hospitalar	RENAME
116	Cloreto de sódio 20 % 10 ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
117	Sulfato Ferroso 25mg/Ml	Solução oral/gotas	Básico	RENAME
118	Sulfato Ferroso 40mg	Comprimido	Básico	RENAME
ANTIÁCIDOS/PROTETORES GÁSTRICOS				
119	Bicarbonato de sódio 8,4 %	Injetável	Hospitalar	RENAME
120	Bicarbonato de sódio 10 %	Injetável	Hospitalar	RENAME
121	Omeprazol 20mg	Cápsula	Básico	RENAME
122	Omeprazol 40mg	Cápsula	Básico	RENAME
123	Hidróxido De Alumínio 60mg/ml	Suspensão oral	Básico	RENAME
DIURÉTICOS				
124	Espironolactona 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
125	Espironolactona 50mg	Comprimido	Básico	RENAME
126	Espironolactona 100mg	Comprimido	Básico	RENAME
127	Furosemida 40mg	Comprimido	Básico	RENAME
128	Furosemida 40mg/ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
129	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
HIPOLIPIDÊMICO				
130	Sinvastatina 20mg	Comprimido	Básico	RENAME
131	Sinvastatina 40mg	Comprimido	Básico	RENAME
ANTIANGINOSO				
132	Isossorbida, Dinitrato 5mg	Comprimido	Básico	RENAME
133	Isossorbida, mononitrato 20mg	Comprimido	Básico	RENAME
134	Nifedipino 10mg	Comprimido	Básico	RENAME
135	Nifedipino 20mg	Comprimido	Básico	RENAME
BRONCODILATADORES				
136	Brometo De Ipratrópio 0,25mg/ml	Solução p/ inalação	Básico	RENAME
137	Salbutamol, Sulfato100mcg	Suspensão aerossol	Básico	RENAME
ANTIVIRAIS				
138	Aciclovir 200mg	Comprimido	Básico	RENAME
139	Aciclovir 400mg	Comprimido	Básico	RENAME
140	Aciclovir 5%	Creme	Básico	RENAME
ANTITIROIDEO				
141	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido	Básico	RENAME
142	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	Básico	RENAME
143	Levotiroxina sódica 75 mcg	Comprimido	Básico	RENAME
144	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	Básico	RENAME
HIPOGLICEMIANTES				
145	Glibenclamida 5mg	Comprimido	Básico	RENAME
146	Gliclazida 30mg	Comprimido	Básico	RENAME
147	Gliclazida 60mg	Comprimido	Básico	RENAME
148	Cloridrato De Metformina 500mg	Comprimido	Básico	RENAME
149	Cloridrato De Metformina 850mg	Comprimido	Básico	RENAME

ANTIEMÉTICOS				
150	Cloridrato De Metoclopramida10mg	Comprimidos	Básico	RENAME
151	Cloridrato De Metoclopramida 5mg/ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
152	Cloridrato De Ondansetrona 4mg	Comprimidos	Básico	RENAME
153	Cloridrato De Ondansetrona 8mg	Comprimidos	Básico	RENAME
ANTI – HISTAMINICOS / ANTIALÉGICOS				
154	Dexametasona 0,1%	Creme	Básico	RENAME
155	Dexametasona 0,1 Mg/ml	Solução oral	Básico	RENAME
156	Dexametasona 4 Mg	Comprimido	Básico	RENAME
157	Dexametasona 4 Mg/ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
158	Dexametasona + Neomicina 1 Mg/Ml + 3,5 Mg/Ml	Sol. Oftálmica	Básico	RENAME
159	Dexclorfeniramina, Maleato 2 Mg/5ml	Suspensão oral	Básico	RENAME
160	Dexclorfeniramina, Maleato 2mg	Comprimido	Básico	RENAME
161	Hidrocortisona 100 mg	Injetável	Hospitalar	RENAME
162	Hidrocortisona 500 mg	Injetável	Hospitalar	RENAME

163	Loratadina 10mg	Comprimido	Básico	RENAME
164	Loratadina 1 Mg/Ml	Xarope	Básico	RENAME
165	Prometazina 25mg	Comprimido	Básico	RENAME
166	Prometazina 25mg/ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
ANTIPARKINSONIANO				
167	Biperideno, Cloridrato 2mg	Comprimido	Básico	RENAME
168	Biperideno 5 mg/ml 1 ml	Injetável	Básico/Hospit alar	RENAME
169	Levodopa + Benserazida 100 Mg + 25 Mg	Comprimido	Básico	RENAME
170	Levodopa + Benserazida 200 Mg + 50 Mg	Comprimido	Básico	RENAME
171	Levodopa + Carbidopa 250 mg+50mg	Comprimido	Básico	RENAME
REPOSITORES ELETROLÍTICOS				
172	Sais Para Reidratação Oral	Pó para solução oral	Básico	RENAME
ANTIFISÉTICO				
173	Simeticona 40mg	Comprimido	Básico	RENAME
174	Simeticona 75 Mg/Ml	Suspenção Oral	Básico	RENAME
ANTI-HELMÍNTICOS E ANTIPARASITARIOS				
175	Albendazol 40mg/Ml	Suspensão oral	Básico	RENAME
176	Albendazol 400mg	Comprimido Mastigável	Básico	RENAME
177	Ivermectina 6mg	Comprimido	Básico	RENAME
178	Mebendazol 100mg	Comprimido	Básico	RENAME
179	Secnidazol 1000mg	Comprimido	básico	RENAME
180	Permetrina 1%	Loção	Básico	RENAME
181	Permetrina 5%	Loção	Básico	RENAME
ANTIFÚNGICOS				
182	Cetoconazol 2%	Creme	Básico	RENAME
183	Cetoconazol 2% 20mg/ml	Xampu	Básico	RENAME
184	Cetoconazol 200mg	Comprimido	Básico	RENAME
185	Fluconazol 150 mg	Comprimido	Básico	RENAME
186	Fluconazol 2 mg/ml	Injetável	Hospitalar	RENAME
187	Itraconazol 100mg	Comprimido	Básico	RENAME
188	Nistatina 100.000ui/ml	Suspensão Oral	Básico	RENAME
189	Nistatina 25.000ui/	Creme ginecológico	Básico	RENAME
190	Nitrato de Miconazol 2% 20mg/g	Creme ginecológico	Básico	RENAME
191	Nitrato de Miconazol 2% 20mg/g	Creme	Básico	RENAME
LAXANTES				
192	Lactulose 667 mg/mL	Xarope	Básico	RENAME
193	Óleo mineral	óleo para uso oral	Básico	RENAME
OSTEOPOROSE				
194	Alendronato sódico 70mg	Comprimido	Básico	RENAME
INIBIDORES DA XANTINA OXIDASE				
195	Alopurinol 100mg	Comprimido	Básico	RENAME
196	Alopurinol 300mg	Comprimido	Básico	RENAME
ANTIPROSTÁTICOS				
197	Doxazosina, mesilato 2 mg	Comprimido	Básico	RENAME
198	Doxazosina, mesilato 4 mg	Comprimido	Básico	RENAME
199	Finasterida 5 mg	Comprimido	Básico	RENAME
ANTISSÉPTICO				
200	Digliconato de clorexidina	0,12% solução bucal	Básico	RENAME
201	Digliconato de clorexidina	2% a 4% solução para uso tópico	Básico	RENAME
INSUMO PARA USUÁRIOS DE INSULINA				
202	Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina		Insumos (Básico)	RENAME
203	Lancetas para punção digital		Insumos (Básico)	RENAME
204	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar		Insumos (Básico)	RENAME
DILUENTE				
205	Água para injetáveis	solução injetável 10 mL	Insumos (Básico)	RENAME
CORTICOSTEROIDE INALATÓRIO				
206	Dipropionato de beclometasona 50mcg	solução aerossol	Básico	RENAME
207	Dipropionato de beclometasona 200mcg	solução aerossol	Básico	RENAME
208	Dipropionato de beclometasona 250mcg	solução aerossol	Básico-	RENAME
209	Budesonida 32 mcg	suspensão para inalação nasal	Básico	RENAME
210	Budesonida 50 mcg	suspensão para inalação nasal	Básico	RENAME
211	Budesonida 64 mcg	suspensão para inalação nasal	Básico	RENAME

PROBIÓTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	GRUPO	
1	Saccharomyces boulardii 200 mg	Cápsula	Básico	RENAME
2	Saccharomyces boulardii	Sachê	Básico	RENAME

SUPLEMENTOS MINERAIS / VITAMINAS

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	GRUPO	
1	Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio elementar)	Comprimido	Básico	RENAME
2	Carbonato de cálcio + colecalciferol 1.250 mg (500 mg de cálcio elementar) + 200 UI	Comprimido	Básico	RENAME
3	Carbonato de cálcio + colecalciferol 1.250 mg (500 mg de cálcio elementar) + 400 UI	Comprimido	Básico	RENAME
4	Carbonato de cálcio + colecalciferol 1.500 mg (600 mg de cálcio elementar) + 400 UI	Comprimido	Básico	RENAME

FITOTERÁPICOS

ITEM	MEDICAMENTO	CLASSE TERAPÊUTICA	FORMAS FARMACÊUTICAS	GRUPO	
1	**Alcachofra** (*Cynara scolymus L.*)	Digestivo / Hepatoprotetor	Cápsula, Comprimido, Solução oral, Tintura	Básico	RENAME
2	**Aroeira** (*Schinus terebinthifolius Raddi*)	Ginecológico / Antisséptico	Gel vaginal, Óvulo vaginal	Básico	RENAME
3	**Babosa** (*Aloe vera L.*)	Dermatológico / Cicatrizante	Creme, Gel	Básico	RENAME
4	**Cáscara-sagrada** (*Rhamnus purshiana DC.*)	Laxativo	Cápsula, Tintura	Básico	RENAME
5	**Espinheira-santa** (*Maytenus ilicifolia / Monteverdia ilicifolia*)	Antiulceroso / Digestivo	Cápsula, Tintura, Suspensão oral, Emulsão oral	Básico	RENAME

6	**Garra-do-diabo** (*Harpagophytum procumbens DC.*)	Anti-inflamatório / Analgésico	Cápsula, Comprimido, Comprimido liberação prolongada	Básico	RENAME
7	**Guaco** (*Mikania glomerata Spreng.*)	Expectorante / Respiratório	Tintura, Xarope, Solução oral	Básico	RENAME
8	**Hortelã** (*Mentha x piperita L.*)	Antiespasmódico digestivo	Cápsula	Básico	RENAME

ITEM	MEDICAMENTO	CLASSE TERAPÊUTICA	FORMAS FARMACÊUTICAS	GRUPO	
9	**Isoflavona-de-soja** (*Glycine max (L.) Merr.*)	Regulador hormonal / Climatério	Cápsula, Comprimido	Básico	RENAME
10	**Plantago** (*Plantago ovata Forssk.*)	Laxativo formador de massa	Pó para dispersão oral, Granulado, Pó efervescente	Básico	RENAME
11	**Salgueiro** (*Salix alba L.*)	Analgésico / Antipirético	Comprimido, Elixir, Solução oral	Básico	RENAME
12	**Unha-de-gato** (*Uncaria tomentosa Willd. DC.*)	Imunomodulador / Anti-inflamatório	Cápsula, Comprimido, Gel	Básico	RENAME
13	**Valeriana** (*Valeriana officinalis L.*)	Sedativo / Ansiedade / Insônia	Cápsula, Comprimido	Básico	RENAME

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5C41258F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO N° 3237/2026 DE 29/06/2026

Decreto n° 3237/2026 de 29/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1661/2025 de 21/11/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
16 - 3.3.90.91.00.00	15000200	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
04		SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.001		GABINETE DA SEMED	
04.001.12.361.0004.2.020		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 5% E 25%	
60 - 3.3.90.14.00.00	15000100	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
04.001.12.361.0005.2.143		COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDEB VAAR	
193 - 3.3.90.14.00.00	15430000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
194 - 3.3.90.30.00.00	15430000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
87 - 3.3.90.39.00.00	25430000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	34.000,00
06		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
118 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
		Total Suplementação:	127.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

05		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
2 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
04		SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.001		GABINETE DA SEMED	
04.001.12.361.0004.2.020		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 5% E 25%	
58 - 3.1.90.13.00.00	15000100	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
04.001.12.361.0005.2.143		COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDEB VAAR	
85 - 3.1.90.11.00.00	15430000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
06		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
115 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
		Total Redução:	127.000,00

em contrário.
2026.

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE, Estado do RO, em 29 de Junho de

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:48A03C7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026/SUMPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 246/2026/SEMTRAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2026.

OBJETO; REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
De acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. De acordo com o art. 84 da lei 14.133/2021

FORNECEDOR REGISTRADO:
Empresa: BOFF E BOLONINI LTDA
CNPJ: 05.878.495/0001-70
Representante legal: LUCIANO CARLOS BOFF
Endereço: AVENIDA AV JOSÉ DIAS DA SILVA N.84 SANTANA DO GUAPORÉ,84, 76932-000, SAO MIGUEL DO GUAPORE
E-MAIL: boffboff_cp@hotmail.com
TELEFONE: (69) 3422-9077
Ficou registrado com o valor total de R$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais.)

Lote	ordem	descrição	uni	quanti	valor unitário	valor total
1	1	Cestas básicas embaladas em fardos transparentes resistentes, constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica: arroz tipo 1 02 pacotes contendo 5 kg; óleo de soja refinado 2 embalagens contendo 900 ml; feijão 02 pacotes contendo 1 kg; açúcar tipo cristal 02 pacotes contendo 2 kg; farinha de mandioca 01 pacote contendo 01 kg; farinha de trigo 02 pacote contendo 01 kg; fubá aspecto físico pó fino inseto de sujidade acondicionado 01 pacote contendo - 1 kg macarrão tipo parafuso 02 pacotes contendo 500g; extrato de tomate 03 unidade contendo 340g; sal refinado iodado 01 pacote contendo 01 kg; biscoito sabor água e sal 01 pacote contendo 400 g; biscoito doce de maizena 01 pacote contentendo 400 gr. café torrado e moído 02 pacote contendo 500 g; leite em pó integral 01 pacote contendo 400 g peixe em conserva tipo peixe atum solido, com óleo comestível 02 latas de 400 g tempero completo sem pimenta 01 pote 500gr pasta dental em creme, uso adulto, sabor menta composto de flúor, com tampa plástica e com vedação perfeita embalagem caixa de papel cartão 01 und com 90 gr. papel higiênico, material celulose, comprimento 60 metros, largura 10 cm ,tipo picotado, folha simples , cor branca ,macio e sem perfume , - 02 embalagem com 4 unidades de 60 metros sabão em barra glicerinado 01 pacote com 5 unidades. sabonete antibacteriano em barra 02 und de 90gr cd.	UN	200	229,80	45.960,00

Valor total: 45.960,00

São Miguel do Guaporé/RO, 01/07/2026

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Jacquelina Silva Costa
Código Identificador:45560709

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROC. 246/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, EDILSON CRISPIN DIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
- ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº: 246/2026

Licitação Nrº: 19/2026

Modalidade: Pregão

Data Adjudicação: 30/06/2026

Objeto Adjudicado: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

- Dotação

Programática	Fonte	Descricao
07001082450012203733903200000	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA

- Fornecedor e Itens declarados Vencedores

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor
1	1	Cestas básicas embaladas em fardos transparentes resistentes, constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica: arroz tipo 1 02 pacotes contendo 5 kg; óleo de soja refinado 2 embalagens contendo 900 ml; feijão 02 pacotes contendo 1 kg; açúcar tipo cristal 02 pacotes contendo 2 kg; farinha de mandioca 01 pacote contendo 01 kg; farinha de trigo 02 pacote contendo 01 kg; fubá aspecto físico pó fino inseto de sujidade acondicionado 01 pacote contendo - 1 kg macarrão tipo parafuso 02 pacotes contendo 500g; extrato de tomate 03 unidade contendo 340g; sal refinado iodado 01 pacote contendo 01 kg; biscoito sabor água e sal 01 pacote contendo 400 g; biscoito doce de maizena 01 pacote contentendo 400 gr. café torrado e moído 02 pacote contendo 500 g; leite em pó integral 01 pacote contendo 400 g peixe em conserva tipo peixe atum solido, com óleo comestível 02 latas de 400 g tempero completo sem pimenta 01 pote 500gr pasta dental em creme, uso adulto, sabor menta composto de flúor, com tampa plástica e com vedação perfeita embalagem caixa de papel cartão 01 und com 90 gr. papel higiênico, material celulose, comprimento 60 metros, largura 10 cm ,tipo picotado, folha simples , cor branca ,macio e sem perfume , - 02 embalagem com 4 unidades de 60 metros sabão em barra glicerinado 01 pacote com 5 unidades. sabonete antibacteriano em barra 02 und de 90gr cd.	TRADICIONAL	UN	200	229,8000	45.960,00	BOFF E BOLONINI LTDA

30/06/2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:1E7A96EE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROC. 246/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	246/2026
b) Licitação Nrº :	19/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	30/06/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
BOFF E BOLONINI LTDA	05.878.495/0001-70	R$ 45.960,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
BOFF E BOLONINI LTDA	1	1	Cestas básicas embaladas em fardos transparentes resistentes, constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica:	TRADICIONAL	UN	200	229,80	45.960,00

30 de Junho de 2026

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:A06B5D23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1795/2026
b) Licitação Nrº :	7/2026
c) Modalidade :	Concorrência
d) Data Homologação :	01/07/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
PECON SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	1	1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, conforme especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e demais documentos que compõem a Proposta nº 040786/2025 e o Termo de Compromisso nº 993468/2026.		UN	1	3.294.979,73	3.294.979,73

Seringueiras, 1 de Julho de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:89CB8C6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 260.2026 - REVOGA. HORAS AULAS EXCEDENTES - MARINETH DE MACEDO

DECRETO N. 260/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado 15 horas de aulas excedentes a professora MARINETH DE MACEDO, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Marineth de Macedo	58356	25h	5.185,45	15	**30/06/2026**	46,09	**3.111,07**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Fica **revogado o Decreto n. 229/2026** de 02 de junho de 2026.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:3AD0709A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 261.2026 - REVOGA. HORAS AULAS EXCEDENTES - OSÉAS PEDRO FERREIRA

DECRETO N. 261/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado 13 horas de aulas excedentes ao professor OSÉAS PEDRO FERREIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Oséas Pedro Ferreira	7170	25h	4.938,52	13	**16/06/2026**	43,89	**2.567,56**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Fica **revogado o Decreto n. 191/2026** de 30 de abril de 2026.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:3D3F04A1

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 262.2026 - REVOGA. HORAS AULAS EXCEDENTES - APARECIDA FLÁVIA DE FREITAS DUTRA

DECRETO N. 262/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado 10 horas de aulas excedentes a professora APARECIDA FLÁVIA DE FREITAS DUTRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Aparecida Flávia de Freitas Dutra	57731	40h	7.167,26	10	**16/06/2026**	39,81	**1.791,45**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Fica **revogado o Decreto n. 189/2026** de 30 de abril de 2026.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:247C96D5

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 263.2026 - REVOGA. HORAS AULAS EXCEDENTES - VILMA MEIRA COSTA

DECRETO N. 263/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado 03 horas de aulas excedentes a professora VILMA MEIRA COSTA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Vilma Meira Costa	58505	25h	3.042,26	03	**30/06/2026**	27,04	**365,04**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Fica **revogado o Decreto n. 078/2026** de 05 de março de 2026.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:33DE2DA1

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 264.2026 - REVOGA. HORAS AULAS EXCEDENTES - PÂMELA CALDEIRA DE OLIVEIRA

DECRETO N. 264/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado 10 horas de aulas excedentes a professora PÂMELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Pâmela Caldeira de Oliveira	58068	40h	5.986,90	10	**30/06/2026**	33,26	**1.496,70**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Fica **revogado o Decreto n. 133/2026** de 31 de março de 2026.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:8BB9BFC2

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 265 - 01.07.2026 - CONCEDE. 02 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. RAQUEL SILVA RODRIGUES

DECRETO N. 265/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 02 horas de aulas excedentes a professora RAQUEL SILVA RODRIGUES, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Raquel Silva Rodrigues	57739	40h	7.167,26	02	**01/06/2026**	39,81	**358,29**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:EFCA5E7C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 266 - 01.07.2026 - CONCEDE. 03 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. ELIDA LOURENÇO PEREIRA

DECRETO N. 266/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 03 horas de aulas excedentes a professora ELIDA LOURENÇO PEREIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Elida Lourenço Pereira	58674	25h	3.042,26	03	**10/06/2026**	27,04	**365,04**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:2EBA5980

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 267 - 01.07.2026 - CONCEDE. 07 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. ANDREA NUNES FREITAS

DECRETO N. 267/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 07 horas de aulas excedentes a professora ANDREA NUNES FREITAS, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Andrea Nunes Freitas	58678	40h	5.130,63	07	**16/06/2026**	28,50	**897,75**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:8B1A0536

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 268 - 01.07.2026 - CONCEDE. 04 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSOR. OSÉAS PEDRO FERREIRA

DECRETO N. 268/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 04 horas de aulas excedentes ao professor OSÉAS PEDRO FERREIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Oséas Pedro Ferreira	7170	25h	4.938,52	04	**16/06/2026**	43,89	**790,02**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:1143A4E3

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 269 - 01.07.2026 - CONCEDE. 10 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. MARINETH DE MACEDO

DECRETO N. 269/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 10 horas de aulas excedentes a professora MARINETH DE MACEDO, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Marineth de Macedo	58356	25h	5.185,45	10	**01/07/2026**	46,09	**2.074,05**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:BE8E7838

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 270 - 01.07.2026 - CONCEDE. 01 HORA. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. ROSÂNGELA ASSIS S. GOMES

DECRETO N. 270/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 01 hora de aula excedente a professora ROSÂNGELA ASSIS S. GOMES, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Rosângela Assis S. Gomes	2488	40h	9.147,44	01	**01/07/2026**	50,81	**228,64**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:4F0A6375

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA ELETRONICA 11-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Processo Nrº : 135/2026
Licitação Nrº : 11/2026
Modalidade : Dispensa Eletronica:
Data Homologação : 01/07/2026
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE INSULINA, INSUMOS E DISPOSITIVOS A BOMBA DE INSULINA MINIMED 780G EM FAVOR DA MENOR ESTEFHANY CAROLLINI ORDEM JUDICIAL N.º 7000985-32.2022.8.22.0019, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 12 MESES.

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	KIT COMPLETO MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS, contendo: Medidor, carregador e lancetador), produto deve conter manual, etiqueta com dados do fabricante e garantia mínima de 24 meses.	1	R$ 49,00	R$ 49,00
4	AUTO LANCETAS G-TECH MINI, ultrafina, confortáveis e fáceis de usar, caixa contendo 100 unidades, produto deve conter manual, etiqueta com dados do fabricante e prazo de validade no mínimo 48 meses.	24	R$ 29,00	R$ 696,00
6	CAVILON SPRAY, película protetora, sem ardor, frasco com 28 ml. Marca 3M.	12	R$ 142,00	R$ 1.704,00

Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 2.449,00

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 19.391.064/0001-99

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ANÁLOGO DE INSULINA FIASP - 100UI/ML, Solução Injetável de 3 ml descartável, INSULINA ASPARTE 100UI/ml. Marca Novo Nordisk.	150	R$ 79,99	R$ 11.998,50

Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 11.998,50

Fornecedor: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 44.779.242/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	FITAS PARA GLICEMIA, COMPATÍVEL COM MEDIDOR ON CALL PLUS, frasco com 50 unidades, produto deve conter manual, etiqueta com dados do fabricante, e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	48	R$ 29,90	R$ 1.435,20
7	CURATIVO HIDROCOLÓIDE KANGLIDERM, com borda 10x10cm, caixa com 10 unidades. Marca VitaMedical	36	R$ 90,00	R$ 3.240,00

Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 4.675,20

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 01 de julho de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4DDD11F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA ELETRONICA 11-2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA 11/2026
DATA: 01/07/2026 **PROTOCOLO:** 135 / 2026 **PROCESSO:** 135
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54 **Insc. Estadual:**
Endereço: AV: JAMARI, 2349
Bairro: SETOR-01 **Cidade:** Ariquemes - RO **CEP:** 76.870-163
Telefone:
Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99 **Insc. Estadual:**
Endereço: GABRIEL MULLER, 127
Bairro: MODULO 2 **Cidade:** JUINA - MT **CEP:** 78.320-000
Telefone:
Fornecedor: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 44.779.242/0001-09 **Insc. Estadual:**
Endereço: ,
Bairro: Cidade: - CEP:
Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSULINA, INSUMOS E DISPOSITIVOS A BOMBA DE INSULINA MINIMED 780G EM FAVOR DA MENOR ESTEFHANY CAROLLINI ORDEM JUDICIAL N.º 7000985-32.2022.8.22.0019, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 12 MESES.

JUSTIFICATIVA

Aquisição de Insulina, Insumos e Dispositivos a Bomba de Insulina Minimed 780G em favor da menor Estefhany Carollini Ordem Judicial n.º 7000985-32.2022.8.22.0019, com previsão de consumo para 12 meses.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02005103010012222143390300000	26000	MATERIAL DE CONSUMO
02005103010012222153390300000	26000	MATERIAL DE CONSUMO
02005103010012222273390300000	26000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	7578	ANÁLOGO DE INSULINA FIASP - 100UI/ML, Solução Injetável de 3 ml descartável, INSULINA ASPARTE 100UI/ml. Marca Novo Nordisk.	REFIL	150.00	79.9900	11,998.50
1	2	10925	KIT COMPLETO MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS, contendo: Medidor, carregador e lancetador), produto deve conter manual, etiqueta com dados do fabricante e garantia mínima de 24 meses.	KIT	1.00	49.0000	49.00
1	3	10926	FITAS PARA GLICEMIA, COMPATÍVEL COM MEDIDOR ON CALL PLUS, frasco com 50 unidades, produto deve conter manual, etiqueta com dados do fabricante, e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	FRASCO	48.00	29.9000	1,435.20
1	4	10927	AUTO LANCETAS G-TECH MINI, ultrafina, confortáveis e fáceis de usar, caixa contendo 100 unidades, produto deve conter manual, etiqueta com dados do fabricante e prazo de validade no mínimo 48 meses.	CX	24.00	29.0000	696.00
1	6	11667	CAVILON SPRAY, película protetora, sem ardor, frasco com 28 ml. Marca 3M.	FRASCO	12.00	142.0000	1,704.00
1	7	11668	CURATIVO HIDROCOLÓIDE KANGLIDERM, com borda 10x10cm, caixa com 10 unidades. Marca VitaMedical	CX	36.00	90.0000	3,240.00

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O D E D I S P E N S A E L E T R O N I C A 11 / 2026
Total: 19,122.70

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 75, § 1º, II da Lei 14.133/2021.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E8ADEE61



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 055/SML/2026/14.133-2021 PROCESSO N.º 590/SEMDES/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90052/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 055/SML/2026/14.133-2021
PROCESSO N.º 590/SEMDES/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90052/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90052/SML/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual **Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes,** para atender as Secretarias Municipais de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: CIDE - CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO - CNPJ: 03.935.660/0001-52.
TEL/FAX: (71) 34505686. E-MAIL: MARINES@CIDEESTAGIO.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 001186 - EDIF CATABAS CENTER SALA. CEP: 41.820-020. Cidade: Salvador / Bahia.
NOME DO REPRESENTANTE: ARNOBIO CUNHA FREITAS JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.174.115-XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	TAXA DE OPERACIONALIZAÇÃO: ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO. Taxa de operacionalização: Estagiários de nível superior, profissionalizante e ensino médio, com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, distribuídas de segunda a sexta-feira, com até 06 (seis) horas diárias, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda da Administração Pública Municipal.	SERV.	404	5,20	CIDE - CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO - CNPJ: 03.935.660/0001-52

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP N°	UND.	PGM	SEMFAZ	SEMPOG	SEMA	SEMOSP	SEMAIC	SEMTEC	SEMDES	SEMSAU	SEMED	AMR	SML	IPEMA	SEMGOV	TOTAL
1	SERV	120	300	420	60	48	48	132	720	960	1800	36	120	60	24	4848

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias, órgãos e demais entes da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificado no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, órgão ou demais entes da Administração Pública a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias, órgãos e entes da Administração Pública não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos e secretarias participantes.

3.5 As secretarias, órgãos e entes da Administração Pública poderão solicitar adesão aos itens de que não tenham figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão à secretaria, órgão ou ente da Administração que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao(à) Diretor(a) de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Diretor(a) de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516-2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o(a) Diretor(a) de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o(a) Diretor(a) de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XV - Dotação Orçamentária.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e, f, g** e **h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d** e **i** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr. João Pedro Longo de Jesus, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, 1º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90052/SML/2026, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 590/SEMDES/2026.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90052/2026/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS
Diretor da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:81D7171F

